



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 159/2008 – São Paulo, segunda-feira, 25 de agosto de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

DR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI
JUIZ FEDERAL
DRA VERIDIANA GRACIA CAMPOS
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
BELª MARIA LUCIA ALCALDE
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2213

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0981277-6 - POLYENKA S/A E OUTROS (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Fl. 423. Defiro, conforme requerido.

MANDADO DE SEGURANCA

00.0920695-7 - POLYENKA S/A E OUTROS (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X SUPERINTENDENTE REGIONAL EM SAO PAULO DO IAPAS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Fls. 279/280. Mantenho a decisão de fl. 255 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

98.0008843-1 - UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP113343 CELECINO CALIXTO DOS REIS) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma pleiteada, com o que extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

98.0026616-0 - BANESPA S/A SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CHRISTIANNE M. F. P. PEDOTE)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada; extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, cassa a liminar de fls. 134/135. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2000.61.00.010564-9 - SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A (ADV. SP099113A GUSTAVO MIGUEZ DE MELLO E ADV. SP147606A HELENILSON CUNHA PONTES) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO)

MORAES)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada; extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2000.61.00.013676-2 - CARDAPIO S/C LTDA (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada; extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2001.61.00.019112-1 - JOSE EUSTAQUIO DE ALMEIDA (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, na forma pleiteada, com o que extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2002.61.00.011753-3 - SERGIO ALVES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao impetrante das informações trazidas pelo Delegado da Receita Federal à fls. 342/347. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.022124-9 - LISTIC TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP166229 LEANDRO MACHADO E ADV. SP165970 CLAUDIO ROBERTO VERÍSSIMO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

...Diante do exposto, REJEITO os Embargos de Declaração, mantendo-se a sentença de fls. 292/296 por seus próprios e jurídicos fundamentos...

2003.61.00.022326-0 - NEWTON GALVAO PEREIRA (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, na forma pleiteada, com o que extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. Os valores depositados serão levantados oportunamente, de acordo com o que restar transitado em julgado...

2004.61.00.010469-9 - DIAGNOSTICOS DA AMERICA S/A (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e denego a segurança, com o que declaro extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, aplicado subsidiariamente à Lei nº 1.533/51. REVOGO a liminar deferida às fls. 98/104. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do e. STF e Súmula 105 do e. STJ). Custas na forma da lei...

2005.61.00.015584-5 - RECIPIENTE COM/ DE ROUPAS LTDA - EPP (ADV. SP154969 MARCELO LUIZ COELHO CARDOSO) X DIRETOR DE ARRECADACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes da penhora realizada a fls. 258/261. Int.

2005.61.00.016823-2 - RADIO TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP099826 PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO E ADV. SP100508 ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante quanto o alegado a fls. 386/388 no que tange a prova pericial mencionada. Após, venham-me os autos conclusos.

2006.61.00.010198-1 - RERUM ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA (ADV. SP168065 MONALISA MATOS) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FED DO BRASIL EM SAO PAULO - TATUAPE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o impetrante para que cumpra o determinado a fl. 131. No silêncio, venham-me os autos conclusos. Int.

2006.61.00.016178-3 - LEONARDO AUGUSTO DE LONTRA COSTA (ADV. SP182165 EDUARDO DE CARVALHO SOARES DA COSTA E ADV. SP222219 ALEXANDRE FONSECA DE MELLO) X GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada; extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários de advogado, a teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça...

2006.61.07.012104-0 - ANTONIO GOMES (ADV. SP168280 FÁBIO GOULART ANDREAZZI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE CORRETORES IMOVEIS - CRECI 2a REGIAO (ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER)

Recebo a apelação do impetrante no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista ao impetrado para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3a Região. Intimem-se.

2007.61.00.000249-1 - JOSE BASTOS FREIRES E OUTROS (ADV. SP171677 ENZO PISTILLI) X GILBERTO MARQUES DO COUTO E OUTROS (ADV. SP243433 EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES) X DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DO CENTRO UNIVERSITARIO FIEO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista ao impetrado para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3a Região. Intimem-se.

2007.61.00.000294-6 - ANTONIO ANTUNES FERREIRA (ADV. SP174611 ROSÂNGELA DA CONCEIÇÃO ANTUNES FERREIRA) X DIRETOR DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo a apelação do impetrante no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista ao impetrado para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3a Região. Intimem-se.

2007.61.00.001270-8 - NESTLE BRASIL LTDA (ADV. SP102910 JOSENILDO HARDMAN DE FRANCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para que seja afastada a cobrança relacionada ao Processo Administrativo de n. 10880.721036/2006-10, desde que não existam outros óbices senão aqueles narrados na inicial; impedindo, ainda, a inclusão da impetrante no CADIN em relação ao aludido processo. Por conta disso, extingo o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários de advogado, a teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei...

2007.61.00.002716-5 - JOHNSON & JOHNSON COM/ E DISTRIBUICAO LTDA (ADV. SP170591 FELIPE CHIATTONE ALVES E ADV. SP150952E NATALIA GOTO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se o impetrante sobre a preliminar alegada pela autoridade impetrada, relativa à inclusão do Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos.

2007.61.00.004414-0 - ESTEVAO JOSE LINO X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente o impetrante contra-minuta ao agravo retido de fl. 70/77, no prazo de cinco dias. No silêncio, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.004704-8 - ANTONIO LOPES CAMARGO FILHO (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, REJEITO os Embargos de Declaração, mantendo-se a sentença de fls. 86/88 por seus próprios e jurídicos fundamentos...

2007.61.00.009565-1 - PATRICIA BAPTISTA DA SILVEIRA (ADV. SP148924 MARCELO JOSE DE SOUZA E ADV. SP235704 VANESSA DE MELO ZOTINI) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido

o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.00.018389-8 - ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA (ADV. SP032881 OSWALDO LEITE DE MORAES FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.00.018600-0 - CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP242279 CAIO ALEXANDRE TANIGUCHI MARQUES E ADV. SP256826 ARMANDO BELLINI SCARPELLI E ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA) X CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIM DA DELEG SECRET RECEITA PREVID EM SP-OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.00.020838-0 - JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8ª REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos de Declaração, para fazer constar que onde se lê Fundação Francisco Conde, deve-se ler Fundação Cesp, mantendo-se integralmente a sentença de fls. 238/245 por seus próprios e jurídicos fundamentos...

2007.61.00.021431-7 - REDE SANTO ANTONIO DE SUPERMERCADOS LTDA (ADV. SP154300 MARIA ELIZA ZAIA PIRES DA COSTA E ADV. SP235623 MELINA SIMÕES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.00.022139-5 - SANTOS & ASSOCIADOS CONTABILIDADE LTDA (ADV. SP053478 JOSE ROBERTO LAZARINI E ADV. SP251195 PATRICIA SOUZA ANASTACIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP E OUTRO (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

...INDEFIRO o pedido articulado às fls. 195. Cumpra-se, o despacho de fl. 205.

2007.61.00.025554-0 - LEVI STRAUSS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP018024 VICTOR LUIS SALLES FREIRE E ADV. SP171294 SHIRLEY FERNANDES MARCON E ADV. SP188918 CLAUDIA DE FREITAS DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a inclusão do Procurador da Fazenda Nacional em Osasco, conforme requerido a fl. 160 e 190. Apresente o impetrante as cópias para instrução de contrafé. Após, notifique-se a autoridade impetrada para informações. Ao SEDI para as retificações. Sem prejuízo, intime-se novamente o Procurador da Fazenda Nacional para ciência e cumprimento da decisão proferida no agravo de instrumento.

2007.61.00.027479-0 - NATURA COSMETICOS S/A (ADV. SP163223 DANIEL LACASA MAYA E ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.00.028118-5 - RUMO NOVO COM/ DE METAIS LTDA EPP (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.00.028839-8 - COOPROSERV - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM PRESTACAO DE SERVICOS (ADV. SP182750 ANDREA GONCALVES SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.00.031603-5 - LUIZ CARLOS NOGUEIRA BOGUS (ADV. SP182654 ROGERIO CARLOS DE CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.00.032777-0 - MPD ENGENHARIA E INCORPORACOES LTDA (ADV. SP156594 MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN E ADV. SP172632 GABRIELA ZANCANER BRUNINI E ADV. SP173506 RENATO LACERDA DE LIMA GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA para o fim de reconhecer o direito líquido e certo da Impetrante ao recolhimento da COFINS sobre o faturamento, tal como previsto na Lei Complementar 70/91, e à compensação dos valores recolhidos a título de contribuição para a COFINS, em razão do inconstitucional alargamento da base de cálculo pela Lei 9.718/98, nos termos do art. 74 da Lei 9430/96, com redação determinada pela Lei 10.637/02. A importância indevidamente recolhida será atualizada pela SELIC. Sem condenação em honorários de advogado, a teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei...

2007.61.00.033385-9 - GARBO S/A (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP154138 LUIS AUGUSTO DA SILVA GOMES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.00.034589-8 - ESCRITORIO LEROSA S/A CORRETORES DE VALORES E OUTROS (ADV. SP208302 VLADIMIR SEGALLA AFANASIEFF E ADV. SP199906 DANIEL GLAESSEL RAMALHO) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, REJEITO o Embargos de Declaração, mantendo-se a sentença de fls. 924/930 por seus próprios e jurídicos fundamentos...

2007.61.00.034750-0 - RODINEI MONTE SANTO OLIVEIRA ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada; extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Honorários advocatícios indevidos...

2007.61.00.034925-9 - UNIBANCO CIA/ DE CAPITALIZACAO S/A (ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.00.003625-0 - ALYSON BUENO DA SILVA CUNHA E OUTROS (ADV. SP204399 BRUNO WINKLER) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - OMB (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.00.007020-8 - VANDO FERREIRA RODRIGUES DROGARIA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR)

X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada; extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Honorários advocatícios indevidos...

2008.61.00.007848-7 - TRANSPORTES VIDALI DIAS LTDA - EPP (ADV. SP223592 VINICIUS CAMPOI) X CHEFE DA DIVISAO DE VIGILANCIA SANITARIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

...Pelo exposto, presentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei n. 1533/51, DEFIRO LIMINAR, para que o Conselho Regional de Farmácia se abstenha de exigir inscrição da Impetrante, abstendo-se, ainda, de realizar fiscalização e aplicar autuações em razão da não contratação de profissional farmacêutico. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Em seguida, venham-me os autos conclusos para sentença. Em face da incompetência deste juízo relativamente ao Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária de São Bernardo do Campo, determino a sua exclusão do pólo passivo da demanda, devendo prosseguir a ação apenas e tão-somente em relação à autoridade funcionalmente vinculada ao CRF. Destarte, remetam-se os autos ao SEDI para providências de praxe. Int...

2008.61.00.008249-1 - CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (ADV. SP114932 JORGE KIYOKUNI HANASHIRO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante, no prazo legal, em relação aos documentos de fls. 118/120. Em seguida, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.009079-7 - BCP S/A (ADV. SP247115 MARIA CAROLINA BACHUR E ADV. SP174328 LÍGIA REGINI DA SILVEIRA) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.00.009474-2 - MARICLEIDE BARBOSA DE ANDRADE (ADV. SP256991 KELIA REGINA CHAGAS) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP206505 ADRIANA INÁCIA VIEIRA E ADV. SP270838 ALEXANDRE LUIZ BEJA)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, confirmando a liminar, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Honorários advocatícios indevidos...

2008.61.00.010671-9 - CESAR ROMERO MAGALHAES (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, revogando a liminar e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, para determinar a não incidência do imposto de renda retido na fonte pagadora da impetrante as verbas oriundas da rescisão de contrato de trabalho mantido com a empresa Suzano Papel e Celulose S/A, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários de advogado, a teor da Súmula n.º 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula n.º 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei...

2008.61.00.011203-3 - FELAP MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o impetrante para que apresente os cópias requeridas pelo Procurador da Fazenda Nacional em São Paulo. Após, intime-se novamente para apresentação de informações no prazo máximo de 10(dez) dias.

2008.61.00.011834-5 - ALVORADA CARTOES, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZ NACIONAL EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração, já que tempestivos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, mantendo a sentença de fls. 251/255 por seus próprios e jurídicos fundamentos...

2008.61.00.012668-8 - SUZETE ROCHA - ME (ADV. SP236940 RENATA BICCA ORLANDI E ADV. SP216036 ELAINE DA ROSA) X CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO DO IBAMA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo, ad cautelam, a análise do pedido de liminar para depois das informações da autoridade, porquanto necessita este juízo de maiores elementos, os quais podem, eventualmente, ser oferecidos pela própria impetrada. Prestadas, retornem os autos à conclusão para apreciação do pedido de liminar.

2008.61.00.013431-4 - MARIO JESUS COSENTINO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de reconsideração a fls. 50/56 e mantenho a decisão pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

2008.61.00.015286-9 - THIAGO ARTHUR RODRIGUES (ADV. SP232082 GABRIELA SERGI MEGALE E ADV. SP224125 CAMILA ALVES BRITO BARBOSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, DEFIRO o pedido de liminar, para excluir da incidência do imposto de renda retido na fonte pagadora do impetrante as verbas relativas às férias vencidas e proporcionais indenizadas e o respectivo terço constitucional, oriundas da rescisão de contrato de trabalho mantido com a Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP...

2008.61.00.015478-7 - CIA/ TRANSAMERICA DE HOTEIS - SAO PAULO E OUTROS (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO E ADV. SP077583 VINICIUS BRANCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, ausentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei n. 1533/51, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR...

2008.61.00.015480-5 - BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S/A E OUTRO (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO E ADV. SP077583 VINICIUS BRANCO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, ausentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei n. 1533/51, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR...

2008.61.00.015917-7 - CIBA ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante quanto a preliminar de ilegitimidade alegada pela autoridade impetrada. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.018205-9 - PAULO HENRIQUE LAUREANO FREIRE (ADV. SP103945 JANE DE ARAUJO) X DIRETOR DA DIRETORIA DE ADMINISTRACAO DO PESSOAL DA AERONAUTICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compulsando os autos verifico que a autoridade impetrada tem sede no Rio de Janeiro, declaro portanto a incompetência deste Juízo. Remetam-se os autos à Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

2008.61.00.018328-3 - ADA CRISTINA SONCINI CARVALHO (ADV. SP268465 ROBERTO CARVALHO SILVA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Pelo exposto, ausentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei nº 1533/51, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR...

2008.61.00.018434-2 - MARIA CRISTINA HENRIQUE DE SOUZA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de liminar, tão somente para assegurar à impetrante o direito de ter depositadas em juízo as verbas rescisórias relativas às férias indenizadas, férias proporcionais, 1/3 de férias na rescisão, salários indenizados (por indenização acidentária) e indenização por dispensa, oriundas da rescisão do contrato de trabalho com a Sanrio do Brasil Comércio e Representações Ltda...

2008.61.00.018475-5 - FLAVIA GOMES ALVES (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo, ad cautelam, a análise do pedido de liminar para depois das informações da autoridade, porquanto necessita este juízo de maiores elementos, os quais podem, eventualmente, ser oferecidos pela própria impetrada. Prestadas, retornem os autos à conclusão para a análise do pedido de liminar. Int.

2008.61.00.018525-5 - ADELINO BRAGATTO E OUTROS (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Ante o exposto, presentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei nº 1533/51, DEFIRO A LIMINAR, para que a autoridade coatora proceda, imediatamente, à apuração do valor do laudêmio relativo aos imóveis matriculados sob os nºs. 135.600, 136.057, 135.352, 136.020 e 136.026 (Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barueri), e após, comprovados os respectivos pagamentos, e, regularizada a situação, a inscrição dos impetrantes como foreiros...

2008.61.00.018815-3 - CIA/ DE ALIMENTOS GLORIA S/A (ADV. SP172723 CLAUDIO MAURO HENRIQUE DAÓLIO E ADV. SP221784 TARSO VINÍCIUS DELFINO ROMANI) X CHEFE SERV INSPECAO DE PROD AGROPEC DA SUPERINT FED DA AGRICULT EM SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o impetrante sua representação processual, uma vez que não foi juntado aos autos instrumento de procuração. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.018818-9 - CHEN LIHUA (ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR E ADV. SP150928 CLAUDIA REGINA RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo, ad cautelam, a análise do pedido de liminar para depois das informações da autoridade, porquanto necessita este juízo de maiores elementos, os quais podem, eventualmente, ser oferecidos pela própria impetrada. Prestadas, retornem os autos à conclusão para apreciação do pedido de liminar.

2008.61.00.019357-4 - GILSON LUIS ZANARDO (ADV. SP076239 HUMBERTO BENITO VIVIANI) X DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes da redistribuição. Manifeste-se em termos de prosseguimento. Int.

2008.61.00.019424-4 - MARIA APARECIDA TOLEDO (ADV. SP147627 ROSSANA FATTORI) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Pelo exposto, ausentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei n. 1533/51, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR...

2008.61.00.019595-9 - JULIANA DE MAURO CUNHA ZAMBONI (ADV. SP245759 THAIS DA CRUZ HEER) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se...Pelo exposto, ausentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei nº 1533/51, INDEFIRO a liminar...

2008.61.00.019682-4 - CRUZEIRO DO SUL EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP218716 ELAINE CRISTINA DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende-se a inicial, no prazo legal, atribuindo-se valor à causa de acordo com o benefício econômico pretendido; recolhendo-se, após, as custas devidas sob o código 5762 na Caixa Econômica Federal. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.019876-6 - WANDERLEY MAGALHAES DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COORDENADOR GERAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito, por ausência de pressuposto processual, nos termos do artigo 267, IV do CPC...

2008.61.10.009246-9 - JOSE CARLOS PERONI ALMEIDA CIA LTDA (ADV. SP137817 CLAUDIO AUGUSTO BRUNELLO GUERRA DA CUNHA) X DIRETOR DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO-ANP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes da redistribuição dos autos. Postergo, ad cautelam, a análise do pedido de liminar para depois das informações da autoridade, porquanto necessita este juízo de maiores elementos, os quais podem, eventualmente, ser oferecidos pela própria impetrada. Prestadas, retornem os autos à conclusão para apreciação do pedido de liminar.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2004.61.00.030380-5 - SIND DAS EMPRESAS DE SERV CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESS,PERICIAS,INFORM,PESQ-SESCON/SP (ADV. SP111510 JOSE CONSTANTINO DE BASTOS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e denego a segurança, com o que declaro extinta a relação

processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, aplicado subsidiariamente à Lei nº 1.533/51. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do e.STF e Súmula 105 do e.STJ). Custas na forma da lei...

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.019952-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X JAIME DE SOUZA SOBRINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o requerido nos termos da inicial. Efetivada a intimação, compareça a CEF para retirada definitiva dos autos.

CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.058041-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0014772-8) GOLDEN CROSS SEGURADORA S/A (ADV. SP114571 FRANCISCO CARLOS ROSAS GIARDINA E ADV. SP099113A GUSTAVO MIGUEZ DE MELLO E ADV. SP009434 RUBENS APPROBATO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VELELA GONCALVES E PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ E PROCURAD MARIO JOSE FERREIRA MAGALHAES)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.00.000585-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004437-1) CLAUBER MENDES DE ARAUJO (ADV. SP195988 DARCY PESSOA DE ARAUJO) X BANCO PONTUAL/PONTUAL LEASING S/A (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS)

Apresente o requerente o atual endereço da requerida, tendo em vista a certidão negativa de fl.104. Após, expeça-se novo mandado nos termos do determinado a fl. 95. Int.

2ª VARA CÍVEL

Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.**

Expediente Nº 1935

HABEAS DATA

2008.61.00.018667-3 - DE NADAI ALIMENTOS E SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP223886 THIAGO TABORDA SIMOES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifiquem-se as autoridades impetradas para que, no prazo de 10 (dez) dias, prestem as informações que julgarem necessárias. Para tanto, apresente o impetrante cópias dos documentos juntados à inicial.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Após, ao MPF e conclusos.

MANDADO DE SEGURANCA

94.0028698-8 - TOYOTA DO BRASIL S/A IND/ E COM/ (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO E ADV. SP083382 RICARDO TAKAHIRO OKA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o julgamento do agravo de instrumento interposto contra a decisão denegatória de Recurso Extraordinário. Int.

1999.61.00.019983-4 - IMOBILIARIA E ADMINISTRADORA BROOKLYN S/A E OUTROS (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença. Oficie-se a autoridade com cópias da decisão/acórdão. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2002.61.00.005850-4 - COSTA FORTE SISTEMA DE SEGURANCA S/C LTDA (ADV. SP012068 EDSON DE CARVALHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SANTO AMARO (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Recebo o recurso de apelação da UF., somente no efeito devolutivo.Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.00.006627-6 - PARAMETRO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP096217 JOSEMAR

ESTIGARIBIA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM EMBU (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

Intimem-se as partes do trânsito em julgado. Oficie-se a autoridade com cópias do(s) acordão(s). Após, nada sendo requerido, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2004.61.00.014620-7 - GORO HIROMOTO E OUTROS (ADV. SP140499 MARCIA DOMETILA LIMA DE CARVALHO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IPEN/CNEN (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante as decisões proferidas em mandado de segurança terem aplicabilidade imediata, os impetrantes deverão comprovar, formalmente, através de certidão de objeto e pé, que os agravos interpostos não foram recebidos em efeito suspensivo. Com o cumprimento, façam-me os autos conclusos para decisão. Silentes, aguarde-se sobrestado no arquivo o julgamento dos agravos interpostos. Int.

2004.61.00.035437-0 - FERNANDO CESAR GUIMARAES (ADV. SP091941 ANNA ANTONIA G MARCONDES FREIRE E ADV. SP124131 ROSELY TOLEDO BERTOLUZZI) X GERENTE REGIONAL DO SERVICO DE PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ato praticado nos termos da Portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.018831-0 - IMOBILIARIA PEROLA LTDA (ADV. SP031887 EDGARD HADAD) X GERENTE DO DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO DA UNIAO FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Ato praticado nos termos da Portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.018856-5 - NELSON LUIZ CRAVO E OUTRO (ADV. SP223922 ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ato praticado nos termos da Portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.029726-3 - FABIO ALESSANDRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Fls. 120: Por ora, providencie os impetrantes a planilha com os valores que deverão ser convertidos/levantados. Prazo: 05 (cinco) dias. Após venham os autos conclusos para a decisão. Int.

2006.61.00.006458-3 - VIEIRA DE MORAIS PAES E DOCES LTDA X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 116-127: Mantenho a decisão agravada tal como lançada às fls.114. No mais, considerando que o representante judicial da União foi intimado pessoalmente às fls.115, aguarde-se sobrestado no arquivo, o julgamento do agravo interposto. Int.

2006.61.00.009567-1 - LAERCIO JOSE DE LUCENA COSENTINO E OUTROS (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 830: Manifestem-se os Impetrantes. Int.

2006.61.00.023438-5 - NICIA BARROS BARLETA (ADV. SP223922 ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ato praticado nos termos da portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.021166-3 - RODRIGO GRACA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP162971 ANTONIO CELSO BAETA MINHOTO) X COMANDANTE CHEFE DO ESTADO MAIOR DA 12a REGIAO MILITAR - MANAUS/AM (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência aos Impetrantes da decisão proferida em sede de agravo de instrumento. Após, cumpra-se o determinado às fls. 65-66, remetendo-se os autos ao Distribuidor da Seção Judiciária do Estado do Amazonas. Int.

2007.61.00.028490-3 - NUTRIACAO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP224435 JOSÉ LUIZ ANGELIN MELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação da Impetrante, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2007.61.00.028799-0 - ARISTIDE DE ALMEIDA VILHENA (ADV. SP094891 JAIME RODRIGUES DE MOURA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 149-161 e 162-164: Ciência ao Impetrante das informações trazidas pela autoridade. Após intime-se o representante judicial da União da sentença. Int.

2008.61.00.007939-0 - JOSE CARLOS GONCALVES FIGUEIRA (ADV. SP088293 DELMIRA NUNES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)
Recebo o recurso de apelação do Impetrante, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2008.61.00.008369-0 - LUIZ ANTONIO DI VIERNIERI JUNIOR (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação da UF, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2008.61.00.010895-9 - CIASA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA (ADV. SP118607 ROSELI CERANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação da IMPETRANTE, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2008.61.00.015123-3 - PEDRO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA X DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDACAO CARLOS CHAGAS (ADV. PB013159 DANIEL FERREIRA DE LIRA E ADV. PB013982 ANDRE DE SOUSA VICTOR)
Tendo em vista o recebimento dos autos originais, providencie a Secretaria a substituição das cópias deste instrumento pelos originais (fls. 02-62), e ainda trasladar as fls. 63-66 daqueles para estes autos. Após, tratando-se de mero expediente, determino a sua inutilização. Intimem-se e nada sendo requerido venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.015752-1 - JOSE PEDRO BATISTA JUNIOR (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ante o exposto, DEFIRO a liminar para determinar que a autoridade impetrada expeça a Carteira Profissional em nome do impetrante JOSÉ PEDRO BATISTA JÚNIOR, com atuação plena. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que apresente informações, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal e conclusos. Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.016241-3 - FRANCELLY CAPARICA SANTOS GERALDI (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 52-61: Recebo o agravo retido da União. À parte contrária para o oferecimento da contra minuta no prazo legal. Após ao MPF e conclusos. Int.

2008.61.00.016583-9 - GABRIEL DE BARROS LOPES (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES)
Fls. 365-367: Ciência às partes da decisão proferida em sede de agravo de instrumento. Oficie-se. Após, Abra-se nova vista ao MPF e conclusos. Int.

2008.61.00.017686-2 - TIAGO FRANZOTTI MOREIRA (ADV. RJ114333 RAFAEL CAVALCANTI CID) X DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDACAO CARLOS CHAGAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
REPUBLICAÇÃO: Assim, ao SEDI para retificar o pólo passivo, fazendo constar somente o DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS. Após, dê-se ciência da redistribuição do feito. Intime-se o impetrante para que informe a este Juízo eventual concessão de efeito suspensivo nos autos do Agravo n.º 2008.02.01.008109-0. Após,

tornem conclusos.

2008.61.00.018423-8 - ALEXANDRE MASIERO VASCONCELOS (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, concedo em parte a liminar para determinar à ex empregadora que: 1 - no tocante às férias vencidas indenizadas e o respectivo 1/3, se abstenha de reter na fonte a parcela destinada ao imposto de renda; 2 - retenha na fonte o imposto de renda correspondente às rubricas férias proporcionais indenizadas e o respectivo 1/3, depositando-as em juízo. Já em relação à compensação, fica indeferido o pedido, uma vez que a ex-empregadora não é parte no processo e não possui obrigação legal de arcar com os encargos decorrentes de tal procedimento administrativo. Oficie-se à LIVRARIA CULTURA S/A. no endereço de fls. 11, devendo constar do ofício que, referente à parcela não tributada por força desta decisão, a empresa pagadora fará constar como não tributada por força da decisão liminar proferida no Mandado de Segurança n.º 2008.61.00.018423-8 no documento a ser fornecido para a declaração de ajuste anual do imposto de renda, ficando indeferido o pedido de envio de fax. Notifique-se e requisitem-se as informações à autoridade. Intime-se o representante judicial da impetrada (art. 3.º da Lei n.º 4.348/64). Após, ao Ministério Público Federal e conclusos. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.018701-0 - RODRIGO LUIZ ALVES DA COSTA (ADV. SP169958 ALVARO MARTON BARBOSA JUNIOR) X GERENTE SERVICO DE PESSOAL PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da redistribuição. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista o Edital n.º 4, constato que a autoridade impetrada não coincide com aquela que homologou o resultado. Assim, emende o Impetrante a inicial a fim de corrigir o pólo passivo, indicando corretamente a autoridade tida como coatora. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida a determinação, voltem imediatamente conclusos para apreciação da liminar. Intime-se.

2008.61.00.018790-2 - MARIA EDITH CARQUEIJO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo em parte a liminar para determinar à ex empregadora que: 1 - no tocante às férias vencidas indenizadas e o respectivo 1/3, se abstenha de reter na fonte a parcela destinada ao imposto de renda; 2 - retenha na fonte o imposto de renda correspondente às férias indenizadas do aviso prévio e férias proporcionais, depositando-o à ordem e disposição do Juízo. Já em relação à compensação, fica indeferido o pedido, uma vez que a ex-empregadora não é parte no processo e não possui obrigação legal de arcar com os encargos decorrentes de tal procedimento administrativo. Oficie-se à TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A no endereço de fls. 20, devendo constar do ofício que, referente à parcela não tributada por força desta decisão, a empresa pagadora fará constar como não tributada por força da decisão liminar proferida no Mandado de Segurança n.º 2008.61.00.018790-2 no documento a ser fornecido para a declaração de ajuste anual do imposto de renda, ficando indeferido o pedido de envio de fax, tendo em vista a inexistência de urgência justificadora da medida já que tal providência poderá ser tempestivamente cumprida por Oficial de Justiça (Provimento n.º 64/05 da COGE 3ª Região - art. 184). Notifique-se e requisitem-se as informações à autoridade. Intime-se o representante judicial da impetrada (art. 3.º da Lei n.º 4.348/64). Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita pelas seguintes razões: a) trata-se de mandado de segurança em que não há condenação em honorários e, portanto a única despesa refere-se às custas judiciais; b) os montantes a serem percebidos, em razão da rescisão. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que os Impetrantes comprovem o recolhimento das custas na Justiça Federal, através de guia própria, sob pena de extinção do feito e cassação da liminar. Após, ao Ministério Público Federal e conclusos. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.019203-0 - PAULO JOSE SILVA PONTIN (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, concedo parcialmente a liminar para determinar à ex empregadora que: 1 - no tocante às férias vencidas e respectivo 1/3, se abstenha de reter na fonte a parcela destinada ao imposto de renda; 2 - retenha na fonte o imposto de renda correspondente às férias proporcionais rescisão, respectivo 1/3 e média variável de férias rescisão, depositando-o à ordem e disposição do Juízo. Já em relação à compensação, fica indeferido o pedido, uma vez que a ex-empregadora não é parte no processo e não possui obrigação legal de arcar com os encargos decorrentes de tal procedimento administrativo. Oficie-se à BT COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA. no endereço de fls. 12, devendo constar do ofício que, referente à parcela não tributada por força desta decisão, a empresa pagadora fará constar como não tributada por força da decisão liminar proferida no Mandado de Segurança n.º 2008.61.00.019203-0 no documento a ser fornecido para a declaração de ajuste anual do imposto de renda. Fica indeferido o pedido de encaminhamento do ofício pelo impetrante (Provimento n.º 64/05 da COGE 3ª Região - art. 184). Notifique-se e requisitem-se as informações à autoridade. Intime-se o representante judicial da impetrada (art. 3.º da Lei n.º 4.348/64). Após, ao Ministério Público Federal e conclusos. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.019257-0 - SECURITY SYSTEMS SOLUTIONS COML/ LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, emende a Impetrante a inicial para:- adequar o valor atribuído à causa ao benefício econômico pretendido, ou seja, o montante que pretende compensar, correspondente à avaliação dos títulos - R\$ 616.940,16, bem como recolher a diferença das custas judiciais.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se. Cumprida ou não a determinação, tornem imediatamente conclusos para apreciação do pedido de liminar.

2008.61.00.019383-5 - SULPECAS COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SC019796 RENI DONATTI E ADV. SC009541 AGNALDO CHAISE E ADV. SC018306 GISELLE REGINA SPESSATTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o termo de prevenção de fls. 103, apresente a impetrante cópias da inicial e da sentença proferida no Juízo da 5ª Vara Federal, bem como certidão de inteiro teor fornecida pelo E. TRF da 3ª Região, a fim de se verificar possível prevenção/litispêndência. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de liminar.

2008.61.00.019673-3 - MARCOS FRANCISCO FERREIRA MARTINELLI (ADV. RJ079787 GLORIA JEAN GOMES DE OLIVEIRA) X ARSENAL DE GUERRA DE SAO PAULO - EXERCITO BRASILEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando: 1) a proximidade das datas do requerimento - 29.7.08 (fls. 25) e do ajuizamento deste MS - 13.8.08; 2) não constar dos autos qualquer tipo de indeferimento ou exigência para a decisão do pedido de exoneração e 3) a inexistência de perigo de perecimento de direito no caso, permito-me apreciar o pedido de liminar após a vinda aos autos das informações da autoridade impetrada.Para tanto, notifique-se-a, com urgência, para prestá-las no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, tornem os autos imediatamente conclusos para apreciação da liminar.

Expediente Nº 1966

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2006.61.00.001825-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA) X ALESSANDRO MOTA (ADV. SP234936 ANALÚCIA PENNA MALTA MINERVINO) X EDNA MARIA AUGUSTA DA ANUNCIACAO (ADV. SP234936 ANALÚCIA PENNA MALTA MINERVINO)

Mesmo já oportunizado anteriormente o acordo, diante da manifestação da ré às fls. 105/107 e buscando a célere pacificação do litígio, nos termos do art. 125, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, designo audiência para tentativa de conciliação das partes para o dia 01/09/2008 às 14:00 horas. Intimem-se as partes, ficando os d. patronos responsáveis pela comunicação da presente a seus clientes.Dessa forma, determino o imediato recolhimento do mandado de fls. 101.Int.

4ª VARA CÍVEL

DRA. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BEL. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3376

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.032880-3 - BANCO ITAUCARD S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP233109 KATIE LIE UEMURA) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL DAS INSTIT FINANCEIRAS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 20/08/2008).

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2008.61.00.020511-4 - ASSOCIACAO INDEPENDENTE DE FARMACIA E DROGARIAS DE SAO PAULO - ASSIFAR (ADV. SP153727 ROBSON LANCASTER DE TORRES E ADV. SP153772 PAULA CRISTINA ACIRÓN LOUREIRO) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) requerente(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial.Int.

Expediente N° 3378

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0063991-7 - BREDA-FER COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP125616 FLAVIO SIZENANDO JAROSLAVSKY E ADV. SP101947 GILBERTO ALFREDO PUCCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 20/08/2008).

5ª VARA CÍVEL

DR. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
MM JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL. EDUARDO RABELO CUSTÓDIO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente N° 5039

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.015291-2 - OHIMA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA EPP (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO E ADV. SP188857 OSEIAS COSTA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Diante de todo exposto, INDEFIRO a tutela postulada. Cite-se. Intimem-se. Em cumprimento ao item IV do Provimento n. 56, de 04.04.1991, comunique-se a Vara das Execuções Fiscais de São Paulo em que tramita a Ação n. 2004.61.82.021810-3 acerca da propositura desta ação anulatória e da prolação da presente decisão, utilizando-se da via eletrônica.

2008.61.00.017343-5 - PARTICIPAÇÕES MORRO VERMELHO S/A (ADV. SP188542 MARIA ELOISA MARTINHO CAIS MALIERI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS....Diante do exposto, reconheço a suspensão da exigibilidade do crédito tributário encerrado no Processo Administrativo n. 10880.720.133/2008-57 e consubstanciado nas IDAs n. 80.6.08.008365-00 e 80.2.08.003383-81, na forma do artigo 151, inciso II do CTN, e defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a emissão de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa em nome da parte autora, desde que mantida a situação ora descrita e que os únicos óbices à expedição sejam os débitos em tela. Os depósitos judiciais de fls. 17 e 19, inicialmente vinculados aos autos da Ação Cautelar n. 2008.61.00015529-9, deverão ser vinculados à presente ação. Oficie-se à Agência n. 0265 da CEF para cumprimento desta ordem. Cite-se e Intime-se. Oportunamente, ao SEDI para retificação do pólo passivo do feito, consoante cabeçalho.

2008.61.00.019972-2 - CAMILA DE PAIVA BAYEUX FREDERIGHI (ADV. SP042246 FRANCISCO ANTONIO PERITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita conforme requerido. Intime-se a parte autora a fim de que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, em que consiste o pedido de tutela antecipada pretendido. Oportunamente, tornem os autos conclusos.

2008.61.00.020051-7 - COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA - COSIPA (ADV. SP117124 SILVIA DOMENICE LOPEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS...Posto isso, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.014434-4 - NITRIFLEX SP IND/ E COM/ DE BORRACHAS LTDA (ADV. SP216360 FABIANA BETTAMIO VIVONE E ADV. SP243202 EDUARDO FERRARI LUCENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 32/38 e 55/69 - Recebo como emenda à petição inicial. Os autos vieram conclusos para análise do pedido liminar. Entretanto, verifico que a Impetrante não fixou, devida e expressamente, os contornos do aludido pleito. Da conjugação dos artigos 282 e 295 do Código de Processo Civil, extrai-se a regra de que a petição inicial deve conter a exposição clara e precisa dos fatos e fundamentos jurídicos do pedido, bem como estes não de manter relação lógica com os pleitos formulados. Do contrário, a incompreensão dos fatos e fundamentos esposados na inicial ou dos pedidos formulados pode dificultar ou até mesmo impossibilitar a cognição do magistrado. Saliente-se, por fim, que a petição inicial imperfeita pode ensejar provimento jurisdicional também imperfeito e passível de nulidade (extra petita, citra petita ou ultra petita), podendo operar em prejuízo a todas as partes do processo. Assim, concedo o prazo de 10 (dez)

dias para que a Impetrante diga em que consiste a medida liminar requerida. Após, tornem os autos conclusos.

2008.61.00.017982-6 - RH SISTEM - SISTEMA DE LOC. DE REC. HUMANOS LTDA (ADV. SP066463 RICARDO AGOSTINHO O DE OLIVEIRA) X DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE SP-CEFET (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 80/82 - Recebo como emenda à petição inicial. Ante a certidão de fl. 83, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a Impetrante cumpra integralmente o despacho de fl. 78, no tocante à complementação da contrafé. Atendida a determinação supra, notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste suas informações no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, tornem conclusos para análise do pedido liminar. No silêncio da Impetrante, venham conclusos para sentença de extinção. Intime-se.

2008.61.00.018195-0 - ALVARO SILVA JORDANO (ADV. SP177782 JOSIVAL FREIRES PEREIRA) X REITOR DA INSTITUICAO EDUCACIONAL SAO MIGUEL PAULISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) TÓPICOS FINAIS - (...) Assim, não vislumbro sinais de ilegalidade no ato objurgado, pelo que INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR. Ao Ministério Público Federal para parecer e, após, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.020258-7 - JOAO EUGENIO PIRES NETO (ADV. SP242570 EFRAIM PEREIRA GAWENDO) X REITOR DA ASSOCIACAO ITAQUERENSE DE ENSINO UNICASTELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Primeiramente, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o impetrante promova o recolhimento das custas iniciais, nos termos estabelecidos pelo artigo 223, 1º do Provimento 64/05 do COGE, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Cumprida a determinação supra, e em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, e face à natureza da liminar postulada, notifique-se a autoridade impetrada para que preste suas informações no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Intime-se.

Expediente Nº 5040

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0044330-4 - JOAO CARLOS CASOTO E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Junte-se. Da audiência designada para 28/08/2008 às ____:____ h. Intimem-se pessoalmente os autores, e, a ré e os patronos das partes, pelo Diário Eletrônico da 3ª Região.

2007.61.00.003633-6 - WAGNER MAGALHAES SILVA (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Junte-se. Da audiência designada para 28/08/2008 às ____:____ h. Intimem-se pessoalmente os autores, e, a ré e os patronos das partes, pelo Diário Eletrônico da 3ª Região.

Expediente Nº 5041

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.00.025585-0 - JORGE DA LUZ (ADV. SP093992 ADOLFO FRANCISCO GUIMARAES TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Fls. 97/98 - Providencie a parte autora, no prazo de dez dias, os endereços em que as testemunhas SOLDADO ONILDO e RICARDO CAVALCANTE possam ser encontradas, ou se estarão presentes independente de intimação. Ressalto que é ônus da parte autora providenciar o mínimo de dados necessários para intimação por mandado das suas testemunhas. No silêncio quanto ao item 1, a parte autora tacitamente desiste da oitiva das testemunhas arroladas. Int.

6ª VARA CÍVEL

DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES

MM. Juiz Federal Titular

DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI

MM. Juiz Federal Substituta

Bel. ELISA THOMIOKA

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2087

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0093138-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0059421-2) BERNARDO LOFFER E

OUTROS (ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO E ADV. SP139832 GREGORIO MELCON DJAMDJIAN E ADV. SP089045 MARIA STELLA DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

96.0021157-4 - HERCILIO RODRIGUES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

98.0037698-4 - JOAO CARLOS FREIRE PIEDADE E OUTROS (ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

1999.61.00.024699-0 - JOSE SCHIAVONE (ADV. SP122639 JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

1999.61.00.049543-5 - HELENO BARBOSA FELES (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

2000.61.00.049535-0 - MANOEL SILVA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

2000.61.00.050614-0 - MILTON VASCONCELOS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

2001.61.00.005383-6 - EDENISIA PEREIRA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA

Juiz Federal Titular

DRª LIN PEI JENG

Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 6762

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0022968-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0015812-8) CARMELLO MOIDIM JUNIOR E OUTRO (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 330/333: Depreque-se a intimação dos autores a fim de que constituam novo patrono, nos termos do art. 45 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias.No mais, aguarde-se a realização da audiência designada a fls. 327.Int.

Expediente Nº 6763

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.00.009409-1 - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO - CEAGESP E OUTRO (ADV. SP177336 PAULA KEIKO IWAMOTO E ADV. SP131164 ALEXANDRE BOTTINO BONONI E ADV. SP194911 ALESSANDRA MORAES SÁ E ADV. SP182818 LERONIL TEIXEIRA TAVARES) X FUAD NASSIF BALLURA (ADV. SP007243 LISANDRO GARCIA)

Processo formalmente em ordem, de forma que o declaro saneado.havendo questões de fato controversas, defiro a produção da prova testemunhal requerida às fls. 2029 e 2030, devendo as partes arrolarem as testemunhas em até dez dias antes da audiência.Designo audiência de instrução para o dia 04 de novembro de 2008, às 14 horas, na sede deste Juízo.Defiro a juntada de novos documentos pelas partes até o encerramento da instrução.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.00.011848-8 - CLARICE MICAEL (ADV. SP078052 SANDRA FIGUEIRA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Fls. 62: Defiro o rol da testemunha arrolada. Depreque-se sua oitiva, uma vez que possui endereço em comarca diversa desta Capital.Assim, resta por ora prejudicada a audiência designada à fl. 60.Int.

2006.61.00.014298-3 - LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A (ADV. SP133814 CESAR AUGUSTO PALACIO PEREIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA)

Processo formalmente em ordem, de forma que o declaro saneado.Providencie a autora a juntada da apólice de seguro do veículo envolvido no acidente. No mais, havendo questões de fato controversas defiro a produção da prova testemunhal requerida pela autora, e determino a oitiva de Anderson Luis de Medeiros como testemunha do Juízo, devendo a ré informar o endereço da referida testemunha para a sua intimação. Designo audiência de instrução para o dia 02 de outubro de 2008, às 14 horas, na sede deste Juízo.Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2006.61.00.020271-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X IZIDIA CANDIDO GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Providencie a CEF, com urgência, o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça junto ao Juízo Deprecado (Comarca de Cotia), sob pena de devolução da Carta precatória, independentemente de cumprimento.

Expediente Nº 6764

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.00.900008-1 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP035712 ALBERTO CARMO FRAZATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Dê-se ciência, sucessivamente, à autora, à União Federal e ao Ministério Público Federal da Carta Precatória cumprida de fls. 1035/1086.Indique a União Federal, especificamente, as autoridades responsáveis pela implementação da Resolução nº 152/2003 - CONTRAN, conforme requerido pelo Ministério Público Federal e OAB às fls. 813, 1024 e 1030, respectivamente.Após, dê-se nova vista à autora e ao MPF.Int.

2006.61.00.017322-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 525/539 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2004.61.00.027632-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO) X ZENILDO GOMES DA COSTA (ADV. SP173933 SILVIO CARLOS RIBEIRO) X ATILIO MAURO SUARTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REGINA APARECIDA ROSSETTI HECK (ADV. SP132269 EDINA VERSUTTO E ADV. SP228430 HENÊ DA ROCHA BERTO) X LUCIA DE FATIMA DA CUNHA NERY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA

BEVILACQUA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS RUIZ DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIO HORVAT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HERACLIDES MOREIRA DA SILVA (ADV. SP134769 ARTHUR JORGE SANTOS) X LUCIA RIENZO VARELLA (ADV. SP042947 ALDO VARELLA TOGNINI) X MARIA MABEL PALACIO MIRANDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORGE FERREIRA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EBER EMANOEL VIANA SERAFIM ARAUJO (ADV. SP115109 EGER FERREIRA DA SILVA) X CID BIANCHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIANE MARIA FRAGOSO (ADV. SP111777 EDSON DE TOLEDO) X FABIO LINALDO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DILCILENE DO SOCORRO DORABIATO LAUZID (ADV. SP251628 LUIZ ANTONIO DA SILVA) X RICARDO SILVA BRUNIALTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RODOLFO HAZELMAN CUNHA (ADV. SP131204 MARIA EUGENIA FERREIRA DA SILVA) X ANA PAULA NAVES BRITTO (ADV. SP194897 ADELSON DE BRITTO JUNIOR) X REGINA CELI DO NASCIMENTO (ADV. SP115109 EGER FERREIRA DA SILVA E ADV. SP240275 RENATA BICUDO BISSOLI) X JOSE BENITES PENHA TORRES (ADV. DF018862 ANDRE LUIZ BRAVIM E ADV. SP251628 LUIZ ANTONIO DA SILVA) X PAULO GOYAZ ALVES DA SILVA (ADV. DF005214 PAULO ALVES DA SILVA E ADV. SP026953 MARCIO ANTONIO BUENO E ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA)

Dê-se ciência ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Terceira Região - CREFITO-3 dos despachos/decisões proferidos nos presentes autos a partir de fls. 1368/1369.No mais, dê-se ciência aos autores do ofício de fls. 3801, bem como dos documentos de fls. 3785, 3786, 3790, 3791/3792, 3793/3795 e 3797.Após, cite-se os réus, nos termos do art. 17, parágrafo 9º da Lei nº 8429/92.Int.

ACAO CIVIL COLETIVA

2002.61.00.027342-7 - IDEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA E ADV. SP142206 ANDREA LAZZARINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP182795 HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO E ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD CELSO LUIZ ROCHA SERRA FILHO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP012426 THEREZA CELINA DINIZ DE A ALVIM) Fls. 967: Ciência às partes. Mantenho a decisão de fls. 182/184. Manifestem-se os réus, nos termos do parágrafo segundo do art. 523 do Código de Processo Civil.Após, intime-se o Sr. Perito Judicial nos termos do despacho de fls. 957.Int.

DESAPROPRIACAO

88.0009899-1 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP147707 CESAR AUGUSTO NARDI POOR E ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR) X HENRIQUE MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP147707 CESAR AUGUSTO NARDI POOR) X ISABEL FERREIRA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP147707 CESAR AUGUSTO NARDI POOR) Fls. 412: Intime-se FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, na pessoa de seu patrono por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pela Contadoria Judicial às fls. 405/407, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.).Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, nada requerido pela parte expropriada, arquivem-se os autos.Int.

USUCAPIAO

2005.61.00.001169-0 - BENEDITO EULALIO DE MORA E OUTRO (ADV. SP209468 BRIGIDA ANTONIETA CIPRIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA) X MUNICIPALIDADE DE SAO PAULO (ADV. SP065455 DENISE DE AGUIAR VALLIM)

Ante o exposto, julgo extinto o feito sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, no que se refere à UNIÃO FEDERAL. Sem custas e honorários advocatícios.Outrossim, em decorrência da exclusão da UNIÃO FEDERAL, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a imediata remessa dos autos à 1ª Vara de Registros Públicos do Foro Central da Comarca da Capital/SP, com as homenagens de estilo.Dê-se baixa na distribuição, com urgência.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA

Juíza Federal

DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

Juiz Federal Substituto

MARCOS ANTÔNIO GIANNINI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4763

MONITORIA

2005.61.00.008210-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X WILSON ROBERTO LOURENCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários de advogado, eis que o réu não compôs a relação jurídica processual. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2006.61.00.008631-1 - MARCIA SLONGO DE CAMPOS LIMA (ADV. SP179038 JOSÉ MECHANGO ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Condene a requerente ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Caixa Econômica Federal, que arbitro em R\$200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei federal nº 6.899/1981), por força do princípio da causalidade. Entretanto, friso que o seu pagamento, assim como das custas processuais, permanecerá suspenso até que se implementem as condições do artigo 12 da Lei federal nº 1060/1950, tendo em vista a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita (fl. 72). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.029577-9 - DAMIAO JOAO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP162725 CECÍLIA MARGARIDA FRANÇA ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Condene os requerentes ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Caixa Econômica Federal, que arbitro em R\$200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, parágrafo 2º da Lei federal nº 6.899/1981), por força do princípio da causalidade. Entretanto, friso que o seu pagamento, assim como das custas processuais, permanecerá suspenso até que se implementem as condições do artigo 12 da Lei federal nº 1060/1950, tendo em vista a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita (fl. 52). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.026419-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X TECHNO PROJECT ASSESSORIA E INTERMEDIACAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO PAULO VALVERDE PEDROSA JR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ESDRAS SILVESTRE COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Sem honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.018312-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X REAL SERVICOS TECNICOS E VIGILANCIA LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 77: Defiro o desentranhamento dos documentos originais acostados nos autos (fls. 16/22 e 51/53), mediante a substituição por cópias simples já providenciadas pela exequente. Compareça o advogado da parte exequente para retirar os documentos desentranhados dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2008.61.00.006678-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CSBE BRASIL COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELCYR ANTONIO CAPPELLINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIO HENRIQUE PUGESI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Deixo de condenar a exequente em honorários de advogado, eis que

não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.008540-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X IBECEX INSTITUTO BRASILEIRO CAMBIO E COM/ EXTERIOR LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Deixo de condenar a exequente em honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.009626-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X JOAO BAPTISTA DE LIMA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Sem honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.010122-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X LOOK TRADING BRASIL COML/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROGERIO BARRIOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDREA DOS SANTOS OLIVEIRA BARRIOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Deixo de condenar a exequente em honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (Sedi) para retificação do nome da primeira executada, devendo constar: : LOOK TRADING BRAZIL COMERCIAL IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.010125-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X SUPREMO COM/ DE FRIOS LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Deixo de condenar a exequente em honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.010193-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X GALPAO ATIBAIA IND/ C M P C LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Sem honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.010230-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X OTAVIO CIPRIANO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Sem honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.010515-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X E T EMBALAGENS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEANDRO SARAIVA MOTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JULIANA SARAIVA MOTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Sem honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da

lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.010550-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MAISON DURSO LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OCTAVIO DURSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA AMELIA DURSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO DURSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Deixo de condenar a exequente em honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.010616-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X V & G COM/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALDIR LUIZ GUEFF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GABRIEL DA SILVA MALFETTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Deixo de condenar a exequente em honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.010906-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X NACIONAL MEDICAL COM/ DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BEATRIZ TAVARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RENATO DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Sem honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.011019-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS RUMO CERTO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURILIO INACIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RENATO CORRAL INACIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Deixo de condenar a exequente em honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.011622-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X ANTONIO BUCATER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Sem honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.011921-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X NILO CESAR DE OLIVEIRA MELO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Sem honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.011923-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X EUROMAD COM/ DE MATERIAL DE

CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Deixo de condenar a exequente em honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.012762-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X FADOL LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DOUGLAS BOBIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILTON CAMPOS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Sem honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.013651-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X AUTO POSTO CACHOEIRA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CID ROBERTO BATTIATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Sem honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.013808-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X IND/ COM/ DE VELAS, IMP/ E EXP/ NER TUMID LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA TREIGER WAJCHMAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS WAJCHMAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Deixo de condenar a exequente em honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.013821-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X F FERREIRA DE FRANCA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO FERREIRA DE FRANCA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Deixo de condenar a exequente em honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.013915-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X VELCOR ARTES GRAFICAS LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE VELASCO CORDEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA LUCIA VELASCO CORDEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Sem honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.014157-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MERCADINHO TOCANTINS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ETELVINA FONSECA MARTINS SAMPAIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Deixo de condenar a exequente em honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.014274-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X LAURA TONET TAMBOSI ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LAURA TONET TAMBOSI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Deixo de condenar a exequente em honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.014276-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP173013 FERNANDO RICARDO LEONARDI) X AOKI & THOMAZINI LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALBERTO KIOSHI AOKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA MARIA AOKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Sem honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.014281-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X TRONA QUIMICA LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VIVIANA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA REGINA KULAIIF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Deixo de condenar a exequente em honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.014288-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ROBSON PEREIRA KIMURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Deixo de condenar a exequente em honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.015167-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X JULIA DE PAULA MODAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIANO BOAVENTURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELA CELINA RODRIGUES DE PAULA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Deixo de condenar a exequente em honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.015805-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X K2 COMPRESSORES E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALFREDO FRANCISCO SARDINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUZIA ERONIDES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Sem honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.015816-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X ANGELA SILVANA DE PAULO ADEGA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELA SILVANA DE PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Sem honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da

lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.015829-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112824 SOLANGE MARIA EMIKO YAMASAKI) X IRNEILDO DOMINGOS VELOSO MINIMERCADO ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IRNEILDO DOMINGOS VELOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Sem honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.015835-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ADELSON JOSE FLOR DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Sem honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.015837-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X DENIVALDA DE CASTRO BUQCH E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Deixo de condenar a exequente em honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.016172-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X NEY FERNANDES GELIO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Deixo de condenar a exequente em honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.016716-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X SANDRA VALERIA DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Deixo de condenar a exequente em honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.016960-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X AUTO POSTO RS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Sem honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.017020-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MARCELO DA ROCHA CIRNE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Sem honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.017324-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA)

X POSITIVA EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X XU XIN E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Sem honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.017853-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X ALEXANDRE ANTUNES PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Sem honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.018228-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI) X MARCELO RODRIGUES GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Deixo de condenar a exequente em honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

2008.61.00.000143-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X RIVALDO APARECIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Sem honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

96.0035221-6 - AUTO POSTO 1563 LTDA E OUTROS (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO E ADV. SP247178 MICHELLE DOS REIS MANTOVAM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI do Código de Processo Civil, aplicados de forma subsidiária ao mandado de segurança. Sem honorários de advogado, ao teor da Súmula n.º 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula n.º 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.61.00.008888-7 - BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na petição inicial, CONCEDENDO A SEGURANÇA, para o fim de afastar a incidência de taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC e o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao ano no recolhimento do imposto sobre a renda de pessoa jurídica (IRPJ) e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) devidos pela impetrante, na forma dos artigos 6º, 1º, incisos I e II, e 28, ambos da Lei federal nº 9.430/1996. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Considerando o agravo de instrumento noticiado nos autos, ainda pendente de julgamento, encaminhe-se cópia desta sentença ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por meio eletrônico. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2003.61.19.004865-9 - KIROL TAMBORES LTDA (ADV. SP168008 APARECIDO PAULINO DE GODOY E ADV. SP157600 ROBERTO VANUCHI FERNANDES) X CHEFE DO 8. DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de

mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, (aplicado de forma subsidiária ao rito do mandado de segurança), em razão da inércia da impetrante por prazo superior a 30 (trinta) dias. Por conseguinte, caso a liminar concedida (fls. 75/79). Deixo de condenar a impetrante em honorários de advogado, ao teor das Súmulas nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2005.61.00.020999-4 - INSTITUTO NOSSA SENHORA AUXILIADORA (ADV. SP046515 SERGIO ROBERTO MONELLO E ADV. SP155122 CHRISTIANI ROBERTA MONELLO E ADV. SP222636 RICARDO ROBERTO MONELLO E ADV. SP234259 DOMENICO ROBERTO MONELLO E ADV. SP222616 PRISCILLA TRUGILLO MONELLO E ADV. SP155197 MARIA ESTHER PIOVESAN MORETTI E ADV. SP170360 GLAUCO EDUARDO REIS E ADV. SP230115 PAULA MARTINI BORSATO E ADV. SP222973 RAQUEL SANTINI BONICHELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, DENEGANDO A SEGURANÇA, para declarar a exigibilidade da contribuição social relativa à cota patronal do impetrante, bem como a validade das Notificações Fiscais de Lançamento de Débitos nºs 35.717.961-9 e 35.717.960-9 e dos autos de infração nºs 35.717.955-2, 35.717.956-0 e 35.717.957-9. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Considerando que o agravo de instrumento interposto pela impetrante está pendente de julgamento, encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da presente sentença ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2006.61.00.010466-0 - CARGILL AGRICOLA S/A (ADV. SP127566 ALESSANDRA CHER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Ao Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.00.013323-4 - CIA/ AIX DE PARTICIPACOES (ADV. SP114521 RONALDO RAYES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação da União Federal somente em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Ao Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.00.015316-6 - TIM CELULAR S/A (ADV. SP160895A ANDRÉ GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP241477 LEANDRO BERTOLO CANARIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Ao Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.00.026819-0 - CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP249219A IGOR DOS REIS FERREIRA E ADV. DF017828 GERALDO MASCARENHAS L CANCADO DINIZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Ao Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.00.002107-2 - MEADWESTVACO CALMAR BRASIL PRODUTOS PLASTICOS LTDA (ADV. SP171227 VICTOR GUSTAVO DA SILVA COVOLO E ADV. SP182275 RICARDO PIZA DI GIOVANNI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela impetrante, porém, no mérito, rejeito-os, mantendo a sentença inalterada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.028488-5 - JOCUNDO RAIMUNDO PINHEIRO (ADV. SP074297 JOCUNDO RAIMUNDO PINHEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação do INSS somente em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Ao Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.00.030643-1 - DIUGUENES WOLISON DE MELLO DA SILVA - MENOR E OUTROS (ADV. SP167106 MICHEL CHYBLI HADDAD NETO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SP (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)
Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Ao Ministério

Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.030822-1 - JOEL ALLEMANY MINGATOS FILHO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, pela falta de interesse processual. Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.000098-0 - ACINDAR DO BRASIL LTDA (ADV. SP122821 AFFONSO SPORTORE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial, DENEGANDO A SEGURANÇA, para manter a abstenção de emissão de certidão de regularidade fiscal em prol da impetrante, até que sejam regularizadas todas as pendências fiscais perante a Procuradoria da Fazenda Nacional em Osasco/SP. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.000964-7 - PRO-FORMULA FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP185737 CAMILLA ALVES CORDARO BICHARA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal somente em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.00.003314-5 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA (ADV. SP162082 SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela impetrante e, no mérito, acolho-os, para suprir a omissão na forma supra. No entanto, mantenho inalteradas todas as demais disposições da sentença proferida nestes autos (fls. 101/106). Retifique-se no livro de registro de sentença. Publique-se Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.003816-7 - LUIZ HENRIQUE CANEVER JUNIOR (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 8º, caput, da Lei federal nº 1.533/1951, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, pela falta de legitimidade passiva ad causam, Em decorrência, cassa a liminar anteriormente concedida (fls. 29/33). Deixo de condenar a parte impetrante em honorários de advogado, ao teor das Súmulas nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício de conversão em renda a favor da União Federal em relação aos depósitos judiciais efetuados pela empresa Parmalat Brasil S/A Indústria de Alimentos (fls. 75 e 77). Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.004011-3 - ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA SOMA LTDA (ADV. SP211629 MARCELO HRYSEWICZ) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial, DENEGANDO A SEGURANÇA, para manter a abstenção de emissão de certidão de regularidade fiscal em prol da impetrante, até que sejam regularizadas todas as pendências existentes perante as autoridades impetradas. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.004763-6 - SERGIO CANTELLI ARAUJO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal somente em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao

Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.00.004804-5 - DROGA GEN COML/ LTDA - ME (ADV. SP262415 LUIZ EDUARDO GIACOMO BUONO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, DENEGANDO A SEGURANÇA, para o fim de manter os autos de infração nºs TI 204.584, TR 086.607 e TR 087.228 e, conseqüentemente, as notificações para recolhimento das multas correspondentes, expedidos pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo/SP em desfavor da impetrante. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.005625-0 - ROBERSON ANTAO DA CRUZ (ADV. SP132877 ALESSANDRA CRISTINA GALLO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES)

Recebo a apelação do(a) impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.00.009265-4 - CREDICENTER EMPREENDIMENTOS E PROMOCOES LTDA (ADV. SP122287 WILSON RODRIGUES DE FARIA E ADV. SP195279 LEONARDO MAZZILLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.009790-1 - DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IRMAOS LTDA (ADV. SP223161 PATRICIA RODRIGUES NEGRAO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, DENEGANDO A SEGURANÇA, para o fim de manter o indeferimento do pedido de registro da impetrante perante o Conselho Regional de Farmácia, deixando também de reconhecer a sua responsabilidade técnica por parte de Anderson José Froes Costa. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Considerando o agravo de instrumento interposto pela impetrante, encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da presente sentença ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.011126-0 - FABRICIO SANDRINI BAPTISTA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na petição inicial, CONCEDENDO A SEGURANÇA, para o fim de determinar à autoridade impetrada (Gerente Regional da Secretaria do Patrimônio em São Paulo/SP), ou quem lhe faça às vezes, que conclua o processo administrativo nº 04977.003378/2008-44 e mantenha o registro de transferência em favor do impetrante, conforme consignado na decisão concessiva da medida liminar (fls. 32/34). Por conseguinte, declaro a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, único, da Lei federal nº 1.533/1951, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de eventual recurso voluntário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.012319-5 - JOAO PAULO PIESCO E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 8º, caput. da Lei federal nº 1.533/1951, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, pela falta de legitimidade passiva ad causam. Em decorrência, cassa a liminar anteriormente concedida (fls. 32/34). Deixo de condenar a parte impetrante em honorários de advogado, ao teor das Súmulas nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício de conversão

em renda a favor da União Federal em relação aos depósitos judiciais efetuados pela empresa Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP (FLS. 75 E 77). Custas na forma da lei, Publique-se. Registre-se, Intimem-se, Oficie-se.

2008.61.00.013047-3 - FABIANO AMARANTE MENDES E OUTRO (ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER E ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na petição inicial, CONCEDENDO A SEGURANÇA, para o fim de determinar à autoridade impetrada (Gerente Regional da Secretaria do Patrimônio em São Paulo/SP), ou quem lhe faça às vezes, que proceda, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da efetiva intimação desta sentença, à análise e conclusão do processo administrativo nº 04977.022862/2007-91 (RIP nº 6213.0101118-56 - fl. 41), em nome dos impetrantes, expedindo certidão e procedendo a alteração cadastral, caso tenham sido cumpridos todos os requisitos necessários. Por conseguinte, declaro o processo extinto, com o julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, único, da Lei federal nº 1.533/1951, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de eventual recurso voluntário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.015865-3 - PRODUZA E FACA EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA (ADV. SP194543 IVANI ROMILDA DE AMORIM SANTIAGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, aplicados de forma subsidiária ao rito do mandado de segurança. Sem honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.00.015892-6 - DEISE JAQUELINE NOVAES DE SOUZA (ADV. SP106370 PEDRO JOSE SANTIAGO) X REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO -UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 8º, caput, da Lei federal nº 1533/1951, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da inadequação da via mandamental para a solução do litígio noticiado pela impetrante.Sem honorários de advogado, ao teor das Súmulas nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intime-se

2008.61.00.016455-0 - VICTOR EDUARDO PREVITALLI DOS SANTOS (ADV. SP244892 JORLANDO NASCIMENTO OLIVEIRA) X DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE SP-CEFET (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, aplicados de forma subsidiária ao rito do mandado de segurança. Sem honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.00.016636-4 - LIA RAICHER (ADV. SP065463 MARCIA RAICHER) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 8º, caput, da Lei federal nº 1533/1951, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da inadequação da via mandamental para a solução do litígio noticiado pela impetrante.Sem honorários de advogado, ao teor das Súmulas nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.013805-8 - MARIA CONCEICAO DE SOUZA OZORIO (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora em seu efeito devolutivo. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais.Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2006.61.00.008585-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP172322 CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ) X EMERSON RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP172322 CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ E ADV. SP189533 ERNESTO DE CAMARGO RIBEIRO NETO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, para somente reintegrar a Caixa Econômica Federal - CEF na posse direta do imóvel situado na Rua Pedro Valadares, no bairro Vitápolis, com entrada pelos nºs 338 e 362, apto. 04 do bloco 8 do Conjunto Residencial Sideral, Município de Itapevi, Estado de São Paulo, com matrícula nº 73.175 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Cotia/SP. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, confirmo a liminar anteriormente concedida (fls. 61/63). Custas na forma da lei. Considerando a sucumbência recíproca, os honorários advocatícios serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre as partes, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.033163-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JOHNSON ANDRADE DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, deixando de reintegrar a Caixa Econômica Federal - CEF na posse direta do imóvel situado na Rua Atucupe, nº 277, apartamento 21, bloco 5, bairro Jardim Leônidas Moreira, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com matrícula nº 339.902, junto ao 11º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários de advogado, porquanto o réu não compôs a relação jurídica processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.016592-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X ANTONIO LEITE SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IOLANDA DE SOUSA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários de advogado, eis que a parte ré não compôs a relação jurídica processual. Custas na forma da lei. Ademais, determino o cancelamento da audiência designada para o dia 28 de setembro de 2008, às 14:00 horas. Proceda-se ao recolhimento dos mandados de intimação expedidos. Caso já tenham sido cumpridos, comunique-se aos réus o referido cancelamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 4765

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.023621-7 - JOAO CAMILO FLORENCIO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do retorno dos autos. Considerando o v. acórdão de fl. 157, providencie a parte impetrante: 1) A retificação do valor da causa, conforme benefício econômico pretendido, bem como o recolhimento da diferença de custas; 2) 1 (uma) contrafé para a notificação da autoridade impetrada, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Lei nº 1.533/51. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.015879-3 - LABOR HUMANO CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP204219 VINICIUS DA ROSA LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓpicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela impetrante. Entretanto, rejeito-os, mantendo a decisão de fls. 65/67 inalterada. Intime-se.

2008.61.00.015935-9 - ANTONIO FERNANDO CHAVES JOSE (ADV. SP045801 FRANSRUI ANTONIO SALVETTI) X PRESIDENTE DA 2a TURMA DISCIPLINAR DO TRIB ETICA E DISCIPLINA OAB SP (ADV. SP009569 LUIZ COLTURATO PASSOS)

Fls. 345/347: Cumpra a impetrante o despacho de fl. 343, considerando que as custas processuais foram recolhidas no Banco do Brasil (fls. 340/341). Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.016059-3 - SANTA FE PORTIFOLIOS LTDA (ADV. SP152517 MARIA EDNALVA DE LIMA E ADV. SP234243 DANIELLA ALBUQUERQUE SILVA HERGERT) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓpicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Oficie-se a autoridade impetrada, para ciência da presente decisão. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se e oficie-se.

2008.61.00.019648-4 - EQUIPAV S/A ACUCAR E ALCOOL E OUTROS (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte impetrante: 1) Cópias das petições iniciais e das sentenças proferidas nos processos relacionados no termo de prevenção de fls. 991/993; 2) Documentos que comprovem que as pessoas que assinaram as procurações das co-impetrantes Equipav S/A Açúcar e Álcool e Sarpav Mineradora Ltda (fls. 17 e 47) possuem poderes para representá-las; 3) A retificação do valor da causa, conforme benefício econômico pretendido, bem como o recolhimento da diferença de custas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.83.007278-0 - TATIANA ALVES (ADV. SP222666 TATIANA ALVES) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO - TATUAPE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de liminar, para determinar à autoridade impetrada (Chefe de Concessão de Benefícios do INSS em São Paulo - TATUAPE), ou quem lhe faça as vezes, que se abstenha de impedir a impetrante de protocolizar requerimentos de benefícios previdenciários, sob a alegação de necessidade de agendamento prévio ou da conclusão do requerimento anterior. Notifique-se a autoridade impetrada para o cumprimento da presente decisão, bem como para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias, Sem prejuízo, intime-se pessoalmente o representante judicial da União Federal, nos termos do artigo 3º da Lei federal nº 4.348/1964 (com a redação imprimida pela Lei federal nº 10.910/2004). Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se e officie-se.

Expediente Nº 4789

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.00.022543-8 - MOINHO PACIFICO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP097477 LAIS PONTES OLIVEIRA PRADO PORTO ALEGRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Tendo em vista a informação retro, torno sem efeito o último ato publicado no Diário Oficial, porquanto não decorreu de decisão de qualquer magistrado federal.Portanto, a parte autora deverá desconsiderar a publicação levada a efeito por manifesto erro de servidora desta Vara Federal.Advirto a servidora em questão (RF nº 5596) para que não repita mais a falha, inclusive deixando de registrar no sistema processual da Justiça Federal da 3ª Região qualquer sugestão ou minuta de despacho ou decisão, que sempre são fruto exclusivo de convicção deste juiz e, portanto, indelegáveis.Publique-se esta decisão, com urgência, retornando posteriormente os autos conclusos.Int.

Expediente Nº 4795

DESAPROPRIACAO

00.0473295-2 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (PROCURAD LYCURGO LEITE NETO E PROCURAD RAUL LYCURGO LEITE E ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. RJ051969 ANGELA MARTINS LIMA) X OSWALDO MARQUES DE ALMEIDA (ADV. SP027866 CLOSWALDO SILVA E ADV. SP013992 ELY BLOEM DE MELLO PATI E PROCURAD ROBERTO MORTARI CARDILLO E ADV. SP058830 LAZARO TAVARES DA CUNHA E PROCURAD RONALDO FELDMANN HERMETO)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 1594/1596 - Ciência às partes da penhora no rosto dos autos. Após, tornem conclusos para prolação de sentença. Int.

11ª VARA CÍVEL

Dra REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI

Juíza Federal Titular

DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3188

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0001760-1 - TECNOGERAL REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP236589 KELLY CHRISTINA MONTALVÃO MONTEZANO E ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO) X TIRRENO COM/ E ADMINISTRACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP077852 GERALDO MAJELA PESSOA TARDELLI E ADV. SP155190 VIRGINIA VERIDIANA BARBOSA GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA E ADV. SP152599 EMILSON VANDER BARBOSA)

1. Recebo o agravo retido. Anote-se.2. Mantenho a decisão agravada pelas razões nela expendidas.3. Dê-se vista à parte

autora nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, CPC, pelo prazo de 10 (dez) dias.4. Oportunamente, cumpra-se o tópico final da decisão de fls. 1091-1092 e façam os autos conclusos para sentença. Int.

95.0003849-8 - ROSANE MARIA TORRIANI E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Fls. 344-346: Defiro. Tendo em vista que para celeridade e efetividade do provimento jurisdicional a penhora deve recair, preferencialmente, sobre dinheiro, nos termos do artigo 655, I, do CPC, determino ao Banco Central do Brasil, através do programa BACENJUD, a penhora on line do valor indicado. Efetivada a penhora, dê-se ciência ao executado, nos termos do artigo 475-J, § 1º do CPC, e proceda-se ao desbloqueio dos valores excedentes à garantia do débito. Em sendo negativa a penhora nos termos supracitados, expeça-se mandado de penhora. Int.

95.0010592-6 - EDUARDO BARROS MILLEN E OUTROS (ADV. SP099529 PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON E ADV. SP071925 SUELI APARECIDA MANCINI MARTINS CABRERA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) Credite a CEF, no prazo de quinze dias, a diferença de juro de mora, uma vez que conforme a jurisprudência os fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo possuem direito ao juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003, e os fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo não têm juro de mora. Int.

2005.61.00.009438-8 - COPY PASTE COMUNICACOES LTDA (ADV. SP070567 OSVALDO DIAS ANDRADE) X UNIAO FEDERAL - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Manifeste-se o autor sobre seu interesse no prosseguimento do feito, e se atualmente encontra-se incluído no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das empresas de Pequeno Porte - SIMPLES. Int.

2005.61.00.024633-4 - FLEURY S/A (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP143557E DANILO COLLAVINI COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte AUTORA da juntada de documento(s) pela RÉ-UNIÃO para vista pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 398 do CPC.

2007.61.00.000246-6 - JOSEFA DA SILVA SANTOS (ADV. SP119775 MARCOS DE SOUZA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X THEREZA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP058551 MARA LANE PITTHAN FRANCOLIN E ADV. SP036219 WALTER APARECIDO FRANCOLIN)

Encarte-se a peça mencionada à petição de fls. 396-422 e renumerem-se os autos. Dê-se nova vista à parte autora dos documentos juntados à contestação da co-ré Thereza da Silva Pereira.

2007.61.00.000645-9 - ESPORTE CLUBE BANESPA (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o agravo retido. Anote-se. 2. Mantenho a decisão agravada pelas razões nela expendidas. 3. A União manifestou-se previamente ao agravo retido. 4. Dê-se vista à parte autora da juntada de documento pela União às fls. 123-125. Prazo : 05 (cinco) dias. 5. Oportunamente, cumpra-se o item 4 da decisão de fl. 108 e façam os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.001040-2 - LAW KIN CHONG (ADV. SP237864 MARCIO VALFREDO BESSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre a estimativa de honorários periciais. Int.

2008.61.00.000217-3 - MEDICAL SERVICOS MEDICOS HOSPITALAR E AMBULATORIAL LTDA (ADV. SP105362 CRISTINA APARECIDA POLACHINI) X CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.00.000740-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X SELMA REGINA DOS SANTOS MARQUES (ADV. SP112246 JURACI VIANA MOUTINHO)

A ré formulou pedido de suspensão do processo por 90 dias para empenhar esforços no sentido de realizar acordo com a autora. Desde a data do requerimento, 20/5/2008, já se passaram mais de 70 (setenta) dias. Assim, para que esta fase do processo não se delongue por muito mais tempo, defiro parcialmente o pedido, para conferir à ré o prazo de 60

(sessenta) dias, a contar a publicação deste despacho.Int.

2008.61.00.000842-4 - ENCIBRA S/A ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP196797 JOÃO FELIPE DE PAULA CONSENTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o agravo retido. Anote-se.2. Mantenho a decisão agravada pelas razões nela expendidas.3. Dê-se vista à autora nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, CPC, pelo prazo de 10 (dez) dias.4. Oportunamente, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.006513-4 - PAULO GUILHERME RAMOS COSTA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
[...]Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se e intimem-se.

2008.61.00.015036-8 - AUTO POSTO AGUAPEI ARACATUBA LTDA (ADV. SP172256 SANDRO MARCONDES RANGEL) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Indefiro, ainda, o pedido de prestação de caução, pois depende de aceitação expressa do credor.Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.015294-8 - OHIMA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA EPP (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO E ADV. SP188857 OSEIAS COSTA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Recebo a petição de fls. 45-47 como emenda à inicial.Cite-se. Intimem-se.

2008.61.00.015414-3 - HUMBERTO TARCISIO DE CASTRO (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Cite-se. Intimem-se.

2008.61.00.017879-2 - JOAO SOARES RIBEIRO (ADV. SP209746 FRANCISCO IVANO MONTE ALCANTARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e a prioridade de tramitação.Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.018141-9 - DANIELA GONCALVES SORA (ADV. SP140252 MARCOS TOMANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Diante do exposto, DEFIRO o pedido liminar determinar a exclusão do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito.Intime-se a parte autora a, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas judiciais devidas, sob pena de indeferimento da petição inicial.Cumprida a determinação supra, cite-se.

2008.61.00.018491-3 - OHIMA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA EPP (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Determino que a parte autora proceda à retificação do valor por ela atribuído à causa nos termos do proveito por ela objetivado com esta ação e que recolha as custas complementares, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Cite-se. Intimem-se.

2008.61.00.018511-5 - OHIMA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA EPP (ADV. SP188857 OSEIAS COSTA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Determino que a parte autora proceda à retificação do valor por ela atribuído à causa nos termos do proveito por ela objetivado com esta ação e que recolha as custas complementares, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Cite-se. Intimem-se.

Expediente Nº 3189

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0014704-0 - MILTON LUIZ NASCIMENTO BRANDT E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

97.0008685-2 - AUGUSTINHO DE SOUSA ESTRELA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS

CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Todos os autores assinaram o termo de adesão às condições previstas na Lei Complementar n. 110/01. Não cabe mais discussão em relação aos autores que assinaram o termo de adesão, nos termos da Súmula Vinculante n. 1 do STF: Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela lei complementar 110/2001. Assim, verifica-se que os índices foram corretamente aplicados e a obrigação decorrente do julgado foi totalmente cumprida. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

98.0024689-4 - PAULO LOURENCO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Sentença tipo: B Vistos em sentença. Trata-se de ação de execução de título judicial. A obrigação decorrente do julgado foi totalmente cumprida. Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

1999.61.00.003869-3 - MARIA JOSE FIDELIS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

1999.61.00.033992-9 - JOSE LUCIO TAVARES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP171870 NATALIA FERRAGINI VERDINI)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

1999.61.00.040765-0 - ANDRE DELFINO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO em relação aos autores constantes no cabeçalho desta decisão, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Cumpra a CEF a obrigação de fazer em relação ao autor AGUIMAR RAIMUNDO MACHADO, no prazo de 15 dias. Findo este prazo, deverá apresentar a este Juízo extrato das contas vinculadas do autor, mostrando o efetivo crédito dos percentuais determinados na decisão exequiênda. Com a vinda dos extratos, dê-se ciência ao autor. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2000.03.99.067879-7 - ANTONIO CARLOS SOUZA MALTA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO em relação aos autores constantes no cabeçalho desta decisão, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Cumpra a CEF a obrigação de fazer em relação aos autores ADENILSON BESSON, MARILEIDE BARRETO DOS SANTOS e GELMI ANDRÉA, no prazo de 15 dias. Findo este prazo, deverá apresentar a este Juízo extrato das contas vinculadas dos autores, mostrando o efetivo crédito dos percentuais determinados na decisão exequiênda. Com a vinda dos extratos, dê-se ciência aos autores. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2000.61.00.003834-0 - EUCLYDES MORAES DE OLVEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO em relação aos autores constantes no cabeçalho desta decisão, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Cumpra a CEF a obrigação de fazer em relação ao autor SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA, no prazo de 15 dias. Findo este prazo, deverá apresentar a este Juízo extrato da conta vinculada do autor, mostrando o efetivo crédito dos percentuais determinados na decisão exequiênda. Com a vinda dos extratos, dê-se ciência ao autor. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2000.61.00.008409-9 - ANTONIO PAULO BETELLI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2000.61.00.022860-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.015610-4) CARLOS JOSE TENORIO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intímem-se.

2000.61.00.024047-4 - MARIO TERMITI KAWAZOI (ADV. SP093971 HERIVELTO FRANCISCO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímem-se.

2000.61.00.037408-9 - CARLOS CREPALDI FERREIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímem-se.

2001.61.00.009312-3 - ANTONIO DE MOURA FILHO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO em relação aos autores constantes no cabeçalho desta decisão, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Esclareça o autor MANOEL ANTONIO DA SILVA o motivo da divergência de nome apontada pela CEF à fl. 259. Cumprida a determinação pelo autor, credite a CEF seus valores correspondentes.Cumpra a CEF a obrigação de fazer em relação ao autor GENESIO DA SILVA, no prazo de 15 dias.Findo este prazo, deverá apresentar a este Juízo extrato da conta vinculada do autor, mostrando o efetivo crédito dos percentuais determinados na decisão exequiênda. Com a vinda dos extratos, dê-se ciência ao autor. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímem-se.

2001.61.00.015391-0 - WANDERLEY DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intímem-se.

2001.61.00.023537-9 - HELENA OLIVEIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intímem-se.

2001.61.00.030308-7 - JURACI JUSTINO LOPES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO em relação aos autores constantes no cabeçalho desta decisão, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Esclareça a Autora MARIA DAS GRACAS PAULINO RUIZ o motivo da divergência de nome apontada pela CEF à fl. 210. Cumprida a determinação pelo autor, credite a CEF seus valores correspondentes.Cumpra a CEF a obrigação de fazer em relação à autora MARIA JOSE DA SILVA, no prazo de 15 dias.Findo este prazo, deverá apresentar a este Juízo extrato da conta vinculada da autora, mostrando o efetivo crédito dos percentuais determinados na decisão exequiênda. Com a vinda dos extratos, dê-se ciência à autora. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímem-se.

Expediente Nº 3190

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0002452-7 - NOBOR YAMAMOTO E OUTROS (ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURADOR JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intímem-se.

98.0030874-1 - JOSE SILVERIO GARCIA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intímem-se.

98.0037593-7 - MARLI DA PENHA XAVIER E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO em relação aos autores constantes no cabeçalho desta decisão, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Esclareça o autor ANACLETO COSTA LIMA o motivo da divergência de nome apontada pela CEF à fl. 286. Cumprida a determinação pelo autor, credite a CEF seus valores correspondentes. Cumpra a CEF a obrigação de fazer em relação ao autor ABEL JOAO DE OLIVEIRA, no prazo de 15 dias. Findo este prazo, deverá apresentar a este Juízo extrato das contas vinculadas do autor, mostrando o efetivo crédito dos percentuais determinados na decisão exequenda. Com a vinda dos extratos, dê-se ciência ao autor. Oportunamente, arquivem-se os autos.

98.0039568-7 - RAILES DOS ANJOS MONTEIRO (ADV. SP139759 TANIA DIOLIMERCIO E ADV. MT003691B LUIZA MENDES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímem-se.

1999.61.00.044631-0 - GILDNEI DE FARIAS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO em relação aos autores constantes no cabeçalho desta decisão, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Esclareça a Autora SUELI GOIS ARAUJO CABRAL o motivo da divergência de nome apontada pela CEF à fl. 233. Cumprida a determinação pelo autor, credite a CEF seus valores correspondentes. Cumpra a CEF a obrigação de fazer em relação ao autor GILDNEI DE FARIAS, no prazo de 15 dias. Findo este prazo, deverá apresentar a este Juízo extrato da conta vinculada do autor, mostrando o efetivo crédito dos percentuais determinados na decisão exequenda. Com a vinda dos extratos, dê-se ciência ao autor. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímem-se.

2000.03.99.051907-5 - GERALDO RAMOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímem-se.

2000.61.00.008375-7 - IVAIR MOREIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X MARIO ZUNINO (ADV. SP123769 ANA PAULA CERRI GUIMARAES) X SONIA REGINA BUENO DE ALMEIDA SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímem-se.

2000.61.00.047376-6 - RUTE MACHADO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO em relação aos autores constantes no cabeçalho desta decisão, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Cumpra a CEF a obrigação de fazer em relação às autoras RUTE MACHADO e MARIA JOSE PINHEIRO REIS, no prazo de 15 dias. Findo este prazo, deverá apresentar a este Juízo extrato das contas vinculadas das autoras, mostrando o efetivo crédito dos percentuais determinados na decisão exequenda. Com a vinda dos extratos, dê-se ciência às autoras. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímem-se.

2001.61.00.019846-2 - LIVRARIA ADUANEIRAS LTDA (ADV. SP017139 FREDERICO JOSE STRAUBE E ADV. SP016859 CAMILO AUGUSTO LEITE CINTRA E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Sentença tipo: M Vistos em embargos de declaração. A parte autora interpõe embargos de declaração, alegando haver omissão na sentença. Verifico a existência do vício, pelo que acolho os embargos. A Caixa Econômica Federal deverá aplicar sobre as contas de depósito judicial descritas na petição inicial o índice de 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento), referente a abril de 1990, correspondente ao IPC desse período, descontando os índices de correção efetivamente aplicados referentes ao mesmo mês. Publique-se, registre-se e intímem-se.

2003.61.00.016048-0 - ROSENEDE LOPES DOS REIS MINUCI E OUTRO (ADV. SP134462 EMERSON GRACE MAROFA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e

cinco centavos), valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intímem-se.

2003.61.00.031003-9 - MIRKO ANTONIO SCANTAMBURLO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Sentença tipo: M Vistos em embargos de declaração. A CEF interpõe embargos de declaração, alegando haver obscuridade na sentença. Não se constata o vício apontado. Analisando-se os fundamentos lançados na peça do embargante, verifica-se que a pretensão é a modificação da sentença embargada, não a supressão de omissões ou contradições. A lide posta a julgamento foi decidida fundamentadamente e o embargante, não concordando com os motivos expostos na sentença, deve socorrer-se do recurso apropriado. Não há, na sentença, a omissão e/ou contradição na forma aludida no artigo 535 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intímem-se.

2004.61.00.004955-0 - CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA FREITAS E OUTRO (ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR) X KALLAS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP025839 WLADIMIR CASSANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

[...] Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, quanto à co-ré KALLAS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, por ilegitimidade de parte passiva. JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO quanto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Condene os autores a pagar aos réus as despesas que anteciparam e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), para cada um dos réus. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que os autores são beneficiários da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários advocatícios até que se prove que os autores perderam a condição legal de necessitados. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intímem-se.

2004.61.00.031605-8 - FABIANO KACZOROWSKY E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

[...] Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da carência superveniente pela falta de interesse decorrente da perda do objeto. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intímem-se.

2005.61.00.002227-4 - EUSTAQUIO VICENTE DA SILVA (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X VILMA BALBINO FERREIRA (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X EDUARDO KIOCHI NAKAMITI (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CELIO DE JESUS SILVA (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X SEVERINO GALDINO DA SILVA (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X HELIO CASTELETTI (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X DONISETI APARECIDO PEREZ (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X JOSE URBINO DA SILVA (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X ADHEMAR SPADON (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X JOSE SIMAO DA COSTA (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

[...] Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos autores e a reconvenção da ré. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte vencida ao pagamento de honorários advocatícios em razão da MP 2164-41/01. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímem-se.

2007.61.00.017345-5 - IRENE SANTOS DE ALMEIDA (ADV. SP146700 DENISE MACEDO CONTELL E ADV. SP058774 RUBENS FERREIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO

ITAU S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado pela impetrante à fl. 45. Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2008.61.00.013780-7 - NEIDE GIL (ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Dessa forma, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do seu mérito, nos termos do artigo 267, inciso I e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2008.61.00.017222-4 - PEDRO PINTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP261420 ORLANDO CRUZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora de anulação do leilão extrajudicial. A resolução do mérito dá-se nos termos dos artigos 285-A e 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2008.61.00.017352-6 - VERA LUCIA DA SILVA LIMA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. A resolução do mérito dá-se nos termos dos artigos 285-A e 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 3191

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2000.61.00.001178-3 - HAROLDO LEITE FABRI E OUTRO (ADV. SP111247 ANTONIO FRANCISCO FRANÇA NOGUEIRA JUNIOR) X BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A - BCN (ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

[...]Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos. PROCEDENTE para declarar extinta a obrigação correspondente ao saldo devedor residual, em razão da cobertura pelo Fundo de Compensação das Variações Salariais. IMPROCEDENTE quanto à extinção da obrigação referente às prestações de números 189 a 192. Os autores deverão proceder ao pagamento da outra metade das prestações e, depois, terão direito ao recebimento da quitação do financiamento habitacional e o cancelamento da hipoteca. A Caixa Econômica Federal deverá utilizar os recursos do FCVS para a quitação do contrato que envolve os autores mutuários e o Banco mutuante. Após a efetivação da quitação, o Banco BCN deverá entregar a autorização para levantamento da hipoteca aos mutuários, para a respectiva baixa perante o Cartório de Registro de Imóveis competente. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu advogado e com as custas já despendidas. A resolução do mérito se dá nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício ao Juízo da 32ª Vara Cível da Justiça Estadual de São Paulo solicitando a transferência dos valores que se encontram depositados à ordem daquele Juízo para a Caixa Econômica Federal, agência 0265, deste Fórum. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor do Banco de Crédito Nacional. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2002.61.00.006371-8 - EXPRESSO NORDESTE LTDA (PROCURAD EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condene o autor a pagar à ré as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 4.665,30 (quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, converta-se em renda a favor da União os valores depositados, observando-se o disposto no 2º do artigo 164 do Código Tributário Nacional. Na seqüência, remetam-se os autos ao arquivo.

MONITORIA

2006.61.00.013858-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X FLAVIO GOMES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IRANETE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OTACILIO GOMES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos, verifico que na certidão da Sra. Oficiala de Justiça de fl. 76, há informação do falecimento do co-réu OTACÍLIO GOMES DA SILVA, porém não foi juntada cópia da certidão de óbito, documento este necessário à comprovação da alegação. Por isso, determino intime-se o co-réu FLÁVIO

GOMES DA SILVA a juntar aos autos cópia da certidão de óbito, no prazo de 05 (cinco) dias. Feito isso, retornem os autos conclusos para sentença. .Pa 0,10 Int.

2006.61.00.017680-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ALEXANDRE ALVARES BORGES (ADV. SP033477 ANETE RICCIARDI) X RENE LUIZ BORGES E OUTRO (ADV. SP033477 ANETE RICCIARDI)

[...]Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS, constituindo-se, nos termos do parágrafo 3º do artigo 1102-C do Código de Processo Civil, de pleno direito, o título executivo judicial. Prossiga-se com a execução. Publique-se, registre-se, intímese.

2006.61.00.026634-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X ROSANGELA DA SILVA BRASILEIRO (ADV. SP108617 PEDRO CAMACHO DE CARVALHO JUNIOR) X SERGIO JOSE DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANESSA DE FATIMA M NOGUEIRA CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência.,PA 0,10 Compulsando os autos, verifico que os co-réus Sérgio José de Carvalho e Vanessa de Fátima M. Nogueira Carvalho não foram citados (fls. 45 e 47). Ainda, em consulta ao sistema processual informatizado, verifiquei que já foi prolatada sentença nos autos da ação ordinária n. 2006.61.00.0025701-4. Por isso, determino: 1) manifeste-se a autora sobre a certidão do sr. oficial de justiça, fornecendo novo endereço para citação, se souber; prazo: 05 (cinco) dias. 2) traslade a Secretaria cópia da sentença dos autos n. 2006.61.00.0025701-4, bem como certifique seu atual andamento. Int.

2006.61.00.028068-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X NATALIA SILVA DE SOUZA (ADV. SP089133 ALVARO LOPES PINHEIRO E ADV. SP111117 ROGERIO COZZOLINO) X REGINA BILTELLI MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALTER LUIS MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência para determinar à autora que junte ao processo, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes da regularidade dos depósitos judiciais que vem realizando. Caso esteja em atraso, manifeste-se, no mesmo prazo, sobre seu interesse em colocar em dia as prestações do contrato objeto desta ação. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1301797-2 - NELSON FURLAN (ADV. SP112312 ADRIANE DE OLIVEIRA BRUNHARI E ADV. SP123811 JOAO HENRIQUE CARVALHO) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD VALDIR BENEDITO ROSA)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene o autor a pagar ao co-réu IPEM/SP as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 556,30 (quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Publique-se, registre-se e intímese. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor do co-réu IPEM do valor depositado à fl. 06. Feito isso, arquivem-se os autos.

1999.61.00.007861-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.000006-9) DENILSON OLIVEIRA RAMOS E OUTRO (ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da improcedência, a liminar concedida perde sua eficácia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intímese.

2002.61.00.006391-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.006371-8) EXPRESSO NORDESTE LTDA (PROCURAD EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene o autor a pagar à ré as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 6.997,95 (seis mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista

na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

2002.61.00.006393-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.006371-8) EXPRESSO NORDESTE LTDA (PROCURAD EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

[...]Diante do exposto:1) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil, em relação aos pedidos n. 1, 4 e 5 supra descritos;2) JULGO IMPROCEDENTE o pedido descrito nos itens 2, 3, 6 e 7 supra. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene o autor a pagar à ré as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 6.997,95 (seis mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

2002.61.00.007098-0 - MARA ELIANA BARBAROTTI (ADV. SP101821 JOSE CARLOS CHEFER DA SILVA) X UNIBANCO CREDITO IMOBILIARIO S/A SAO PAULO (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP148984 LUCIANA CAVALCANTE URZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

[...]Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e declaro o direito da autora à cobertura do saldo residual pelo Fundo de Compensação das Variações Salariais no contrato em questão, garantindo-lhe obter a respectiva quitação do financiamento habitacional e o cancelamento da hipoteca. A Caixa Econômica Federal deverá utilizar os recursos do FCVS para a quitação do contrato que envolve a autora e o UNIBANCO CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A SÃO PAULO. Após a efetivação da quitação, o Unibanco deverá entregar a autorização para levantamento da hipoteca à autora, para a respectiva baixa perante o Cartório de Registro de Imóveis competente. Condene os réus a pagar a parte autora as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo (cada réu pagará metade deste valor). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Ao SUDI para inclusão da União como assistente simples da CEF. A União deverá ser intimada desta sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2004.61.00.032844-9 - RAUL ASSAD ABDALLAH HUSCIN OWEIS E OUTROS (ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Sentença tipo: M Vistos em embargos de declaração. A parte autora interpõe embargos de declaração, alegando haver omissão, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO na sentença. Não se constata o vício apontado. Analisando-se os fundamentos lançados na peça do embargante, verifica-se que a pretensão é a modificação da sentença embargada, não a supressão de omissões ou contradições. A lide posta a julgamento foi decidida fundamentadamente e o embargante, não concordando com os motivos expostos na sentença, deve socorrer-se do recurso apropriado. Não há, na sentença, a omissão e/ou contradição na forma aludida no artigo 535 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.00.007717-0 - GRANCOOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS DE EVENTOS E SIMILARES DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP127576 CLAUDIA SIMONE GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. A resolução de mérito dá-se com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Dada a sucumbência, condene o autor no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor da União, fixados estes, moderadamente, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista na Resolução 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no item Ações Condenatórias em Geral. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.00.009046-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.017680-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ALEXANDRE

ALVARES BORGES (ADV. SP033477 ANETE RICCIARDI) X BENILDE ALVARES BORGES E OUTRO (ADV. SP033477 ANETE RICCIARDI)

Vistos em decisão. Trata-se de impugnação ao benefício de assistência judiciária na qual a impugnante requer a revogação do benefício concedido à parte autora. O impugnado manifestou-se pela manutenção do benefício concedido. Do que consta nos autos, os autores preenchem os requisitos previstos em lei, por serem pessoas cuja situação econômica não lhes permite arcar com as despesas de um processo. Diante do exposto, REJEITO a impugnação e mantenho os benefícios da assistência judiciária. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se. Int.

2007.61.00.028640-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.028068-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X NATALIA SILVA DE SOUZA (ADV. SP089133 ALVARO LOPES PINHEIRO E ADV. SP111117 ROGERIO COZZOLINO) X REGINA BILTELLI MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALTER LUIS MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em decisão. Trata-se de impugnação ao benefício de assistência judiciária na qual a impugnante requer a revogação do benefício concedido à parte autora. O impugnado manifestou-se pela manutenção do benefício concedido. Do que consta nos autos, os autores preenchem os requisitos previstos em lei, por serem pessoas cuja situação econômica não lhes permite arcar com as despesas de um processo. Diante do exposto, REJEITO a impugnação e mantenho os benefícios da assistência judiciária. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Desentranhe-se a petição de fl. 07-09, juntando-a aos autos principais, uma vez que é dirigida à ação monitoria. Desapensem-se estes autos dos principais; a seguir, arquivem-se. Int.

CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.000006-9 - DENILSON OLIVEIRA RAMOS E OUTRO (ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN)

[...] Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da improcedência, a liminar concedida perde sua eficácia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2002.61.00.006392-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.006371-8) EXPRESSO NORDESTE LTDA (PROCURAD EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

[...] Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Honorários advocatícios fixados na ação principal. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais; feito isso, arquivem-se.

Expediente Nº 3204

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0020603-0 - VANDERLEI DOS SANTOS (ADV. SP166177 MARCIO ROBERSON ARAUJO) X JOAO NATAL BIASSETTO E OUTROS (ADV. SP062914 ADAUTO DE MATTOS E ADV. SP113202 JANE APARECIDA PACHECO DE MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

95.0029134-7 - ADALBERTO BALOGH FILHO E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO) Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

96.0040938-2 - CLARICE ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP055910 DOROTI MILANI E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

97.0023580-7 - JOAO NETO PINTO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP095515 SUELI MIGUEL MONTGOMERY DE SOUSA E ADV. SP126143 NILCEIA APARECIDA ANDRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

97.0054031-6 - ADALTO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

97.0057556-0 - ABRAHAO JOSE DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

97.0059000-3 - MESSIAS APARECIDO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP142980 LUCIANA HISSA PARRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

98.0032825-4 - EDMAR SOARES MEIRELES E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

98.0038185-6 - ANDRE AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI E ADV. SP066676 ROBERTO SACOLITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

1999.03.99.039538-2 - MARIA AUXILIADORA DA SILVA (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

1999.03.99.039541-2 - LAERT FERREIRA DE SA (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco)

dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

1999.61.00.011755-6 - LUIZ FLORIANO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

1999.61.00.033337-0 - HELENA MARTINS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

1999.61.00.044255-8 - MARCOS JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP163290 MARIA APARECIDA SILVA E ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS MIGLIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

2000.03.99.022017-3 - PAULO EIJI OKAZAKI (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

2000.61.00.015316-4 - ROMULO FURLAN E OUTROS (ADV. SP154293 MARIA ISABEL PAPROCKI WAINER) X JOSE PEDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP047911 ARMANDO MACHADO JUNIOR) X EDINES BORGES SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

2000.61.00.018942-0 - EDSON LAZARO LEITE DOS SANTOS (ADV. SP077722 ANA LUCIA PEREIRA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

2001.61.00.014764-8 - SHIGERU HAYASHI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

2001.61.00.015297-8 - MARIA AUGUSTA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

2002.61.00.027191-1 - ANA MARIA JUNQUEIRA (ADV. SP182220 ROGERIO AZEVEDO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

2003.61.00.007422-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0021330-3) IVONE DE ANDRADE MIRANDA (ADV. SP155505 VÂNIA DA CONCEIÇÃO PINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

2003.61.00.035197-2 - FUJIYOSHI HIRATA (ADV. SP163610 JACKSON DAIO HIRATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

2004.61.00.002078-9 - ISSAMO YAMASATO E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

2004.61.00.007837-8 - TOSHIO TAKAYANAGI (ADV. SP168468 JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

2007.61.00.026754-1 - JOSE CARLOS BARBOSA DE MORAES (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

Expediente Nº 3220

DESAPROPRIACAO

00.0527690-0 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR) X FERNANDO FIORINI (ADV. SP033608 DORIVAL FIORINI E ADV. SP032599 MAURO DEL CIELLO)

Fl.295: Comprove o expropriado a quitação de débitos fiscais que recaiam sobre o bem expropriado, nos termos do art.34 do Decreto-Lei 3.365/41. Fl.298: Expeça-se Carta de Adjucação. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0051331-0 - EDVALDO AMARAL DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), observando que os autos permanecerão à disposição em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação os autos serão arquivados. Int.

92.0058607-4 - ROSEMARY S P BOMBONATI E OUTROS (ADV. SP200887 MAURICIO FRIGERI CARDOSO E ADV. SP039887 CAJUCI DE QUADROS E ADV. SP147267 MARCELO PINHEIRO PINA E ADV. SP120662 ALEXANDRE CESTARI RUOZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Ciência a parte autora do desarquivamento do feito. Fls.221/225: Expeçam-se novos ofícios requisitórios e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se os pagamentos sobrestado em arquivo. Int.

94.0034096-6 - ANGELICA SEBASTIANI E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS E ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES)
Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), observando que os autos permanecerão à disposição em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação os autos serão arquivados. Int.

95.0009526-2 - ALESSIO FLORIAN (ADV. SP114592 WILLIAM ANTONIO PEDROTTI E ADV. SP070157 ELIANA FRANCESCHINI OLIVO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL E ADV. SP154329 LILIAN FERNANDES DA SILVA)
Publique-se o despacho de fl.204. Ciência ao autor da penhora realizada às fls.213/214 para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15(quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda a transferência do valor depositado à fl.216 para a conta do Banco Central do Brasil - BACEN n.0265.005.2656-4 - Operação 7. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao Banco Central do Brasil. Oportunamente, arquivem-se. Int. DESPACHO DE FL.204: Fls.202/203 : Defiro. Providencie o exequente a atualização dos cálculos de liquidação, no prazo de 05(cinco) dias. Após, considerando que para celeridade e efetividade do provimento jurisdicional a penhora deve recair, preferencialmente, sobre dinheiro, nos termos do artigo 655, I, do CPC, determino ao Banco Central do Brasil, através do programa BACENJUD, a penhora on line do valor indicado. Efetivada a penhora, dê-se ciência ao executado, nos termos do artigo 475-J, 1º do CPC, e proceda-se ao desbloqueio dos valores excedentes à garantia do débito. Em sendo negativa a penhora nos termos supracitados, expeça-se mandado de penhora. Int.

95.0033007-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0005081-1) GP & ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLA CAMPEDELLI)
Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), observando que os autos permanecerão à disposição em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação os autos serão arquivados. Int.

97.0059826-8 - ERNESTO JACINTO COLLA E OUTRO (ADV. SP100078 MILTON DE OLIVEIRA MARQUES) X TANIA VIARO E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X VITOR ANTONIO GUIMARAES SAPATINI (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES)
Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), observando que os autos permanecerão à disposição em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação os autos serão arquivados. Int.

2001.03.99.029652-2 - ANA LUCIA CELESTINO DANTAS E OUTROS (ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TERESA VILLAC PINHEIRO BARKI)
Fls.290/292: Anote-se o nome do novo patrono do autor NELSON NOVAES RODRIGUES (Adv. Orlando Faracco Neto - OAB 174.922) Os honorários arbitrados na sentença, ficam reservados aos advogados constituídos na inicial e que atuaram no feito até a fase da execução, salvo convenção dos advogados em sentido contrário. Concedo ao autor NELSON NOVAES RODRIGUES, o prazo de 10(dez) dias, para apresentar os cálculos de liquidação. Satisfeita a determinação, intime-se a Ré para apresentar o cálculo que entende correto de acordo com o que consta no julgado em relação aos autores ANA LÚCIA CELESTINO DANTAS e NELSON NOVAES RODRIGUES. Prazo: 15(quinze) dias. Após, dê-se vista aos autores para manifestação sobre os cálculos apresentados pela União. Se houver concordância, expeça-se ofício precatório/requisitório do valor indicado pela Ré. Na hipótese de discordância, expeça-se mandado de citação para os fins do artigo 730 do Código de Processo Civil. Fls. 295/296: Indefiro a execução dos honorários quanto aos autores BENEDITO FERNANDES CORREIA, MARCOS BISPO DO NASCIMENTO e MARIA ANTÔNIA CONCEIÇÃO CRUZ, uma vez que as transações foram realizadas antes do trânsito em julgado da sentença. Int.

2002.03.99.030497-3 - ALTINEU ACEITUNO MAMEDE E OUTROS (ADV. SP113857 FLORIANO ROZANSKI E ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), observando que os autos permanecerão à disposição em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação os autos serão

arquivados. Int.

2004.03.99.002583-7 - JACYRA ANTUNES - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP107946 ALBERTO BENEDITO DE SOUZA E ADV. SP062095 MARIA DAS GRACAS PERERA DE MELLO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD MAURICIO MAIA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), observando que os autos permanecerão à disposição em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação os autos serão arquivados. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.00.023639-8 - JAIME JOSE DA SILVA (ADV. SP044503 ODAIR AUGUSTO NISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo ativo a União Federal em substituição a Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA. Ciência as partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. Ratifico os atos praticados na Justiça Estadual. Forneça a parte autora os cálculos atualizados do valor da condenação, em 10(dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2007.61.00.026330-4 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ORQUIDEAS-BLOCO 48 (ADV. SP149838 GERSON DE FAZIO CRISTOVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Regularize a CEF a petição de fl. 73-75, uma vez que encontra-se apócrifa, no prazo de 5 (cinco) dias. Manifeste-se a parte autora quanto ao pagamento. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo impugnação, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora e façam os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.014910-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0028442-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X MARIA CARMEM VALLERINI E OUTROS (ADV. SP025024 CELSO ROLIM ROSA)

Converto o julgamento em diligência. Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 25-32. Prazo: 30 (trinta) dias sucessivos, sendo os 15 (quinze) primeiros ao(s) autor(es) e o restante à Caixa Econômica Federal - CEF. Int.

CAUTELAR INOMINADA

93.0029018-5 - ROL-LEX S/A IND/ E COM/ (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

Fls.138/140: Comprove a parte autora a efetivação dos depósitos nestes autos, nos termos da decisão liminar de fls.40/41, atentando que as guias juntadas às fls.57, 60, 62 e 64 estão vinculadas à 16ª Vara Cível Federal. Indefiro a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, uma vez que aquela instituição, em casos análogos, tem informado que necessita da informação do número da conta para efetuar a consulta dos valores depositados, pelo fato de seus arquivos serem por ordem crescente de número de contas, sem qualquer vínculo com o número do processo ou com o nome das partes. Int.

1999.03.99.025725-8 - REFINE ALIMENTOS NUTRITIVOS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE)

Trata-se de ação proposta em face da CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS e UNIÃO FEDERAL, objetivando o depósito judicial do empréstimo compulsório instituído em favor da ELETROBRÁS, o que foi autorizado. Posteriormente foi proposta a ação principal, objetivando a restituição do empréstimo compulsório comprovado nos autos. Por sentença conjunta as ações foram julgadas improcedentes e condenada a autora ao pagamento de honorários advocatícios nos autos da ação principal fixados em 10% do valor da causa, em favor das Rés, metade para cada uma, acrescido de custas e despesas processuais, bem como foi determinada a conversão dos depósitos efetuados em renda da ELETROBRÁS. Noticiada a conversão, impugnou a ELETROBRÁS o valor convertido, alegando que a Caixa Econômica Federal, depositária judicial, arbitrariamente procedeu o estorno dos juros depositados sobre os saldos existentes. Em casos análogos, expedido ofício à Caixa Econômica Federal para esclarecimentos, esta informou que as contas sofreram, no período de março/92 à abril/94, a incidência da taxa de juros de 6% ao ano, período em que foram remuneradas de acordo com rendimento das cadernetas de poupança (TR mais 0,5% de juros ao mês). Todavia, por força das normas reguladoras, e constatado o lapso na remuneração de juros naquele período, efetuou a correção que se impunha, procedendo ao estorno dos juros indevidamente creditados nas contas de depósitos judiciais, fazendo constar, expressamente, dos respectivos extratos, o saldo atualizado de cada conta, discriminando-se o principal corrigido e o valor dos juros indevidamente creditados e estornados. É o relatório.

Decido. A Caixa Econômica Federal - CEF, depositária judicial e auxiliar do juízo, é terceiro em relação à lide estabelecida. A questão referente à contagem dos juros extrapola os limites à solução da controvérsia instalada nos autos, até porque não pode o Juízo determinar a recomposição da conta judicial, com a aplicação dos juros estornados, sem a participação da Caixa Econômica Federal, sob afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa, já que o depósito como efetivado, caracteriza-se como res inter alios, motivo pelo qual, pretendendo a interessada (ELETROBRÁS) a recomposição do montante relativo aos juros estornados do saldo de depósito judicial, deve se utilizar da via processual própria para a discussão da matéria. Fl.352: Prejudicado, uma vez que os depósitos já foram levantados. Int. Oportunamente, arquivem-se.

Expediente Nº 3243

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0018739-2 - APARECIDA ZINEZI BORSETTO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Fls.421 e 424/429: 1. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo.2. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) complementar e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

1999.61.00.030178-1 - IBECE IND/ BRASILEIRA DE CORDOES LTDA (ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Designo o dia 03/11/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, com observância de todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas, para a realização da 18ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais. Restando infrutífera a praça acima, desde logo designo o dia 18/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2000.61.00.032484-0 - LOJAS JEAN MORIZ LTDA (ADV. SP104016 NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Designo o dia 03/11/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, com observância de todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas, para a realização da 18ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais. Restando infrutífera a praça acima, desde logo designo o dia 18/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2004.61.00.012178-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP185833 ALINE DELLA VITTORIA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X RENATO FERNANDES COVAS - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo o dia 03/11/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, com observância de todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas, para a realização da 18ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais. Restando infrutífera a praça acima, desde logo designo o dia 18/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.014825-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0026902-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES MILLER) X SAO MARCO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER)

Recebo os presentes Embargos à Execução. Vista a parte Embargada para impugnação no prazo legal. Int.

2008.61.00.015588-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.045929-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X 2o CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE OSASCO - SP (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI)

Recebo os presentes Embargos à Execução. Vista a parte Embargada para impugnação no prazo legal. Int.

2008.61.00.016554-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0039234-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLA CAMPEDELLI) X D NASRI FILHOS LTDA (ADV. SP122079 IOLANDO DE SOUZA MAIA E ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA)

Recebo os presentes Embargos à Execução. Vista a parte Embargada para impugnação no prazo legal. Int.

2008.61.00.016555-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.024522-8) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD EDUARDO DE ALMEIDA FERRARI) X MIYOKO OMOTO E OUTROS (ADV. SP133996 EDUARDO TOFOLI E ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA)

Recebo os presentes Embargos à Execução. Vista a parte Embargada para impugnação no prazo legal. Int.

2008.61.00.019446-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.03.99.026115-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LILIANE MAHALEM DE LIMA) X ANA MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Recebo os presentes Embargos à Execução. Vista a parte Embargada para impugnação no prazo legal. Int.

2008.61.00.019447-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.003422-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTELA RICHTER BERTONI) X PAULO DE TARSO ABRAO (ADV. SP084795 LUIS WASHINGTON SUGAI E ADV. SP009978 ALBERTO SUGAI)

Recebo os presentes Embargos à Execução. Vista a parte Embargada para impugnação no prazo legal. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

93.0030114-4 - DINATECNICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP095243 EDUARDO CESAR DE O FERNANDES) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Republique-se o despacho de fl. 204.DESPACHO DE FL. 204 Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 02/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05 (cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos.

CAUTELAR INOMINADA

94.0014305-2 - DUCTOR IMPLANTACAO DE PROJETOS S/A E OUTRO (ADV. SP053002 JOAO FRANCISCO BIANCO E ADV. SP154342 ANGELINA PARANHOS MARIZ DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Vieram-me os autos conclusos por determinação verbal.Nomeio o perito Cesar Henrique Figueiredo em substituição ao anteriormente indicado.Mantenho a fixação dos honorários no valor de R\$ 1.500,00 já depositado.Intime-se o perito a iniciar os seus trabalhos, bem como do prazo de 30 dias para concluí-los. Int.

2001.61.00.012070-9 - METALURGICA SILVA LTDA (ADV. SP037504 SEBASTIAO OLIMPIO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

Designo o dia 03/11/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, com observância de todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas, para a realização da 18ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais. Restando infrutífera a praça acima, desde logo designo o dia 18/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0975022-3 - LUIS CARLOS ANTONIO (ADV. SP103911 ARIIVALDO FRANCA) X IND/ DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL (ADV. SP185401 VICENTE PEDRO DE NASCO RONDON FILHO)

Intime-se a parte reclamante a proceder a retirada da carta precatória expedida, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovando, no prazo de 15 (quinze) dias, a distribuição no Juízo deprecado.Int.

12ª VARA CÍVEL

MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR

DRA. ELIZABETH LEÃO

Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1598

ACAO CIVIL PUBLICA

2003.61.10.003420-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.014374-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VINICIUS MARAJO DAL SECCHI E PROCURAD ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA) X TIM CELULAR S/A (ADV. SP099939 CARLOS SUPLYCY DE FIGUEIREDO FORBES E PROCURAD LARA CRISTINA RIBEIRO PIAU)

Vistos em despacho. Trata-se de apelação interposta em face da r. sentença proferida simultaneamente nestes autos, bem como nos autos das ações civis públicas n.º2002.61.00.014374-0 e 2002.61.05.008297-6. Às fls. 587 esclareceu o autor que foram propostas três Ações Cíveis Públicas, pelo Ministério Público Federal, perante as seções judiciárias de São Paulo, Campinas e Sorocaba, sendo elas reunidas, em razão da conexão e da continência, e julgadas simultaneamente pela r.sentença recorrida. À fl. 612 consta certidão de que o autor é dispensado do preparo do recurso de apelação. Dessa forma, recebo a apelação de fls. 584/611, em relação aos autos das ações civis públicas n.º 2002.61.05.008297-6, n.º 2002.61.00.014374-0 e 2003.61.10.003420-496 em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem resposta e observadas as formalidades legais, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.19.009045-1 - MUNICIPIO DE GUARULHOS E OUTRO (ADV. SP163533 LEONARDO FREIRE PEREIRA E ADV. SP157921 ROGER CESAR BIANCHI) X BRA TRANSPORTES AEREOS LTDA (ADV. SP153514 PRISCILA NIGRO SILINGARDI) X AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl.282. Regularize a advogada Dra.Pricila Nigro Silingardi Jorge sua representação processual em face da juntada de cópia do instrumento particular bem como, especifique a ré BRA Transportes Aereos Ltda. no prazo de 10(dez) dias as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Decorrido o prazo supra, expeça-se mandado à ré Agência Nacional de Aviação Civil- ANAC acerca dos despachos de fls.309 e 600. Int.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0023929-4 - MARCIO APARECIDO MENDES SOUZA E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO E ADV. SP182544 MAURÍCIO ROBERTO FERNANDES NOVELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)

Vistos em despacho. Trata-se de ação de consignação em pagamento em que foi proferida sentença que homologou a desistência requerida pelo autor, condenando-o ao pagamento de honorários em favor da Caixa Econômica Federal. Analisados os autos verifico que houve o depósito de valores, em relação aos quais houve pedido de levantamento pela parte autora, já deferido por este Juízo. Ocorre que o autor, apesar de devidamente intimado para o pagamento dos honorários devidos à CEF (despacho à fl.228), ficou-se inerte, tendo apenas indicado o nome do advogado para a expedição do alvará. Em razão da inércia, pleiteou a CEF a retenção do valor correspondente aos seus honorários, descontando-se do montante a ser levantado pela parte autora. Entendo assistir razão à CEF. Senão vejamos. Com efeito, não me parece razoável, tampouco atende ao Princípio da Celeridade Processual, que o credor tenha que efetuar diligências para encontrar bens ou ativos financeiros em nome do devedor para satisfação de seu crédito se há, nos próprios autos, valores que serão levantados pelo autor. Pontuo que o autor (devedor), apesar de devidamente intimado para pagar o débito, permaneceu inerte, tendo solicitado apenas a adoção de providências para o levantamento dos depósitos que efetuou nos autos. Nesses termos, tendo em vista a inércia do devedor no pagamento e que ao Juiz incumbe velar pela rápida solução do litígio, defiro a retenção do valor devido a título de honorários à CEF (R\$370,32), devendo o alvará requerido pelo autor ser expedido quanto ao restante. Ultrapassado o prazo recursal, e não havendo suspensão da presente decisão, expeça-se ofício de apropriação à CEF do valor retido. Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.00.032649-1 - REGINALDO WILLIAM GUALTIERI E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Recebo a(s) apelação(ões) do(s) autor(es) em ambos os efeitos. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

MONITORIA

2000.61.00.042949-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LIBERTAS ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE IMOVEIS S/C E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE PINHEIRO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Tendo em vista a juntada dos documentos de fls. 285/294, providencie a autora o regular prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2006.61.00.015652-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X KIYOWA HORIKIRI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MASSACO ODA HORIKIRI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Cumpra a autora o despacho de fl. 63, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no

arquivo.I. C.

2006.61.00.015667-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X RUDDNEY FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRCE CORDEIRO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Ciência ao autor do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.Vistos em despacho.Publique-se o despacho de fl.65.Fls.67/68. Nada a apreciar, tendo em vista o despacho de fl. 65.Int.

2006.61.00.022960-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X NELI MALACRIDA ALESSIO E OUTRO (ADV. SP201564 DEBORAH MALACRIDA)

Vistos em despacho.Fls. 144/145: Tendo em vista que o fato pretendido será provado com a resposta do ofício deferido Às fls. 141/142, indefiro a produção das provas orais requeridas.Forneçam as rés o endereço da Universidade São Judas Tadeu, no prazo de dez dias.Após, expeça-se o ofício, conforme determinado Às fls. 141/142.I. C.

2006.61.00.025712-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X CESAR FERNANDES DA SILVA (ADV. SP192030 SANDRO CARLOS FRANCISCO) X BENEDICTO FRANCISCO (ADV. SP192030 SANDRO CARLOS FRANCISCO) X MARIA DE NAZARE FRANCISCO (ADV. SP192030 SANDRO CARLOS FRANCISCO)

Vistos em Inspeção. Vista às partes acerca da informação apresentada pela Contadoria Judicial.Apresente a Caixa Econômica Federal planilhas demonstrando a evolução do saldo devedor para elaboração dos cálculos necessários. Após o cumprimento, retornem os autos à Contadoria Judicial.Intimem-se após o término do Inspeção.

2007.61.00.028082-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X BR DOIS MIL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDVARD BAPTISTA DELMONICO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AUREA DOS SANTOS DELMONICO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls.73/78. Manifeste-se a CEF acerca das juntadas dos mandados sem cumprimento. Int.

2008.61.00.000278-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X SPT ELETRONICO COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAIME PUJOS JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Diante da certidão de fl.116, estando ausente de manifestação(ões) do(s) réu(s) no prazo legal, converto o mandado monitorio em mandado executivo nos termos do artigo 1.102.C do Código de Processo Civil. Prossiga-se nos termos do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC, devendo o (a) autor (a) requerer o que de direito, nos termos dos arts 475-I e ss. Prazo: 30 (trinta) dias.Fls.112: A pretensão deduzida pelo(a) credor(a) equivale à decretação da quebra de sigilo fiscal e bancário da parte, sem que haja interesse público (apenas interesse privado) para tanto; trata-se, pois, de medida excepcional e como tal deve ser autorizada somente em casos extremos, nos quais não se enquadra a hipótese dos autos.Assim, pelos fundamentos expostos, indefiro o pedido.Oportunamente, voltem os autos conclusos.I. C.

2008.61.00.007406-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ELCIO OTACIRO PAIVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

J.Intime-se a CEF para recolhimento da taxa devida à Justiça Estadual, diretamente no Juízo Deprecado.

2008.61.00.007627-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X COOPFORMAS COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELY JORGE MULIN (ADV. SP051532 ROBERTO CAETANO MIRAGLIA) X MANOEL APARECIDO DE CAMARGO AMANTINO ROSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl.70.Defiro prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF. Insta observar que o recolhimento do valor das diligências bem como da Taxa Judiciária de distribuição de cartas precatórias deverão ser remetidas ao Juízo Deprecado. Int.

2008.61.00.009905-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X ANITA BATISTA DO CARMO (ADV. SP071252 REINALDO DE CARVALHO BUENO) X IVAN APARECIDO BATISTA DO CARMO (ADV. SP226823 EVELYN DE SOUZA LIMA) X FATIMA REGINA DO CARMO (ADV. SP226823 EVELYN DE SOUZA LIMA)

Vistos em despacho. Tendo em vista a certidão de fl. 82, verifico que os réus são representados por procuradores diversos.Dessa forma, aplique-se o que dispõe o artigo 191 do Código de Processo Civil, devendo os prazos serem computados em dobro para que os réus falem nos autos.Certifique a secretaria a tempestividade dos Embargos Monitorios de fls. 70/75 e 78/80.Manifeste-se a parte autora sobre os Embargos Monitorios, no prazo legal.Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as

provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.00.010805-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X PR TRADE REPRESENTACAO, COM/, IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO) X RODRIGO MALUF PEREZ (ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO) X VERA MALUF PEREZ (ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO) Vistos em despacho. Fls. 114/115. Regularize a ré PR Trade Representação sua representação processual conforme contrato social à fl. 106 com poderes específicos para receber citação em face da certidão negativa à fl. 59 nos termos do art. 214, parágrafo 1.º. Fl. 118. Tendo em vista o comparecimento espontâneo do réu às fls. 70/115, deixo de apreciar por ora a citação da ré PR Trade Representação, Com. Imp. e Exp. Ltda. Após, tornem os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 70/102. Int.

2008.61.00.013339-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X GABRIELA CILENTO CONTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DO CARMO CILENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão negativa do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0030758-4 - TRANSPORTADORA MOMENTUM LTDA (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

95.0008393-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0001206-5) DURATEX S/A (ADV. SP070321 ANTONIO MASSINELLI E ADV. SP146467 MILTON GUIDO MANZATO E ADV. SP182687 SYLVIA APARECIDA PEREIRA GUTIERREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) Vistos em despacho. Fls. 451/453: Recebo o requerimento da União (CREDOR), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência à autora (devedor), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta da autora (devedor), manifeste-se a União (credor), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

97.0012721-4 - CARLOS ALBERTO BERNARDO E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Diante do extrato processual juntado à fl. 376, que noticiou que os autores não foram encontrados no endereço indicado na petição inicial, informe o representante legal da parte autora, se os mesmos comparecerão a audiência designada para o dia 28/08/2008, independentemente de nova intimação. Int.

98.0033485-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0028557-1) VALTECLIDES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP130722 MARALICE MORAES COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Vistos em despacho. Trata-se de apelação interposta em face da r. sentença proferida simultaneamente nestes autos, bem como nos autos da ao cautelar n.º 98.0028557-1. Às fls. 421/422, recolheu o preparo necessários às duas ações. Dessa forma, recebo a apelação de fls. 410/420, em relação aos autos da ação ordinária n.º 98.0033485-8 em ambos os efeitos e, em relação aos autos da ação cautelar n.º 98.0028557-1, no efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta e observadas as formalidades legais, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

1999.61.00.006912-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.002314-8) HELDER FERREIRA DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CREFISA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP093190 FELICE BALZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.025802-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.015022-5) ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP189909 SIMONNE CRISTINA OLIVEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E PROCURAD JANETE ORTOLANI)

E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Nos termos do substabelecimento de fls. 391, regularize a representante do autor, Dra. Simone Cristina Oliveira de Souza - OAB/SP nº 189909, a sua representação processual nos autos da ação cautelar em apenso, requerendo, após a regularização, o que de direito.Int.

2002.61.00.007864-3 - PAULO JORGE YARROZ (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR) X IND/ DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - IMBEL (ADV. SP062436 RENE DELLAGNEZZE E ADV. SP112989 ELCIO PABLO FERREIRA DIAS) X KBS COM/ LTDA ME (PROCURAD ADA CECILIA WEISS-OAB/SC12725)

Em face do trânsito em julgado da sentença, certificado à fl. 182 (retro), requeiram às partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se.

2004.61.00.024330-4 - AMILCAR FRANCISCO TANQUELLA E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Declaro encerrada a instrução probatória destes autos.Defiro o pedido do Sr. Perito de fl. 276. Tendo em vista o grau de complexidade apresentado pelo laudo, expeça-se a solicitação de pagamento dos honorários periciais no valor máximo da tabela, multiplicado por três, nos termos do art. 3º, parágrafo 1º da Resolução 558/07 CJF.Após, venham os autos conclusos para sentença.I. C.

2006.61.00.000181-0 - MARCELO GAGLIONI E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos em despacho. Entendo necessária a produção de prova pericial para dirimir a controvérsia dos autos. Assim, nos termos do art. 130 do Código de Processo Civil, nomeio o perito Sr. Waldir Bulgarelli (3811-5584), que deverá ser intimado. Apresentem as partes os quesitos e indiquem assistentes técnicos, se assim o desejarem. Após a apresentação dos quesitos, intime-se o perito para dizer, em cinco dias, se aceita a nomeação, devendo o mesmo ficar ciente de que se trata de autor beneficiário da Justiça Gratuita, ficando sua remuneração sujeita ao pagamento segundo a Tabela de Honorários Periciais constante da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007. Arbitro, desde já, os honorários periciais, considerando-se o valor máximo da tabela vigente à época do pagamento. Satisfeitos os itens anteriores, intime-se o perito para que apresente, em 30 (trinta) dias, o laudo pericial.Oportunamente, tornem conclusos.Int.

2006.61.00.021596-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.017960-0) IVONE TROMBETA (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos em despacho. Recebo a(s) apelação(ões) do(s) autor(es) no efeito meramente devolutivo.Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.00.029826-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.012176-5) NADIR OSHIDA (ADV. SP183771 YURI KIKUTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Fls. 75/85: Recebo o requerimento do credor (autor), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor (réu), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do devedor (réu), manifeste-se o credor (autor), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.00.033537-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.028328-5) MARIA JOSE SILVA (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.00.011904-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP152727E VERA LUCIA DE OLIVEIRA LACHER E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X DAMIAO PEREIRA DA SILVA (ADV.

SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Fl.100: Nos termos das recentes modificações do Código de Processo Civil no tocante à efetivação dos títulos executivos judiciais, estabeleceu-se a fase de cumprimento de sentença, que não inaugura processo autônomo de execução.Nestes termos, não há falar-se em extinção da execução, tendo em vista que já há nos autos sentença transitada em julgado.Assim, cumprido integralmente o julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.002836-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.013721-5) BSW ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA (ADV. SP063823 LIDIA TOMAZELA) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI)

Vistos em despacho.Após a publicação do despacho exarado nesta data nos autos principais, remetam-se os autos à contadoria judicial, para apuração do valor devido, em conformnto com os cálculos apresentados pelas partes.Cumpra-se o despacho de fl. 56, remetendo-se os autos ao SEDI, para retificação do pólo ativo.I. C.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.00.026507-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.024841-7) ANTONIO JOSE ESCALEIRA E OUTRO (ADV. SP162394 JOSÉ BATISTA DA SILVA NETO) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI)

Vistos em despacho.Esclareça o exeqüente (embargado) se a penhora foi devidamente registrada, trazendo certidão atualizada da matrícula do imóvel penhorado, no prazo de dez dias, nos termos do art. 659, parágrafo 4º do CPC.Após, venham os autos conclusos para sentença.I. C.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0046417-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X GRUPO G IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP157903 MAXIMILIANO NOGUEIRA GARCIA)

Vistos em despacho.Regularize a executada sua representação processual, no prazo de cinco dias, sob pena de desentranhamento da petição de fl. 341/342.Providencie a exeqüente o regular prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.Observem as partes o prazo sucessivo, iniciando-se pela exeqüente.Oportunamente, voltem os autos conclusos.I. C.

96.0014961-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES) X CONSTRUTORA DANIEL HORNOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Chamo o feito à ordem.Verifico que, no acervo desta Vara, há uma ação ordinária em que figuram as mesmas partes desta execução, porém em pólos inversos.Nos autos daquela ação há a juntada de procuração atualizada, com o endereço dos executados.Assim, determino o traslado de cópia da referida procuração para estes autos e a intimação da exeqüente para requerer o que de direito, no prazo de dez dias.Após, voltem os autos conclusos.I. C.

2004.61.00.028794-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls.90/92. Tendo em vista o despacho de fl.89, esclareça o exeqüente o cumprimento do acordo realizado. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.013721-5 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X BSW ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA (ADV. SP063823 LIDIA TOMAZELA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CARLOS BRAUNER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE GUILHERME BRAUNER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OLAVO CONRADO WIESMANN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Fls. 134/155: Defiro o prazo de trinta dias, requerido pelo exeqüente, para a busca de bens passíveis de constrição judicial.Int.

2006.61.00.022723-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MAURICIO ALMEIDA CUNHA FILGUEIRAS (ADV. SP246709 JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA)

Vistos em despacho.Fl. 71: Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante a substituição por cópia simples, exceto a procuração, que deverá permanecer nos autos em sua via original.Intime-se a autora para providenciar a juntada das cópias e a retirada dos documentos originais, mediante recibo nos autos, no prazo de dez dias.Após, arquivem-se os autos.I. C.

2007.61.00.028604-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV.

SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X TECH PRESS IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO MARQUES DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JANETE BRITO DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão negativa do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.00.002238-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X AUTO POSTO GUILHERMINA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EUN SOOK KIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CHONG IL LEE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls.102/103. Manifeste-se a CEF acerca da certidão negativa do Sr.Oficial de Justiça. Int.

2008.61.00.006182-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ANA VALERIA DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDO OWAM SCHIAVON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO ROBERTO MARTINS (ADV. SP091500 MARCOS ZAMBELLI)

Vistos em despacho.Expeça-se ofício de apropriação do valor depositado (fl. 58) em favor da CEF, como pagamento do débito referente ao contrato FIES nº 21.1005.185.0003584-30 e seus aditamentos.Com a juntada do ofício cumprido, venham os autos conclusos para extinção.I. C.

2008.61.00.011616-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X PERCILUK COML/ LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALDILEI FERMINO DE FARIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERT FERMINO DE FARIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls.76/79. Manifeste-se a CEF acerca da certidão do Sr.oficial de Justiça. Int.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.006244-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001273-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X ADRIANA DA SILVA MOREIRA (ADV. SP167693 OSVANOR GOMES CARNEIRO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:...Nesses termos, REJEITO a impugnação apresentada.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.010482-2 - LUCIA HELENA SILVA DE ASSIZ MORAIS (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos em despacho.Fls. 145/146: Recebo o requerimento da autora(CREDOR), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência à ré (devedor), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta da ré (devedor), manifeste-se a autora (credor), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.00.012176-5 - NADIR OSHIDA (ADV. SP183771 YURI KIKUTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Em face do trânsito em julgado da sentença, certificado à fl. 73 - verso, requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se.

2007.61.00.013524-7 - ALBERTO FERREIRA - ESPOLIO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se os autores sobre a guia de depósito de fl. 165, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de requerimento de expedição de alvará de levantamento deve o requerente informar em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá esta Secretaria expedir o alvará, fornecendo os dados do mesmo (CPF E RG) necessários à sua confecção, nos termos da Resolução nº509/06 do C. CJF. Havendo requerimento, tendo sido fornecidos os dados, remetam-se os autos conclusos para análise do pedido. Nada sendo requerido no prazo supra, arquivem-se os autos. Intime-se.

2007.61.00.013876-5 - MARLY ANNA BIDOLI MARQUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP016773 MARIA THEREZA RIBEIRO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos em despacho.Fls. 127: A ação cautelar de exibição de documentos é medida de caráter satisfativo, conforme jurisprudência dominante.Assim, pode a parte autora ter ou não interesse na propositura da ação principal, não havendo relação dependência entre o julgamento das duas ações, nos termos do julgado a seguir: RECURSO ESPECIAL. AÇÃO

CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. MEDIDA DENATUREZA SATISFATIVA. PROPOSITURA DE AÇÃO PRINCIPAL. DESNECESSIDADE..pa 1,3 1. A ação cautelar de exibição é satisfativa, não garantindo eficácia de suposto provimento jurisdicional a ser buscado em outra ação. Exibidos os documentos, pode haver o desinteresse da parte em interpor o feito principal, por constatar que não porta o direito que antes suspeitava ostentar.2. O direito subjetivo específico da cautelar de exibição é o dever. Assim, entendendo o Juízo que a parte requerente é possuidorade tal direito, a ponto de determinar a exibição, é decorrência lógica que julgue a medida procedente.3. Recurso especial conhecido, mas improvido. (STJ - RESP 24451, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Publ. DJ 19/09/2005).Nestes termos, cumpra a autora o despacho de fl. 125, requerendo o quê entender de direito no prazo de dez dias.No silêncio, arquivem-se os autos.I. C.

2007.61.00.014430-3 - NAIR DE OLIVEIRA COSTA SOBRAL -ESPOLIO (ADV. SP077048 ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA E ADV. SP232348 JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) Vistos em despacho.Tendo em vista os documentos juntados pela autora às fls. 61/64, cumpra a ré a decisão de fls. 14.Int.

2007.61.00.028328-5 - MARIA JOSE SILVA (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Em face do trânsito em julgado da sentença, certificado à fl. 73 - verso, requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se.

PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.008503-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI) X CONSTRUMATICA - CONSTRUCOES,COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP147097 ALEXANDRE TORREZAN MASSEROTTO)

Chamo o feito à ordem.Verifico que, apesar de o advogado da ré não apresentar poderes especiais para receber citação, houve apresentação de contestação às fls. 256/257, alegando matéria de defesa.Nestes termos, corroboro o entendimentoa seguir: PROCESSUAL CIVIL. CITAÇÃO. SUPRIMENTO. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DO RÉU. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 525, INCISO I, DO CPC. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO, AUSÊNCIA. PRETENSÃO DE SUBSTITUIÇÃO POR INFORMATIVO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.- O comparecimento espontâneo do réu, nos termos do art. 214, 1º,do CPC, supre a falta de citação, ainda que o advogado que comparece e apresenta contestação tenha procuração com poderes apenas para o foro em geral, desde que de tal ato não resulte nenhum prejuízo à parte. (STJ - RESP 685322, Rel. Min.NANCY ANDRIGH, Publ.11/12/2006).Assim, reconheço o comparecimento espontâneo da ré, com a apresentação de contestação tempestivamente.Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à perícia.I. C.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.014523-3 - ITAU SEGUROS S/A (ADV. SP048948 SILVANIA VIEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls.47/48. Manifeste-se o Itau Seguros S/A acerca da certidão negativa do Sr.Oficial de Justiça. Int.

CAUTELAR INOMINADA

93.0034522-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0030758-4) TRANSPORTADORA MOMENTUM LTDA (ADV. SP079966 SONIA GOMES LABELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

94.0002636-6 - RONALDO DIAZ E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

94.0002649-8 - COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS (ADV. SP019379 RUBENS NAVES E ADV. SP130183 GUILHERME AMORIM CAMPOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

94.0004394-5 - FERNANDO ATSUCHI UCHIBABA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

1999.61.00.002314-8 - HELDER FERREIRA DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CREFISA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP093190 FELICE BALZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

1999.61.00.015022-5 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Vistos em despacho. Relularizada a representação processual da autora, nos termos do despacho proferido as fls. 420 da ação principal. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2006.61.00.017960-0 - IVONE TROMBETA (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos em despacho. Recebo a(s) apelação(ões) do(s) autor(es)no efeito meramente devolutivo.Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.00.002669-4 - AMILCAR FRANCISCO TANQUELLA E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intime-se.DESPACHO DE FL.255: Vistos em despacho.Publique-se o despacho de fl. 233.Fl. 235: Mantenho a decisão de fls. 121/123, por seus próprios fundamentos.Intimem-se.

13ª VARA CÍVEL

Dr.WILSON ZAUHY FILHO
MM.JUIZ FEDERAL
DIRETORA DE SECRETARIA
CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3328

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

94.0020068-4 - DOMINGOS MARQUIORI (ADV. SP069239 SERGIO DAGNONE JUNIOR E ADV. SP106333 JOSE FRANCISCO MARQUES) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP075810 ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO E ADV. SP037992 EDMAR HISPAGNOL E ADV. SP142652 ADRIANA PEDROSO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Vistos em inspeção.Fls. 472/478 : manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

MONITORIA

2005.61.00.006893-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X TEREZINHA FERREIRA DE JESUS LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação monitoria para DECLARAR a nulidade das cláusulas contratuais que prevêm a aplicação da comissão de permanência, dos juros remuneratórios sem taxa definida e a possibilidade da autora se utilizar de saldos existentes em outras contas da requerida para quitação da dívida relativa ao contrato questionado nos autos, bem como para DETERMINAR à autora que refaça os cálculos do saldo devedor atinente ao referido contrato, dele excluindo a comissão de permanência e os juros remuneratórios e aplicando a Taxa Selic.Diante da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes nos encargos de sucumbência (custas e honorários advocatícios).P.R.I.São Paulo, 31 de julho de 2008.

2006.61.00.024959-5 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP169752 MAGDO ROBERTO DIAS) X PADUA DINIZ ALIMENTOS LTDA (ADV. SP213097 MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO) X DANILO DE AMO ARANTES (ADV. SP028229 ANTONIO CARLOS MUNIZ) X ADERBAL ARANTES JUNIOR (ADV. SP028229 ANTONIO CARLOS MUNIZ)

Vistos em Inspeção. Designo o dia 15 de outubro de 2008, às 15 horas para realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, ocasião em que será colhido o depoimento pessoal das partes e inquiridas as testemunhas que forem arroladas. Intimem-se as partes para que forneçam o rol de testemunhas a serem inquiridas, no prazo de 10 dias, bem como para que compareçam à audiência designada, devendo o mandado ser expedido com as advertências de praxe. Int. São Paulo, 29 de julho de 2008.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0668456-4 - AFFONSO CELSO NOGUEIRA DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP014695 RENATO RODRIGUES TUCUNDUVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Vistos em inspeção. Proceda a secretaria ao cancelamento dos alvarás NCJF 1701474, 1701475, 1701476, 1701477 e 1701478, com as anotações de praxe. Após, apresente o patrono dos autores renunciantes o termo de renúncia para fins do solicitado às fls. 5937/5939 no prazo de 10 (dez) dias. Int.

90.0034119-1 - ACOS VILLARES S/A (ADV. SP087672 DEISE MARTINS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Não merecem prosperar as alegações da autora, considerando que contra a Fazenda Pública não se faz possível a execução de sentença que impõe pagamento de valores, de modo provisório, dado não ser possível, por exemplo, expedição de requisitórios ou precatórios com tal natureza (provisórios); tais atos de excussão exigem como condição prévia (sine qua non) o trânsito em julgado da impugnação aos valores reclamados. Assim, tendo em vista que o AI nº 2007.03.00.011714-0 não transitou em julgado, INDEFIRO O PEDIDO de fls. 307/309. Aguarde-se sobrestado no arquivo a decisão final de mencionado recurso. Int.

91.0672554-6 - METALSINTER IND/ E COM/ DE FILTROS E SINTERIZADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP018356 INES DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Reconheço a existência de erro material, consistente na não inclusão nos cálculos dos valores recolhidos a título de empréstimo compulsório na aquisição do veículo a que se referem os documentos de fls. 24/27. Desta forma, acolho o pedido formulado pela co-autora Metalsinter Indústria e Comércio de Filtros e Sinterizados Ltda às fls. 232/234, item a, ratificado às fls. 253 e determino a inclusão do referido valor na liquidação. Remetam-se os autos à contadoria para atualização do quantum com base no acórdão proferido nos embargos à execução, cuja cópia encontra-se trasladada nos presentes autos às fls. 102 e ss.. Após, apreciarei os demais pedidos formulados pelas co-autoras. Intimem-se as partes.

92.0093319-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0090344-4) POLIOLEFINAS S/A (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, e considerando que o depósito objeto da conversão em renda está vinculado à cautelar, determino o desamparamento destes autos e sua remessa ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

93.0011053-5 - JOAO FERRIM WRANCO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP187288 ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA E ADV. SP086781 CARLOS ALBERTO DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076810 CRISTINA HELENA STAFICO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Vistos em inspeção. Fls. 392/397 : manifeste-se a parte autora. Após, tornem conclusos. Int.

95.0020375-8 - PAUL VIDORIS E OUTROS (PROCURAD MYRIAN BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER)

Vistos em inspeção. Fls. 471/539 : manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

95.0020910-1 - LUIZ RAMOS (ADV. SP115827 ARLINDO FELIPE DA CUNHA E ADV. SP116166 ALENICE CEZARIA DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Vistos em inspeção. Fls. 267 : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, ao arquivo. Int.

96.0003165-7 - TUPI TRANSPORTES URBANOS PIRATININGA LTDA (ADV. SP100008 PAULO LUCENA DE MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF/3ª Região. Após, aguarde-se no arquivo, sobrestado, o trânsito em julgado. Int.

97.0030319-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0030318-7) EBRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP140252 MARCOS TOMANINI E ADV. SP256818 ANDRE LUIZ MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face a todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado, a ser rateado entre os réus. P.R.I. São Paulo, 24 de julho de 2008.

1999.61.00.010020-9 - MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL S/A (ADV. SP075402 MARIA SANTINA SALES E ADV. SP207830 GLAUCIA GODEGHESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 454 e 462: tendo em vista que o alvará nº 468/2007 determinou o levantamento de R\$ 302.014,32 (fls. 441), e considerando que o saldo da conta era de R\$ 309.369,64, é certo que restou um saldo em conta, em novembro de 2007, de R\$ 7.355,32, exatamente o valor corrigido do depósito efetuado em 15 de janeiro de 2003, no valor histórico de R\$ 4.165,20, conforme informa a certidão de fls. 439, cuja conversão restou determinada às fls. 438. Ante o exposto, oficie-se à Caixa determinando a conversão em renda, em favor da União, da importância de R\$ 7.355,32, devidamente corrigida a partir de novembro de 2007. Após, dê-se vista às partes. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

1999.61.00.033320-4 - OSVALDO CANHO E OUTRO (ADV. SP030974A ARTHUR VALLERINI E ADV. SP115272 CLARINDO GONCALVES DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em inspeção. Fls. 343 : requiera a parte autora o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

1999.61.00.035791-9 - JOSE MORAIS DE LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos em inspeção. Fls. 380 : intime-se a CEF para que esclareça, pontualmente, o motivo do estorno noticiado pelo autor. Após, tornem conclusos.

2001.61.00.023701-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X MAURO PINHEIRO DE OLIVEIRA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP028932 ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO) X FLAVIO PINHEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP052321 CARLOS ALBERTO LORENZETTI BUENO)

Converto o julgamento em diligência. Designo o dia 9 de outubro de 2008, às 15 horas para realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, ocasião em que será colhido o depoimento pessoal das partes e inquiridas as testemunhas que forem por elas arroladas. Intimem-se as partes para que forneçam o rol de testemunhas a serem inquiridas, no prazo de 10 dias, bem como para que compareçam à audiência designada, devendo o mandado ser expedido com as advertências de praxe. Int. São Paulo, 20 de junho de 2008.

2002.61.00.001445-8 - MAGDALA CRUZ (ADV. SP049163 SIDNEY ULIRIS BORTOLATO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064667 EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Face a todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de CONDENAR o INSS ao pagamento de todos os vencimentos devidos à autora desde o mês de setembro de 1.993 até sua efetiva posse no cargo público, que se deu apenas em maio de 2.006, devendo tais parcelas compreender sua remuneração, mais os acréscimos decorrentes dessa prestação de serviços durante esse interregno (setembro/1993-abril/2006). Os valores serão corrigidos monetariamente, desde a data em que efetivamente devidos, apurados mês a mês, da seguinte forma: até julho de 1994 pela variação do INPC do IBGE; de agosto de 1994 a julho de 1995, pela variação do IPC-r do IBGE; de agosto de 1995 em diante pela variação do INPC do IBGE. Os juros de mora incidirão, a contar da citação, no percentual de 6% ao ano, nos termos do que dispõe a Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 27/08/01. CONDENO o Instituto requerido ao pagamento de custas processuais em reembolso e verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. São Paulo, 31 de julho de 2.008.

2002.61.00.023582-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.017349-4) GERALDO DE MAGELA DE SOUZA COSTA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

2003.61.00.011592-9 - SEBASTIAO ANTUNES DUARTE (ADV. SP237101 JULIANA FERREIRA ANTUNES DUARTE) X PAULO PIMENTEL E OUTROS (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM E

ADV. SP212419 RAFAEL TEDESCHI DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando o noticiado às fls. 346/355, suspendo por ora, o início da execução, devendo os autos tornarem ao E.TRF/3ª Região para apreciação do pedido da União Federal.Devolva-se a petição de embargos à execução, protocolizada pela União Federal, sob o n. 2008.000209737-1, ao seu Procurador.Após, remetam-se os autos ao E.TRF/3ª Região.Int.

2003.61.00.014299-4 - FERRO E ACO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA (ADV. SP050688 MIRIAM JACOB E ADV. SP083322 MARLI JACOB COVOLATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos.Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2003.61.00.023224-7 - CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CINTHIA YUMI MARUYAMA LEDESMA)
Face a todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de DECLARAR o direito do autor à disponibilidade do numerário levado a depósito na instituição financeira requerida, Caixa Econômica Federal, dado que o depósito foi realizado com o fim exclusivo de consignação de pagamento, não tendo sido ajuizada a competente ação no prazo legal (CPC, art. 890, 4º), bem como DECLARAR a impossibilidade de conversão do valor em renda pelo fato de não se haver instaurado o devido processo legal e haver a União Federal, expressamente, manifestado a intenção de cobrar integralmente os valores devidos pelo autor, recusando assim a consignação (CPC, art. 890, 3º) e, de conseguinte, CONDENAR a co-requerida CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a restituir o montante levado a depósito pelo autor, com as atualizações legais.CONDENO a Caixa Econômica Federal ao pagamento de custas processuais e verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, entendida como o valor atualizado do depósito a ser levantado pelo autor.Deixo de condenar a União Federal em razão de seu ingresso na lide ter se dado por determinação judicial e, ainda, em seu próprio interesse, não podendo ser considerada vencida, na dicção do artigo 20, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário.P.R.I.São Paulo, 31 de julho de 2.008.

2004.61.00.003812-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.001227-6) ADILSON MORENO E OUTRO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Vistos em inspeção.Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

2004.61.00.004430-7 - APARECIDO EDUARDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP202377 SUELI DA MOTA GONÇALVES COVRE E ADV. SP204673 CELIA REGINA MOTA GONÇALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Vistos em inspeção.Fls. 511/512 : manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.00.009015-9 - USINA ACUCAREIRA ESTER S/A (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSHUBER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração e lhes dou provimento apenas para acrescentar à fundamentação da sentença o quanto acima deliberado.No mais, permanece a sentença tal como lançada.P.R.I., retificando-se o registro anterior.São Paulo, 24 de julho de 2008.

2004.61.00.011129-1 - COOPERATIVA HABITACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP139461 ANTONIO DE PADUA SOUBHIE NOGUEIRA E ADV. SP172355 ABRÃO JORGE MIGUEL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)
Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos.Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.00.034697-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.022922-0) CONGREGACAO SAO VICENTE PALOTTI - IRMAS PALOTINAS (ADV. SP098597 CARLOS CRISTIANO CRUZ DE CAMARGO ARANHA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção.Desentranhe-se a apelação de fls. 992/1010 para juntada nos autos da ação ordinária 2002.61.00.022922-0.Após, devolvo o prazo conforme requerido às fls. 1012.Int.

2005.61.00.013647-4 - ELZA MARIA RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)
Vistos em inspeção.Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao

presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência.Int.

2006.61.00.012874-3 - ANTONIO PEREIRA ALBINO (ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. MG096453 DANIELA DE ASSIS PEREIRA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP022337 BENEDICTO SERGIO DE A SANTIAGO E ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK) X CLARISSA CAMPOS BERNARDO (ADV. SP241116 GISELA BELLUZZO DE ALMEIDA SALLES E ADV. SP177507 RODRIGO TADEU TIBERIO) X ONOFRE MACHADO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELENE DE SOUZA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.Converto o julgamento em diligência.Providencie o autor, em 10 (dez) dias, o recolhimento das custas processuais exigidas para cumprimento da carta precatória de citação do co-requerido Onofre Machado da Silva, sob pena de extinção.Int.São Paulo, 31 de julho de 2008.

2006.61.00.019600-1 - LUIZ CARLOS GOMES (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 381 : defiro o pedido de devolução de prazo para a autora.Publicue-se o despacho de fls. 379.Int.Despacho de fls. 379 :Recebo a apelação interposta pela parte ré, apenas no efeito devolutivo.Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF. Int.

2006.61.00.021862-8 - EDUARDO JORGE GONCALVES E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 25 de setembro de 2008, às 12:00 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum.Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação.Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação.Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.São Paulo, 04 de agosto de 2008.

2006.61.00.026172-8 - LUCKA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP196797 JOÃO FELIPE DE PAULA CONSENTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Cite-se nos termos do art. 730 do CPC, providenciando o autor a juntada dos documentos necessários para a instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.001957-0 - IZABEL ROCHA COUTINHO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP180403 MARCELO DA SILVA RIBEIRO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP088639 PAULO DE TARSO FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ao SEDI para retificação do pólo passivo.Após, manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Int.

2007.61.00.021922-4 - RELAXMEDIC IMP/ EXP/ LTDA (ADV. SP094763 MAURIZIO COLOMBA) X CROCS INC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 213 e ss.: Diante da alegação da parte autora de que a Western Brands LLC. nada mais é que a antiga denominação da Crocs Inc., o que resta comprovada pela própria ré na réplica por ela oferecida nos autos da ação nº 583.00.2007.252804-8, que tramita perante a 22ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital (fls. 260/321), defiro o pedido da autora para cancelar a citação da empresa Western Brands LCC., bem como para determinar que seja oficiado ao Juízo Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro a fim de que deixe de promover a citação da referida empresa, procedendo à devolução da Carta Precatória a este Juízo. Quanto ao pedido de reiteração de antecipação dos efeitos da tutela, mantenho por ora a decisão de fls. 158/160 por seus próprios fundamentos.Dê-se vista aos réus acerca da petição e dos documentos juntados pela autora às fls. 213/312.Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de provas. Intime-se. São Paulo, 04 de agosto de 2008.

2007.61.00.023442-0 - LJM GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP203985 RICARDO MOURCHED CHAHOUD E ADV. SP205798 ANDRESSA LAVORATO GERDULLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos em inspeção.Recebo o recurso adesivo de fls. 286/292, interposto pela parte autora, subordinando-o à sorte do principal.Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2007.61.00.025736-5 - JOSE CARLOS DE ALENCAR (ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO E ADV. SP100305 ELAINE CRISTINA RANGEL DO N BONAFE FONTENELLE E ADV. SP228178 RENATO COELHO PEREIRA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao SEDI para retificação do pólo passivo, para inclusão da União Federal. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.00.006312-1 - DENISE CAVALCANTE FORTES MARTINS (ADV. SP137900 PIETRO SINOPOLI) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP053416 JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de (a) DECLARAR o direito da postulante de não ser impedida de inscrever-se aos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em momento oportuno, em razão da decisão pronunciada em expediente de desagravo de advogado vinculado a seus quadros, objeto de debate nos autos e, ainda, (b) CONDENAR a requerida ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL ao pagamento de indenização em favor da postulante DENISE CAVALCANTE FORTES MARTINS, a título de reparação por dano moral, no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), atualizado pela variação da TAXA SELIC, compreensiva de correção monetária e juros, a contar da data da sentença, até o efetivo pagamento. Outrossim, confirmo a antecipação da tutela nos termos em que já deferida. CONDENO ainda a requerida ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, igualmente atualizada quando do efetivo pagamento. P.R.I.C. São Paulo, 31 de julho de 2008.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.010911-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.003433-9) CARLOS ROBERTO RANDI (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA ELIAS PAVANI)

Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração para o efeito de rejeitá-los, permanecendo a sentença tal como lançada. P.R.I.C. São Paulo, 25 de julho de 2008.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.034334-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.037598-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X FABIO MACHADO ALVIM E OUTROS (ADV. SP013567 FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO)

Vistos em inspeção. Fls. 261 : dê-se vista às partes. Após, tornem conclusos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0015552-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X MARIO IKEMOTO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls. 340/341 : intime-se a CEF para que carreie aos autos planilha atualizada de crédito. Com o cumprimento, defiro a penhora on line pelo sistema Bacen Jud.

2007.61.00.003433-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA ELIAS PAVANI) X CARLOS ROBERTO RANDI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A União Federal alega, nos embargos de declaração opostos nos embargos à execução, a ausência de fixação dos honorários advocatícios, nos termos do que prescreve o artigo 652-A do CPC. Com razão a exequente, razão pela qual fixo os honorários advocatícios em R\$ 211,50 (duzentos e onze reais e cinquenta centavos), o que faço com fundamento no disposto no art. 20, par. 4º, do Código de Processo Civil. Int.

CAUTELAR INOMINADA

92.0006503-1 - NILS - IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP036767 JOSE PAULO TONETTO E ADV. SP078994 ANTONIO MILTON PASSARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Vistos em inspeção. Fls. 259/260 : indefiro, tendo em vista que os valores já foram objeto de levantamento, como se observa no verso de fls. 248 e seguintes. Proceda a secretaria à conversão em renda nos termos de fl. 103 e dê-se vista à União Federal. Após, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Int.

92.0090344-4 - POLIOLEFINAS S/A (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Converta-se em renda da União o depósito de fls. 61. Após, dê-se vista às partes e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2004.61.00.001227-6 - ADILSON MORENO E OUTRO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

2005.63.01.357330-8 - HILDA LIGIA GONCALVES DA SILVA MAZZUCCA E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Vistos em inspeção. Fls. 285 e ss.: Considerando que já houve o registro da Carta de Adjudicação perante o Cartório de Registro de Imóveis, mantenho a decisão de fls. 177/183 por seus próprios fundamentos, para determinar à Caixa Econômica Federal, por si ou por preposto, que não realize qualquer outro ato de excussão patrimonial extrajudicial, como a venda do imóvel, e não inclua os nomes dos autores em órgãos de proteção ao crédito, até o julgamento definitivo da ação principal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, num tríduo, justificando-as. Intime-se. São Paulo, 1º de agosto de 2008.

2007.61.00.026703-6 - EXIMIA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP154201 ANDRÉ FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE a presente medida cautelar de caução para, confirmando a liminar concedida, admitir o depósito mensal de 5% (cinco por cento) do faturamento das autoras como caução (CPC, art. 826 e ss.) e, de consequente, determinar à União Federal e à Caixa Econômica Federal, que expeçam a Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa do FGTS em nome das autoras (CTN, art. 151, V, c.c. 206), desde que, obviamente, a restrição à expedição das certidões decorra do não pagamento das Contribuições para o FGTS instituídas pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 110/2001. Mantenho a nomeação, como depositário, na forma do 3º do art. 655-A do Código de Processo Civil, do sócio-diretor das autoras, Sr. José Ulisses Paiva dos Anjos, que deverá prestar contas mensalmente a este Juízo, apresentando anualmente o balanço patrimonial das autoras e comprovando mensalmente o depósito judicial de 5% (cinco por cento) do faturamento mensal das autoras até que tenha sido depositado em juízo o montante integral dos débitos a título das mencionadas contribuições, na forma preconizada pela Lei nº 9.703/98, ou até e se vier a ser oferecida outra forma de garantia quando do ajuizamento da competente execução. Condene as requeridas, ainda, ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Comunique-se ao Relator do agravo de instrumento o teor da presente decisão. P.R.I. São Paulo, 24 de julho de 2008. Verifico a existência de erro material na sentença, uma vez que constou do seu cabeçalho o número equivocado do processo. Desse modo, com fundamento no artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, retifico o cabeçalho da sentença apenas para fazer constar que o número correto do processo é 2007.61.00.026703-6. P.R.I., retificando-se o registro anterior. São Paulo, 31 de julho de 2008.

ACOES DIVERSAS

00.0454150-2 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP073798 JUACIR DOS SANTOS ALVES) X UMBERTO SALOMONE ESPOLIO (ADV. SP026558 MARIA REGINA CASAGRANDE DE CASTRO)

Vistos em inspeção. Considerando as alegações da parte ré às fls. 410, bem como a cota do perito Paulo André Zenga Passoni às fls. 399, desconstituo-o e nomeio para o encargo o perito Walmir Pereira Modote, Engenheiro Civil, CREA 128.880/D, RG.: 7.534.536, Rua Tabatinguera, 140, Cj. 603, Centro, São Paulo/SP, CEP.: 01020 - 901. Intimem-se as partes, bem como a União Federal. Após, intime-se o perito judicial para estimativa de honorários periciais. Intime-se. São Paulo, 29 de julho de 2008.

Expediente Nº 3329

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.044049-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.038563-0) WAGNER VIEIRA MENDES E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 16 de fevereiro de 2009, às 14h30min., a ser realizada no 12º andar deste Fórum. Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação. Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int. São Paulo, 05 de agosto de 2008.

2003.61.00.007949-4 - EMPRESA DE ONIBUS PENHA SAO MIGUEL LTDA (ADV. SP053593 ARMANDO FERRARIS E ADV. SP102153 CELSO ROMEU CIMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a autora, ante a apresentação de laudo pericial nos autos em apenso, se persiste o interesse na produção de prova pericial nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.00.015823-0 - EMPRESA AUTO ONIBUS PENHA SAO MIGUEL LTDA (ADV. SP053593 ARMANDO FERRARIS E ADV. SP102153 CELSO ROMEU CIMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em 10 (dez) dias.Int.

2004.61.00.030329-5 - MAIRA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 17 de fevereiro de 2009, às 11:00 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum.Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação.Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação.Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.São Paulo, 05 de agosto de 2008.

2007.61.00.010281-3 - HILARIO CORREIA DA SILVA (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 17 de fevereiro de 2009, às 15h30min., a ser realizada no 12º andar deste Fórum.Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação.Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação.Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.São Paulo, 07 de agosto de 2008.

2007.61.00.018958-0 - HELIO GAETA LEONARDO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP228969 ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 16 de fevereiro de 2009, às 11:00 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum.Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação.Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação.Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.São Paulo, 05 de agosto de 2008.

2007.61.00.020949-8 - HIGOR AMARIO DE SOUZA (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 17 de fevereiro de 2009, às 10:00 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum.Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação.Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação.Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.São Paulo, 05 de agosto de 2008.

2007.61.00.022844-4 - SUELI ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP196776 EDJA VIEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 16 de fevereiro de 2009, às 12:00 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum.Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação.Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação.Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.São Paulo, 05 de agosto de 2008.

2008.61.00.005468-9 - RUTE LOPES (ADV. SP142464 MARILENE PEDROSO SILVA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 17 de fevereiro de 2009, às 16h30min., a ser realizada no 12º andar deste Fórum.Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação.Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação.Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.São Paulo, 05 de agosto de 2008.

2008.61.00.009554-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.001756-8) MARCILIO JOSE PEREIRA DUARTE (ADV. SP221102 SERGIO SARRECCHIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 16 de fevereiro de 2009, às 10:00 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum.Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s)

próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação. Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int. São Paulo, 05 de agosto de 2008.

2008.61.00.011401-7 - ANGELO ANTONIO CASAGRANDE E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 16 de fevereiro de 2009, às 16h30min., a ser realizada no 12º andar deste Fórum. Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação. Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int. São Paulo, 05 de agosto de 2008.

2008.61.00.011434-0 - SERGIO VINHAS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 17 de fevereiro de 2009, às 11:00 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum. Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação. Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int. São Paulo, 05 de agosto de 2008.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.001756-8 - MARCILIO JOSE PEREIRA DUARTE (ADV. SP221102 SERGIO SARRECCHIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que embora noticiado o cumprimento da citação no Juizado Especial Federal, verifico que a contestação apresentada se refere ao pedido do principal. Desse modo, a fim de regularizar o feito, cite-se a CEF, promovendo a autora a juntada da contra-fé, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 3342

MANDADO DE SEGURANCA

89.0015245-9 - CINEMA CENTRO DO BRASIL LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, em consequência, DENEGO A SEGURANÇA postulada. Sem condenação em honorários, incabíveis na espécie. Custas ex lege. P.R.I. São Paulo, 18 de agosto de 2008.

90.0015657-2 - LLOYDS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP026750 LEO KRKOWIAK E ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP138192 RICARDO KRKOWIAK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face a todo o exposto, JULGO A IMPETRANTE CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO e, em consequência, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, segunda figura (legitimidade) do Código de Processo Civil. Observo que o depósito noticiado nos autos, ao contrário do que afirma a impetrante, não é judicial. Conforme observa a União Federal, quando instada a manifestar-se no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, trata-se de juntada de guias referentes a depósito administrativo à disposição da Secretaria da Receita Federal, e não a depósito judicial (fls. 102 - grifos do original). E assim realmente o é, já que a cópia da guia acostada pela postulante a fls. 83 retrata depósito à disposição da Secretaria da Receita Federal, tudo indicando, portanto, que o depósito não reverteu a este Juízo. Versando, assim, sobre depósito administrativo, desborda da competência deste Juízo qualquer determinação quanto ao destino a ser dado a esse montante depositado, cabendo à impetrante diligenciar na instância administrativa para liberação dessa importância. Sem condenação em honorários, incabível na espécie. Custas ex lege. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE, com baixa na distribuição. P.R.I.C. São Paulo, 15 de agosto de 2008.

2005.61.00.028070-6 - CAIUA DISTRIBUICAO DE ENERGIA S/A (ADV. SP071291 IZAIAS FERREIRA DE PAULA) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRETOR SERVICO FINANÇAS DEPTO ESTRADAS E RODAGEM EST DE SP - DER/SP (ADV. SP020437 EGAS DOS SANTOS MONTEIRO) X SUPERINTENDENTE DO DEPTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO EST DE SP - DER - SP (ADV. SP020437 EGAS DOS SANTOS MONTEIRO E ADV. SP041313 MARIA ANGELA DA SILVA FORTES)

Recebo a apelação de fls 508/549, interposta pela DER, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal

Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

2006.61.00.021309-6 - DANIEL DEDINI (ADV. SP182585 ALEX COSTA PEREIRA) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING) Recebo a apelação de fls 230/250, interposta pelo impetrado, no efeito devolutivo.Ciência à parte contrária para contrarrazões, no prazo legal.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

2007.61.00.019135-4 - GIUSEPPE RIVA E OUTRO (ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA E ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Dê-se ciência ao impetrante da petição de fls. 104/107.

2007.61.00.027977-4 - FUNDACAO ARMANDO ALVARES PENTEADO - FAAP (ADV. SP107872A ALEXANDRE DE MENDONCA WALD E ADV. SP138909 ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA E ADV. SP011747 ROBERTO ELIAS CURY E ADV. SP198074B SUZANA SOARES MELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR) Face a todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e em consequência DENEGO a segurança.Sem condenação em verba honorária (Súm. 105 STJ).Custas ex lege.P.R.I.C.Comunique-se ao relator do agravo de instrumento interposto noticiando o teor da presente decisão.São Paulo, 15 de agosto de 2008.

2008.61.00.000133-8 - SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS GAS ME (ADV. RJ100357 EMERSON FABIANO SOARES) X DIRETOR DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO-ANP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Face a todo o exposto, JULGO O IMPETRANTE CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO e, em consequência, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquite-se.P.R.I.São Paulo, 6 de agosto de 2008.

2008.61.00.007039-7 - ULISSES MENEGUIM (ADV. SP235255 ULISSES MENEGUIM) X SUPERINTENDENTE DO INSS NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 86/96: anote-se.Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.Dispenso a oitiva da parte contrária.Int.

2008.61.00.011052-8 - JOSE CARLOS BELARMINO FILHO (ADV. SP182585 ALEX COSTA PEREIRA E ADV. SP242697 SEBASTIAO MARIANO CAVALARO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE ENGENHARIA,ARQUITET,AGRONOMIA DE SP (ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING) Recebo a apelação de fls 348/371, interposta pelo impetrado, no efeito devolutivo.Ciência à parte contrária para contrarrazões, no prazo legal.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

2008.61.00.011055-3 - LUCIANO ZANELATTO (ADV. SP182585 ALEX COSTA PEREIRA E ADV. SP242697 SEBASTIAO MARIANO CAVALARO) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING) Recebo a apelação de fls 347/370, interposta pelo impetrado, no efeito devolutivo.Ciência à parte contrária para contrarrazões, no prazo legal.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

2008.61.00.014897-0 - LUIZ FERNANDO PONTES RACOES - ME (ADV. SP265750 CLAUDIO SERGIO PONTES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) Recebo a apelação de fls 110/125, interposta pelo impetrado, no efeito devolutivo.Ciência à parte contrária para contrarrazões, no prazo legal.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

2008.61.00.015929-3 - VALERIA CORA DE OLIVEIRA (ADV. SP022345 ENIL FONSECA) X PRO REITOR POS GRADUACAO UNIVERSIDADE SAO PAULO - CURSO BIOTECNOLOGIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A impetrante Valéria Cora de Oliveira interpõe o presente mandado de segurança impetrado em face do Pró-Reitor dos Cursos de Pós-Graduação em Biotecnologia da Universidade Estadual de São Paulo - USP, objetivando a convocação da banca examinadora, na forma do art. 100 do Regimento Interno da Pós-Graduação da Universidade de São Paulo (Resolução nº 4.678, de 30 de junho de 1999), para que possa defender sua tese no curso de Doutorado em Biotecnologia. O Ministério Público Federal opinou pelo acolhimento da preliminar de incompetência da Justiça Federal para processar e julgar a presente demanda, levantada pela autoridade coatora, sustentando que a Universidade

de São Paulo, por ser instituição mantida pelo Estado, integra o sistema de ensino estadual, consoante dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, e deve, destarte, ser demandada perante a Justiça Estadual. Entendo que não assiste razão à autoridade coatora, considerando orientação emanada do C. Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que, nas causas que versem sobre cursos de Pós-Graduação strictu sensu (mestrado e doutorado), evidencia-se a competência da Justiça Federal, considerando que a fiscalização e credenciamento desses cursos é atribuição exclusiva da Coordenação de Aperfeiçoamento de Ensino Superior - CAPES, órgão vinculado ao Ministério da Educação. Confira o precedente: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - JUSTIÇA FEDERAL E JUSTIÇA ESTADUAL - PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO - ABRANGÊNCIA DA JURISDIÇÃO DO STJ - ENSINO UNIVERSITÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU ...2. Questão sobre a competência para exercer o controle judicial de atos de autoridade em Curso de Pós-Graduação stricto sensu (mestrado), relativos ao depósito de uma dissertação. Questionamento de direito em mandado de segurança.3. Na espécie, tem-se uma universidade particular, a Pontifícia Universidade Católica de Campinas. No entanto, é indiferente ser ela estadual, municipal ou federal. E a razão é simples: o ato é relativo à Pós-Graduação stricto sensu. Nenhum conselho estadual, municipal ou federal de Educação tem competência para fiscalizar ou credenciar curso de Pós-Graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado). Essa atribuição administrativa é exclusivamente federal e exercida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Ensino Superior - CAPES, órgão do Ministério da Educação.4. Competência da Justiça Federal....(Conflito de Competência nº 63955/SP, Relator Ministro Humberto Martins, in DJ de 13.08.2007, p. 317). Como se vê, a orientação da Corte Superior se amolda perfeitamente ao caso concreto, já que a discussão aqui travada não se restringe à matrícula ou qualquer ato praticado por Universidade relacionado a curso de graduação e sim a curso de Doutorado. Desse modo, rejeito a preliminar argüida pela autoridade coatora, reconhecendo a competência desta Justiça Federal para processar e julgar o presente writ. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem para sentença.

2008.61.00.018590-5 - FLAVIO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante acerca da ilegitimidade passiva alegada pela autoridade coatora, no prazo de 05 (cinco) dias. I.

2008.61.00.019978-3 - ROSANGELA NERY DE CAMPOS (PROCURAD VITOR DE LUCA) X REITOR DA UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL - UNICSUL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

.....Desse modo, considerando as particulares do caso em exame, concedo a liminar para o efeito de determinar à autoridade coatora a renovação da matrícula da impetrante, abstendo-se de qualquer outra penalidade de ordem pedagógica, aí compreendida a proibição de realização de provas e participação em aulas, em função do inadimplemento. Notifique-se a autoridade coatora para ciência e cumprimento da presente decisão, bem como para prestar suas informações no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.019983-7 - DIEGO VIANA MIRANDA (ADV. SP092461 JAMESSON AMARO DOS SANTOS E ADV. SP255187 LILIAN PAIVA SANTOS) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face ao exposto, JULGO EXTINTO o presente mandado de segurança sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária (Súm. 105 STJ). Custas ex lege. P.R.I. São Paulo, 18 de agosto de 2008.

2008.61.00.020108-0 - VALERIA DOS SANTOS FARIAS (ADV. SP076239 HUMBERTO BENITO VIVIANI) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Reputo necessária a prévia oitiva da autoridade coatora antes da apreciação do pedido de medida liminar. Notifique-se a autoridade coatora para prestar suas informações no prazo legal. Com a vinda das informações, tornem os autos conclusos. Oficie-se. Intime-se.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY
JUÍZA FEDERAL TITULAR

.PA 1,0

De acordo com a Portaria n.º 715/2007 de 13/07/07 publicada no DOE de 19/07/07 que dispõe acerca da CORREIÇÃO GERAL, os prazos processuais serão suspensos do dia 25 até 29/08/2008 e os PROCESSOS em CARGA DEVERÃO RETORNAR à Secretaria ATÉ a data MÁXIMA de 15/08/2008.

Expediente Nº 7377

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.00.000956-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA MARELIM VIANNA) X GALAXY BRASIL LTDA (ADV. SP099939 CARLOS SUPPLY DE FIGUEIREDO FORBES E ADV. SP207221 MARCO VANIN GASPARETTI E ADV. SP138630 CARLOS HENRIQUE SPESSOTO PERSOLI) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP202317 RENATO SPAGGIARI E ADV. SP130030 PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO DANTAS E PROCURAD ERIKA PIRES RAMOS)
DEFIRO o requerido pela AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL à fls. 1219/1221 e REDESIGNO a audiência para o dia 25 (vinte e cinco) de novembro de 2008, às 15h00min. Oficie-se ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF encaminhando-se cópia da petição da ANATEL de fls. 1219/1247, bem como desta decisão. Intime-se. Publique-se.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI
JUIZ FEDERAL
SUZANA ZADRA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5529

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.00.026697-0 - ULISSES ROBERTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 22 de SETEMBRO de 2008 às 16h30, no 11º andar deste Forum. Em face da necessidade de verificação do valor do imóvel, objeto do contrato, e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a proceder a avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive o(s) autor(es) e/ou eventuais ocupantes do imóvel pessoalmente, para comparecerem à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-os da autorização da avaliação. Int.

Expediente Nº 5530

MONITORIA

2007.61.00.026641-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X GUILHERME ARANHA BERARDI (ADV. SP102738 RITA DE CASSIA STAROPOLI DE ARAUJO E ADV. SP099915 NILSON ARTUR BASAGLIA)

Designo audiência de conciliação para o dia 29 de setembro de 2008 às 14h00. Intimem-se, pessoalmente, o autor e o réu. Publique-se para os patronos.

Expediente Nº 5532

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.031793-8 - DOMINGOS SAVIO DE OLIVEIRA (ADV. SP026828 DOMINGOS SAVIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA PELA PARTE INTERESSADA.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BELª. LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 3425

MANDADO DE SEGURANCA

93.0002436-1 - WANDERLEY GARCIA DIAS (ADV. SP011078 ADHERBAL ORLANDO GIROLAMO DE BARROS) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SP (ADV. SP195315 EDUARDO DE

CARVALHO SAMEK E ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO)

MANDADO DE SEGURANÇA Petição de fls. 173:Defiro o prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido.

95.0000885-8 - VIACAO SANTA BRIGIDA LTDA (ADV. SP026891 HORACIO ROQUE BRANDAO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 275 - Vistos etc. I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. 3ª Região, para que requeram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.024236-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.010747-2) GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA (ADV. SP258428 ANDREY BIAGINI BRAZAO BARTKEVICIUS E ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

MANDADO DE SEGURANÇA Petição de fls. 340/359:Compulsando os autos, verifica-se que a impetrante distribuiu o feito em 28.05.1999 - portanto, após a edição da Lei nº 9.703/98 - realizando depósito judicial após a prolação da sentença, por sua conta e risco, sem que houvesse qualquer manifestação deste Juízo sobre o mesmo, em guia de depósito simples e inespecífica, sem observância à norma supramencionada, na conta 0265.005.0183681-4. Recorde-se que o mandamus foi impetrado, objetivando a não incidência do Imposto de Renda na fonte sobre os rendimentos que eventualmente a impetrante viesse a auferir em operações de hedge. Somente agora, após o trânsito em julgado da ação, peticionou a impetrante, requerendo seja observada a correção monetária pela taxa Selic, nos moldes da Lei nº 9.703/98, Decreto nº 2.850/98 e Instrução Normativa SRF nº 421/04, quando do levantamento do aludido depósito judicial. Vieram-me conclusos os autos. Entendo que é devida a correção dos depósitos judiciais pela taxa SELIC, desde que efetivados através de Guia DARF, em Conta Única do Tesouro Nacional, nos moldes da Lei nº 9.703/98. Verifica-se que, in casu, em nenhum momento, durante o trâmite do feito, a impetrante requereu fosse oficiado à Caixa Econômica Federal, para que o depósito por ela efetivado, em guia de depósito simples e inespecífica, fosse retificado para Documento de Arrecadação de Receita Federais - DARF, em Conta Única do Tesouro Nacional, sob a égide da Lei nº 9.703, de 17.11.1998. Ademais, cabe ao depositante proceder ao preenchimento correto e observar a utilização da guia própria, para a efetivação de depósitos judiciais. Nesse sentido, transcrevo a Ementa e Decisão abaixo:.....Indefiro, portanto, o pedido da impetrante de fls. 340/359.Retornem ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2004.61.00.015374-1 - DARCIO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP186484 JULIANA AUGUSTA SILVA DE CARVALHO E ADV. SP182585 ALEX COSTA PEREIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE ENGENHARIA,ARQUITET,AGRONOMIA DE SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

FL. 316 - Vistos etc.Petição de fl. 306/312, do impetrante:Compulsando os autos, constatei não terem sido revogados os poderes outorgados pelo impetrante à advogada JULIANA AUGUSTA SILVA DE CARVALHO (OAB/SP 186.484).Dessa forma, embora na publicação da sentença de fls. 282/292 não tenha constado o nome do advogado ALEX COSTA PEREIRA (OAB/SP 182.585), ao qual foi outorgado substabelecimento sem reserva de poderes, pelo advogado WALTER PIVA RODRIGUES (OAB/SP 29.046), não houve irregularidade na intimação do impetrante, considerando que na publicação constou também o nome da advogada referida no item anterior, conforme documento de fls. 314/315. Portanto, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

2007.61.00.001266-6 - PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA (ADV. SP130857 RICARDO MALACHIAS CICONELO E ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA E ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA E ADV. SP180865 LENISE DOMINIQUE HAITER) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Petição de fls. 273/279, da Fazenda Nacional:I - Dê-se ciência ao Impetrante.II - Abra-se vista ao Ministério Público Federal - MPF, face à sentença de fls. 259/262.III - Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.São Paulo, data supra

2008.61.00.006611-4 - PANAMBRA TECNICA IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP057056 MARCOS FURKIM NETTO E ADV. SP088271 LUCIANA FATIMA VENTURI FALABELLA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Petição de fls. 290/293, da ré: I - Dê-se ciência ao Impetrante.II - Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.00.010794-3 - IND/ E COM/ METALURGICA ATLAS S/A (ADV. SP172548 EDUARDO PUGLIESE PINCELLI E ADV. SP133350 FERNANDA DONNABELLA CAMANO E ADV. SP234163 ANA VICTORIA DE PAULA E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO

PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL. 332 - Vistos, em despacho, baixando em diligência. Petição de fls. 307/331: Oficie-se ao impetrado para que se manifeste, em 48 (quarenta e oito) horas, sobre as alegações da impetrante, segundo as quais estaria ele descumprindo as determinações contidas na decisão proferida às fls. 243/249. Int.

2008.61.00.013967-1 - JULIO CEZAR LIMA (ADV. SP155196 MAURICIO MARTINS FONSECA REIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) FL 139 Vistos, em decisão. Petições de fls. 118/127 e 130/138: Mantenho a decisão de fls. 101/103, por seus próprios fundamentos. Oportunamente, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

2008.61.00.015788-0 - ALBERTO SIQUEIRA CAMPOS (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Petição de fls. 45/47, do Impetrante: Dê-se ciência ao Impetrado sobre o depósito efetuado pelo Impetrante, conforme requerido à fl. 44. Intime-se a União, pessoalmente.

2008.61.00.016025-8 - JOSE LUIZ SCHIAVONI PEREIRA E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

MANDADO DE SEGURANÇA (tópico final da decisão) - Fls. 35/37: Assim sendo, reputando presentes ambos os requisitos para tanto cumulativamente necessários, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR, determinando ao impetrado que conclua, em 10 (dez) dias, o Processo Administrativo nº 04977.000622/2006-55, retificando o cadastro de foreiro do imóvel, conforme requerido pelos impetrantes, bem como efetuando o cálculo e a cobrança de eventuais valores por eles devidos, na forma das disposições legais e normativas pertinentes. Notifique-se o impetrado desta decisão para que adote as providências necessárias ao seu pronto cumprimento. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, para colher seu d. parecer. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Oficie-se. P.R.I

2008.61.00.019935-7 - J RYAL E CIA LTDA (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL. 93 - Vistos, em decisão. Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), face aos extratos de fls. 86/92, verifico que não há relação de dependência entre este feito e os processos indicados no termo de fl. 84, visto que se trata de pedidos diversos. O C. STF, em decisão do Tribunal Pleno, proferida em 13.08.2008, conforme a Certidão do julgamento de 14.08.2008 (disponibilizada na internet), deferiu a medida cautelar, nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 18, a fim de suspender o julgamento de todos os processos em que se discuta a validade da inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS/PASEP e da COFINS. Assim sendo, determino a suspensão deste mandamus, até o julgamento definitivo da ADC nº 18. Remetam-se os autos ao arquivo, para que fiquem sobrestados até que se tenha o resultado final do julgamento em questão, pelo Pretório Excelso. Int.

Expediente Nº 3433

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2006.61.00.023591-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SUZANA FAIRBANKS LIMA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO BATISTA MARINHO (ADV. SP122737 RUBENS RONALDO PEDROSO E ADV. RN000531A ONILDO OLAVO FERREIRA) X TANIA GORETE MENDES DA SILVA (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA)

Fls. 812/813: Vistos etc. Petição do co-réu JOÃO BATISTA MARINHO, de fls. 766/768: a) INDEFIRO o pedido do co-réu JOÃO BATISTA MARINHO, de oitiva de seu irmão, Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS MARINHO, na qualidade de testemunha, com fulcro no art. 405, 2º, I, do Código de Processo Civil; b) INDEFIRO o pedido do mesmo co-réu, para expedição de ofícios ao BANCO CENTRAL DO BRASIL e à PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL/RN, para obter informações acerca de movimentações financeiras e alvarás de funcionamento das empresas JBM INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 05.843.593/0001-71), JOÃO BATISTA MARINHO CLUBE RECREATIVO ME (CNPJ nº 06.106.344/0001-66) e ORMIL ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO E IMÓVEIS MARINHO LTDA ME (CNPJ nº 03.128.038/0001-32), pois tais medidas em nada auxiliariam a instrução do feito. Aliás, note-se que nos documentos de fls. 650, 651 e 652 consta que elas encerraram suas atividades, em meados de 2007; c) Porém, dado o teor dos documentos juntados às fls. 119 a 123 - nos quais consta que a administração e gerência das aludidas empresas cabiam ao sócio majoritário JOÃO BATISTA MARINHO - faz-se necessária à instrução deste processo a juntada das últimas 5 (cinco) Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) das referidas empresas, isto é, JBM INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 05.843.593/0001-71), JOÃO BATISTA MARINHO CLUBE RECREATIVO ME (CNPJ nº 06.106.344/0001-66) e ORMIL ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO E IMÓVEIS MARINHO LTDA ME (CNPJ nº

03.128.038/0001-32), até o encerramento de suas atividades. Para tanto, expeça-se CARTA PRECATÓRIA à JUSTIÇA FEDERAL DE NATAL/ RN, para que o MM. JUÍZO DEPRECADO requisite tais documentos à DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, EM NATAL/ RN. Fls. 814/815: Vistos etc. Petição do INSS, de fls. 738/744: INDEFIRO o pedido do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), de substituição processual pela UNIÃO FEDERAL ao fundamento da criação da Secretaria da Receita Federal do Brasil. De fato, o co-réu JOÃO BATISTA MARINHO, após a edição da Lei nº 11.457/2007, passou a ser servidor (Auditor Fiscal) vinculado à Secretaria da Receita Federal, porém, tal alteração não afeta as disposições contidas na Lei nº 8.429/1992, que rege a Improbidade Administrativa. Ademais, os fatos relatados na presente ação são anteriores à edição da aludida norma. Não obstante, ad cautelam, determino a inclusão, no pólo ativo do feito, da UNIÃO FEDERAL (AGU), na qualidade de litisconsorte ativo. Remetam-se os autos ao SEDI, para as anotações pertinentes. Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL, pessoalmente. Fls. 816/817: Vistos etc. Petições do MPF, de fls. 600/604 e 799/803 e petição de fls. 598/593, do INSS e Ofício de fl. 811, da Corregedoria da Receita Federal do Brasil: 1 - Ante tudo que dos autos consta, DEFIRO a quebra do sigilo bancário dos últimos 5 (cinco) anos dos réus JOÃO BATISTA MARINHO (CPF nº 251.514.018-15 e RG 5.328.479 SSP/SP) e TANIA GORETE MENDES DA SILVA (CPF nº 637.822.434-04 e RG 996.846 SSP/RN), pois essencial ao deslinde do feito. Para tanto, oficie-se ao BANCO CENTRAL DO BRASIL requisitando informações acerca das instituições financeiras em que os réus mantêm ou mantiveram contas bancárias, nos últimos 5 (cinco) anos. 2 - Manifeste-se o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL sobre o teor do ofício de fl. 811, da Corregedoria da Receita Federal do Brasil. 3 - O pedido para a realização de audiência, para oitiva de réus e testemunhas, será despachado oportunamente. Intimem-se, sendo o INSS e a UNIÃO FEDERAL, pessoalmente.

23ª VARA CÍVEL

DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN
MMa. JUÍZA FEDERAL
DIRETOR DE SECRETARIA
BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente Nº 2542

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.00.001659-0 - RENATA ORTIGOSA (ADV. SP031352 CLENIO ROBERTO LARAGNOIT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Aguarde-se em Secretaria a solução do conflito de competência. Int.-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.041005-3 - MIGUEL FREITAS SOARES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de honorários periciais apresentada pelo Sr. Perito. Int.-se.

2002.61.00.008019-4 - ANTONIO MONTEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP034790 MARIA OLIVIA CRUZ MONTEIRO DA SILVA E ADV. SP211518 NANCI MARIA ROWLANDS BERALDO DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF às fls. 219/224 e ratificado às fls. 244 em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.-se.

2002.61.00.018285-9 - LAURINDO PEDRO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP112501 ROSIANY RODRIGUES GUERRA E ADV. SP157281 KAREN RINDEIKA SEOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA)

Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à Dra. Maria Candido, perita judicial do Juizado Especial Federal, para que diga se tem interesse na realização de perícia médica na autora Valdete dos Santos Rodrigues, e apresentar estimativa de seus honorários periciais. Int.-se.

2002.61.00.023886-5 - ROBERTO CHAGAS DE PAIVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER

LISBOA MARINHO E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Intime-se o Sr. César Henrique Figueiredo, perito judicial, para que diga se tem interesse na realização da perícia e apresentar estimativa de seus honorários periciais.Int.-se.

2003.61.00.036102-3 - WLADIMIR ROBERTO ESPOSITO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP197377 FRANCISCO DJALMA MAIA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde em Secretaria a solução do Agravo de Instrumento interposto.Int.-se.

2004.61.00.027988-8 - PASCOAL DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X BANCO HSBC BAMERINDUS S/A (ADV. SP221696 MARIA CECILIA PICCOLI E ADV. SP138200 FERNANDO JOSE DE BARROS FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP039827 LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.-se.

2005.61.00.003359-4 - SILVIA KIMIE MORASAIA (ADV. SP129201 FABIANA PAVANI) X ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Em tempo, reconsidero a determinação de fls. 265, tendo em vista a decisão proferida pelo E. TRF da 3ª Região, nos autos do Agravo Regimental n. 2007.03.00.095716-5, interposto pelo I. Ministério Público Federal. (fls. 267/269).Cumpra-se a decisão referida, remetendo-se os autos ao Juizado Especial Federal de Osasco, com as nossas homenagens.Int.-se.

2005.61.00.900893-6 - ELIENE ALVES DOS SANTOS NOVAES (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X ALFREDO RODRIGUES NOVAES (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA) Venham os autos conclusos para sentença.Int.-se.

2005.61.00.901625-8 - SHIRLEI LUQUE ABRAHAO E OUTROS (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA)

Defiro o ingresso na lide da União Federal na qualidade de assistente simples da Caixa Econômica Federal, recebendo o processo no estado em que se encontra, nos termos do artigo 50 do Código de Processo Civil.Fls. 292/296: Anote-se. Recebo os recursos de apelação interpostos pela CEF e Banco Nossa Caixa em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para resposta.Remetam-se os autos à SEDI para retificação do pólo passivo conforme determinação supra e de fls. 244.Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.-se.

2005.61.00.902000-6 - LILIAN MARIA DE SOUZA (ADV. SP075703 JOSE ROBERTO CORDEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intime-se o Sr. César Henrique Figueiredo, perito judicial, para que diga se tem interesse na realização da perícia e apresentar estimativa de seus honorários periciais.Int.-se.

2006.61.00.003252-1 - LEILA CARLA FERNANDES CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Tendo em vista a ausência de manifestação por parte da autora em providenciar a regularização da demanda, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o art. 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Os honorários advocatícios não são cabíveis visto a inexistência de relação jurídica processual. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I

2006.61.00.011527-0 - JACQUES MAGDALENO E OUTRO (ADV. SP112202 SILVANA SIMOES PESSOA CINTRA LOPES DA SILVA E ADV. SP016831 ERNANI SAMMARCO ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Tendo em vista a ausência de manifestação por parte dos autores em providenciarem a regularização da demanda, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o art. 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Torno em efeito a liminar deferida às fls. 203/206. Custas na forma da lei. Os honorários advocatícios não são cabíveis visto a inexistência de relação jurídica processual. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I

2006.61.00.014799-3 - SANDRO LUIS MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Reconsidero o despacho agravado de fls. 256, tendo em vista a complexidade dos cálculos relativos à matéria em discussão. Intime-se o Sr. César Henrique Figueiredo, perito judicial, para que diga se tem interesse na realização da perícia e apresentar estimativa de seus honorários periciais. Int.-se.

2007.61.00.000848-1 - WANDERSON DA SILVA SIMOES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Venham os autos conclusos para sentença. Int.-se.

2007.61.00.021422-6 - RENATA JUNQUEIRA BORDUCHI E OUTRO (ADV. SP187156 RENATA DO CARMO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 254/264: Anote-se. Mantenho a decisão de fls. 244/245 por seus próprios fundamentos. Aguarde-se em Secretaria a solução do Agravo de Instrumento interposto. Int.-se.

2007.61.00.022169-3 - ALEXANDRE GOMES DE FARIA E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Venham os autos conclusos para sentença. Int.-se.

2008.61.00.004551-2 - ADELIO VILLALBA MARTINEZ (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X EDNA PEREIRA MATOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à área técnica da CEF, questionando sobre a possibilidade e interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão do SFH, firmado entre a E. COGE e CEF. Havendo interesse, aguardem em Secretaria a designação de data para audiência. Int.-se.

2008.61.00.009472-9 - ADALBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP134444 SOLANGE CRISTINA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Tendo em vista a ausência de manifestação por parte dos autores em providenciar a regularização da demanda e promover o recolhimento das custas iniciais cancelo a distribuição, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso XI, combinado com o art. 257, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Os honorários advocatícios não são cabíveis visto a inexistência de relação jurídica processual. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo

2008.61.00.010165-5 - NELSON LEONEL ROCHA BASELLI (ADV. SP177775 JAYME BAPTISTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Remetam-se os autos à SEDI para retificar o valor da causa, devendo constar o valor aditado às fls. 76. Concedo o prazo último de 10 (dez) dias para os autores providenciarem a certidão atualizada do Registro de Imóveis, sob pena de extinção do processo. Int.-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.00.014956-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X VILMAR ARNDT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HAROLDO ARNDT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISOLDA ZARRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDITH ZANOTTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IRMGARD ARNDT FINKE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INGRID ARNDT FRANK - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do noticiado pela Seção de Distribuição a fls. 209, regularize a parte autora o CPF/CNPJ, a teor do disposto no artigo 121 do Provimento COGE nº 78/07. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

2006.63.01.084198-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.011527-0) JACQUES MAGDALENO E OUTRO (ADV. SP112202 SILVANA SIMOES PESSOA CINTRA LOPES DA SILVA E ADV.

SP016831 ERNANI SAMMARCO ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
(...) Posto isso, julgo extinto o processo Cautelar, com fundamento no art. 808, inciso III, combinado com art. 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil. Revogo a liminar deferida às fls. 54/59 e 80/81. Condene os requerentes no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo, moderadamente, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observada a regra prevista no art. 12 da Lei n.º 1.060/50, por serem beneficiários da Justiça Gratuita. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I

2007.61.00.027168-4 - VERA LUCIA FELISBINO E OUTRO (ADV. SP123966 LAUDICEIA DE LIMA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Ciência à parte autora da manifestação da CEF referente à audiência de conciliação. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência. Int.-se.

Expediente N° 2548

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.027279-4 - FUTURAMA SUPERMERCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP050279 LUIZ HENRIQUE FREIRE CESAR PESTANA) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 149/150, nos termos dos artigos 177 e seguintes do Provimento n° 64/2005 da COGE. Postergo a apreciação do pleito liminar para após a vinda das informações a serem prestadas pela autoridade impetrada. Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização de sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração original, a teor do apresentado a fls. 08, sob pena de extinção do feito. Após, notifique-se a autoridade impetrada a fim de que apresente informações, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei 1.533/51. Intime-se.

2005.61.00.022230-5 - WILSON MESQUITA LEAO E OUTRO (ADV. SP108488 ABILANGE LUIZ DE FREITAS FILHO E ADV. SP206344 GLAUCO MONTEBELO SILVEIRA E ADV. SP167874 FERNANDO ANTONIO JACOB PEREIRA RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove os subscritores da petição de fls. 89/90, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação do impetrante, na forma a que alude o artigo 45 do Código de Processo Civil, bem como se a parte autora persiste assistida por outros advogados. Intime-se.

2007.61.00.031820-2 - DROGASIL S/A (ADV. SP115915 SIMONE MEIRA ROSELLINI E ADV. SP223683 DANIELA NISHYAMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.006931-0 - RAUL LOUREIRO NETO E OUTROS (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.007578-4 - TREELOG S/A - LOGISTICA E DISTRIBUICAO (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP175199 THATHYANNY FABRICIA BERTACO PERIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 508/509: Ciência à impetrante da manifestação da autoridade impetrada. Após, voltem conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.014309-1 - ABN AMRO SECURITIES (BRASIL) CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S/A E OUTROS (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda a Secretaria as anotações pertinentes ao recurso interposto pela União Federal (Fazenda Nacional), bem como pela impetrante (fls. 194/212). Manifeste-se o impetrante sobre o agravo retido, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.014807-6 - CETENCO ENGENHARIA S/A (ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA E ADV. SP223680 DANIELA FERRAZZO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prejudicado o juízo de retratação diante da decisão proferida pelo E. TRF da 3ª Região, nos autos do agravo de

instrumento interposto (fl.530/534).Proceda a Secretaria as anotações pertinentes aos recursos interpostos pela União Federal (Fazenda Nacional). Manifeste-se o impetrante sobre os agravos retidos, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Após, venham conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.015810-0 - SANDRA MARA DO NASCIMENTO SOBRAL (ADV. SP107646 JOSE CASSIO GARCIA E ADV. SP192012 MILENA MONTICELLI WYDRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer.Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.016046-5 - ROBERTTO CARDOSO (ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR E ADV. SP170396 WAGNER AMORIM DA SILVA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 118/120 como pedido de reconsideração.Mantenho a decisão liminar de fls. 112/113 pelos seus próprios fundamentos.Intime-se.

2008.61.00.016309-0 - ENGETERRA ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer.Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.016539-6 - COM/ E IMP/ DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES PROSINTESE LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer.Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.017230-3 - TECNOLOGIA BANCARIA S/A (ADV. SP169514 LEINA NAGASSE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer.Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.017416-6 - LATYN DO BRASIL COM/ DE MATERIAIS SANITARIOS E HIDREAULICOS LTDA (ADV. SP093667 JOSE EDUARDO LOUZA PRADO) X PRESIDENTE INST NACI METROLOGIA NORMAL E QUALID IND/ SAO PAULO INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o impetrante sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.017424-5 - ALINE CRISTINA CARRIEL (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES E ADV. SP267010B ANDERSON CADAN PATRICIO FONSECA)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer.Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.017568-7 - MIGUELANGELA GRACIELA DE ALMEIDA (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES E ADV. SP267010B ANDERSON CADAN PATRICIO FONSECA)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer.Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.017569-9 - SILVANA APARECIDA LORENA (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES E ADV. SP267010B ANDERSON CADAN PATRICIO FONSECA)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer.Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.017591-2 - EDUARDO PEDRO (ADV. SP132458 FATIMA PACHECO HAIDAR E ADV. SP030769 RAUL HUSNI HAIDAR) X PROCURADOR DIV DIVIDA ATIVA DA UNIAO DA PROCUR FAZENDA NAC EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.017823-8 - LUIZ ROBERTO MESSIAS (ADV. SP149509 SEBASTIAO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a petição de fls. 33/35 como emenda à inicial. À SEDI para retificação do valor dado à causa. Oficie-se para ciência da autoridade impetrada. Int.

2008.61.00.018526-7 - LAYRE BERTONI FILHO E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, concedo o pedido de liminar para determinar à autoridade impetrada que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, à análise do pedido de transferência protocolizado pelos impetrantes sob o nº 10880.010438/98-04, referente ao imóvel cadastrado sob o RIP nº 6213.0000738-97. Oficie-se e notifique-se. Após, ao Ministério Público Federal e conclusos para sentença. Intime-se

2008.61.00.018897-9 - K L C TRANSPORTES LOCACAO E COM/ LTDA EPP (ADV. SP124824 CAMILLO SOUBHIA NETTO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO SESC EM SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a impetrante a adequação do valor atribuído à causa, que deverá corresponder ao conteúdo econômico da demanda, consoante jurisprudência pacificada do Superior Tribunal de Justiça (RESP 573134 - Processo 200301274650/SC - Segunda Turma DJ: 12/12/2006 pág. 310 Relator: Ministro João Otávio de Noronha), recolhendo as custas processuais. No mais, regularize sua representação processual, juntando aos autos cópia integral do contrato social. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.61.00.019088-3 - IND/ TEXTIL R.A.U LTDA (ADV. SP084625 MOHAMAD SOUBHI SMAILI) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Promova a impetrante a integração na lide do Delegado da Receita Federal do Brasil em São Paulo posto que, consoante Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22 de novembro de 2005, a prova de regularidade fiscal perante à Fazenda Nacional far-se-á mediante apresentação de certidão conjunta da Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Neste contexto, junte cópia integral dos autos para instrução do respectivo ofício de notificação da autoridade impetrada, bem como cópia integral e atualizada do contrato social da impetrante. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2008.61.00.019091-3 - PEX ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP083493 ROMUALDO DEVITO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante a adequação do pólo passivo do feito, a teor das modificações introduzidas pela Lei nº 11.457/07. No mais, promova a adequação do valor atribuído à causa, que deverá corresponder ao conteúdo econômico da demanda, consoante jurisprudência pacificada do Superior Tribunal de Justiça (RESP 573134 - Processo 200301274650/SC - Segunda Turma DJ: 12/12/2006 pág. 310 Relator: Ministro João Otávio de Noronha), recolhendo as devidas custas processuais. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2008.61.00.019489-0 - IND/ E COM/ JOLITEX LTDA (ADV. SP157260 LUIS EDUARDO LONGO BARBOSA E ADV. SP186179 JOSÉ RICARDO LONGO BARBOSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante a juntada de duas cópias integrais dos autos para instrução do ofício de notificação da autoridade impetrada e do respectivo representante judicial. No mais, regularize a sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração original, a teor do apresentado a fls. 24. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.61.00.019523-6 - VERSATIL EDITORA E DISTRIBUIDORA DE VIDEO FILMES LTDA (ADV. SP177079 HAMILTON GONÇALVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de cópia integral dos autos para instrução do mandado de intimação do representante judicial da autoridade impetrada, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.61.00.019642-3 - CENTER FABRIL TEXTIL LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. Diante da decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, que deferiu liminar na ADC nº 18, suspendendo os processos que questionam na Justiça a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS, torno sem efeito a decisão de fls. 390/392, sobrestando o trâmite da presente ação mandamental, pelo prazo de 180 dias ou decisão de mérito na ADC nº 18. Recolha-se o ofício de notificação nº 0023.2008.02166 e o mandado de

intimação nº 0023.2008.02167 expedidos. Intime-se.

2008.61.00.019797-0 - PROZYN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, que deferiu liminar na ADC nº 18, suspendo o trâmite da presente ação mandamental, pelo prazo de 180 dias ou ulterior decisão de mérito. Intime-se.

2008.61.00.020178-9 - TIAGO TADEU TOFFOLI (ADV. SP211366 MARCOS AUGUSTO PRADO) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao impetrante. Promova a juntada, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia integral dos autos para instrução do ofício de notificação da autoridade impetrada, sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.00.020591-6 - FUNDACAO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP (ADV. SP068745 ALVARO DA SILVA E ADV. SP277002 DAIANE BELICE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, defiro o pedido de liminar para que o débito consignado na NFLD nº 35.373.707-0 não configure óbice à expedição de certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias. Notifique-se e oficie-se. Em seguida, ao MPF e conclusos para sentença. Intime-se

2008.61.83.006236-1 - CRISTINA FERREIRA DE AMORIM BARRETO (ADV. SP253059 CRISTINA FERREIRA DE AMORIM BARRETO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 258 do Código de Processo Civil, providencia a impetrante a atribuição à causa de valor certo e determinado, comprovando o recolhimento das custas processuais, bem como a juntada de duas cópias integrais dos autos para instrução do ofício de notificação da autoridade impetrada e seu respectivo representante judicial. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.00.010298-2 - ALEJANDRO MUNOZ BOTTAS (ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 28: Concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para o requerente apresentar os documentos solicitados pelo Ministério Público Federal, bem como para esclarecer as divergências quanto ao nome da sua genitora. Oportunamente, abra-se nova vista ao MPF. Int.

2008.61.00.019041-0 - GLORIA GONCALVES SANTO (ADV. SP067973 ANTONIO CANDIDO DE FRANCA RIBEIRO) X NAO CONSTA

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, voltem conclusos para apreciação. Int.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.00.018737-9 - APARECIDA DO CARMO SOUZA DA SILVA (ADV. SP261374 LUCIO ALEXANDRE BONIFACIO E ADV. SP137902 SAMIR MORAIS YUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da redistribuição do feito. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se a Caixa Econômica Federal nos termos do art. 1105 do CPC, assinalando a ela o prazo de 10 dias para resposta. Decorrido o prazo para resposta, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Oportunamente, venham-me os autos conclusos para apreciação.

Expediente Nº 2549

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.00.005043-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SUZANA FAIRBANKS LIMA DE OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE OSMAR DE ROSIS (ADV. SP085314 LUIS ROGERIO RAMOS DA LUZ) X ALEXANDRE RAMOS ALBUQUERQUE (ADV. SP042845 ELIANA RASIA)

Fls. 596/613: Em face do disposto no inciso III do art. 527 do C.P.C., aguarde-se a apreciação pelo E. Tribunal Regional Federal, do pedido de efeito suspensivo. Int.

USUCAPIAO

2006.61.00.013738-0 - SERGIO FERNANDO DA SILVA (ADV. SP083547 SILVIA REGINA ESTRELA E ADV. SP085253 ANA MARIA MARQUES FREIRE LEONOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Fls. 171/189: Em face do disposto no inciso III do art. 527 do C.P.C., aguarde-se a apreciação pelo E. Tribunal Regional Federal, do pedido de efeito suspensivo.Int.

2008.61.00.000650-6 - MOZART MAMENDE FERREIRA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP174058 SILVIA SHAEMI MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as.Int.

MONITORIA

2003.61.00.011566-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085823 LUIZ GONZAGA SIMOES JUNIOR E ADV. SP082587 CAIO LUIZ DE SOUZA) X ALESSANDRA DANIELA BERNA ROTELA (ADV. SP125388 NEIF ASSAD MURAD)

1.Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 117/121, cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a parte final da sentença supracitada.2.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.00.020996-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA) X CARLOS ALBERTO DE MORAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a interposição de embargos pelo(s) réu(s), suspendo a eficácia do mandado inicial nos termos do artigo 1.102c do CPC.Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os embargos à monitoria oferecidos pelo(s) réu(s).Int.

2006.61.00.008849-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X TATIANA BALCAO LIMA (ADV. SP169254 WILSON BELARMINO TIMOTEO) X LUIS FERNANDO LOPES DE VASCONCELOS (ADV. SP148833 ADRIANA ZANNI FERREIRA E ADV. SP192174 NATALIA CARDOSO FERREIRA) X SONIA FERREIRA BALCAO (ADV. SP169254 WILSON BELARMINO TIMOTEO)

À vista do despacho exarado às fls. 196 dos presentes autos e o depósito efetivado pela ré às fls. 203, reconsidero o despacho de fls. 206.Intime-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos periciais.Int.

2006.61.00.018009-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ADRIANA APARECIDA VAZ CARDOSO SIQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MARIA CARDOSO DE SIQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA MADALENA VAZ CARDOSO SIQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fls. 114/115: Cite(m)-se nos termos do artigo 1102b do Código de Processo Civil, expedindo-se Carta Precatória à Comarca de Mogi das Cruzes/SP. 2. Após, intime-se a parte autora a retirar em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, mediante recibo nos autos, a carta precatória mencionada no item 1 e a comprovar nos 10 (dez) dias subsequentes ao da retirada, o protocolo no juízo deprecado, juntando, inclusive cópia da guia de recolhimento das custas e diligências naquele Juízo.Int. (CARTA PRECATÓRIA JÁ EXPEDIDA)

2006.61.00.018831-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X JOSE ANTONIO BIAGIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA HELENA GUANAIS MINEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1.10 1.Fl. 66/110: Oficie-se à Delegacia da Receita Federal solicitando cópia das 03 (três) últimas Declarações de Imposto de Renda dos réus.2. Indefiro a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, visto que tal providência já foi tomada por este juízo às fls. 46/55.Int.

2006.61.00.020539-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X RICARDO ALVES DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WILSON LACERDA DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Apense-se o presente feito aos autos dos Embargos a Execução, Processo nº 2008.61.00.013245-7. Int.

2007.61.00.021517-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP236264 GILBERTO PAULO SILVA FREIRE) X EDILENE ANGELIM MORAES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fls. 67: Defiro o pedido da parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, como requerido.2. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.00.023865-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X SONIA PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELI PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EUZANIA MARINHO DOS SANTOS (ADV. SP999999

SEM ADVOGADO)

1. Fls. 88: Defiro o pedido da parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, como requerido.2. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.00.025627-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOAO LUIZ KOREN (ADV. SP135259 FARAO QUEOPS DAS NEVES) X VIVIANE FERREIRA VILLANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBSON VILLANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.00.029297-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCO NI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X RAFAEL LEOPOLDO LIBARDI E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fls. 60: Defiro o pedido da parte autora, pelo prazo de 30 (trinta) dias, como requerido.2. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.Int.

2008.61.00.000533-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ROSEMARY DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA GERMANA DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(...) Tendo em vista a composição amigável entre as partes, homologo o pedido de extinção e, por conseqüência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios não são cabíveis em virtude do acordo firmado entre as partes. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I

2008.61.00.001631-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP212461 VANIA DOS SANTOS E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X FABIO DE SOUZA LOREDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLI DE SOUZA LOREDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILMAR LOREDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compulsando e comparando as informações trazidas pelas 2ª e 25ª Vara, bem como aquelas presentes no termo de prevenção de fls.67, verifico não ser caso de prevenção, uma vez tratarem-se de contratos distintos, com diferentes valores e datas de celebração.Cite-se nos termos do art.1.102,b do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.005655-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MARIA AUGUSTA DE MOURA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos, a requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.011013-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X TPR BOULEVAR CAFE LTDA ME (ADV. SP074304 ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA E ADV. SP151581 JOSE ALEXANDRE MANZANO OLIANI) X PAULO ROSA FILHO (ADV. SP074304 ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA E ADV. SP151581 JOSE ALEXANDRE MANZANO OLIANI)

Ante a interposição tempestiva de embargos pelo(s) réu(s), suspendo a eficácia do mandado inicial nos termos do artigo 1.102c do CPC.Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os embargos à monitória oferecidos pelo(s) réu(s).Int.

2008.61.00.011650-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ACP ACO PRONTO LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.114/117: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça.Int.

2008.61.00.013585-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X MARREY LAVAGEM AUTOMOTIVA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA SILVIA GOMES DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURICIO ANDRADE BENUZZI DA LUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.152/153: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.Int.

2008.61.00.016591-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X MANUELA BLANCO BUCHAB ME (ADV. SP092886 ANTONIO VIEIRA DE SA E ADV. SP144501 GENIVALDO RIBEIRO DE ALMEIDA) X MANUELA BLANCO BUCHAB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Junte a ré MANUELA BLANCO BUCHAB ME cópia do documento que comprove poderes para outorga do mandato acostado às fls. 244.2. Desentranhe-se o documento juntado às fls. 245 por ser estranho aos presentes autos e

entregue ao patrono da ré, mediante recibo nos autos.Int.

2008.61.00.016620-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X WELBERT LEANDRO MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LINDALVA MACEDO FIGUEIREDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 45/46: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.013245-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.020539-7) RICARDO ALVES DE CARVALHO (ADV. SP090742 ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE)
Ao embargado para impugnação.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.007117-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.028058-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CRISTINA VALERIA CATARDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOVANI CATARDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: ...Ante o exposto, rejeito a presente impugnação, mantendo a concessão da assistência judiciária gratuita.O impugnante responderá pelas eventuais custas do incidente. Certifique-se nos autos principais.Após, desapensem-se e arquivem-se.Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

00.0666687-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES E PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA) X CIA/ DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO CDHU (ADV. SP100151 VITOR CUSTODIO TAVARES GOMES) X ZORAIDE DE SOUZA MAURE E OUTROS (ADV. SP142314 DEBORA CRISTIANE EMMANOELLI E ADV. SP064832 ELIZABETE LUMIKO FUKUMA SANCHEZ E ADV. SP106583 JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO)

A intimação do habilitado JOSÉ REGINALDO MAURE foi infrutífera diante da certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 166 dos autos n.º 89.0004887-2 em apenso, a qual informou que o habilitado residiria nos Estados Unidos, em endereço não definido.Ora, tendo o habilitado JOSÉ REGINALDO MAURE viajado para o exterior, mais precisamente para os Estados Unidos da América, sem deixar indicação de sua residência, entendo que se encontra em local incerto e não sabido.Desta forma, determino a imediata expedição de Edital de Intimação para que o habilitado JOSÉ REGINALDO MAURE, no prazo de 30 dias, constitua procurador nos autos, regularizando, assim, sua representação processual.Int.

89.0004887-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0666687-6) ZORAIDE DE SOUZA MAURE E OUTROS (ADV. SP142314 DEBORA CRISTIANE EMMANOELLI E PROCURAD ANTONIO FERREIRA GOMES E ADV. SP106583 JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES) X CDH - CIA/ DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL (ADV. SP100151 VITOR CUSTODIO TAVARES GOMES)

A intimação do habilitado JOSÉ REGINALDO MAURE foi infrutífera diante da certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 166, a qual informou que o habilitado residiria nos Estados Unidos, em endereço não definido.Ora, tendo o habilitado JOSÉ REGINALDO MAURE viajado para o exterior, mais precisamente para os Estados Unidos da América, sem deixar indicação de sua residência, entendo que se encontra em local incerto e não sabido.Desta forma, determino a imediata expedição de Edital de Intimação para que o habilitado JOSÉ REGINALDO MAURE, no prazo de 30 dias, constitua procurador nos autos, regularizando, assim, sua representação processual.Int.

2006.61.00.012215-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ANA CLAUDIA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as.Int.

2006.61.00.014666-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ROSELI PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ILVA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 76: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.009594-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X JULIANA CRISTINA DA COSTA (ADV. SP188418 ANA ALICE DE FREITAS LIMA MOROZETTI)

1. À vista da petição juntada pela ré, reconsidero o despacho de fls. 105.2. Fls. 106/107: Manifeste-se a parte autora, no

prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.031650-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP236264 GILBERTO PAULO SILVA FREIRE) X JUCIARA SILVA DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.56/57: Indefiro o pedido de fls. 57.Com efeito, na presente ação não existe discussão sobre domínio.Cumpra a autora a decisão de fls. 41/42 fornecendo os meios ao Sr. Oficial de Justiça para a efetiva reintegração do imóvel.Int.

2007.61.00.034764-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X MARIA JOSE SILVINO AMARO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o pedido de extinção do presente feito, formulado às fls. 42, reconsidero o despacho de fls. 41.Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do termo do acordo firmado com a ré.Int.

2008.61.00.000706-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP229831 MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO) X REGINALDO DARDIN E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista ao(s) réu(s) para contra-razões.3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2008.61.00.000989-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP162952 RENATA CRISTINA ZUCCOTTI) X SILVIA FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O pedido de liminar será apreciado após a contestação da requerida.Cite-se.Após, voltem os autos conclusos.

2008.61.00.010807-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X LDB FOTO E OTICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.017074-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ADGELSON SANTINO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o objeto perseguido nestes autos, designo audiência prévia de tentativa de conciliação entre as partes a ser realizada dia 17 de setembro, às 15 horas.Sem prejuízo de posterior citação, intime-se pessoalmente a requerida, que deverá comparecer acompanhada de advogado, e pela imprensa oficial a requerente. Oportuno salientar que, na hipótese da requerida não possuir condições de contratar um advogado, a Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 151/157, Bairro Consolação, poderá fazer as vezes, desde que preenchidos os requisitos a serem verificados antecipadamente no local.

2008.61.00.017081-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X JOSE FIDELIS DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o objeto perseguido nestes autos, designo audiência prévia de tentativa de conciliação entre as partes a ser realizada dia 24 de setembro, às 15 horas.Sem prejuízo de posterior citação, intime-se pessoalmente a requerida, que deverá comparecer acompanhada de advogado, e pela imprensa oficial a requerente. Oportuno salientar que, na hipótese da requerida não possuir condições de contratar um advogado, a Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 151/157, Bairro Consolação, poderá fazer as vezes, desde que preenchidos os requisitos a serem verificados antecipadamente no local.

25ª VARA CÍVEL

Dr. DJALMA MOREIRA GOMES

MMo. Juiz Federal

Expediente Nº 686

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0004386-1 - WALTER FERNANDES E OUTRO (PROCURAD MARCEL W. DE FIGUEIREDO DROBITSCH E PROCURAD MARIA A. FERNANDES COSTA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração, permanecendo tal como lançada a sentença embargada.P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.032320-0 - CLECIO BERNARDINO RABELO E OUTRO (ADV. SP128765 SOLANGE LIMEIRA DA SILVA DE SOUZA E ADV. SP130863 ROSANGELA NEZOTTO DEVECHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

Diante do exposto, rejeito as preliminares e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos autores, para determinar a revisão judicial do contrato firmado entre as partes, a ser procedida pelas rés, nos seguintes termos: 1) para excluir a utilização de qualquer índice como fator de reajuste das prestações que não seja o índice da variação salarial da categoria profissional da parte autora, seguindo o mesmo procedimento do reajuste dos encargos mensais; 2) manter a TR como índice de correção do saldo devedor; 4) excluir a aplicação do CES, visto não haver previsão contratual para tanto. Somente em execução (cumprimento) de sentença será apurada a existência de eventual débito ou crédito, os quais deverão ser somados ou amortizados do saldo devedor, devidamente atualizados segundo os mesmos índices de atualização desse. Caso haja crédito, deverá ser observado quanto ao cômputo em dobro, nos termos desta decisão, quanto aos valores pagos indevidamente. Em fase de execução/liquidação (cumprimento) de sentença, os autores poderão optar pela compensação ou devolução das quantias, caso tenham sido pagas a maior. Até o trânsito em julgado fica a ré impedida de promover atos de execução extrajudicial ou de inclusão do nome dos autores nos órgãos de proteção ao crédito. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seus patronos, bem como com as custas e demais despesas eventualmente despendidas. Eventuais depósitos efetuados pelos autores, com o trânsito em julgado, deverão ser considerados no momento da execução. P. R. I.

2000.61.00.019813-5 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP166924 RENATA DE MORAES VICENTE E ADV. SP269989 FLAVIA LUCIANE FRIGO) X CIA/ COML/ OMG (ADV. SP051205 ENRIQUE DE GOEYE NETO)

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas ex lege pela autora, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. P.R.I.

2002.61.00.019357-2 - ADALGIZA DUARTE SOUZA DE SA (ADV. SP146712 ELIAS DUARTE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO e extingo o feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para, afastando os critérios utilizados para a atualização da dívida, determinar que contrato seja revisto da forma supra explicitada, qual seja: a) Encontrando-se o valor de cada uma das prestações, para o dia do respectivo vencimento, mediante a aplicação dos critérios contratuais; b) Definido o valor das prestações no dia do respectivo vencimento, cada uma delas deve ser atualizada mediante a aplicação da Comissão de Permanência, da qual deve ser excluída a taxa de rentabilidade e sem capitalização. Custas ex lege. Recíproca a sucumbência, e dada a natureza dos honorários advocatícios, que pertencem aos advogados, condeno ambas as partes a pagar, cada qual, 5% (cinco por cento) do valor da causa (execução) ao patrono da parte contrária. P.R.I.

2002.61.00.026996-5 - ROBERTO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Diante do exposto, rejeito a preliminar e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos autores, para determinar a revisão judicial do contrato firmado entre as partes, a ser procedida pela CEF, nos seguintes termos: 1) para excluir a utilização de qualquer índice como fator de reajuste das prestações que não seja o índice da variação salarial da categoria profissional da parte autora, seguindo o mesmo procedimento do reajuste dos encargos mensais; 2) excluir a prática do anatocismo, ante a sua ilegalidade, nos termos indicados no laudo pericial; 3) excluir da forma de reajuste da taxa de seguro outra forma de correção que não guarde relação com os índices aplicados à categoria profissional dos mutuários; 4) excluir o índice de variação da URV indevidamente aplicado na prestação de maio de 1994, nos termos indicado no laudo pericial. Somente em execução (cumprimento) de sentença será apurada a existência de eventual débito ou crédito, os quais deverão ser somados ou amortizados do saldo devedor, devidamente atualizados segundo os mesmos índices de atualização desse. Caso haja crédito, deverá ser observado quanto ao cômputo em dobro, nos termos desta decisão, quanto aos valores pagos indevidamente. Em fase de execução/liquidação (cumprimento) de sentença, os autores poderão optar pela compensação ou devolução das quantias, caso tenham sido pagas a maior. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seus patronos, bem como com as custas e demais despesas eventualmente despendidas. P. R. I.

2002.61.00.027183-2 - MARIA CELIA DE OLIVEIRA BUSTOS E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO

HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID)

Diante do exposto, rejeito as preliminares e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos autores, para determinar a revisão judicial do contrato firmado entre as partes, a ser procedida pelas rés, nos seguintes termos: 1) para excluir a utilização de qualquer índice como fator de reajuste das prestações que não seja o índice da variação salarial da categoria profissional da parte autora, seguindo o mesmo procedimento do reajuste dos encargos mensais; 2) manter a TR como índice de correção do saldo devedor; 3) excluir a aplicação do CES, visto não haver previsão contratual para tanto; 4) excluir da forma de reajuste da taxa de seguro outra forma de correção que não guarde relação com os índices aplicados à categoria profissional dos mutuários. Determino, ainda, que após a revisão contratual, desde que atingido o término do prazo contratual e pagas todas as prestações, a CEF proceda a quitação, através do FCVS, de eventual saldo devedor remanescente e, por consequência, DECLARE cumprido o contrato celebrado entre os autores e as rés, ficando obrigada a liberar, em favor dos mutuários, o Termo de Garantia Hipotecária. Somente em execução (cumprimento) de sentença será apurada a existência de eventual débito ou crédito, os quais deverão ser somados ou amortizados do saldo devedor, devidamente atualizados segundo os mesmos índices de atualização desse. Caso haja crédito, deverá ser observado quanto ao cômputo em dobro, nos termos desta decisão, quanto aos valores pagos indevidamente. Em fase de execução/liquidação (cumprimento) de sentença, os autores poderão optar pela compensação ou devolução das quantias, caso tenham sido pagas a maior. Até o trânsito em julgado ficam as rés impedidas de promover atos de execução extrajudicial ou de inclusão do nome dos autores nos órgãos de proteção ao crédito. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seus patronos, bem como com as custas e demais despesas eventualmente despendidas. Comunique-se o(a) excelentíssimo(a) senhor(a) Desembargador(a) Federal Relator(a) do agravo de instrumento o teor desta sentença. Eventuais depósitos efetuados pelos autores, com o trânsito em julgado, deverão ser considerados no momento da execução. P. R. I.

2003.61.00.014012-2 - DENER DELGADO BOAVENTURA (ADV. SP144800 DENER DELGADO BOAVENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E.TRF da 3ª Região. Trata-se de execução de sentença, com trânsito em julgado de valores referente à correção monetária do FGTS. A nova sistemática do Código de Processo Civil, oriunda da Lei 10.444/02, referente ao procedimento da obrigação de fazer ou não fazer, nas ações de conhecimento determina aplicação da execução prevista no art. 461, tendo em vista que a obrigação é mandamental e não condenatória. Assim, reconsidero a decisão anteriormente proferida, que determinou a execução nos termos dos artigos 632 do Código de Processo Civil. Considerando que a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, regularizou a transferência das informações cadastrais à CEF, suficientes e necessárias para a realização dos respectivos cálculos (art. 10), os bancos que, no período de dezembro de 1988 a março de 1989 e nos meses de abril e maio de 1990, eram depositários dos meses de abril e maio de 1990, eram depositários das contas vinculadas do FGTS, ou seus sucessores, repassarão à Caixa Econômica Federal, até 31 de janeiro de 2002, as informações cadastrais e financeiras necessárias ao cálculo do complemento de atualização monetária de que trata o art. 4º, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, promovendo a juntada aos autos dos comprovantes dos creditamentos em questão, bem como dos extratos fundiários do(s) autor(es), sob pena de aplicação de multa diária, nos termos do parágrafo 5º do artigo 461, do CPC. Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, nos termos dos artigos 475-J, parágrafo 1º a 3º e 659 e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.00.035150-9 - ANGELINA CHAFINO (ADV. SP187225 ADRIANA BARRETO DOS SANTOS E ADV. SP110197E CLAUDIA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar a ré no pagamento das parcelas de pensão por morte correspondentes ao período de julho a dezembro de 2002. Tendo em vista a sucumbência mínima da parte autora, condeno a ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, atualizado desde o ajuizamento, de acordo com os Provimentos 24/97 e 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região.

2003.61.00.035970-3 - RICARDO DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP138133 ADRIANO FERRIANI E ADV. SP183108 HENRIQUE VERGUEIRO LOUREIRO) X IMBEL - IND/ DE MATERIAL BELICO DO BRASIL (ADV. SP062436 RENE DELLAGNEZZE E ADV. SP112989 ELCIO PABLO FERREIRA DIAS E PROCURAD VICENTE P DE N R FILHO OAB135401) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO AUGUSTO ZAMPOL PAVANI)

Isso posto, extinguindo o processo com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo: I - IMPROCEDENTE O PEDIDO com relação à UNIÃO FEDERAL. A essa co-ré pagará o autor honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. II - PROCEDENTE O PEDIDO com relação à IMBEL - INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL, a quem condeno ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cuja estatal responderá pelas custas processuais e honorários advocatícios no importe

correspondente a 10% (dez por cento) da condenação. Os valores acima deverão ser corrigidos nos termos dos Provimentos 24/97 e 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, desde a data do fato até o efetivo pagamento. Incidirão, ainda, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar do trânsito em julgado desta decisão. Decisão sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

2004.61.00.005853-7 - VALDO MARIANO FERRAZ E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.00.006340-5 - ATHIE,WOHNRATH ASSOCIADOS PROJETOS E CONSULTORIA S/C LTDA (ADV. SP098291 MARCELLO MARTINS MOTTA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.00.006595-5 - SANDRA PAULA PEREIRA LIMA (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.00.029383-6 - WALTER CARVALHO DA SILVA PANORAMA - ME (ADV. SP067049 JOSE APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP202700 RIE KAWASAKI)

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas ex lege pelo autor, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa.P.R.I.

2004.61.00.034603-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X FLASHSTAR HOME VIDEO LTDA (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES)

Ante o exposto, extinguindo o processo com exame de mérito, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré no pagamento da importância de R\$ 70.092,43 (setenta mil e noventa e dois reais e quarenta e três centavos), a ser atualizada e acrescida segundo os critérios acima indicados.Condeno a ré no pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação.P.R.I.

2005.61.00.012539-7 - CARLOS GONCALVES JUNIOR (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE E ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa.Tendo em vista que foi deferido o pedido de assistência judiciária gratuita, fica suspensa a exequibilidade das verbas acima, com relação ao autor, nos termos do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I.

2005.61.00.015110-4 - ANTONIO EDUARDO AMARAL HENRIQUES (ADV. SP027041 JOSÉ PAULO COUTINHO DE ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas ex lege pelo autor, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50.P.R.I.

2005.61.00.020781-0 - VIACAO PIRAJUCARA LTDA (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO E ADV. SP205733 ADRIANA HELENA PAIVA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, ACOLHO os presentes embargos de declaração para retificar a parte final da sentença de fls. 332/333 e, assim, determinar a permanência nestes autos da Carta de Fiança dada em garantia dos débitos, ficando seu desentranhamento condicionado à comprovação da quitação total do parcelamento. Por conseguinte, INDEFIRO os pedidos de fls. 353/355, 359/381 e 389/390.No mais, permanece tal como lançada a sentença embargada.P.R.I.

2006.61.00.025242-9 - PATRICIA COSSO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege pela autora, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Defiro os benefícios da assistência judiciária, razão pela qual, fica suspensa a exequibilidade das verbas acima, nos termos do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.P.R.I.

2007.61.00.019366-1 - SKYTRAC INTERNATIONAL AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA (ADV. SP246598 SILVIO RODRIGUES DOS SANTOS) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, recebo os embargos mas, no mérito, nego-lhes provimento, permanecendo a sentença tal como lançada. Publique-se. Retifique-se o registro. Intimem-se.

2007.61.00.019639-0 - CLUBE ESPERIA (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP195392 MARCELO GONÇALVES MASSARO E ADV. SP207571 PATRÍCIA CORTIZO CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas ex lege pela autora, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Comunique-se o teor desta sentença ao MM. Relator do Agravo de Instrumento. Ao SEDI para a exclusão do INSS, nos termos da Lei n. 11.457/2007. P.R.I.

2007.61.00.020322-8 - TANAGRA RODRIGUES VALENCA TENORIO ROCHA (ADV. PE013209 SERGIO SANTANA DA SILVA E ADV. PE020841 RAFAEL CARNEIRO LEAO GONCALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas ex lege pela autora, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. P. R. I.

2008.61.00.018493-7 - OHIMA CONFECÇOES DE ROUPAS LTDA EPP (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o teor da informação supra, verifico não haver relação de conexão entre os feitos, jurídica apontada e o benefício econômico almejado na presente ação, tendo em vista a relação jurídica apontada e o benefício econômico almejado na presente ação, recolhendo a diferença de custas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Cumprida, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela requerida. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.002877-0 - ALBERTO PORTUGAL GOMES JUNIOR (ADV. SP066578 ELISEU EUFEMIA FUNES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciências às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.010650-0 - CEDRAL CIA/ DE COM/ EXTERIOR (ADV. SP176622 CAMILA DAVID DE SOUZA CHANG E ADV. SP168900 CLAUDIA BARBOSA SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO 8 REGIAO MINISTERIO DA FAZENDA (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciências às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.016008-7 - ADAO FERREIRA FILHO (ADV. SP111008 GERSON ELIAS ANTONINI) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO-GERENCIA REGIONAL DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciências às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.00.003628-9 - FESTCOLOR-ARGOS S/A (ADV. SP011430 FLAVIO OSCAR BELLIO E ADV. SP022037 PEDRO BATISTA MORETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciências às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.00.003717-8 - TECCO TECNOLOGIA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E ADV. SP189442 ADRIANA FRANCO DE SOUZA E ADV. SP211080 FABIO CORRÊA SARAIVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2006.61.00.013431-7 - APRESS CONSULTORIA CONTABIL LTDA (ADV. SP133310 MARILICE DUARTE BARROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2006.61.00.025132-2 - FRANCISCO PICHU FATIMA MARTINES E OUTRO (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO E ADV. SP228193 ROSELI RODRIGUES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2008.61.00.005576-1 - DU PONT DO BRASIL S/A (ADV. SP184549 KATHLEEN MILITELLO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto:I - julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva ad causam da autoridade impetrada em relação aos débitos inscritos em dívida ativa n°s 70.3.07.000185-49, 80.6.99.010285-85, 80.4.03.002581-11, 80.3.03.004008-16, 80.4.03.002808-00, 80.3.03.004748-52, 80.6.03.3130543-10 e 80.3.04.002619-74, 80.3.05.001857-06 e 80.2.06.089590-71;II - quanto às demais inscrições, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para DENEGAR A SEGURANÇA e revogar a liminar.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.P. R. I.

2008.61.00.011736-5 - INTRA S/A CORRETORA DE CAMBIO E VALORES (ADV. SP166020 MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para CONCEDER A SEGURANÇA, confirmar a liminar e determinar a expedição da Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa em nome da impetrante, salvo se existirem outros débitos em aberto, que não os 19 (dezenove) apontados na inicial, que impeçam a expedição do documento.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.Sentença sujeita ao reexame necessário.Comunique-se o teor da presente sentença ao MM. Relator do Agravo de Instrumento.P. R. I. O.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.033274-0 - SINDICATO NACIONAL DOS TECNICOS DA RECEITA FEDERAL - SINDIRECEITA (ADV. SP256047A ÉRICO MARQUES DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cumpra, a Secretaria, a primeira parte do despacho de fl. 208.Desentranhem-se os documentos de fls. 248/254, entregando-os à subscritora da contestação, visto que estranhos ao feito.Manifeste-se o autor sobre a contestação.Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.00.031302-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X VIVIANE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF sobre o retorno da carta precatória às fls. 71/75, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Int.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1657

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.00.010807-2 - JULIAO MILITAO DA FONSECA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X LARCKY SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP063818 JOSE OSONAN JORGE MEIRELES)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.013926-7 - JOSE DA COSTA (ADV. SP138691 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA PRADO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Tendo em vista a certidão e cálculo de fls. 466/467, intime-se a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, para comprovar o recolhimento complementar do preparo devido, no prazo de 5 dias, sob pena de deserção. Int.

2002.61.00.018736-5 - PIRES SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP066509 IVAN CLEMENTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.008910-8 - RODNEY EDWARD LONGO E OUTROS (ADV. SP151689 ERENTON JOSE LONGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.007148-0 - COBREMISA PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA) X ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Dê-se vista à União acerca da sentença de fls. 429/436, da decisão dos embargos de fls. 477/478 e deste despacho. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.012490-3 - ALDO NUNES (ADV. SP205371 JANETE MARIA RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.016357-0 - PASTIFICIO SANTA AMALIA LTDA (PROCURAD LUIZ CARLOS PRADO PEREIRA) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. MG087200 LUIZ CARLOS PRADO PEREIRA)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Intimem-se, por mandado, o INMETRO e o IPEM acerca da sentença e deste despacho. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.022089-8 - MURILO BORGES PACHECO (ADV. SP073986 MARIA LUISA ALVES DA COSTA E ADV. SP196810 JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X MASTERCARD DO BRASIL (ADV. SP195131 SÉRGIO RICARDO PENTEADO DE AGUIAR)

Tendo em vista a certidão e cálculo de fls. 166/167, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, a comprovar o recolhimento complementar do preparo devido, no prazo de 5 dias, sob pena de deserção. Int.

2005.61.05.013379-1 - LAFIMAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (ADV. SP117392 ANDRE SILVEIRA KASTEN) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.63.01.350949-7 - JULIO CESAR DA SILVA E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os

autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.001866-4 - ELISANGELA LOPES DE ABREU CORREA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos, salvo quanto ao tópico da sentença que antecipou os efeitos da tutela, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.019286-0 - JOSE DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP218021 RUBENS MARCIANO E ADV. SP231186 RENZO CARLOS SANTOS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Intime-se a parte ré para comprovar o recolhimento complementar do preparo, conforme certidão e cálculo de fls. 102/103, no prazo de 05 dias, sob pena de deserção. Int.

2006.61.00.026030-0 - LUIZ VECCHIA E OUTROS (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LENA BARCESSAT LEWINSKI)

Intime-se a parte autora para comprovar o recolhimento complementar do preparo, conforme certidão e cálculo de fls. 223/224, no prazo de 05 dias, sob pena de deserção.Int.

2006.61.00.026970-3 - IRMAOS QUAGLIO & CIA/ LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LENA BARCESSAT LEWINSKI) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Aos apelados para contra-razões, no prazo legal.Dê-se vista à União acerca da sentença e deste despacho. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.004345-6 - SAMUEL DUARTE ALVES E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.019569-4 - MIGUEL RICARDO MADERIC E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.00.003501-4 - RENATO PEREIRA CORREA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a sentença de fls. 119/125 e recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Cite-se a apelada para contra-razões, no prazo legal, nos termos do parágrafo 2º do art. 285-A do CPC. .Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.009172-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X JOILSON ALVES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 46: Nada a decidir, tendo em vista a prolação da sentença. Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.020396-8 - ELSA SEVERINO (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que a autora tem idade superior a 60 anos (fls. 31), defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, nos termos do art. 71 da Lei 10.741/2003. Anote-se. Intime-se a autora para que, no prazo de 10 dias, junte Declaração de Pobreza, para a apreciação do pedido de justiça gratuita, ou comprove o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. Regularizado, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Int.

Expediente N° 1663

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.044423-3 - LOURIVAL JACINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)
Fls. 404/406. Ciência à parte autora acerca dos comprovantes de pagamento dos valores referentes à sucumbência juntados pela Caixa Econômica Federal, para que, no prazo de 10 dias, informe o nome, RG e CPF da pessoa que deverá constar no alvará de levantamento. Int.

2000.61.00.039641-3 - SEBASTIAO ALBERTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP212360 VIRGÍNIA DE MORAES TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Ciência ao autor dos documentos juntados pela CEF às fls. 136/143, referentes ao cumprimento da obrigação de fazer, para manifestação em 10 dias.Int.

2001.61.00.011437-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X MULTIPEL SERVICOS GRAFICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 179. Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo improrrogável de 30 dias, findo o qual não havendo informação acerca do atual endereço da ré, deverão vir os autos conclusos para extinção do feito. Int.

2004.61.00.025995-6 - NELSON YOSHIMOTO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X NOROESTE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP012199 PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO E ADV. SP068723 ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o co-réu NOROESTE CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A para que, no prazo de 10 dias, cumpra o despacho de fls. 286, juntando aos autos Planilha de Evolução do Saldo Devedor e Prestações Cobradas, na qual conste os índices utilizados, tanto do reajuste do saldo devedor como das prestações, bem como o valor de cada uma das parcelas (seguro, FCVS, juros) que compõem a prestação, conforme solicitado pelo perito para a elaboração do laudo. Int.

2004.61.00.027890-2 - ANDRE NUNES BARATA E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 479/482. Entende este juízo que a multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC somente será aplicada se, INTIMADOS PESSOALMENTE, os autores não efetuarem o pagamento do valor devido.Por esta razão, intinem-se, POR MANDADO, os autores para que, nos termos do referido artigo, paguem a verba honorária de R\$ 2.401,37 devida à União Federal, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação.O pagamento deverá ser feito por meio do recolhimento de DARF, sob o Código da Receita n.º 2864.Int.

2005.61.00.005271-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.002659-0) MARCIO SALES (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LENA BARCESSAT LEWINSKI)
Fls. 213/217 e 219/220. Defiro, nos termos do art. 265, IV, a do CPC, a suspensão do feito, pelo prazo de um ano, findo o qual deverá, o autor, informar acerca do resultado do processo n.º 2007.34.00.027297-1, em trâmite na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. Int.

2005.61.00.006849-3 - MARCIO LUIZ VIEIRA (ADV. SP087037A UBIRACI MARTINS E ADV. SP094409 VICENTE PIRES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP134323 MARCIA SOUZA BULLE OLIVEIRA E ADV. SP097945 ENEIDA AMARAL)
Fls. 232/233. Ciência às partes. Sem prejuízo, oficie-se ao juízo deprecado, solicitando informações mais detalhadas acerca do andamento do Conflito de Competência mencionado no ofício n.º 0089/CFP/2008. Int.

2005.61.00.017393-8 - FRANCISCO FREDERICO E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)
Ciência às partes da redistribuição. Intimem-se os autores para que, no prazo de 10 dias, comprovem o recolhimento das custas, sob pena de extinção do feito. Int.

2005.61.00.020126-0 - COFIPE VEICULOS LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Baixem os autos em diligência. Intime-se a União Federal para que esclareça, no prazo de 15 dias, se os pedidos de revisão apresentados com relação aos processos administrativos n.ºs 10882.500368/2005-61 e 10882.500367/2005-17, que geraram as inscrições em dívida ativa n.ºs 80.6.05.037558-07 e 80.2.05.027129-35, foram analisados, eis que a autora afirma que os supostos débitos estão extintos em razão da compensação. Publique-se.

2005.61.00.026942-5 - JOELI ALVES DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE

SOUZA)

Ciência às partes da redistribuição. Defiro o pedido de justiça gratuita, requerido na inicial. Intimem-se os autores para que, no prazo de 10 dias, se manifestem acerca das preliminares argüidas na contestação. Intimem-se, ainda, as partes para que, no mesmo prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.00.017019-0 - JOSE TAVARES BONFIM (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 349. Defiro o prazo adicional de 5 dias, requerido pelo autor, para manifestação acerca do laudo pericial. Int.

2006.61.00.025888-2 - MARIA REGINA CARVALHO PINTO TELESCA (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI E ADV. SP177205 REGINA CÉLIA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista a certidão de fls. 300, intime-se a parte autora para que comprove o pagamento das parcelas vencidas dos honorários periciais, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão da prova. Int.

2007.61.00.009757-0 - ALEXANDRE MARCELO SOUZA VIEGAS (ADV. SP134367 CLAUDIA MARIA PESSOA DE SEABRA GROSSTUCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Fls. 222/223. Defiro o prazo adicional de 5 dias, requerido pela CEF, para manifestação acerca do laudo. Int.

2008.61.00.005956-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X REINALDO CONIGLIO RAYOL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 56/65. Tendo em vista que foram frustradas as diligências promovidas pela autora para a localização do réu, expeça-se ofício à RECEITA FEDERAL para que seja informado o atual endereço de REINALDO CONIGLIO RAYOL, CPF n.º 174.255.168-88. Int.

2008.61.00.011158-2 - WAGNER MENDES E OUTRO (ADV. SP093971 HERIVELTO FRANCISCO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Intimem-se os autores para que, no prazo de 10 dias, se manifestem acerca das preliminares argüidas na contestação. Intimem-se, ainda, as partes para que, no mesmo prazo, informem se há mais provas a produzir, justificando sua necessidade e finalidade. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.012646-9 - MARIA CARVALHO DE SANTANA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Fls. 173/176. Defiro os quesitos formulados pela autora. Fls. 178/189. Defiro os assistentes técnicos e os quesitos formulados pela CEF. Intime-se o perito nomeado às fls. 172 para a elaboração do laudo. Int.

2008.61.00.013312-7 - MARGARIDA GONCALVES FERRAZ (ADV. SP260862 PATRICIA TORRES PAULO) X GEAP - FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. DF021664 NIZAM GHAZALE)

...Compartilhando do entendimento acima esposado, afasto a preliminar de incompetência absoluta da Justiça Federal e determino o prosseguimento do feito. Manifeste-se a autora sobre a contestação, no prazo legal. Decorrido o prazo supra, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Publique-se.

2008.61.00.015741-7 - SEISHIRO OTA E OUTRO (ADV. SP180609 MAURÍCIO MALUF BARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Baixem os autos em diligência. Comprove, a parte autora, as alegações da inicial, no sentido de que houve a interrupção da prescrição, juntando as cópias mencionadas na réplica, mas que não a acompanharam, em dez dias. Silente, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.017898-6 - CREUSA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP238473 JOSE APARECIDO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 23. Defiro o prazo adicional de 20 dias, requerido pela autora, para cumprimento do despacho de fls. 22. Int.

2008.61.00.019361-6 - CIS ELETRONICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP200613 FLAVIA CICCOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, com fundamento nos artigos 108, inciso I, alínea e, da Constituição Federal e art. 118, inciso I, do Código de Processo Civil, suscito o presente conflito negativo de competência, perante o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Forme-se o instrumento, expedindo-se ofício à Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente daquela Corte, devendo ser instruído com cópias da inicial, decisão de fls. 200/202 e desta decisão. Ciência às partes.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.00.022048-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X JOSE GENIVAL DOS SANTOS (PROCURAD MARCOS ANTONIO PADERES BARBOSA)

Trata-se de ação movida pela Empresa de Correios e Telégrafos em face de José Genival dos Santos para a reparação de dano decorrente de acidente de veículo. Às fls. 17, foi juntada a Declaração feita pelo réu, na qual afirma que: passei no farol vermelho e colidi com o veículo do correio. Na contestação de fls. 60/64, o réu reconhece ter avançado o cruzamento enquanto o farol mudava de amarelo para vermelho. Constesta apenas o valor do orçamento apresentado pela autora. Intimadas as partes a especificarem provas, a autora, às fls. 105/106, requereu a oitiva de testemunhas, e o réu, às fls. 122, requereu o seu depoimento pessoal, bem como perícia nos veículos envolvidos no acidente. É o relatório, decido. Indefiro, nos termos do art. 343 do CPC, o depoimento pessoal requerido pelo réu, pois não cabe à parte requerer o próprio depoimento. Tendo em vista que a divergência das partes limita-se apenas ao valor do orçamento apresentado pela autora, e não acerca do fato ocorrido, indefiro a oitiva de testemunhas, requerida pela autora. Considerando que o automóvel da autora já foi reparado, o que impossibilita a realização de perícia, intime-se o réu para que, em 10 dias, esclareça o pedido de perícia nos veículos, sob pena de indeferimento. Int.

CAUTELAR INOMINADA

96.0036279-3 - JOSE MATSUNAGA E OUTROS (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP127794 CRISTIANO DORNELES MILLER E ADV. SP047002 FATIMA APARECIDA PERRUCCI) X BANCO NACIONAL S/A (PROCURAD NILTON PLINIO FACCI FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 1176. Tendo em vista informação de fls. 1168, oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência 0265, PAB - JUSTIÇA FEDERAL, para que, no prazo de 10 dias, informe se foi efetuada a transferência dos valores depositados no Banco Nossa Caixa, conforme determinado no despacho de fls. 1161, para uma conta de depósito à disposição deste juízo e vinculada aos autos desta Medida Cautelar. Anote-se, no sistema processual, o nome da advogada subscritora da pedido de fls. 1176, para o recebimento desta intimação. Int.

2005.61.00.002659-0 - MARCIO SALES (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA)

Aguarde-se julgamento em conjunto com os autos principais. Int.

Expediente Nº 1672

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0094059-5 - THE HOUSE OF SEAGRAM LIMITED E OUTROS (ADV. SP163828A ALICIA KRISTINA DANIEL SHORES E ADV. SP161386A RICARDO FONSECA DE PINHO) X SANDEMAN COM/ E CONFECÇOES LTDA (ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD MELISSA AOYAMA)

Fls. 688/689. Tendo em vista as razões expostas pelo curador especial da ré Sandeman Com/ e Confecções Ltda (fls. 215), reconsidero a decisão de fls. 682 e determino que os autores sejam intimados, nos termos do art. 475-J do CPC, a pagar a verba honorária de R\$ 600,34 devida ao mesmo, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado o percentual de 10% e, posteriormente, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

93.0001715-2 - RONALDO FELISBERTO DOS REIS (ADV. SP061725 RICARDO ATHIE SIMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Às fls. 48/54, foi prolatada sentença, julgando procedente o feito e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores pleiteados na inicial e dos honorários advocatícios. Em segunda instância, foi alterada a sentença apenas para alterar a aplicação dos juros de mora (fls. 86). Às fls. 89, foi certificado o trânsito em julgado do acórdão. Intimada nos termos do art. 632 do CPC (fls. 96/97), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 99/105, documentos para comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer. Cientificado, o autor não se manifestou (fls. 154/verso). Intimada a comprovar o pagamento da verba honorária, a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 164/165, guia de depósito judicial do valor referente aos honorários devidos. É o relatório, decido. Expeça-se alvará em favor do advogado do autor (fls. 07) para o levantamento dos honorários depositados pela ré (fls. 165) e intime-se-o para retirá-lo em 48 horas, sob pena de cancelamento. Comprovada a liquidação do alvará, tendo em vista que foi cumprida a obrigação de fazer, arquivem-se os autos, com baixa da distribuição. Int.

95.0048727-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0003143-4) JERRY GONCALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls. 442. Intime-se, POR MANDADO, a CEF para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a importância de R\$ 1.448,81 devida aos autores, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

97.0027234-6 - LECIO BATISTA SILVA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO E PROCURAD LOURDES NUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Fls. 328: Intimem-se, POR CARTA PRECATÓRIA, os autores para que, nos termos do art. 475-J do CPC, paguem a verba honorária de R\$ 638,16, devida à CEF, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação.Int.

98.0052301-4 - MARIA CANDIDO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 214/216: Intimem-se, POR CARTA PRECATÓRIA, os autores para que, nos termos do art. 475-J do CPC, paguem a verba honorária de R\$ 913,16, devida à CEF, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

2003.61.00.004868-0 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Ciência ao autor dos documentos juntados pela CEF às fls. 107/126, referentes ao cumprimento da obrigação de fazer, para manifestação em 10 dias.Int.

2003.61.00.009402-1 - DELCINO RODRIGUES MARQUES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Baixem os autos em diligência. Intimem-se, pessoalmente, os autores, para regularização de sua representação processual, tendo em vista a renúncia do patrono aos poderes outorgados, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo e sob a mesma pena, cumpram, os autores, o despacho de fls. 262, juntando termo de inventariante ou formal de partilha, para regularização do pólo ativo da demanda. Publique-se.

2003.61.00.021714-3 - ARLINDO DIAS PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP053244 GERALDO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência à parte autora dos documentos juntados pela CEF às fls. 223/235, referentes ao cumprimento da obrigação de fazer com relação aos autores MILTON e JOÃO, para manifestação, no prazo de 10 dias.Int.

2004.61.00.018018-5 - EDGAR SIMIONI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 105. Defiro o prazo adicional de 10 dias, requerido pelo autor, para cumprimento do despacho de fls. 103. Int.

2004.61.00.028830-0 - ALESSANDRO GONCALVES VASCONCELOS (ADV. SP129201 FABIANA PAVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (PROCURAD PETRONIO CARDOSO)

Fls. 257/584. Ciência ao autor. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2004.61.00.035315-8 - MARCIA ISABEL DUARTE E OUTRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197434 LUIZ FELICIANO FREIRE JÚNIOR)

Expeça-se alvará em favor do perito (fls. 255) para o levantamento dos honorários (fls. 284, fls. 296/297 e 304). Intime-se-o, após, para retirá-lo em 48 horas, sob pena de cancelamento. Concedo às partes o prazo de 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora, para as Alegações Finais. Int.

2005.61.00.004447-6 - VANDA APARECIDA CIARAMICOLI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X ROSA MARIA MENDES PEREIRA RICHTER (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X ELISA KUMIE MORI VIEIRA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X ANTONIO DE PADUA GUIMARAES BARBOSA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X JOAO BATISTA OLIVEIRA GUIMARAES (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X SILVANA DE OLIVEIRA ZITO SANTOS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X JEUS GONCALVES DE ARAUJO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CREUZA MARIA DE LIMA OLIVEIRA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CLEONICE DE MIRANDA SILVA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X ANAIR MEIRELES SOARES (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência ao autor dos documentos juntados pela CEF às fls. 260/311, referentes ao cumprimento da obrigação de fazer, para manifestação em 10 dias.Int.

2005.61.00.012767-9 - UELLINTON MENDES DE JESUS (ADV. SP167640 PATRÍCIA ELAINE CASTELLUBER NEGRIN) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira, a parte ré, o que for de direito, no prazo de 10 dias, atentando para o fato de que o silêncio será considerado falta de interesse na execução da verba honorária. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do pólo passivo, fazendo constar a EMGEA no lugar da CEF, conforme determinado na sentença de fls. 203/207.

2005.61.00.017600-9 - ELCIO PASSARELLI (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)
Fls. 152/154. Indefiro, pois a execução de quantia certa contra a Fazenda Pública é feita nos termos do art. 730 do CPC. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, requeira o que de direito, atentando para o fato de que o silêncio será considerado como falta de interesse na execução. Int.

2006.61.00.004876-0 - DANIEL FELIPE MACHADO LEORATI E OUTRO (ADV. SP232780 FERNANDA REGINA MACHADO LEORATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Ciência ao autor dos documentos juntados pela CEF às fls. 257/263, referentes ao cumprimento da obrigação de fazer, para manifestação em 10 dias. Int.

2007.61.00.010901-7 - EDMA SIMON PIMENTEL (ADV. SP252929 MARCEL SCHINZARI E ADV. SP252393 ROMULO FRANCISCO BICUDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. 91/94. Indefiro o pedido de penhora on line, pois este juízo entende ser necessária a intimação pessoal da parte nos termos do art. 475-J do CPC. Por esta razão, intime-se, POR MANDADO, a Caixa Econômica Federal para que, nos termos do referido artigo, pague a importância de R\$ 3.142.762,76 devida a autora, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

2007.61.00.030224-3 - MARCELUS JOSE MICHELONI E OUTRO (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Fls. 673. Defiro o prazo adicional de 10 dias, requerido pelos autores, para o depósito dos honorários periciais (fls. 653). Int.

2007.61.00.034421-3 - RUTH HIROKO NAKAGAWA (ADV. SP127447 JUN TAKAHASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. 76/78. Intime-se, POR MANDADO, a CEF para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a importância de R\$ 67.312,32 devida à autora, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

2008.61.00.006593-6 - LACYR ASCENCAO FERREIRA SANCHES (ADV. SP052746 JARBAS SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
Fls. 86/109. Intime-se, POR MANDADO, a CEF para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a importância de R\$ 46.478,89 devida ao autor, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

2008.61.00.018375-1 - LOLA SANTIAGO VALLEJO (ADV. SP061643 ANTONIO SERGIO VALEJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 35/37. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, junte o Formal de Partilha do Processo de Inventário n.º 010.03.3810-3 a fim de que possa ser demonstrado que Lola Santiago Vallejo é titular do direito. Int.

2008.61.00.019382-3 - MARIA LUIZA PLANTULLO CUNHA (ADV. SP188308 MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA REALI ESPOSITO) X UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(...) Assim, entendendo não existir, pelo menos neste juízo sumário, verossimilhança nas alegações de direito da autora, razão pela qual NEGOU A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Cite-se a ré, intimando-a da presente decisão. Publique-se.

1ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 2374

EXECUCAO PROVISORIA - CRIMINAL

2008.61.81.010318-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JURLEI DE SOUZA (ADV. SP114933 JORGE TORRES DE PINHO)

Expeça-se fax ao MM. Juízo de Direito da Vara de Execuções Criminais da Capital, solicitando informar se naquele Juízo existe execução criminal em trâmite, e a fase em que se encontra. Certifique a Secretaria acerca de eventual existência de execuções penais em nome da apenada, no âmbito desta Jurisdição. Em face da decisão de fl. 55, expeça-se mandado de constatação a fim de que seja verificado o atual estado de saúde da apenada. Intime-se a defesa para que junte aos autos, mensalmente, relatório médico onde conste a doença e o atual estado de saúde da ré, iniciando no prazo de dez dias. Ciência ao MPF.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA

Expediente Nº 3483

ACAO PENAL

2003.61.81.004799-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X IVO STAGNI (ADV. SP215787 HUGO CESAR MOREIRA DE PAULA E ADV. SP135616 FERNANDO PEIXOTO DANTONA) X HEITOR MINOTTO (ADV. SP035558 HERMINIO EJZENBAUM E ADV. SP018292 MOYSES WAGON) X OSMAR MASSAHIRO TAKAHASHI (ADV. SP196917 RICARDO AUGUSTO YAMASAKI E ADV. SP236542 CESAR EDUARDO LAVOURA ROMÃO E ADV. SP208303 WAGNER LEOPOLDINO GUTER)

Intime-se a defesa dos acusados HEITOR MINOTTO e IVO STAGNI, a fim de que se manifeste nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal, sobre a testemunha NILTON, não localizada no Juízo Deprecado (Carapicuíba/SP - fl. 641.) Desentranhe-se o mandado de fl. 642, devolvendo-o 1ª Vara Criminal da Comarca de Carapicuíba/SP, por ser estranho aos presentes autos. Com relação à testemunha JOSÉ AUGUSTO DE PAULA MACHADO, arrolada pelo acusado OSMAR, tendo em vista que a defesa, apesar de intimada (fl. 632vº), não recolheu as custas para a diligência do Oficial de Justiça como determinado pelo Juízo Deprecado, fica preclusa sua oitiva, uma vez que apesar deste processo tramitar na Justiça Federal, utilizaria para o ato deprecado, das instalações e recursos da Justiça Estadual.

Expediente Nº 3502

ACAO PENAL

95.0100928-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PATRICK MONTEMOR FERREIRA) X LUIZ ANTONIO ALVES CORREA (ADV. SP019363 JOSE ROBERTO PIMENTEL DE MELLO) X CARLOS JOSE GONCALVES QUINTAN (ADV. SP017549 ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI) X JAYME DE ALMEIDA FIGUEIREDO (ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO) X ARISTIDES JOSE DOS CAMPOS (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES) X MARILIA SILVA GUIMARAES E OUTROS (PROCURAD FERNANDA SILVA TELLES, OAB/RJ76427 E PROCURAD ARTHUR LAVIGNE, OAB/RJ18629)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão prolatado (fl. 1412), determino o arquivamento destes autos, observadas as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Ao SEDI para que conste a ABSOLVIÇÃO na situação dos réus 1. CARLOS JOSÉ GONÇALVES QUINTAN; 2. JAYME DE ALMEIDA FIGUEIREDO; 3. ARISTIDES JOSÉ DOS CAMPOS; 4. MARÍLIA SILVA GUIMARÃES; 5. RENATO DE MORAES BASTOS FILHO; 6. FRANCISCO DE CARVALHO PIEROTTI; 7. WALTER APPEL; 8. FRANK DE CARVALHO e 9. CARLOS ALBERTO PAES BARRETO, devendo constar, ainda, a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face dos réus 10. LUIZ ANTÔNIO ALVES CORREA e 11. ALEXANDRO MARCEL.

2000.61.81.004804-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X MARIA LIGIA ALVES MORETTO (ADV. SP013399 ALBERTINA NASCIMENTO FRANCO) X ANA MARIA DE SOUZA SASSO E OUTRO (ADV. SP183059 DANIELE ZAPPAROLI SANCHES) X ELZANIRA DOS REIS NOVAES (ADV. SP091089 MARIE CHRISTINE BONDUKI) X VILMA DOS REIS ZAPPAROLLI (ADV. SP125379 ELIZABETH DE FATIMA CAETANO GEREMIAS) X ANTONIA CORTEZ DA SILVA (ADV. SP069688 SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO) X ELISIO DANTAS (PROCURAD ARQUIVADO EM RELACAO A ESTE REU)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, tendo em vista o

trânsito em julgado do v.acórdão (fl. 1147), arquivem-se estes autos, observadas as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição.Arbitro os honorários das defensora dativas, Dras. MARIE CHRISTINE BONDUKI, OAB/SP 91.089; ELIZABETH DE FÁTIMA CAETANO GEREMIAS, OAB/SP 125.379; SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO, OAB/SP 69.688; e ALBERTINA NASCIMENTO FRANCO, OAB/SP 13.399, no valor máximo da tabela vigente à época do pagamento, oficiando-se.Ao SEDI para que fique constando a ABSOLVIÇÃO na situação das rés ANTONIA CORTEZ DA SILVA, ELZANIRA DOS REIS NOVAES, VILMA DOS REIS ZAPPAROLLI, MARIA LIGIA ALVES MORETTO , ANA MARIA DE SOUZA SASSO e LOURDES NEY DE JESUS SAMPAIO.

2000.61.81.006056-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X WALTER BURGARELLI (ADV. SP101298 WANDER DE MORAIS CARVALHO E ADV. SP166602 RENATA ALESSANDRA DOTA E ADV. SP166573 MARCELO SAMPAIO TEIXEIRA E ADV. SP101811 ANTONIO SAMPAIO TEIXEIRA E ADV. SP111090 EDUARDO SAMPAIO TEIXEIRA)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista o trânsito em julgado do v.acórdão em 18/07/08 (fl. 312), determino a expedição de Guia de Recolhimento em face do sentenciado WALTER BURGARELLI, o qual deverá ser intimado, ainda, a recolher as custas processuais no valor de 280 UFIR´s.Inscreva-se o nome do réu no rol de culpados.Oficie-se à Receita Federal, informando-os de que este Juízo não tem mais interesse nas mercadorias apreendidas, podendo referido órgão lhes dar a destinação que entender cabível.

5ª VARA CRIMINAL

MM Juiz Federal

Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES

MARIA TERESA LA PADULA - DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 951

INQUERITO POLICIAL

2008.61.81.008229-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CATALINA LOPEZ MARIN (ADV. SP154407 ALEXANDRE CALISSI CERQUEIRA)

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO DE FLS. 157/158: Decido.Preliminarmente, no que tange a alegação invocada na defesa preliminar de ausência de dolo, verifico que se confunde com o próprio mérito da causa e será analisada no momento oportuno.Destarte RECEBO a denúncia oferecida em face de CATALINA LOPEZ MARIN, por infração aos art. 33 e 40, inciso I, da Lei 11.343/2006, nos termos em que deduzida, pois verifico, nesta cognição sumária, que a peça acusatória está lastreada em razoável suporte probatório, dando conta da existência da infração penal descrita e fortes indícios de autoria. Deixo de designar, por ora, audiência de instrução e julgamento prevista no art. 56 da atual Lei de Drogas, por entender assistir razão a defesa ao vislumbrar a necessidade de submeter a acusada a avaliação para atestar dependência de drogas. Ressalto que, conforme jurisprudência pacífica do STF, a instauração de tal incidente deve se dar sempre que haja fundada suspeita de dependência física ou psíquica do réu, independentemente de a imputação versar sobre tráfico de drogas ou crime de uso próprio de drogas. Ademais, no caso dos autos, há documentos revelando que a acusada esteve internada em clínica especializada na Espanha. Assim, nos termos do artigo 56, parágrafo 2º, da Lei n.º 11.343/2006 determino a realização de avaliação para atestar a dependência de drogas da ré Catalina Lopez Marin. Para tanto, determino a suspensão da ação penal, e, nomeio como curador, o patrono da acusada, que já apresentou seus quesitos, a fim de se evitar futura alegação de nulidade. Realize-se perícia médica em 30 dias.Vista ao Ministério Público Federal para apresentação de quesitos.Após, officie-se ao Instituto de Medicina e Criminologia de São Paulo (IMESC), aos cuidados do Diretor do Núcleo de Perícias, para que designe datas e horários para os exames, comunicando este Juízo, via fac-símile, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, os atos a serem realizados, para que se viabilizem as apresentações da ré presa à perícia. Prazo para realização da perícia e apresentação do laudo: 30 (trinta) dias. Após, tornem os autos conclusos para designação da audiência de instrução e julgamento.Sem prejuízo, officie-se a Penitenciária Feminina da Capital para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias: (i) cópia de todo o prontuário médico (psiquiátrico) e social da acusada; (ii) relatório médico e social, informando, o histórico da acusada, suas moléstias, sintomas, dependência toxicológica e tratamentos ministrados, e (iii) informações sobre tratamento e medicações ministradas à acusada. Após encaminhe-se tal documentação aos peritos a fim de auxiliar no exame.Ao SEDI para as providências cabíveis.Intimem-se.

Expediente Nº 952

ACAO PENAL

2000.61.81.000667-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TAMAR CYCELES CUNHA (ADV. SP171273 EMERSON LUIS DE OLIVEIRA REIS E ADV. SP125420 ELIZEU VICENTE E ADV. SP057294 TAMAR CYCELES CUNHA)

Tendo em vista cota ministerial à fl. 285, designo o dia 09 DE DEZEMBRO DE 2008, às 14.30 horas, para a oitiva da testemunha ADILSON LUIZ DA SILVA. Expeça-se mandado de intimação nos endereços mencionados.

7ª VARA CRIMINAL

DR. ALI MAZLOUM

Juiz Federal Titular

Bel. MAURO MARCOS RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4796

INQUERITO POLICIAL

2008.61.81.000883-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP183694 JOSÉ SILVEIRA MAIA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP079311 WLADEMIR DE OLIVEIRA E ADV. SP084613 JOSE CARLOS GINEVRO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP093337 DARCI SERAFIM DE OLIVEIRA E ADV. SP245577 ADRIANA SERAFIM DE OLIVEIRA E ADV. SP163108 WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA)

Ante o teor da certidão de fl. 1020, foram intimados os defensores constituídos pelo acusado SANTANDER (Wladimir de Oliveira, OAB/SP79311 e José Carlos Ginevro, OAB/SP84613) para apresentação de memoriais escritos, conforme consta de fls. 948 e 981, entretanto, ambos quedaram-se inertes. Nomeio para o ato exclusivamente, na condição de defensora ad hoc, a Dra. Marie Christine Bonduki, OAB/SP 91089 para que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, apresente os memoriais. Esclareço que jurisprudência do STF firmou entendimento nesse sentido no que tange ao assunto em tela: Nulidade. Falta de defesa. Inércia do defensor do acusado. Alegações finais não apresentadas. Inegável prejuízo para defesa. Inteligência e aplicação dos arts. 5º, LV, da CF de 1988, 261 e 564, III, c, do CPP. (RT 687/372).Alegações finais. Advogado constituído. Sentença. As alegações finais do réu são peça essencial do processo crime, e o juiz não deve sentenciar antes de suprir a omissão do defensor. (RT 623/375).Assim, também, já decidiu o TACrimSP que as alegações finais constituem termo essencial do processo. Sua falta acarreta cerceamento de defesa. Ao juiz cabe o dever de designar advogado para apresentá-las, se o defensor constituído se omite. (RT 525/390; RJTACrimSP 43/378). No mesmo sentido: TJSP, RT 511/320 e 321; STF, RTJ 90/808; STJ, JSTJ 143/265.Int.

8ª VARA CRIMINAL

DRA. ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

JUÍZA FEDERAL TITULAR

BEL. ALEXANDRE PEREIRA

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 789

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.81.004775-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.003048-2) GERUZA ROSA ALVES DE SOUZA (ADV. SP253924 LUCIA IZABEL GONÇALVES MEZA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS.27/29:(...) Em face do exposto, DEFIRO a restituição do veículo Ford Focus 1.8, cor verde, ano 2002/modelo 2003, placa DGH8155, acompanhado com chave e seu respectivo CRLV n.º6546850846, RENAVAN 793304571, à requerente GERUZA ROSA ALVES DE SOUZA, qualificada nos autos. Oficie-se à Inspetoria da Receita Federal, comunicando a presente decisão, devendo proceder a entrega do mencionado bem à requerente ou a pessoa portadora de autorização por ela firmada, devendo ser remetido a este Juízo o respectivo termo de entrega. Instrua-se com cópia de fls.104 dos autos do inquérito policial n.º 2008.61.81.003048-2. Intime-se a subscritora do pedido de fls.02/06, para que a requerente retire o bem na Inspetoria da Receita Federal, após a expedição do ofício supra. Após a juntada do termo de entrega, traslade-se cópia desta decisão e do mencionado termo aos autos principais, arquivando-se os presentes autos. P.R.I.C.(...)

2008.61.81.006107-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.003048-2) ROBERTO SATRIANO SIQUEIRA (ADV. SP063267 NILSON AMANCIO JUNIOR) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Decido. Entendo estar comprovada a propriedade do bem pelo requerente ROBERTO SATRIANO SIQUEIRA, em

face dos documentos de fls.10/11, apesar do extrato de fls.14 não se referir ao veículo apreendido, como também o mesmo não estar nas declarações de imposto de renda acostadas às fls.15/22. Em que pese a manifestação ministerial de fls. 24/25, entendendo ser cabível a entrega do mencionado bem ao requerente, pois os fatos ainda estão sob investigação (ainda não havendo elementos suficientes para o oferecimento de denúncia, conforme manifestação do Ministério Público Federal nos autos do inquérito policial) e o veículo serve de instrumento de trabalho ao requerente. Assim, a fim de não prejudicar eventual perdimento dos bens em favor da União e ao mesmo tempo, não causar maiores prejuízos ao requerente, posto que este utiliza dos veículos em sua atividade profissional, NOMEIO como DEPOSITÁRIO FIEL do veículo GM Vectra Elegance, cor cinza, ano 2005/mo-del 2006, placa DQX7828, chassi 9GBAB69WO6B161551, o requerente ROBERTO SATRIANO SIQUEIRA, qualificado nos autos, e determino a entrega mencionada bem, acompanhado de sua chave e respectivo CRLV n.º6558624455, RENAVAN n.º 878087397, após a assinatura do respectivo termo de depósito perante este Juízo. Após a assinatura de termo de depósito, oficie-se à Inspeção da Receita Federal, comunicando a presente decisão e determinando a entrega do veículo GM Vectra Elegance, cor cinza, ano 2005/modelo 2006, placa DQX7828, chassi 9GBAB69WO6B161551, acompanhado de sua chave e respectivo CRLV n.º 6558624455, RENAVAN n.º878087397, ao requerente ROBERTO SATRIANO SIQUEIRA, RG n.º21.448.963-2-SSP/SP, CPF n.º 143.224.498-16, nascido aos 16/09/1972, filho de Benedicto Siqueira e Dirce Stella Satriano Siqueira, devendo cópia do recibo de entrega ser enviada a este Juízo. Traslade-se cópia de fls. 12/16 e de fls. 104 dos autos do inquérito policial n.º2008.61.81.003048-2. Intimem-se, devendo ser observada a alteração na representação processual do requerente, conforme petições de fls.196/205 acostadas aos autos do inquérito policial.(...)

INQUERITO POLICIAL

2008.61.81.001146-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HYEON SOO NOH (ADV. SP146347 ANDRE BOIANI E AZEVEDO E ADV. SP038152 NEWTON AZEVEDO) (DECISÃO DE FLS. 180): Indefiro o requerido pela defesa do acusado HYEON SOO NOH às fls. 176/178, uma vez que há a necessidade de investigações a serem concluídas com aprofundamento na apuração de crime tipificado no Estatuto do Estrangeiro e redução a condição análoga a escravo. (...)

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARISSIMO

2004.61.81.006739-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEXANDRE SCAVONE DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP139795 MARCELLO BACCI DE MELO) (Extrato da sentença de fls. 163/164): (...) Posto isso: Cumpridas as condições avançadas, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos averiguados PAULO EDUARDO SCAVONE DE ARAUJO, (...) e ALEXANDRE SCAVONE DE ARAUJO, (...) em relação ao fato mencionado às fls.02/03. Nos termos do artigo 84, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, aplicável ao caso, DETERMINO que a presente sentença não conste dos registros criminais, exceto para os fins de requisição judicial. Custas processuais na forma da lei. (...) Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. C. (...)

QUEIXA CRIME

2008.61.81.008570-7 - HERILIO FONTES GONCALVES (ADV. SP227157 ANDRÉA MARIA DE ALMEIDA E ADV. SP208366 FABIANA DA SILVA) X ALEX GOMES SANTOS (Extrato da decisão de fls. 49/50): (...) Diante do exposto, declino da competência e determino a remessa dos autos, via ofício, à Justiça Estadual de São Paulo, por sua competência residual, dando-se baixa na distribuição. Dê-se ciência ao querelante (...) desta decisão.

ACAO PENAL

97.0104809-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0104492-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO DE GRANDIS) X MAURICIO DOS SANTOS SILVA E OUTROS (ADV. SP136541 RICHARD TOUCEDA FONTANA E ADV. SP249275 JOSE JOSENETTE SARAIVA DA CRUZ) RSL - Decisão de fls. 666: (...) abra-se vista (...) à defesa para apresentação das alegações finais, nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal. (...)

2001.61.81.006829-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO ALVES MONTEIRO (ADV. SP106333 JOSE FRANCISCO MARQUES) Decisão de fls. 606: Em face da certidão de fls. 605, abra-se vista à defesa a fim de que se manifeste nos termos e prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal em relação à testemunha Artur Domingues. (...).

2001.61.81.007057-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE LUIZ MAK (ADV. SP097685 DUILIO BELZ DI PETTA E ADV. SP160901B FLAVIO CESAR DA CRUZ ROSA E ADV. SP083019 MARTA SELMA DA SILVA) Decisão de fls. 611: Indefiro o requerimento contido na petição de fls. 610, posto que intempestivo, restando preclusa a oitiva da testemunha arrolada pelo réu José Luiz Mak, Ivan Santos Ribeiro. (...). Decisão de fls. 643: Ciência à defesa do retorno da carta precatória nº 111/2008 (fls. 613/641). (...).

2004.61.81.006733-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE DE PAULA QUEIROZ JUNIOR (ADV. SP071724 HUMBERTO ANTONIO LODOVICO E ADV. SP047830 RUBENS BATISTA DA COSTA E ADV. SP137092 HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA E ADV. SP163616 JULIANA NORDER FRANCESCHINI E ADV. SP187766 FLÁVIO PERANEZZA QUINTINO E ADV. SP240026 FABIO DE ALMEIDA TESSAROLO E ADV. SP171186 LUCIANA RODRIGUES ELIAS E ADV. SP148102 GLAUCO JOSE PEREIRA AIRES E ADV. SP262362 ELIANE RODRIGUES ARAUJO E ADV. SP249793 JOEL DE ANDRADE JUNIOR E ADV. SP158726 MARCELO ALVARES VICENTE E ADV. SP254805 PAULO VIEIRA LIMA JUNIOR E ADV. SP267055 ANDERSON PEREIRA CORREIA)

Decisão de fls. 718: Ciência às partes do retorno da carta precatória nº 85/2008 (fls. 688/717). Abra-se vista à defesa a fim de que se manifeste nos termos e prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal em relação à testemunha Paulo César Delfino, não localizado conforme certidão de fls. 714-v. Em face do atestado apresentado às fls. 686/687, dou por justificada a ausência do acusado à audiência realizada no dia 28/04/2008 (fls. 677/683). Intimem-se.

2004.61.81.007716-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GLENN ANTHONY HARRIS PATERNO (ADV. SP063036 FRANCISCO TOSTO FILHO E ADV. SP182488 LEOPOLDO CHAGAS DONDA) (Decisão de fls. 246): Tendo em vista a juntada do ofício de fls. 240/243, dou por prejudicado o item 2 da decisão de fls. 238. Ciência às partes. Aguarde-se a audiência designada.

2004.61.81.007893-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JASON PAULO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP128339 VICTOR MAUAD E ADV. SP216348 CRISTIANE MOUAWAD E ADV. SP108185 SANDRA APARECIDA GOMES CARDOSO ANTONELLI)

Decisão de fls. 951: Ciência às partes do retorno das cartas precatórias nº 320/2007 (fls. 832/835) e nº 26/2008 (fls. 887/947). Abra-se vista à defesa a fim de que se manifeste nos termos e prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal em relação à testemunha Luis Tomaz Clete Filho, não localizada conforme certidão de fls. 885. (...). Intimem-se.

2005.61.81.900418-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RUI OSTIZ QUEIROZ GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP141127 ELISEU DE MORAIS ALENCAR E ADV. SP096530 ELIMARIO DA SILVA RAMIREZ E ADV. SP098496 MARLENE FERREIRA VENTURA DA SILVA E ADV. SP099360 MAURICIO FELBERG E ADV. SP141794 MARCELO RIBEIRO DE SENA VAZ PUPO)

Decisão de fls. 738: Ciência às partes do retorno das cartas precatórias nº 55/2008 (fls 566/569), nº 48/2008 (fls. 578/612), nº 47/2008 (fls. 614/640), nº 49/2008 (fls. 641/679), nº 46/2008 (fls. 680/709), nº 45/2008 (fls. 710/737). Diante da certidão de fls.707, abra-se vista à defesa de Rui Ostiz Queiroz Guimarães a fim de que se manifeste nos termos e prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal em relação à testemunha João Paulo Castanho de Souza Campos. Intime-se a defesa do acusado Carlos Eduardo Carbone para que informe se insiste na oitiva da testemunha Caetano Reche, tendo em vista a mesma não ter comparecido à audiência designada, apesar de devidamente intimada, considerando ainda a certidão de fls. 675. Em face da necessidade de intimação pessoal do acusado (fls.569), expeça-se nova carta precatória com prazo de 15 (quinze dias) à Comarca de Barueri/SP com a finalidade de intimar o réu Carlos Eduardo Carbone para que acompanhe as audiências designadas às fls 532/533.

2006.61.81.010598-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN) X VITOR BASSI E OUTROS (ADV. SP125189 CARLOS EDUARDO JORDAO DE CARVALHO E ADV. SP147247 FABIANA VILHENA MORAES SALDANHA E ADV. SP255029 RICARDO CHAVES PALOMBINI) (Decisão de fls. 908): Ciência às partes do retorno da carta precatória nº 25/2008 (fls. 869/901). Aguarde-se audiência designada para o dia 11 de setembro de 2008, às 15:00 horas. Intimem-se.

2006.61.81.011203-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI) X ELIAS ABIB ELIAS (ADV. SP093066 ANTONIO SERGIO DE MORAES BARROS)

Decisão de fls. 268: Em face da petição tempestiva de fls. 267, torno sem efeito a certidão de fls. 264 e dou por prejudicada a decisão constante na referida folha. Tendo em vista que não foram arroladas testemunhas pela acusação, designo o dia 14 de abril de 2009, às 16:00 horas, para a oitiva da testemunha de defesa Jairo Sebastião Meletti, que deverá comparecer à audiência independente de intimação. Intimem-se.

2006.61.81.014184-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERNANDO MOURA PEIXINHO DE SOUZA (ADV. SP065278 EMILSON ANTUNES) X SIRLENE CORTEZ MARTUCCI (Decisão de fls. 120): (...) Preenchidos os requisitos legais e demonstrada a justa causa para a instauração da ação penal, RECEBO a denúncia de fls. 111/113. Designo o dia 12 de março de 2009, às 16:00 horas para realização do interrogatório do acusado, que deverá ser pessoalmente citado. Expeça-se mandado de citação. Oportunamente, requisitem-se as folhas de antecedentes, bem como as eventuais certidões existentes em nome do réu. Em face da manifestação ministerial de fls. 110, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, em relação a SIRLENE CORTEZ MARTUCCI. I.

9ª VARA CRIMINAL

JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA
JUIZ FEDERAL TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL
Belª SUZELANE VICENTE DA MOTA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1408

INQUERITO POLICIAL

2006.61.81.006775-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BAYER S/A (ADV. SP159530 MÁRIO PANSERI FERREIRA E ADV. SP237144 PAULA SOUZA DE FREITAS)
SENTENCA DE 24/07/2008 - FLS. 173/176: (...)Posto isso:1 - Com fundamento no artigo 61 do Código de Processo Penal c. c. artigo 9º, parágrafo 2º, da Lei n. 10.684/03, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE das condutas objeto das NFLD nn. 35.745.116-3, 35.904.120-5, 35.904.118-3 e 35.904.123-0 acima citadas.2 - Publique-se.3 - Em se tratando de decisão interlocutória mista, registre-se.4 - Intimem-se os defensores.5 - Com o trânsito em julgado, feitas as comunicações e anotações de praxe, ao arquivo.

2006.61.81.007217-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BAYER CROPSCIENCE LTDA (ADV. SP159530 MÁRIO PANSERI FERREIRA E ADV. SP237144 PAULA SOUZA DE FREITAS)
SENTENCA DE 26/06/2008 - FLS. 250/253:(...)Posto isso:1 - Com fundamento no artigo 61 do Código de Processo Penal c. c. artigo 9º, parágrafo 2º, da Lei n. 10.684/03, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE das condutas objeto do quadro acima, em decorrência do pagamento integral do débito.2 - Publique-se.3 - Em se tratando de decisão interlocutória mista, registre-se.4 - Intimem-se os defensores.5 - Com o trânsito em julgado, feitas as comunicações e anotações de praxe, ao arquivo.

Expediente Nº 1409

INQUERITO POLICIAL

2005.61.81.003008-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDUARDO FERREIRA SANTOS (ADV. SP261302 DANIELA TRUFFI ALVES DE ALMEIDA E ADV. SP114166 MARIA ELIZABETH QUEIJO E ADV. SP157274 EDUARDO MEDALJON ZYNGER E ADV. SP217079 TIAGO OLIVEIRA DE ANDRADE E ADV. SP156685 JOÃO DANIEL RASSI E ADV. SP235593 LUIS FELIPE DELAMAIN BURATTO)
SENTENCA DE 24/07/2008 - FLS. 152/154: (...)Posto isso:Acolho a manifestação ministerial de fls. 149/150 para DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do investigado EDUARDO FERREIRA SANTOS (CPF n.º 066.356.478-64) em relação aos fatos que lhes são atribuídos nestes autos, em decorrência do pagamento integral do débito e o faço com fulcro no artigo 61 do Código de Processo Penal c. c. artigo 9º, parágrafo 2º, da Lei n. 10.684/03. Publique-se, registre-se e intimem-se. Com o trânsito em julgado, feitas as comunicações e anotações de praxe, ao arquivo.

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO
Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES
Diretor de Secretaria: Bel Denis Renato dos Santos Cruz

Expediente Nº 1047

ACAO PENAL

2001.61.81.000298-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F.MARINS) X ANA MARIA SCAGLIUSI KIREMITZIAN (ADV. SP164022 GUILHERME TAVARES MARQUES RODRIGUES)
Despacho de fls. 549:1. Fls. 548: recebo o recurso interposto pela defesa, nos seus regulares efeitos. 2. Dê-se vista à defesa para apresentação das razões recursais. 3. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para apresentação das contra razões recursais. 4. Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão da qualificação completa da ré.5. Cumpridos os itens anteriores, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO
Juíza Federal
Dr. Ronald de Carvalho Filho

Juiz Federal Substituto
Bela. Marisa Meneses do Nascimento
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1790

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.0517080-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0506992-4) POSTO DE SERVICOS TAYLOR LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução opostos, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios por força do encargo legal do Decreto-lei 1.025/69. Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal. Transitada em julgado, providencie-se o desapensamento dos autos e sua remessa ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.82.023723-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0531428-2) SAUDE DE SAO PAULO ASSISTENCIA MEDICA LTDA X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, I e IV, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 16, 1º da Lei de Execuções Fiscais. Sem custas processuais na forma do artigo 7º, da Lei 9289/96. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de contraditório. Traslade-se cópia desta para a execução fiscal em apenso. Transitada em julgado, providencie a secretaria o desapensamento e a remessa dos autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.61.82.013664-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0559694-0) ARACY BUENO JORNAL (ADV. SP068983 GUARACI DE CAMPOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, I e IV, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 16, 1º da Lei de Execuções Fiscais. Sem custas processuais na forma do artigo 7º, da Lei 9289/96. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios tendo em vista a inexistência de contraditório. Traslade-se cópia desta para a execução fiscal em apenso. Transitada em julgado, providencie a secretaria o desapensamento dos autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

2003.61.82.008435-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0513660-0) TRUFANA TEXTIL S/A (ADV. SP174787 RODRIGO ANTONIO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CLAUDIA TERRA ALVES)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais na forma do artigo 7º, da Lei 9289/96. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor do embargado que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; procedendo-se ao desapensamento; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.82.037062-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.029857-5) J PIRES REVESTIMENTO E POLIMENTO DE CONCRETO LTDA E OUTROS (ADV. SP064169 CARLOS ALBERTO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES presentes embargos à execução, nos termos do artigo 269, II do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargada no pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que não se estabeleceu lide, ante a concordância da embargada com o pedido dos embargantes (levantamento da penhora). Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença, bem como cópia da petição de fls. 174/175 para os autos apensos. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

2003.61.82.055606-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.024540-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD CARLOS EDUARDO GARCEZ MARINS)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Sem custas por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os

autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.82.051570-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.047350-6) MADEIRAS PINHEIRO LTDA (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS E ADV. SP182850 OSMAR SANTOS LAGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos à Execução Fiscal, a fim de reduzir a multa de mora de 30% (trinta por cento) para 20% (vinte por cento), mantidos os demais acréscimos legais aplicados ao crédito tributário e sua forma de cálculo. Tendo em vista a sucumbência mínima da Embargada, condeno a Embargante ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor dado à causa, nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Sem custas processuais nos termos do art. 7º da Lei 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, proceda a Secretaria o desapensamento dos autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

2004.61.82.060482-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.045910-2) TINTURARIA TEXTIL BISELLI LTDA (ADV. SP182783 FABIANA RODRIGUES DOS SANTOS E ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES estes embargos à execução; considerando líquido, certo e exigível o crédito reclamado na Execução Fiscal e extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios por força do encargo legal do Decreto-lei 1.025/69. Sem custas por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, proceda a Secretaria o desapensamento dos autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

2005.61.82.035622-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.024181-2) FICO FERRAGENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP153113 PAULO DUARTE VARCHAVTCHIK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES estes embargos à execução; considerando líquido, certo e exigível o crédito reclamado na Execução Fiscal e extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios por força do encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/69. Sem custas por força do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, proceda a Secretaria o desapensamento dos autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

2005.61.82.046729-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.055630-6) JUSTMOLD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP180852 FABRIZIO ALARIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios por força do encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/69. Sem custas processuais nos termos do art. 7º da Lei 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, proceda a Secretaria o desapensamento dos autos, remetendo-os ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

2005.61.82.057352-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.025672-6) AUTO POSTO NOBRE LTDA (ADV. SP110847 WLADMIR DOS SANTOS) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD ORLANDO LOURENCO NOGUEIRA FILHO)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC; devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Oportunamente, remetam-se os presentes autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

2005.61.82.059970-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0531459-6) METALCO CONSTRUCOES METALICAS S/A (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos à Execução Fiscal, a fim de reduzir a multa de mora de 30% (trinta por cento) para 20% (vinte por cento), mantidos os demais acréscimos legais aplicados ao crédito tributário e sua forma de cálculo. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios por força do encargo legal do Decreto-lei 1.025/69. Sem custas processuais nos termos do art. 7º da Lei 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, proceda a Secretaria o desapensamento dos autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

2006.61.82.001212-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.018696-9) BIANCALANA CONFECOES LTDA (ADV. SP176881 JOSÉ EDUARDO GUGLIELMI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES estes embargos à execução; considerando líquido, certo e exigível o crédito reclamado na Execução Fiscal e extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios por força do encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/69. Sem custas por força do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, proceda a Secretaria o desapensamento dos autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

2006.61.82.001213-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.026940-1) F SANTOS ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP106116 GUSTAVO SILVA LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Converto o julgamento em diligência. Dê-se vista à Fazenda Nacional para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove a intimação, se ocorrida, de eventual indeferimento dos pedidos de compensação apresentados pela embargante (fls. 50 a 65), nos termos do disposto no parágrafo 7º, art. 74 da Lei 9430/96. Sem prejuízo expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal, instruindo-o com cópia dos documentos de fls. 48/65, requisitando informações conclusivas sobre a subsistência do crédito em cobro no presente feito, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestando-se expressamente sobre o desfecho do processo nº 11610.001491/00-81 e dos pedidos de compensação do embargante (fls. 50 a 65). Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.82.043510-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.030676-8) AUTO POSTO PANAMERICANO LTDA (ADV. SP204054 JULIANO DELANHESE DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I do CPC. Condene a embargante ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC; devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Oportunamente, remetam-se os presentes autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

2006.61.82.051861-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.055963-2) SMIC FERREIRA INSTALACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP178485 MARY MARINHO CABRAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extinguo sem julgamento do mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, I e IV, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 16, parágrafo 1º da Lei de Execuções Fiscais. Sem custas processuais na forma do artigo 7º da Lei 9289/96. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de contraditório. Traslade-se cópia desta para a execução fiscal em apenso. Transitada em julgado, providencie a secretaria o desapensamento e a remessa dos autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

2007.61.82.042052-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.025931-3) CITIBANK CORRETORA DE SEGUROS S/A (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, ante a condenação nesta espécie ocorrida na execução fiscal em apenso. Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 54 da execução fiscal para o presente feito. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

2008.61.82.015454-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.002419-3) BMW DO BRASIL LTDA (ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.61.82.030889-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0518478-4) NELSON DE STEFANI FILHO (ADV. SP032080 ACCACIO A. DE ALENCAR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN)

Ante o exposto indefiro a inicial, pelo que julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no inciso VI do artigo 267, e artigo 295, inciso III, todos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o embargante em honorários

advocatícios ante a ausência do contraditório. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

87.0023591-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO) X PASY INDUSTRIA E COMERCIO DE BORRACHA E PLASTICO LTDA.

Aguarde-se o desfecho dos Embargos à Arrematação.

96.0531428-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X SAUDE DE SAO PAULO ASSISTENCIA MEDICA LTDA (ADV. SP017998 HAILTON RIBEIRO DA SILVA)

Defiro o pedido retro do exeqüente e determino a realização de rastreamento e bloqueio de valores que a parte executada eventualmente possua(m) em instituições financeiras, através do sistema BACENJUD, conforme convênio firmado entre o Conselho da Justiça Federal e o Banco Central do Brasil, até o valor atualizado do débito, observadas as cautelas de estilo. Após, dê-se vista à exeqüente para requerer as providências que considerar cabíveis, no prazo de 30 (trinta) dias.

2007.61.82.025931-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CITIBANK CORRETORA DE SEGUROS S/A

Tendo em vista a petição do exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Ante a apresentação de embargos, de sua complexidade e do valor do débito exeqüendo, condeno a exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.82.002419-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BMW DO BRASIL LTDA

VISTOS EM INSPEÇÃO: Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

Expediente Nº 1791

EXECUCAO FISCAL

2007.61.82.026567-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JA AGROPECUARIA E COMERCIAL S/A (ADV. SP019502 DAVI MILANEZI ALGODOAL)

Jorge Atalla Neto deteve tão-somente a qualidade de DIRETOR da pessoa jurídica. A condição mencionada não induz responsabilidade pelo tributo, vez que nunca possuiu poderes de gerência na pessoa jurídica, de modo que o encerramento irregular não pode lhe ser atribuído, conforme exige o art. 135, III do Código Tributário Nacional. Pelo exposto, INDEFIRO sua inclusão no pólo passivo desta execução fiscal. Janey Aparecida Manieiro Atalla deteve tão-somente a qualidade de DIRETOR da pessoa jurídica. A condição mencionada não induz responsabilidade pelo tributo, vez que nunca possuiu poderes de gerência na pessoa jurídica, de modo que o encerramento irregular não pode lhe ser atribuído, conforme exige o art. 135, III do Código Tributário Nacional. Pelo exposto, INDEFIRO sua inclusão no pólo passivo desta execução fiscal. Jorge Wolney Atalla Junior deteve tão-somente a qualidade de DIRETOR da pessoa jurídica. A condição mencionada não induz responsabilidade pelo tributo, vez que nunca possuiu poderes de gerência na pessoa jurídica, de modo que o encerramento irregular não pode lhe ser atribuído, conforme exige o art. 135, III do Código Tributário Nacional. Pelo exposto, INDEFIRO sua inclusão no pólo passivo desta execução fiscal. Jorge Sidney Atalla Junior deteve tão-somente a qualidade de DIRETOR da pessoa jurídica. A condição mencionada não induz responsabilidade pelo tributo, vez que nunca possuiu poderes de gerência na pessoa jurídica, de modo que o encerramento irregular não pode lhe ser atribuído, conforme exige o art. 135, III do Código Tributário Nacional. Pelo exposto, INDEFIRO sua inclusão no pólo passivo desta execução fiscal. Intime-se.

Expediente Nº 1792

EXECUCAO FISCAL

92.0505399-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA CANDIDA QUEIROZ DE CAMARGO) X HOSPITAL E MATERNIDADE N S DA CONCEICAO SA (ADV. SP055963 PAULO AUGUSTO ARIMATEIA DE JESUS)

Consoante se verifica no auto de penhora de fls. 14, ENY IKEDA, foi nomeado(a) depositário(a) dos bens penhorados. Pela certidão de fls. 79, observa-se que os bens não foram localizados. Por determinação judicial (fls. 95), o depositário foi intimado, por Edital (fls. 96/97), para apresentar, em cinco dias, os bens penhorados ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil. O prazo transcorreu sem qualquer providência ou escusa juridicamente relevante por parte do depositário, tornando-se, pois, infiel, sujeito à prisão civil. Ante o exposto, com fundamento nos arts. 5o., LXVII, da Constituição Federal, 652 do Código Civil e 904, parágrafo único, do Código de

Processo Civil, DECRETO A PRISÃO CIVIL de ENY IKEDA, RG nº 4.451.229, CPF Nº 404.776.908-82, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Expeça-se mandado de prisão.Intime-se.

96.0512674-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CLAUDIA TERRA ALVES) X GR SAVAGE SISTEMAS ELETRONICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP083616 MARIA ANGELA DE BARROS)

Consoante se verifica no auto de penhora de fls. 221, GLADSTONE FREIRE JÚNIOR, foi nomeado(a) depositário(a) dos bens penhorados.Pela certidão de fls. 231, observa-se que os bens não foram localizado, bem como o depositário foi intimado a apresentar, em cinco dias, os bens penhorados ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil.O prazo transcorreu sem qualquer providência ou escusa juridicamente relevante por parte do depositário, tornando-se, pois, infiel, sujeito à prisão civil. Ante o exposto, com fundamento nos arts. 5o., LXVII, da Constituição Federal, 652 do Código Civil e 904, parágrafo único, do Código de Processo Civil, DECRETO A PRISÃO CIVIL de GLADSTONE FREIRE JÚNIOR, RG nº 5.188.747 SSP/SP, CPF Nº 945.526.658-04, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Expeça-se mandado de prisão.Intime-se.

Expediente Nº 1793

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.0504382-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0502109-3) BRASIMAC S/A ELETRO DOMESTICOS (ADV. SP037653 DANIEL HONORATO SOARES FILHO E ADV. SP122308 ALEXANDRE HOMEM DE MELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE)
Cumpra-se o despacho de fl. 41 proferido no executivo fiscal em apenso.

94.0513440-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0505127-0) NOBELPLAST EMBALAGENS LTDA (ADV. SP125244 ANDREIA SANTOS GONCALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos.Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

95.0512384-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0745673-5) METALURGICA RAMOS LTDA (ADV. SP087721 GISELE WAITMAN) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos.Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

1999.61.82.024049-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0551787-7) BEHMER PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP123646 ARI DE OLIVEIRA PINTO) X IAPAS/CEF (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que o embargante cumpra o despacho de fl. 32.Intime-se.

1999.61.82.068075-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0530189-3) CIA/ TEPERMAN DE ESTOFAMENTOS - MASSA FALIDA (ADV. SP022043 TADEU LUIZ LASKOWSKI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos.Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

2000.61.82.026706-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0509854-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos.Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

2001.61.82.006579-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.001844-0) CONSTRUCOES RUIMAR LTDA (ADV. SP080554 ANTONIO SILVIO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos.Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

2002.61.82.000550-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.066431-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO BERNARDES DIAS) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARILDA NABHAN)

Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 51/56, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

2002.61.82.003837-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0541492-2) COML/ E IMPORTADORA BENJAMIN S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2002.61.82.043154-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.047525-4) METALURGICA ARCOIR LTDA (ADV. SP080344 AHMED ALI EL KADRI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2004.61.82.013386-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0535882-4) THERMOID S/A MATERIAIS DE FRICCAO (ADV. SP199000 GRAZIELA BIANCA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2005.61.82.015011-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1998.61.82.554434-1) CANTINA BALILLA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2005.61.82.035437-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.056138-7) SERV MAK MAQUINAS DE TRICO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP094187 HERNANI KRONGOLD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: Emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: (X) V - valor da causa, atribuindo valor que reflita o conteúdo econômico da causa; A juntada da cópia da(o): (X) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso. (X) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança). Intime-se.

2005.61.82.039466-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.001196-3) ULTRAQUIMICA PARTICIPACOES S/A (ADV. SP149589 MARCIO MAGNO CARVALHO XAVIER) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2006.61.82.011041-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.031798-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HAMBURGER EXPRESS LTDA EPP (ADV. SP207113 JULIO CESAR DE SOUZA)

Dê-se nova vista à embargada para que apresente manifestação sobre suposto parcelamento do débito no prazo de 30 (trinta) dias.

2006.61.82.022707-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.050128-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X THEREZINHA DE JESUS RAMOS (ADV. SP009635 THEREZINHA DE JESUS RAMOS)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias. No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC. Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.82.028083-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0579160-0) PIERGIORGIO BURAGLIA (ADV. SP067608 JOSE LUIZ MINETTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO

MURILLO ZALONA LATORRACA)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: Emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: (X) II - qualificação; (X) V - valor da causa, atribuindo valor que reflita o conteúdo econômico da causa; (X) VI - provas. A juntada da cópia da(o): (X) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso.(X) a regularização da representação processual nestes autos, bem como nos autos principais. A procuração deverá conter claramente o nome e qualificação de quem a assina. A cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo (art. 12, VI do CPC).Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

00.0745673-5 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD DJANIRA N COSTA) X METALURGICA RAMOS LTDA

Cumpra-se o V. Acórdão.Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

95.0509854-5 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA NACIONAL

Cumpra-se o V. Acórdão.Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

98.0530189-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CIA/ TEPERMAN DE ESTOFAMENTOS

Cumpra-se o V. Acórdão.Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

98.0541492-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COML/ E IMPORTADORA BENJAMIM S/A

Cumpra-se o V. Acórdão.Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.82.001844-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA) X CONSTRUCOES RUIMAR LTDA (ADV. SP080554 ANTONIO SILVIO PEREIRA DE LIMA)

Cumpra-se o V. Acórdão.Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.82.047525-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X METALURGICA ARCOIR LTDA

Cumpra-se o V. Acórdão.Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2000.61.82.066431-6 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARILDA NABHAN) X UNIAO FEDERAL

Cumpra-se o despacho de fl. 64 proferido nos embargos em apenso.

2005.61.82.001196-3 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X ULTRADATA S/C LTDA (ADV. SP078272 JOAO EDUARDO NEGRAO DE CAMPOS E ADV. SP149589 MARCIO MAGNO CARVALHO XAVIER)

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.82.018784-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.056138-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SERV MAK MAQUINAS DE TRICO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP094187 HERNANI KRONGOLD)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, a emenda da inicial, nos termos do art. 282, V, do CPC, atribuindo adequado valor à causa, que reflita o seu conteúdo econômico. Intime-se.

Expediente N° 1794

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.0518375-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0515348-0) DEOCLECIO DEL BELLO (ADV. SP020478 ARI POSSIDONIO BELTRAN) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução

Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2001.61.82.006792-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.064049-0) S/C HOSPITAL PRESIDENTE (ADV. SP081301 MARCIA FERREIRA SCHLEIER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Em vista do trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.

2002.61.82.038250-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.011665-9) PANIFICADORA E CONFEITARIA RIO PEQUENO LTDA X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Dê-se vista à embargada, para manifestação no prazo de 30(trinta) dias. Após, tornem os autos conclusos.

2002.61.82.042450-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0529260-4) CONFACON CONSTRUTORES FABRICANTES E CONSULTORES LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELIAS BAUAB)

Cumpra-se o despacho de fl. 187.

2004.61.82.051579-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0510133-3) ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP103436 RICARDO BANDLE FILIZZOLA E ADV. SP203613 ANTONIO EDUARDO RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias. No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC. Havendo alegação de prescrição pela embargante, deverá trazer aos autos comprovante de entrega da declaração relativa aos tributos em cobro no executivo fiscal. Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2005.61.82.030809-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0553090-6) LUIZ ANTONIO SETTI (ADV. SP197917 RENATO SIMAO DE ARRUDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo os embargos à discussão. Em virtude da peça impugnativa apresentada pela embargada, intime-se o embargante, para que se manifeste sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias. No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC. Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2005.61.82.033067-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.040201-7) METALCAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias. No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC. Havendo alegação de prescrição pela embargante, deverá trazer aos autos comprovante de entrega da declaração relativa aos tributos em cobro no executivo fiscal. Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2005.61.82.039465-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.059302-9) DABI DECORACOES LTDA (ADV. SP011035 LUIZ ARTHUR DE GODOY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias. No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC. Havendo alegação de prescrição pela embargante, deverá trazer aos autos comprovante de entrega da declaração relativa aos tributos em cobro no executivo fiscal. Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.82.044965-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.046164-6) ACAUA

ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP091210 PEDRO SALES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA)
Cumpra-se o despacho de fl. 15.

2007.61.82.031510-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.032106-3) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP208279 RICARDO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)
Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.031528-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.047272-7) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP208279 RICARDO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)
Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.050047-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.031269-8) PLINIO ROSA DA SILVA (ADV. SP203696 LUIS ANTONIO BARBOSA MODERNO) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS)
Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

94.0515348-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X DEOCLECIO DEL BELLO (ADV. SP020478 ARI POSSIDONIO BELTRAN)
Cumpra-se o V. Acórdão.Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

98.0553090-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LUIZ ANTONIO SETTI (ADV. SP197917 RENATO SIMAO DE ARRUDA E ADV. SP208176 WILSON SILVEIRA MORAES NETO)
Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

2000.61.82.027456-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X INDICE DA MODA COM/ E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES)
Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

2004.61.82.041145-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SIGNUM CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MASSA FALIDA)
Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

2005.61.82.028548-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HIDRASAN ENGENHARIA CIVILE SANITARIA LTDA
Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

2006.61.82.000260-7 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD FRANCISCO HENRIQUE J M BONFIM) X CEIL COM/ E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA)
Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

2006.61.82.008015-1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

2006.61.82.032106-3 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA)
Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

2006.61.82.042446-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)
Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

2006.61.82.047269-7 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL -

INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

2006.61.82.047272-7 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

2006.61.82.052995-6 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ROSEMARY M DE SOUZA) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.002770-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

2007.61.82.007516-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA E ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

2007.61.82.007519-6 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

2007.61.82.013499-1 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

2007.61.82.013502-8 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

2007.61.82.013782-7 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

2007.61.82.013806-6 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

2007.61.82.031269-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X PLINIO ROSA DA SILVA

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

Expediente Nº 1795

EMBARGOS A ARREMATACAO

2005.61.82.043099-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0561035-7) FABRICA DE MANOMETROS RECORD S/A (ADV. SP123616 ANIBAL CAMARGO MALACHIAS) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação do embargado em ambos os efeitos.Intime-se o apelado para oferecimento de contra-razões, no prazo legal.Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais.Intime-se

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

97.0543758-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0503671-1) PRODAL REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP114703 SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR E ADV. SP098297 MARIA DO CEU MARQUES ROSADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)
Dê-se nova vista à embargada para que apresente manifestação conclusiva no prazo de 30 (trinta) dias.

98.0558928-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0537837-0) THYSSEN DO BRASIL CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)
Dê-se vista à embargada para que se manifeste sobre a alegação de pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias.

1999.61.82.008003-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0534936-1) ERIEZ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP022734 JOAO BOYADJIAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)
Em vista do trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.

2001.61.82.013661-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.047227-0) AVISCO AVICULTURA COM/ E IND/ S/A (ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
Providencie, o embargante, cópia da garantia do juízo em sua integralidade, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2002.61.82.040137-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.007652-0) ART&VERBO CENTRAL DE CRIACAO PUBLICITARIA E EDIT LTDA (ADV. SP187448 ADRIANO BISKER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)
Providencie, o embargante, cópia da garantia do juízo em sua integralidade, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2002.61.82.043164-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0529680-6) SYSTEM SOFTWARE ASSOCIATES DO BRASIL LTDA (ADV. SP162132 ANIBAL CASTRO DE SOUSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
Dê-se nova vista à embargada para que apresente manifestação conclusiva no prazo de 30 (trinta) dias.

2002.61.82.051062-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.042706-9) EMPRESA SUPERCAP DE CINEMAS LTDA (ADV. SP016430 ADALBERTO MOURA MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
Dê-se nova vista à embargada para que apresente manifestação conclusiva no prazo de 30 (trinta) dias.

2003.61.82.001213-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0509122-4) CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZACAO DA CONSTRUCAO S/A (ADV. SP084798 MARCIA PHELIPPE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)
Providencie, o embargante, cópia da garantia do juízo em sua integralidade, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2003.61.82.008756-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0505391-0) S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F MATARAZZO (ADV. SP155935 FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Dê-se nova vista à embargada para que apresente manifestação conclusiva no prazo de 30 (trinta) dias.

2003.61.82.061903-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0567311-9) CARLOS ROBERTO BASSO (ADV. SP174976 CAROLINA COSTA CARDOSO GAMEZ NUÑEZ) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
Recebo a apelação da embargada em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento de contra-razões, no prazo legal. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se

2004.61.82.065243-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.021249-9) COML/ POMPONET LTDA (ADV. SP118747 LUIZ GUILHERME GOMES PRIMOS E ADV. SP020119 JOSE ROBERTO CORTEZ E ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)
Em virtude do substabelecimento dos poderes sem reservas, no curso do prazo recursal, devolvo o referido prazo à embargante. Intime-se.

2005.61.82.008456-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.006241-3) VARIMOT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP196727 EDUARDO XAVIER DO VALLE) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Dê-se nova vista à embargada para que apresente manifestação conclusiva no prazo de 30 (trinta) dias.

2005.61.82.008994-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.053512-1) MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL S/A (ADV. SP024260 MARCOS FERREIRA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 161, dando-se vista à embargada para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias. Após, venham os autos conclusos para análise do pedido de prova pericial.

2005.61.82.033883-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.054885-1) SATIERF IND COM IMP EXP DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP226387A GIOCONDO TAGLIARI CALOMENO E ADV. SP216046 FERNANDO HIROSHI HIRAMOTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se o embargante, por mandado, para constituir novo patrono no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

2005.61.82.041670-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.042178-4) TEXTIL DALUTEX LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se nova vista à embargada para manifestação conclusiva no prazo de 30(trinta) dias.

2005.61.82.042756-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.045904-0) INDUSTRIAS QUIMICAS IRAJA LTDA (ADV. SP215787 HUGO CESAR MOREIRA DE PAULA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Cumpra-se o despacho de fl. 105, dando-se vista à embargada.

2005.61.82.047490-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.000507-6) LCS IND/ E COM/ COBERTORES PARA AUTOS CONFECÇOES LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP182940 MARCUS VENICIO GOMES PACHECO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Cumpra-se o despacho de fl. 21.

2005.61.82.060864-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.000906-1) STAR SERRAS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS JACOB DE SOUSA)

A realização da penhora do faturamento não pressupõe a segurança integral do Juízo. Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, comprovante de garantia do Juízo em sua totalidade. Intime-se.

2006.61.82.011916-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.013112-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ART BLOCK JEANS LTDA. - EPP (ADV. SP098339 MAURICIO CORREIA)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias.No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC.Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo.No silêncio, venham-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2006.61.82.012570-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.015858-5) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) Recebo a apelação do embargado em ambos os efeitos.Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento de contra-razões, no prazo legal.Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais.Intime-se

2006.61.82.043516-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0522578-4) COIMFICO S/A IND/ E COM/ DE FIOS E CABOS ELETRICOS (MASSA FALIDA) (ADV. SP017289 OLAIR VILLA REAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias.No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de

outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC. Havendo alegação de prescrição pela embargante, deverá trazer aos autos comprovante de entrega da declaração relativa aos tributos em cobro no executivo fiscal. Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.82.007704-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.030953-1) PROMOTEX REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP164636 MARIO MARCOVICCHIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

De acordo com a disposição contida no parágrafo 1º do art. 16 da Lei 6830/80 não são admissíveis embargos à execução fiscal sem que esta esteja devidamente garantida pelo devedor. Assim, determino ao embargante que providencie, no prazo de 10(dez) dias, a juntada de comprovante da garantia integral do juízo, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.61.82.038513-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0572067-3) VANGUARDA CIA/ DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP231290A FRANCISCO ARINALDO GALDINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.82.050056-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0538463-9) OMNIA ENGENHARIA E CONSTRUCOES S/A MF (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

96.0538463-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X OMNIA ENGENHARIA E CONSTRUCOES S/A MF (MASSA FALIDA) E OUTRO

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

97.0572067-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO) X VANGUARDA CIA/ DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP153881 EDUARDO DE CARVALHO BORGES)

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

Expediente Nº 1796

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.0509517-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0506101-8) METALURGICA FRANCARI LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP014184 LUIZ TZIRULNIK E ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a expedição de ofício ao juízo falimentar, para que informe o nome e endereço do síndico atual da massa falida.

97.0566683-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0529947-0) CORT PRINT ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Cumpra-se o despacho de fl. 30.

1999.61.82.053727-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.030391-1) ARTHUR ANDERSEN LTDA (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040952 ALEXANDRE HONORE MARIE THIOLLIER FILHO)

Recebo a apelação da embargante apenas no efeito devolutivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contrarrazões, no prazo legal. Após, proceda-se o desapensamento destes autos do executivo fiscal, certifique-se e encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2002.61.82.045293-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.056405-6) AZEVEDO & TRAVASSOS S/A (ADV. SP087362 ANAPAUOLA CATANI BRODELLA NICHOLS) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO)

Dê-se vista à agravada para manifestação, nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do CPC.

2003.61.82.013648-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.046293-8) SUPERMERCADOS ONITSUKA LTDA (ADV. SP104977 CARLOS KAZUKI ONIZUKA E ADV. SP140213 CARLA GIOVANNETTI MENEGAZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação da embargante apenas no efeito devolutivo. Já oferecidas as contra-razões pelo apelado, proceda-se o desapensamento destes autos do executivo fiscal, certifique-se e encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2003.61.82.064480-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.038115-7) COML/ JUARANA LTDA E OUTROS (ADV. SP118747 LUIZ GUILHERME GOMES PRIMOS E ADV. SP020119 JOSE ROBERTO CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)
Em vista do trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.

2004.61.82.001045-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0547641-3) DESTILARIAS MELHORAMENTOS S/A (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Tendo em vista que não compete a este juízo requisitar o processo administrativo, sendo uma faculdade da parte trazer aos autos cópias de seu teor, bem como considerando que o ônus da prova incumbe à autora, nos termos do art. 333, I, do CPC, concedo à embargante o prazo de 15(quinze) dias para que, caso queira, junte aos autos cópias do procedimento administrativo. Após, venham os autos conclusos para análise do pedido de produção de prova pericial. Intime-se.

2005.61.82.008856-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.021112-7) ESCRITORIO COML/ LIMA S/C (ADV. SP067785 WALDEMAR PERREIRA LIMA) X FAZENDA NACIONAL/CEF
Providencie o(a) embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, comprovante de garantia do juízo, bem como cópia da certidão de dívida ativa. Intime-se.

2005.61.82.033082-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.054239-3) SOCIEDADE BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO E SERVICOS LTDA. (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: .1. emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: () II - qualificação;. () V - valor da causa, atribuindo valor que reflita o conteúdo econômico da causa; () VI - provas. 2. a juntada da cópia da(o): (X) cópia da certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso. () comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança). 3. () a regularização da representação processual nestes autos, bem como nos autos principais. A procuração deverá conter claramente o nome e qualificação de quem a assina. A cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo (art. 12, VI do CPC). Intime-se.

2005.61.82.055225-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0522120-2) PYNCARO INDL/ COML/ DE COMPRESSORES DE AR LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP117298 CLAUDINEA SOARES VIEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito na forma do art. 269, I, do CPC; JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, para o fim de determinar: a) a exclusão da multa moratória do crédito tributário; b) a exclusão dos honorários advocatícios na execução fiscal, que foi calculada sobre o valor do crédito; c) que os juros de mora e a correção monetária sejam calculados na composição do crédito apenas até a data da decretação judicial da quebra, ressalvando-se o direito da embargada exigir os juros de mora após a sentença de falência desde que o ativo final da massa comporte a satisfação de tais encargos nos termos da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, face à sucumbência recíproca. Deixo de condenar a embargante ao pagamento das custas por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.82.000108-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.034498-8) FABRICA DE ENGRENAGENS BLAZEK LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Intime-se a embargante, por mandado, para que constitua novo patrono, no prazo de 15(quinze) dias.

2006.61.82.036385-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.006426-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VICTOR EQUIPAMENTOS PARA PROTECAO INDIVIDUAL LTDA EPP (ADV. SP199193 JESUS HENRIQUE PERES)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, I e IV, combinado com os artigos 283, 284 e 295, VI, todos do Código de Processo Civil. Sem custas por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

2006.61.82.043512-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.017434-7) ALTERINOX ACOS E METAIS LTDA (ADV. SP222952 MELISSA SERIAMA POKORNY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.82.007705-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.010300-4) BOM PASTOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E FONOGRAFIC (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Embora a ação de embargos não origine o recolhimento de custas de distribuição, o valor da causa é requisito da petição inicial. Mas não se trata de um requisito apenas formal, sem repercussão prática ou jurídica. O valor da causa define o recurso cabível contra a sentença, se apelação ou embargos infringentes. Desta forma, justifica-se a exigência do preenchimento deste pressuposto processual. Assim, intime-se a Embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, atribuir adequado valor à causa, nos termos do artigo 282, V, do CPC.

2008.61.82.001175-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.050292-6) MARIA ODETE BERTACINNI RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP239946 THASIA DA SILVA OLIVEIRA MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à arrematação, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos. Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 82 da execução fiscal para o presente feito. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

94.0505819-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0508883-6) SIDERURGICA J L ALIPERTI S/A E OUTROS (ADV. SP107499 ROBERTO ROSSONI) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

Em vista do trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.

98.0515203-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0534993-0) FLIGOR S/A IND/ DE VALVULAS E COMPONENTES P REFRIG (ADV. SP166271 ALINE ZUCCHETTO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP143263 FREDERICO PRADO LOPES)

Em vista do trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.61.82.061090-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.029923-3) ALICE YONEDA (ADV. SP019053 ANTONIO MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Concedo o prazo de 15(quinze) dias para que a embargante regularize o valor da causa, comprovando o recolhimento das custas complementares. Após, venham os autos conclusos.

2003.61.82.061091-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.029923-3) IRACI YOKO YONEDA (ADV. SP019053 ANTONIO MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Concedo o prazo de 15(quinze) dias para que a embargante regularize o valor da causa, comprovando o recolhimento das custas complementares. Após, venham os autos conclusos.

EXECUCAO FISCAL

96.0534993-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO A GUEDES P SOUZA) X FLIGOR S/A IND/ DE VALVULAS E COMPONENTES P REFRIG (ADV. SP166271 ALINE ZUCCHETTO)

Em vista do trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.

2005.61.82.029939-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X UEHARA COMERCIO DE MATS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS E ADV. SP182850 OSMAR SANTOS LAGO)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

4ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Dr. MANOEL ALVARES - Juiz Federal

Expediente Nº 476

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.050939-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.024452-2) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARILDA NABHAN)
Recebo o recurso de apelação de fls.88/115 apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do CPC.Vista à parte contrária para as Contra-Razões, no prazo legal..Desapensem-se estes dos autos da Execução Fiscal nº 200061820244522, certificando-se e trasladando-se as peças necessárias, inclusive esta decisão.Após, subam estes autos a Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução Fiscal.Intime-se.

2007.61.82.042687-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.051788-3) SERMAG INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Intime-se.

2007.61.82.042690-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.000774-4) CAPITANI ZANINI & CIA/ LTDA (ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO E ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Intime-se.

2007.61.82.044706-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.054661-9) ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA E AGROPE (ADV. SP211705 THAÍS FOLGOSI FRANÇOSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Intime-se.

2007.61.82.047933-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.017716-3) A GUSMAN TRATORES LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

00.0094342-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X GRISBI S/A IND/ TEXTEIS (ADV. SP023437 CARLOS ELY ELUF)

Tendo resultado inexitosas as tentativas de alienação dos bens penhorados, defiro a constrição pela penhora sobre o faturamento.A penhora sobre o faturamento da empresa é perfeitamente admitida por lei nos termos do inciso VII do artigo 655 e parágrafo terceiro do artigo 655-A do Código de Processo Civil com a nova redação dada pela Lei n. 11.832 de 2006.Nesta linha de raciocínio, não se deve esquecer que o fim da execução é a expropriação de bens do devedor visando o pagamento do débito, motivo pelo qual entendo presentes os requisitos de razoabilidade no pleito do exequente.Defiro, portanto, a realização de penhora de 30% (trinta por cento) do faturamento da executada.Visando evitar eventuais dúvidas sobre o conceito de faturamento, adotaremos no caso em tela o da revogada Lei complementar nº 70/91, ou seja o total das receitas auferidas na venda de mercadorias e/ou prestação de serviços. Tendo em vista não haver maiores dificuldades para o cumprimento, pela executada, da presente decisão, deverá ser nomeado para administrador, nos termos da legislação processual, o representante legal da própria executada. Caso este não aceite o encargo ou não o desempenhe a contento, será, oportunamente designado administrador indicado por este Juízo. Para que seja aferido o cumprimento desta decisão, a executada, através de seu representante legal, a quem deverá ser dado o encargo de depositário, deverá, até o quinto dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada competência, providenciar o depósito judicial da parcela, junto à Caixa Econômica Federal localizada neste Fórum das Execuções Fiscais, apresentando a este Juízo o respectivo comprovante e documentação contábil que permita aferir o faturamento mensal. Deverá ser alertado o depositário de que, caso não cumpra, sem justificativa, esta decisão, poderá ser declarado depositário infiel e, como consequência, ser decretada sua prisão civil. Assim sendo, expeça-se o competente mandado, o qual deverá ser acompanhado da presente decisão, recomendando-se, ainda, o seu cumprimento com urgência, a fim

de que seja assegurada a penhora do faturamento da empresa respeitante a esta competência. Intimem-se . Expeça-se.

87.0030840-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X FEM FABRICA ELETRO METALURGICA LTDA E OUTRO (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Considerando-se que a 3ª Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região deu provimento ao recurso de Apelação, interposto pelo(a) Executado/Embargante, reformando-se a r. sentença para procedência dos Embargos e extinção desta execução, determino que sejam apensados a estes os autos dos Embargos à execução, aguardando-se, assim, em secretaria, o final do julgamento do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.006661-5, em trâmite no Colendo Superior Tribunal de Justiça, interposto pela parte contrária, em face do despacho denegatório de Recurso Especial, Intime-se.

88.0002254-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS MUNCK S/A E OUTRO (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)

A requerimento da exequente, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, com fundamento no disposto no caput do art. 20, da Medida Provisória nº 2176, convertida na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, com nova redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004. Int.

89.0019763-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X T F CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP057869E PAULO SERGIO AMORIM)

1 - Expeça-se mandado para substituição de penhora, avaliação, intimação e registro, devendo recair sobre o imóvel matriculado sob o nº 36.177, descrito às fls. 105/107.2 - Oficie-se a Telefonica para cancelamento da penhora que recaiu sobre os direitos de usos das linhas telefonicas constantes do auto de penhora de fl. 31. Int.

96.0538489-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X PAULO JOSE REIMBERG CIA LTDA (ADV. SP066614 SERGIO PINTO)

Defiro o prazo requerido pelo executado. Int.

98.0502843-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ENDOTERMA ISOLAMENTOS TERMICOS LTDA (ADV. SP041213 VAGNER ANTONIO COSENZA)

Fl. 63: Defiro. Compareça o novo depositário em cartório para lavratura de novo termo de penhora com a anotação de mudança de endereço de localização dos bens.

98.0515925-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TORREBLANCA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (ADV. PR024555 MARCOS WENGERKIEWICZ)

A interrupção da prescrição, por seu turno, dá-se, no caso, pelos ditames do artigo 8o, parágrafo segundo, da Lei n. 6.830/ 80, não aplicando-se a sistemática do Código de Processo Civil, pois trata-se de lei especial - artigo 1º da Lei em comento. Assim, o despacho que ordenou a citação dos co-executados acima nomeados deu-se em 14 de março de 2007 (fls. 102), prazo, portanto, superior ao quinquênio. Posto isto, reconheço a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA da Fazenda Nacional em face dos executados VALDIR SCHAEFER e MARIZA TEREZINHA BASTOS, de ofício, com base no artigo 219, parágrafo 5º., do Código de Processo Civil, e de JOSIANE SIMIONI e JOSÉ ANTONIO GRALAK, excluindo-os do pólo passivo do presente feito. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias. Estabelecendo o artigo 20 do Código de Processo Civil que a sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios e o artigo 795 do mesmo Estatuto que a extinção só produz efeito quando declarada por sentença, forçoso concluir que ao Juízo somente compete fixar honorários advocatícios ao prolatar sentença ou, na hipótese dos autos na qual inexistem embargos, no momento da extinção da execução fiscal. Assim, deixo de arbitrar honorários neste momento processual em favor dos petionários de fls. 105/ 113. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, com base no disposto no artigo 40 da Lei nº. 6.830/ 80. Intimem-se as partes.

98.0519482-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PALUMARES COML/ LTDA (ADV. SP113791 THEOTONIO MAURICIO MONTEIRO DE BARROS E ADV. SP177073 GRAZIELA DE SOUZA JUNQUEIRA)

Posto isto, INDEFIRO OS REQUERIMENTOS DA EXECUTADA DE FLS. 113/ 120. A requerimento da exequente, determino a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, com base no disposto no artigo 20 da Lei nº. 10.522/ 02 (com a redação dada pelo artigo 21 da Lei nº. 11.033/ 04). Intimem-se as partes.

98.0524043-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X RIMA IMPRESSORAS S/A E OUTROS (ADV. SP138684 LUIZ OTAVIO RODRIGUES FERREIRA E ADV. SP237086 FLAVIA TOLEDO LEITE)

Posto isto, reconheço a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA da Fazenda Nacional em face dos executados MARCOS RENATO DE MORAES ROMEIRO, PIETRO BISELLI, FLAVIO FERRIS ZANNI e WALTER RODRIGUES FERREIRA FILHO, sendo destes três últimos de ofício, com base no artigo 219, parágrafo 5º., do Código de Processo Civil, excluindo-os do pólo passivo do presente feito. Reconsidero, portanto, a decisão de fls. 145/

150. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias. Estabelecendo o artigo 20 do Código de Processo Civil que a sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios e o artigo 795 do mesmo Estatuto que a extinção só produz efeito quando declarada por sentença, forçoso concluir que ao Juízo somente compete fixar honorários advocatícios ao prolatar sentença ou, na hipótese dos autos na qual inexistem embargos, no momento da extinção da execução fiscal. Assim, deixo de arbitrar honorários neste momento processual em favor do peticionário de fls. 179/ 193. Tendo em vista a pendência de apreciação de admissibilidade de Recurso Especial tirado do r. acórdão proferido em sede de agravo de instrumento (autos nº. 2006.03.00.095047-6), oficie-se à DD. Desembargadora Federal Vice-Presidente do E. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região remetendo-lhe cópia desta decisão e comunicando-lhe que a decisão de fls. 145/ 150 foi objeto de reconsideração por este Juízo. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, com base no disposto no artigo 40 da Lei nº. 6.830/ 80. Intimem-se as partes.

98.0532877-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SOCORRO CIMENTO E MATS PARA CONSTRUCAO EM GERAL LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

Ante a manifestação da exequente de fls. 124 verso, expeça-se carta precatória para penhora, avaliação e intimação em bens do executado, suficientes à garantia da presente executado, a ser cumprido no endereço de fl. 42. Int.

1999.61.82.023760-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EMBALAGENS RUBI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP188513 LIANE DO ESPÍRITO SANTO)

Tendo em vista a manifestação da exequente exarada a fl. 151, mantenho a decisão de fls. 92/96 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguardem-se, porém, para prosseguimento da execução fiscal o trânsito em julgado do agravo de instrumento nº 2006.03.00.095333-7 em trâmite perante a C. Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. I.

1999.61.82.024715-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ARO ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA MECANICA LTDA E OUTRO (ADV. SP109924 PAULO SERGIO BRAGGION)

Ante a recusa da exequente manifestada a fl. 235, indefiro o requerimento de substituição da penhora. Ademais, o percentual oferecido é ínfimo diante do valor atualizado da dívida. Assim sendo, prossiga-se com os leilões do imóvel penhorado a fl. 72/83. Designem-se datas para leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

1999.61.82.038467-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TELEVOX IND/ ELETRONICA LTDA (ADV. SP130273 DIBAN LUIZ HABIB)

Designem-se datas para leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

1999.61.82.043046-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A E OUTRO (ADV. SP157462 DENIS GLAUBER DE CARVALHO)

fls. 133/143 E 160: Por ora, aguarde-se a decisão definitiva do mandado de segurança (autos nº 2007.61.00.02161-81) em trâmite perante a DD. 1ª Vara Federal da Seção judiciária de São Paulo. Intimem-se.

1999.61.82.047242-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ENERGYDRA HIDRAULICA MOBIL INDL/ LTDA (ADV. SP102681 LUCIANA ROCHA SOSA E ADV. SP111399 ROGERIO PIRES DA SILVA)

Ante a manifestação da exequente e o parecer da Secretaria da Receita Federal de fl. 113, determino o prosseguimento do feito com a expedição de mandado para penhora, avaliação e intimação em bens livres e suficientes à garantia da presente execução. Int.

1999.61.82.048131-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X INSTITUTO DE EDUCACAO E ESPORTES HIGIENOPOLIS S/C LTDA (ADV. SP194775 TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE)

Tendo resultado ineficazes as tentativas de alienação dos bens penhorados, defiro a da constrição pela penhora sobre o faturamento. A penhora sobre o faturamento da empresa é perfeitamente admitida por lei nos termos do inciso VII do artigo 655 e parágrafo terceiro do artigo 655-A do Código de Processo Civil com a nova redação dada pela Lei n. 11.832 de 2006. Nesta linha de raciocínio, não se deve esquecer que o fim da execução é a expropriação de bens do devedor visando o pagamento do débito, motivo pelo qual entendo presentes os requisitos de razoabilidade no pleito do exequente. Defiro, portanto, a realização de penhora de 30% (trinta por cento) do faturamento da executada. Visando evitar eventuais dúvidas sobre o conceito de faturamento, adotaremos no caso em tela o da revogada Lei complementar nº 70/91, ou seja o total das receitas auferidas na venda de mercadorias e/ou prestação de serviços. Tendo em vista não

haver maiores dificuldades para o cumprimento, pela executada, da presente decisão, deverá ser nomeado para administrador, nos termos da legislação processual, o representante legal da própria executada. Caso este não aceite o encargo ou não o desempenhe a contento, será, oportunamente designado administrador indicado por este Juízo. Para que seja aferido o cumprimento desta decisão, a executada, através de seu representante legal, a quem deverá ser dado o encargo de depositário, deverá, até o quinto dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada competência, providenciar o depósito judicial da parcela, junto à Caixa Econômica Federal localizada neste Fórum das Execuções Fiscais, apresentando a este Juízo o respectivo comprovante e documentação contábil que permita aferir o faturamento mensal. Deverá ser alertado o depositário de que, caso não cumpra, sem justificativa, esta decisão, poderá ser declarado depositário infiel e, como consequência, ser decretada sua prisão civil. Assim sendo, expeça-se o competente mandado, o qual deverá ser acompanhado da presente decisão, recomendando-se, ainda, o seu cumprimento com urgência, a fim de que seja assegurada a penhora do faturamento da empresa respeitante a esta competência. Intimem-se . Expeça-se.

2000.61.82.036119-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LUFTTECHNIK IND/ E COM/ DE EQUIPAM ANTIPOLUENTES LTDA E OUTRO (ADV. SP087788 CARLOS LEDUAR DE MENDONCA LOPES)

Manifeste-se a executada sobre o requerido na cota de fls. 115.No silêncio, cumpra-se o r. despacho de fls. 107..Int.

2000.61.82.056117-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X REDECAR REDECORACOES DE AUTOS LTDA (ADV. SP051798 MARCIA REGINA BULL)

Ante a informação da exclusão do executado do REFIS, determino o prosseguimento do feito com a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação em bens suficientes à garantia da presente execução.Int.

2002.61.82.000390-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X SHC SAMANTHA COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES)

Fls. 279/280: Mantenho a decisão agravada.

2004.61.82.015259-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LTF & JEANS COMERCIO LTDA. (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ)

Assim, não tendo logrado o executado afastar a presunção de certeza e liquidez das Certidões de Dívida Ativa nos termos do parágrafo único do artigo 3º. da Lei nº. 6.830/ 80, rejeito a presente Exceção de Pré-executividade.Haja vista o valor consolidado do débito, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, com base no artigo 20 da Lei nº. 10.522/ 2002, com nova redação dada pelo artigo 21 da Lei nº. 11.033/ 2004.Intimem-se as partes.

2004.61.82.044048-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PREMIER HOTEL LTDA (ADV. SP050279 LUIZ HENRIQUE FREIRE CESAR PESTANA)

Ante a cota de fls. 50, expeça-se mandado de penhora e avaliação.Int.

2004.61.82.045006-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X A D MONTEIRO & CIA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP067978 CLEODILSON LUIZ SFORSIN)

Cumpra-se a r. decisão de fls. 86/88 de lavra do DD. Desembargador Federal Relator da C. Sexta Turma do E. Tribunal Federal da 3ª Região, autos nº 2008.03.00.008209-8, suspendendo-se o curso da presente execução fiscal até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida no recurso em tela. Intimem-se as partes.

2004.61.82.048262-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ITAUSA EXPORT S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para requerer o que de direito no prazo legal. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

2004.61.82.049394-1 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) X BANCO BRADESCO DE INVEST S/A (ADV. SP232334 DIEGO MENDES VOLPE)

Para o levantamento do valor depositado nestes autos, intime-se a executada para os termos do determinado a fl.17 destes autos.

2004.61.82.051216-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X CASA DE SAUDE VILA MATILDE LTDA E OUTROS (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE)

Designem-se datas para leilões.Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação.Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil.Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido.Intime-se.

2004.61.82.052016-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SID MICROELETRONICA

S/A E OUTROS (ADV. SP144499 EVARISTO RODRIGUES DE ARAUJO)

Ademais, nada obsta que após a efetiva garantia do processo, estes possam ser excluídos do feito nos termos do artigo 620 do Código de Processo Civil. Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE os requerimentos da excipiente LUCILA APARECIDA LO RE STEFANO devendo permanecer no pólo passivo da demanda somente para responder pelos débitos posteriores a 31.05.1999 consoante os valores descritos na Certidão de Dívida Ativa. Indefiro as demais exceções, devendo os co-executados LUIS ROBERTO POGETTI e MASSARU KASHIWAGI permanecerem na lide. Expeçam-se mandados de penhora no endereço dos co-executados (fls. 205/207). Intimem-se as partes.

2004.61.82.053412-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PIRELLI PNEUS S/A (ADV. SP201283 ROBERTO TORRES DE MARTIN)

Fl.290: À executada, para manifestação. Prazo: 10 (dez) dias. Após, retornem-me conclusos para apreciação. Intimem-se.

2005.61.82.011706-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AUTO POSTO GUAIBA LTDA (ADV. SP136774 CELSO BENEDITO CAMARGO)

Fls. 33/34: Indefiro pelos motivos já declinados na decisão de fl.32. Não obstante, em respeito ao princípio constitucional de ampla defesa, concedo a abertura de prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de eventuais embargos à execução fiscal a partir da publicação desta decisão. Intimem-se.

2005.61.82.020730-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ORBAC COSMETICOS LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO)

Para melhor aclarar a questão, a jurisprudência a seguir colacionada: PRESCRIÇÃO. PRAZO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. Interrupção com o despacho do juiz, na execução fiscal, que ordenar a citação. Suspensão do processo enquanto não localizado o devedor, deixando de correr o prazo da prescrição intercorrente. Arts. 8º, par. 2º e 40 da Lei 6.830/80. Recursos providos para, afastada a prescrição, julgar improcedentes os embargos. (1º TACSP, 9ª Câm., ApCiv 559068/95, rel. Juiz Roberto Caldeira Barioni, j. 07.11.1995). Rejeito, portanto, os pedidos e requerimentos da executada esposados a fls. 38/ 45. Prossiga-se na execução fiscal, cumprindo-se a decisão de fls. 36. Intimem-se as partes.

2005.61.82.027537-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X A S TRANSPORTES LTDA (ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS E ADV. SP183768 VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para requerer o que de direito no prazo legal. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

2005.61.82.032611-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP X A M B MED S/A INDUSTRIAS VOTORANTIM FIL 0004 (ADV. SP249974 ELLEN SAYURI OSAKA)

fls, 18: J. Sim, em termos. Nada sendo requerido em 5 dias, retornem ao arquivo . Int.

2006.61.82.012412-9 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064482 SONIA APARECIDA M DOS REIS STIPP LUQUE)

Fl12: Defiro a cota da D.Procuradoria da Municipalidade devendo a executada apresentar a referida Certidão Imobiliária no prazo de 10(dez) dias.

2006.61.82.026032-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EDITORA ARTES MEDICAS LTDA (ADV. SP051631 SIDNEI TURCZYN)

Intime-se o(a) executado(a) da juntada da nova CDA (fls. 76/77).Int.

2006.61.82.028495-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONSFAT ENGENHARIA LTDA (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO)

Fls.07/10 e 37: Tendo em vista a medida cautelar preparatória de depósito protocolizada em 26/06/2006 (fl.11), ou seja, em data posterior ao ajuizamento da presente ação executiva, não há o que falar-se em extinção desta última ação. Reconheço, entretanto, a existência de prejudicialidade externa entre esta execução fiscal e a ação ordinária anulatória, determinando a suspensão deste feito executivo até o trânsito em julgado da sentença a ser proferida nos autos nº 2006.61.00.016657-4, em trâmite perante a DD. 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo. I.

2006.61.82.030618-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X UNIONTECH COMERCIO DE VEDANTES LTDA (ADV. SP234168 ANDRE FELIPE FOGAÇA LINO)

Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, em sua obra Código de Processo Civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, São Paulo, Revista dos Tribunais, 4ª ed., 1999, p. 1.126, explicitam que mesmo sem estar seguro o juízo pode o devedor opor objeção de pré-executividade, isto é, alegar matérias que o juiz deveria conhecer de ofício, objetivando a extinção do processo de execução. (grifei). Também elucidativas as palavras de Araken de Assis, em sua obra Manual do Processo de Execução, São Paulo, Revista dos Tribunais, 3ª ed., 1996, p.

428:Esta modalidade excepcional de oposição do executado, controvertendo pressupostos do processo e da pretensão a executar, se designa de exceção de pré-executividade. O elemento comum é a iniciativa de conhecimento da matéria, que toca ao juiz, originariamente, cabendo ao devedor suprir sua ocasional inércia. (grifei)E conforme a jurisprudência:Execução fiscal. Exceção de pré-executividade do título. Consiste na faculdade, atribuída ao executado, de submeter ao conhecimento do juiz da execução, independentemente de penhora ou de embargos, determinadas matérias próprias da ação de embargos do devedor. Admite-se tal exceção, limitada porém sua abrangência temática, que somente poderá dizer respeito à matéria suscetível de conhecimento de ofício... (TRF 4ª Região, 2ª T., AgIn 96.04.47992, rel. Juiz Teori Albino Zavascki, j. 07.11.1996, DJU 27.11.1996, p. 91.446).Rejeito, portanto, os pedidos e requerimentos da executada esposados a fls. 106/ 117. Prossiga-se na execução com a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação.Intimem-se as partes.

2006.61.82.032360-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CAMACAM INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO)

Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, em sua obra Código de Processo Civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, São Paulo, Revista dos Tribunais, 4ª ed., 1999, p. 1.126, explicitam que mesmo sem estar seguro o juízo pode o devedor opor objeção de pré-executividade, isto é, alegar matérias que o juiz deveria conhecer de ofício, objetivando a extinção do processo de execução. (grifei).Também elucidativas as palavras de Araken de Assis, em sua obra Manual do Processo de Execução, São Paulo, Revista dos Tribunais, 3ª ed., 1996, p. 428:Esta modalidade excepcional de oposição do executado, controvertendo pressupostos do processo e da pretensão a executar, se designa de exceção de pré-executividade. O elemento comum é a iniciativa de conhecimento da matéria, que toca ao juiz, originariamente, cabendo ao devedor suprir sua ocasional inércia. (grifei)E conforme a jurisprudência:Execução fiscal. Exceção de pré-executividade do título. Consiste na faculdade, atribuída ao executado, de submeter ao conhecimento do juiz da execução, independentemente de penhora ou de embargos, determinadas matérias próprias da ação de embargos do devedor. Admite-se tal exceção, limitada porém sua abrangência temática, que somente poderá dizer respeito à matéria suscetível de conhecimento de ofício... (TRF 4ª Região, 2ª T., AgIn 96.04.47992, rel. Juiz Teori Albino Zavascki, j. 07.11.1996, DJU 27.11.1996, p. 91.446).Rejeito, portanto, os pedidos da executada esposados a fls. 14/ 64. Prossiga-se na execução com a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação.Intimem-se as partes.

2006.61.82.032373-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ICCI COMERCIAL LTDA (ADV. SP185499 LEINER SALMASO SALINAS)

Rejeito, portanto, os pedidos e requerimentos da executada esposados a fls. 72/ 83 com relação às inscrições de dívida ativa nº. 80 6 06 029802-21 e 80 7 06 007605-23. Prossiga-se na execução fiscal com relação a estas inscrições.Tendo em vista o pagamento da quantia inscrita em dívida ativa sob nº. 80 2 06 019149-78, remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias.Defiro o quanto requerido pela exequente a fls. 455, determinando o bloqueio de ativos financeiros pertencentes à executada por meio do sistema BACENJUD. Providencie-se o necessário.Intimem-se as partes.

2006.61.82.033561-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X REFINE ALIMENTOS NUTRITIVOS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

Depois, consta dos títulos de fls. 03 e 34 que a inscrição dos débitos deu-se em 09 de fevereiro de 2006. Ora, a partir de tal data, gozava a exequente do prazo de cinco anos para propor a execução fiscal. Com efeito, a ação de cobrança foi ajuizada dentro do prazo, ou seja, em 30 de junho de 2006 (fls. 02).A interrupção da prescrição, por seu turno, dá-se, no caso, pelos ditames do artigo 80, parágrafo segundo, da Lei n. 6.830/ 80, não aplicando-se a sistemática do Código de Processo Civil, pois trata-se de lei especial - artigo 1º da Lei em comento. Assim, o despacho que ordenou a citação da executada ocorreu em 29 de agosto de 2006 (fls. 02), prazo, portanto, inferior ao quinquênio.Para melhor aclarar a questão, a jurisprudência a seguir colacionada:PRESCRIÇÃO. PRAZO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. Interrupção com o despacho do juiz, na execução fiscal, que ordenar a citação. Suspensão do processo enquanto não localizado o devedor, deixando de correr o prazo da prescrição intercorrente. Arts. 8º, par. 2º e 40 da Lei 6.830/80. Recursos providos para, afastada a prescrição, julgar improcedentes os embargos. (1º TACSP, 9ª Câmara, ApCiv 559068/95, rel. Juiz Roberto Caldeira Barioni, j. 07.11.1995).Rejeito, portanto, os pedidos e requerimentos da executada esposados a fls. 68/ 85. Prossiga-se na execução fiscal. Intimem-se as partes.

2006.61.82.055699-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AR MEQ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP154083 CECILIA RODRIGUES DE TOFFOLI)

Fls. 19/36: Indefiro, ante a recusa do Exequente às fls. 39. Por ora, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação de outros bens do executado.Int.

2007.61.82.005090-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X KAISER INDUSTRIA DE FERRAMENTAS E PECAS LTDA (ADV. SP028083 ROBERTO JONAS DE CARVALHO)

Ante a recusa dos bens ofertados pelo executado, expeça-se mandado para penhora, avaliação e intimação em bens livres e suficientes à garantia da execução, observando-se a ordem prevista no artigo 11 da Lei 6830/80.Int.

2007.61.82.008665-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TECNOLATINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP206668 DENIS SALVATORE CURCURUTO DA SILVA)

Fls. 87/102: Regularize a executada a sua representação processual no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de desentranhamento de sua exceção de pré - executividade. Após, retornem-me conclusos para apreciação. I.

Expediente Nº 477

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.035323-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0546857-7) THEMAG ENGENHARIA LTDA (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA E ADV. SP160380 ELENIR SOARES DE BRITTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)
1- Vistos em inspecao. Ciencia a(o) Embargante da impugnacao. 2- Especifiquem provas, justificando-as. No silencio, aplicar-se-ao os termos do artigo 740, paragrafo unico do C.P.C. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.82.012299-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.049436-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X LUCIANO VITOR ENGHOLM CARDOSO (ADV. SP182193 HEITOR VITOR MENDONÇA FRALINO SICA)

Subam os autos à Superior Instância.

EXECUCAO FISCAL

98.0518346-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A E OUTRO (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS)

...Feito esse breve relatório, DECIDO. De início, observo que nada obsta a que o juiz possa proferir no mesmo processo nova decisão interlocutória, ainda que em sentido contrário à anterior, desde que ocorram novas circunstâncias determinantes.No caso dos autos, efetivamente foi proferida decisão anterior determinando a suspensão do andamento processual, vez que, naquela ocasião, ainda pendia de julgamento o recurso especial interposto contra o v. acórdão da 6ª Turma do TRF/3ª Região.Da mesma forma, a decisão de fls. 1125 foi proferida diante da situação processual que se apresentava naquele momento, ou seja, a carta de fiança encartada nos autos parecia mais do que suficiente para a garantia de um processo de execução cujas CDAs haviam sido invalidadas por decisão da Instância Superior.Ocorre que, consoante demonstrado posteriormente pela exequente, foi dado integral provimento ao recurso especial interposto contra esse acórdão da Corte Regional, restabelecendo, assim, a validade e a exigibilidade do débito cobrado inicialmente e representado pelas CDAs que instruíram a inicial da execução, ainda que tempestivamente substituídas no curso do processo, para se adequarem aos pagamentos parciais que foram imputados.Pelo que se depreende da leitura do voto condutor (fls. 1157), a suspensão do processo de execução somente perduraria enquanto vigente a liminar concedida do mandado de segurança. Mas o eminente relator assim conclui: Aliás, conforme noticiam os autos, houve uma nova e importante circunstância superveniente: a denegação definitiva da ordem, com a revogação da liminar.Ainda, a simples existência de qualquer outra ação, porventura ainda em andamento, mas sem nenhum provimento cautelar favorável à parte, não poderá determinar a suspensão do andamento do processo de execução fiscal.No caso dos autos, pois, não existem mais óbices ao prosseguimento normal do processo executivo, pelos valores constantes das CDAs encartadas a fls. 937/970, os quais, atualizados (fls.1135/1138), perfazem o total informado pela exequente de R\$898.286.097,81 (oitocentos e noventa e oito milhões, duzentos e oitenta e seis mil, noventa e sete reais e oitenta e um centavos).Tem razão, assim, a exequente quando afirma que a carta de fiança apresentada, em valor pouco superior a dez milhões de reais, é absolutamente insuficiente para a garantia da execução.De outra parte, o documento de fls. 1187 comprova que a executada está prestes a fazer vultosa distribuição de valores, a título de dividendos, o que contraria frontalmente o disposto no art. 32, a, da Lei 4.357/64 e no art. 52, I, da Lei 8.212/91. Não se pode olvidar que os créditos tributários têm preferência para liquidação, somente cedendo em favor de outros expressamente previstos em lei, que não é o caso da distribuição de lucros.Consoante já se decidiu em caso parêlho A autora poderá distribuir dividendos após a consolidação da garantia das execuções fiscais, por dinheiro existente em suas contas bancárias. Nada há que a impeça de cumprir essa obrigação social. O que não pode fazer é, no lugar de garantir as execuções fiscais com os valores existentes em suas contas bancárias, destinar tais valores para o pagamento de dividendos. Inexiste esse tipo de privilégio em nosso ordenamento jurídico (STJ - MC 012969-RJ, Rel. Min. José Delgado, decisão de 26.06.2007, DJU 13.08.2007).Por esses fundamentos e pelo mais que dos autos consta:1 - recebo como simples pedido de reconsideração a petição de fls. 1.132/1.134 e reconsidero a decisão de fls. 1.125, tornando sem efeito a determinação para que a exequente anote em seus cadastros a existência de garantia da execução para os fins do art. 206 do CTN;2 - com fundamento nos dispositivos legais acima citados, defiro o pedido de fls. 1.172/1.175 e suspendo, até ulterior deliberação deste Juízo, o pagamento de dividendos na ordem de R\$359.471.700,64, conforme deliberado em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 12/08/2008, da executada Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A e determino o bloqueio de eventuais valores já disponibilizados, a esse título, em qualquer instituição bancária, notadamente no Banco Itaú S/A.3 - oficie-se, com urgência, ao Banco Itaú S/A (fls. 1.175), ao BACEN e à Bolsa de Valores de São Paulo, encaminhando-se cópia desta decisão para ciência e

cumprimento. Após manifestação da executada, será apreciado o pedido de inclusão no pólo passivo das empresas referidas a fls. 1.144/1.148.Int.

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRª ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI - Juíza Federal.
Bel ADALTO CUNHA PEREIRA.

Expediente Nº 824

EMBARGOS A ARREMATACAO

2002.61.82.016539-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0502232-3) DETASA S/A IND/ E COM/ DE ACO (ADV. SP014184 LUIZ TZIRULNIK E ADV. SP112939 ANDREA SYLVIA ROSSA MODOLIN) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA E ADV. SP154142 ALESSANDRO MARTINS PAIS)

Ciência às partes do(a) V. Acórdão/Decisão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

2007.61.82.047862-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.002676-9) NAVAS E NAVAS LTDA (ADV. SP099293 PAULO DE MORAES FERRARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

Vistos etc.Ao SEDI para incluir o(a) arrematante, no pólo passivo. Recebo os embargos para discussão, suspendendo a execução apenas no que pertine ao(s) bem(ns) objeto(s) destes embargos.Citem-se.Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.Traslade-se, para estes autos, cópia de eventuais decisões proferidas na execução fiscal, em sede de exceção de pré-executividade.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.0514599-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0512161-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS (ADV. SP139868 RICARDO YAMAGUTI LIMA)

Ciência às partes do(a) V. Acórdão/Decisão.Desapensem-se estes autos e tornem conclusos a execução.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

95.0501645-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0510837-9) MANUEL RAMOS (ADV. SP049929 EUGENIO GUADAGNOLI E ADV. SP078566 GLORIETE APARECIDA CARDOSO FABIANO E ADV. SP081442 LUIZ RICCETTO NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da V. Decisão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

95.0501794-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0510765-4) JURUBATUBA MECANICA DE PRECISAO LTDA (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP121218 DARCI JOSE ESTEVAM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Ciência às partes do(a) V. Acórdão/Decisão.Desapensem-se estes autos e prossiga-se com a execução. No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

95.0522186-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0510296-8) IND/ DE MAQUINAS GUTMANN S/A (ADV. SP082915 MARCO ANTONIO BUENO DO AMARAL LUZ E ADV. SP150718 ANA PAULA SAMPAIO BARBOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ciência às partes do V. Acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, juntamente com a execução fiscal, com baixa na distribuição.Int.

96.0525399-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0518968-9) PRECISA CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA (ADV. SP088386 ROBERTA DE TINOIS E SILVA E ADV. SP113862 MARIA ELIZA VISENTA OLMOS SERRADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES)

Ciência às partes do V. Acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

98.0559913-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0554092-8) CARAMICO IND/ DE PRODUTOS P/ CALCADOS LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.Int.

1999.61.82.016946-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0584599-9) IFER ESTAMPARIA LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)
Ciência às partes do V. Acórdão.Desapensem-se estes autos e prossiga-se com a execução. No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

1999.61.82.020479-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0566022-0) BENTOMAR IND/ E COM/ DE MINERIOS LTDA (ADV. SP091792 FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA E ADV. SP147925 ANDRE ALMEIDA BLANCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do(a) V. Acórdão/Decisão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

1999.61.82.040468-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0536791-6) ELLUS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da V. Decisão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

1999.61.82.055901-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0523790-7) METALURGICA CHAPATA LTDA (ADV. SP101198 LUIZ ANTONIO ALVES PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
Ciência às partes do(a) V. Acórdão/Decisão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

1999.61.82.057123-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0526969-8) ADF COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do V. Acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

1999.61.82.057124-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0531960-1) ADF COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do V. Acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

1999.61.82.059926-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0526890-0) THERMOID S/A MATERIAIS DE FRICCAO (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP124168 CLAUDIO ROBERTO PIZARRO MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
Ciência às partes do V. Acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

2000.61.82.015807-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.002510-8) PANIFICADORA PAOZINHO LTDA (ADV. SP044460 LUIZ PERTINO DE MORAIS) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do V. Acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

2000.61.82.021898-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.011661-8) UEHARA COM/ DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS E ADV. SP182850 OSMAR SANTOS LAGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)
Ciência às partes do V. Acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

2001.61.82.004349-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.047248-4) USITECNO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP209199 HEDLEI MEDEIROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
Ciência às partes do(a) V. Acórdão/Decisão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

2001.61.82.006071-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.057172-3) SATURNO MAROTE FABRICA DE ABRASIVOS LTDA (ADV. SP092723 CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS E ADV. SP165400 ANGÉLICA GONZALEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIO CAVALCANTE REIS)
Ciência às partes do(a) V. Acórdão/Decisão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na

distribuição.Int.

2001.61.82.015900-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0531374-3) GOMEZ CARRERA IMP/ EXP/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ciência às partes do(a) V. Acórdão/Decisão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

2002.61.82.004198-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0508461-5) ELETROQUIMICA DEGANI IND/ E COM/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP091210 PEDRO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES)

Ciência às partes do V. Acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

2002.61.82.025594-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0551868-0) LIPATER LIMPEZA PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Ciência às partes do V. Acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

2002.61.82.044758-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.014060-1) SONIA MARIA AGRICULTURA LTDA (ADV. SP088376 LUIS ANTONIO AGUILAR HAJNAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.Int.

2003.61.82.008900-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.007954-3) ESPANSO COMPONENTES PARA VEICULOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Ciência às partes da V. Decisão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

2003.61.82.009452-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.008191-5) RAMO IND/ E COM/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Ciência às partes da V. Decisão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

2003.61.82.009851-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0551011-3) ANTONIO RECHE CANOVAS (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA E ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.Int.

2003.61.82.010091-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0551011-3) CENTRO EDUCACIONAL JOAO PAULO I S/C LTDA (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA E ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.Int.

2003.61.82.056980-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.000666-7) IMOBILIARIA TRABULSI LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DA GRACA S GONZALES)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.Int.

2003.61.82.060005-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.006917-8) PASY IND/ E COM/ BORRACHA E PLASTICO LTDA (ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE E ADV. SP173435 MONICA CRISTINA NUNES PAIXAO E ADV. SP018024 VICTOR LUIS SALLES FREIRE E ADV. SP086892 DEBORAH CARLA CSESZNEKY N A DE F TEIXEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Ciência às partes do V. Acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

2003.61.82.060867-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.011273-0) VISCOPAR COML/ E INDL/ LTDA (ADV. SP146462 MARIA CAMILA URSAIA MORATO E ADV. SP096425 MAURO

HANNUD E ADV. SP216540 FERNANDO SOARES JUNIOR E ADV. SP158659 JOÃO LUIZ FURTADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)
Ciência às partes da V. Decisão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

2003.61.82.061942-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.061485-4) SUSUMU SUZUKI (ADV. SP055228 EDISON FARIA E ADV. SP193160 LILIAN YAKABE JOSÉ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.Int.

2003.61.82.071571-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0584884-0) LUCIANO DE FREITAS PINHO (ADV. SP134482 NOIRMA MURAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.Int.

2003.61.82.071581-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0556648-8) ODAIR BARREIROS (ADV. SP029034 ACLIBES BURGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIO CAVALCANTE REIS)

Diante dos documentos colacionados a fls. 22/30, esclareça o Dr. Aclibes Burgarelli se ainda possui poderes de representação de Odair Barreiros nestes autos.Em caso negativo, o patrono deverá aportar aos autos prova da efetiva notificação da renúncia do mandato (artigo 5º, parágrafo 3º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994), tendo em vista que o documento de fl. 30 não se presta para tal mister.Prazo: 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2004.61.82.003842-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.010109-3) CEPLAN COML/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Ciência às partes da V. Decisão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

2004.61.82.010432-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0506106-4) MITSUKI SAKAUE (ADV. SP058679 AFFONSO CELSO DE ASSIS BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES)

Fls. 38/44: Dê-se vista ao embargado.Após, retornem conclusos.

2004.61.82.048641-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.012842-4) CIA/ COML/ DE DROGAS E MEDICAMENTOS CODROME (ADV. SP203473 CARLA REGINA LOHN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ciência às partes do V. Acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

2004.61.82.051805-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.040915-4) INGE ABELING E OUTRO (ADV. SP109022 MONICA BARIZON GUIMARAES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.Int.

2004.61.82.065249-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.052051-0) BRONZELLI & NOGUEIRA LTDA ME (ADV. SP089239 NORMANDO FONSECA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ciência às partes do V. Acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

2005.61.82.008269-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1998.61.82.547783-2) RUY JOSE FURTADO FILHO (ADV. SP024956 GILBERTO SAAD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.Int.

2005.61.82.031071-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041672-7) MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.Int.

2005.61.82.031931-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.025680-3) SP METALS

TRADE LTDA (ADV. SP064806 DANILO BATISTA LATORRE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.Int.

2006.61.82.038657-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.020352-2) ABN AMRO ASSET MANAGEMENT S.A. (ADV. SP101295 SIDNEY EDUARDO STAHL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.Int.

2006.61.82.041829-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.057640-8) PRAIAS PAULISTAS S/A (ADV. SP233229 THIAGO CARLONE FIGUEIREDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.Int.

2006.61.82.046217-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.051447-8) TELCOM TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA (ADV. SP174328 LÍGIA REGINI DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.Int.

2006.61.82.051346-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0530782-4) CONFECÇÕES KUXIXO LTDA E OUTROS (ADV. SP034971 DENIZ VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.Int.

2007.61.82.000753-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052324-6) YORK INTERNATIONAL LTDA (ADV. SP174328 LÍGIA REGINI DA SILVEIRA E ADV. SP247115 MARIA CAROLINA BACHUR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.Int.

2007.61.82.001142-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0513252-8) FAMA FABRIL MARIA ANGELICA LTDA (ADV. SP064633 ROBERTO SCORIZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.Int.

2007.61.82.012124-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.015144-8) BSH CONTINENTAL ELETRODOMESTICOS LTDA (ADV. SP122827 JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI E ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.Int.

2007.61.82.012128-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0501543-2) ANGELA MARIA DE SOUZA REGO (ADV. SP044700 OSVALDO DE JESUS PACHECO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

BAIXA EM DILIGÊNCIA.Dê-se vista à embargante da impugnação aos Embargos e dos documentos a ela acostados, bem como para que especifique e justifique as provas que pretende produzir, formulando, no caso de perícia, os quesitos, para que se possa aquilatar da pertinência da mesma, pena de preclusão. Int.

2007.61.82.012129-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.002691-0) NOVA FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP089512 VITORIO BENVENUTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.Int.

2007.61.82.012342-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.007795-9) FREEDOM COSMETICOS LTDA (ADV. SP016955 JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Apresente a embargante certidão de objeto e pé relativa ao processo nº 2006.61.00.020228-1, em trâmite pela 9ª Vara Federal Cível, que aponta como demanda prejudicial. Ainda, cópia dos provimentos de primeiro e segundo graus, provisórios ou definitivos. Intime-se. Após, retornem os autos conclusos.

2007.61.82.022615-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044495-4) SPRING SHOE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA (ADV. SP123849 ISAIAS LOPES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.82.022616-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052764-1) SPRING SHOE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA (ADV. SP123849 ISAIAS LOPES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.82.033407-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.010414-7) J.C.R.CONFECCOES LTDA (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.82.035186-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.037219-8) LIMPOOL SERVICOS AUXILIARES LTDA (ADV. SP017206 SANTO ROMEU NETTO E ADV. SP089003 HILDEBRANDO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.82.036266-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0757697-8) MAURO ANTONIO FERRI (ADV. SP187456 ALEXANDRE FELÍCIO E ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.82.041246-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.050423-2) MARIA CRISTINA BAIRO DOS SANTOS (ADV. SP105096 EDUARDO SIMOES NEVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.82.041248-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.006292-2) PERSIANAS VEDA LUZ LTDA MICROEMPRESA (ADV. SP084233 ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.82.041251-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.005137-5) JOSE ANGELO MARQUES MORETZSOHN (ADV. SP052716 JOSE MARIA DA ROCHA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.82.041253-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0579212-7) SUDAMERIS DISTRIBUIDORA DE TITS E VALS MOBILIARIOS SA (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Vistos em decisão. Omite-se a parte embargante em juntar nos autos dos presentes embargos à execução fiscal as peças processuais referidas no terceiro parágrafo de fl. 107. Sendo assim, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova documental, apresente a embargante cópia da petição inicial, do recurso de apelação e de todos os provimentos jurisdicionais proferidos nos autos da Ação Ordinária nº 89.0013066-8 e da Medida Cautelar nº 89.0014323-9. Com a juntada dos documentos, cumpra-se o disposto no artigo 398 do Código de Processo Civil. Após, tornem os autos

imediatamente conclusos, momento no qual deliberarei acerca da necessidade de outras provas. Intimem-se.

2007.61.82.041695-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.056437-0) CLUB ATHLETICO PAULISTANO (ADV. SP096831 JOAO CARLOS MEZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.82.042704-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.055686-8) KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. (ADV. SP090271 EDSON ANTONIO MIRANDA E ADV. SP114289 PAULO ADIB CASSEB E ADV. SP166949 WANIA CELIA DE SOUZA LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.82.043376-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.003781-6) NOVA SAMPA DIRETRIZ EDITORA LTDA (ADV. SP166881 JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.82.047857-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.009827-1) KADASHI SYSTEM EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.82.047859-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.041201-3) JOAO CARLOS VIEIRA (ADV. SP036315 NILTON FIGUEIREDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.82.048482-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.027010-9) TUBOCAP ARTEFATOS DE METAL LTDA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.82.050332-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.025313-6) CHF INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS E PRODUTOS PLAS (ADV. SP119906 OSWALDO BIGHETTI NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Int.

2008.61.82.002851-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.041201-3) OSWALDO VIEIRA - ESPOLIO (ADV. SP036315 NILTON FIGUEIREDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Int.

2008.61.82.002853-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.041201-3) MARIA FLORIZA VIEIRA (ADV. SP036315 NILTON FIGUEIREDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

95.0520701-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0011781-5) IRACELIO PEREZ (ADV. SP053563 FERNANDO LUIZ HIAL) X INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE)

Ciência às partes do(a) V. Acórdão/Decisão. Desapensem-se estes autos e prossiga-se com a execução. No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição. Int.

2004.61.82.062836-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0527500-9) MARCO ANTONIO RUSSO (ADV. SP131666 ELIAS IBRAHIM NEMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARIA IGNEZ DE BARROS CAMARGO E ADV. SP131666 ELIAS IBRAHIM NEMES JUNIOR)

... vista aos embargados.Int.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.82.002676-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA) X NAVAS E NAVAS LTDA (ADV. SP099293 PAULO DE MORAES FERRARINI E ADV. SP113017 VICENTE ORTIZ DE CAMPOS JUNIOR)

Intime-se o arrematante a comprovar o alegado às fls. 91, juntando as guias de pagamento do parcelamento.

2004.61.82.010856-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG LUTECIA LTDA - ME (ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO)

Ante o exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Int.

2004.61.82.045242-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ELDORADO S/A (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP222816 CARLOS ANDRÉ NETO)

Vistos em inspeção. Fls. 929/932 - Defiro o pedido, excluindo-se as CDAs nºs 80 6 04 012616-19 e 80 7 04 003730-20 deste processo de execução fiscal.Dê-se ciência à exequente do r. despacho de fls. 928.Int.

2004.61.82.047489-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PRODEC PROTECAO E DECORACAO DE METAIS LTDA (ADV. SP162608 GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA)

1 - Fls. 80/81: A afirmação de que a execução resta garantida pela penhora no rosto dos autos do processo nº 00.0987867-0 não prescinde do conhecimento da extensão da constrição perpretada. Portanto, indefiro por ora o pedido formulado pela parte executada.No mais, não cabe a este Juízo determinar a expedição de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional, para alteração de seus cadastros ou expedição de certidão de regularidade fiscal, pois a questão não comporta solução nesta sede.Intimem-se. Cumpra a Secretaria a decisão de fls. 72.

2004.61.82.052324-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SABROE DO BRASIL LTDA (ADV. SP174328 LÍGIA REGINI DA SILVEIRA E ADV. SP247115 MARIA CAROLINA BACHUR)

Fls. 349/350 e 353/357 - 1 - Exclua-se a CDA nº 80 6 04 061213-94 deste processo de execução fiscal. Prossiga-se, em relação à(s) CDA(s) restante(s).2 - Tendo em vista que a CDA nº 80 2 04 042227-20 encontra-se garantida pela carta de fiança de fls. 327, conforme extrato de fls. 325, defiro o desentranhamento da carta de fiança de fls. 309, entregando-se ao requerente, mediante recibo.3 - Cumpra-se o item 4 do r. despacho de fls. 342.Após, prossiga-se nos autos dos embargos.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DOUTOR ERIK FREDERICO GRAMSTRUP

JUIZ FEDERAL TITULAR

BELa. DÉBORA GODOY SEGNINI

DIRETORA DA SECRETARIA

Expediente Nº 2346

EMBARGOS A ARREMATACAO

2005.61.82.058376-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.014868-1) ELEGE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP106882 WAGNER LUIZ DIAS) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Intime-se o embargante para ciência do despacho de fls. 51. Int.(Despacho de fls. 51: 1. Ciência à embargante da contestação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença).

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.026913-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0550696-5) MODERN BRINDES PRODUTOS METALICOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO LUIS DE CASTRO M CORREA)

A sentença de fls. 72/76 julgou parcialmente procedentes os embargos, em virtude do que há de subir para reexame necessário. Este, por sua vez, é condição de eficácia da sentença. Desse modo, os efeitos dos embargos em relação ao título executivo permanecem até que seja confirmada ou não pelo Tribunal. Desapensem-se, juntando-se cópia da presente decisão nos autos da execução, em que se aguardará o julgamento em segundo grau, remetendo-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo. Int.

2002.61.82.028461-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.058402-3) COMLUX METALURGICA ILUMINACAO LTDA (ADV. SP149211 LUCIANO SOUZA DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASONCELOS)

Fls 681 : Dê-se vista ao Perito para manifestação .

2006.61.82.000159-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0571486-0) WALTER FERNANDES (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA E ADV. SP022656 DILERMANDO CIGAGNA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)
Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. juntando procuração original.

2006.61.82.036407-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.061509-1) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA)

Cite-se, nos termos do artigo 730 do CPC. Expeça-se mandado.

2007.61.82.031577-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.061507-8) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)
Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

2007.61.82.031743-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.032766-1) DSP - ADMINISTRACAO DE BENS IMOVEIS E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP140284B MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR E ADV. SP153704B ANA LÚCIA SALGADO MARTINS CUNHA E ADV. SP232382 WAGNER SERPA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)
Defiro a prova pericial, aprovando os quesitos apresentados. De-se vista ao Embargado para que formule seus quesitos às partes para que indiquem assistentes-técnicos. No mesmo prazo, deverá o Embargado, querendo, requerer as provas que pretende produzir. Designo o sr. ALBERTO ANDREONI , perito do Juízo, que deverá ser intimado a apresentar a estimativa dos honorários periciais, após a manifestação do Embargado.Int.

2007.61.82.035912-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0550936-0) MADALENA FAVERO ANTONIO (ADV. SP183422 LUIZ EDUARDO VIDIGAL LOPES DA SILVA E ADV. SP242682 ROBERTO CHIKUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 164/166: Defiro o prazo de 10 (dez) dias para o Embargante trazer aos autos a cópia do processo de falência. Decorrido o prazo, abra-se vista ao Embargado, nos termos da determinação retro.

2007.61.82.042223-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.007044-3) GARDUZI, TAVARES ADVOCACIA S/C (ADV. SP026427 JOSE GARDUZI TAVARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Diante do desinteresse da embargante em produzir provas, embora regularmente intimada, dou por ENCERRADA a instrução. Venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.044948-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0005459-3) FLAVIO CAPOBIANCO (ADV. SP032380 JOSE FRANCISCO LOPES DE MIRANDA LEAO) X IAPAS/CEF (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES)

Intime-se o embargante a juntar cópia da petição extraviada. Int.

2008.61.82.001491-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0543638-0) REDECAR REDECORACOES DE AUTOS LTDA (ADV. SP051798 MARCIA REGINA BULL E ADV. SP221375 FLAVIA MIOKO TOSI IKE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DA GRACA S GONZALES)

REGISTRO Nº _____ Vistos. O art. 739-A, parágrafo 1º, CPC, impõe três requisitos simultâneos para o sobrestamento da execução. Ante à falta de relevância dos fundamentos, processem-se os embargos, sem efeito suspensivo citando-se a parte contrária para responder. Int.

2008.61.82.004846-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.042422-8) FUTURO MUNDO GRAFICA E EDITORA LTDA E OUTROS (ADV. SP239931 ROGERIO MARIANO DA SILVA E ADV. SP154897 JONAS SMITH OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.007220-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.053918-0) CASA FORTALEZA COMERCIO DE TECIDOS LTDA E OUTROS (ADV. SP138871 RUBENS CARMO ELIAS FILHO) X JOSE AL MAKUL E OUTRO (ADV. SP142011 RENATA SAVIANO AL MAKUL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Intime-se o co-executado MIGUEL AL MAKUL a regularizar sua representação processual juntando cópia autenticada do instrumento público de fls. 165. Cumprida a determinação supra, tornem conclusos para admissibilidade.

2008.61.82.010660-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.040649-8) ADILSON APARECIDO GARCIA (ADV. SP172586 FABIO HENRIQUE DE ALMEIDA E ADV. SP132397 ANTONIO CARLOS AGUIRRE CRUZ LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

REGISTRO Nº _____ Vistos. Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

2008.61.82.012761-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.030055-7) EDUARDO LUIZ JAGGI (ADV. SP067863 ANTONIO DE PADUA ALMEIDA ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

REGISTRO Nº _____ Vistos. O art. 739-A, parágrafo 1º, CPC, impõe três requisitos simultâneos para o sobrestamento da execução. Ante à falta de relevância dos fundamentos e de garantia do juízo, processem-se os embargos, sem efeito suspensivo citando-se a parte contrária para responder. Int.

2008.61.82.016333-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.049805-8) EXPRESSO EL AGUILUCHO LTDA (ADV. SP141732 LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

REGISTRO Nº _____ Vistos. Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo por depósito judicial (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

2008.61.82.018078-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.007627-2) BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP256826 ARMANDO BELLINI SCARPELLI E ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

REGISTRO Nº _____ Vistos. O art. 739-A, parágrafo 1º, CPC, impõe três requisitos simultâneos para o sobrestamento da execução. Ante à falta de relevância dos fundamentos e de garantia do juízo, processem-se os embargos, sem efeito suspensivo citando-se a parte contrária para responder. Int.

2008.61.82.019857-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.033110-0) SERRANA LOGISTICA LTDA. (ADV. SP155224 ROBERTO TEIXEIRA DE AGUIAR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. Junte aos autos a procuração original.

2008.61.82.020337-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.002479-0) ITAPEVA FLORESTAL LTDA (ADV. SP041774 ODAIR ZENAO AFONSO E ADV. SP236603 MARCUS MONTANHEIRO PAGLIARULI GARINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. Atribua valor a causa. II. Junte aos autos: 1. cópia da petição inicial do exequente 2. cópia das certidões de dívida ativa

da respectiva execução.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.82.012593-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.050524-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X SONIA MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP220312 LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE) X AMACO MAQUINAS DE COSTURA LTDA

Indefiro a produção de prova oral, posto ser desnecessária para determinar a propriedade do imóvel. Diga o Embargado se tem interesse na produção de prova, prazo 05 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.014297-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0570810-0) DULCIMARA ZEGAIB E SILVA (ADV. SP062530 JOSE ROBERTO ALONSO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

REGISTRO N. _____ Vistos. 1. Trata-se de embargos de terceiro, com fundamento relevante. Recebo-os com efeito suspensivo. 2. Diante da declaração e hipossuficiência de fls. 11, defiro os benefícios da justiça gratuita, lei 1060/50, providencie-se as anotações necessárias. 3. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal. 4. Após, cite-se o embargado para contestação.

2008.61.82.014305-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0504725-3) CONFECÇOES DONYL LTDA (ADV. SP102202 GERSON BELLANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP048832 MANUEL DA CONCEICAO FERREIRA)

1. Ciência à embargante da impugnação e contestação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Sem prejuízo, regularize o Embargado/Arrematante sua representação processual, juntando aos autos procuração original. Int.

EXECUCAO FISCAL

95.0513385-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X DELAC COM/ DE FITAS ADESIVAS LTDA E OUTRO (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES E ADV. SP109170 KATHIA KLEY SCHEER)

Fls. 107/110: apreciarei o pedido após o cumprimento do mandado de penhora expedido as fls. 105, onde o sr. oficial de justiça, certificará, se for o caso, a existência e atividade da empresa executada. Int.

96.0514800-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA IGNEZ DE BARROS CAMARGO) X SERICITEXTIL S/A (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA)

Considerando-se a realização da 15ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02 de outubro de 2008, às 11:00 horas, para primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido opostunamente pela Comissão de Hasta Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16 de outubro de 2008, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

97.0539706-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA LUCIA MODESTO NICOLAU) X BORGER IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA E OUTROS (ADV. SP146429 JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES E ADV. SP156828 ROBERTO TIMONER E ADV. SP015686 LUIZ AUGUSTO DE SOUZA QUEIROZ FERRAZ E ADV. SP017107 ANTONIO CHIQUETO PICOLO)

VISTOS. A presente execução fiscal corre em face de BORGER IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. e dos co-responsáveis mencionados como tais pelo título executivo, ERNEST BORGER (citado a fls. 16) e TOMAS RAFAEL BORGER (que compareceu espontaneamente a fls. 19). Conforme ofício de fls. 39, a executada principal faliu (autos n. 1.818/1996; 5º Vara Cível Central), mas o crédito não foi habilitado na falência (fls. 42), de forma que foi determinado, atendendo-se ao pedido de fls. 42, o redirecionamento da penhora contra os sócios (fls. 47). Não tendo sido localizados bens, o INSS juntou certidões do Registro de Imóveis por petição juntada a fls. 63 e ss - requerendo, ainda, a fls. 68- verso, a penhora da quota-parte dos imóveis de propriedade do co-executado TOMAS RAFAEL BORGER. Esse pedido foi deferido (fls. 77), mas o mandado foi restituído sem cumprimento, porque os imóveis de matrículas 60966, 9086 e 6085 estariam clausulados e porque o de matrícula 20702 fora vendido em 30.11.1998. A decisão de fls. 97, proferida em 20.04.2006, declarou a INEFICÁCIA da alienação, posto que o ajuizamento deu-se em 19.05.1997 (e o oficial de justiça certificou a alienação em data posterior); quanto às cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, o Juízo as considerou inoponíveis ao Fisco, na forma do art. 123 do CTN. Assim sendo, o oficial de justiça certificou a penhora de um prédio (matrícula n. 60966); bem como da terça parte ideal de um apartamento e respectiva vaga de garagem (matrículas n. 9085 e 9086); e ainda da sexta parte ideal do apartamento de matrícula n. 20702. Os registros não foram

procedidos, como consta dos ofícios de fls. 106, 112, 161 e 200.E, nada obstante, a MMª. Juíza Federal Substituta, despachando a fls. 184, DE OFÍCIO tornou insubsistentes as penhoras sobre as matrículas n. 60966, 9085 e 9886, diante do que, TOMAS RAFAEL BORGER embargou de declaração, requerendo fosse reconhecida a garantia integral da execução com a matrícula remanescente (20702).Concomitantemente a isso, o 13º. Registro de Imóveis informou que não foi realizado o registro da penhora (fls. 200); a Procuradoria da Fazenda Nacional aduz que a sexta parte correspondente à matrícula 20702 não é suficiente para garantir o débito atualizado, pedido reforço de penhora e CARLOS SOUZA QUEIROZ FERRAZ apresentou embargos de terceiro, em relação às matrículas n. 9085 e 9086.Diante da complexidade dos fatos, julguei necessário proferir decisão única, com o propósito de economia processual e a fim de sanar eventuais irregularidades de processamento.Face a todo o exposto, DECIDO:A) JULGAR PREJUDICADOS os embargos de terceiro, deixando de receber a respectiva inicial e determinando o cancelamento da distribuição. MOTIVO: as penhoras lá combatidas (matrículas n. 9085 e 9086) já foram declaradas insubsistentes nos autos da execução fiscal;B) INDEFERIR, pela mesma razão, o pedido de fls. 205/6 da ex. fiscal. MOTIVO: As intimações na execução fiscal devem se restringir às partes e os interesses dos terceiros já foram contemplados com a insubsistência das penhoras assinaladas no item A;TORNAR INSUBSISTENTE A PENHORA EFETUADA SOBRE A MATRÍCULA N. 20702 e INDEFERIR o pedido de fls. 210/11, formulado pela exequente. MOTIVO: a sexta parte ideal do imóvel ali descrito pertencia, conjuntamente, a RACHEL FELDMANN BRUMMER, FERNANDA GABRIELA BORGER (casada em comunhão com TOMÁS RAFAEL BORGER) e FÁBIO JOSÉ FELDMANN. Ou seja, a proporção em que o executado TOMÁS participaria seria de $X \frac{1}{3} \times X \frac{1}{6} = \frac{1}{36}$ (um trinta e seis avos) do imóvel em questão, de modo que a respectiva penhora se revela contrária ao princípio da economia processual; e até inútil. Além disso, a exequente foi negligente em ultrapassar os obstáculos indicados pelo 13º. Cartório do Registro de Imóveis;C) INDEFERIR o pedido de fls. 190/1. MOTIVO: Ficou prejudicado ante à deliberação tomada no item B, supra;D) DEFERIR, APENAS, o pedido da exequente no sentido de que TOMÁS RAFAEL BORGER seja intimado a indicar bens para garantia da execução.Traslade-se cópia da presente para os autos dos embargos de terceiro. INTIMEM-SE.

97.0550961-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NIURA IARA NUNES SAUCEDO) X UNITEL IND/ ELETRONICA S/A E OUTROS (ADV. SP162144 CLEBER DOS SANTOS TEIXEIRA E ADV. SP179358 KATIA LOPES GONÇALVES E ADV. SP172309 CARMEN MARIA ROCA) Fls. 184: Ante o lapso temporal transcorrido defiro o prazo de 48h (quarenta e oito horas). Int.

97.0586803-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X CCF BRASIL ADMINISTRACAO DE FUNDOS DE PENSÃO LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) Fls. 191: ciência às partes. Int.

98.0504312-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CONSID ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA E OUTROS (ADV. SP125406 JOAO DI LORENZE VICTORINO DOS S RONQUI E ADV. SP113293 RENE ARCANGELO DALOIA) X JOAO CARDOSO LIRA E OUTRO (ADV. SP097670 ANA BEATRIZ CHECCHIA DE TOLEDO) X ALVARO LUIS DOS SANTOS (ADV. SP097670 ANA BEATRIZ CHECCHIA DE TOLEDO) X JOAO CLIMACO PEREIRA ...Pelo exposto, ACOLHO as exceções de pré-executividade opostas para reconhecer a ilegitimidade de JULIO MORI NETO e ALVARO LUIZ DOS SANTOS e determinar sua exclusão do pólo passivo; prejudicadas as demais alegações.Arbitro, com fundamento no art. 20, 4º do CPC, honorários advocatícios no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada excipiente, que será objeto de cobrança após a extinção da execução.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo.Int.

98.0507031-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONFECÇOES FERPIN LTDA (ADV. SP031329 JOSE LUIZ CORAZZA MOURA) Considerando-se a realização da 15ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02 de outubro de 2008, às 11:00 horas, para primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido opostunamente pela Comissão de Hasta Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16 de outubro de 2008, para realização da praça subsequente.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

98.0508453-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AUTO COM/ E IND/ ACIL LTDA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) Considerando-se a realização da 15ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02 de outubro de 2008, às 11:00 horas, para primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido opostunamente pela Comissão de Hasta Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16 de outubro de 2008, para realização da praça subsequente.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

98.0531873-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MAQUINAS PIRATININGA S/A (ADV. SP100061 ANTONIO CESAR MARIUZZO DE ANDRADE)

Considerando-se a realização da 15ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02 de outubro de 2008, às 11:00 horas, para primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido opostunamente pela Comissão de Hasta Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16 de outubro de 2008, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

98.0548416-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AERO MECANICA DARMA LTDA (ADV. SP010305 JAYME VITA ROSO E ADV. SP021721 GLORIA NAOKO SUZUKI)

Considerando-se a realização da 15ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02 de outubro de 2008, às 11:00 horas, para primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido opostunamente pela Comissão de Hasta Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16 de outubro de 2008, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

1999.61.82.001523-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO GERMANO BORGES FILHO) X MAJPEL EMBALAGENS LTDA

Considerando-se a realização da 15ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02 de outubro de 2008, às 11:00 horas, para primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido opostunamente pela Comissão de Hasta Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16 de outubro de 2008, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

1999.61.82.010408-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X GAZETA MERCANTIL S/A INFORMACOES ELETRONICAS (ADV. SP110039 SANDRA REGINA P. CARVALHO DE LIMA)

Considerando-se a realização da 15ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02 de outubro de 2008, às 11:00 horas, para primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido opostunamente pela Comissão de Hasta Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16 de outubro de 2008, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2000.61.82.021225-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA KAIRALLA) X MOINHOS IND/ E COM/ TECMOLIN LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO) X ALEXANDRE MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP006982 JOSE EDUARDO LOUREIRO E ADV. SP127203 LEOPOLDO EDUARDO LOUREIRO) X PIETRARU ZURA BERGE

...Ante o exposto, considerando os períodos dos débitos, DEFIRO EM PARTE as exceções opostas, para limitar a responsabilidade Do excipiente ALEXANDRE MOREIRA DE SOUSA conforme acima explicitado. Para o normal prosseguimento do feito, caso seja esse o interesse do exequirente, determino ao mesmo que apresente novo discriminativo do crédito inscrito, limitando a responsabilidade de cada excipiente. Dê-se ciência ao exequirente das informações trazidas pelo excipiente (fs. 217). Int.

2000.61.82.028465-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COM/ DE FRUTAS TROPICAL LTDA E OUTRO (ADV. SP147627 ROSSANA FATTORI)

Fls.: 177 e 180 : ciência ao executado . Int.

2004.61.82.021617-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SABLE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS)

...Ante o exposto, considerando o período do débito, DEFIRO EM PARTE a exceção oposta, para limitar a responsabilidade do excipiente pelo débito de outubro de 1998 a março de 1999...

2004.61.82.052373-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GRUPO ASSOCIACAO DE ESCOLAS PARTICULARES E OUTROS (ADV. SP089510 LUIS AUGUSTO ALVES PEREIRA E ADV. SP230054 ANA PAULA CUNHA MONTEIRO)

1. Fls. 178/192 : Recebo a exceção de pré-executividade oposta por Cynira S. Fausto, sem suspensão dos prazos processuais. Abra-se vista ao exequirente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe

esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.2. Prossiga-se na execução expedindo mandado de penhora em bens dos sócios citados as fls. 167, 169/170, 172/175. 3. Expeça-se carta precatória para fins de penhora, avaliação e leilão em bens do sócio citado as fls. 171, nos termos a Lei 11.382/06. Cientifique-se o r. juízo deprecado: a) o executado não deverá ser intimado para opor embargos à execução, tendo em conta o decurso do prazo já certificado nos autos; b) se a penhora recair sobre imóvel, os credores de penhora anterior devem ser cientificados da existência da presente execução, nos termos do art. 698 do CPC (Lei 11382/06). Int.

2004.61.82.065328-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CINTORONE INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO L E OUTROS (ADV. SP208840 HELDER CURY RICCIARDI)

Fls. 155/156: Manifeste-se o Executado apresentando documentação hábil a comprovar a idoneidade da garantia ofertada. Int.

2005.61.82.021052-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONFECÇÕES MEKONAH LTDA (ADV. SP246807 ROBERTA KARAM RIBEIRO)

1. O documento de fls. 66/69 não está autenticado, conforme determinado no despacho de fls. 58. Regularize o executado.2. Cumpra-se o item 2 de fls. 58. Int.

2005.61.82.059098-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CASA FORTALEZA COMERCIO DE TECIDOS LTDA E OUTRO (ADV. SP142011 RENATA SAVIANO AL MAKUL E ADV. SP130814 JORGE ALEXANDRE SATO E ADV. SP192304 RENATO SCOTT GUTFREUND) Intime-se a Executada a atender o requerido pela Exeçquente às ls. 161, no prazo de 10 (dez) dias, após, abra-se nova vista à Exeçquente para manifestação conclusiva. Int.

2005.61.82.061202-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LARA AUED) X IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP234239 DANIEL DOS SANTOS PORTO)

Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), intimando-se o executado de que oportunamente será realizado leilão do referido bem(ns).Cumprido o mandado, designem-se datas para leilão.Sem prejuízo, regularize o executado sua representação processual, juntando aos autos procuração original e cópia autenticada do contrato social, sob pena de ter o nome de seu patrono excluído dos sistema informativo processual, relativamente a estes autos.Int.

2006.61.82.014736-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CLASSE A SANDUBAS LANCHES LTDA (ADV. SP027252 WALTER FONSECA TEIXEIRA)

Fls. 52: comprove, documentalmente, as alegações de restrição perante ao BACEN. Int.

2006.61.82.023141-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ELECTRICA CINEMA E VIDEO LTDA (ADV. SP080272 PAULO DE TARSO F CARNEIRO)

Decisão de exceção de pré-executividade - tópico final: Pelo exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta.Decorrido prazo para recurso, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 21 da Lei 11.033/2004, tendo em conta o valor do débito ser inferior a R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). Int.

2006.61.82.026299-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SERGIO MACIEL ME (ADV. SP193814 JEAN DANIEL JANCIAUSKAS URBONAS)

1. Fls. 57: indefiro. Não houve o trânsito em julgado da sentença. 2. Subam os autos ao E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observand -se as formalidades legais. Int.

2006.61.82.033332-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CAMERA CINCO SOM E IMAGEM LTDA (ADV. SP206619 CELINA TOSHIYUKI)

1. Fls. 110/11: a executada deve descrever, na petição, os bens ofertados à penhora. Int.

2006.61.82.041274-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ARGUMENTO PRODUTORES ASSOCIADOS E EDITORA LTD (ADV. SP112754 MARA LIDIA SALGADO DE FREITAS)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais.2. Abra-se vista ao exeçquente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.Manifestando-se pela impossibilidade, officie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. 3. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, junta ndo cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome d o seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a este s autos.

2006.61.82.044333-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X CASA FORTALEZA COMERCIO DE TECIDOS LTDA E OUTROS (ADV. SP142011

RENATA SAVIANO AL MAKUL E ADV. SP130814 JORGE ALEXANDRE SATO)

Recebo a apelação do executado em ambos os efeitos. Ao exequente para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.82.047058-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA/ SIDERURGICA NACIONAL (ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI)

Fls. 213/214: ciência ao executado. Int.

2006.61.82.049627-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X MARIA FERNANDA VALENTE F BUSTO (ADV. SP146496 RICARDO ANTONIO CHIARIONI)

DECISÃO Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por MARIA FERNANDA VALENTE F.BUSTO, em que alega falta de certeza e liquidez do título. Assevera que não exerce a profissão de contabilista desde 1998 e, portanto, estaria isenta do pagamento de anuidade. De outra parte, afirma que a resolução 868 do CFC determina a baixa ex officio do registro profissional após um ano de inadimplência. Houve impugnação da exequente (fs. 39/41). DECIDO Entendo ser cabível a exceção de pré-executividade em vista Pelo exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta, determinando o regular processamento do feito.

2006.61.82.055682-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NIAGARA S A COMERCIO E INDUSTRIA (ADV. SP198295 ROBERTO OLIVEIRA DANIELS JUNIOR E ADV. SP252558 MAYLA DE AMORIM FRAGA)

Intime-se o executado para cumprimento do requerido pela exequente às fls. 115. Int.

2007.61.82.000795-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X EMAC EMPRESA AGRICOLA CENTRAL LTDA (ADV. SP120415 ELIAS MUBARAK JUNIOR) X SANTANA AGRO INDUSTRIAL LTDA E OUTROS

Fls. 38: Manifeste-se o Executado quanto ao pedido do Exequente de alienação antecipada do bem ofertado. Int.

2007.61.82.010404-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X M.H.S - SERVICOS MEDICOS LTDA (ADV. SP123528 IVONEI PEDRO)

Tendo a exequente requerido a suspensão da execução pelo parcelamento do débito, venham conclusos para desbloqueio dos ativos financeiros. Após, cumpra-se a determinação de fls. 132. Int.

2007.61.82.026835-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SUPREMA CARPETES E CORTINAS LTDA (ADV. SP163621 LEONARDO SOBRAL NAVARRO)

CHAMO O FEITO À ORDEM. 1. Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Após, abra-se vista, conforme determinado as fls. 58. Int.

2007.61.82.040649-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X EXPRESSO ARACATUBA TRANSPORTES E LOGISTICA LT (ADV. SP132397 ANTONIO CARLOS AGUIRRE CRUZ LIMA E ADV. SP149247 ANDRE BOSCHETTI OLIVA) X ANTONIO DIAS DE CASTRO E OUTROS

A matéria aventada na exceção de pré-executividade exposta às fls. 80/85 será, oportunamente, apreciada nos embargos à execução, distribuídos sob o n. 2008.61.82.010661-6, motivo pelo qual deixo de apreciá-la, dando-a por prejudicada. Suspendo o andamento da execução, até o deslinde dos Embargos, em Primeira Instância. Int.

2007.61.82.042234-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) X ORGANIZACAO SANTAMARENSE DE EDUCACAO E CULTUR (ADV. SP229738 ANA CLAUDIA RODRIGUES FERREIRA JULIO) X FILIP ASZALOS E OUTROS (ADV. SP197350 DANIELLE CAMPOS LIMA) X MIGUEL ALVES DE SOUZA E OUTROS

...Ante o exposto, considerando os períodos dos débitos, DEFIRO EM PARTE as exceções opostas, para limitar a responsabilidade de cada excipiente conforme acima explicitado. Para o normal prosseguimento do feito, caso seja esse o interesse do exequente, determino ao mesmo que apresente novo discriminativo do crédito inscrito, limitando a responsabilidade de cada excipiente. Int.

2007.61.82.046044-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AGRO PRODUTORES NIPO BRASILEIRA LTDA (ADV. SP097051 JOAIS AZEVEDO BATISTA E ADV. SP243191 DANIEL ALVES DO AMARAL)

Decisão de exceção de pré-executividade - tópico final : Enfim, seja porque não se trata de um recurso previsto pela legislação de regência do processo administrativo fiscal, seja porque a revisão após a inscrição se vislumbra inadmissível, sua pendência não é por si suficiente para concluir pela suspensão da exigência. Pelo exposto, REJEITO a

exceção de pré-executividade oposta. Int.

2008.61.82.002241-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ALVES AZEVEDO, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. (ADV. SP100060 ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO E ADV. SP204183 JOSE CARLOS NICOLA RICCI)

Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. Sem suspensão dos prazos processuais, manifeste-se a exequente sobre os bens ofertados. Int.

2008.61.82.002479-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ITAPEVA FLORESTAL LTDA (ADV. SP041774 ODAIR ZENAO AFONSO E ADV. SP236603 MARCUS MONTANHEIRO PAGLIARULI GARINI)

Tendo em conta que os embargos à execução opostos versam sobre matéria idêntica à exceção de pré-executividade oposta nestes autos, deixo de apreciá-la eis que as alegações serão decididas naqueles autos, inclusive com a possibilidade de dilação probatória, incabível em sede de execução fiscal. Cumpra-se a determinação de fls. 82. Int.

2008.61.82.009018-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONFECÇOES MEKONAH LTDA E OUTRO (ADV. SP246807 ROBERTA KARAM RIBEIRO)

1. O documento de fls. 77/80 não está autenticado, conforme determinado as fls. 69, regularize o executado. 2. Prossiga-se na execução com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Int.

Expediente Nº 2351

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.002145-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0570996-3) FEDERACAO PAULISTA DE FUTEBOL (ADV. SP133505 PAULO SERGIO FEUZ E ADV. SP130365 QUEILA CRISTIANE GIRELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Considerando-se a realização da 14ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30 de setembro de 2008, às 11:00 horas, para primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido opostunamente pela Comissão de Hasta Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 14 de outubro de 2008, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2007.61.82.031214-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.018934-5) ALLPAC EMBALAGENS LTDA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Intime-se o embargante para ciência de que a perícia terá início no dia 25/08/2008, as 10:00 h. Após, vista ao perito. Laudo em 60 (sessenta) dias. Int.

EXECUCAO FISCAL

95.0507002-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARILTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA) X RINGCONE MOTOVARIADORES LTDA E OUTRO (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X JOSEFINO PEREIRA DOS SANTOS

Cumpra-se o despacho de fls. 178, abrindo-se vista INCONTINENTI ao exequente.

95.0523268-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO A GUEDES P SOUZA) X VARIMOT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP196727 EDUARDO XAVIER DO VALLE E ADV. SP194030 LUIS FERNANDO ELORZA RIGHETTI)

Fls. 261/264: 1. Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de

ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC) Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRUÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de existência de ativos financeiros bloqueados : para valores acima de 100,00 (cem reais) proceda-se a transferência. Valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser desbloqueados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, peça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao d ébito, peça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penho ra. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penho ra e avaliação. 2. Indefero a expedição de ofício à CEF, tendo em conta a informação de fls. 241 de que os valores foram transformados em pagamento definitivo em favor da exequente. Int.

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRA. LESLEY GASPARINI
Juíza Federal
SANDRA LOPES DE LUCA
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 930

EMBARGOS A ARREMATACAO

2008.61.82.012780-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.065274-5) EXPRESSO RING LTDA. (ADV. SP143000 MAURICIO HILARIO SANCHES E ADV. SP271208 CINTIA BREVIOLIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) Recebo a apelação da embargante no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, conclusos.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.010034-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.078840-6) BAFEMA SA INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP030922 WALDEMIR TIOZZO MARCONDES SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Manifeste-se o embargante sobre a impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.82.010035-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.073826-9) BAFEMA SA INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP030922 WALDEMIR TIOZZO MARCONDES SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Manifeste-se o embargante sobre a impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.82.015991-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.073391-0) NIVEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP151684 CLAUDIO WEINSCHENKER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Aguarde-se a intimação do executado-embargante nos autos principais em apenso. Após, se em termos, voltem-me.Int.

2002.61.82.015992-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.089343-3) NIVEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP151684 CLAUDIO WEINSCHENKER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Aguarde-se a intimação do executado-embargante nos autos principais em apenso. Após, se em termos, voltem-me.Int.

2003.61.82.009796-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.009790-6) SPECTRUM ENGENHARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

Vistos, etc. A teor do disposto no 1º do artigo 16 da Lei nº 6830/80, e não estando adequadamente garantida a execução, DEIXO DE RECEBER, por ora, os presentes Embargos à Execução. Aguarde-se, pois, a regular formalização da penhora nos autos principais. Cumpra-se.

2004.61.82.001072-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.013320-8) VIACAO AEREA SAO PAULO S/A VASP (ADV. SP262187 ALINE FOSSATI COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

Vistos, etc. A teor do disposto no 1º do artigo 16 da Lei nº 6830/80, e não estando adequadamente garantida a execução, DEIXO DE RECEBER, por ora, os presentes Embargos à Execução. Aguarde-se, pois, a regular formalização da penhora nos autos principais. Cumpra-se.

2005.61.82.055924-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.026995-0) METALURGICA ARCOIR LTDA (ADV. SP080344 AHMED ALI EL KADRI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Cumpra o embargante o determinado à fl.14 dos presentes autos, sob pena indeferimento da inicial. DESPACHO DE FL.14: No prazo de 15 dias regularize o Embargante a sua representação processual, fazendo vir aos autos, em via original, o instrumento de mandato, assim como, em via autenticada, cópia do contrato social. Em igual prazo, traga ainda, em via simples, cópia da inicial da execução fiscal, da certidão de dívida ativa, do auto de penhora e do laudo de avaliação. Int.

2006.61.82.010274-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.012831-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LILIAN CASTRO DE SOUZA) X DOMINGOS TEIXEIRA (ADV. SP146187 LAIS EUN JUNG KIM)

Aguarde-se a efetivação da garantia nos autos principais em apenso. Após, se em termos, voltem-me para prosseguimento. Int.

2006.61.82.043422-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.001435-2) ROBERTO SCARANO (ADV. SP210766 CLAUDETE ARAUJO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Vistos, etc. A teor do disposto no 1º do artigo 16 da Lei nº 6830/80, e não estando adequadamente garantida a execução, DEIXO DE RECEBER, por ora, os presentes Embargos à Execução. Aguarde-se, pois, a regular formalização da penhora nos autos principais. Cumpra-se.

2007.61.82.002088-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041984-4) EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA (ADV. SP087037A UBIRACI MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se ciência às partes do ofício de fl.303/309, após, voltem-me conclusos. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2004.61.82.048077-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.009790-6) SPECTRUM ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

Desapensem-se estes autos da execução fiscal, para prosseguimento da execução. Int. e Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.089343-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X NIVEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA (ADV. SP151684 CLAUDIO WEINSCHENKER)

Intime-se o executado da substituição da certidão de dívida ativa, para querendo, OFERECER NOVOS EMBARGOS, no prazo legal. Cumpra-se.

2001.61.82.009790-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA) X SPECTRUM ENGENHARIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP183039 CARLA ORTOLAN NORONHA E ADV. SP166925 RENATA NUNES GOUVEIA E ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Manifeste-se a exequente sobre o bem oferecido pelo executado, às fls.579/589, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.82.012831-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LILIAN CASTRO DE SOUZA) X SOCIEDADE CULTURAL E BENEFICENTE SANTA ROSA D E OUTROS (ADV. SP073164 RUBENS CARLOS CRISCUOLO E ADV. SP146187 LAIS EUN JUNG KIM)

Cota retro: Expeça-se ofício ao Banco Nossa Caixa, para que informe se ocorreu efetivamente bloqueio da conta mencionada pelo exequente. Após, voltem-me conclusos. Int. e Cumpra-se.

2001.61.82.014289-4 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X FOTOMATICA DO BRASIL REPRESENTACOES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP153172 MARIA LUCIA MATTOS DE ARAUJO SALGUEIRO)

Requeira a exequente o que julgar de seu interesse para prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2003.61.82.013320-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X VIACAO AEREA SAO PAULO SA E OUTROS (ADV. SP066319 JOSE CARLOS COSTA E ADV. SP061662 ELENA MARIA DE ATAYDE A FREIRE E ADV. SP074973 LIGIA MARIA RUSSO BRUGIONI)

E ADV. SP082581 ANA LUCIA BARBETTI E ADV. SP137599 PEDRO SERGIO FIALDINI FILHO E ADV. SP262187 ALINE FOSSATI COELHO)

Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, à fl.492, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.82.001435-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X COLUMBIA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL L E OUTROS (ADV. SP210766 CLAUDETE ARAUJO PEREIRA)

Fls.81/83: 1- Defiro a expeça-se de mandado de citação, penhora e avaliação, do executado, no endereço indicado pelo exequente. 2- Expeça-se o ofício requerido.Int. e Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

JUÍZA FEDERAL TITULAR

DR. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

BEL. PEDRO LUÍS SILVEIRA DE CASTRO SILVA

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1957

MONITORIA

2001.61.00.012735-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X MADRAGO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA X MARIA DALVA DIAS X ZILDA FRANCISCA DIAS X NAPOLEAO MACHARETH (ADV. SP005957 RUBENS CARVALHO HOMEM E ADV. SP052596 ARLINDO CORREA LEITE FILHO) X RUTH MACHARETH (ADV. SP005957 RUBENS CARVALHO HOMEM E ADV. SP052596 ARLINDO CORREA LEITE FILHO)

Fls. 201/202: anote-se.Concedo o prazo de trinta dias para apresentação da certidão de objeto e pé.Publique-se.

2003.61.07.005815-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X CARLOS ALBERTO BERNARDO (ADV. SP197038 CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA E ADV. SP184659 ERIKA MELO VILELA)

Intimem-se as partes do despacho de fl. 63.(Despacho de fl. 63:Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez dias.Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia.Publique-se e intime-se.)

2003.61.07.009056-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X GILMARIO ALEX SILVA DE ALMEIDA

Vistos em inspeção.Fls. 70/78: desentranhem-se os originais substituindo-se pelas cópias apresentadas e entregue ao advogado, mediante recibo nos autos.Após, cumpra-se a sentença de fl. 66.Publique-se.

2004.61.07.002542-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X JOSE TREPICCI E OUTRO (ADV. SP083713 MOACIR CANDIDO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez (10) dias. Publique-se e intime-se.

2004.61.07.002543-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA) X FELIX MARIA JOSE PEDI (ADV. SP034154A CLEO FLORES SIVIERO E ADV. SP159318 MÁRCIO JOSÉ DAS NEVES CORTEZ)

Vistos em inspeção.1-Intime-se a executada, FELIX MARIA JOSÉ PEDI, na pessoa de seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, devidamente atualizado, ficando ciente de que, em caso de não pagamento, o montante devido será acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2- Não havendo pagamento e a fim de

que, em absoluta observância aos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência que devem orientar as atividades da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1.988), sejam evitadas diligências inúteis, dê-se vista ao credor para, no prazo de dez (10) dias, indicar bens passíveis de penhora ou demonstrar que as diligências para localização de bens, a seu cargo, restaram infrutíferas. 3- Caso não haja manifestação do credor, no sentido de indicar bens ou requerer o que de direito, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Publique-se.

2004.61.07.002553-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP121796 CLAUDIO GUIMARAES E ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA) X MARCOS ANTONIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP093643 MANOEL COSMO DE ARAUJO NETO)

Vistos em inspeção. 1- Intime-se o executado, MARCOS ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, na pessoa de seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, devidamente atualizado, ficando ciente de que, em caso de não pagamento, o montante devido será acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2- Não havendo pagamento e a fim de que, em absoluta observância aos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência que devem orientar as atividades da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1.988), sejam evitadas diligências inúteis, dê-se vista ao credor para, no prazo de dez (10) dias, indicar bens passíveis de penhora ou demonstrar que as diligências para localização de bens, a seu cargo, restaram infrutíferas. 3- Caso não haja manifestação do credor, no sentido de indicar bens ou requerer o que de direito, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Publique-se.

2005.61.07.001563-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X AMARILDO GOMES

Não cumprido o mandado inicial e não opostos embargos, constituiu-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil (art. 1.102-c, do mesmo codex). Intime-se a parte autora para que apresente demonstrativo atualizado e discriminado do débito, requerendo a execução, na forma adequada, instruindo o pedido com as cópias necessárias à formação da contrafé. Publique-se

2005.61.07.007343-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X CIBELE CRISTINA DA CUNHA

Fls. 35: defiro o prazo de 90 dias para amnistiação. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos. Publique-se.

2005.61.07.008621-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X CLAYTON APARECIDO HENRIQUE MEDEIROS

Publique-se o despacho de fl. 25. Fl. 25: Não cumprido o mandado inicial e não opostos embargos, constituiu-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil (art. 1.102-c, do mesmo codex). Intime-se a parte autora para que apresente demonstrativo atualizado e discriminado do débito, requerendo a execução, na forma adequada, instruindo o pedido com as cópias necessárias à formação da contrafé. Fls. 22-3: anote-se. Publique-se.

2005.61.07.009860-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X JOAQUIM FERNANDO RAMOS ARACATUBA - ME E OUTRO

Vistos em inspeção. Fls. 53/60: desentranhem-se os originais substituindo-se pelas cópias apresentadas e entregue ao advogado, mediante recibo nos autos. Após, cumpra-se a sentença de fl. 49. Publique-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0803741-9 - MIGUEL PEREIRA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP075414 ALDA MARIA FRANCISCO A. RHEINLANDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

1999.03.99.084294-5 - JOSE ANTONIO SCATOLIN E OUTROS (ADV. SP095059 ANTONIO CARLOS PINTO E ADV. SP081469 LUIZ CARLOS BRAGA E PROCURAD LUIZ LOPES CARRENHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Vistos em inspeção. Fls. 169/171. Intimem-se os autores Tadatoshi Yano e Rosa Tsuneyo Yano, por via postal para que tomem ciência do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em

conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora e seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

1999.03.99.110612-4 - ISABEL AMARO DE SEVERINO (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Vistos em inspeção. Fls. 182/184. Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora e seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

1999.61.07.001461-6 - FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos em inspeção. Intime-se a CEF a depositar o valor dos honorários advocatícios, de acordo com a decisão exequenda, em trinta dias. Após, dê-se vista à parte autora por dez dias.

1999.61.07.003422-6 - SERGIO LUIZ PICCOLO E OUTROS (ADV. SP118820 SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação a autora Maria Lucia Divina Dias, considera-se cumprida a obrigação da CEF, tendo em vista o depósito do valor devido ter sido efetuado diretamente na conta vinculada. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 234/236, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2000.61.07.004733-0 - ALCIDES RENZI E OUTRO (ADV. SP059392 MATIKO OGATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA)

Vistos em inspeção. 1- Rejeito a preliminar argüida pela CEF de litisconsórcio passivo da União Federal. Com efeito, cumpre-nos considerar o fato de que a União Federal não é parte legítima para figurar no pólo passivo do presente caso sub judice. Tal entendimento guarda consonância com a vasta jurisprudência dominante, posicionada nesta diapasão. Veja-se: SFH. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES LEGITIMIDADE PASSIVA. INTERESSE DA CEF, COM SUCESSORA DO BNH, DEVE FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DAS AÇÕES REFERENTES AOS REAJUSTES DAS PRESTAÇÕES DOS FINANCIAMENTOS PELO SFH. 2. INTELIGÊNCIA DO ART. 1º PARÁGRAFO 1º, DO DEL. 2.291/1986. 3. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO PARA, ACOLHENDO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DA UNIÃO, EXCLUÍ-LA DO FEITO E DETERMINAR SEJA NELE MANTIDA A CEF (STJ, REG. 9700244300, RE, Proc. 127072, v.u., DJ22/09/1997). SFH - FINANCIAMENTO - AQUISIÇÃO PRÓPRIA - PES - LEGITIMIDADE - CEF - D.L. 2291/86, ART 1º, PARÁGRAFO 1º. ESTA CORTE FIRMOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COMO SUCESSORA DO BNH É A PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DAS AÇÕES PROPOSTAS POR MUTUÁRIOS, EM QUE SE DISCUTE OS CRITÉRIOS DEREAJUSTE DAS PRESTAÇÕES DA CASA PRÓPRIA PELO SFH, DE ACORDO COM O PLANODE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - PES, EXCLUÍDAS DA LIDE A UNIÃO E O BACEN. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. (STJ, RESP 187726/PE, v.u., DJ05/02/2001). 2- Defiro a preliminar de denúncia do agente fiduciário Banco Industrial e Comercial S.A. Providencie a denunciante Emgea cópia da inicial para formação da contrafé, em dez dias. Após, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do Banco Industrial e Comercial S.A. no pólo passivo e cite-se. 3- As demais preliminares serão examinadas quando do exame do mérito. Publique-se.

2001.03.99.036751-6 - PLATINA VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES E ADV. SP098844 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR E PROCURAD EDUARDO DE ANDRADE PEREIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PATRICIA BARRETO HILDEBRAND)

Vistos em inspeção. Fls. 809/810: defiro. Intime-se a parte autora, ora executada, a se manifestar sobre o interesse da substituição da penhora pretendida, conforme requerido às fls. 812/815, em dez dias. Publique-se.

2001.61.07.001010-3 - JAQUELINE MITIDIEIRO STACCHISSINI (ADV. SP148459 LUIS FERNANDO CORREA LORENCO E ADV. SP137359 MARCO AURELIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)
Vistos em inspeção. Considerando-se o decurso de prazo deferido à parte autora, manifeste-se sobre o interesse na proposta de acordo apresentada pela CEF/EMGEA, em dez dias. Publique-se.

2001.61.07.004004-1 - JOSE ANTONIO PORTO E OUTRO (ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Vistos em inspeção. Fl. 404: defiro a dilação do prazo aos autores para cumprimento do despacho de fl. 401, por cinco dias. Publique-se.

2002.61.07.003763-0 - ANTENOR RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP097147 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista aos autores por trinta dias.

2002.61.07.003966-3 - NILSON RIBEIRO DA CRUZ (ADV. SP114945 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DUARTE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos em inspeção. Considerando que a EMGEA e o Autor foram intimados da sentença de fls. 358/370 em 06/12/2007, publique-se-a para intimação da Caixa Seguradora S/A. Recebo a apelação da EMGEA em seus regulares efeitos. Vista para resposta. Publique-se. TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), ACOLHENDO O PEDIDO, PARA: a) condenar a CAIXA SEGURADORA S/A no pagamento da indenização ao autor, em decorrência do evento invalidez permanente, que deve corresponder ao valor do saldo devedor do contrato entabulado entre o demandante e a EMGEA (antes, CEF - fls. 90 a 115), para a data de 10/07/2000. Por conseguinte, indenizado o saldo devedor (o valor da indenização será diretamente transferido da seguradora para a mutuante - EMGEA, com a finalidade de zerar o saldo devedor), declaro extinto o financiamento, devidamente cumprido pelo mutuário; b) condenar a CAIXA SEGURADORA S/A e a EMGEA na devolução dos valores indevidamente recolhidos pelo mutuário (para a seguradora, apenas da parcela relacionada ao prêmio do seguro), após a data da extinção do acordo, relativos aos meses de agosto de 2.000 a agosto de 2.002 (fls. 125-7); c) o valor acima (item b) deverá ser atualizado com observância dos índices tratados na Resolução do CJF que cuida da atualização dos débitos judiciais e, após, sofrer acréscimo dos juros moratórios, a partir da citação e à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês até janeiro de 2003 (art. 1062 do Código Civil de 1916) e, a partir de fevereiro de 2003, nos moldes do art. 406 do novo Código Civil (1% - um por cento - ao mês); d) condenar as demandadas, em partes iguais, no ressarcimento aos cofres públicos do valor de fl. 355, solicitado para pagamento dos honorários do perito, que deverá ser atualizado, quando da quitação; e) condenar as demandadas no pagamento das custas e de honorários advocatícios, estes à proporção de 10% (dez por cento) dos valores da condenação - sobre o valor da indenização devida e sobre os valores que deverão ser restituídos -, suportados de acordo com a sucumbência de cada uma das partes; e f) porque litigou com má-fé (art. 17, I, II e V, do CPC), condeno, de ofício (art. 18 do CPC), a CAIXA SEGURADORA no pagamento de multa, em benefício do autor, correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. P.R.I.C.

2002.61.07.004910-3 - HECTOR LUIZ CARDOSO (ADV. SP097147 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre o valor apresentado pela CEF, em dez dias, salientando-se que seu silêncio importará em concordância. Publique-se.

2003.03.99.025020-8 - DORVALINO RIBEIRO (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN)

Vistos em inspeção. Fls. 265/267. Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora e seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

2003.03.99.027789-5 - VALDEMAR RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E PROCURAD ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN)

Vistos em inspeção. Fls. 172-3 e 175/184: aguarde-se. Apresentem os herdeiros da parte autora certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão previdenciária, nos termos do artigo 112 da lei 8.213/91, no prazo de dez dias.

Publique-se.

2003.61.07.002331-3 - ZULMAR FREITAS HEITOR (ADV. SP189946 NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA E PROCURAD FLAVIA MILITAO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Vistos em inspeção.Fl. 313: considerando-se a data do requerimento, defiro a dilação à parte autora do prazo para pagamento dos honorários periciais por cinco (05) dias, sob pena de preclusão da prova.Publique-se.

2003.61.07.002725-2 - MARIA DO CARMO GONCALVES (ADV. SP113192 CARLOS ROBERTO ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)
CERTIDÃO Os autos estão com vista a ré CEF por dez dias.

2003.61.07.005482-6 - REINALDO RIGAMONTI (ADV. SP020661 JOSE ROMUALDO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos em inspeção.Manifeste-se o autor sobre os valores apresentados pela CEF, em dez dias, salientando-se que seu silêncio importará em extinção da execução pelo pagamento.Publique-se.

2003.61.07.006333-5 - AUREA DE SANTI ROSSI (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Vistos em inspeção.Intime-se a autora a cumprir o item d, de fl. 143.Publique-se.

2004.61.07.004504-0 - LIMA E MONTANHEZ LTDA (ADV. SP194790 JOSE ALVES PINHO FILHO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ)

Vistos em inspeção.Requeira a parte vencedora (RÉU), no prazo de dez (10) dias, o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito. Intime-se a parte autora por via postal a recolher o valor das custas judiciais (R\$ 10,94).Publique-se. Intime-se.

2004.61.07.009467-1 - MADALENA GODOI MANOEL (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Vistos em inspeção.Fl. 75/90: dê-se vista à parte autora por 15 dias.Publique-se.

2004.61.07.009958-9 - MASSUNARI E CIA/ (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA TURINI BERDUGO)

1 - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez (10) dias. 2 - Fls. 457/654: Dê-se vista às partes por dez dias.Publique-se e intime-se.

2005.61.07.008407-4 - JOSE RIBEIRO DA SILVA FILHO (ADV. SP184883 WILLY BECARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Ante o exposto, JULGO EXTINTO este feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, arquite-se este feito com as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.07.009341-5 - WALDEMAR BOZOLAN (ADV. SP184883 WILLY BECARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Ante o exposto, JULGO EXTINTO este feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, arquite-se este feito com as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.07.013968-3 - GILZA HELENA DA SILVA GARCIA (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 6.- Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA PRESENTE AÇÃO, com resolução de mérito do processo com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios e custas processuais a serem suportados pela Autora, no percentual que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, corrigido desde a data da propositura da ação. Suspendo, contudo, esta imposição, porque a Autora é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, a teor do disposto nos arts. 3º, 11, 2º e 12,

da Lei nº 1060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I.

2006.61.07.012193-2 - JOAO MIGUEL AMORIM JUNIOR (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestação(es) apresentada(s). Decorrido tal prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. Caso seja requerida prova pericial, formulem quesitos para que este Juízo possa aferir sua pertinência. Int.

2007.61.07.001834-7 - OSWALDO LUIZ GOMES E OUTRO (ADV. SP100268 OSWALDO LUIZ GOMES E ADV. SP227512 WESLEY ANDERSON DOS ANJOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão deferido em audiência, cumpra-se a sentença de fls. 95/96. (TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Posto isso, por não ter o demandante cumprido o determinado na alínea b do item I da decisão de fl. 83, no sentido de apresentar um valor econômico à causa compatível com o objeto pretendido, indefiro a inicial, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, artigo 295, VI, ambos do Código de Processo Civil, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso I, do mesmo co- dex. Custas pela parte demandante. Deixo de condená-la, porém, no pagamento dos honorários advocatícios, uma vez que não houve citação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, independente de ulterior despacho. P. R. I. C.)

2007.61.07.002274-0 - LUIZA CARDOSO (ADV. SP144837 ANISIO RODRIGUES DOS REIS E ADV. SP251661 PAULO JOSÉ BOSCARO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP150163 MARCO ANTONIO COLENCI E ADV. SP258788 MARIA IZABEL SOUZA ROSSO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP163411 ALEXANDRE YUJI HIRATA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP083947 LICURGO UBIRAJARA DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (ADV. SP052608 MARIO DE CAMPOS SALLES E ADV. SP082580 ADENIR TEREZINHA SVERSUT SALLES)

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestação(es) apresentada(s). Decorrido tal prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. Int.

2007.61.07.002817-1 - ALCEBIADES JOSE DOS SANTOS (ADV. SP190931 FABRÍCIO SANCHES MESTRINER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Vistos em inspeção. Fls. 65/68, 70/86 e 88/193: aguarde-se. Considerando o decurso do sobrestamento deferido à fl. 45, cumpra a parte autora a decisão de fls. 40/41, em dez dias. Publique-se.

2007.61.07.006222-1 - WELLINGTON CARLOS DA CUNHA (ADV. SP210916 HENRIQUE BERALDO AFONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestação(es) apresentada(s). Int.

2007.61.07.006383-3 - REDE DE SUPERMERCADOS PASSARELLI LTDA (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO E ADV. SP198449 GERSON EMIDIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestação(es) apresentada(s). Decorrido tal prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. Int.

2007.61.07.006764-4 - SEBASTIAO CORDEIRO DE MATOS MALHEIRO (ADV. SP065698 HELENA FURTADO DUARTE) X CIA/ REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - CRHIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES) X CIA/ EXCELSIOR DE SEGUROS (ADV. SP031464 VICTOR JOSE PETRAROLI NETO E ADV. SP130291 ANA RITA DOS REIS PETRAROLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

1- Fls. 444/445: recebo como aditamento à inicial. Vista aos réus. 2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez (10) dias. Publique-se.

2008.61.07.004446-6 - LAIDE CONTINI (ADV. SP188351 ITAMAR FRANCISCO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Vistos em inspeção. Aceito a competência e ratifico os atos praticados. Intime-se a parte autora a recolher o valor das custas judiciais iniciais em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestação(es) apresentada(s). Publique-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.07.001479-5 - TERCENIO DE SOUSA (ADV. SP201984 REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, julgo IMPROCEDENTE o pedido do Autor, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora a pagar à parte ré o valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa a título de honorários advocatícios, observada a regra do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face da assistência judiciária gratuita concedida à fl. 21. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.07.008760-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X MUNICIPIO DE ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 277/290: tendo em vista que o valor recolhido a título de preparo pela parte autora (CEF) revelou-se insuficiente, determino a sua complementação no prazo de cinco dias, sob pena de deserção. Intimem-se.

2007.61.07.003155-8 - ADEMIR PRUDENCIATO E OUTROS (ADV. SP045418 IVO GOMES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) e sobre as fls. 69/87. Decorrido tal prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0802850-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0800407-1) PEVI INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP139953 EDUARDO ALVARES CARRARETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos em inspeção. Considerando-se o trânsito em julgado, dê-se vista à embargada para o que entender de direito no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivado. Dê-se ciência da sentença ao perito. Publique-se.

2000.61.07.005469-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.07.005468-0) JOSE BARTUCCI E OUTROS (ADV. SP047770 SILVIO ANDREOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Intime-se a CEF a dar andamento ao feito, em cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se.

2001.61.07.001365-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.016518-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA) X GENESIO MARSON (ADV. SP088228 JOSE RAPHAEL CICARELLI JUNIOR)

Vistos em inspeção. Fl. 106 verso: expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal - CEF para conversão em renda da União dos depósitos de fls. 90 e 105. Após a resposta, dê-se vista à Fazenda Nacional. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.07.004664-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP121796 CLAUDIO GUIMARAES E ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FLAVIO ROBERTO BARBON ARACATUBA - ME E OUTRO (ADV. SP123596 RODRIGO ANTONIO MICHELOTTO) X LUIZ BARBON

Manifeste-se a CEF requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito, em dez dias. Publique-se.

2000.61.07.004970-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0800191-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X JOSE AFONSO BICHARELLI E OUTRO

Vistos em inspeção. Fls. 120/126: defiro. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal solicitando que envie a este Juízo, em dez dias, o endereço atual constante de seus cadastros da executada Marli Rodrigues Bicharelli, CPF 136.937.708-83. Com a vinda da resposta, dê-se vista à exequente, por dez dias, devendo requerer o que entender de direito. Publique-se. CERTIDÃO DE FLS. 135: Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao exequente, nos termos do despacho retro.

2005.61.07.003103-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X MARIA COSTA

Fls. 36/37: anote-se. Considerando-se a data do protocolo da petição (15/08/2007), manifeste-se a CEF em cinco dias. No silêncio, venham os autos conclusos. Publique-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.07.002293-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.002274-0) BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP163411 ALEXANDRE YUJI HIRATA E ADV. SP235930 CAMILLA DE MATOS MARCONDES SILVESTRE) X LUIZA CARDOSO (ADV. SP144837 ANISIO RODRIGUES DOS REIS)
Ouça-se a parte impugnada em cinco dias, nos termos do artigo 261, do CPC.Publique-se.

2008.61.07.002639-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.002274-0) BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP083947 LICURGO UBIRAJARA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP075420 ELIEZER RICCO) X LUIZA CARDOSO (ADV. SP144837 ANISIO RODRIGUES DOS REIS E ADV. SP251661 PAULO JOSÉ BOSCARO)
Ouça-se a parte impugnada em cinco dias, nos termos do artigo 261, do CPC.Publique-se.

2008.61.07.002972-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.002274-0) BANCO BRADESCO (ADV. SP211765 FERNANDA BRUSCHI PORTO) X LUIZA CARDOSO (ADV. SP144837 ANISIO RODRIGUES DOS REIS E ADV. SP251661 PAULO JOSÉ BOSCARO)
Ouça-se a parte impugnada em cinco dias, nos termos do artigo 261, do CPC.Publique-se.

Expediente Nº 2010

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0801959-0 - NECIVALDO REBECHI E OUTROS (ADV. SP120387 OLAVO AMANTEA DE SOUZA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
Fls. 728: defiro.Providencie a CEF o depósito da verba honorária devida, nos termos da coisa julgada dos autos (fls. 388/405 e 493/501) e no prazo de trinta dias.Intimem-se.

96.0800124-2 - JOSE SEVERINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP091862 HELENA MARIA DOS SANTOS E ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)
Fls. 371/372: defiro.Expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF.ApÓs, cumpra-se o já determinado às fls. 367, in fine.Intimem-se.

96.0802746-2 - SEBASTIANA LUZIA DA COSTA SILVA E OUTROS (ADV. SP040424 JOSE MACHADO ALVES E ADV. SP038657 CELIA LUCIA CABRERA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão em relação aos autores Osvaldo de Souza Vieira, Adilson Resende de Carvalho, Isael da Silva, Rubens Reis Pinto e Antonia Valderina Feitosa Ribeiro com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação as exequentes Maristela Tiodolino Lopes e Sebastiana Luzia da Costa Silva, prejudicada a execução, porque não foram localizadas nenhuma conta fundiária de suas titularidades. Fica revogada a decisão de fls. 553/554, quanto à homologação. Considera-se cumprida a obrigação da CEF com relação aos exequentes Maria do Carmo de Araujo Mariano e Helio Manoel de Souza, tendo em vista os saques efetuados diretamente nas contas vinculadas. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 520 e 595/596, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

97.0800859-1 - ANTONIO JOSE FRANCISCO E OUTROS (PROCURAD FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 1. - À luz da aquiescência homologo a adesão do autor Antonio José Francisco, com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação ao exequente Antonio Marcos Pinheiro de Moraes, considera-se cumprida a obrigação da CEF, tendo em vista o depósito do valor devido ter sido efetuado diretamente na conta vinculada. 2. - Pleiteiam os autores, no que se refere ao cálculo dos honorários advocatícios, que sejam aplicados os índices oficiais do FGTS, tal como determinado na sentença proferida às fls. 110/119 (transitada em julgado). A ré pugna pela correção pela TR, conforme dispõe o artigo 5º da lei complementar n. 110/2001. Entendo desnecessária a remessa dos autos ao contador, já que a controvérsia cinge-se apenas aos índices aplicados e não ao cálculo propriamente dito. A sentença de fls. 110/119 condenou a CEF a recompor o saldo do FGTS das contas vinculadas dos autores com base nos índices de 42,72% (janeiro/1989) e 44,80% (abril/1990). Condenou ainda a ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o

valor atual da condenação. O acórdão proferido no Tribunal Regional Federal da Terceira Região (fl. 167/172) confirmou integralmente a decisão de primeira instância. Houve recurso especial e extraordinário, ambos não admitidos (fls. 256/258). Assim, a sentença proferida às fls. 110/119 transitou em julgado, surgindo daí os efeitos inerentes (imutabilidade e indiscutibilidade), nos termos dos artigos 467 e 468 do CPC. Observo que a CEF equivoca-se em sua pretensão, já que a transação efetuada pelas partes, que já se encontravam em litígio judicial, não pode ser estendida aos advogados. Se os autores houveram por bem fazer concessões para recebimento de seus créditos, não podem, por óbvio, transacionar direitos que não lhes pertencem (no caso, os honorários advocatícios). Admitir outra coisa seria contrariar a coisa julgada. Neste sentido já se posicionou a jurisprudência: PROCESSUAL CIVIL - FGTS - CONTA VINCULADA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO FIRMADA ENTRE AS PARTES - PREENCHIMENTO DO TERMO DE ADESÃO REGULAMENTADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 - DISPONIBILIDADE DO DIREITO DE QUEM TRANSACIONA - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - DIREITO AUTÔNOMO DO PATRONO, MESMO QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DA CELEBRAÇÃO DA TRANSAÇÃO - ART. 5º, XXXVI, DA CARTA MAGNA - RECURSO DO AUTOR PROVIDO. 1. A análise dos documentos apresentados pela CEF demonstra que nos extratos apresentados, a fls. 207/210, constam os pagamentos e saques de parcelas referentes à Lei Complementar 110/2001 efetuados pelo autor, ora exequente. 2. O acordo foi firmado quando a decisão judicial já havia passado em julgado, em 02.10.2001. Assim, o acordante não poderia dispor a respeito dos honorários do advogado que patrocinou a causa, porquanto tal direito não lhe pertencia. 3. A já citada transação pode ser celebrada pela parte sem a presença de seu advogado, porém este não pode ser prejudicado quanto à percepção da verba honorária já fixada em seu favor, em decisão transitada em julgado anteriormente à data da adesão firmada com a CEF, sob pena de ofensa ao princípio inserto no art. 5º, XXXVI, da Lei Maior. 4. Recurso de apelação provido. (grifei) (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 552523 Processo: 199961000006242 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 26/11/2007 Documento: TRF300162292 - relatora: JUIZA RAMZA TARTUCE) Assim, considero correto o cálculo dos autores (fl. 348) e determino que seja expedido, após o trânsito em julgado, alvará em nome dos advogados destes, do depósito de fl.361. Determino a imediata expedição de alvará de levantamento do depósito dos valores incontroversos (fls. 317, 324 e 341), em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

97.0801065-0 - WILSON VIEIRA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Assim, considero correto o cálculo da parte exequente (fls. 248/250) e determino que seja expedido, após o trânsito em julgado, alvará em nome dos seus advogados, do depósito de fl. 266. Quanto ao valor incontroverso já depositado (fl. 244), determino a imediata expedição de alvará de levantamento, em nome dos defensores da parte exequente. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

97.0801123-1 - EDVALDO ANTONIO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Assim, considero correto o cálculo dos autores (fl. 327) e determino que seja expedido, após o trânsito em julgado, alvará em nome dos advogados destes, do depósito de fl. 342. Determino a imediata expedição de alvará de levantamento do depósito dos valores incontroversos (fls. 300, 321/322 e 343), em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

97.0801708-6 - FRANCISCO PEREIRA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD MARCELO VICTORIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP040972 ANTONIO DE ALMEIDA E SILVA)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

97.0801859-7 - CARLOS OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD MARCELO VICTORIA GRAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vista aos exequentes acerca dos cálculos/depósitos/documentos juntados, pelo prazo de dez dias.Intimem-se.

1999.03.99.000397-2 - SANDRA MARIA CANDIDA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA

APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fls. 342/362: defiro. Expeça-se alvará de levantamento do valor incontroverso depositado. Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, 1º e J, do Código de Processo Civil. Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exequentes acerca da satisfação com o depósito do valor devido. Intimem-se.

1999.03.99.006308-7 - MAURINO FERREIRA PORTO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

1999.03.99.017544-8 - BENVENUTO CARDOSO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Assim, considero correto o cálculo dos autores (fl. 357), já que os juros de mora independem de condenação (Súmula 254 STF) e determino que seja expedido, após o trânsito em julgado, alvará em nome dos advogados destes, do depósito de fl. 386. Determino a imediata expedição de alvará de levantamento do depósito dos valores incontroversos (fls. 329 e 364), em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.018110-2 - SAULO NICOLAU MARTINS E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Aguarde-se o julgamento do agravo. Intimem-se.

1999.03.99.018210-6 - JOVINO GUEDES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fls. 328/335: defiro. Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, 1º e J, do Código de Processo Civil. Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exequentes acerca da satisfação com o depósito do valor devido. Intimem-se.

1999.03.99.029262-3 - MARIO BERTI FILHO E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 1. - À luz da aquiescência homologo a adesão dos autores, com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. 2. - Pleiteiam os autores, no que se refere ao cálculo dos honorários advocatícios, que sejam aplicados os índices oficiais do FGTS, tal como determinado no acórdão proferido às fls. 135/139 (transitado em julgado). A ré pugna pela correção pela TR, conforme dispõe o artigo 5º da lei complementar n. 110/2001. Entendo desnecessária a remessa dos autos ao contador, já que a controvérsia cinge-se apenas aos índices aplicados e não ao cálculo propriamente dito. A acórdão de fls. 135/139 condenou a CEF a recompor o saldo do FGTS das contas vinculadas dos autores com base nos índices de 42,72% (janeiro/1989) e 44,80% (abril/1990), acrescidos de juros moratórios de 6% ao ano, a contar da data da citação. Quanto aos honorários advocatícios, manteve a sentença de fls. 99/110, ou seja, foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atual da condenação. Houve recurso especial, não admitido (fls. 219). Houve recurso extraordinário, com posterior desistência (fl. 225). Assim, o acórdão de fls. 135/139 transitou em julgado, surgindo daí os efeitos inerentes (imutabilidade e indiscutibilidade), nos termos dos artigos 467 e 468 do CPC. Observo que a CEF equivocou-se em sua pretensão, já que a transação efetuada pelas partes, que já se encontravam em litígio judicial, não pode ser estendida aos advogados. Se os autores houveram por bem fazer concessões para recebimento de seus créditos, não podem, por óbvio, transacionar direitos que não lhes pertencem (no caso, os honorários advocatícios). Admitir outra coisa seria contrariar a coisa julgada. Neste sentido já se posicionou a jurisprudência: PROCESSUAL CIVIL - FGTS - CONTA VINCULADA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO FIRMADA ENTRE AS PARTES - PREENCHIMENTO DO TERMO DE ADESÃO REGULAMENTADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 - DISPONIBILIDADE DO DIREITO DE QUEM TRANSACIONA - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - DIREITO AUTÔNOMO DO PATRONO, MESMO QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DA CELEBRAÇÃO DA

TRANSAÇÃO - ART. 5º, XXXVI, DA CARTA MAGNA - RECURSO DO AUTOR PROVIDO. 1. A análise dos documentos apresentados pela CEF demonstra que nos extratos apresentados, a fls. 207/210, constam os pagamentos e saques de parcelas referentes à Lei Complementar 110/2001 efetuados pelo autor, ora exequente. 2. O acordo foi firmado quando a decisão judicial já havia passado em julgado, em 02.10.2001. Assim, o acordante não poderia dispor a respeito dos honorários do advogado que patrocinou a causa, porquanto tal direito não lhe pertencia. 3. A já citada transação pode ser celebrada pela parte sem a presença de seu advogado, porém este não pode ser prejudicado quanto à percepção da verba honorária já fixada em seu favor, em decisão transitada em julgado anteriormente à data da adesão firmada com a CEF, sob pena de ofensa ao princípio inserto no art. 5º, XXXVI, da Lei Maior. 4. Recurso de apelação provido. (grifei) (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 552523 Processo: 19996100006242 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 26/11/2007 Documento: TRF300162292 - relatora: JUIZA RAMZA TARTUCE) Assim, considero correto o cálculo dos autores (fl. 325) e determino que seja expedido, após o trânsito em julgado, alvará em nome dos advogados destes, do depósito de fl. 349. Determino a imediata expedição de alvará de levantamento do depósito dos valores incontroversos (fls. 297 e 319/320), em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.029282-9 - SERGIO LUIZ BATISTA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Fls. 320/321: defiro. Providencie a CEF a juntada aos autos de cópia dos extratos analíticos dos autores SERGIO LUIZ BATISTA, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA e de JAIRA DE SOUZA DA SILVA, no prazo de trinta dias. Intimem-se.

1999.03.99.029324-0 - VALMIR JOSE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
Vista aos exequentes acerca dos cálculos/dépósitos/documentos juntados, pelo prazo de dez dias. Intimem-se.

1999.03.99.029404-8 - VALDIR CASTILHO E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP075414 ALDA MARIA FRANCISCO A. RHEINLANDER E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)
Fls. 336/356: defiro. Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, 1º e J, do Código de Processo Civil. Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exequentes acerca da satisfação com o depósito do valor devido. Intimem-se.

1999.03.99.031188-5 - SANDERVAL ROBERTO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP068009 JOSE MARIA DE OLIVEIRA E PROCURAD ADALBERTO BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Vista à parte autora acerca dos documentos/cálculos/dépósitos efetuados, pelo prazo de dez dias., PA 1,10 Intimem-se.

1999.03.99.031249-0 - EDVALDO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

1999.03.99.031412-6 - JURANDIR DIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD NELCI CORREA FELIX DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Vista aos exequentes acerca dos cálculos e depósitos efetuados, pelo prazo de dez dias. Intimem-se.

1999.03.99.048842-6 - JOAO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
Fls. 392/398: defiro. Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, 1º e J, do Código de Processo Civil. Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exequentes acerca da satisfação com o depósito do valor devido. Intimem-se.

1999.03.99.049335-5 - LUIZ GONCALVES E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
Remetam-se os presentes autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se.

1999.03.99.049436-0 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP040972 ANTONIO DE ALMEIDA E SILVA)
TÓPICO FINAL DA T. SENTENÇA 1.- À luz da aquiescência HOMOLOGO a adesão dos exeqüentes MARIA NILCE DOS SANTOS CAIRES, EDMUR JOÃO DOS SANTOS, PEDRO LUIZ LETIZIO e HÉLIO FRANCISCO DE CAIRES ao acordo previsto na LC nº 110/01, com fulcro nos artigos 794, incisos I e II, e 795, ambos do CPC, e declaro extinta a execução do julgado. 2. - Pleiteia a parte exeqüente, no que se refere ao cálculo dos honorários advocatícios, que sejam aplicados os índices oficiais do FGTS, tal como determinado no julgado já transitado em julgado. Por sua vez, a CEF pugna pela correção pela TR, conforme dispõe o artigo 5º da LC nº 110/2001. Pois bem, inicialmente, entendo desnecessária a remessa dos autos ao contador, já que a controvérsia, em sede de execução, cinge-se apenas com relação aos índices aplicados e não ao cálculo propriamente dito. A sentença de fls. 119/128 condenou a CEF a recompor o saldo do FGTS das contas vinculadas dos autores com base nos índices de 42,72% (janeiro/1989) e 44,80% (abril/1990), bem como no pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atual da condenação. O acórdão proferido no Tribunal Regional Federal da Terceira Região confirmou integralmente a decisão de primeira instância, acrescentando à condenação o pagamento de juros moratórios de 6% ao ano, a contar da data da citação. (fls. 157/166). Houve recurso especial e extraordinário, ambos não admitidos, o que ensejou a interposição de agravo, cujo provimento foi negado (fls. 232/233 e 246/247). Assim, a sentença proferida nos autos transitou em julgado, surgindo daí os efeitos inerentes (imutabilidade e indiscutibilidade), nos termos dos arts. 467 e 468 do CPC. Observo que a CEF equivoca-se em sua pretensão, já que a transação efetuada pelas partes, que já se encontravam em litígio judicial, não pode ser estendida aos advogados. Ora, se os exeqüentes houveram por bem fazer concessões para recebimento de seus créditos, não podem, por óbvio, transacionar direitos que não lhes pertencem (no caso, os honorários advocatícios). Admitir outra coisa seria contrariar a coisa julgada. Neste sentido, aliás, já se posicionou a jurisprudência: PROCESSUAL CIVIL - FGTS - CONTA VINCULADA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO FIRMADA ENTRE AS PARTES - PREENCHIMENTO DO TERMO DE ADESÃO REGULAMENTADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 - DISPONIBILIDADE DO DIREITO DE QUEM TRANSACIONA - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - DIREITO AUTÔNOMO DO PATRONO, MESMO QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DA CELEBRAÇÃO DA TRANSAÇÃO - ART. 5º, XXXVI, DA CARTA MAGNA - RECURSO DO AUTOR PROVIDO. 1. A análise dos documentos apresentados pela CEF demonstra que nos extratos apresentados, a fls. 207/210, constam os pagamentos e saques de parcelas referentes à Lei Complementar 110/2001 efetuados pelo autor, ora exeqüente. 2. O acordo foi firmado quando a decisão judicial já havia passado em julgado, em 02.10.2001. Assim, o acordante não poderia dispor a respeito dos honorários do advogado que patrocinou a causa, porquanto tal direito não lhe pertencia. 3. A já citada transação pode ser celebrada pela parte sem a presença de seu advogado, porém este não pode ser prejudicado quanto à percepção da verba honorária já fixada em seu favor, em decisão transitada em julgado anteriormente à data da adesão firmada com a CEF, sob pena de ofensa ao princípio inserto no art. 5º, XXXVI, da Lei Maior. 4. Recurso de apelação provido. (grifei) (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 552523 Processo: 199961000006242 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 26/11/2007 Documento: TRF300162292 - relatora: JUIZA RAMZA TARTUCE) (grifo nosso) Assim, considero correto o cálculo da parte exeqüente (fls. 278/282) e determino que seja expedido, após o trânsito em julgado, alvará em nome do seu advogado, do depósito de fl. 311. Quanto ao valor incontroverso já depositado (fl. 315), determino a imediata expedição de alvará de levantamento, em nome do defensor da parte exeqüente. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.049626-5 - JUSCELINO BORGES OTA E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 1. - À luz da aquiescência homologo a adesão dos autores, com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. 2. - Pleiteiam os autores, no que se refere ao cálculo dos honorários advocatícios, que sejam aplicados os índices oficiais do FGTS, tal como determinado no recurso especial proferido às fls. 225/226 (transitado em julgado). A ré pugna pela correção pela TR, conforme dispõe o artigo 5º da lei complementar n. 110/2001. Entendo desnecessária a remessa dos autos ao contador, já que a controvérsia cinge-se apenas aos índices aplicados e não ao cálculo propriamente dito. O recurso especial de fls. 225/226 condenou a CEF a recompor o saldo do FGTS das contas vinculadas dos autores com base nos índices de 42,72% (janeiro/1989) e 44,80% (abril/1990). Quanto aos honorários advocatícios, manteve-se a sentença de fls. 85/96,

ou seja, foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atual da condenação. Quanto aos juros moratórios, manteve o acórdão proferido no Tribunal Regional Federal da Terceira Região (fl. 124/132). Houve recurso extraordinário, com posterior desistência (fl. 228). Assim, o recurso especial proferido de fls. 225/226 transitou em julgado, surgindo daí os efeitos inerentes (imutabilidade e indiscutibilidade), nos termos dos artigos 467 e 468 do CPC. Observo que a CEF equivoca-se em sua pretensão, já que a transação efetuada pelas partes, que já se encontravam em litígio judicial, não pode ser estendida aos advogados. Se os autores houveram por bem fazer concessões para recebimento de seus créditos, não podem, por óbvio, transacionar direitos que não lhes pertencem (no caso, os honorários advocatícios). Admitir outra coisa seria contrariar a coisa julgada. Neste sentido já se posicionou a jurisprudência: PROCESSUAL CIVIL - FGTS - CONTA VINCULADA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO FIRMADA ENTRE AS PARTES - PREENCHIMENTO DO TERMO DE ADESÃO REGULAMENTADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 - DISPONIBILIDADE DO DIREITO DE QUEM TRANSAÇÃO - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - DIREITO AUTÔNOMO DO PATRONO, MESMO QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DA CELEBRAÇÃO DA TRANSAÇÃO - ART. 5º, XXXVI, DA CARTA MAGNA - RECURSO DO AUTOR PROVIDO. 1. A análise dos documentos apresentados pela CEF demonstra que nos extratos apresentados, a fls. 207/210, constam os pagamentos e saques de parcelas referentes à Lei Complementar 110/2001 efetuados pelo autor, ora exequente. 2. O acordo foi firmado quando a decisão judicial já havia passado em julgado, em 02.10.2001. Assim, o acordante não poderia dispor a respeito dos honorários do advogado que patrocinou a causa, porquanto tal direito não lhe pertencia. 3. A já citada transação pode ser celebrada pela parte sem a presença de seu advogado, porém este não pode ser prejudicado quanto à percepção da verba honorária já fixada em seu favor, em decisão transitada em julgado anteriormente à data da adesão firmada com a CEF, sob pena de ofensa ao princípio inserto no art. 5º, XXXVI, da Lei Maior. 4. Recurso de apelação provido. (grifei) (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 552523 Processo: 199961000006242 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 26/11/2007 Documento: TRF300162292 - relatora: JUIZA RAMZA TARTUCE) Assim, considero correto o cálculo dos autores (fl. 336) e determino que seja expedido, após o trânsito em julgado, alvará em nome dos advogados destes, do depósito de fl. 354. Determino a imediata expedição de alvará de levantamento do depósito dos valores incontroversos (fls. 314 e 229/331), em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.049664-2 - SALVIO APARECIDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Assim, considero correto o cálculo dos autores (fl. 290/299), já que os juors de mora independem de condenação (Súmula 254 STF) e determino que seja expedido, após o trânsito em julgado, alvará em nome dos advogados destes, do depósito de fls. 308. Determino a imediata expedição de alvará de levantamento do depósito dos valores incontroversos (fls. 260 e 284/285), em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.052368-2 - ALCIDES FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO E ADV. SP085725B JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vista aos exequentes acerca dos cálculos e depósitos efetuados, pelo prazo de dez dias. Intimem-se.

1999.03.99.054072-2 - MAURICIO DE ALMEIDA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Tendo em vista que os autores não mencionaram no cálculo de fls. 323/333 o depósito de fl. 279, dê-se vista por 10 (dez) dias para que digam sobre eventual quitação do débito, considerando-se os depósitos de fls. 279, 318 e 354. Intimem-se.

1999.03.99.055586-5 - DJALMA ANDRE E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Aguarde-se o julgamento do agravo. Intimem-se.

1999.03.99.057046-5 - MARIA DALCIRA EUGENIO UTIMURA E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 1. - À luz da aquiescência homologo a adesão dos autores, com fulcro nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. 2. - Pleiteiam os autores, no que se refere

ao cálculo dos honorários advocatícios, que sejam aplicados os índices oficiais do FGTS, tal como determinado no acórdão proferido às fls. 106/118 (transitado em julgado). A ré pugna pela correção pela TR, conforme dispõe o artigo 5º da lei complementar n. 110/2001. Entendo desnecessária a remessa dos autos ao contador, já que a controvérsia cinge-se apenas aos índices aplicados e não ao cálculo propriamente dito. A sentença de fls. 57/66 condenou a CEF a recompor o saldo do FGTS das contas vinculadas dos autores com base nos índices de 42,72% (janeiro/1989), 44,80% (abril/1990) e 14,78 (fevereiro/91). Condenou ainda a ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atual da condenação. O acórdão proferido no Tribunal Regional Federal da Terceira Região (fl. 106/118) confirmou integralmente a decisão de primeira instância. Houve recurso especial e extraordinário, ambos não admitidos (fls. 222/223). Assim, o acórdão proferido às fls. 106/118 transitou em julgado, surgindo daí os efeitos inerentes (imutabilidade e indiscutibilidade), nos termos dos artigos 467 e 468 do CPC. Observo que a CEF equivoca-se em sua pretensão, já que a transação efetuada pelas partes, que já se encontravam em litígio judicial, não pode ser estendida aos advogados. Se os autores houveram por bem fazer concessões para recebimento de seus créditos, não podem, por óbvio, transacionar direitos que não lhes pertencem (no caso, os honorários advocatícios). Admitir outra coisa seria contrariar a coisa julgada. Neste sentido já se posicionou a jurisprudência: PROCESSUAL CIVIL - FGTS - CONTA VINCULADA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO FIRMADA ENTRE AS PARTES - PREENCHIMENTO DO TERMO DE ADESÃO REGULAMENTADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 - DISPONIBILIDADE DO DIREITO DE QUEM TRANSACIONA - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - DIREITO AUTÔNOMO DO PATRONO, MESMO QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DA CELEBRAÇÃO DA TRANSAÇÃO - ART. 5º, XXXVI, DA CARTA MAGNA - RECURSO DO AUTOR PROVIDO.1. A análise dos documentos apresentados pela CEF demonstra que nos extratos apresentados, a fls. 207/210, constam os pagamentos e saques de parcelas referentes à Lei Complementar 110/2001 efetuados pelo autor, ora exequente.2. O acordo foi firmado quando a decisão judicial já havia passado em julgado, em 02.10.2001. Assim, o acordante não poderia dispor a respeito dos honorários do advogado que patrocinou a causa, porquanto tal direito não lhe pertencia.3. A já citada transação pode ser celebrada pela parte sem a presença de seu advogado, porém este não pode ser prejudicado quanto à percepção da verba honorária já fixada em seu favor, em decisão transitada em julgado anteriormente à data da adesão firmada com a CEF, sob pena de ofensa ao princípio inserto no art. 5º, XXXVI, da Lei Maior.4. Recurso de apelação provido. (grifei)(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 552523 Processo: 199961000006242 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 26/11/2007 Documento: TRF300162292 - relatora: JUIZA RAMZA TARTUCE) Assim, considero correto o cálculo dos autores (fl. 268) e determino que seja expedido, após o trânsito em julgado, alvará em nome dos advogados destes, do depósito de fl. 283. Determino a imediata expedição de alvará de levantamento do depósito dos valores incontroversos (fls. 263/264), em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.059153-5 - AMAURY MORAES E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Fls. 326/343: defiro. Expeça-se alvará de levantamento do valor incontroverso depositado. Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, 1º e J, do Código de Processo Civil. Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exequentes acerca da satisfação com o depósito do valor devido. Intimem-se.

1999.03.99.059155-9 - ANA CLAUDIA DIAS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 1. - À luz da aquiescência homologo a adesão dos autores Ana Lucia de Almeida, Andre Luis de Oliveira, Andre Maia e Anibal Garcia da Silva, com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. 2. - Pleiteiam os autores, no que se refere ao cálculo dos honorários advocatícios, que sejam aplicados os índices oficiais do FGTS, tal como determinado na sentença proferida às fls. 90/99 (transitada em julgado). A ré pugna pela correção pela TR, conforme dispõe o artigo 5º da lei complementar n. 110/2001. Entendo desnecessária a remessa dos autos ao contador, já que a controvérsia cinge-se apenas aos índices aplicados e não ao cálculo propriamente dito. A sentença de fls. 90/99 condenou a CEF a recompor o saldo do FGTS das contas vinculadas dos autores com base nos índices de 42,72% (janeiro/1989), 44,80% (abril/1990) e 14,78 (fevereiro/91). Condenou ainda a ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atual da condenação. O acórdão proferido no Tribunal Regional Federal da Terceira Região (fl. 139/147) confirmou integralmente a decisão de primeira instância. Houve recurso especial e extraordinário, ambos não admitidos (fls. 227/228). Assim, a sentença proferida às fls. 90/99 transitou em julgado, surgindo daí os efeitos inerentes (imutabilidade e indiscutibilidade), nos termos dos artigos 467 e 468 do CPC. Observo que a CEF equivoca-se em sua pretensão, já que a transação efetuada pelas partes, que já se encontravam em litígio judicial, não pode ser estendida aos

advogados. Se os autores houveram por bem fazer concessões para recebimento de seus créditos, não podem, por óbvio, transacionar direitos que não lhes pertencem (no caso, os honorários advocatícios). Admitir outra coisa seria contrariar a coisa julgada. Neste sentido já se posicionou a jurisprudência: PROCESSUAL CIVIL - FGTS - CONTA VINCULADA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO FIRMADA ENTRE AS PARTES - PREENCHIMENTO DO TERMO DE ADESÃO REGULAMENTADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 - DISPONIBILIDADE DO DIREITO DE QUEM TRANSACIONA - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - DIREITO AUTÔNOMO DO PATRONO, MESMO QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DA CELEBRAÇÃO DA TRANSAÇÃO - ART. 5º, XXXVI, DA CARTA MAGNA - RECURSO DO AUTOR PROVIDO. 1. A análise dos documentos apresentados pela CEF demonstra que nos extratos apresentados, a fls. 207/210, constam os pagamentos e saques de parcelas referentes à Lei Complementar 110/2001 efetuados pelo autor, ora exequente. 2. O acordo foi firmado quando a decisão judicial já havia passado em julgado, em 02.10.2001. Assim, o acordante não poderia dispor a respeito dos honorários do advogado que patrocinou a causa, porquanto tal direito não lhe pertencia. 3. A já citada transação pode ser celebrada pela parte sem a presença de seu advogado, porém este não pode ser prejudicado quanto à percepção da verba honorária já fixada em seu favor, em decisão transitada em julgado anteriormente à data da adesão firmada com a CEF, sob pena de ofensa ao princípio inserto no art. 5º, XXXVI, da Lei Maior. 4. Recurso de apelação provido. (grifei) (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 552523 Processo: 19996100006242 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 26/11/2007 Documento: TRF300162292 - relatora: JUIZA RAMZA TARTUCE) Assim, considero correto o cálculo dos autores (fl. 312) e determino que seja expedido, após o trânsito em julgado, alvará em nome dos advogados destes, do depósito de fl. 327. Determino a imediata expedição de alvará de levantamento do depósito dos valores incontroversos (fls. 270 e 301/303), em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I

1999.03.99.059279-5 - ANTONIO BRITO CORREA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 1.- À luz da aquiescência HOMOLOGO a adesão do exequente ANTÔNIO CARDOSO ao acordo previsto na LC nº 110/01, com fulcro nos artigos 794, incisos I e II, e 795, ambos do CPC, e declaro extinta a execução do julgado. 2. - Pleiteia a parte exequente, no que se refere ao cálculo dos honorários advocatícios, que sejam aplicados os índices oficiais do FGTS, tal como determinado no julgado já transitado em julgado. Por sua vez, a CEF pugna pela correção pela TR, conforme dispõe o artigo 5º da LC nº 110/2001. Pois bem, inicialmente, entendo desnecessária a remessa dos autos ao contador, já que a controversia, em sede de execução, cinge-se apenas com relação aos índices aplicados e não ao cálculo propriamente dito. A sentença de fls. 96/107 condenou a CEF a recompor o saldo do FGTS das contas vinculadas dos autores com base nos índices de 42,72% (janeiro/1989), 44,80% (abril/1990) e 14,78% (fevereiro/1991), bem como no pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atual da condenação. O acórdão proferido no Tribunal Regional Federal da Terceira Região manteve integralmente a decisão de primeira instância (fls. 132/147). Houve recurso especial e extraordinário, que não foram admitidos (fls. 206/209). Assim, a sentença proferida nos autos transitou em julgado (fl. 211), surgindo daí os efeitos inerentes (imutabilidade e indiscutibilidade), nos termos dos arts. 467 e 468 do CPC. Observo que a CEF equivoca-se em sua pretensão, já que a transação efetuada pelas partes, que já se encontravam em litígio judicial, não pode ser estendida aos advogados. Ora, se os exequentes houveram por bem fazer concessões para recebimento de seus créditos, não podem, por óbvio, transacionar direitos que não lhes pertencem (no caso, os honorários advocatícios). Admitir outra coisa seria contrariar a coisa julgada. Neste sentido, aliás, já se posicionou a jurisprudência: PROCESSUAL CIVIL - FGTS - CONTA VINCULADA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO FIRMADA ENTRE AS PARTES - PREENCHIMENTO DO TERMO DE ADESÃO REGULAMENTADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 - DISPONIBILIDADE DO DIREITO DE QUEM TRANSACIONA - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - DIREITO AUTÔNOMO DO PATRONO, MESMO QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DA CELEBRAÇÃO DA TRANSAÇÃO - ART. 5º, XXXVI, DA CARTA MAGNA - RECURSO DO AUTOR PROVIDO. 1. A análise dos documentos apresentados pela CEF demonstra que nos extratos apresentados, a fls. 207/210, constam os pagamentos e saques de parcelas referentes à Lei Complementar 110/2001 efetuados pelo autor, ora exequente. 2. O acordo foi firmado quando a decisão judicial já havia passado em julgado, em 02.10.2001. Assim, o acordante não poderia dispor a respeito dos honorários do advogado que patrocinou a causa, porquanto tal direito não lhe pertencia. 3. A já citada transação pode ser celebrada pela parte sem a presença de seu advogado, porém este não pode ser prejudicado quanto à percepção da verba honorária já fixada em seu favor, em decisão transitada em julgado anteriormente à data da adesão firmada com a CEF, sob pena de ofensa ao princípio inserto no art. 5º, XXXVI, da Lei Maior. 4. Recurso de apelação provido. (grifei) (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 552523 Processo: 19996100006242 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 26/11/2007 Documento: TRF300162292 - relatora: JUIZA RAMZA TARTUCE)(grifo nosso) Assim, considero correto o cálculo da parte exequente (fls. 293/308) e determino que seja expedido, após o trânsito em julgado, alvará em nome de sua advogada, do depósito de fl. 319. Quanto ao valor incontroverso já depositado (fls. 266, 289 e 323), determino a imediata expedição de alvará de levantamento, em nome da advogada da parte exequente. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.069006-9 - ANTONIO COSTA BEZERRA E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vista aos exequentes acerca dos cálculos/depósitos/documentos juntados, pelo prazo de dez dias. Intimem-se.

1999.03.99.069367-8 - JOAO LOPES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 1. - À luz da aquiescência homologo a adesão dos autores João Lopes de Almeida, João Lúcio Eloy Pereira, João Manoel da Silva, João Marcos da Silva, João Marcos Campana e João Mignoli, com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. 2. - Pleiteiam os autores, no que se refere ao cálculo dos honorários advocatícios, que sejam aplicados os índices oficiais do FGTS, tal como determinado no acórdão de fls. 196/197 (transitada em julgado). A ré pugna pela correção pela TR, conforme dispõe o artigo 5º da lei complementar n. 110/2001. Entendo desnecessária a remessa dos autos ao contador, já que a controvérsia cinge-se apenas aos índices aplicados e não ao cálculo propriamente dito. O acórdão de fl. 196/197 condenou a CEF a recompor o saldo do FGTS das contas vinculadas dos autores com base nos índices de 42,72% (janeiro/1989) e 44,80% (abril/1990). Condenou ainda a ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atual da condenação. A CEF desistiu do recurso extraordinário interposto (fl. 201). Assim, a decisão proferida pelo STJ às fls. 196/197 transitou em julgado, surgindo daí os efeitos inerentes (imutabilidade e indiscutibilidade), nos termos dos artigos 467 e 468 do CPC. Observo que a CEF equivoca-se em sua pretensão, já que a transação efetuada pelas partes, que já se encontravam em litígio judicial, não pode ser estendida aos advogados. Se os autores houveram por bem fazer concessões para recebimento de seus créditos, não podem, por óbvio, transacionar direitos que não lhes pertencem (no caso, os honorários advocatícios). Admitir outra coisa seria contrariar a coisa julgada. Neste sentido já se posicionou a jurisprudência: PROCESSUAL CIVIL - FGTS - CONTA VINCULADA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO FIRMADA ENTRE AS PARTES - PREENCHIMENTO DO TERMO DE ADESÃO REGULAMENTADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 - DISPONIBILIDADE DO DIREITO DE QUEM TRANSACIONA - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - DIREITO AUTÔNOMO DO PATRONO, MESMO QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DA CELEBRAÇÃO DA TRANSAÇÃO - ART. 5º, XXXVI, DA CARTA MAGNA - RECURSO DO AUTOR PROVIDO. 1. A análise dos documentos apresentados pela CEF demonstra que nos extratos apresentados, a fls. 207/210, constam os pagamentos e saques de parcelas referentes à Lei Complementar 110/2001 efetuados pelo autor, ora exequente. 2. O acordo foi firmado quando a decisão judicial já havia passado em julgado, em 02.10.2001. Assim, o acordante não poderia dispor a respeito dos honorários do advogado que patrocinou a causa, porquanto tal direito não lhe pertencia. 3. A já citada transação pode ser celebrada pela parte sem a presença de seu advogado, porém este não pode ser prejudicado quanto à percepção da verba honorária já fixada em seu favor, em decisão transitada em julgado anteriormente à data da adesão firmada com a CEF, sob pena de ofensa ao princípio inserto no art. 5º, XXXVI, da Lei Maior. 4. Recurso de apelação provido. (grifei)(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 552523 Processo: 199961000006242 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 26/11/2007 Documento: TRF300162292 - relatora: JUIZA RAMZA TARTUCE) Assim, considero correto o cálculo dos autores (fl. 265) e determino que seja expedido, após o trânsito em julgado, alvará em nome da advogada destes, do depósito de fl. 290. Determino a imediata expedição de alvará de levantamento do depósito do valor incontroverso (fl. 258), em nome da patrona dos autores. Desentranhem-se as fls. 245/249, haja vista que pertencem aos autos nº 97.0801031-6, juntando-as àqueles. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.C.

1999.03.99.070310-6 - ODAIRA APARECIDA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Assim, considero correto o cálculo dos autores (fl. 277) e determino que seja expedido, após o trânsito em julgado, alvará em nome dos advogados destes, do depósito de fl. 292. Determino a imediata expedição de alvará de levantamento do depósito dos valores incontroversos (fls. 297/298), em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.071848-1 - ORLANDO ROSENDO LOPES E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 1.- À luz da aquiescência HOMOLOGO a adesão dos exequentes ORLANDO ROSENDO LOPES e OSCAR NOGUEIRA ao acordo previsto na LC nº 110/01, com fulcro nos artigos 794, incisos I e II, e 795, ambos do CPC, e declaro extinta a execução do julgado. 2. - Pleiteia a parte exequente, no que se refere ao cálculo dos honorários advocatícios, que sejam aplicados os índices oficiais do FGTS, tal como determinado no julgado já transitado em julgado. Por sua vez, a CEF pugna pela correção pela TR, conforme dispõe o artigo 5º da LC nº 110/2001. Pois bem, inicialmente, entendo desnecessária a remessa dos autos ao contador, já que a controvérsia, em sede de execução, cinge-se apenas com relação aos índices aplicados e não ao cálculo propriamente dito. A sentença de fls. 66/75 condenou a CEF a recompor o saldo do FGTS das contas vinculadas dos autores com base nos índices de 42,72% (janeiro/1989), 44,80% (abril/1990) e 14,78% (fevereiro/1991), bem como no pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atual da condenação. O acórdão proferido no Tribunal Regional Federal da Terceira Região modificou parcialmente a decisão de primeira instância, acrescentando à condenação o pagamento de juros moratórios de 6% ao ano, a contar da data da citação. (fls. 101/111). Houve recurso especial, cuja admissão culminou na exclusão da condenação do índice de 14,78% (fevereiro de 1991), motivando a desistência pela CEF do recurso extraordinário (fls. 232/233, 246/247 e 202). Assim, a sentença proferida nos autos transitou em julgado, surgindo daí os efeitos inerentes (imutabilidade e indiscutibilidade), nos termos dos arts. 467 e 468 do CPC. Observo que a CEF equivocou-se em sua pretensão, já que a transação efetuada pelas partes, que já se encontravam em litígio judicial, não pode ser estendida aos advogados. Ora, se os exequentes houveram por bem fazer concessões para recebimento de seus créditos, não podem, por óbvio, transacionar direitos que não lhes pertencem (no caso, os honorários advocatícios). Admitir outra coisa seria contrariar a coisa julgada. Neste sentido, aliás, já se posicionou a jurisprudência: **PROCESSUAL CIVIL - FGTS - CONTA VINCULADA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO FIRMADA ENTRE AS PARTES - PREENCHIMENTO DO TERMO DE ADESÃO REGULAMENTADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 - DISPONIBILIDADE DO DIREITO DE QUEM TRANSAÇIONA - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - DIREITO AUTÔNOMO DO PATRONO, MESMO QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DA CELEBRAÇÃO DA TRANSAÇÃO - ART. 5º, XXXVI, DA CARTA MAGNA - RECURSO DO AUTOR PROVIDO.1.** A análise dos documentos apresentados pela CEF demonstra que nos extratos apresentados, a fls. 207/210, constam os pagamentos e saques de parcelas referentes à Lei Complementar 110/2001 efetuados pelo autor, ora exequente.2. O acordo foi firmado quando a decisão judicial já havia passado em julgado, em 02.10.2001. Assim, o acordante não poderia dispor a respeito dos honorários do advogado que patrocinou a causa, porquanto tal direito não lhe pertencia.3. A já citada transação pode ser celebrada pela parte sem a presença de seu advogado, porém este não pode ser prejudicado quanto à percepção da verba honorária já fixada em seu favor, em decisão transitada em julgado anteriormente à data da adesão firmada com a CEF, sob pena de ofensa ao princípio inserto no art. 5º, XXXVI, da Lei Maior.4. Recurso de apelação provido. (grifei)(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 552523 Processo: 199961000006242 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 26/11/2007 Documento: TRF300162292 - relatora: JUIZA RAMZA TARTUCE)(grifo nosso) Assim, considero correto o cálculo da parte exequente (fls. 259/264) e determino que seja expedido, após o trânsito em julgado, alvará em nome dos seus advogados, do depósito de fl. 280. Quanto ao valor incontroverso já depositado (fl. 279), determino a imediata expedição de alvará de levantamento, em nome dos defensores da parte exequente. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.074388-8 - AILTON JOSE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP063807 VICENTE VIEIRA LOMBARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Assim, considero correto o cálculo dos autores (fl. 256) e determino que seja expedido, após o trânsito em julgado, alvará em nome dos advogados destes, do depósito de fl. 274. Determino a imediata expedição de alvará de levantamento do depósito dos valores incontroversos (fls. 276), em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.074392-0 - CLEUZA TOSTI E OUTRO (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Assim, considero correto o cálculo dos autores (fl. 251) e determino que seja expedido, após o trânsito em julgado, alvará em nome dos advogados destes, do depósito de fl. 259. Determino a imediata expedição de alvará de levantamento do depósito dos valores incontroversos (fls. 218/220), em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.102590-2 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO

HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 299/303: defiro. Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, 1º e J, do Código de Processo Civil. Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exequentes acerca da satisfação com o depósito do valor devido. Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores incontroversos. Intimem-se.

1999.03.99.103120-3 - JONAS HERMELINDO DE OLIVEIRA (ADV. SP061730 ROBERTO MAZZARIOLI E ADV. SP106472 BENEDITO VICENTE SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 187/188: defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de sessenta dias. Intimem-se.

1999.03.99.104417-9 - MARCOS ANTONIO COELHO E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fls. 306/318: defiro. Expeça-se alvará de levantamento dos valores incontroversos depositados, Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, 1º e J, do Código de Processo Civil. Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exequentes acerca da satisfação com o depósito do valor devido. Intimem-se.

1999.03.99.109132-7 - ADILSON PATROCINIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 337/338: tendo em vista a discordância da CEF, requeiram os autores o que entenderem de direito, no prazo de trinta dias. No mesmo prazo, vista aos autores acerca dos documentos juntados às fls. 340/378. Intimem-se.

2000.03.99.031750-8 - OLGA PEREIRA LARANJA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP075414 ALDA MARIA FRANCISCO A. RHEINLANDER E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Fls. 167/168: tratando de transação extrajudicial, inclusive já homologada por este Juízo (fls. 179), nada a deliberar com relação ao cumprimento ou não do acordo homologado, que deverá ser objeto de ação própria. Providencie a Secretaria a remuneração do feito (fls. 143 e 193). Remetam-se os presentes autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2001.61.07.002924-0 - LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Vista aos exequentes acerca dos cálculos e depósitos efetuados, pelo prazo de dez dias. Intimem-se.

2004.03.99.014669-0 - ANDREIA REGINA ALCEBIADES E OUTROS (ADV. SP122021 WALTER JORGE GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.07.004597-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0802746-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X SEBASTIANA LUZIA DA COSTA SILVA E OUTROS (ADV. SP040424 JOSE MACHADO ALVES E ADV. SP038657 CELIA LUCIA CABRERA ALVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Ante o exposto, por ter a pretensão inicialmente deduzida perdido o seu objeto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (Autos n.º 96.0802746-2). Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

Expediente Nº 2044

MONITORIA

2002.61.07.007173-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121796 CLAUDIO GUIMARAES E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI E ADV. SP136928

NELSON RONDON JUNIOR E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X CLAUDIVINO DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP147823 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA LEITE E ADV. SP156377 RENATA MARIA ALVES LEITE)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2004.61.07.002545-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121796 CLAUDIO GUIMARAES E ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X PAULO CEZAR DE SOUZA (ADV. SP086474 EDER FABIO GARCIA DOS SANTOS E ADV. SP161214 MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS)

Recebo o recurso da parte embargante em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (CEF) para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0800018-8 - ADELINA ROSA DE NOVAIS E OUTROS (ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA E ADV. SP065698 HELENA FURTADO DUARTE E ADV. SP063495 JOSE CLAUDIO HILARIO E ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN)

Certidão retro: Apresentem as autoras ANA PEREIRA DA CONCEIÇÃO e AYA SHIRAYAMA, cópias de seus CPFs, no prazo de 05 dias. Remetam-se os autos ao SEDI para regularização do pólo ativo devendo cadastrar os nomes dos herdeiros ANA MIGUEL DA SILVA, ANTONIO DE MIGUEL, ISAURA MILOCH, LAURA MIGUEL DE MELO, PERCIDES DE MICHELLI PEREIRA e PERCILIA DE MIGUEL DA SILVA. Após, expeçam-se as requisições de pagamentos. Publique-se.

94.0801790-0 - MOACIR FERNANDES E OUTRO (ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS E ADV. SP107382 LUCIA HELENA NERES FERREIRA E ADV. SP080466 WALMIR PESQUERO GARCIA E ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YGOR MORAIS ESTEVES DA SILVA)

Fls. 192/195: regularize a advogada Lucia Helena Neres Ferreira sua situação cadastral, tendo em vista a divergência de nome apontada em seu CPF. Após, requisite-se novamente o pagamento.

96.0801847-1 - JUVENIL RIBEIRO COSTA E OUTROS (ADV. SP038657 CELIA LUCIA CABRERA ALVES E ADV. SP040424 JOSE MACHADO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Apresente a CEF, em cinco dias, a guia de depósito informada em fl. 560 no valor de R\$ 144,09. Após, venham-me conclusos para sentença. Publique-se.

96.0801856-0 - JOSE IGNACIO MUNHOZ E OUTROS (ADV. SP038657 CELIA LUCIA CABRERA ALVES E ADV. SP040424 JOSE MACHADO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Fls. 618/619: defiro. Considerando-se que são indevidos os honorários advocatícios em favor da parte autora, expeça-se Alvará de Levantamento do depósito de fls. 580/581 em favor da CEF. Com a informação do pagamento, arquivem-se os autos. Publique-se.

1999.03.99.006309-9 - CLARI DE MELO LUGATO E OUTROS (ADV. SP090558 ELAINE MENDONÇA CRIVELINI E ADV. SP068651 REINALDO CAETANO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fls. 339 e 342/343: anote-se. Arquivem-se os autos, conforme determinado às fls. 334/336.

1999.03.99.029326-3 - GILSON ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se.

1999.03.99.029407-3 - DELCIDES PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP075414 ALDA MARIA FRANCISCO A. RHEINLANDER E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA

SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Considerando-se a duplicidade de contra-razões apresentadas pela CEF, desentranhem-se as apresentadas às fls. 324/327, tendo em vista a preclusão consumativa ocorrida com o protocolo da peça de fls. 316/322. Entregue-se à CEF, mediante recibo nos autos. Após, remetam-se os autos ao e. TRF da 3ª Região. Publique-se.

1999.61.07.002445-2 - BENEDITO BLANCO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se.

1999.61.07.007194-6 - DAVINA PEREIRA PARDIN (ADV. SP136939 EDILAINA CRISTINA MORETTI E ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONA CRIVELINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Declaro habilitada a herdeira Shirlei dos Reis Santos Silva, tendo em vista a concordância do INSS às fls. 327/328. Ao SEDI para regularização. 2- Homologo, para que produzam seus devidos e legais efeitos, os cálculos de fls. 273/276, no importe de R\$ 18.037,70 (dezoito mil e trinta e sete reais e setenta centavos), posicionados para dezembro/2002, ante a concordância do INSS às fls. 298/299. 3- Fls. 317/320: Defiro que os honorários de sucumbência sejam requisitados em favor da advogada que atuou no feito desde o início, Dra. Edilaine Cristina Moreti. Defiro também que, conforme os contratos de prestação de serviços de fls. 319/320, sejam destacados do montante do crédito da autora a porcentagem de 30% (trinta por cento) do total, consoante autoriza o artigo 5º, da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. 4- Requistem-se os pagamentos nos termos determinados acima. Intimem-se.

2000.61.07.000773-2 - ALMIR VITORIA OVIEDO (ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA TORMIN FREIXO)
Requistem-se os pagamentos, nos termos da resolução nº 559/2007, conforme sentença dos Embargos trasladada à fl. 222.

2002.61.07.001705-9 - SERGIO LAUDEMIR SALGADO E OUTRO (ADV. SP175675 SÉRGIO SORIGOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR E ADV. SP121796 CLAUDIO GUIMARAES) X CAIXA SEGUROS S/A (PROCURAD ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)
CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Trata-se de ação em que se pleiteia a revisão das cláusulas contratuais referentes à avença de fls. 32/45, com pedido de restituição do indevidamente pago. Conforme se constata dos autos (fls. 64 e 238/239), os autores encontram-se inadimplentes desde março/2001. Percebo que, desde 16/08/2004 (fl. 246), os autores não mais se manifestaram nos autos, apesar de regularmente intimados, inclusive por via postal, retornando os avisos de recebimento com a informação mudou-se (fls. 254/255, 260/261, 280/284). Assim determino: 1 - que seja o advogado do autor intimado pessoalmente a manifestar o interesse no prosseguimento do feito, fornecendo o endereço atualizado dos autores, em dez dias, sob pena de abandono. 2 - Que a CEF informe, em dez dias, se foi instaurado o procedimento da execução extrajudicial do imóvel e, em caso positivo, em que fase se encontra. Após, retornem conclusos. Publique-se.

2002.61.07.001708-4 - RENASCER FERRAGENS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES E ADV. SP127390 EDUARDO DO SOUZA STEFANONE E ADV. SP114605 FRANCISCO TOSCHI E ADV. SP245240 PAULO ALEXANDRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)
Recebo o recurso da parte ré em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2003.61.07.000663-7 - MARIA APARECIDA FRANCISCO (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X MIRIELE CAROLINA FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES) X HELENA MARIA BELINE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP189621 MARCOS EDUARDO GARCIA)
1- Manifestem-se as partes sobre o retorno da carta precatória de fls. 177/244, em dez dias. 2- Concedo às partes o mesmo prazo para que apresentem alegações finais. 3- Após, venham os autos conclusos para sentença. 4- Publique-se. Intime-se.

2003.61.07.006420-0 - NATALIA SANTOS ROCHA - (SHIRLEY SANTOS ROCHA) (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA E ADV. SP149626 ARIADNE PERUZZO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232734 WAGNER MAROSTICA)

Considerando-se que a execução dos honorários de sucumbência está condicionada à comprovação da perda da condição do autor de economicamente hipossuficiente, conforme sentença de fls. 138/142, aguarde-se provocação no arquivo. Publique-se. Intime-se.

2003.61.07.010422-2 - CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP133196 MAURO LEANDRO E ADV. SP198087 JESSE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO E ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Considerando-se que a execução dos honorários de sucumbência está condicionada à comprovação da perda da condição do autor de economicamente hipossuficiente, conforme sentença de fls. 152/162, aguarde-se provocação no arquivo. Publique-se. Intime-se.

2003.61.12.002847-7 - EDGAR CRISTIANO HOFIG DE CASTILHO E OUTRO (ADV. SP121141 WILSON CESAR RASCOVIT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
Expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais depositados à fl. 726, os quais torno definitivos.

2004.03.99.022448-2 - MARCELO APARECIDO ALVES (ADV. SP125861 CESAR AMERICO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN)

Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Não obstante, tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora, por intermédio de seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

2004.61.07.000659-9 - MARIA JUSTINO CORREA RAIMUNDO (ADV. SP109292 JORGE LUIZ BOATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Considerando-se que não houve condenação em honorários de sucumbência, por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.61.07.002008-0 - LOTERICA GUANABARA LTDA (ADV. SP108114 ACYR MAURICIO GOMES TEIXEIRA E ADV. SP098402 OCTAVIO MAURICIO RIVAS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Recebo o recurso da parte ré em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2004.61.07.002331-7 - PATRICIA SOARES NASCIMENTO (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

1- Arbitro os honorários da assistente social Nádia Cristina Moreira Umehara no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento. 2- Intime-se o perito médico Wilton Viana, por via postal, para que esclareça o motivo da ausência de apresentação do laudo. Caso necessário, agende nova data para realização do exame, com urgência. 3- Publique-se. Intime-se.

2004.61.07.002391-3 - DINOSSAUROS DA RONDON COM/ DE COMBUSTIVEL LTDA (ADV. SP146920 CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, nos termos do despacho de fls. 360.

2004.61.07.005269-0 - CLAYTON RIBEIRO DA SILVA - MENOR (GESUINA BISPO DA SILVA) (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar e pagar o benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, em um salário mínimo mensal, em favor de CLAYTON RIBEIRO DA SILVA, desde o requerimento administrativo, ocorrido aos 07.05.2003 (fl. 17). Determino à parte ré que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício assistencial à parte autora, no valor de um salário mínimo mensal. No que pertine aos honorários advocatícios, condeno o réu e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, e no pagamento dos honorários periciais (fl. 26). Sem custas, por isenção legal. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-

Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Síntese: Beneficiário: CLAYTON RIBEIRO DA SILVA Benefício: amparo social R. M. Atual: um salário mínimo DIB: 07.05.2003 RMI: um salário mínimo Dê ciência ao MPF. P. R. I.

2004.61.07.005601-3 - MUNICIPIO DE LAVINIA E OUTROS (ADV. SP136790 JOSE RENATO MONTANHANI E ADV. SP161944 ALIETE NAGANO BORTOLETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 311/335: vista ao INSS.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. Caso seja requerida prova pericial, formulem quesitos para que este Juízo possa aferir sua pertinência. Int.

2004.61.07.005602-5 - MUNICIPIO DE LAVINIA (ADV. SP136790 JOSE RENATO MONTANHANI E ADV. SP161944 ALIETE NAGANO BORTOLETI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Fls. 159/171: providencie o apelante o recolhimento do devido porte de remessa e retorno do recurso, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção. Intime-se.

2004.61.07.006309-1 - ROSEMEIRE DA SILVA (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES L. MACHADO)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos e, na parte em que houve a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo. Vista à parte autora, ora apelada, para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao egrégio TRIBUNAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. Publique-se.

2004.61.07.006969-0 - IVAIR FAIDIGA (ADV. SP172786 ELISETE MENDONÇA CRIVELINI E ADV. SP130006 JOSE ROBERTO QUINTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS a implantar e pagar o benefício assistencial, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, em um salário mínimo mensal, em favor de IVAIR FAIDIGA, desde o requerimento administrativo, ocorrido aos 27.04.2004 (fl. 12). Determino à parte ré que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício assistencial à parte autora, no valor de um salário mínimo mensal. No que pertine aos honorários advocatícios, condeno o réu e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, e no pagamento dos honorários periciais (fl. 26). Sem custas, por isenção legal. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Síntese: Beneficiário: IVAIR FAIDIGA Benefício: amparo social R. M. Atual: um salário mínimo DIB: 27.04.2004 RMI: um salário mínimo P. R. I.

2004.61.07.007290-0 - PALMIRA PINTAO FERNANDES (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2004.61.07.008957-2 - ELIANA DE PAULA DA SILVA (ADV. SP133196 MAURO LEANDRO E ADV. SP202981 NELSON DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 104: esclareça o patrono da autora o atual endereço da mesma, em cinco dias. Após, intime-se a assistente social a apresentar laudo.

2004.61.07.009084-7 - VICENCIA ALVES DE MOURA (ADV. SP184286 ANDRESSA CAPALBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Arbitro os honorários da assistente social Rosângela Maria Peixoto Pilizaro no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento.2- Concedo às partes o prazo de dez dias para que apresentem alegações finais.3- Após, venham os autos conclusos para sentença. 4- Publique-se. Intime-se.

2004.61.07.009733-7 - EDMILSON OLIVEIRA (ADV. SP129483 PEDRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232734 WAGNER MAROSTICA)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora.

2005.61.07.000644-0 - JOSE RODRIGUES DA MATTA (ADV. SP147808 ISABELE CRISTINA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

C E R T I D Â O Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte credora, nos termos do despacho retro.

2005.61.07.002231-7 - ALEXANDRO ROSA DE ANDRADE (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232734 WAGNER MAROSTICA)

1- Arbitro os honorários da assistente social Cascie Cristina Carneiro Silva no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento.2- Concedo às partes o prazo de dez dias para que apresentem alegações finais.3- Após, venham os autos conclusos para sentença. 4- Publique-se. Intime-se.

2005.61.07.002956-7 - MAURO LEANDRO (ADV. SP133196 MAURO LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Deixo de abrir vista à parte contrária para contra-razões tendo em vista que já se encontram nos autos. Assim, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.07.003114-8 - JOAO VENANCIO CHAGAS (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso da parte ré em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.07.003599-3 - ROSA RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo da assistente social, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora.

2005.61.07.004619-0 - IVA BARBERA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Fls. 192/200: a incapacidade da autora, segundo o laudo pericial, é parcial (fl. 178, 3-a)Em relação à dúvida suscitada pelo INSS quanto à data de início da incapacidade, intime-se o perito a esclarecer a este Juízo, em cinco dias, encaminhando-se cópia do laudo.Com a resposta, dê-se vista às partes por cinco dias.

2005.61.07.005199-8 - JOAO BOSCO DE SOUSA (ADV. SP189946 NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 8.- Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, apenas para declarar e reconhecer o tempo de servido rural do autor, trabalhado sem registro, no período de 31/12/1971 a 17/04/1975, determinando ao INSS a averbação de tal período, constando a ressalva quanto à carência e à contagem recíproca (item 6 supra). Honorários advocatícios a serem equitativamente suportados pelas partes, em razão da sucumbência recíproca. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que proceda à averbação com as ressalvas acima determinadas. P.R.I.C.

2005.61.07.005358-2 - MIYUKI SUGANO (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Deixo de abrir vista à parte contrária para contra-razões tendo em vista que já se encontram nos autos. Assim, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.07.006270-4 - JOAO PIRES DA SILVA FILHO (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Certifico e dou fé que conforme certidão de fls. 105/verso, foi marcada perícia para a parte autora para o dia 11 de setembro de 2008, às 9:30 horas, com o Dr. Ricardo Luís Simões Pires Wayhs.

2005.61.07.008164-4 - MARIA JOSE FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP087443 CLAUDIO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo da Assistente Social, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

2005.61.07.008234-0 - ANTONIA DE OSTI GOLIN (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)
Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos e, na parte em que houve a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo. Vista à parte autora, ora apelada, para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao egrégio TRIBUNAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. Publique-se.

2005.61.07.008410-4 - SEBASTIAO SOARES (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

1- Arbitro os honorários do perito médico Paulo César Villani no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento. 2- Concedo às partes o prazo de dez dias para que apresentem alegações finais. 3- Após, venham os autos conclusos para sentença. 4- Publique-se. Intime-se.

2005.61.07.012300-6 - ELIANE DA SILVA GUIMARAES (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora.

2006.61.07.005425-6 - HERMINDO ORLANDI (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP061437 NELSON FREITAS PRADO GARCIA E ADV. SP251045 JOÃO HENRIQUE PRADO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Recebo os recursos das partes em seus regulares efeitos. Vistas para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.07.007126-6 - GENICE DA SILVA E SILVA (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TERMO DE DELIBERAÇÃO N.º 46/2008 Aos 20 dias do mês de agosto de 2008, às 15h00min nesta cidade de Araçatuba, na sala de audiências do Juízo Federal da 1ª Vara Federal, sob a presidência da Meritíssima Juíza Federal, Dra. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA, comigo, Mariângela Pereira, Técnico Judiciário, abaixo assinado, foi aberta a audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela autora, nos autos desta Ação e entre as partes supra. Aberta, com as formalidades de estilo, e apregoadas as partes, compareceram: as testemunhas Maria Silvana da Silva Ramos, Manoel Antônio da Silva e José Antônio Costa. Presente, ainda, o i. Procurador Federal, Dr. Diego Pereira Machado, matrícula n.º 1.526.582. Ausente a autora Genice da Silva e Silva, conforme consta da certidão de folha 136. Ausente, também, o advogado constituído da autora, Dr. Manoel José Ferreira Rodas, OAB n.º 119.506, mesmo devidamente intimado à fl. 134. Pela MM. Juíza foi dito que: Diante da ausência da autora e de seu advogado constituído, embora devidamente intimado à fl. 134, redesigno a audiência para o dia 11 de setembro de 2008 às 14h30min. Saem os presentes intimados. Intimem-se. Nada mais havendo, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes.

2006.61.07.009056-0 - ERONIDES DOS SANTOS MATA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença conforme proferida. Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro, do CPC), RECEBO a apelação do AUTOR em ambos os efeitos. Deixo de abrir vista ao INSS, tendo em vista as contra-razões já apresentadas. Subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se.

2006.61.07.011182-3 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP139570 ALESSANDRO FRANZOI E ADV. SP220373 ANDREZA FRANZOI) X UNIBANCO S/A (ADV. SP023851 JAIRO DE FREITAS E ADV. SP168732 EDUARDO BIANCONCINI DE FREITAS) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP206793 GLAUCIO HENRIQUE TADEU CAPELLO E ADV. SP216308 ORESTES JUNIOR BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Republicação de fl. 177, por não haver constado advogados dos reus. 1- Aceito a competência. Contudo, os atos decisórios praticados por juízo incompetente são nulos, nos termos do artigo 113, parágrafo 2º do CPC. 2- Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. 3- Defiro ao demandante os benefícios da Lei n 1060/50. Enquanto permanecer na situação de necessitado da assistência (situação econômica que não lhe permita pagar as custas

do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família), não estará obrigado a pagar: a) custas; a) custas, b) honorários ao seu advogado; c) honorários ao advogado da parte contrária; d) honorários periciais; e e) despesas com publicações e indenizações a testemunhas. Uma vez que os benefícios são concedidos ao demandante, leve-se ao conhecimento deste, através de carta registrada, com aviso de recebimento, o teor dessa decisão.

4- Manifeste-se o autor sobre as contestações apresentadas, no prazo de dez dias. 5- Após, manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. 6- Decorrido o prazo, venham os autos conclusos, inclusive para decisão sobre o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se

2007.61.07.001218-7 - ANDRE JOSE E OUTRO (ADV. SP172926 LUCIANO NITATORI E ADV. SP184780 MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em dez dias. Publique-se.

2007.61.07.002593-5 - APARECIDA ABELINI - INCAPAZ (ADV. SP249360 ALINE ZARPELON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo da assistente social e laudo médico, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora.

2007.61.07.003153-4 - RICARDO RODRIGUES - INCAPAZ (ADV. SP127287 PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA E ADV. SP228590 EVANDRO ALMEIDA DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo da Assistente Social, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora

2007.61.07.003735-4 - HELICE BIRELLO (ADV. SP172926 LUCIANO NITATORI E ADV. SP184780 MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em dez dias. Publique-se.

2007.61.07.004348-2 - JULIO CESAR ROCHA (ADV. SP069545 LUCAS BARBOSA DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestação~ao(ões) apresentada(s). Decorrido tal prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. Defiro a inclusão da EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS no pólo passivo da ação. Ao SEDI para regularização. Int.

2007.61.07.005307-4 - ROSA LALUCE SENIS (ADV. SP190888 CARLOS ALBERTO CELONI) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP163327 RICARDO CARDOSO DA SILVA)
Convalido os atos praticados em sede estadual. Concedo o prazo sucessivo de dez dias, primeiro o autor, para que as partes apresentem alegações finais. Após, venham conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.07.005540-0 - ENY BERTAZONI ZAMPIERI E OUTRO (ADV. SP184780 MARCOS ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP172926 LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em dez dias. Publique-se.

2007.61.07.005542-3 - ANTONIO FERNANDES NUNES FILHO E OUTRO (ADV. SP184780 MARCOS ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP172926 LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em dez dias. Publique-se.

2007.61.07.005976-3 - NELSON DA COSTA (ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora.

2007.61.07.006145-9 - DIONISIO GILLIO (ADV. SP258730 GLEDSON RODRIGUES DE MORAES E ADV. SP266926 DANIEL ANDRE PAGAN RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ

MENANI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos apresentados, em dez dias.Publique-se.

2007.61.07.006152-6 - SERGIO TAVEIROS COSTA (ADV. SP132330 ANTONIO SERGIO F BARROSO DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos apresentados, em dez dias.Publique-se.

2007.61.07.006254-3 - PAULA MOREIRA LEMOS DE MORAIS (ADV. SP210916 HENRIQUE BERALDO AFONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em dez dias, bem como, esclareça o número da conta de caderneta de poupança que pleiteia a correção do saldo.Publique-se.

2007.61.07.006260-9 - MARCIA CECILIA MAEKAWA (ADV. SP207172 LUÍS HENRIQUE GOULART CARDOSO E ADV. SP206461 LUCIANO ZONTA JAVAREZ E ADV. SP237462 BRUNO MARTINS BITTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste-se a CEF sobre o pedido de desistência da ação, em cinco dias.Publique-se.

2007.61.07.006309-2 - HIROSHI SHINZATO (ADV. SP233717 FÁBIO GENER MARSOLLA E ADV. SP233694 ANTONIO HENRIQUE BOGIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em dez dias.Publique-se.

2007.61.07.006313-4 - IRACY BONFIETTI GUIMARAES (ADV. SP233717 FÁBIO GENER MARSOLLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em dez dias.Publique-se.

2007.61.07.006329-8 - CARLOS ALCEBIADES ARTIOLI (ADV. SP206262 LUCIANO CAIRES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em dez dias.Publique-se.

2007.61.07.007042-4 - JANDIRA ANTIGO BENTO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP231144 JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em dez dias.Publique-se.

2007.61.07.007809-5 - ENCARNACAO TUNES GARDENAL (ADV. SP124955 NATANAEL BITTENCOURT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em dez dias.Publique-se.

2007.61.07.009678-4 - VILMA ROCHA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 6.- Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada (item 5, supra), extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de declarar a existência de relação jurídica entre a autora e o réu que obriga o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder à VILMA ROCHA o benefício de pensão por morte em decorrência do óbito do companheiro-segurado, devendo o benefício ser implantado a partir da data do requerimento administrativo, ou seja, desde 07.02.2007 (fl. 43). Determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício de pensão por morte à autora. No que pertine aos honorários advocatícios, condeno o INSS e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. As diferenças, inclusive abono anual, serão corrigidas nos termos do Provimento nº 26, de 10.09.01, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora devendo ser computados a partir da citação, de forma decrescente, observada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Síntese: Segurado: HENRIQUE OSNE BERTELLI Beneficiária: VILMA ROCHA Benefício: Pensão por Morte R. M. Atual: a apurar DIB: 07.02.2007 RMI: a apurar Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.07.010459-8 - ENCARNACAO TUNES GARDENAL (ADV. SP124955 NATANAEL BITTENCOURT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em dez dias.Publique-se.

2007.61.07.010860-9 - JAYME ESPERANCA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em dez dias.Publique-se.

2007.61.07.010862-2 - ELIZABETH BEGO FRANCISCO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em dez dias.Publique-se.

2007.61.07.011117-7 - DILMA MORONI (ADV. SP219699 FABIANA CALIL DE MATTOS BARRETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em dez dias.Publique-se.

2007.61.07.011313-7 - JOEL SANTANA (ADV. SP119607 EDER VOLPE ESGALHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Arbitro os honorários do perito médico Arnaldo dos Santos Vieira no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento.2- Concedo às partes o prazo de dez dias para que apresentem alegações finais.3- Após, venham os autos conclusos para sentença. 4- Publique-se. Intime-se.

2007.61.07.011713-1 - LUIZ ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP197147 OSVALDO SAMPAIO DE OLIVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo da assistente social e laudo médico, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora.

2007.61.07.011774-0 - GILVAN GOMES DE LIMA (ADV. SP166587 MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em dez dias.Publique-se.

2008.61.07.000162-5 - DOMINGOS BUZZO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em dez dias.Publique-se.

2008.61.07.000437-7 - BONIFACIO MARCELINO FRANCO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP231144 JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em dez dias.Publique-se.

2008.61.07.000439-0 - FRANCISCA SIMAO LUCATI E OUTRO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP231144 JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em dez dias.Publique-se.

2008.61.07.000876-0 - IGNES COGO HAHN - ESPOLIO (ADV. SP171993 ADROALDO MANTOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em dez dias.Publique-se.

2008.61.07.000931-4 - AUREO CLOVIS DA SILVA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em dez dias. Publique-se.

2008.61.07.001054-7 - DIVA SPESSOTTO MORAIS TOLEDO (ADV. SP172926 LUCIANO NITATORI E ADV. SP184780 MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em dez dias. Publique-se.

2008.61.07.001633-1 - HERMES RIBEIRO NASCIMENTO (ADV. SP117958 FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Arbitro os honorários do perito médico Wilton Viana no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento. 2- Concedo às partes o prazo de dez dias para que apresentem alegações finais. 3- Após, venham os autos conclusos para sentença. 4- Publique-se. Intime-se.

2008.61.07.002790-0 - SONIA REGINA VIANELLO (ADV. SP059392 MATIKO OGATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo da assistente social e laudo médico, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora.

2008.61.07.004213-5 - LENI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP156538 JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Ausentes, portanto, os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido, sem prejuízo de ulterior apreciação quando da instrução probatória. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Arnaldo dos Santos Vieira - Hospital SantAna Ltda, fone: 3636-2626, para realização da perícia médica, cujo laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com resposta aos quesitos que seguem também anexos, em 02 (duas) laudas. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intimem-se as partes para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos assistentes técnicos, no prazo comum de 05 (cinco) dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico no autor, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Caso não seja possível o comparecimento dos assistentes técnicos na data designada pelo perito judicial para a realização do ato, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres. Do mesmo modo, caberá ao advogado da parte autora notificar esta da data da perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Revogo o item 2 do despacho de fl. 24. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.07.004492-2 - ANDRE LUIS TOMAZ - INCAPAZ (ADV. SP068651 REINALDO CAETANO DA SILVEIRA E ADV. SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo da assistente social, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora.

2008.61.07.005131-8 - PEDRO HENRIQUE ABREU DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP227544 ELISANGELA LORENCETTI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Desse modo, e ausentes os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido, sem prejuízo de ulterior apreciação após a instrução probatória. 4.- Considerando-se que o deslinde da causa demanda produção de provas, determino, desde logo, com fulcro no artigo 131 do CPC, a realização de estudo socioeconômico. Nomeio como assistente social a Sra. Dra. Dirce Aparecida Pereira dos Santos, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, devidamente respondido aos quesitos formulados em 02 (duas) laudas que seguem anexas a esta decisão. Outrossim, nomeio como perito do juízo, o Dr. Daniel Martins Ferreira Junior, com consultório na rua Afonso Pena nº. 1537, telefone 3622-3895, para realização de perícia médica, cujo laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com resposta aos quesitos que seguem também anexos, em 02 (duas) laudas. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca dos laudos, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intimem-se as partes para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos assistentes técnicos, no prazo comum de 05 (cinco) dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na parte autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Caso não seja possível o comparecimento dos assistentes

técnicos na data designada pelo perito judicial para a realização do ato, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres. Do mesmo modo, ficará a cargo do (a/s) advogado (a/s) do autor a intimação deste da data da perícia médica. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se. Intimem-se. Após, dê-se vista ao MPF.

2008.61.07.006562-7 - LEANDRA APARECIDA COSTA PARDIM - MENOR (ADV. SP059392 MATIKO OGATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concluso por determinação verbal. Considerando-se que a assistente social nomeada informou que não atuará mais, nomeio nova perita do juízo Célia Aparecida Souza, nos termos da decisão 32/37. Intimem-se a assistente e o médico a apresentarem os respectivos laudos. Intimem-se.

2008.61.07.007260-7 - ANA CLAUDIA RAMOS CEZARIO (ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 4.- Ausentes, portanto, os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido, sem prejuízo de ulterior apreciação quando da instrução probatória. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Daniel Martins Ferreira Junior com consultório na rua Afonso Pena nº 1537, telefone 3622-3895, para realização da perícia médica, cujo laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com resposta aos quesitos que seguem também anexos, em 02 (duas) laudas. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intimem-se as partes para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos assistentes técnicos, no prazo comum de 05 (cinco) dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico no autor, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Caso não seja possível o comparecimento dos assistentes técnicos na data designada pelo perito judicial para a realização do ato, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres. Do mesmo modo, caberá ao advogado da parte autora notificar esta da data da perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.07.007278-4 - MCL EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS LTDA (ADV. SP239538 FABIO SILVINO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...3.- Pelo exposto, indefiro o pedido de reconsideração, mantendo a decisão de fl. 730 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prosiga-se. Publique-se.

2008.61.07.007419-7 - JOAO MIGUEL GARCIA (ADV. SP055388 PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO E ADV. SP239416 BARBARA MARIA DE MATOS RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Desse modo e ausentes, neste momento processual, os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido sem prejuízo, contudo, de sua ulterior apreciação, após a instrução probatória. Cite-se. P.R.I.

2008.61.07.007420-3 - RIHAD HASSIB CURY HARFUCH (ADV. SP055388 PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO E ADV. SP239416 BARBARA MARIA DE MATOS RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 2.- Nego o provimento pleiteado nesta análise perfunctória da matéria trazida pelo autor. Isso porque ausente um dos requisitos da tutela antecipada, constante do inciso I do art. 273 do Código de Processo Civil, consistente em que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Embora o fundamento de direito material invocado exsurja bem delineado na inicial, a verdade é que a jornada dupla, uma vez concedida, terá sua renda mensal inicial calculada a partir da data da entrada do requerimento administrativo, ou da data da propositura da ação, de modo que o suposto dano não se efetivará. Ademais, tratando-se de ato discricionário do administrador, há a necessidade do exame aprofundado das provas. Daí se segue que diante da não comprovação, de plano, a respeito de possível receio de ineficácia da prestação definitiva de mérito, por sua invocada demora, há que ser indeferida a antecipação dos efeitos da tutela. 3.- Desse modo e ausentes, neste momento processual, os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido sem prejuízo, contudo, de sua ulterior apreciação, após a instrução probatória. Cite-se. P.R.I.

2008.61.07.007595-5 - ESTRELA TURISMO LTDA - EPP (ADV. SP184686 FERNANDO BOTELHO SENNA) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a competência. Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais iniciais, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Publique-se.

2008.61.07.007817-8 - LAURITA DAS DORES FERREIRA (ADV. SP113376 ISMAEL CAITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Desse modo, e ausentes os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido. 4.- Considerando-se que o deslinde da causa demanda a produção de provas, determino, desde logo, com fulcro no artigo 131 do CPC, a produção de estudo socioeconômico e de perícia médica. Nomeio como assistente social a Sra. Rosângela Maria Peixoto Pelizaro, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente respondido aos quesitos formulados em 02 (duas) laudas que seguem anexas a esta decisão. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca dos laudos, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intimem-se as partes para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos assistentes técnicos, no prazo comum de 05 (cinco) dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico no autor, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Caso não seja possível o comparecimento dos assistentes técnicos na data designada pelo perito judicial para a realização do ato, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres. 5.- Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. 6.- Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50. 7.- Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.07.007938-9 - IZAIAS CABRAL DA SILVA (ADV. SP229645 MARCOS TADASHI WATANABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Não estando presentes, portanto, os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido, sem prejuízo de sua ulterior apreciação após a instrução probatória. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Daniel Martins Ferreira Junior, com consultório na rua Afonso Pena nº 1537, telefone 3622-3895, para realização da perícia médica, cujo laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com resposta aos quesitos que seguem também anexos, em 02 (duas) laudas. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intimem-se as partes para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos assistentes técnicos, no prazo comum de 05 (cinco) dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico no autor, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Caso não seja possível o comparecimento dos assistentes técnicos na data designada pelo perito judicial para a realização do ato, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres. Do mesmo modo, caberá ao advogado do autor notificar este da data da perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária ao autor, nos termos da Lei nº 1.060/50. Requisite-se cópia integral do procedimento administrativo (NB 531.180.203-7). Cite-se. P.R.I.C.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.07.007569-3 - JOSE MOREIRA (ADV. SP202386 ADRIANA SCATENA RITCHIE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Arbitro os honorários da assistente social Priscila Cazarin de Mesquita no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento. 2- Concedo às partes o prazo de dez dias para que apresentem alegações finais. 3- Após, venham os autos conclusos para sentença. 4- Publique-se. Intime-se.

2005.61.07.010636-7 - GUILHERMINA DA GLORIA MELLO (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO E ADV. SP236653 EDMARA MAGAINE CAVAZZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 5.- Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada (item 4 supra), extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar o benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei nº 8.742/93, em um salário mínimo mensal, em favor de GUILHERMINA DA GLORIA MELLO, a partir da data da citação, isto é, desde 22.05.2007 (fl. 64 verso). Determino ao réu que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício assistencial à autora, no valor de um salário mínimo mensal. No que pertine aos honorários advocatícios, condeno a parte ré e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. As diferenças, inclusive abono anual, serão corrigidas nos termos do Provimento nº 26, de 10.09.01, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora devendo ser computados a partir da citação, de

forma decrescente, observada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Síntese: Segurada: GUILHERMINA DA GLORIA MELLO Benefício: amparo social Renda Mensal Atual: um salário mínimo DIB: 22.05.2007 RMI: um salário mínimo Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2005.61.07.012038-8 - RAMONA LOZANO MIAZUTTI (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 5.- Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada (item 4 supra), extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar o benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, em um salário mínimo mensal, em favor de RAMONA LOZANO MIANUTTI, a partir da data da citação, isto é, 20.03.2007 (fl. 59 verso). Determino ao réu que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício assistencial à autora, no valor de um salário mínimo mensal. No que pertine aos honorários advocatícios, condeno a parte ré e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. As diferenças, inclusive abono anual, serão corrigidas nos termos do Provimento nº 26, de 10.09.01, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora devendo ser computados a partir da citação, de forma decrescente, observada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Síntese: Segurada: RAMONA LOZANO MIANUTTI Benefício: amparo social Renda Mensal Atual: um salário mínimo DIB: 20.03.2007 RMI: um salário mínimo Ao SEDI para retificação do nome da parte autora, consoante documento de fl. 15. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2005.61.07.014103-3 - MARIA AMELIA DA SILVA BALIERO (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando-se a declinação do perito à fl. 67, nomeio novo perito judicial pela assistência judiciária, o médico Daniel Martins Ferreira Junior, devendo responder aos quesitos do juízo, que seguem em duas laudas em apartado, bem como aos formulados pelas partes. O perito médico deverá informar a este Juízo a data da perícia, com no mínimo dez dias de antecedência para intimação das partes. O advogado da autora deverá comunicá-la para comparecimento à perícia munida de documentos pessoais e exames já realizados. Intimem-se o médico e a assistente social Lucilene Vieira Lopes, nos termos da decisão de fls. 58/61. Publique-se. Intime-se.

2005.61.07.014108-2 - EDNA CORREIA (ADV. SP061730 ROBERTO MAZZARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, nos termos do despacho de fls. 110.

2006.61.07.006835-8 - MARINA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP227116 JAIME BIANCHI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Arbitro os honorários do perito médico José Luiz de Castro Junior no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento. 2- Fls. 93/102: vista à autora. 3- Concedo às partes o prazo de dez dias para que apresentem alegações finais. 4- Após, venham os autos conclusos para sentença. 5- Publique-se. Intime-se.

2006.61.07.007622-7 - EVANIR GABAS ALVES (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.07.012188-9 - CHARLES CEZAR DOMINGOS (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

2006.61.07.012411-8 - CASSIANO DE ALMEIDA (ADV. SP096670 NELSON GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar e pagar o benefício assistencial, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, em um salário mínimo mensal, em favor de CASSIANO DE ALMEIDA, desde a cessação administrativa do benefício (NB 1256406748), ocorrida aos 01.10.2006 (fl. 116). Determino à parte ré que, no prazo de 30 (trinta)

dias, implante o benefício assistencial à parte autora, no valor de um salário mínimo mensal. No que pertine aos honorários advocatícios, condene o réu e fixe em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, e no pagamento dos honorários periciais (fl. 118). Sem custas, por isenção legal. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Síntese: Beneficiária: CASSIANO DE ALMEIDA Benefício: amparo social R. M. Atual: um salário mínimo DIB: 01.10.2006 RMI: um salário mínimo P. R. I.

2007.61.07.001984-4 - MARIA LUIZA MANTOVANI LOPES (ADV. SP202981 NELSON DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Arbitro os honorários do perito médico Francisco Urbano Collado no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento.2- Considerando-se a certidão de fl. 82, declaro o INSS revel, sem contudo aplicar os efeitos do artigo 319 do CPC, tendo em vista que se tratam de direitos indisponíveis.3- Concedo às partes o prazo de dez dias para que apresentem alegações finais.4- Após, venham os autos conclusos para sentença. 5- Publique-se. Intime-se.

2007.61.07.002351-3 - GISLAINE ALVES MARTINS - INCAPAZ (ADV. SP059392 MATIKO OGATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Arbitro os honorários do perito médico Ernindo Sacomani Junior e da assistente social Priscila Cazarin de Mesquita no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), cada um, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento.2- Concedo às partes o prazo de dez dias para que apresentem alegações finais.3- Após, venham os autos conclusos para sentença. 4- Publique-se. Intime-se.

2007.61.07.004804-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA ONO DE AGUIAR PUPO) X DAIANE PEREIRA LOPES (ADV. SP056254 IRANI BUZZO E ADV. SP203410 EMMANUELLE MARIE BUSO RAMOS) Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestação~ao(ões) apresentada(s). Decorrido tal prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. Int.

2007.61.07.009842-2 - ELISABETE TURRINI MENEGHELLO (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que conforme certidão de fls. 113/verso, foi marcada perícia para a parte autora para o dia 12 de setembro de 2008, às 7:00 horas, com o Dr. Francisco Urbano Collado.

2007.61.07.010036-2 - MARCELINA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP229645 MARCOS TADASHI WATANABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 55: Fls. 53/54: defiro. Redesigno audiência para o dia 04 de setembro de 2008, às 15 horas. Intimem-se nos termos do despacho de fl. 50.

2008.61.07.007674-1 - TAKASHI HASHIMOTO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Ausentes, portanto, os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido, sem prejuízo de ulterior apreciação quando da instrução probatória. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Daniel Martins Ferreira Junior com consultório na rua Afonso Pena nº 1537, telefone 3622-3895, para realização da perícia médica, cujo laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com resposta aos quesitos que seguem também anexos, em 02 (duas) laudas. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intimem-se as partes para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos assistentes técnicos, no prazo comum de 05 (cinco) dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico no autor, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Caso não seja possível o comparecimento dos assistentes técnicos na data designada pelo perito judicial para a realização do ato, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres. Do mesmo modo, caberá ao advogado da parte autora notificar esta da data da perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se o INSS. Intimem-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.07.006385-0 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA - SP E OUTRO (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em virtude de adequação da pauta deste Juízo, redesigno a audiência para o dia 16 de setembro de 2008, às 14:00

horas.Oficie-se. Intimem-se.

2008.61.07.006387-4 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA - SP E OUTRO (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em virtude de adequação da pauta, redesigno a audiência para o dia 02 de outubro de 2008, às 14:30 horas.Oficie-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.07.006988-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0800875-1) FARMACIA FARMAPENA LTDA E OUTROS (PROCURAD MAURICIO MACHADO RONCONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP095078 HAMILTON CHRISTOVAM SALAS E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Fls. 96/115: providencie o apelante o recolhimento do devido porte de remessa e retorno do recurso, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção.Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.07.007353-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X CLAUDIO CRUZ TESTA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP146890 JAIME MONSALVARGA JUNIOR E ADV. SP036489 JAIME MONSALVARGA E ADV. SP169009 ALESSANDRA REGINA ITO CABRAL MONSALVARGA)

Manifestem-se os réus sobre o pedido de extinção da ação, em cinco dias.Publique-se.

PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.07.007941-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.07.001103-5) JOSE WILLIAM DE SOUZA (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO No caso em tela, autor comprova que teve o seu benefício de auxílio-doença cessado (fl. 18) e que não retornou ao serviço até 14.07.2008, por ter sido considerado inapto pelo médico do trabalho (fl. 17). Também junta declaração prestada por médico trabalhista sugerindo a comunicação de acidente de trabalho, além de diversos atestados médicos (fl. 16 e 20/22). Ou seja, tudo a corroborar suas alegações contidas na inicial. Sendo assim, reputo presentes os requisitos do periculum in mora e no fumus boni juris. Nomeio, portanto, como perito do Juízo, o Dr. Leônidas Milioni Junior, com endereço na rua Santos Dumont n. 311, bairro Higienópolis, nesta cidade, telefone 3621-1288, para realização da perícia médica, cujo laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com resposta aos quesitos que seguem também anexos, em 02 (duas) laudas. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intimem-se as partes para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos assistentes técnicos, no prazo comum de 05 (cinco) dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico no autor, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Caso não seja possível o comparecimento dos assistentes técnicos na data designada pelo perito judicial para a realização do ato, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres. Do mesmo modo, caberá à advogada do autor notificar este da data da perícia médica. Defiro os benefícios da assistência judiciária ao autor, nos termos da Lei nº 1.060/50. Com a vinda do laudo, traslade-se cópia para os autos principais. Cite-se. P.R.I.C.

Expediente Nº 2057

DESAPROPRIACAO POR INTERESSE SOCIAL

2007.61.07.012526-7 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ISABELLA MARIANA SAMPAIO P DE CASTRO) X AGROPECUARIA TINAMU S/A (ADV. SP011421 EDGAR ANTONIO PITON E ADV. SP227278 CLEBER ROGER FRANCISCO)

Designo audiência de conciliação para o dia 03/09/2008, às 16:00h.Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Publique-se e intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.07.000474-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.07.006175-1) CLAUDIO HENRIQUE JUNQUEIRA VITORIO (ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X BANCO INDL/ E COML/ S/A

Fls. 498/501: nos autos da ação cautelar em apenso restou negativa a mesma diligência que ora se requer, portanto, manifeste-se novamente a Caixa Econômica Fedral, no prazo de dez (10) dias, requerendo o que de direito em termos

do prosseguimento do feito, observando-se a certidão de fl. 162 verso daqueles autos. Publique-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.03.00.091461-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.002186-9) ALECIO GROTO E OUTRO (ADV. SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA ISTO POSTO, e por tudo mais que consta dos autos, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO, cancelando a indisponibilidade realizada nos autos da medida cautelar n. 2003.61.07.002186-9, sobre o imóvel de matrícula nº 35.985, localizado na rua Josefina Mungo, 667, Bairro Umuarama, Araçatuba/SP. Sem condenação em honorários, em face do princípio da causalidade, já que a constrição judicial ocorrida nos autos do processo cautelar não foi indevida. Custas a cargo dos Embargantes, já que o ajuizamento dos presentes embargos de terceiro foi causada por omissão imputável a eles, que não se desincumbiram do dever de promover o competente registro, observados os benefícios da assistência judiciária gratuita. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da medida cautelar n. 2003.61.07.002186-9. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, determinando o cancelamento da indisponibilidade. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.03.99.010171-8 - IMAN IND/ E COM/ DE GABINETES LTDA (ADV. SP121862 FABIANO SANCHES BIGELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2- Nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo. Publique-se e intime-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2000.61.07.003797-9 - ASSOCIACAO COML/ E INDL/ DE ARACATUBA (ADV. SP161903A CLÁUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO) X CHEFE DE SERVICO DE ARRECADACAO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM ARACATUBA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2- Nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo. Publique-se e intime-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2003.61.07.007419-9 - BORINI & CIA LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X CHEFE DO SERVICO ARRECADACAO GERENCIA EXECUTIVA INSS EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2- Nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo. Publique-se e intime-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2003.61.07.007708-5 - METALMIX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X CHEFE DO SERVICO ARRECADACAO GERENCIA EXECUTIVA INSS EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE/SP (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2- Nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo. Publique-se e intime-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2008.61.07.008001-0 - VERA LUCIA MARCOVICH (ADV. SP166532 GINO AUGUSTO CORBUCCI) X COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA DE SAO PAULO - ULBRA - CAMPUS CANOAS

1- Defiro à parte impetrante os benefícios da assistência judiciária. 2- Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos: a) indicando corretamente o cargo da autoridade coatora. b) esclarecendo o motivo pelo qual impetrou a presente ação neste Juízo, haja vista que a instituição de ensino tem sede em Canoas - RS. c) apresentando documentos que comprovem o ato coator. Publique-se.

2008.61.07.008002-1 - ANA CLAUDIA ROCHA (ADV. SP166532 GINO AUGUSTO CORBUCCI) X COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA DE SAO PAULO - ULBRA - CAMPUS CANOAS

1- Defiro à parte impetrante os benefícios da assistência judiciária. 2- Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos: a) indicando corretamente o cargo da autoridade coatora. b) esclarecendo o motivo pelo qual impetrou a presente ação neste Juízo, haja vista que a instituição de ensino tem sede em Canoas - RS. c) apresentando documentos que comprovem o ato coator. Publique-se.

CAUTELAR INOMINADA

2000.61.07.006175-1 - CLAUDIO HENRIQUE JUNQUEIRA VITORIO (ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X BANCO INDL/ E COML/ S/A

Fl. 162 verso: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez (10) dias. Publique-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.07.013257-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.012526-7) AGRO-PECUARIA TINAMU S/A (ADV. SP011421 EDGAR ANTONIO PITON E ADV. SP092339 AROLDO MACHADO CACERES E ADV. SP095428 EDGAR ANTONIO PITON FILHO) X MOVIMENTO DOS SEM TERRA MST (ADV. SP137925 RAIMUNDO MESSIAS SOARES DE SOUZA)

Designo audiência de conciliação para o dia 03/09/2008, às 16:00h. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Publique-se e intime-se.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT
JUÍZA FEDERAL

Expediente Nº 1836

USUCAPIAO

2006.61.07.013650-9 - GERALDO DA COSTA E SILVA E OUTRO (ADV. SP056282 ZULEICA RISTER E ADV. SP157403 FÁBIO GARCIA SEDLACEK) X ENGENHARIA E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP199513 PAULO CESAR SORATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JOSE DE PAULA E OUTROS (ADV. SP043060 NILO IKEDA E ADV. SP128771 CARLA CRISTINA IKEDA DOS SANTOS E ADV. SP136518 CLEBER SERAFIM DOS SANTOS)

Despachei somente nesta data a conclusão de fl. 625 em razão do acúmulo de trabalho. Fl. 624: defiro. Expeça-se Mandado de Averbação ao Cartório de Registro de Imóveis de Araçatuba para registro das citações realizadas no presente feito. Certifique a secretária o decurso de prazo para oferecimento de contestação por parte de Engenheria e Comércio Ltda., como também para a parte autora providenciar o necessário para citação do espólio de José de Paula, conforme determinado na decisão de fls. 610/612. Cumpra a parte autora, em 05 (cinco) dias, o quarto parágrafo de fl. 612, providenciando o necessário para citação do espólio de José de Paula ou de seus herdeiros, caso encerrado o inventário/arrolamento. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.03.99.016702-0 - CAROLINA TEIXEIRA MOURA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Fls. 153/157: manifeste-se o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, abra-se nova vista à parte autora, voltando os autos conclusos para deliberação. Fl. 163: defiro, oficie-se conforme requerido, esclarecendo, visto que a autora é titular do benefício assistencial nº 88/108.651.968-7 (fl. 107), que a mesma faz opção pelo benefício de pensão por morte. Intimem-se. MANIFESTACAO DO INSS, VISTA A PARTE AUTORA.

2003.61.07.003098-6 - TEREZINHA LUPIFIERI SCARAMELLI (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI) Fl. 195: defiro. Em face da extinção do convênio existente entre a OAB/SP e a Justiça Federal, expeça-se solicitação de pagamento em favor do patrono da autora, nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Fixo os honorários no valor máximo previsto na Tabela vigente - anexo I - tabela I. Concedo ao advogado da parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para informar o número de seu CPF e da inscrição no INSS, a fim de viabilizar a expedição da solicitação de pagamento. Após, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2003.61.07.006416-9 - ONOFRE COSTA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA E ADV. SP149626 ARIADNE PERUZZO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Fls. 121/122: defiro. Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, fornecer certidão de casamento atualizada. Após, dê-se vista ao INSS para manifestação, voltando os autos conclusos. Intime-se.

2003.61.07.008739-0 - DURVAL FANTI SAMPAIO (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fl. 08: esclareça o autor, em 10 dias, qual período e atividade laboral pretende provar com as testemunhas que deseja sejam ouvidas. Ressalto que as condições do local de trabalho, podem ser comprovadas por documento próprio, a saber SB 40 e DSS 8030, acompanhados dos laudos técnicos fornecidos pela empresa. Int.

2003.61.07.009367-4 - LUIZ GONSALEZ MORENO (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP197960 SHEILA DOS REIS ANDRÉS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Fl. 84: ante a informação do contador do juízo, officie-se ao INSS requerendo o documento apontado, no prazo de 20 dias.Com a vinda, tornem os autos à contadoria.Elaborados os cálculos pelo sr. contador, abra-se vista às partes para manifestação no prazo sucessivo de 10 dias, sendo primeiro o autor e, depois, o réu.OS AUTOS RETORNARAM DA CONTADORIA

2003.61.08.000099-1 - ANELITA AUGUSTA DA SILVA PAVANI (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP171345 LAURO FRANCISCO MÁXIMO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)
Vistos.Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito a esta Vara.Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da RFFSA face sua extinção.Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

2004.61.07.003254-9 - ALICE SAITO (ADV. SP044109 EICO OTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)
Arquivem-se os autos.Int.

2004.61.07.006013-2 - PEDRO TALON (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)
Vistos.Considerando o objeto da ação, todo o trâmite processual e os termos do requerimento de fls. 109/110, converto o julgamento em diligência, para que o INSS apresente comprove documentalmente o pagamento dos valores devidos em razão da revisão administrativa noticiada à fl. 104. Prazo: 5 dias.Cumprida a diligência, dê-se vista às partes.Após, tornem os autos conclusos.JUNTADO PETIÇÃO DO INSS, VISTA ÀS PARTES.

2004.61.07.006411-3 - MARIA CANDIDA REIS DE MELO (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO E ADV. SP146071 LUCIENE GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)
Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, fica o processo suspenso nos termos do artigo 265, I, do Código de Processo Civil.Aguarde-se em Secretaria o decurso do prazo suspensivo.Intimem-se.

2004.61.07.006527-0 - ALONSO REIS (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)
Tratando-se de incompetência em razão da matéria e absoluta, deve ser conhecida de ofício.Posto isso, segundo o disposto no artigo 113 do CPC - Código de Processo Civil, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça do Estadual desta localidade, para sua redistribuição.Intimem-se. Publique-se.

2004.61.07.006720-5 - MAURICIO FELIX FRANCISCO (ADV. SP132690 SILVIA MARIANA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)
Manifeste-se a patrona do autor, em 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento do feito haja vista que o autor não foi encontrado quando da visita da assistente social (fl. 70), sob pena de extinção do feito.Após, voltem conclusos.Intime-se.

2004.61.07.008300-4 - CICERO FERREIRA LEITE (ADV. PR016716 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES E ADV. SP230152 ANA PAULA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)
Vistos.Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fls. 151/154 e 155/157: defiro o trâmite do feito nos termos da Lei nº 10.741/2003.Fls. 144/145: nada a decidir haja a vista a petição de fls. 141/142.Fls. 147/149: apresente a parte autora o original, em 05 (cinco) dias.Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 133/136.Abra-se vista ao réu INSS para providenciar, em 30 (trinta) dias, o cumprimento do julgado e os cálculos de liquidação.Consigno que aos créditos provenientes da execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004.Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS, dê-se vista à parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias.Havendo concordância, requisite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do(s) beneficiário(s) e poderão ser sacados

independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria. Discordando dos valores, promova a parte autora a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, no valor então apurado. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.07.009304-6 - NAIR PINHEIRO FEITOSA SARTO (ADV. SP076557 CARLOS ROBERTO BERGAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Chamo o feito à ordem. Defiro o trâmite do processo nos moldes do Estatuto do Idoso. Fls. 109/110: mantenho a decisão de fls. 97/102, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Expeçam-se as devidas solicitações de pagamento. Dê-se vista dos autos ao ilustre membro do Ministério Público Federal. Após, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2004.61.07.009661-8 - LIDIA CASARI CASTANHAR (ADV. SP119607 EDER VOLPE ESGALHA E ADV. SP119619 LEILA REGINA STELUTI ESGALHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Fls. 174/176: concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que o patrono da parte autora promova a habilitação dos herdeiros. Indefiro o pedido de expedição de ofício por tratar-se de providência que compete à parte. Com a vinda da habilitação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2005.61.07.005354-5 - CLEMENCIA DE SOUZA INACIO (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 36, os autos encontram-se com vista às partes para manifestação e alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e após o réu, haja vista juntadas de laudos social e médico.

2005.61.07.006344-7 - JOAO JOSE ALVES FILHO (ADV. SP108791 OLGA SEDLACEK MITIDIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Vistos em Inspeção. Fl. 138: oficie-se comunicando que os documentos solicitados ainda não foram trazidos aos autos. Defiro a realização da prova pericial consistente em perícia médica no(a) autor(a) e aprovo os quesitos das partes de fls. 06 e 143. Indefiro a produção de prova oral pela sua impertinência, uma vez que se trata de pedido de aposentadoria por invalidez. Considerando-se os termos do ofício s/nº da Associação Paulista de Medicina, datado de 19/02/2003, arquivado em pasta própria nesta secretaria, nomeio perito(a) o(a) Dr(a). ANDRÉIA MIRANDA PEDRO (hematologista), Rua Almirante Barroso, 57, fone: 3624-8398. Fixo os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), que serão pagos nos termos da Resolução nº 440, de 30/05/2005, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Intime-se o(a) perito(a) para designação de data e horário para a realização da perícia médica, encaminhando-se cópia dos quesitos (se formulados) e, comunicando-se a este juízo a data designada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de possibilitar as intimações de praxe. Intime-se o(a), também, para fornecer as informações necessárias para posterior expedição da solicitação de pagamento. Prazo para o laudo: 20 (vinte) dias a partir da data da perícia. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes para manifestação e apresentação de memoriais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiramente o(a) autor(a) e, depois, o réu. Após, expeça-se a solicitação de pagamento ao(a) perito(a). Quando em termos, voltem conclusos para sentença. Finalmente, apresento em separado, em 01 lauda, os quesitos formulados pelo juízo. Int. LAUDO NOS AUTOS, VISTA AS PARTES NOS TERMOS ACIMA DESCRITOS.

2005.61.07.008577-7 - ANA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP220086 CLEIA CARVALHO PERES VERDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 96, os autos encontram-se com vista às partes para manifestação e alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e após o réu, haja vista juntada do laudo médico pericial e do laudo socioeconômico.

2005.61.07.009478-0 - OLGA DE FARIA SILVA (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI E ADV. SP185735 ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 88, os autos encontram-se com vista às partes para manifestação e alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e após o réu, haja vista juntada do laudo médico pericial e do laudo socioeconômico.

2005.61.07.011815-1 - CELSO CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Fls. 115/116: observo que, no presente caso, o INSS deixou de indicar assistente técnico antes do início da realização da perícia médica, assim, defiro o desentranhamento do parecer do assistente técnico do INSS, de fls. 102/112, entregando-

se o documento ao Procurador Federal, representante do INSS, após a substituição por cópias a ser providenciada pela secretaria. Consoante jurisprudência consolidada no E. STJ, o prazo previsto no art. 421, 1º, do CPC, não é preclusivo, permitindo à parte indicar assistente técnico e formular quesitos a qualquer tempo, desde que não iniciados os trabalhos periciais, (RESP 193178 - 2ª TURMA DO STJ). Fls. 117/118: defiro a realização de novas perícias médica no autor. Considerando-se os termos do ofício s/nº da Associação Paulista de Medicina, datado de 19/02/2003, arquivado em pasta própria nesta secretaria, nomeio peritos os Doutores UYLTON CARLOS DE M. GARCIA (oftalmologista), com endereço na rua Silva Jardim, nº 270, fone: 3623-0081 e LEÔNIDAS MILIONI JÚNIOR (ortopedista), com endereço na rua Suma Itinose, nº 696, fone: 3621-1288. Fixo os honorários no valor máximo previsto na tabela vigente do E. Conselho da Justiça Federal. Prazo para o laudo: 20 (vinte) dias, a partir da data da avaliação médica. Intimem-se os peritos ora nomeados para que seja designada data e horário para a realização da perícia médica, encaminhando-se cópia dos quesitos. Forneçam os senhores peritos as informações necessárias ao pagamento dos honorários. Os honorários ora arbitrados serão pagos nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos para a perícia oftalmológica. Assistentes-técnicos nos termos e prazo do artigo 421, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. Com a juntada dos laudos: a) vista às partes para manifestação e alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro ao autor e, após, ao réu e; b) expeçam-se as solicitações de pagamento, observando-se os termos do artigo 3º, caput, da Resolução nº 558/2007. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Finalmente, apresento em separado em 01 (uma) lauda, os quesitos formulados pelo Juízo. Intimem-se.

2005.61.07.013971-3 - IZIDORO ZUCAO (ADV. SP106472 BENEDITO VICENTE SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Fls. 104/105: manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias. Havendo concordância, expeçam-se os devidos alvarás de levantamento dos valores, cujas guias encontram-se acostadas às fls. 96/97, vindo os autos conclusos para fins de extinção. Intimem-se.

2006.61.07.001205-5 - MARILENE ANNA PIRES BARROS DA SILVA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP180788 AUREO SEABRA JUNIOR E ADV. SP202136 KELEN MELISSA FRANCISCHETTI GABRIEL E ADV. SP108107 LUCILENE CERVIGNE BARRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 23, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias

2006.61.07.001459-3 - MARIA DO CARMO BARBOSA (ADV. SP201984 REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Certifico que, os autos encontram-se com vista às partes para manifestação e alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e após o réu, haja vista juntada de laudo médico pericial. Fls. 72/76

2006.61.07.002596-7 - APARECIDA PIMENTA DOS REIS (ADV. SP135924 ELIANE REGINA MARTINS FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Diante do acima exposto, rejeito a preliminar de incompetência deste Juízo, argüida pelo INSS. Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, deverá a parte autora justificar a divergência no número de seu RG de fls. 09 e 61. Caso desejem produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Intimem-se. Publique-se.

2006.61.07.003964-4 - MARIA DE LOURDES MARQUES (ADV. SP136939 EDILAINE CRISTINA MORETTI E ADV. SP185735 ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Manifeste-se a patrona da autora, em 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento do feito haja vista que a mesma não compareceu às perícias médicas designadas (fls. 69 e 71/72), sob pena de extinção do feito. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2006.61.07.004192-4 - MARIA ANICETA LOPES E OUTROS (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 64/70, 71/72 e 74/75 : recebo como emenda à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo ativo de Vanderley Osório Dias e Marildes Estrada Lopes. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que os autores, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, procedam à autenticação de fls. 65 e 68, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Efetivada a diligência, cite-se a ré. Intime-se.

2006.61.07.004197-3 - MARIA ANICETA LOPES E OUTROS (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 69/77, 78/79 e 81/82 : recebo como emenda à inicial.Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo ativo de Vanderley Osório Dias e Marildes Estrada Lopes.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que os autores, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, procedam à autenticação de fls. 70 e 74, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais.Ante a certidão de fl. 83, recolha a parte autora as custas processuais complementares, de acordo com o valor atribuído, agora sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias.Efetivadas as diligências, cite-se a ré.Intime-se.

2006.61.07.004198-5 - ARIIVALDO TOLEDO PENTEADO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico que, nos termos do despacho de fl.38, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias

2006.61.07.004200-0 - ARIIVALDO TOLEDO PENTEADO JUNIOR (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico que, nos termos do despacho de fl.28, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias

2006.61.07.004204-7 - MARIA IGNEZ CORTEZ MORA PENTEADO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação da CEF, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

2006.61.07.004205-9 - MIKIO YAMANE (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação da CEF, no prazo de 10 (dez) dias.Dê-se vista dos autos ao ilustre representante do Ministério Público Federal.Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

2006.61.07.005177-2 - LAZARA ROSA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 28, os autos encontram-se com vista às partes para manifestação e alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e após o réu, haja vista juntada do estudo socioeconômico e do laudo médico pericial.

2006.61.07.011430-7 - EVA CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP066264 ANA REGINA HERNANDES CARRENHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 47: nada a decidir haja vista posterior manifestação da autora.Fls. 49/52: defiro. Em face da extinção do convênio existente entre a OAB/SP e a Justiça Federal, expeça-se solicitação de pagamento em favor da patrona da autora, nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Antes, porém, intime-se a advogada para fornecer, em 05 (cinco) dias, os dados necessários para a expedição.Fixo os honorários no valor mínimo previsto na Tabela vigente - anexo I - tabela I.Nomeio advogado dativo o Dr. Carlos Alcebíades Artioli, portador da OAB/SP. nº 197.621, com escritório nesta cidade à rua Silva Jardim, nº 88, Centro, (telefones: 3625-9539 e 9746-7420).Intime-se-o, pessoalmente, da presente nomeação e para cumprimento integral do despacho de fl. 38, retificando o valor da causa de acordo com o proveito econômico pretendido.Publique-se.

2006.61.07.012138-5 - AUGUSTA DA SILVA (ADV. SP059392 MATIKO OGATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Diante do acima exposto, rejeito a preliminar de incompetência deste Juízo, argüida pelo INSS.Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, deverá a parte autora justificar a divergência no número de seu RG de fls. 09 e 61.Caso desejem produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Intimem-se. Publique-se.

2006.61.07.012254-7 - NEIDE BRAIDOTTI RODRIGUES (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165

DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Certifico que, nos termos do despacho de fl.56, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias

2006.61.07.013998-5 - LUIS HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora cumpra integralmente o despacho de fl. 31, itens 2 e 3, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial.Efetivada a diligência, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.Intime-se.

2007.61.07.000820-2 - JOSIAS LOURENCO DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP068651 REINALDO CAETANO DA SILVEIRA E ADV. SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 49, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.07.001226-6 - MAXIMILIA DE OLIVEIRA MORAIS E OUTROS (ADV. SP172926 LUCIANO NITATORI E ADV. SP184780 MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação da CEF, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

2007.61.07.001340-4 - EREMITA DE FRANCA CASTILHO (ADV. SP207172 LUÍS HENRIQUE GOULART CARDOSO E ADV. SP206461 LUCIANO ZONTA JAVAREZ E ADV. SP237462 BRUNO MARTINS BITTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fl. 19: recebo como emenda à inicial.Ante o teor da petição de fl. 19, item 1, revogo, respeitosamente, o terceiro parágrafo do despacho de fl. 17.Prossiga-se nos termos do quinto parágrafo e seguintes do despacho de fl. 17.CONTESTAÇÃO NOS AUTOS, VISTA A PARTE AUTORA NOS TERMOS DO DESPACHO DE FL.17.

2007.61.07.003732-9 - DINA FONZAR FELICIO E OUTRO (ADV. SP172926 LUCIANO NITATORI E ADV. SP184780 MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico que, nos termos do despacho de fl.65, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias

2007.61.07.004279-9 - MARIA BRAGATO MIAN - ESPOLIO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP202136 KELEN MELISSA FRANCISCHETTI GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fls. 47/48: recebo como emenda à inicial.Remetam-se os autos ao SEDI para constar no pólo ativo o espólio de Maria Bragatto Mian, representado por Nelson Mian.Esclareça a parte autora, em 05 (cinco) dias, se pretende o desentranhamento da petição de fls. 49/50, haja vista ser idêntica à de fls. 47/48.Cite-se a ré.Intime-se.

2007.61.07.004285-4 - NEUSA MITSUKO MORI E OUTROS (ADV. SP172926 LUCIANO NITATORI E ADV. SP184780 MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação da CEF, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

2007.61.07.005806-0 - IRACI IEGZI VIZZENTIN (ADV. SP227435 BRUNO HENRIQUE PERIA ARNONI E ADV. SP219699 FABIANA CALIL DE MATTOS BARRETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação da CEF, no prazo de 10 (dez) dias.Dê-se vista dos autos ao ilustre membro do Ministério Público Federal.Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

2007.61.07.005955-6 - CARLOS ERNESTO VERBENA (ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP220718 WESLEY EDSON ROSSETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico que, nos termos do despacho de fl.16, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias

2007.61.07.005971-4 - VERA LUZIA ANDERLINI DOS SANTOS (ADV. SP253496 VALÉRIA DOBRI FORNAGEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico que, nos termos do despacho de fl.19, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias

2007.61.07.005973-8 - WILLIAM ANDERLINI DOS SANTOS (ADV. SP253496 VALÉRIA DOBRI FORNAGEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Certifico que, nos termos do despacho de fl.19, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias

2007.61.07.005988-0 - NELCI PEREIRA BARRERA (ADV. SP115813 REGINA CELIA LIA NEIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 23, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.07.006001-7 - EUPHROSINO DOMINGOS ZERBINATTI (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Certifico que, nos termos do despacho de fl.28, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias

2007.61.07.006153-8 - NORIMITSU MAHASHI (ADV. SP191805 MAURÍCIO KAZUO HAMAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Certifico que, nos termos do despacho de fl.26, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias

2007.61.07.006166-6 - ARNALDO POSSARI (ADV. SP061730 ROBERTO MAZZARIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico que, nos termos do despacho de fl.56, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias

2007.61.07.006194-0 - JULIA MIYAMOTO NAKASHITA (ADV. SP199781 BRUNA DA COSTA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Certifico que, nos termos do despacho de fl.38, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias

2007.61.07.006220-8 - MARTIN RUBIO (ADV. SP095078 HAMILTON CHRISTOVAM SALAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico que, nos termos do despacho de fl.16, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias

2007.61.07.006330-4 - PAULO RODRIGUES MAXIMO (ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Certifico que, nos termos do despacho de fl.26, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias

2007.61.07.006336-5 - ANTONIO ANTONIAZZI (ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico que, nos termos do despacho de fl.26, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias

2007.61.07.006340-7 - LOURDES DE JESUS BEGO (ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico que, nos termos do despacho de fl.25, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias

2007.61.07.006343-2 - LEONOR RODRIGUES BORGES (ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fl. 29: defiro a dilação do prazo conforme requerido, por 20 (vinte) dias, para cumprimento integral do despacho de fl. 27.Intime-se.

2007.61.07.006405-9 - OMAR LEITE RODRIGUES (ADV. SP227280 CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS E ADV. SP226153 KELLY CRISTINA DONÁ CAVARESI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico que, nos termos do despacho de fl.40, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias

2007.61.07.006767-0 - ANNA DE JESUS RODRIGUES ARAGON E OUTRO (ADV. SP233717 FÁBIO GENER MARSOLLA E ADV. SP233694 ANTONIO HENRIQUE BOGIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 25, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.07.007656-6 - ANA MARIA CAPUA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 32, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.07.008078-8 - JADECIR RODRIGUES COELHO (ADV. SP095059 ANTONIO CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Cite-se a CEF.Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil).Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.CONTESTACAO NOS AUTOS, VISTA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTACAO.

2007.61.07.008942-1 - ALAIR PELHO (ADV. SP231144 JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico que, nos termos do despacho de fl.18, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias

2007.61.07.009937-2 - IZABEL DIAS DA SILVA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fl. 39: entendo que não se aplica o artigo 386 do Código de Processo Civil, in casu, visto que o mesmo cuida de situação de imperfeição de documento (entrelinha, emenda, borrão ou cancelamento) e não de falta de autenticação, como no presente feito.Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, proceda à autenticação de fls. 21/22 e 24/29, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais.Após, cumpram-se o quinto parágrafo e seguintes do despacho

de fl. 32/33.Intime-se.

2007.61.07.011278-9 - ARLINDO COLTRE (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação da CEF, no prazo de 10 (dez) dias.Dê-se vista dos autos ao ilustre membro do Ministério Público Federal.Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

2007.61.07.011279-0 - HAILTON LAURINDO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação da CEF, no prazo de 10 (dez) dias.Dê-se vista dos autos ao ilustre membro do Ministério Público Federal.Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

2007.61.07.011282-0 - ARLINDO COLTRE (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação da CEF, no prazo de 10 (dez) dias.Dê-se vista dos autos ao ilustre membro do Ministério Público Federal.Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

2007.61.07.011818-4 - PAULO RODRIGUES MAXIMO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação da CEF, no prazo de 10 (dez) dias.Dê-se vista dos autos ao ilustre representante do Ministério Público Federal.Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

2007.61.07.011819-6 - IOLE MOMESSO LOPES DA SILVA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação da CEF, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

2007.61.07.013352-5 - HERMENEGILDA CONCEICAO SOARES (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 48/49: recebo como emenda à inicial.Indefiro a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde por tratar-se de providência que compete à parte.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente o despacho de fl. 46, itens 2, 3 e 4, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial.Efetivadas as diligências, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Intime-se.DESPACHO DATADO DE 02/05/2008, PROFERIDO À FL. 61:Fl. 60: concedo o prazo de 10 (dias), nos termos do despacho de fl. 50.Publique-se referido despacho.Após, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.07.000163-7 - DJANIRO DOS SANTOS COQUEIRO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 25/49 : não há prevenção.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, proceda à autenticação de fls. 17 e 19, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais.Efetivada a diligência, cite-se a ré.Intime-se.

2008.61.07.000412-2 - OTACILIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação da CEF, no prazo de 10 (dez) dias.Dê-se vista dos autos ao ilustre representante do Ministério Público Federal.Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

2008.61.07.000414-6 - OSVALDO GONCALVES LOPES (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO

FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação da CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista dos autos ao ilustre representante do Ministério Público Federal. Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.61.07.000435-3 - CELSO ANDREOTTI (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP231144 JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação da CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista dos autos ao ilustre representante do Ministério Público Federal. Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.61.07.000438-9 - FRANCISCA SIMAO LUCATI E OUTRO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP231144 JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação da CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.61.07.000625-8 - MARIA BORGES DA CRUZ (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 50: concedo o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento do despacho de fl. 48. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Intime-se.

2008.61.07.000927-2 - ELVECIO JOSE CUSTODIO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação da CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.61.07.001039-0 - MATSUTARO FURUKAWA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação da CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.61.07.001186-2 - ROBERTO BARBOSA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP241555 THIAGO DE BARROS ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, ajuizada por Roberto Barbosa de Almeida e Isadora Rodrigues Seixas, respectivamente, companheiro e filha da Sra. Nilma Sílvia Rodrigues, falecida em 07/02/2007, objetivando o cumprimento, pela ré, de cláusula de seguro instituída em contrato de mútuo habitacional. Conforme documentação acostada aos autos, observo que o contrato foi celebrado com a Sra. NILMA, já falecida, sem a intervenção de Roberto Barbosa de Almeida, tampouco de Isadora Rodrigues Seixas, não obstante tenha sido instaurado processo de inventário, com a nomeação de inventariante na pessoa de Roberto (fls. 74/75). No entanto, aberta a sucessão, a defesa em juízo de direitos do de cujus compete ao seu Espólio, quando instaurado processo de inventário, e nos termos do artigo 12, inciso V, do Código de Processo Civil, o espólio será representado em juízo ativa e passivamente pelo inventariante, provando-se tal situação com a certidão de óbito e certidão do termo de compromisso de inventariante prestado perante o juízo competente. Existindo nos autos prova da morte do titular do direito pleiteado, assim como da nomeação e assunção de inventariante (fls. 74 e 75), os eventuais defeitos de capacidade ou de representação processual devem ser regularizados, sob pena de decretação de nulidade, nos termos do artigo 13, inciso I, do Código de Processo Civil. Ademais, ninguém pode pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei (Art. 6º do CPC). Diante do exposto, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que à parte autora para sanar as irregularidades apontadas. Após, quando em termos, retornem-se conclusos para apreciação do pedido de liminar.

2008.61.07.001791-8 - JOAO PEREIRA DA FONSECA (ADV. SP227280 CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 40/41: recebo como emenda à inicial. A parte autora requer a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, reputando preencher os requisitos permissivos, conforme síntese da narrativa disposta na exordial. Todavia, o artigo 273 do Código de Processo Civil, ao dispor sobre o tema, exige: existência de prova inequívoca e verossimilhança da alegação, e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. A documentação acostada não constitui prova inequívoca da verossimilhança da alegação. No precoce estágio processual, sem elementos de prova suficientes, não é possível acolher

o desiderato da parte autora, sob pena de vulneração dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, nos moldes em que pleiteado. Cite-se o réu, bem como intime a Chefe do Posto Especial de Benefícios para apresentar em Juízo cópia das principais peças do procedimento administrativo da parte autora, histórico de crédito e CNIS. Intimem-se.

2008.61.07.004129-5 - KENJI YAMAMOTO (ADV. SP253638 GISELA MENESTRINA DE GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o trâmite do feito nos moldes da Lei nº 10.741/2003. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, proceda à autenticação de fls. 24/25, 28/30, 33/37, 39/42, 44/46 e 48/50, facultando à advogada declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Após, cite-se a ré. Intime-se.

2008.61.07.004139-8 - AGENOR PACHECO MOREIRA FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência ao autor acerca da redistribuição do presente feito a esta Vara. Ratifico os atos até aqui praticados. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, forneça cópia autenticada de seu documento de identidade - RG e do CPF, facultando à advogada declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Recolha, outrossim, o autor as custas processuais, de acordo com o valor atribuído, agora sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias. Efetivadas as diligências, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2008.61.07.004173-8 - IRACEMA APARECIDA PAULONE (ADV. SP194283 VICENTE ULISSES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, informe se estava trabalhando à época do acometimento da enfermidade que afirma ter, o local e em que atividade (artigo 282, III, do Código de Processo Civil). Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela jurisdicional. Intime-se.

2008.61.07.004212-3 - ANDRE LUIS ROSA PEDAÇO (ADV. SP129483 PEDRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. A parte autora requer a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, reputando preencher os requisitos permissivos, conforme síntese da narrativa disposta na exordial. Todavia, o artigo 273 do Código de Processo Civil, ao dispor sobre o tema, exige: existência de prova inequívoca e verossimilhança da alegação, e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. A documentação acostada não constitui prova inequívoca da verossimilhança da alegação. No precoce estágio processual, sem elementos de prova suficientes, não é possível acolher o desiderato da parte autora, sob pena de vulneração dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, nos moldes em que pleiteado. Cite-se o réu, bem como intime a Chefe do Posto Especial de Benefícios para apresentar em Juízo cópia das principais peças do procedimento administrativo da parte autora, histórico de crédito e CNIS. Intimem-se.

2008.61.07.004214-7 - IVAN DE PADUA MARQUES (ADV. SP156538 JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, proceda à autenticação de fls. 08, 10/20 e 22, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2008.61.07.004216-0 - JOANA DARC LISBOA (ADV. SP167217 MARCELO ANTÔNIO FEITOZA PAGAN E ADV. SP210916 HENRIQUE BERALDO AFONSO) X UNIAO FEDERAL

Autorizei a secção dos documentos que acompanham a inicial tendo em vista a quantidade. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Fl. 33 defiro a expedição de ofício ao Comando da Aeronáutica, conforme requerido. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, proceda à autenticação dos documentos em cópia simples que instruem a inicial, facultando ao advogado declarar nas próprias folhas que conferem com os respectivos originais. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2008.61.07.004438-7 - NACIR POLI DE SANTANA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o trâmite do feito nos moldes da Lei nº 10.741/2003, bem como os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, proceda à autenticação de fls. 13/14, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Após, cite-se a ré. Intime-se.

2008.61.07.004440-5 - TSEICO MATSUMOTO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Não há prevenção. Defiro o trâmite do feito nos moldes da Lei nº 10.741/2003, bem como os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, proceda à autenticação de fls. 17/19, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Efetivada a diligência, cite-se a CEF. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Dê-se vista dos autos ao ilustre representante do Ministério Público Federal. Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.61.07.004462-4 - ELIOMAR BARBOSA SABIO (ADV. SP214432 OSCAR FARIAS RAMOS E ADV. SP125861 CESAR AMERICO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o trâmite do feito nos moldes da Lei nº 10.741/2003, bem como os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Fl. 07, item b: indefiro. A parte autora já forneceu o número da conta e os respectivos extratos da conta que pretende ver corrigida. Cite-se a ré. Intime-se.

2008.61.07.004606-2 - ALESSANDRA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP113376 ISMAEL CAITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, informe a data do início da doença que afirma ter, se estava trabalhando à época do acometimento da enfermidade e o local (artigo 282, III, do Código de Processo Civil). Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela jurisdicional. Intime-se.

2008.61.07.004823-0 - DIONISIO MACIEL DE SENA (ADV. SP251489 ADRIANA ARRUDA PESQUERO E ADV. SP127786 IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o trâmite do feito nos moldes da Lei nº 10.741/2003. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil proceda à autenticação de fls. 15/16 e 18, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. No mesmo prazo supra, apresente declaração de hipossuficiência financeira, sob pena de não concessão do benefício. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada e de assistência judiciária gratuita. Intime-se.

2008.61.07.004827-7 - KLAUBER BRAGA CASTELLI (ADV. SP084738 JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Observo que o autor postula, em sede de tutela antecipada, que a ré retire dos órgãos de proteção ao crédito as inscrições que constem em seu nome e de seus fiadores, assim, fica alertado de que não pode litigar em nome de terceiros. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente declaração de hipossuficiência financeira, sob pena de não concessão do benefício, ficando cientificada da penalidade constante do artigo 4º, parágrafo primeiro, da lei nº 1.060/50. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada e de assistência judiciária gratuita. Intime-se.

2008.61.07.004832-0 - MARIA FLORACY DE NOVAIS (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o trâmite do feito nos moldes da Lei nº 10.741/2003, bem como os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, proceda à autenticação de fls. 17/21, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Efetivada a diligência, cite-se a CEF. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.61.07.004923-3 - VALDEREZ LOPES CAMPOS (ADV. SP199991 TATIANA CARMONA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: 1- informe se estava trabalhando à época do acometimento da enfermidade e o local (artigo 282, III, do Código de Processo Civil), e 2- retifique o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 259, VI, do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2008.61.07.004932-4 - ANGELINA DE OLIVEIRA AMARAL (ADV. SP156538 JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil proceda à autenticação de fls. 13 e 15, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intime-se.

2008.61.07.004994-4 - FATIMA MARIA PEREIRA (ADV. SP113376 ISMAEL CAITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. A parte autora requer a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, reputando preencher os requisitos permissivos, conforme síntese da narrativa disposta na exordial. Todavia, o artigo 273 do Código de Processo Civil, ao dispor sobre o tema, exige: existência de prova inequívoca e verossimilhança da alegação, e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. A documentação acostada não constitui prova inequívoca da verossimilhança da alegação. No precoce estágio processual, sem elementos de prova suficientes, não é possível acolher o desiderato da parte autora, sob pena de vulneração dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, nos moldes em que pleiteado. Cite-se o réu, bem como intime a Chefe do Posto Especial de Benefícios para apresentar em Juízo cópia das principais peças do procedimento administrativo da parte autora, histórico de crédito e CNIS. Com a vinda da contestação, a Secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Intimem-se.

2008.61.07.007115-9 - MERCEDES BISSON DA SILVA (ADV. SP109791 KAZUO ISSAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o disposto no artigo 253, inciso II, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.280, de 16/02/2006, determino a remessa do presente feito ao SEDI, para redistribuição a Primeira Vara Federal desta Subseção, por dependência ao processo nº 2006.61.07.005358-6, face à r. Sentença de extinção (cópia juntada aos autos às fls. 47/51) e do Termo de Prevenção Global de fl. 35. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.07.012192-0 - FRANCISCA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico que, nos termos do termo de deliberação de fls. 58/59, o presente feito encontra-se com vista às partes para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiramente a parte autora e, após, o réu.

2008.61.07.004137-4 - MARIA CLEUNICE CLAUDIO SOUSA (ADV. SP167109 NATAL LUIZ SBRANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Converto o procedimento do feito para o rito Sumário, com fulcro no artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da classe. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, promova o ingresso no pólo passivo dos filhos que recebem a pensão do de cujus, fornecendo contrafé a fim de viabilizar a citação. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intime-se.

2008.61.07.004171-4 - TOYKO DOY (ADV. SP084539 NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o trâmite do feito nos moldes da Lei nº 10.741/2003. Converto o procedimento do feito para o rito Sumário, com fulcro no artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da classe. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: 1- proceda à autenticação de fls. 14/15, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais; 2- regularize a declaração de fl. 09, apondo a assinatura da autora, e 3- forneça croqui para fins de localização das primeira e segunda testemunhas arroladas à fl. 07. Efetivadas as diligências supra, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação

de tutela e de assistência judiciária gratuita.Intime-se.

2008.61.07.004995-6 - APARECIDA DE JESUS DIAS (ADV. SP113376 ISMAEL CAITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o trâmite do feito nos moldes da Lei nº 10.741/2003, bem como os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Converto o procedimento do feito para o rito Sumário, com fulcro no artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da classe.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, junte aos autos rol de testemunhas, fornecendo croqui caso haja alguma residente em zona rural.Forneça, no mesmo prazo supra, cópia autenticada de sua CTPS, devendo apresentar a original em audiência.Efetivadas as diligências supra, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela.Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2006.61.08.001895-9 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP171345 LAURO FRANCISCO MÁXIMO NOGUEIRA) X ANELITA AUGUSTA DA SILVA PAVANI (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito a esta Vara.Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Intimem-se.

Expediente Nº 1838

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.07.007130-5 - ALCOAZUL S/A - ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP223287 ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI E ADV. SP223575 TATIANE THOME) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do acima exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR, para apenas e tão-somente determinar à autoridade coatora para que dê regular andamento ao recurso apresentado pela parte impetrada, denominado de Manifestação de Inconformidade, nos termos do artigo 74 da Lei nº 9.430/96, nos autos do Procedimento Administrativo nº 10820.001759/2004-41, considerando o prazo recursal de 30 (trinta) dias.Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação.Após, voltem conclusos para prolação da sentença.Intime-se. Oficie-se.

Expediente Nº 1839

DESAPROPRIACAO POR INTERESSE SOCIAL

2007.61.07.009231-6 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X RITA DE CASSIA ORSI E OUTRO (ADV. SP088388 TAKEO KONISHI E ADV. SP025662 FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI) X JOAO PAULO ORSI E OUTROS

Defiro a prova pericial requerida e determino a realização de perícia técnica no imóvel em questão.Intime-se a perita Doutora SANDRA MAIA DE OLIVIERA, com endereço localizado na Avenida Tiradentes, nº 477 - apartamento 61, Edifício Green Tower, Jardim das Nações - TEL. 012 97837732- TAUBATÉ - CEP 12030-180, para manifestar-se em cinco dias quanto à estimativa de honorários e de prazo para conclusão dos trabalhos e entrega do laudo, encaminhando-se as cópias necessárias.Após, tornem os autos conclusos.Intimem-se. Ciência ao MPF.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0802087-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0801557-8) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA

Dê-se ciência às partes acerca do retorno do presente feito.Requeira o autor o que entender de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.07.008342-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.07.004017-4) ANDRE GUSTAVO MENDONCA (PROCURAD AVELINO ROMAO DA SILVA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachei nesta data em razão do acúmulo de trabalho. .Dê-se ciência às partes acerca do retorno do presente feito.Requeira o Embargante o que entender de direito, no prazo de dez dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

97.0800182-1 - ZELIA MARIA ALEIXO SANTOS (ADV. SP061437 NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X CHEFE DO POSTO DE SEGURO SOCIAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE

ANDRADINA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachei nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos bem como do v. acórdão de fls. 247/248, 352, v. decisão de fls. 288, 300, 308/312, 326/327 e certidão de fls. 354. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2001.61.07.004497-6 - CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X PROCURADOR CHEFE DO ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO INSS EM ARACATUBA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachei nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência à Fazenda Nacional acerca da sentença de fls. 290/299. Recebo o recurso de apelação apresentado pelo Impetrante às fls. 308/349 em seu efeito meramente devolutivo. Vista ao impetrado, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

BUSCA E APREENSAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.07.013280-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X IRMAOS FUZIYAMA LTDA - ME

Fl. 65: Concedo à Requerente o prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em 05 (cinco) dias. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

95.0801557-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA

Dê-se ciência às partes do retorno do presente feito. Requeira o Réu o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 1840

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0800098-6 - NOEMIA MARIA NASCIMENTO (ADV. SP088360 SUZETE MARIA NEVES E ADV. SP065698 HELENA FURTADO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos a esta Vara. Abra-se vista ao réu INSS para providenciar, em 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação e eventualmente, a observância integral do julgado, no que lhe couber. Consigno que aos créditos provenientes da execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004. Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS, dê-se vista à parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias. Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do(s) beneficiário(s) e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria. Discordando dos valores, promova a parte autora a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, no valor então apurado. Cumpra-se. Intimem-se. CALCULOS NOS AUTOS, VISTA A PARTE AUTORA.

2000.61.07.001654-0 - MARIA TEODORO DA SILVA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos a esta Vara. Abra-se vista ao réu INSS, ora executado, para providenciar, em 30 (trinta) dias, o cumprimento do julgado, bem como os cálculos de liquidação, devendo este Juízo ser comunicado incontinenti ao cumprimento dos atos. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004. Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS vista à parte autora, ora exequente, para manifestação em 15 (quinze) dias. Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria. Discordando dos valores, promova a parte autora, ora exequente, a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos dos artigos 730 do CPC, no valor então apurado. Cumpra-se. CALCULOS NOS AUTOS, VISTA A PARTE AUTORA.

2000.61.07.003472-3 - SANTINA GARBIN LOVERDI (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)
Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos a esta Vara. Abra-se vista ao réu INSS para providenciar, em 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação. Consigno que aos créditos provenientes da execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004. Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS, dê-se vista à parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias. Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do(s) beneficiário(s) e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria. Discordando dos valores, promova a parte autora a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, no valor então apurado. Cumpra-se. Intimem-se. CALCULOS NOS AUTOS, VISTA A PARTE AUTORA.

2001.03.99.013998-2 - MARIA ELISA FRANCISCA ALVES (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)
Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos a esta Vara. Abra-se vista ao réu INSS para providenciar, em 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação. Consigno que aos créditos provenientes da execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004. Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS, dê-se vista à parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias. Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do(s) beneficiário(s) e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria. Discordando dos valores, promova a parte autora a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, no valor então apurado. Cumpra-se. Intimem-se. CALCULOS NOS AUTOS, VISTA A PARTE AUTORA.

2001.61.07.002508-8 - PASCHOA ZALDER DOS SANTOS (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA E PROCURAD VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA)
Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos a esta Vara. Abra-se vista ao réu INSS, ora executado, para providenciar, em 30 (trinta) dias, o cumprimento do julgado, bem como os cálculos de liquidação, devendo este Juízo ser comunicado incontinenti ao cumprimento dos atos. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004. Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS vista à parte autora, ora exequente, para manifestação em 15 (quinze) dias. Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria. Discordando dos valores, promova a parte autora, ora exequente, a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos dos artigos 730 do CPC, no valor então apurado. Cumpra-se. CALCULOS NOS AUTOS, VISTA A PARTE AUTORA. CALCULOS NOS AUTOS, RA

2001.61.07.004662-6 - MARIA ANTONIA BORGES PEREIRA - (ROSANA MARIA BALBINO BORGES) (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)
Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos a esta Vara. Abra-se vista ao réu INSS para providenciar, em 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação. Consigno que aos créditos provenientes da execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004. Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS, dê-se vista à parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias. Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do(s) beneficiário(s) e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria. Discordando dos valores, promova a parte autora a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, no valor então apurado. Cumpra-se. Intimem-se. CALCULOS NOS AUTOS, VISTA A PARTE AUTORA.

2002.61.07.004484-1 - AURELIANO JOSE DE MELLO (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA E ADV. SP149626 ARIADNE PERUZZO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos a esta Vara.Abra-se vista ao réu INSS para providenciar, em 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação e, caso eventualmente necessário, a implantação do referido benefício. Consigno que aos créditos provenientes da execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004.Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS, dê-se vista à parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias.Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do(s) beneficiário(s) e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria.Discordando dos valores, promova a parte autora a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, no valor então apurado.Cumpra-se.Intimem-se.CALCULOS NOS AUTOS, VISTA A PARTE AUTORA.

2002.61.07.006430-0 - JOAQUIM FRANCISCO DE SA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP077233 ILDO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos a esta Vara.Abra-se vista ao réu INSS para providenciar, em 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação.Consigno que aos créditos provenientes da execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004.Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS, dê-se vista à parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias.Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do(s) beneficiário(s) e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria.Discordando dos valores, promova a parte autora a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, no valor então apurado.Cumpra-se.Intimem-se.CALCULOS NOS AUTOS, VISTA A PARTE AUTORA.

2003.61.07.000516-5 - ANTONIO BASSETTI (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos a esta Vara.Abra-se vista ao réu INSS para providenciar, em 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação.Consigno que aos créditos provenientes da execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004.Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS, dê-se vista à parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias.Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do(s) beneficiário(s) e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria.Discordando dos valores, promova a parte autora a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, no valor então apurado.Cumpra-se.Intimem-se.CALCULOS NOS AUTOS, VISTA A PARTE AUTORA.

2003.61.07.002970-4 - JURACY ALVES CANTIERI (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos a esta Vara.Abra-se vista ao réu INSS para providenciar, em 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação.Consigno que aos créditos provenientes da execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004.Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS, dê-se vista à parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias.Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do(s) beneficiário(s) e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria.Discordando dos valores, promova a parte autora a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo

Civil, no valor então apurado.Cumpra-se.Intimem-se.CALCULOS NOS AUTOS, VISTA A PARTE AUTORA.

2003.61.07.004700-7 - DERSO BONJARDIM (ADV. SP149621 AIRTON CAZZETO PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos a esta Vara.Abra-se vista ao réu INSS para providenciar, em 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação.Consigno que aos créditos provenientes da execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004.Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS, dê-se vista à parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias.Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do(s) beneficiário(s) e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria.Discordando dos valores, promova a parte autora a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, no valor então apurado.Cumpra-se.Intimem-se.VISTA A PARTE AUTORA.

2003.61.07.008250-0 - ROSINEI APARECIDA LOPES DA SILVA (ADV. SP199991 TATIANA CARMONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos a esta Vara.Abra-se vista ao réu INSS para providenciar, em 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação.Consigno que aos créditos provenientes da execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004.Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS, dê-se vista à parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias.Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do(s) beneficiário(s) e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria.Discordando dos valores, promova a parte autora a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, no valor então apurado.Cumpra-se.Intimem-se.CALCULOS NOS AUTOS, VISTA A PARTE AUTORA.

2003.61.07.010485-4 - LUCIANO ALEXANDRE DE CARVALHO (ADV. SP130078 ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos presentes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Abra-se vista ao réu INSS para providenciar, em 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação.Consigno que aos créditos provenientes da execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004.Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS, dê-se vista à parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias.Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do(s) beneficiário(s) e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria.Discordando dos valores, promova a parte autora a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, no valor então apurado.Cumpra-se.Intimem-se.CALCULOS NOS AUTOS, VISTA A PARTE AUTORA.

2004.03.99.028132-5 - MARIA EUNICE GOMES (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA E ADV. SP129825 AUREA APARECIDA BERTI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos a esta Vara.Abra-se vista ao réu INSS para providenciar, em 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação.Consigno que aos créditos provenientes da execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004.Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS, dê-se vista à parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias.Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do(s) beneficiário(s) e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria.Discordando dos valores, promova a parte autora a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo

Civil, no valor então apurado.Cumpra-se.Intimem-se.CALCULOS NOS AUTOS, VISTA A PARTE AUTORA.

2005.03.99.027160-9 - ROSANGELA APARECIDA PINTO (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos a esta Vara. Abra-se vista ao réu INSS, ora executado, para providenciar, em 30(trinta) dias, o cumprimento do julgado, bem como os cálculos de liquidação, devendo este Juízo ser comunicado incontinenti ao cumprimento dos atos.

Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004. Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS vista à parte autora, ora exequente, para manifestação em 15(quinze) dias. Havendo concordância, requisite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria. Discordando dos valores, promova a parte autora, ora exequente, a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos dos artigos 730 do CPC, no valor então apurado.Cumpra-se. CALCULOS NOS AUTOS, VISTA A PARTE AUTORA.

2005.03.99.028248-6 - LEILA FRIACA - REPRESENTADA POR ITELVINA DOS SANTOS FRIACA (ADV. SPI13501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos a esta Vara.Abra-se vista ao réu INSS para providenciar, em 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação.Consigno que aos créditos provenientes da execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004.Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS, dê-se vista à parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias.Havendo concordância, requisite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do(s) beneficiário(s) e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria.Discordando dos valores, promova a parte autora a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, no valor então apurado.Cumpra-se.Intimem-se.CALCULOS NOS AUTOS, VISTA A PARTE AUTORA.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.07.004379-2 - MARIA BETANIA SILVA (ADV. SP087187 ANTONIO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) X PAULA CRISTINA SILVA KAMIKOGA - INCAPAZ (ADV. SP168385 VALÉRIO CATARIN DE ALMEIDA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Abra-se vista ao réu INSS para providenciar, em 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação.Consigno que aos créditos provenientes da execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004.Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS, dê-se vista à parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias.Havendo concordância, requisite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do(s) beneficiário(s) e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria.Discordando dos valores, promova a parte autora a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, no valor então apurado.Cumpra-se.Intimem-se.CALCULOS NOS AUTOS, VISTA A PARTE AUTORA.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO

Juiz Federal

Bel. MÁRCIO AROSTI

Diretor de Secretaria em Exercício

Expediente Nº 2595

BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.61.08.003877-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X FERRAZ E BARBOSA COMERCIO DE FRUTAS E LEGUMES DE LINS LTDA E OUTROS
Fl. 82: anote-se. Intime-se a autora para que se manifeste em prosseguimento no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, ao arquivo.

MONITORIA

2003.61.08.010186-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CLEMENTINO ALVES JUNIOR (ADV. SP175642 JOSÉ ROBERTO CASTANHEIRA CAMARGO E ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO)
Fica a exequente intimada a manifestar-se em prosseguimento, no prazo de dez dias, nos termos do provimento de fl. 116.

2003.61.08.010346-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI E ADV. SP217744 FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA) X ROBERTA ESPERNEGA LOSI (ADV. SP179024 ROBERTA ESPERNEGA LOSI)
Fica a exequente intimada a manifestar-se em prosseguimento, no prazo de dez dias, nos termos do provimento de fl. 99.

2003.61.08.011058-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X LUIZ ANTONIO GASPARINI
Fica a exequente intimada a manifestar-se em prosseguimento, no prazo de dez dias, nos termos do provimento de fl. 74.

2003.61.08.012482-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X DAVID HENRIQUE MENDONCA
Fica a exequente intimada a manifestar-se em prosseguimento, no prazo de dez dias, nos termos do provimento de fl. 95.

2003.61.08.012818-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTI) X N S INDUSTRIA GRAFICA DE BAURU LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP201409 JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP208626 DANIEL AUGUSTO FOGAGNOLI FERNANDES)
Ficam as partes intimadas acerca do parecer elaborado pela contadoria judicial pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, conforme provimento de fl. 220.

2003.61.08.012828-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ONIVALDO FLAUSINO (ADV. SP168374 ONIVALDO FLAUSINO)
Fl. 144: anote-se. Intime-se a exequente através da Dra. Tânia Maria Valentim Trevisan (fl. 89) para que se manifeste em prosseguimento, no prazo de cinco dias, nos termos do provimento de fl. 142. No silêncio, ao arquivo.

2004.61.08.000747-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X HERALDO JOSE RODRIGUES
Fl. 69: anote-se. Intime-se novamente a exequente para manifestar-se em prosseguimento, no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

2004.61.08.001189-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141708 ANNA CRISTINA BORTOLOTTO SOARES E ADV. SP118408 MAGALI RIBEIRO) X MILTON CESAR DE OLIVEIRA FERNANDES
Fl. 74: anote-se. Intime-se a procuradora da exequente Dra. Tânia Maria Valentim Trevisan (fl. 57) para manifestar-se em prosseguimento, no prazo de dez dias, nos termos do provimento de fl. 71.

2004.61.08.001204-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X ELIO CARRIEL
Fica a exequente intimada a manifestar-se em prosseguimento, no prazo de dez dias, nos termos do provimento de fl. 75.

2004.61.08.001219-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X MARIA ADALZIRA GERALDO

Fl. 42: anote-se. Intime-se a CEF para manifestar-se acerca do retorno da precatória, no prazo de cinco dias. Havendo informação de novo endereço, recolhimento da taxa judiciária e das diligências do oficial de justiça, se o caso, cite-se. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2004.61.08.001391-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X ELIETE APARECIDA VIEIRA

Fica a exequente intimada a manifestar-se em prosseguimento, no prazo de dez dias, nos termos do provimento de fl. 79.

2004.61.08.001794-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ELETRONICA MARTINS DE BAURU LTDA E OUTROS
Intime-se a autora para manifestar-se sobre o retorno do mandado de citação, no prazo de cinco dias. Havendo indicação de novo endereço, recolhimento da taxa judiciária e das diligências do oficial de justiça, se o caso, cite-se. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

2004.61.08.002586-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X ELIO CARRIEL

Intime-se a exequente para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

2004.61.08.006307-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ALBERTINO CAMARGO

Fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre o ofício da Delegacia da Receita Federal (fls. 59/61).

2004.61.08.006957-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO) X ASSOCIACAO COMERCIAL DE AGUAS DE LINDOIA-ACAL

Fica a exequente intimada a requerer o que de direito, nos termos do provimento de fl. 73.

2004.61.08.009646-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X APARECIDA DE FATIMA AGUILHAR

Fica a CEF intimada a manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre a informação retro, nos termos do provimento de fl. 63.

2004.61.08.011109-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X MIDIA 5 COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS

Fica a exequente intimada a manifestar-se sobre o retorno da precatória, no prazo de cinco dias, nos termos do provimento de fl. 143.

2005.61.08.000030-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X ALVARO BENEDITO FERREIRA ME (ADV. SP121275 CLESIO VALDIR TONETTO E ADV. SP164147 EDNA APARECIDA FERNANDES DE AGUIAR ALIOTI)

Fica a exequente intimada a manifestar-se em prosseguimento, no prazo de dez dias, nos termos do provimento de fl. 100.

2005.61.08.001005-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149894 LELIS EVANGELISTA E ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES) X DIAGNOSTICA DIPROL COMERCIAL LTDA - EPP

Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre o retorno da precatória, no prazo de cinco dias. Havendo informação de novo endereço, cite-se. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo de forma sobrestada.

2005.61.08.001832-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LUCIO DONIZETI QUIRINO

Fica a exequente intimada a manifestar-se em prosseguimento, no prazo de dez dias, nos termos do provimento de fl. 107.

2005.61.08.002556-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO) X LEDGRAF EDITORA LTDA

Intime-se a exequente para que se manifeste acerca do retorno da precatória, no prazo de cinco dias. Havendo informação de novo endereço, intime-se nos termos do provimento de fl. 102. No silêncio, ao arquivo de forma

sobrestada.

2005.61.08.003046-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X UNIVERSAL RETENTORES LTDA - ME (ADV. SP103114 PAULO EDUARDO DEPIRO)
Na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o(a)(s) sucumbente/executado(a)(s) pela imprensa, para, em quinze dias, efetuar(em) o pagamento da verba definida no título judicial (R\$ 5.306,52) atualizado até abril de 2008.Caso o(a)(s) sucumbente/executado(a)(s) permaneça(m) inerte(s), proceda-se à penhora e avaliação de bens.

2005.61.08.003694-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JASON FRANCISCO
Fica a exequente intimada a requerer o que de direito no prazo de cinco dias, nos termos do provimento de fl. 65.

2005.61.08.004071-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X NILZA DONIZETE LUCAS DE OLIVEIRA
Fica a exequente intimada a manifestar-se em prosseguimento, no prazo de dez dias, nos termos do provimento de fl. 81.

2005.61.08.010356-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES) X M A ADOLPHO SERRA - ME
Intime-se a autora para que se manifeste acerca do retorno da precatória, no prazo de cinco dias. Havendo informação de novo endereço, cite-se. No silêncio, ao arquivado de forma sobrestada.

2006.61.08.005254-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X MARCIA TONELLI DE SOUZA OLIVEIRA - ME E OUTRO (ADV. SP091862 HELENA MARIA DOS SANTOS)
Recebo os embargos opostos, suspendendo a eficácia do mandado inicial (artigo 1.102c, caput, do CPC).Intime-se a autora, ora embargada, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.08.008326-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA E ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES) X M & M RECURSOS HUMANOS S/C LTDA
Considerando o decurso do prazo requerido à fl. 64, intime-se a autora para que se manifeste nos termos do provimento de fl. 62, no prazo final de cinco dias. No silêncio, ao arquivado.

2007.61.08.000021-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP150162E MARIA FERNANDA ROSA DE OLIVEIRA) X SUSANA CRISTINA DA SILVA SANTOS - ME
Intime-se a autora para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivado de forma sobrestada.

2007.61.08.004473-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ELAINE CRISTINA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP264350 EVANDRO APARECIDO MARTINS)
Fl. 71: anote-se.Recebo os embargos opostos, suspendendo a eficácia do mandado inicial (artigo 1.102c, caput, do CPC).Intime-se a autora, ora embargada, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.08.009502-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA (ADV. SP132321 VENTURA ALONSO PIRES E ADV. SP131600 ELLEN CRISTINA GONCALVES)
Recebo os embargos opostos, suspendendo a eficácia do mandado inicial (artigo 1.102c, caput, do CPC).Intime-se a autora, ora embargada, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.08.009846-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES) X OPTICAS GALBIATTI BAURU LTDA EPP
Fl. 118: defiro o prazo final de cinco dias para a autora manifestar-se nos termos do provimento de fl. 116, sob pena de aguardar-se provocação no arquivado.

2007.61.08.009907-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP

INTERIOR (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X LIVRARIA E PAPELARIA L S V M LTDA

Intime-se a autora para que se manifeste sobre o retorno da precatória, no prazo de cinco dias. Havendo informação de novo endereço, cite-se. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.08.001732-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.000971-8) RTL SERVICOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA (ADV. SP164814 ANA CECILIA DE AVELLAR PINTO BARBOSA E ADV. SP069894 ISRAEL VERDELI E ADV. SP055388 PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 195 (petição do autor): defiro a vista, se em termos, pelo prazo de 05 dias.

2007.61.08.004318-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.003253-5) MARIA CRISTINA PIERAMI (ADV. SP185330 MAURÍCIO DOS SANTOS ALVIM JUNIOR E ADV. SP092520 JOSE ANTONIO PIERAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o(a)(s) autor/executado(a)(s) pela imprensa, para, em quinze dias, efetuar(em) o pagamento da verba definida no título judicial (R\$ 380,00) atualizado até abril de 2008. Caso o(a)(s) autor/executado(a)(s) permaneça(m) inerte(s), proceda-se à penhora e avaliação de bens. Sendo negativa a penhora, intime-se o credor para requerer o que de direito no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2003.61.08.000252-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X MARCIA REGINA DA SILVA

Fica a autora intimada a manifestar-se em prosseguimento no prazo de cinco dias, nos termos do provimento de fl. 85.

2006.61.08.003239-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X HERALDO DA SILVEIRA CAMPOS E OUTRO

Não se justifica a intervenção do Juízo para eventuais comunicações e/ou solicitações do(a) autor(a), tendo em vista o disposto no art. 5, XXXIV, b da Constituição Federal. A intervenção do Juízo somente é necessária se tentadas e frustradas as diligências procedidas pela requerente, o que não foi demonstrado nos autos, pois sequer foi juntado documento de protocolo do requerimento em órgãos públicos e/ou privados. Logo, indefiro o pedido de expedição de ofício (fls. 49/51). Aguarde-se provocação no arquivo de forma sobrestada.

2007.61.08.011337-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SERGIO RODRIGUES E OUTRO

Intime-se a requerente para que se manifeste sobre o retorno da precatória, no prazo de cinco dias. Havendo indicação de novo endereço e, outrossim, o recolhimento da taxa judiciária e das diligências do oficial de justiça, se o caso, intime-se. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo de forma sobrestada.

CAUTELAR INOMINADA

95.1301030-9 - ALFA-PEC MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP126665 FERNANDA BASTOS RAPISARDA E ADV. SP050859P FERNANDO JOSE GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Fica a requerente/executada intimada para manifestar-se, querendo, no prazo de 15 dias, acerca do auto de penhora e depósito (fls. 281/283).

2004.61.08.000971-8 - RTL SERVICOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA (ADV. SP164814 ANA CECILIA DE AVELLAR PINTO BARBOSA E ADV. SP069894 ISRAEL VERDELI E ADV. SP055388 PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 95 (petição do autor): defiro a vista, se em termos, pelo prazo de 05 dias.

2007.61.08.009578-8 - ARNALDO FERRAZ (ADV. MS012340 EVANDRO SANCHES CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Intime-se a CEF para, querendo, apresentar as contra-razões ao agravo retido, em dez dias.

Expediente N° 2637

ACAO PENAL

2004.61.08.005956-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X ELISABETE DO CARMO PEREIRA (ADV. SP132421 CARLOS EDUARDO SPELTRI)

Em decorrência da informação de fl. 274, fica cancelada a audiência designada à fl. 265 (06/05/2008,

14h30min).Expeça-se carta precatória à Justiça Federal de São Paulo, SP, com prazo de 60 dias, para o fim de inquirição da testemunha Yutaka Hosomi, arrolada pela acusação. Dessa expedição, intime-se a defesa.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2ª VARA DE BAURU

DR HERALDO GARCIA VITTA
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 4875

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARISSIMO

2007.61.08.009969-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEXANDRE FRANCISCO LEME DA ROSA (ADV. SP199005 JAKSON CLAYTON DE ALMEIDA)

Diante do exposto, com fulcro nos artigos 61 do Código de Processo Penal e 107, inciso IV, 109, inciso V, 117 e 119, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ALEXANDRE FRANCISCO LEME DA ROSA, ante a verificação da prescrição da pretensão punitiva estatal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição.

Expediente Nº 4876

ACAO PENAL

2008.61.08.006102-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABRICIO CARRER) X EVERALDO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. PR036059 MAURICIO DEFASSI) X ITAMAR VICENTE DA SILVA (ADV. PR036059 MAURICIO DEFASSI)

Fl. 117: Presentes os pressupostos legais exigidos para a instauração da ação penal, em conformidade com o artigo 41 do Código de Processo Penal, recebo a denúncia Protocolo nº 2008080042460. Designo o interrogatório dos réus Everaldo Gonçalves de Oliveira e Itamar Vicente da Silva, para o dia 26/08/2008, às 13h45 horas.Fl. 109, itens 3, 5 e 6: Atenda-se ao quanto requerido pelo Órgão Ministerial. Ao SEDI para as anotações próprias, bem como para certificar os antecedentes dos réus. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Oficie-se e intimem-se.Segue decisão referente ao pedido de quebra de sigilo telefônico (fl. 109, item 2), em separado.

3ª VARA DE BAURU

JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI
Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente Nº 4124

MONITORIA

2003.61.08.005758-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X ISABEL DE SOUZA (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 74: sobrestem-se os autos em Secretaria, até efetiva manifestação da autora.Int. Anote-se.

2003.61.08.010630-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X FABIANO MARTINS

Recebo a conclusão.Fls. 83: aguarde-se efetiva manifestação da Caixa Econômica Federal, anotando-se o sobrestamento dos autos em Secretaria.Int.

2003.61.08.012721-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X JOSE AFONSO BARBOSA CONDI (ADV. SP146920 CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO)

Intime-se a CEF para se manifestar acerca do agravo retido.

2004.61.08.008499-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X JOAO AUGUSTO DE OLIVEIRA

Fls. 66: defiro o pedido da CEF de citação via correios. Para tanto, deverá providenciar o recolhimento de custas correspondentes. Após, cite-se.

2004.61.08.009653-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X ELLEN CRISTINA RODRIGUES LIPORAS

Fls. 85: sobrestem-se os autos em Secretaria, até efetiva manifestação da CEF.Int. Anote-se.

2005.61.08.000040-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X EDITORA C N T P LTDA ME (ADV. SP157792 LÍDIA ROSA DO NASCIMENTO)

Fls.209: tendo em vista que a execução da sentença depende de cálculos, determino a intimação da ECT para apresentar demonstrativo atualizado do débito, nos termos do art. 614, II, do CPC. Sem prejuízo, intime-se a ré a recolher as custas processuais restantes, no prazo de cinco dias. Não sendo cumprido o acima determinado, oficie-se à Fazenda Nacional, a fim de que esta, se do seu interesse, proceda a inscrição de tal montante em seu livro de Dívida Ativa, com as consequências decorrentes (art. 2º, caput até 5º, lei 6.830/80 e art. 16 Lei 9.289/96). De outra parte, tendo em vista as alterações processuais recentes, entendo desnecessária a remessa dos autos ao SEDI (fl. 206). Intimem-se. No silêncio, arquivem-se os autos, após a expedição de ofício acima determinada.

2005.61.08.001496-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X MESSE REGULADORA DE SINISTRO S/C LTDA (ADV. SP225696 FLÁVIO ALEXANDRO SPAGNOLI)

Recebo a conclusão. Tendo em vista a apresentação de cálculos, intime-se a executada para pagamento, via Diário Eletrônico. Caso a executada não efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, de sua intimação, será acrescido ao valor da condenação 10%, a título de multa, nos termos do art. 475, J, do CPC, e prosseguirão os autos nos termos do art. 475, I, do CPC. Sem prejuízo, a parte executada deverá ser intimada a indicar bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 652, parágrafo 3º, CPC, ressaltando que o não atendimento determinado, poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, IV, do mesmo Código).

2005.61.08.003695-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X EDSON CORREA DA SILVA (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Fls. 67: defiro o pedido da CEF de sobrestamento dos autos, até efetiva manifestação quanto ao prosseguimento do feito.Int. Anote-se.

2005.61.08.007356-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARCIO AUGUSTO DELLAGNOLO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS E ADV. SP241201 GUILHERME BOMPEAN FONTANA)

Converto o valor depositado na CEF, à fl. 121, em penhora. Já havendo o depósito, perante a referida instituição bancária oficial, intime-se o executado a respeito da constrição, bem assim do prazo para oposição de embargos. No silêncio, proceda-se à conversão em renda a favor da exequente.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.08.011357-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X GEOVANA CASSIANA FARELEIRA COSTA (ADV. SP169199 FÁBIO PONCE DO AMARAL)

Recebo a conclusão. Manifeste-se a CEF sobre a impugnação de fls. 183/184.

2003.61.08.012853-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X PAULO AUGUSTO LEITE

Recebo a conclusão. Fls. 97: defiro o pedido da CEF de sobrestamento dos autos, até efetiva manifestação quanto ao prosseguimento do feito.Int. Anote-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.08.005287-8 - FRIGORIFICO VANGELIO MONDELLI LTDA. (ADV. SP081153 PAULO ROBERTO DE CARVALHO E ADV. SP085142 JOSE CARLOS DOS SANTOS E ADV. SP081873 FATIMA APARECIDA LUIZ) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM BAURU-SP (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUERA)

Arquivem-se os autos, com observância das formalidades pertinentes. Intimem-se as partes.

2002.61.08.009753-2 - TRANSPORTADORA IRMAOS ZECHEL LIMITADA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E ADV. SP168644 ALANDESON DE JESUS VIDAL E ADV. SP145640 JULIANA MARIA PINHEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. TRF da 3ª Região. Remetam-se ao Delegado da Receita Federal cópias das fls. 231, 232, 336/340 e 344, servindo cópia deste despacho como ofício. Após, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo, com observância das formalidades pertinentes. Int.

2003.61.08.003389-3 - CENTER PNEUS - COMERCIO E SERVICOS LIMITADA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E ADV. SP179857 ROGÉRIO ADRIANO PEROSSO E ADV. SP145640 JULIANA MARIA PINHEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA CIDADE DE BAURU/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. TRF da 3ª Região. Remetam-se ao Delegado da Receita Federal cópias das fls. 491, 492, 511 e 515, servindo cópia deste despacho como ofício. Após, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo, com observância das formalidades pertinentes. Int.

2005.61.08.008420-4 - AUTO POSTO FINO TRATO LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM BAURU/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. TRF da 3ª Região. Remetam-se ao Delegado da Receita Federal cópias das fls. 305, 306, 330 e 334, servindo cópia deste despacho como ofício. Após, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo, com observância das formalidades pertinentes. Int.

2007.61.02.014485-0 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IPUA (ADV. SP126882 JOCELINO FACIOLI JUNIOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO FUNDO GARANTIA TEMPO SERVICO EM BAURU - SP (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fundamental esclareça a parte Impetrante, em até cinco dias, sobre se obtida a desejada certidão junto à Caixa Econômica Federal, bem assim se de seu interesse jurídico o julgamento do feito, pois nem a CEF a resistir a seu intento, segundo e terceiro parágrafos de fls. 54. Int.

2008.61.08.006111-4 - AMALIA DEPOLITO PILLA (ADV. SP077201 DIRCEU CALIXTO) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 35/41: Isso posto, defiro a liminar...

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2003.61.08.000159-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARIA DAS VIRGENS F. DE OLIVEIRA

Fls. 97: defiro o pedido da CEF. Para tanto, deverá providenciar o recolhimento de custas correspondentes. Cumprido o acima exposto, intime-se.

Expediente Nº 4144

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.08.003666-0 - APARECIDA DE LIMA BUENO (ADV. SP116270 JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP190777 SAMIR ZUGAIBE)

Fls. 179/180: Por ora, nada a deferir. Aguarde-se o Julgamento dos recursos interpostos. Recebo o recurso adesivo da autora a fls. 180/183. Vista às rés / CEF e COHAB UNIÃO, para contra - razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

2005.61.08.004839-0 - TRANSRETA TRANSPORTADORA REVENDEDORA E RETALHISTA LTDA (ADV. SP165786 PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA E ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o autor / Transreta o depósito judicial correspondente aos honorários periciais, trazendo nos autos, em até 05 dias, uma cópia do referido depósito. Com a diligência, cumpra-se o 2º parágrafo de fls. 310.

2006.61.08.008035-5 - ADETIS GALDINO MADUREIRA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 173/178: Manifeste-se, a parte autora sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Na discordância, apresente os cálculos que julgar devidos, caso ainda não os tenham apresentados, em até 05 (cinco) dias. Se apresentados cálculos pela da autora, à Contadoria do Juízo. Int.

2006.61.08.009657-0 - MARIA AMALIA BERTOLINI RAZUK E OUTRO (ADV. SP167630 LISANDRA APARECIDA DO AMARAL EMER E ADV. SP044149 ALAOR EMER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Expeçam-se o alvará de levantamento em favor da autora, intimando-A para que, em até 5 (cinco) dias, compareça em Secretaria para retirar o alvará. Com a diligência e se nada requerido, arquite-se o feito. Int.

2007.61.08.002962-7 - HENRIQUE DA CONCEICAO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Face à ausência de quesitos complementares, arbitro os honorários do Sr perito nomeado no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Proceda a Secretaria à expedição da solicitação de pagamento. Sem prejuízo, manifestem-se as partes, em alegações finais, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando pela parte autora.

2007.61.08.008036-0 - LAURA BEATRIZ VIEIRA DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP212784 LUCIANO DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a certidão supra, torno sem efeito o despacho de fls. 108 e recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, caput, do C.P.C. Dê-se vista à ré / INSS, para contra - razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.

2007.61.08.008673-8 - LUCIANA PAULA DOS SANTOS (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Face à ausência de quesitos complementares, arbitro os honorários do Sr perito nomeado no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Proceda a Secretaria à expedição da solicitação de pagamento. Sem prejuízo, manifestem-se as partes, em alegações finais, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando pela parte autora.

2008.61.08.005504-7 - ADILSON DE CASTRO (ADV. SP210484 JANAINA NUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto, em ambos os efeitos, salvo no que se refere ao comando objeto da antecipação da tutela deferida as fls. 33 nos termos do artigo 520, caput, do C.P.C. Vista a parte autora, para contra - razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.08.007819-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X CARDIFER COMERCIO DE FERROS E METAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP047174 MARCO AURELIO DIAS RUIZ E ADV. SP201732 MAURÍCIO AUGUSTO DE SOUZA RUIZ)

Face à restrição contida no despacho de fls. 64, 1º parágrafo (observada as alterações da Lei 11.382/06) e a petição de fls. 88/90 (e extrato de fls. 92), oficie-se, à Caixa Econômica Federal - CEF - agência 3965, para que devolva ao banco de origem a transferência referente ao depósito constante do extrato de fls. 75 do presente feito e informe este Juízo a operação realizada. Sem prejuízo, manifeste-se a exequente/CEF, em prosseguimento. No silêncio, sobreste-se o feito até nova provocação.

2007.61.08.011687-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PAULIDAN DISTRIBUIDORA LTDA ME E OUTRO

Intime-se a CEF, através de sua procuradoria jurídica, sobre o pedido de extinção do feito (fls.61/62), tendo em vista que o subscritor do pedido não tem poderes para tal. Sem prejuízo, providencie a CEF a complementação das custas judiciais, em até 05 dias. No silêncio, sobreste-se o feito. Int.

Expediente Nº 4145

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.08.004366-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.002766-0) JOSE WILSON AMORIM DE CARVALHO (ADV. SP087039 AYRTON RODRIGUES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se estes autos, com as formalidades de praxe, desamparando-se do feito principal. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal. Ciência ao MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
Juíza Federal
Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ
Juiz Federal Substituto
ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO
Diretora de Secretaria

Expediente N° 4056

ACAO PENAL

2002.61.05.002137-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SONIA REBEQUE GARUFI (ADV. SP145498 LUCIANA MORAIS OLIVEIRA MARTINEZ)

Fl. 206 - Antes de determinar o normal prosseguimento do feito, intime-se a defensora constituída da ré para que, no prazo de três dias, traga aos autos documentos que justifiquem o não cumprimento por parte da ré das condições acordadas às fls. 184/185.

Expediente N° 4057

ACAO PENAL

2005.61.05.012696-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ CARLOS TREFILIO (ADV. SP190268 LUIS HENRIQUE NERIS DE SOUZA) X EMILIO DAFFRE (ADV. SP190268 LUIS HENRIQUE NERIS DE SOUZA) X VANDERLEI NEGRO (ADV. SP190268 LUIS HENRIQUE NERIS DE SOUZA)

Intime a defesa a apresentar as alegações finais no prazo legal.

Expediente N° 4058

ACAO PENAL

2006.61.05.015304-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE GONCALO BASTOS (ADV. SP131250 JOAO ROBERTO SILVA DE SOUSA)

Designo o dia 06 de MARÇO de 2009, às 15:40 horas, para a realização da audiência de oitiva das testemunhas de defesa arroladas às fls. 118.Int.

Expediente N° 4059

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.05.006557-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.006556-7) OSEAS PEDROZA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP097740 ADEMAR APARECIDO BUENO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro por ora, o pedido formulado às fls. 89/91 por não vislumbrar alteração fática desde a apreciação do último pedido de liberdade provisória dos réus Robson Roney da Silva e Oseas Pedrosa da Silva. Determino, contudo, que os autos tornem conclusos para nova apreciação após a oitiva das testemunhas de acusação. Intime-se.

Expediente N° 4060

ACAO PENAL

2003.61.05.010124-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X XU WEI (ADV. SP176940 LUIZ FERNANDO NICOLELIS)

Designo o dia 06 de MARÇO de 2009, às 15:10 horas, para a realização da audiência de oitiva das testemunhas de acusação arroladas às fls. 04.Int.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS

Juiz Federal

DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI

Juiz Federal Substituto

HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Expediente N° 2789

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.007911-6 - TOSHINOBU TASOKO (ADV. SP275753 MARIANA NETTO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Assim, à míngua da evidência dos requisitos legais, bem como da satisfatividade da medida requerida, indefiro o pedido liminar. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos imediatamente conclusos para sentença. Intimem-se.

4ª VARA DE CAMPINAS

VALTER ANTONIASSI MACCARONE PA 1,0 Juiz Federal Titular
MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER PA 1,0 Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3189

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0600570-7 - MARIA GRACINDA RODRIGUES PALMA E OUTROS (ADV. SP084841 JANETE PIRES E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo em vista o que consta dos autos, bem como os pagamentos efetuados, conforme se verifica às fls. 520 e 525, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 510, remetendo os autos ao arquivo. Antes, porém, proceda-se à publicação dos despachos de fls. 510 e 515, para ciência à CEF, considerando-se que a parte autora teve vista dos autos com a carga efetuada (fls. 521). Intime-se e cumpra-se. Despacho de fls. 510: Tendo em vista o que consta dos autos, bem como a manifestação da CEF de fls. retro, proceda-se à habilitação dos herdeiros na forma da lei civil. Assim sendo, habilito os herdeiros MARIA GRACINDA RODRIGUES PALMA, PAULO DE ANDRADE RODRIGUES, DIRCE ETELVINA RODRIGUES GOMES, DARCY WALTER RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES COSTA SILVA, DARCY WALTER RODRIGUES JUNIOR, WALDEMAR ANDRADE RODRIGUES, NILDA TERESINHA RODRIGUES, LUIZ CARLOS RODRIGUES, JOÃO INACIO RODRIGUES FILHO, CARMEN SILVIA RODRIGUES MEYER, TANIA MARA RODRIGUES DE ALMEIDA e JOSÉ OSWALDO RODRIGUES FILHO, na forma do art. 1060, inciso I, do CPC, em face do falecimento do autor JOÃO IGNÁCIO RODRIGUES. Ao SEDI para a devida substituição, fazendo constar os herdeiros acima mencionados no lugar do de cujus. Cumprida a determinação, expeça(m)-se o(s) Alvará(s) de Levantamento dos valores constantes nas guias de fls. 374 e 414 em favor da parte autora, em nome da advogada indicada às fls. 449 e, os valores constantes na guia de fls. 434 em favor da CEF, em nome da advogada indicada às fls. 509. Expedidos os Alvarás, efetuado o pagamento e nada mais a ser requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades. Intime-se. Despacho de fls. 515: Verifico, compulsando os autos, que às fls. 510, foram habilitados os herdeiros de JOÃO IGNACIO RODRIGUES, face ao noticiado às fls. 447/502. Contudo, melhor analisando os documentos juntados pela parte autora, verifico que, face ao disposto na lei civil, deverão estar habilitados os hereiros MARIA GRACINDA RODRIGUES PALMA, PAULO DE ANDRADE RODRIGUES, DIRCE ETELVINA RODRIGUES GOMES, DARCY WALTER RODRIGUES, WALDEMAR ANDRADE RODRIGUES, NILDA TEREZINHA RODRIGUES, LUIZ CARLOS RODRIGUES e JOÃO IGNACIO RODRIGUES FILHO. Assim sendo, reconsidero em parte o despacho de fls. 510, para habilitar os herdeiros acima relacionados, mantido no mais o despacho proferido. Ao SEDI para a retificação necessária, fazendo constar os herdeiros acima mencionados no lugar do de cujus.

6ª VARA DE CAMPINAS

DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR

Juiz Federal

DR. JACIMON SANTOS DA SILVA

Juiz Federal Substituto

REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1592

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.05.010700-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X JOSE ROBERTO BANHOLATI E OUTRO (ADV. SP124136 TERESA CRISTINA CERCAL DA SILVA LEMOS E ADV. SP156524 LUCIANA SELBER BARIONI)

Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Sem prejuízo, cumpra a secretaria o determinado na r. sentença, expedindo-se o necessário.PA 1,10 Int.

1999.61.05.012016-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X RBC REDE BRASILEIRA DE RESTAURANTES COLETIVOS LTDA (ADV. SP104881 NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN)

Requeira a CEF providência útil à concretização do direito reconhecido neste feito, para que não deságüe em execução infrutífera, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.Int.

2000.61.05.019099-5 - SERRALHERIA PA-PRI LTDA ME (ADV. SP081449 AGOSTINHO ESTEVAM RODRIGUES JUNIOR E ADV. SP075769 PAULO SERGIO ZANETTI E PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da petição de fls. 260/261.Decorrido o prazo supra, expeça-se ofício Precatório/Requisitório nos termos da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução nº.

2005.61.05.006327-2, subtraindo o valor indicado pela União Federal, fls. 260/261, do crédito exequendo.Após, oficie-se a União Federal dando-lhe ciência da expedição do Ofício Precatório/Requisitório, conforme determina a Resolução n 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Com a vinda do depósito, requisitado ao E. T.R.F. da 3ª Região, relativo ao pagamento do valor devido, venham os autos conclusos.Int.

2001.61.05.009751-3 - LUIZ CARLOS DE CAMPOS RAMOS E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Manifeste-se a União Federal acerca dos depósitos de fls. 282/283, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.05.007711-7 - MARIA LUCIA MINORIN BABONI E OUTROS (ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO E ADV. SP157121 CELSO AUGUSTO MAGALHÃES DE A. LARANJEIRAS E ADV. SP184805 NELSON MESQUITA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2004.61.05.000207-2 - JANIO ASSUNCAO REVOREDO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP150878 WALDINEI DIMAURA COUTO)

Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2004.61.05.001040-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.011844-6) GERSINO BASSAROTI E OUTRO (ADV. SP089765 MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA FELPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2004.61.05.015503-4 - SERGIO LUIZ CAVALLI (ADV. SP038249 CICERO HENRIQUE E ADV. SP172932 MÁRCIO ALEXANDRE IOTI HENRIQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2006.03.99.002680-2 - MARIA RAIMUNDA ILMA BANHOLATI E OUTRO (ADV. SP124136 TERESA CRISTINA CERCAL DA SILVA LEMOS E ADV. SP156524 LUCIANA SELBER BARIONI E ADV. SP077780 WALDINER ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Sem prejuízo, desentranhe-se a petição de fls. 351/355 uma vez que a mesma pertence aos autos nº 98.0602124-0 que encontram-se no Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo a secretaria providenciar sua remessa àquele órgão.PA 1,10 Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.61.05.002496-1 - CENTRO DE ENDOCRINOLOGIA DE JUNDIAI S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP038249 CICERO HENRIQUE E ADV. SP206436 FREDERICO DORNFELD ARRUDA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Manifeste-se a União Federal acerca do depósito de fls. 186, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.05.011437-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208773 JAQUELINE

CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X NORMA COLLUCCI E OUTRO

Defiro o pedido de fl. 145. Assim, promova a Secretaria o desentranhamento da guia de fl. 141, independentemente de apresentação de cópia pela parte autora. Sem prejuízo, cumpra corretamente a Caixa Econômica Federal o determinado no 2º parágrafo do despacho de fl. 142, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Int.

2005.61.05.006262-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X IRAIDES MONSINATO GARCIA BOSSO ME E OUTROS

Considerando o decurso de prazo para manifestação da CEF certificado às fls. 164/165, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a mesma cumpra o despacho de fls. 157. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2007.61.23.001010-2 - LAERCIO MARTINS DA COSTA E OUTRO (ADV. SP097771 VALTER TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tendo em vista a certidão de fl. 138, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que o exequente se manifeste acerca do depósito de fls. 122/123 e dos cálculos de fls. 124/132. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.05.006860-4 - BRASMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA (ADV. SP168916 GUSTAVO DE CARVALHO PIZA E ADV. SP175775 SERGIO AUGUSTO BERARDO DE CAMPOS JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO) X AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX - BRASIL

Vistos em inspeção. Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2004.61.05.004639-7 - TAMPAS CLICK PARA VEICULOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA E ADV. SP184574 ALICE MARA FERREIRA GONÇALVES RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD FERNANDA ANDRADE MENDONCA)

Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2004.61.05.015704-3 - COVERTI DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2005.61.05.011339-1 - MUNICIPIO DE VINHEDO (ADV. SP095530 CELSO APARECIDO CARBONI E ADV. SP160177 ELVIS OLIVIO TOME) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2005.61.05.012384-0 - FRANCISCO DE ASSIS TOLEDO MUSSI - ME (ADV. SP200384 THIAGO GHIGGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2006.61.05.005536-0 - EPM TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP046384 MARIA INES CALDO GILIOI E ADV. SP140498E ROSELI LOURENÇON NADALIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2007.61.05.011836-1 - VALDIR FERREIRA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2003.61.05.011844-6 - GERCINO BASSAROTI E OUTRO (ADV. SP089765 MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA FELPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS)

Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Sedi para o correto cadastramento do objeto da ação.Int.

2004.61.05.001735-0 - WILLIAN FERNANDES VAZ E OUTRO (ADV. SP158252 JANAINA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2007.61.05.001835-4 - MARILENE BALDISERA TREVISAN E OUTRO (ADV. SP152541 ADRIANA CRISTINA OStanelli E ADV. SP145111E RENATO FACINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Cumprimento de Sentença, mantendo-se como exequente Marilene Baldisera Trevisan e como executada Caixa Econômica Federal, conforme Comunicado 17/2008 - NUAJ.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.05.007346-8 - ARNALDO TIZZIANI E OUTROS (ADV. SP223118 LUIS FERNANDO BAÚ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Intime-se a parte ré a efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa percentual no valor de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil.Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento referente aos depósitos de fls. 112/113, por tratar-se de valor incontroverso.Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Cumprimento de Sentença, bem como para alteração das partes, devendo constar como exequente a parte autora e como executada a parte ré, conforme Comunicado nº 17/2008 - NUAJ.Int.

7ª VARA DE CAMPINAS

DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI
Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 1677

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.03.99.027763-8 - OSCAR VALDAMBRINI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO - 218045-3) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Dê-se ciência às partes do desarquivamento do presente feito. Requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação.

2000.03.99.047663-5 - ADENILSON GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento do presente feito. Requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação.

2000.61.05.015733-5 - ALCINO ANANIAS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento do presente feito. Requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação.

2001.61.05.003621-4 - ANTONIO CARLOS NICOLAU E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento do presente feito. Requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação.

2001.61.05.008660-6 - PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA SAO PEDRO LTDA (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIO TAKASHI IHA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E ADV. DF019415 PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA)

No prazo de 5 (cinco) dias, proceda o SEBRAE ao correto recolhimento das custas processuais devidas, junto à Caixa Econômica Federal, uma vez que foram recolhidas em instituição financeira diversa, em desacordo com o Provimento COGE 64/2005 e Resolução nº 278 do Conselho da Administração do TRF 3ª Região. A Secretaria fica, desde já, autorizada a proceder ao desentranhamento da guia acostada, mediante substituição por cópia, bem como à sua entrega ao patrono do SEBRAE mediante recibo nos autos, caso haja requerimento nesse sentido. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.

2002.61.05.004955-9 - F BATISTELLA & CIA/ LTDA (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE E ADV. SP174939 RODRIGO CAMPERLINGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159080 KARINA GRIMALDI E ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E ADV. RJ104419 José Márcio Cataldo dos Reis E ADV. DF019415 PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA)

No prazo de 5 (cinco) dias, proceda o SEBRAE ao correto recolhimento das custas processuais devidas, junto à Caixa Econômica Federal, uma vez que foram recolhidas em instituição financeira diversa, em desacordo com o Provimento COGE 64/2005 e Resolução nº 278 do Conselho da Administração do TRF 3ª Região. A Secretaria fica, desde já, autorizada a proceder ao desentranhamento da guia acostada, mediante substituição por cópia, bem como à sua entrega ao patrono do SEBRAE mediante recibo nos autos, caso haja requerimento nesse sentido. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.

2002.61.05.012792-3 - JOSE MAULUCIO DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP047284 VILMA MUNIZ DE FARIAS E ADV. SP020283 ALVARO RIBEIRO E ADV. SP067968 THELMA RIBEIRO MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Reconsidero o último parágrafo do despacho de fl.342 que determinou a remessa dos autos à conclusão para sentença. Apresentem as partes razões finais, no prazo de 30 dias; vista sucessiva dos autos à parte autora por 15 dias e à Caixa Econômica Federal também por 15 dias. Após, à conclusão para sentença. DESPACHO DE FL.342 Expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais depositados à fl.233, ao Sr. Perito João Marino Júnior. Após, à conclusão para sentença.

2004.61.00.009456-6 - KAROLINA WERNINGHAUS (ADV. SP032872 LAURO ROBERTO MARENGO E ADV. SP031151 VANDERLEI DE ALMEIDA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP059083 REINALDO VIOTO FERRAZ E ADV. SP101300 WLADEMIR EICHEM JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 7ª Vara Federal. Verifico que o valor dado à causa, R\$ 3.000,00 (três mil reais), ajusta-se ao valor de alçada do Juizado Especial Federal, consoante artigo 3º da Lei 10529/2001. No entanto, pela narrativa dos fatos é possível aferir ser maior o benefício patrimonial almejado. Destarte, no prazo de 10 (dez) dias, ajuste a parte autora o valor da causa ao real benefício patrimonial pretendido, sob pena de reconhecimento da incompetência do presente Juízo. Após, venham conclusos.

2006.61.05.013257-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X MARCOS HARUHISSA NAGANO

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a Carta Precatória de fls. 100/106, devolvida sem cumprimento.

2007.61.05.014961-8 - JOAO BAPTISTA DA SILVA CARVALHO (ADV. SP171330 MARIA RAQUEL LANDIM DA SILVEIRA MAIA E ADV. SP060370B DARCI APARECIDA SANDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista à parte autora da petição e cópia de processo administrativo apresentadas pelo INSS às fls.75/182, por dez dias. Nada mais sendo requerido, venham conclusos para sentença.

2008.61.05.001419-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.014212-0) WILLIAM SANTOS CLOCHES (ADV. SP215377 TATIANE LOUZADA E ADV. SP152558 GLAUBERSON LAPREZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Chamei o feito. Verifico que não foram ratificados os atos praticados na Justiça Estadual, razão pela qual o faço no momento. Antes de analisar as provas requeridas pelo autor, necessária se faz, face às informações de fls. 393/394 e o

desmembramento do feito, a retificação do valor da causa pela parte autora, tendo em vista a existência do Juizado Especial Federal nesta Subseção Judiciária, com competência absoluta para processar e julgar demandas, cujo valor da causa não ultrapasse os 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie a parte autora a adequação ao valor da causa, uma vez que o presente feito prossegue tão-somente em relação à Caixa Econômica Federal. Após, venham conclusos para análise do pedido de provas.

2008.61.05.004969-0 - JAMIL BATISTA DE LIMA (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da contestação apresentada às fls. 63/70. Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, no prazo legal.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.61.05.002214-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.000830-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X LUIZ GONCALVES DANTAS (ADV. SP099307 BOANERGES FERREIRA DE MELO PADUA E ADV. SP062289 MAURICIO LEITE DIAS)

Esclareça o impugnado seu pedido de fls. 12/15, no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que não tem pertinência com os presentes autos. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.05.010230-4 - PRO-TERAPICA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - EPP (ADV. SP178403 TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA E ADV. SP146964 RAFAEL FRANCISCO LORENSINI ADURENS DINIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 199/200: A matéria fática controversa comporta tão-somente prova documental. Assim, defiro a apresentação de novos documentos, nos termos do artigo 397 do CPC, restando indeferidas as demais provas requeridas, inclusive a expedição de ofícios aos órgãos mencionados, posto que tal diligência pode ser providenciada pela parte autora. Venham os autos conclusos para sentença.

Expediente N° 1678

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.03.99.054773-7 - AGEU ANTONIO MATIAS E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM E ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência da expedição do alvará de levantamento n 112/2008 com prazo de validade de tinta dias, para retirada em Secretaria.

Expediente N° 1680

MONITORIA

2003.61.05.003146-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP186597 RINALDO DA SILVA PRUDENTE E ADV. SP189942 IVANISE SERNAGLIA CONCEIÇÃO) X ADENIR FERNANDES MONTEIRO (ADV. SP160490 RENATO BARROS CABRAL E ADV. SP151953 PAULO MARCELLO LUTTI CICCONE)

Dê-se ciência às partes do desarquivamento do presente feito. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação.

2006.61.05.008896-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP238608 DANIELA PRISCILA MOLINA) X CARLOS SALUSTIANO DA SILVA X EDNA APARECIDA FRANKLIN TARTARI E OUTRO

Dê-se ciência às partes do desarquivamento do presente feito. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0602902-4 - MARIA DE FATIMA SALVADOR E OUTROS (ADV. SP023048 ANTONIO AUGUSTO CHAGAS E ADV. SP111833 CIBELE CORBELLINI LIMA CHIACCHIO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ANA MARIA FOGACA DE MELLO)

Dê-se ciência às partes do desarquivamento do presente feito. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação.

2000.61.05.013550-9 - SIDNEI SENHORETTI E OUTRO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP115807

MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls. 296/301: Prejudicado o requerido pela ré, quanto à homologação da renúncia da parte autora, uma vez que o acordo homologado no E. TRF-3, já transitou em julgado. Nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo com baixa-findo, independentemente de nova intimação. Despacho de fls. 295: Ciência às partes da descida dos autos de Superior Instância. Em vista do trânsito em julgado do acordo homologado entre as partes, requeiram estas o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo com baixa-findo, independentemente de nova intimação.

2004.61.05.008142-7 - PERCIO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Dê-se vista as partes das informações e cálculos apresentados pelo Setor de Contadoria de fls. 329/336, no prazo de 15 (quinze) dias.

2004.61.05.014074-2 - JOSE RICARDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP228323 CARLOS HENRIQUE CHAVES BRUNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Ciência à ré do parecer do assistente técnico da parte autora apresentado às fls. 300/321. Após decurso de prazo para apresentação de razões finais, venham conclusos para sentença.

2004.61.05.014968-0 - UBALDO PLINIO BERNARDINELLI (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Fls. 109/110: Prejudicado o pedido do autor, uma vez que a perícia na especialidade de clínica geral já foi realizada, consoante laudo de fls. 73/74. Assim, apresentem as partes razões finais, no prazo de dez dias, iniciando-se pelo autor. Expeçam-se solicitações de pagamento de honorários periciais à Dra. Maria Helena Vidotti, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), de acordo com o determinado às fls. 55, e a Dra. Deise Oliveira de Souza, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme determinação de fls. 83.

2004.61.05.015045-0 - FATIMA REGINA CARVALHO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Vista às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo, juntado às fls. 312/317, pelo prazo comum de 10 (dez) dias. Decorrido, apresentem as partes razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.

2005.61.05.001000-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.000216-7) RITA DE CASSIA DE CAMPOS FERRAZ DOS REIS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X JEZUEL BATISTA DOS REIS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de 15 (quinze) dias, providencie a Caixa Econômica Federal, planilha de evolução do financiamento, conforme solicitado pelo Setor de Contadoria à fls. 269 dos autos.

2005.61.05.002013-3 - MARIA ELIZABETH DE MORAES VAL (ADV. SP201875 ANA CAROLINA TIVELLI E ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X WANDERLEI CESAR VAL (ADV. SP201875 ANA CAROLINA TIVELLI E ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO)

Vista às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo, juntado às fls. 256/259, pelo prazo comum de 10 (dez) dias. Decorrido, apresentem as partes razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.

2007.61.05.009831-3 - MOACIR PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP050474 ANA MARIA APARECIDA PRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 153/156: Vista ao réu do parecer do assistente técnico do autor. Intime-se o Sr. Perito do Juízo para que apresente o laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.05.012179-2 - ORTO CLINICA CAMPINAS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP147326 ANA CRISTINA NEVES VALOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC E OUTRO (ADV. SP072780)

TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC E OUTRO (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE E OUTRO (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA)

Expeçam-se alvarás de levantamento ao SESC, conforme depósito de fls. 793, em nome da Dra. Ana Cláudia Silva Pires, inscrita na OAB/SP 219.676 e no CPF/MF nº 268.937.618-05; e ao SENAC, conforme depósito de fls. 792, em nome da Dra. Andreza Pastore, portadora do RG. Nº 23.712.712-x, inscrita no CPF/MF sob o nº 258.138.248-12 e na OAB/SP 179.558, ambos requeridos às fls. 799 e 801/803, respectivamente. Int.

Expediente Nº 1681

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.05.010545-5 - ROVEMAR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP098488 JOSE ROBERTO NOGUEIRA DIAS FILHO) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM CAMPINAS-SP (ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intimem-se.

2002.61.05.012027-8 - LIX INDL/ E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP148832 ABELARDO DE LIMA FERREIRA E ADV. SP185795 MARCELO BRITO RODRIGUES E ADV. SP092234 MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (ADV. SP091500 MARCOS ZAMBELLI) X SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI (ADV. SP058348 RITA DE CASSIA GOMES FONTOURA E ADV. SP074926 DEBORA CYPRIANO BOTELHO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intimem-se.

2006.61.05.009425-0 - COSAN S/A IND/ E COM/ (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA E ADV. SP185648 HEBERT LIMA ARAÚJO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intimem-se.

2007.63.04.007724-0 - MEIRE DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP140836 SOSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, presentes em parte os requisitos previstos no artigo 7º, II, da Lei nº. 1.533/51, CONCEDO EM PARTE a liminar vindicada, para determinar à autoridade impetrada que o desconto dos valores percebidos pela impetrante em razão do benefício suspenso NB 42/115.357.802-3, e realizados no benefício em manutenção NB 42/141.864.570-0, sejam limitados a 30% (trinta por cento) do valor deste último, nos termos do artigo 115, II, 1º, da Lei nº. 8.213/91 c/c artigo 154, II, 2º e 3º do Decreto nº. 3.048/99. Notifique-se a autoridade impetrada para que cumpra corretamente, no prazo de 10 (dez) dias, ao determinado no despacho de fl. 50. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença. Sem prejuízo, ao SEDI para retificação do pólo passivo, para que conste como autoridade impetrada somente o GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM JUNDIAÍ - SP. Intime-se. Oficie-se com urgência.

2008.61.05.006811-8 - MARIA FRANCISCA ANDRIETTA (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 40/41: Excepcionalmente, dê-se vista à impetrante das informações prestadas, para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, à conclusão imediata. Intimem-se.

2008.61.05.008083-0 - JOSE FINATI (ADV. SP260103 CLAUDIA STRANGUETTI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, à minguá do fumus boni iuris, INDEFIRO a liminar requerida. Requistem-se as informações. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Com a juntada do parecer Ministerial, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se e oficie-se.

2008.61.05.008121-4 - PAV-MIX IND/ E COM/ DE ARGAMASSA LTDA (ADV. SP147502 ANDREA DA ROCHA

SALVIATTI E ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não verifico prevenção em relação ao quadro indicativo de fl. 401, tendo em vista tratar-se de pedidos distintos. Concedo à impetrante o prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que a emende atribuindo valor à causa compatível com o benefício almejado, apresentando planilha, se necessário, e, procedendo ao recolhimento de custas complementares, se devidas. Após, venham os autos à conclusão. Intime-se.

2008.61.05.008192-5 - ASHLAND RESINAS LTDA (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO E ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não verifico prevenção em relação ao quadro indicativo de fl. 210/212, tendo em vista tratar-se de pedidos distintos. Concedo à impetrante o prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que a emende atribuindo valor à causa compatível com o benefício almejado, apresentando planilha, se necessário, e, procedendo ao recolhimento de custas complementares, se devidas. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do cadastramento do nome da impetrante, equivocadamente cadastrado em desacordo com a inicial, CNPJ de fl. 21 e demais documentos acostados. Após, venham os autos à conclusão. Intime-se.

2008.61.05.008199-8 - RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP201123 RODRIGO FERREIRA PIANEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do quadro indicativo de possibilidade de prevenção de fls. 86/98, da informação e extrato de fls. 99/100, concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que apresente cópia da petição inicial dos autos do mandado de segurança nº 2006.61.05.013601-2, os quais se encontram com remessa ao E. TRF 3ª Região. Após, venham os autos à conclusão. Intime-se.

2008.61.05.008349-1 - LUIZA MAGALI JACOMINI DE CAMARGO GUIMARAES (ADV. SP150269 CRISTIANO FREDERICO RUSCHMANN E ADV. SP136171 CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de mandado de segurança objetivando, liminarmente a suspensão do crédito tributário materializado no procedimento administrativo nº 10830.006596/2006-36, e ao final o cancelamento definitivo do aludido crédito exigido. Autoridade coatora é aquela com poderes para rever, modificar o ato dito ilegal ou abusivo, ou seja, é aquela com competência para cumprir a decisão judicial proferida nos autos do mandado de segurança. No presente caso concreto verifica-se que o procedimento administrativo nº 10830.006596/2006-36 foi remetidos para a ARF de Ibitinga-SP (fl. 46), repartição em que a impetrante tomou ciência do Despacho Decisório SECAT/397/2008 (fls. 48/49). Assim, a autoridade competente para dar seguimento ao procedimento administrativo, inclusive proceder à respectiva cobrança dos créditos tributários ali discutidos é o Delegado da Receita Federal do Brasil em Araraquara, com jurisdição sobre a ARF de Ibitinga-SP. Assim, concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para que emende a inicial indicando a autoridade que deverá figurar no pólo passivo do presente feito. Fls. 58/59: Defiro o desentranhamento da guia acostada à fl. 55 mediante substituição por cópia, bem como sua entrega ao patrono da impetrante, mediante recibo nos autos. Após, à conclusão imediata. Intime-se.

2008.61.05.008399-5 - GUSTAVO RODRIGO PREARO MOCO (ADV. SP218255 FLÁVIA HELENA QUENTAL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes no prazo legal, pois reservo-me ad cautelam para apreciar o pedido liminar com a sua vinda. Após, venham os autos à conclusão imediata. Intime-se.

2008.61.05.008524-4 - OSWALDO SARAGIOTTO (ADV. SP169739 THIAGO PÉDICO SARAGIOTTO) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DO INSS EM AMPARO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não verifico prevenção em relação ao quadro indicativo de fl. 13, tendo em vista tratar-se de pedidos distintos. Concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que a emende para atribuir valor à causa compatível com o benefício almejado, nos termos do disposto no art. 260, do CPC, bem como apresente comprovante de recolhimento de custas processuais devidas, a teor do art. 223 caput do Provimento COGE nº 64/2005. Após, à conclusão imediata. Intime-se.

8ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1115

USUCAPIAO

2004.61.05.007202-5 - VANDERLEIA CHAGAS ENTRAZINO (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTE) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, a cumprir o determinado às fls.303 e 284, indicando os respectivos confrontantes e trazendo contrafé para efetivação das citações, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do presente feito.Int.

2008.61.05.007475-1 - ANANIAS RODRIGUES (ADV. SP198488 JULIO BORTOLATO) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 8ª Vara Federal em Campinas/SP.Tendo em vista que na procuração não há assinatura do outorgante, mas sua impressão digital, intime-se-o a regularizar sua representação processual através de instrumento público, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Outrossim, não obstante à contestação do Município de Jundiá (fls. 78/85), dê-se vista à União para manifestação. Prazo: 10 dias. Após, conclusos.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.001172-2 - LUCIANA REGINA SILVEIRA ALBIERI (ADV. SP028389A ANTONIO LUCAS GUIMARAES E ADV. SP139181 ROGERIO MAURO DAVOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Ratifico os atos praticados pelo juízo da 11ª Vara Federal de São Paulo - SP.Ciência às partes da redistribuição destes autos à esta 8ª Vara Federal de Campinas - SP.Primeiramente, manifeste-se a CEF se tem proposta de acordo para o contrato discutido dos autos.No silêncio ou em caso negativo, venham os autos conclusos para sentença.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2003.61.05.006402-4 - VERTICAL EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA (ADV. SP130756 SILVIA NOGUEIRA GUIMARAES BIANCHI NIVOLONI E ADV. SP107087 MARINO DI TELLA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verificando os argumentos e o resultado da perícia realizada nestes autos, pude constatar que apesar de a autora ter consolidado contra si, débito da ordem de R\$2.407.935,60 em Ago, digo setembro de 2006, cujo valor inicial era de R\$ 1.479.329,41 em março de 2000.Os pagamentos que vem sendo realizados pela autora, sequer tem sido suficientes para amortizar os juros decorrentes do parcelamento, devido à variação da TJLP.O crédito encontra-se suspenso desde o parcelamento, e a cada mês será maior!Assim, determino à União, que no prazo de 10 dias, traga aos autos maiores informações sobre a dívida do autor, inclusive para que diga se há garantia oferecida no parcelamento e qual é o critério para a aceitação das prestações, vez que, possam apontar para faturamento muito aquém do necessário para garantir a recuperação fiscal.Com a vinda das informações dê-se vista ao autor e ao Ministério Público Federal e tornem conclusos.Int.

2003.61.05.013797-0 - ANTONIA LUNARDI GERALDI E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Aguarde-se pelo prazo de 90 dias eventual decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto.Não havendo decisão no referido prazo, remetam-se os autos novamente ao arquivo.Do contrário, conclusos para novas deliberações.Int.

2005.61.05.000381-0 - JOAQUIM HONORIO DE CARVALHO (ADV. SP202816 FABIANO MACHADO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.05.010694-2 - RUBENS ZACARI (ADV. SP200505 RODRIGO ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 176/178: Primeiramente, defiro a juntada dos documentos de fls. 179/183, dando-se vista ao INSS.Defiro, ainda, o pedido de produção de prova testemunhal conforme requerido.Para tanto, designo o dia 23/10/2008, às 14:30 horas para oitiva das testemunhas a serem arroladas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste despacho.Deverá o autor manifestar se as testemunhas a serem arroladas comparecerão ao ato independentemente de intimação.Caso haja a necessidade de intimação das testemunhas, expeça-se carta com aviso de recebimento.Por outro lado indefiro o pedido de intimação do INSS para apresentação dos laudos médicos, tendo em vista os documentos juntados às fls. 148//158.Indefiro, por fim, o pedido para que o INSS forneça relação de todos os médicos peritos que laboram administrativamente. Saliento que não há qualquer nulidade no laudo pericial elaborado às fls. 167/169, posto que o

médico nomeado já apresentou diversos trabalhos periciais em outros processos, não havendo qualquer indício de fraude ou de parcialidade. Sem prejuízo, dê-se vista à parte autora dos esclarecimentos prestados às fls. 191 pelo perito nomeado. Int.

2007.61.05.013739-2 - PEDRO TARCIZO DOS SANTOS (ADV. SC016324 JONECIR OSTROWSKI LUKASZEWSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.94/95: prejudicada a petição, tendo em vista a prolação da r.sentença, assim, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.05.013788-4 - MARIA TEREZINHA DA SILVA DESTRO E OUTRO (ADV. SP111643 MAURO SERGIO RODRIGUES E ADV. SP164702 GISELE CRISTINA CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Expeça-se mandado de averbação, conforme determinado na sentença (fls. 628/634). Recebo as apelações da CEF e do autor em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes contrárias para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.05.008321-1 - JOSE EDUARDO CAMILLO GODOY E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Primeiramente, tendo em vista a planilha de evolução do financiamento de fls. 91, que apresenta um saldo devedor de R\$ 11.386,33, para o dia 28/07/2008, bem como em razão do valor incontroverso apontado na petição inicial, justifiquem os autores o valor atribuído à causa, no prazo de 10 (dez) dias, para análise da competência deste Juízo, posto que nas ações em que o proveito econômico pretendido não ultrapassa o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, a competência dos Juizados Especiais Federais é absoluta, nos termos do art. 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001.No silêncio venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.05.007137-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.016843-2) CLELIO LEITE PINTO E OUTRO (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, intimem-se os embargados a regularizarem sua representação processual nestes autos, juntando procuração. Prazo: 5 dias, sob pena de desentranhamento da apelação.Int.

2006.61.05.013650-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.011865-7) LUIS ARNALDO ROSA (ADV. SP109332 JOAO CARLOS MURER) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS)

OPA 1,10 Tendo em vista o acordo de fls. 190/191 nos autos principais, desapensem-se e venham estes autos conclusos para sentença.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.05.006672-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.004827-2) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X PEDRO LUIZ SACOMAN

Intime-se a Infraero a regularizar sua representação processual, juntando procuração no prazo de 10 (dez) dias.Após, conclusos.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.05.014237-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X R. G. M. ADMINISTRACAO MAO DE OBRA LTDA E OUTROS (PROCURAD HELOISA ELAINE PIGATTO)

Fls. 240/245: requeiram os exequentes corretamente o que de direito, nos termos da parte final do caput do art. 475, J do CPC, posto que a CEF já foi intimada para efetuar o pagamento (fls. 218) e não o fez.Sem prejuízo, dê-se vista aos exequentes, pelo prazo de 10 (dez) dias, acerca do Agravo Retido juntado às fls. 228/233, nos termos do art.523, parágrafo 2º do CPC. Int.

2001.61.05.008060-4 - JOAO SOARES E OUTRO (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD WALESKA DE SOUSA GURGEL)

Fls. 413: tendo em vista que os documentos de fls. 398 e 399 são idênticos, desentranhe-se a declaração de averbação de tempo de contribuição (fls. 399) e entregue à subscritora da petição, devendo ser certificado nos autos o recebimento.Após, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.05.009536-7 - FRANCISCO DE ASSIS DE TOLEDO MUSSI E OUTRO (ADV. SP200384 THIAGO GHIGGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a União Federal, no prazo de 10 dias, sobre a petição de fls. 399/411, tendo em vista que o valor referente aos honorários advocatícios já foram convertidos em renda da União. Int.

JUSTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.05.005790-0 - GILBERTO SCANZANI GARCIA (ADV. SP237715 WELTON JOSÉ DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Na petição inicial, o autor formulou pedido meramente declaratório (reconhecer como especial determinada atividade exercida em empresas), cumulado com pedido de justificação administrativa, de acordo com a denominação por ele dada à ação. Instado a esclarecer a confusão, pelo despacho inicial (fl. 94), posto que, na justificação, não há julgamento do mérito da prova, apenas se faz sua produção formal (art. 866, parágrafo único, do CPC) e os autos são entregues ao autor, o demandante alterou drasticamente o pedido e cumulou, com o pedido declaratório de período em atividade especial, pleito condenatório de aposentadoria por invalidez ou manutenção de auxílio-doença, em razão da doença profissional. Não compete a Justiça Federal julgar o pedido condenatório, posto que o benefício por doença profissional se equipara ao de acidente de trabalho (art. 19 e 20 da Lei n. 8.213/91) e a Constituição Federal excluiu expressamente a competência da Justiça Federal para as ações acidentárias (art. 109, I). Assim, como o Código de Processo Civil não permite a cumulação de pedidos quando o juízo não for competente para todos eles (art. 292, 1º, II), concedo, derradeiramente, prazo de 10 (dez) dias para o autor regularizar seu pedido, posto que este juízo só é competente para o meramente declaratório, sob pena de extinção do processo sem o conhecimento do mérito (art. 284, parágrafo único, do CPC). Intimem-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.61.05.016843-2 - CLELIO LEITE PINTO E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 206 - Execução contra Fazenda Pública, conforme nova TUC - tabela única de classes de ação - e comunicado 17/2008 - NUAJ.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.05.002822-1 - DECIO MANOEL DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme nova TUC - tabela única de classes de ação - e comunicado 17/2008 - NUAJ. Intimem-se os executados a depositarem o valor a que foram condenados, nos termos do 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação. Havendo pagamento, dê-se vista à parte contrária para manifestar-se sobre a suficiência dos valores depositados, no prazo de 10 dias, esclarecendo-lhe de que o silêncio será interpretado como aquiescência ao valor depositado. Não havendo pagamento pelos executados ou não concordando a exequente com o valor depositado, deverá o mesmo, no prazo de 10 dias requerer o que de direito, nos termos da segunda parte do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Int.

2000.61.05.005875-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X LILIAN CRISTINA GALDINO DE SOUZA E OUTRO

Verifico da petição de fls. 298 que a CEF informou o recolhimento dos honorários e das custas, razão pela qual foi determinado que se efetuasse a discriminação dos valores devidos a título de custas e honorários (fls. 300). Todavia, às fls. 303/304, foi juntado guia Darf de custas. Assim, considerando o valor atribuído à causa (fl. 05) e a guia de depósito de fls. 299, entendo que não é mais necessário que a autora discrimine os valores. Dessa forma, considerando os depósitos de fls. 299 e 311, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 300. Int.

2004.61.05.011865-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO E OUTRO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS E ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES) X LUIS ARNALDO ROSA E OUTRO (ADV. SP176067 LAURO AUGUSTO PEREIRA MIGUEL E ADV. SP109332 JOAO CARLOS MURER)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme nova TUC - tabela única de classes de ação - e comunicado 17/2008 - NUAJ. Fls. 207/210: dê-se vista ao réu/executado pelo prazo legal. No silêncio, prossiga-se a execução do acordo (fls. 190/191), devendo os autos virem conclusos para designação de praça (fls. 207/210). Outrossim, intime-se a autora a trazer aos autos cópia atualizada do imóvel penhorado (fls. 150/160). Int.

2005.61.05.005053-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOAO DOS REIS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP164738 ALECSANDRA CRISTINA BENATTI FERREIRA)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Execução / Cumprimento de

sentença, conforme nova TUC - tabela única de classes de ação - e comunicado 17/2008 - NUAJ. Fls. 186/190: intime-se a CEF a esclarecer sua petição, tendo em vista que Sílvia Helena C. de C. Pacheco não é parte no feito. Fls. 193/195: deverá também a exequente esclarecer sobre qual bem requer a penhora, bem como trazer cópia do demonstrativo atualizado do débito (fls. 195/197). Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.05.013716-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X FERNANDA MOYSES GUERRA DEPOLLI E OUTROS (ADV. SP124503 MARIA APARECIDA DE POLLI) Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme nova TUC - tabela única de classes de ação - e comunicado 17/2008 - NUAJ. Observe que o demonstrativo atualizado do débito não acompanhou a petição de fl. 148. Assim, intime-se a CEF a trazê-lo, no prazo legal. Int.

2006.61.05.007024-4 - OSWALDO LUIZ DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP169678 JULIANA RITA FLEITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme nova TUC - tabela única de classes de ação - e comunicado 17/2008 - NUAJ. Intime-se a executada a depositar o valor a que foi condenada, nos termos do 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação. Havendo pagamento, dê-se vista à parte contrária para manifestar-se sobre a suficiência dos valores depositados, no prazo de 10 dias, esclarecendo-lhe de que o silêncio será interpretado como aquiescência ao valor depositado. Não havendo pagamento pela executada ou não concordando o exequente com o valor depositado, deverá o mesmo, no prazo de 10 dias requerer o que de direito, nos termos da segunda parte do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Int.

2007.61.05.006490-0 - RUBEM GRIMALDI E OUTROS (ADV. SP041413 JOSE LUIS ROSSI E ADV. SP254274 ELIANE SCAVASSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL) Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme nova TUC - tabela única de classes de ação - e comunicado 17/2008 - NUAJ. Tendo em vista a concordância das partes (fls. 80/86 e 90), expeça-se alvará de levantamento ao exequente da quantia depositada às fls. 79. Comprovado o pagamento do alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.05.011135-4 - JOAO PUGLISSA E OUTRO (ADV. SP158379 RICARDO DE OLIVEIRA MANCEBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL) Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme nova TUC - tabela única de classes de ação - e comunicado 17/2008 - NUAJ. Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo exequente para manifestação sobre os cálculos da contadoria. O silêncio importará em aquiescência. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos. Int.

2007.61.05.013768-9 - PAULO HENRIQUE FERREIRA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP140217 CLEBER GOMES DE CASTRO E ADV. SP250561 THIAGO HENRIQUE ASSIS DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL) Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme nova TUC - tabela única de classes de ação - e comunicado 17/2008 - NUAJ. Fls. 106/111: dê-se vista à CEF pelo prazo legal. No silêncio, requeira o exequente o que de direito, nos termos do art. 475, J do CPC, devendo trazer contrafé para efetivação do ato, inclusive com o demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, descontando-se os valores incontroversos e com cópia para efetivação do ato. Outrossim, tendo em vista os valores depositados às fls. 91/93, defiro a expedição de alvará. Ao exequente caberá o levantamento dos valores constantes das guias de depósito de fls. 91 e 93. Ao patrono, o levantamento da quantia constante na guia de depósito de fls. 92, devendo indicar o beneficiário e o número de seu RG e CPF. Sem prejuízo, intime-se a executada a recolher as custas processuais complementares, no código 5762. Int.

Expediente Nº 1118

MONITORIA

2004.61.05.013672-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X RAQUEL RODRIGUES ABRAO (ADV. SP095658 MARIA DO ROSARIO RODRIGUES DA SILVA)

Fls. 221: indefiro a suspensão do feito em secretaria, pois conforme mencionado pela própria CEF, o acordo está sendo cumprido. Caso haja descumprimento, poderá a autora solicitar o desarquivamento para executá-lo. Assim, retornem ao arquivo. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.05.003991-8 - ANTONIO ANICETO CARDOSO (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.232/237 e 264/265: requer o procurador a reserva do valor a ser disponibilizado em conta corrente do autor no montante de 30% para pagamento dos honorários advocatícios estipulados em contrato particular. Defiro o pedido, tendo em vista que foi formulado antes da expedição do RPV/PRC. Diante da certidão retro, presume-se concordância tácita do autor quanto aos cálculos apresentados pelo setor da contadoria. Assim, determino a expedição do Ofício Precatório (PRC) ou Requisição de Pequeno Valor (RPV), conforme o caso, em face do art. 730, inciso I do Código de Processo Civil. Aguarde-se o pagamento em Secretaria, em local especificamente destinado a tal fim. Ocorrendo o pagamento, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença, na forma do art. 794 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, cumpra-se o determinado às fls.240 dos autos, intimando-se o autor pessoalmente daquele despacho. Instrua-se o mandado também com cópia deste. Int.

2004.61.05.005549-0 - HELENA MARIA GOTTSCHALL - ESPOLIO (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diga o INSS, no prazo de 10 dias, sobre a habilitação dos herdeiros de Ruth Ilse Gottschall Ferreira de Souza, nestes autos. Intimem-se os herdeiros testamentários indicados no testamento de fls. 214/215 a regularizarem sua representação processual. Dê-se vista dos autos ao MPF para ciência da decisão de fls. 148, homologando a habilitação de Ruth Gottschall Ferreira e Souza nestes autos, bem como do óbito da mesma (fls. 174). Sem prejuízo, suspendo, por ora, a remessa dos autos ao SEDI, conforme determinado na decisão de fls. 148 até a solução da pendência relativa ao pólo ativo da ação. Int.

2004.61.05.008487-8 - ROBERTO APARECIDO GIRASOL (ADV. SP138847 VAGNER ANDRIETTA E ADV. SP119584 MANOEL FONSECA LAGO E ADV. SP111798 SIMONE APARECIDA DE O ANDRIETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 8ª Vara Federal em Campinas/SP. Fls. 89/92: indefiro, posto que o perito respondeu (fls. 81/82) aos quesitos suplementares formulados pelo autor (fls. 68/69). Façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.05.008268-4 - CORRENTES INDUSTRIAIS IBAF S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP122897 PAULO ROBERTO ORTELANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES)

Intime-se a CEF, pessoalmente, a cumprir corretamente o determinado às fls.373, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 (Cem reais). Int.

2007.61.05.010204-3 - ILTON DIAS PEREIRA (ADV. SP249048 LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.05.011359-4 - ROSALVES SANTAROSA (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls. 121/131: dê-se vista à CEF pelo prazo de 10 (dez) dias, devendo ser juntado aos autos os extratos do período faltante. Int.

2008.61.05.003548-4 - LUFTHANSA CARGO A G (ADV. SP174127 PAULO RICARDO STIPSKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 103/104: dê-se vista à autora pelo prazo legal. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.05.006005-3 - ODAIR ANDRADE (ADV. SP202665 PAULA ARACELI DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a prevenção apontada (fls. 131), tendo em vista se tratarem de pedidos distintos (fls. 141/147). Especifiquem as partes detalhadamente as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, dê-se vista da contestação e do procedimento administrativo. Int.

2008.61.05.007306-0 - JULIO SHIRABE (ADV. SP200505 RODRIGO ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, carecendo de interesse processual no pedido de aposentadoria (item 3.1 da emenda da inicial), fica prejudicado o pedido de auxílio-doença (item 3.2 da referida petição), que dependia da análise de mérito da aposentadoria, como destaca o autor na redação dos sub-itens 3.2.1 e 3.2.2 (fls. 124/125). Remanesce apenas o pedido de auxílio-acidente, que dependia do indeferimento do pleito de auxílio-doença, o que ocorre, liminarmente, na presente decisão. Como

pede o pagamento de diferenças retroativas à data da cessação do auxílio-doença, trata-se de pedido a ser decidido ao final do processo. Ao pleito liminar de análise do requerimento administrativo da aposentadoria falta pedido definitivo, pelo que, derradeiramente, concedo prazo de 05 (cinco) dias para o autor formulá-lo, sob pena de não ser considerado neste processo. Extingo, pois, sem análise de mérito, o pedido de aposentadoria e de auxílio-doença. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.05.008466-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.003774-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICCHELUCCI) X JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA)

Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo embargante, para manifestação sobre laudo pericial. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.03.99.051925-0 - COMSEVEN CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA E OUTRO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 542: em vista da concordância da União, determino à serventia que reduza a termo a nomeação feita pela executada (fls. 484/485). Expeça-se carta precatória de intimação ao Sr. Adelino Tozoni para que assine referido termo como depositário (fls. 485), devendo ser endereçada ao Juiz de Direito do 6º Ofício Cível da Comarca de Jundiaí/SP e remetida por fax, para distribuição por dependência, tendo em vista que a precatória de constatação e avaliação n. 1162/06 (vosso) ainda não retornou. Intime-se também a executada, pela imprensa oficial, do prazo de 15 dias para, querendo, apresentar impugnação, nos termos do art. 475 - J, parágrafo 1º do CPC. Int.

2001.03.99.055635-0 - CERAMICA CAPOVILLA LTDA E OUTRO (ADV. SP157808 ANDRE LUIS FIRMINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD KARINA GRIMALDI E PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA E ADV. SP009695 ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA E PROCURAD KARINA GRIMALDI E PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD IONE TEREZA ARRUDA MENDES HEILMANN)

Anote-se no sistema processual o nome do advogado contratado do INSS (fls. 194). Fls. 475/499: dê-se vista a referido advogado da petição da União (fls. 505/507). Fls. 509/510: dê-se vista às partes do detalhamento de bloqueio. Outrossim, intime-se a executada, através de seu patrono, a efetuar o pagamento dos honorários remanescentes (R\$ 1.777,40), no prazo legal, conforme requerido pela União. Int.

2006.61.05.008413-9 - GENY HATAB E OUTRO (ADV. SP169678 JULIANA RITA FLEITAS E ADV. SP117468 MOACIR CAPARROZ CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 190: cumpra o exequente corretamente os despachos de fls. 167 e 173, requerendo o que de direito, nos termos do art. 475, J do CPC, inclusive com o demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, descontando-se os valores incontroversos e com cópia para efetivação do ato. Prazo: 10 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.05.009966-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOAO CARLOS PALMA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP234883 EDUARDO CESAR PADOVANI E ADV. SP056845 ROQUE CORREA) X APARECIDA ROMANO E OUTRO

Tendo em vista que o AR (fls. 121) foi recebido por pessoa diversa do feito e que a executada Aparecida Romano não constituiu advogado, intime-se-a pessoalmente, por executante de mandados desta Subseção, a cumprir o despacho de fls. 111. Com relação ao executado João Carlos Palma dos Santos, requeira a CEF o que de direito, no prazo legal. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.05.009646-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ANTONIO CARLOS SPERANCIN E OUTRO (ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO)

Intime-se a CEF a, no prazo de 10 dias, esclarecer a divergência de pedidos nas petições de fls. 125 e 128, bem como a juntar aos autos cópia da transação realizada entre as partes. Int.

2004.61.05.009168-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ODILA PRODUTOS CERAMICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP142259 REUDENS LEDA DE BARROS FERRAZ)

Intime-se a CEF, pessoalmente, a cumprir o determinado às fls. 158, juntando o demonstrativo atualizado do débito, no prazo de cinco dias. No silêncio, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.023448-0 - BLUEQUIMICA INDL/ LTDA (ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA E ADV.

SP069851 PERCIVAL MAYORGA) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Diga a impetrante. Despacho fls. 132: Intime-se a impetrante a, no prazo de 5 dias, fornecer mais uma contrafé para intimação do representante legal da autoridade impetrada. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do Delegado da Receita Federal do Brasil em Jundiá no pólo passivo da ação. Int. Desp. fls. 129: Ciência às partes da redistribuição destes autos à esta 8ª Vara Federal de Campinas - SP. Ratifico os atos praticados nestes autos. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para análise do pedido liminar, conforme já determinado no despacho de fls. 117. Int.

2005.61.05.008751-3 - OSVALDO JOSE LUPORINI (ADV. SP184882 WILLIAM MUNAROLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS/AG ELOY CHAVES (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo. Int.

2007.61.05.011944-4 - TROLLY CAMP IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP254355 MARIANA PASIANOTI BERGAMINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2008.61.05.003520-4 - ENGELMAN IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP197111 LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO E ADV. SP265446 NIVALDO FERNANDES BALIEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.05.006809-0 - ALICIO CUSTODIO DOS SANTOS (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao impetrante, pelo prazo de 10 (dez) dias, do processo administrativo juntado às fls. 51/154, especialmente da decisão administrativa de fls. 150/151, que indeferiu o pedido de revisão protocolado em 27/09/2006. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.05.006816-7 - FAZENDA TOZAN DO BRASIL LTDA (ADV. SP155741 ALDO JOSÉ FOSSA DE SOUSA LIMA E ADV. SP213001 MARCELO DE ALMEIDA HORACIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 152/161: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.05.007265-1 - TRANS AMERICA MAQUEDA TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP (ADV. SP223221 THIAGO TADEU TORRES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 36/37 por seus próprios fundamentos. Cumpra corretamente a requerente a determinação de fls. 37, no prazo de 10 (dez) dias, no que tange à retificação do pólo passivo da ação, posto que a Delegada da Receita Federal do Brasil em Jundiá - SP não tem personalidade jurídica para figurar no pólo passivo da presente ação. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Cumprida a determinação supra, cite-se. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.05.007476-3 - ROGERIO AUGUSTO FRANCISCO CHAGAS (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido liminar, simplesmente para sustar os efeitos do leilão público designado para o dia 22/07/2008, até a vinda da contestação, oportunidade em que a presente medida será novamente analisada. Intime-se e cite-se a Caixa Econômica Federal, devendo esta, no mesmo prazo da apresentação de sua defesa, comprovar nos autos o cumprimento das notificações exigidas pelo Decreto-Lei n. 70/66. Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2003.61.05.003774-4 - JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E PROCURAD EUMERO DE

OLIVEIRA E SILVA OAB/PR:5) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 206 - Execução contra Fazenda Pública, conforme nova TUC - tabela única de classes de ação - e comunicado 17/2008 - NUAJ.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2004.61.05.012423-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EDSON DUARTE E OUTRO (ADV. SP100699 EULOGIO PINTO DE ANDRADE)
Intimem-se as partes da solicitação de bloqueio de valores. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme nova TUC - tabela única de classes de ação - e comunicado 17/2008 - NUAJ. Int.

2008.61.05.003225-2 - CELSO CARLOS ROSSI E OUTRO (ADV. SP164312 FÁBIO ORTOLANI) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO E OUTRO (ADV. SP207022 FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA)

Com razão a exequente.Intime-se o autor Celso Carlos Rossi a, no prazo de 10 dias, recolher o valor devido à título de custas processuais, à razão de 1% do valor atualizado da causa, mediante guia DARF, na CEF, sob código 5762, sob pena de vista dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional para as providências que entender cabíveis.Com o recolhimento, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença e, após, remetam-se os autos ao arquivo.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, conforme determinado às fls. 149 destes autos.Int.

Expediente Nº 1119

USUCAPIAO

2004.61.05.009148-2 - JOAO BATISTA FRANCO DE MORAES (ADV. SP091135 ALCEBIADES DOS SANTOS E ADV. SP204065 PALMERON MENDES FILHO) X MASSA FALIDA DE BPLAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP056228 ROBERTO CARNEIRO GIRALDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162329 PAULO LEBRE)

J. Defiro.

MONITORIA

2004.61.05.004048-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOSCHI NETO) X JOSE DE JESUS SEGABINAZZI

Intime-se a CEF, pessoalmente, a se manifestar quanto à certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.114), devendo fornecer o atual endereço da parte ré, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção por ausência de interesse no prosseguimento do feito.Int.

2006.61.05.001661-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CELIANA MARIA DE PAIVA E OUTRO (ADV. SP150102 ALEXANDRE PAIVA MARQUES E ADV. SP154554 TELMA GERALDINE TORRANO PAIVA MARQUES)

Fls.109/110: indefiro a apresentação da nota promissória vinculada ao contrato (fls. 94/95), posto que desnecessária para a propositura de ação monitoria. Ademais, conforme Súmula 258 do STJ, a nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito não goza de autonomia em razão da iliquidez do título que a originou, portanto incabível ação executória.Indefiro o depoimento pessoal do gerente da autora, pois o ponto controvertido cinge-se ao cumprimento das cláusulas contratuais, o que será verificado por perícia.Nomeio perito oficial o Sr. Claudiner Netto.Na forma do art. 10 da Lei nº. 9289/96, intime-se o Senhor Perito a apresentar sua proposta de honorários, considerados o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado do trabalho a realizar, no prazo de 10 (dez) dias.Concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de quesitos.Indefiro desde já os quesitos que não digam respeito a fator econômico do próprio contrato, devendo o sr. perito limitar-se a responder aqueles formulados sobre o correto cumprimento do pactuado.Int.

2006.61.05.007275-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LUIS HENRIQUE GUIMARAES (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X ANA ROSA CARVALHO (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO)
J.Defiro.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.05.001014-0 - UNICOM - UNIAO COOPERATIVA MEDICA (ADV. SP097883 FERNANDO EDUARDO ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações quanto ao cumprimento da Carta Precatória para Oitiva de Testemunha nº62/2008, expedida às fls.386.Int.

2003.61.05.013679-5 - CARLOS GONCALVES LIMA FILHO E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO

LUCILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 260/264: dê-se vista ao autor pelo prazo legal. Após, tendo em vista o reexame necessário, remetam-se os autos ao TRF/3R.Int.

2004.61.05.005233-6 - CARLOS HENRIQUE GOMES (ADV. SP118621 JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)
Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo.Int.

2007.61.05.009495-2 - ELIETE DOS SANTOS NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP106343 CELIA ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se a parte autora, pessoalmente, a cumprir o determinado às fls.137, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do presente feito.Int.

2008.61.05.003850-3 - MAURO VILLACA (ADV. SP058044 ANTONIO APARECIDO MENENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 298: indefiro a produção de prova testemunhal requerida pelo autor, posto que embora tenha indicado a prova a ser produzida, não demonstrou especificadamente os fatos controvertidos na presente ação que com ela pretendia provar, razão pela qual precluiu seu direito em fazê-lo. Façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.05.007263-8 - CARLOS ENRIQUE FAVIER (ADV. SP136266 LORENA SOLANGE RIGOLLET VALENZUELA E ADV. SP236461 PAULA KALAF COSSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o autor a, no prazo de 10 dias, autenticar os documentos que, por cópia acompanham a petição inicial, por declaração do advogado, bem como a trazer cópia da emenda à inicial para formação da contrafé. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação, devendo constar a União Federal. Cumpridas as determinações supra, cite-se.Int.

2008.61.05.007335-7 - ANTONIO CLAUDIO BATISTA (ADV. SP241693 RUBENS FERNANDO CADETTI E ADV. SP256777 THIAGO HENRIQUE FEDRI VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ressalto que a questão principal objeto dos presentes autos é a aplicação dos índices legais, conforme Manual de Cálculo do Conselho da Justiça Federal, contido na Resolução n. 561, de 02 de julho de 2007, do referido Conselho. Desta forma, para análise da correta aplicação dos índices no benefício do autor torna-se necessária a prévia produção de verificação contábil. Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intimem-se e cite-se.

2008.61.05.007789-2 - JOSE ANTONIO LUQUES (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Destarte, em exame perfunctório, não reconheço a presença, in casu, dos pressupostos estatuídos no artigo 273, do Estatuto Processual Civil, que ensejariam a concessão da antecipação de tutela pretendida. Posto isto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intime-se a parte autora a, no prazo de 10 (dez) dias, autenticar os documentos acostados à inicial, por serventia extrajudicial ou declaração do próprio advogado. Cite-se.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.03.99.051586-0 - MANOEL GALINDO E OUTROS (ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)
Fls. 333/334: reitere-se o ofício de fls. 331, devendo o PAB/CEF tão somente cumprir a ordem judicial (fls. 327). Intime-se o Sr. Jesus José Amadeu.Int.

2000.61.05.005643-9 - PAULO BORGES DA COSTA E OUTRO (ADV. SP216501 CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA E PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)
Comprove o autor, no prazo de 10 dias, eventual concessão de novo prazo referente à curatela provisória deferida à sua esposa ou a concessão da tutela definitiva. Com a comprovação do acima especificado, expeça-se RPV ou PRC, conforme o caso. Aguarde-se o pagamento em secretaria, em local destinado para tal fim. Vista ao MPF.Int.

2002.61.05.007295-8 - EUNICE DE SOUZA DIAS E OUTRO (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Remetam-se os autos à contadoria do Juízo para conferência dos cálculos apresentados pelo INSS (fls. 120/127). Com a juntada, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.Int.

2003.61.05.005952-1 - EMERSON IMPERATO E OUTRO (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 132/133 e 135/136: ressaltar que os autos foram remetidos à contadoria apenas para conferência dos valores. Tendo em vista a aquiescência tácita do exequente (fls. 143) aos cálculos apresentados pelo INSS (fls. 132/138), determino a expedição do Ofício Precatório (PRC) ou Requisição de Pequeno Valor (RPV), conforme o caso, em face do art. 730, inciso I do Código de Processo Civil. Aguarde-se o pagamento em Secretaria, em local especificamente destinado a tal fim. Ocorrendo o pagamento, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença, na forma do art. 794 do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.05.000282-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.012301-6)
ORGANIZACAO CONTABIL ALIANCA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP038249 CICERO HENRIQUE E ADV. SP206436 FREDERICO DORNFELD ARRUDA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 223/225: dê-se vista às partes do desbloqueio do valor excedente à condenação (fls. 227/228). Aguarde-se a juntada do comprovante de transferência do restante bloqueado (fl. 227). Após, reduza-se a termo a penhora desse valor e intime-se a CEF, por mandado, a fim de que assine como depositária. Com a juntada do mandado cumprido, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, do termo de penhora para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475, J, parágrafo primeiro do CPC. Decorrido o prazo e não havendo manifestação, venham os autos conclusos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.05.015589-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CINTIA DE SOUZA
Fls. 47/52, 68 e 77: recebo como emendas à inicial. Cite-se para pagamento, ou depósito em juízo, no prazo de 24 horas, sob pena de ser penhorado o imóvel hipotecado (art. 3º e parágrafos, Lei 5.741/71). Antes porém, intime-se a CEF a trazer contrafé para instruir o mandado de citação. Outrossim, comunique-se ao relator do agravo de instrumento noticiado. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.05.002102-2 - ESTER THEOTO NAVARRO (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP
Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo. Int.

2006.61.05.005907-8 - DALVA GUERRERO BANDEIRA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.015641-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X PEDRO GALVAO X MARIA DA GLORIA GALVAO
Desentranhe-se a carta precatória de fls. 43/47, a guia de distribuição e diligências de oficial de justiça de fls. 59/63 e remeta-se ao Juiz de Direito da Vara Distrital de Hortolândia para cumprimento. Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2003.61.05.007041-3 - JOSE FIDELIS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)
Fls. 140/141: tendo em vista a renúncia de fls. 75/77, determino a expedição de Requisição de Pequeno Valor ao Dr. Carlos Alexandre Lopes Rodrigues, OAB/SP 201.346 na porcentagem de 70% do valor relativo aos honorários em razão do trabalho desenvolvido no feito. À Drª Rosimeire Maria Rennó Giorgetta, OAB/SP 205.334 caberão os outros 30% da verba honorária a ser requisitada. No mais, cumpra-se o despacho de fls. 134, no que se refere à expedição de Requisição de Pequeno Valor ao exequente. Int.

2003.61.05.012018-0 - FRANCISCO SIDNEY SALVIO E OUTRO (ADV. SP127405 MARCELO GOES BELOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD WALESKA DE SOUSA GURGEL)
Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 206 - Execução contra Fazenda Pública, conforme nova TUC - tabela única de classes de ação - e comunicado 17/2008 - NUAJ. Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo exequente para manifestação sobre os cálculos da contadoria. O silêncio importará em aquiescência. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2001.03.99.055958-2 - ANTONIO JOSE PROSDOCIMI E OUTROS (ADV. SP119659 CRISTIANE MACHADO DIAS E ADV. SP115559 SANDRO DOMENICH BARRADAS E ADV. SP177114 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme nova TUC - tabela única de classes de ação - e comunicado 17/2008 - NUAJ. Fls. 394: tendo em vista os documentos de fls. 363/366 do executado Gerson Luis Bergamaschi, intime-se executada a depositar o valor a que foi condenada, nos termos do 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação. Havendo pagamento, dê-se vista à parte contrária para manifestar-se sobre a suficiência dos valores depositados, no prazo de 10 dias, esclarecendo-lhe de que o silêncio será interpretado como aquiescência ao valor depositado. Int.

2003.61.05.003670-3 - ANTONIO SANTINI E OUTROS (ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme nova TUC - tabela única de classes de ação - e comunicado 17/2008 - NUAJ. Tendo em vista a ausência de manifestação da CEF (fls. 472), intimem-se os exequentes a requererem o que de direito, nos termos do art. 475, J, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo cópia do demonstrativo atualizado do débito. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.

Expediente Nº 1563

CARTA PRECATORIA

2008.61.13.000911-8 - JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE MACEIO - AL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANOEL RAMOS SILVA E OUTRO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) Concedo o prazo de dez dias, conforme requerido pela defesa em fls. 55/56. Intime-se.

EXECUCAO DA PENA

2004.61.13.003235-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X SAUL DE PAULA (ADV. SP243494 JESIEL GOMES MARTINIANO DE OLIVEIRA)

Cuida-se de execução de sentença em face da condenação do réu Saul de Paula. Os documentos acostados aos autos demonstram que o réu cumpriu integralmente a pena restritiva de direito e a pena pecuniária que lhe foram impostas. Constam dos autos os comprovantes de entrega das cestas básicas (fls. 311, 317, 328, 335, 344, 352, 369, 387, 389, 396 e 410), que totalizam R\$ 381,00 (trezentos e oitenta reais). Tendo em vista que ao tempo do decurso o valor do salário mínimo vigente era de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). Observo, ainda, que o apenado satisfaz integralmente a pena de prestação de serviços comunitários, conforme cópias dos livros de ponto da entidade fiscalizadora (fls. 92, 93, 144, 145, 150, 151, 154, 159, 165, 166, 177, 178, 185, 188, 189, 195, 196, 203, 213, 214, 216, 217, 227, 244, 245, 247, 248, 259, 265, 266, 271, 278, 279, 291, 292, 298, 305, 306, 321, 322 e 392). Assim, tendo em vista o integral cumprimento das penas aplicadas e considerando a expiração do prazo sem que houvesse revogação, declaro extinta a pena privativa de liberdade imposta ao condenado SAUL DE PAULA, supra qualificado, com amparo no artigo 82 do Código Penal e determino o arquivamento dos presentes autos. Providencie a Secretaria as comunicações e intimações necessárias, oficiando-se ao Tribunal Regional Eleitoral, ao IIRGD e ao Juízo da Sentença. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para atualização da situação do réu, passando a constar como extinta a pena, bem como anote-se no livro de registro de execuções penais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2002.61.13.001779-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X JOSE CORREA NEVES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP169166 ADRIANA MENDONÇA RIBEIRO DE SOUZA E ADV. SP200481 MILENA TOLEDO FRANCHINI) X JOSE CORREA NEVES (ADV. SP024155 ROBERTO EDSON HECK)

Assiste razão ao Ministério Público Federal em sua cota de fl. 420/421. A defesa teve tempo suficiente para esclarecer eventuais dúvidas perante este Juízo e preferiu permanecer inerte. Assim, intime-se pessoalmente o investigado para que implemente imediatamente o PRAD apresentado, observadas as recomendações do IBAMA de fls. 358/365, sob pena de prosseguimento do feito e o conseqüente oferecimento de denúncia. Concedo o prazo de trinta (30) dias para que a defesa informe as medidas tomadas para implementação do plano de recuperação. Cumprida a determinação, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Em nada requerendo, aguarde-se o prazo de seis (06) meses para que o projeto seja

finalizado e após, oficie-se ao DEPRN de Franca/SP para que realize vistoria na área degradada. Decorrido o prazo, sem informação, intime-se o denunciado para que comprove o cumprimento da determinação acima, no prazo de dez dias, também sob pena de prosseguimento do feito. Mantendo-se inerte, manifeste-se o Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.02.009041-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP071162 ANTONIO DE PADUA FARIA)

Promova a defesa, no prazo de trinta (30) dias, a juntada aos autos de cópia integral do PRAD nos termos do acordo celebrado. No silêncio, intime-se pessoalmente o investigado. Mantendo-se inerte, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se.

2007.61.13.001606-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.001945-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WHENDER MIJOLER POLO (ADV. SP232632 HENRIQUE LUPOLI SOTERO)

Promova a defesa, no prazo de trinta (30) dias, a juntada aos autos de cópia integral do PRAD, devidamente protocolado junto ao IBAMA, nos termos do acordo celebrado. No silêncio, intime-se pessoalmente o investigado. Mantendo-se inerte, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se.

ACAO PENAL

2001.03.99.002541-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X ODILON DONIZETE COMODARO (ADV. SP116129 CILDO GIOLO JUNIOR E ADV. SP185261 JOSE ANTONIO ABDALA)

Ante a ausência de recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do art. 746 do Código de Processo Penal. Cumpra-se.

2001.61.13.000306-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDSON ORTIZ DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL E ADV. SP112010 MARCO AURELIO GILBERTI FILHO E ADV. SP021050 DANIEL ARRUDA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão que absolveu o denunciado Edson e julgou extinta a punibilidade com relação ao denunciado Manoel, arquivem-se os autos, com as formalidades legais, oficiando-se ao INI e ao IIRGD. Remetam-se os autos ao SEDI para atualização da situação dos denunciados, na forma acima mencionada. Ciência ao Ministério Público Federal.

2002.61.13.001866-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X ANTONIO RONALDO RODRIGUES DA CUNHA E OUTROS (ADV. MG082138 YVES CASSIUS SILVA)

Expeça-se Carta Precatória à Subseção Judiciária de São Paulo, para oitiva das testemunhas de acusação indicadas em fls. 05. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.13.000767-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA ALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP140332 PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA E ADV. SP201494 RODRIGO MÁRCIO DE SOUZA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Remetam-se os autos ao SEDI para atualização da situação do réu Moacir, fazendo constar como condenado. Quando da anotação, observe-se que a denunciada Maria Alves dos Santos foi absolvida. Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para cálculo da pena de multa e das custas processuais. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Eleitoral, ao IIRGD e ao INI. Lance-se o nome do réu no rol de culpados e no cadastro nacional de culpados. Após, tornem-me conclusos para designação de audiência admonitória. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.13.001904-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X JANIO MACHADO RODRIGUES SILVA E OUTRO (ADV. SP195595 PAULO DE TARSO CARETA)

Nessa conformidade: 1) JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA e ABSOLVO o réu WAYNER MACHADO DA SILVA, qualificado nos autos, das imputações que lhes foram feitas, tudo com fundamento no art. 386, IV, do Código de Processo Penal. 2) JULGO PROCEDENTE esta ação penal para o fim de CONDENAR o réu JÂNIO MACHADO RODRIGUES SILVA, qualificado nos autos, a descontar a pena de total de 03 (três) anos de reclusão e multa de 15 (quinze) dias, pelo valor unitário de 10 (dez) salários mínimos vigentes à época dos fatos, corrigidos até a data do pagamento, iniciando o cumprimento em regime aberto. Em conformidade com os artigos 44 e 46, do Código Penal, substituo a pena imposta por uma pena restritiva de direitos e uma pena de multa. Como pena restritiva de direitos, imponho a prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, durante 03 (três) anos, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação. A título de pena substitutiva de multa, fixo-a no importe de 05 (cinco) salários mínimos, pautado no parágrafo 2.º, do art. 44, do Código Penal, sem prejuízo do pagamento de 15 (quinze) dias-multa, à razão de 10 (dez) salários mínimos cada um pela prática do delito inscrito no artigo 337-A, incisos I e III c/c artigo 71, caput do Código Penal. Oportunamente, seja seu nome lançado no rol dos culpados. Providencie a Secretaria as informações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.13.003892-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ODETE FERREIRA VILAS BOAS DUARTE (ADV. SP137418 ACIR DE MATOS GOMES) X GILMAR JERONIMO DE LACERDA (ADV. SP106252 WILSON INACIO DA COSTA)

Parágrafo 4º do despacho de fls. 347: Com a vinda dos laudos, dê-se vista às partes.

2006.61.13.000700-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA APARECIDA BERNARDINELIS (ADV. SP069729 MILTON DUTRA)

Arquivem-se os autos, com as formalidades legais.

2007.61.13.000731-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X SEBASTIAO CARLOS BORGES TAMBURUS (ADV. SP088552 MARIA CLAUDIA DE SEIXAS E ADV. SP188964 FERNANDO TONISSI E ADV. SP236258 BRUNO CORREA RIBEIRO)

Ante a concordância do Ministério Público Federal, aceito a justificativa apresentada pelo denunciado em fls. 161/163. Cumpra-se a determinação de fl. 154. Intimem-se.

2007.61.13.002133-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X WANDERLEI SABIO DE MELLO (ADV. SP179414 MARCOS ANTÔNIO DINIZ)

Tendo em vista trânsito em julgado da r. sentença que declarou extinta a punibilidade, pelo pagamento integral do débito, arquivem-se os autos, com as formalidades legais, oficiando-se ao INI e ao IIRGD. Remetam-se os autos ao SEDI para atualização da situação do réu, fazendo constar como extinta a punibilidade. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.13.002403-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI) X JEZIEL REBELO NOVELINO E OUTROS (ADV. SP047334 SEBASTIAO DANIEL GARCIA)

Nessa conformidade JULGO PROCEDENTE esta ação penal para o fim de CONDENAR os réus: 1) JEZIEL REBELO NOVELINO, qualificado nos autos, a descontar a pena de total de 03 (três) anos de reclusão e multa de 15 (quinze) dias, pelo valor unitário de 10 (dez) salários mínimos vigentes à época dos fatos, corrigidos até a data do pagamento, iniciando o cumprimento em regime aberto. Em conformidade com os artigos 44 e 46, do Código Penal, substituo a pena imposta por uma pena restritiva de direitos e uma pena de multa. Como pena restritiva de direitos, imponho a prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, durante 03 (três) anos, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação. A título de pena substitutiva de multa, fixo-a no importe de 05 (cinco) salários mínimos, pautado no parágrafo 2.º, do art. 44, do Código Penal, sem prejuízo do pagamento de 15 (quinze) dias-multa, à razão de 10 (dez) salários mínimos cada um pela prática do delito inscrito no artigo 168-A, 1.º inciso I c/c artigos 29 e 71, caput do Código Penal. 2) CLÉSIO CARON, qualificado nos autos, a descontar a pena de total de 03 (três) anos de reclusão e multa de 15 (quinze) dias, pelo valor unitário de 10 (dez) salários mínimos vigentes à época dos fatos, corrigidos até a data do pagamento, iniciando o cumprimento em regime aberto. Em conformidade com os artigos 44 e 46, do Código Penal, substituo a pena imposta por uma pena restritiva de direitos e uma pena de multa. Como pena restritiva de direitos, imponho a prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, durante 03 (três) anos, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação. A título de pena substitutiva de multa, fixo-a no importe de 05 (cinco) salários mínimos, pautado no parágrafo 2.º, do art. 44, do Código Penal, sem prejuízo do pagamento de 15 (quinze) dias-multa, à razão de 10 (dez) salários mínimos cada um pela prática do delito inscrito no artigo 168-A, 1.º inciso I c/c artigos 29 e 71, caput do Código Penal. 3) JOSÉ CARLOS BORDINI, qualificado nos autos, a descontar a pena de total de 03 (três) anos de reclusão e multa de 15 (quinze) dias, pelo valor unitário de 10 (dez) salários mínimos vigentes à época dos fatos, corrigidos até a data do pagamento, iniciando o cumprimento em regime aberto. Em conformidade com os artigos 44 e 46, do Código Penal, substituo a pena imposta por uma pena restritiva de direitos e uma pena de multa. Como pena restritiva de direitos, imponho a prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, durante 03 (três) anos, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação. A título de pena substitutiva de multa, fixo-a no importe de 05 (cinco) salários mínimos, pautado no parágrafo 2.º, do art. 44, do Código Penal, sem prejuízo do pagamento de 15 (quinze) dias-multa, à razão de 10 (dez) salários mínimos cada um pela prática do delito inscrito no artigo 168-A, 1.º inciso I c/c artigos 29 e 71, caput do Código Penal. Oportunamente, sejam seus nomes lançados no rol dos culpados. Providencie a Secretaria as informações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.13.002711-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI) X ANA MARIA BRUXELAS DE FREITAS NEVES (ADV. SP025784 GUALTER DE ALMEIDA JUNIOR)

Despacho de fl. 100, item 3: Manifeste-se a defesa em alegações finais.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DR^a. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA
Juíza Federal
DR^a. IVANA BARBA PACHECO
Juíza Federal Substituta
VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE
Diretora de Secretaria

Expediente N° 6645

CARTA PRECATORIA

2007.61.19.006049-5 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SALVADOR - BA E OUTROS (ADV. SP198764 GERVÁSIO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP198688 ARILVAN JOSE DE SOUZA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

Intime-se, pessoalmente, o condenado a justificar as razões do descumprimento da prestação de serviços comunitários, bem om do pagament oda prestação pecuniária, no prazo de 5 dias, sob pena de revogação do benefício, conforme procnunciamento do MPF de fl. 154/155.Intime-se a defesa técnica, na figura de seus defensores.

2ª VARA DE GUARULHOS

Dr^a. MARIA ISABEL DO PRADO
Juíza Federal Titular
Dr^a. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI
Juíza Federal Substituta
Thais Borio Ambrasas
Diretora de Secretaria

Expediente N° 5754

BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2008.61.19.000186-0 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL SA E OUTRO (ADV. SP012199 PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO) X JACOB JOSE MARTINS

Fls. 65/66: Recebo em aditamento à inicial.Requeiram os autores o que de direito em 10(dez) dias.Silentes, tornem conclusos para prolatação da sentença.Cumpra-se e intimem-se.

MONITORIA

2007.61.19.005418-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X ENORYANA PINHEIRO VIDAL RIBEIRO DOS ANJOS E OUTRO

Fls. 56: Proceda a serventia o desentranhamento dos documentos acostados às fls. 09/28 dos autos, substituindo-se pelas cópias ofertadas.Isto feito, intime-se o Patrono da autora para retirá-los em secretaria em 05(cinco) dias.Após, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se e intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.19.008775-5 - JOSE CARLOS CORREA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)
Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a Região.Requeiram o que de direito para prosseguimento do feito no prazo de 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.

2001.61.19.004619-8 - ABARCA MOVEIS LTDA (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a Região.Requeiram o que de direito para prosseguimento do feito no prazo de 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.

2002.61.19.005357-2 - DAVID DE SOUZA MARIA (ADV. SP186298 WAGNER ANTONIO GAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Certifique-se eventual trânsito em julgado.Isto feito, requeiram as partes o que de direito em 10(dez) dias.Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.Cumpra-se e intimem-se.

2003.61.19.008688-0 - ANTONIO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP202074 EDUARDO MOLINA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO)

SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) ré(u) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2005.61.19.000135-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.007376-2) ADRIANA MACHADO LOPES (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 193: Com fulcro do artigo 125, incisos II e IV do Código de Processo Civil, designo o dia 29 de setembro de 2008 às 16h00 horas para realização de audiência para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes pessoalmente para comparecimento. Cumpra-se e intimem-se.

2006.61.19.005973-7 - ANA MARIA VICTORASSO GOUVEIA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 149/151: Por ora, manifeste-se a autora em 05(cinco) dias. Silente, tornem conclusos para prolação da sentença. Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.19.001252-0 - LINDIANE DA SILVA SANTOS (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Designo para o dia 17 de outubro de 2008 às 14:00 hrs a audiência de conciliação. Expeça-se o necessário. Intimem-se.

2007.61.19.005588-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.001250-6) LUCIANO MOLINARI E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Certifique a Serventia eventual decurso de prazo para manifestação dos autores acerca da contestação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.19.009945-4 - ANDRE LUIZ MARCELINO COUTINHO E OUTRO (ADV. SP085766 LEONILDA BOB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.19.000208-6 - KLEBER JOSE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

2008.61.19.000339-0 - ERENITO RODRIGUES PAULINO (ADV. SP198201 HERCILIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 32/43: Acolho a preliminar argüida pela autarquia-ré, tendo em vista que cuida de ação ordinária em que o autor requer a concessão de auxílio acidente de trabalho ou aposentadoria por invalidez em função de acidente de trabalho. Estabelece o artigo 109, I, da Constituição Federal: Art. 109 - Aos juízes federais compete processar e julgar: I - As causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho ... Dessa forma, compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis referentes à pensão por morte decorrente de acidente de trabalho. Trata-se a hipótese de incompetência absoluta, e, portanto, insanável e improrrogável. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento do presente feito, e, determino a remessa destes autos ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Guarulhos. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.19.000501-4 - EVANDRO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP177954 APARECIDO SANCHES CODINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor acerca do alegado na constestação de fls. 82/105. Após, tornem conclusos para decisão. Int.

2008.61.19.000700-0 - VERONICE COSTA DA SILVA (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora acerca da contestação. Junte a autora documento hábil a comprovar seu labor em atividade especial na empresa Girus Ind. e Com. Ltda. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.19.001026-5 - JOSE COELHO DE ARAGAO (ADV. SP146840 ANA LUCIA PATRICIA DE

VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela formulado na exordial. Destarte, nomeio o Doutor Antonio José da Rocha Marchi, CRM 47.340, com endereço na rua Maria Lucinda n.º 455, apartamento 122, Guarulhos, para funcionar como perito judicial. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Especialista acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Faculto-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para vista dos autos. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.19.001919-0 - VET SERVICE COM/ DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - ME (ADV. SP187042 ANDRÉ KOSHIRO SAITO E ADV. SP224197 GISELE MARA CORREIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X ROTTA OESTE TRANSPORTES LTDA (ADV. SP054221 LUIZ MARIO DE ALMEIDA)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca das contestações no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

2008.61.19.002068-4 - IRACEMA DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

0,9 Vistos em Inspeção. 0,9 Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita a autora. Entendo necessária a antecipação da prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela. Destarte, em homenagem ao princípio do contraditório em ampla defesa, faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Findo o prazo, oficie-se ao IMESC requisitando que agende uma data para realização de exames periciais médicos na autora, devendo este Juízo ser informado para fins de intimação pessoal da autora para comparecimento. Sem prejuízo, cite-se. Anote-se, Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.19.002350-8 - ROSANGELA MARIA DE JESUS (ADV. SP166981 ELAINE REGIANE DE AQUINO SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita a autora. Entendo necessária a antecipação da prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela. Destarte, em homenagem ao princípio do contraditório em ampla defesa, faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Findo o prazo, oficie-se ao IMESC requisitando que agende uma data para realização de exames periciais médicos na autora, devendo este Juízo ser informado para fins de intimação pessoal da autora para comparecimento. Sem prejuízo, cite-se. Anote-se, Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.19.002540-2 - JOSE JOAO ESTEVAM DE AGUIAR (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

2008.61.19.002572-4 - LUIZ CARLOS LINOS E OUTRO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e Intime-se.

2008.61.19.002645-5 - MERCINO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 42/43: Afasto a possibilidade de prevenção, ante a diversidade de objeto. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela. Destarte, nomeio o Doutor Mauro Mengar, CRM 55.925, com endereço na rua Doutor Angelo de Vita, n.º 54, 2º andar, sala 211, Centro, Guarulhos/SP, telefone 6408-9008, para funcionar como perito judicial. .PFaculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Doutor Especialista acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Faculto-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para vista dos autos. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.19.003735-0 - FRANCISCO ANTONIO PAES (ADV. SP185309 MARCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela. Destarte, nomeio o Doutor Mauro Mengar, CRM 55.925, com endereço na rua Doutor Angelo de Vita, n.º 54, 2º andar, sala 211, Centro, Guarulhos/SP, telefone 6408-9008, para funcionar como perito judicial. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Doutor Especialista acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Faculto-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para vista dos autos. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.19.003868-8 - SERVCATER INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP122629 EDSON TEIXEIRA DE MELO E ADV. SP163261 INGRID BRABES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, DEFIRO o pedido formulado para que o débito em questão, desde que o depósito tenha sido efetuado na integralidade, não seja óbice para a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa...

2008.61.19.003929-2 - OSMAR DA MATA LEMOS (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Postergo a análise do pedido de antecipação da tutela para após o oferecimento da contestação. Cite-se e intimem-se.

2008.61.19.004684-3 - FRANCISCO APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela. Destarte, nomeio o Doutor Mauro Mengar, CRM 55.925, com endereço na rua Dr. Ângelo de Vita, 54 - Sala 211, Telefones: 6408-9008/9790-2287, Guarulhos, para funcionar como perito judicial. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.19.004736-7 - JOANA ANTONIA SILVA PINTO (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Postergo a análise do pedido de antecipação da tutela para após o oferecimento da contestação. Cite-se e intimem-se.

2008.61.19.005075-5 - LUZIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela. Destarte, nomeio o Doutor Antonio José da Rocha Marchi, CRM 47.340, com endereço na rua Maria Lucinda n.º 455, apartamento 122, Guarulhos, para funcionar como perito judicial. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Faculto-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para vista dos autos. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.19.005211-9 - CELIO LEITE DA SILVEIRA (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela. Destarte, nomeio o Doutor Antonio José da Rocha Marchi, CRM 47.340, com endereço na rua Maria Lucinda n.º 455, apartamento 122, Guarulhos, para funcionar como perito judicial. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Faculto-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para vista dos autos. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.19.006100-5 - MARIA ARAI SALVADOR DA SILVA (ADV. SP221007 SAMOEL MESSIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Entendo necessária a antecipação da prova pericial médica para apreciar o pedido de tutela propugnado. Destarte, nomeio o Doutor Mario Perez Gimenez, CRM 45.442, com endereço na rua Edson, n.º 278, apto 21, Campo Belo, São Paulo/SP, telefone 8585-8067, para funcionar como Perito Judicial. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Doutor Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Faculto-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para vista dos autos. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.19.006160-1 - CONCEICAO DE MARIA FERREIRA LIMA (ADV. SP093078 ISMAR GOMES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela. Destarte, nomeio o Doutor Antonio José da Rocha Marchi, CRM 47.340, com endereço na rua Maria Lucinda n.º 455, apartamento 122, Guarulhos, para funcionar como perito judicial. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o

Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Faculto-lhe o prazo de 05(cinco) dias para vista dos autos. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.19.006266-6 - JANDIRA SILVA REIS (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela. Destarte, nomeio o Doutor Mário Perez Gimenez, CRM 45.442, com endereço na Rua Edson, nº 278, apto 21, Campo Belo, São Paulo/SP, telefone 8585-8067, para funcionar como perito judicial. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Faculto-lhe o prazo de 05(cinco) dias para vista dos autos. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.19.006385-0 - MARINETE PEREIRA DUARTE (ADV. SP118185 JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que o laudo pericial constatou a incapacidade laboral da parte autora quando concluiu que encontra-se incapacitada PARCIALMENTE, para exercer atividades laborativas, de maneira DEFINITIVA. Assim, diga a autora se possui habilidades técnicas para exercer outro ofício, devendo, nessa hipótese, emendar seu requerimento de auxílio doença incapacitante para o pedido que seria o correto, qual seja, auxílio acidente. Em caso negativo, manifeste-se a autora seu interesse em reafirmar a obtenção de aposentadoria por invalidez. Sem prejuízo, manifeste-se, também, o INSS acerca do laudo pericial médico. Após, tornem conclusos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.19.000337-8 - IND/ DE FILTROS BARRA LTDA (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E ADV. SP188160 PAULO VINICIUS SAMPAIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 10(dez) dias. No silêncio, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Oficie-se e intimem-se.

2005.61.19.004090-6 - LOCALIZA RENT A CAR S/A (ADV. SP076681 TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP- GUARULHOS

Fls. 469/471: Defiro o pedido de recebimento da apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, conforme requerido. Intimem-se.

2007.61.19.006303-4 - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI E ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES E ADV. SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS E ADV. SP256387 JULIANA COTRIM TELLES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

Proceda a serventia a abertura de novo volume de autos a partir das fls. 249. Fls. 245/248: Dê-se ciência ao impetrante. Fls. 254/256: Dê-se ciência às partes. Isto feito, tornem conclusos para prolação da sentença. Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.19.007919-4 - GERALDO GUEDES GUNDIM (ADV. SP185394 TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o feito em diligência. Manifeste-se o impetrante acerca do alegado nas informações de fls. 64/65. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.19.002451-3 - AMIRA RATIB PARDINI (ADV. SP242221 MARIANE COUTO MARTINS) X CHEFE DE CONCESSOES DE BENEFICIOS DO INSS EM MOGI DAS CRUZES-SP

Manifeste-se a impetrante acerca do alegado pela autoridade impetrada em suas informações de fls. 70/75. Após, tornem conclusos. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2004.61.19.008108-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X ALEXANDRE ALVES TEOBALDO

Manifeste-se a autora acerca do documento juntado às fls. 129/130, bem como sobre seu interesse no prosseguimento do feito. No silêncio, tornem conclusos para extinção. Int.

2008.61.19.000162-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X ADRIANA GARCIA

Fls. 40: Por ora, designo o dia 09/12/2008 às 14h00 horas para realização de audiência de Justificação. Consigno que a autora deverá comparecer em audiência acompanhada de preposto com autorização para transigir. Intime-se a parte autora, que poderá trazer eventuais testemunhas para serem ouvidas em audiência. Depreque-se a citação da ré ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Poá/SP. Cumpra-se e intímese.

2008.61.19.001015-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X JOSEFA RITA DA SILVA

Fls. 45: Face ao noticiado, revogo a liminar concedida às fls. 38/40 dos autos. Ademais, suspendo o curso do presente feito por 60(sessenta) dias. Findo o prazo, tornem conclusos para deliberação. Publique-se.

Expediente N° 5755

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.19.023797-2 - EPAMINONDAS PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES E ADV. SP069474 AMILCAR AQUINO NAVARRO E ADV. SP013195 AFONSO NAVARRO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Publique-se o despacho de fl. 365. Ante a certidão de fl. 375, indique o patrono o novo endereço do autor no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. DESPACHO FLS. 365: Fls. 362/363: Dê-se ciência às partes, acerca do depósito realizado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal. Intime-se o autor Pessoalmente. Após, digam as partes se existem eventuais diferenças a serem requeridas. Silentes, tornem conclusos para extinção. Cumpra-se e intímese.

2000.61.19.024203-7 - VITOR TEODORO DE SOUZA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Digam as partes se existem eventuais diferenças a serem requeridas. Silentes, tornem conclusos para extinção nos termos dos artigos 794 e 795 ambos do Código de Processo Civil. Cumpra-se e intímese.

2002.61.19.001773-7 - MARIA UMBELINA DE ASSIS MALAQUIAS (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Fls. 150/151: Requeira o autor o que de direito em 10(dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Cumpra-se e intímese.

2003.61.19.001732-8 - MARCIA ANTONIETA FARIA DOS SANTOS ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP161122 NOEMI OLIVEIRA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 286: Por ora, manifestem-se os autores, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do proposta formulada às fls. 288 dos autos pela ré. Publique-se.

2003.61.19.001892-8 - VALDOMIRO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 161: Dê-se ciência ao autor. Digam as partes se existem eventuais diferenças a serem requeridas. Silentes, tornem os autos conclusos para os termos dos artigos 794 e 795 ambos do Código de Processo Civil. Cumpra-se e intímese.

2003.61.19.004664-0 - AKIRA OKUBO (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Digam as partes se existem eventuais diferenças a serem requeridas. Silentes, tornem conclusos para os termos dos artigos 794 e 795 ambos do Código de Processo Civil. Cumpra-se e intímese.

2004.61.19.003398-3 - WALTER MONTEIRO COSTA (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Reconsidero o primeiro parágrafo do r. despacho exarado às fls. 99 dos autos. Dessa forma, intime-se o exequente acerca do noticiado às fls. 90/96. Publique-se.

2004.61.19.004891-3 - YARA MASUMI NAKASHIMA (ADV. SP198612 ELIZABETE CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 105/109: Manifeste-se a exequente, no prazo de 05(cinco) dias. Silente, tornem conclusos para extinção. Cumpra-se e intímese.

2004.61.19.005194-8 - HERALDO LORENCO DA SILVA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Certifique-se eventual trânsito em julgado. Isto feito, requeiram as partes o que de direito em 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo. Cumpra-se e intime-se.

2004.61.19.006452-9 - BRAGA BIZARRIA S/S LTDA (ADV. SP160588 CIBELE GONÇALVES GALLEG0) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Motivos pelos quais REVOGO a liminar anteriormente concedida e julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil ...

2004.61.19.006895-0 - NELSON SHODI ADACHI (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Desentranhe-se a peça de fls. 78/86, ante a sua intempestividade. Intime-se seu subscritor para retirá-la no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Após, cumpra-se o que determinado no despacho de fl. 75. Intime-se e Cumpra-se.

2006.61.19.000122-0 - FIORE NUCCI FILHO E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Fls. 125: Inicialmente, digam os autores em 05(cinco) dias. Intime-se.

2006.61.19.008598-0 - CIRILLO APARECIDO CARVALHO (ADV. SP081528 MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) ré(u) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2007.61.19.000612-9 - JOSE VITOR DA SILVA (ADV. SP178116 WILIAN ANTUNES BELMONT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pela derradeira vez, cumpra-se o autor o que determinado no despacho de fl. 93, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção do feito. Silente, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.19.004232-8 - DETINHA FERREIRA GOMES (ADV. SP250322 ROBSON LINS DA SILVA LEIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. 67/71: Dê-se ciência a autora. Esclareça a autora o pedido de produção de prova oral formulado às fls. 55/56, ante o objeto da presente demanda. Silente, tornem conclusos para prolação da sentença. Cumpra-se e intime-se.

2007.61.19.007961-3 - JUSCELINO VILELA (ADV. SP193450 NAARAÍ BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 62/65: Resta ineficaz, ante o noticiado pela autarquia-ré às fls. 68/76 dos autos. Fls. 77/80: Dê-se ciência às partes. Após, tornem conclusos para extinção. Cumpra-se e intime-se.

2007.61.19.008158-9 - MARIA ELZA DELMONDES FRANCA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS E ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.19.008857-2 - ALESSANDRO JOSE MENDONCA VIANA (ADV. SP126841 ALESSANDRO JOSE MENDONCA VIANA) X CAIXA CONSORCIOS S/A
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.19.002640-6 - OSWALDO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP248106 ELOISA TEIXEIRA DA SILVA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pela derradeira vez, cumpra-se o autor o que determinado no despacho de fl. 22, no prazo de 72 (setenta e duas) horas sob pena de indeferimento do pedido. Silente, tornem os autos conclusos.. Intime-se.

2008.61.19.003423-3 - DIEGO CURCINO VELOSO (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 37/38: Manifeste-se o autor em 10(dez) dias. Silente, tornem conclusos para extinção. Cumpra-se e intime-se.

2008.61.19.004201-1 - MARIA NAIZA FERRAZ MARTINS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Proceda a impetrante o recolhimento das custas iniciais ou emende a inicial no que trata de concessão de benefício da Justiça Gratuita (Lei 1060/50) e cópias integral de documentos que acompanham a exordial. Prazo: 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial.Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.19.001578-0 - DIVAR GUEDES (ADV. SP096043 MARISA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pela derradeira vez, cumpra-se o autor o que determinado às fls. 28, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção do feito. Silente, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANÇA

2006.61.19.005039-4 - MICROMAR COML/ IMP/ E EXP/ LTDA E OUTRO (ADV. SP199044 MARCELO MILTON DA SILVA E ADV. SP187843 MARCELO SOARES CABRAL) X INSPETOR FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DA ALFANDEGA DO AEROPORTO DE SAO PAULO/GUARULHOS

Publique-se a sentença de fls. 226/229. Recebo a apelação da impetrada no efeito devolutivo. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se ciência da r. sentença ao MPF, remetendo-se posteriormente os autos ao E. TRF/3a. Região, observadas as formalidades legais. Intime-se. SENTENÇA FLS. 226/229; (...) Diante de todo o exposto, CONCEDO a segurança pleiteada para ANULAR o auto de infração (...)

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.19.009801-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X MARCOS ANTONIO SIQUEIRA E OUTRO

Fls.34/35: Recebo em aditamento à inicial. Defiro o protesto interposto, tendo em vista o atendimento aos requisitos legais do artigo 867 do CPC. Intime-se o(a) requerido(a) nos moldes dos artigos 867 e ss. do CPC. Após a intimação, decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao requerente, independente de traslado, dando-se baixa na distribuição.Int.

Expediente Nº 5757

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

2003.61.19.008985-6 - ANTONIO AFONSO FERNANDES FIGUEIRA (ADV. SP123825 EDSON GONCALVES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO MALTA CRAVO)

Manifeste-se a autora, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do requerido pela ré às fls. 119/123 dos autos. Publique-se.

2004.61.19.002695-4 - VALDEREZ THEREZINHA ATILI SLUCE (ADV. SP187618 MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Dê-se ciência as partes acerca do desarquivamento dos autos, bem como dos documentos juntados às fls. 143/145. Sem prejuízo, digam as partes, no prazo de 10(dez) dias, se existem eventuais diferenças a serem requeridas. Silentes, tornem conclusos para extinção nos termos dos artigos 794 e 795 ambos do Código de Processo Civil. Cumpra-se e intemem-se.

2005.61.19.000976-6 - DAMARIS DA SILVA SANTOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GUARULHOS (ADV. SP165285 ALEXANDRE AZEVEDO)

Fls. 95: Dê-se ciência às partes. Publique-se.

2005.61.19.001363-0 - PEDRO PEREIRA NETO (ADV. SP223008 SUELI PEREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a natureza e a complexidade dos trabalhos presta- dos pelo Senhor Experto, arbitro seus honorários em duas vezes do valor máximo da tabela II, do anexo I, da Resolução n.º 558/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento ao Núcleo Financeiro. Ademais, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, se concordam com o encerramento da instrução processual. Silentes, tornem conclusos para prolação da sentença. Cumpra-se e intemem-se.

2006.61.19.002024-9 - JOSE DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a natureza e a complexidade dos trabalhos prestados pelo Senhor Experto, arbitro seus honorários em duas vezes do valor máximo da tabela II, do anexo I, da Resolução n.º 558/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Comunique-se à Egrégia Corregedoria-Geral. Após, solicite-se o pagamento ao Núcleo Financeiro. Ademais, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, se concordam com o encerramento da instrução processual. Silentes, tornem conclusos para prolação da sentença. Cumpra-se e intemem-se.

2006.61.19.005911-7 - ELENA FERREIRA DIAS (ADV. SP082410 ELOISA APARECIDA OLIVEIRA SALDIVA E

ADV. SP188861 YARA PIRES TEIXEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Certifique-se eventual trânsito em julgado. Isto feito, requeiram as partes o que de direito em 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo. Cumpra-se e intimem-se.

2006.61.83.003227-0 - PAULO ROBERTO DE SOUZA LIMA (ADV. SP204841 NORMA SOUZA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.19.000803-5 - CARLOS EDUARDO CARDOSO E OUTRO (ADV. SP183642 ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.19.002066-7 - JOSE JUBERCIDES DE SOUZA (ADV. SP125023 ANA MARIA FONSECA DRIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.19.002324-3 - VANIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP079591 RONALDO CARVALHO DA MOTTA E ADV. SP222781 ALBERTO LUIZ PRETO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Reconsidero o despacho exarado às fls. 73 dos autos, tendo em vista a inexistência de Juizado Especial Federal perante esta Subseção Judiciária. Destarte, fixo a competência deste Juízo para conhecer e julgar a presente demanda. Ademais, manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, acerca da contestação acostada às fls. 51/71 dos autos. Intimem-se.

2007.61.19.003001-6 - AILTON DE LIMA LIRA (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 69: Entendo necessária a realização da prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela antecipada. Destarte, nomeio o Doutor Mauro Mengar, CRM 55.925. com endereço na rua Doutor Angelo de Vita, n.º 54, 2º andar, sala 211, Centro, Guarulhos/SP, telefone 6408-9008, para funcionar como perito judicial. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Doutor Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Faculto-lhe o prazo de 05(cinco) dias para vista dos autos. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.19.004340-0 - ANTONIO MANDOTTI (ADV. SP123759 SERGIO JOSE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Reconsidero o despacho exarado às fls. 40 dos autos, tendo em vista a inexistência de Juizado Especial Federal perante esta Subseção Judiciária. Destarte, fixo a competência deste Juízo para conhecer e julgar a presente demanda. Ademais, especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência para deslinde do feito. Silentes, tornem conclusos para prolação da sentença. Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.19.004421-0 - JESUS NACHE (ADV. SP154537 ANTONIO CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.19.004491-0 - GERALDO ROSSINI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP186593 RENATO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.19.004528-7 - RENATO ALESSANDRO DOS SANTOS (ADV. SP222395 SEBASTIAO CARLOS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Reconsidero o despacho exarado às fls. 36 dos autos, tendo em vista a inexistência de Juizado Especial Federal perante esta Subseção Judiciária. Destarte, fixo a competência deste Juízo para conhecer e julgar a presente demanda. Ademais, manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, acerca da contestação acostada às fls. 25/34 dos autos. Intimem-se.

2007.61.19.006161-0 - EVA DE FATIMA MADUREIRA PARA (ADV. SP191634 FLAVIA DOS REIS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2008.61.19.000097-1 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2008.61.19.000253-0 - MARLENE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CARAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Manifeste-se a autora acerca da contestação...

2008.61.19.002530-0 - MARIA JOSEFA DE SOUZA (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 74/75: Aprovo os quesitos formulados pela autarquia-ré.Oficie-se ao IMESC conforme determinado às fls. 67 dos autos.Após, manifeste-se a autora, no prazo de 10(dez) dias, acerca da constestação acostada às fls. 76/84.Cumpra-se e intime-se.

2008.61.19.003689-8 - JOAO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

2008.61.19.004308-8 - JOSE AVELINO DA SILVA NETO (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela presente ação pretende o autor que se reconheça o seu direito ao Auxílio-Acidente, em virtude de acidente do trabalho.Trata-se de ação acidentária e não previdenciária.Por estas razões aplica-se a Súmula 15 do STJ que determina competir à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.Assim sendo, e evitando-se criar maior tumulto processual, encaminhem-se os presentes autos ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Guarulhos/SP com as homenagens de estilo.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição.Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.19.004310-6 - MIGUEL DE ALMEIDA LUZ (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, bem como a prioridade prevista no artigo 71 da Lei nº 10.741/2003, devendo a serventia apor uma tarja azul na capa dos autos.Esclareça o autor qual o seu problema de saúde para fins de nomeação de médico especialista para funcionar como Perito.Consigno o prazo de 10(dez) dias para cumprimento.Silente, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se e intime-se.

2008.61.19.004321-0 - MARIA LORA GARONI (ADV. SP179799 LÍDIA MÁRCIA BATISTA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, esclareça a autora a propositura da presente demanda, ante a propositura dos processos n.º 2005.63.01.125850-3 e 2006.63.01.003252-8. Consigno o prazo de 10(dez) dias para cumprimento.Silente, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.19.004337-4 - GRACIANO CUSTODIO MONTE (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela presente ação pretende o autor que se reconheça o seu direito ao Auxílio-Acidente, em virtude de acidente do trabalho.Trata-se de ação acidentária e não previdenciária.Por estas razões aplica-se a Súmula 15 do STJ que determina competir à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.Assim sendo, e evitando-se criar maior tumulto processual, encaminhem-se os presentes autos ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Guarulhos/SP com as homenagens de estilo.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição.Cumpra-se e intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2003.61.00.011620-0 - SERGIO MANOEL QUEIROZ (ADV. SP172242 CREUSA PEREIRA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Certifique-se eventual trânsito em julgado. Isto feito, requeiram as partes o que de direito em 10(dez) dias.Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.Cumpra-se e intimem-se.

MANDADO DE SEGURANÇA

2007.61.19.001797-8 - UBIRAJARA NUNES BASTOS (ADV. SP180472 VIVIANE DARINI TEIXEIRA) X EDMAR JAMIL BUENO DE SOUZA (ADV. SP180472 VIVIANE DARINI TEIXEIRA) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Reconsidero o primeiro parágrafo do despacho exarado às fls. 152 dos autos, recebendo o recurso de a apelação da impetrante apenas no efeito devolutivo. Vista a parte contrária para contra-razões. Após, dê-se ciência da r. sentença ao membro do Ministério Público Federal, remetendo-se posteriormente os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se e intime-se.

2007.61.19.002653-0 - KATEC IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP182304A MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL E ADV. SP250605B VIVIANNE PORTO SCHUNCK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

... Motivos pelos quais JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada ...

2007.61.19.005464-1 - ANA LUCIA DOS SANTOS MORAIS (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

... Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual...

2007.61.19.007984-4 - SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP EM CUMBICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se a sentença de fls. 150/153. Dê-se ciência às partes acerca da fls. 157/162. Intime-se e Oficie-se. SENTENÇA FLS. 150/153: ... Motivos pelos quais JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, REVOGO A LIMINAR anteriormente concedida e DENEGO A SEGURANÇA...

2008.61.19.003378-2 - VILA ANY COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP223151 MURILO ALVES DE SOUZA) X CHEFE SERVICO ORIENTACAO E ANALISE TRIBUTARIA EM GUARULHOS SP - SEORT

... Ante o exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada...

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.19.008467-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.008985-6) ANTONIO AFONSO FERNANDES FIGUEIRA (ADV. SP123825 EDSON GONCALVES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO MALTA CRAVO)

Verifico que a peça acostada às fls. 107/109 dos autos, foi apresentada fora do prazo legal, razão pela qual determino o seu desentranhamento. Isto feito, intime-se o patrono da autora para retirá-la em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, apensem-se aos autos da ação principal (processo n.º 2003.61.19.008985-6) para julgamento simultâneo. Cumpra-se e intime-se.

3ª VARA DE GUARULHOS

DR. HONG KOU HEN

Juiz Federal

Bel. LAERCIO DA SILVA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Expediente N° 811

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.19.005234-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.013813-1) GRAZZIMETAL IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP123849 ISAIAS LOPES DA SILVA E ADV. SP166981 ELAINE REGIANE DE AQUINO SENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

I - Traslade cópia de f. 50, 101/116, 124, 150, 170/179 e 184 para os autos n.º: 2000.61.19.013813-1; II - Desapense; III - Intime a EMBARGANTE; IV - Intime a EMBARGADA; V - Arquive-se.

2004.61.19.004529-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.006694-3) MARCELO ESTEVES - ME (ADV. SP151046 MARCO ANTONIO ESTEVES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade. 2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas. 3. No retorno, conclusos. 4. Intime-se.

2004.61.19.004893-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.000109-2) ICLA S/A COM/ IND/ IMP/ E EXP/ (ADV. SP049404 JOSE RENA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP095834

SHEILA PERRICONE)

1. Recebo a apelação de fls. 132/142 em seu efeito devolutivo, nos termos do inciso V, do artigo 520 do CPC.2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15(quinze) dias.3. Trasladem-se cópias desta decisão para os autos principais, desapensando-se.4. Decorrido o prazo legal, subam estes autos a Superior Instância, com as cautelas de praxe.5. Intimem-se.

2004.61.19.008352-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.006644-7) DRY PORT SAO PAULO S/A (ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ E ADV. SP112803 DOMINGOS PIRES DE MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Posto isso, deixo de acolher os presentes Embargos de Declaração opostos, por não visualizar inexatidões materiais, obscuridade, contradição ou omissão supríveis nesta via, ficando, por este motivo, mantida a sentença em todos os seus termos.Int.

2004.61.19.008353-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.006640-0) DRY PORT SAO PAULO S/A (ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ E ADV. SP112803 DOMINGOS PIRES DE MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Posto isso, deixo de acolher os presentes Embargos de Declaração opostos, por não visualizar inexatidões materiais, obscuridade, contradição ou omissão supríveis nesta via, ficando, por este motivo, mantida a sentença em todos os seus termos. Int.

2005.61.19.002880-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.002451-4) RUBIO S AR CONDICIONADO ENERGIA SOLAR COM/ REPRES LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP053318 FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

I - Traslade cópia de f. 110, 133/135 e 141 para os autos n.º: 2005.61.19.002880-3;II - Desapense;III - Intime a EMBARGANTE;IV - Intime a EMBARGADA;V - Arquive-se (BAIXA FINDO).

2007.61.19.006723-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.000685-1) FRANCISCO GILDEVAN RODRIGUES ALMEIDA (ADV. SP034451 ADILSON MORAES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo os presentes embargos para discussão.2. Em respeito ao Princípio da Isonomia Processual, entendo que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idônea e, necessariamente, deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.4. À embargada para impugnação, pelo prazo de 30(trinta) dias.5. Intimem-se.

2007.61.19.008412-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.010709-2) SECURIT S/A (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Considerando os argumentos expendidos pela embargante às fls. 141/144, recebo os presentes embargos para discussão.2. Em respeito ao Princípio da Isonomia Processual, entendo que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idônea e, necessariamente, deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.4. À embargada para impugnação, pelo prazo de 30(trinta) dias.5. Intimem-se.

2008.61.19.000247-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.004937-1) FINOPLASTIC INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP083977 ELIANA GALVAO DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Sob pena de indeferimento, com fulcro no art. 284 do CPC, emende o embargante a petição inicial, atribuindo valor compatível à causa e apresentando os documentos essenciais à propositura da ação: cópias da certidão da dívida ativa e do auto de penhora, no prazo de 10(dez) dias.2. Intime-se.

2008.61.19.000248-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.056479-2) SECURIT S/A (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO E ADV. SP155978E ADLER SCISCI DE CAMARGO) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO)

1. Sob pena de indeferimento com fulcro no art. 284 do CPC., concedo à embargante o prazo de 10 (dez) dias, para que emende a petição inicial, trazendo aos autos instrumento original de mandato, se particular ou, cópia autêntica, no caso de procuração por instrumento público.2. Intime-se.

2008.61.19.000271-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.001801-9) RISA SPRINGS AMORTECEDORES DE VIDRACAO LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Recebo os presentes embargos para discussão.2. Em respeito ao Princípio da Isonomia Processual, entendo que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idônea e, necessariamente, deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.4. À embargada para impugnação, pelo prazo de 30(trinta) dias.5. Intimem-se.

2008.61.19.000312-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.001490-4) INAPEL EMBALAGENS LIMITADA (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP204435 FERNANDO AMANTE CHIDIQUIMO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Recebo os presentes embargos para discussão.2. Em respeito ao Princípio da Isonomia Processual, entendo que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idônea e, necessariamente, deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.4. À embargada para impugnação, pelo prazo de 30(trinta) dias.5. Intimem-se.

2008.61.19.000959-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.003048-2) THROUGH - INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - EPP (ADV. SP100309 FABIANE REGINA C DE ANDRADE IBRAHIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Sob pena de indeferimento da inicial, emende o embargante a sua petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC, trazendo aos autos instrumento de mandado identificando o subscritor e apresente os documentos essenciais a propositura da ação: cópias da certidão da dívida ativa e do auto de penhora. Prazo: 10(dez) dias.2. Intime-se.

2008.61.19.001069-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.002305-2) INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS ASIA LTDA (ADV. SP033936 JOAO BARBIERI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Sob pena de indeferimento da inicial, emende o embargante a sua petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC, trazendo aos autos instrumento de mandato ORIGINAL. Prazo Improrrogável: 05(cinco) dias.2. Intime-se.

2008.61.19.001351-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.002457-3) ARTES GRAFICAS E EDITORA SESIL LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Sob pena de indeferimento da inicial, emende o embargante a sua petição, nos termos do art. 284 do CPC, trazendo aos autos os documentos essenciais a propositura da ação: cópias da certidão da dívida ativa. Prazo: 10(dez) dias.2. Intime-se.

2008.61.19.001383-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.002420-2) W ROTH S/A INDUSTRIA GRAFICA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Sob pena de indeferimento da inicial, emende o embargante a sua petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC, apresentando os documentos essenciais à propositura da ação: cópias da certidão da dívida ativa e do auto de penhora. Prazo de 10(dez) dias.2. Intime-se.

2008.61.19.001625-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.007543-2) PLADIS - INGEAUTO INDUSTRIA, COMERCIO, EXPORTACAO E IMP (ADV. SP123233 CARLOS ALBERTO DIAS FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Sob pena de indeferimento, emende o embargante a sua petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC, trazendo aos autos instrumento original de mandato, cópias do contrato social bem como das alterações havidas e ainda, apresentando os documentos essenciais a propositura da ação: cópias da certidão da dívida ativa e do auto de penhora, no prazo de 10(dez) dias.2. Intime-se.

2008.61.19.001626-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.007314-9) PLADIS - INGEAUTO INDUSTRIA, COMERCIO, EXPORTACAO E IMP (ADV. SP123233 CARLOS ALBERTO DIAS FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Sob pena de indeferimento, emende o embargante a sua petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC, trazendo aos autos instrumento original de mandato, cópias do contrato social bem como das alterações havidas e ainda, apresentando os documentos essenciais a propositura da ação: cópias da certidão da dívida ativa e do auto de penhora, no prazo de 10(dez) dias.2. Intime-se.

2008.61.19.002708-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.000940-9) JOSE CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP060511 LEONILDO RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo os presentes embargos para discussão.2. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.3. À embargada para impugnação, pelo prazo de 30(trinta) dias.4. Intimem-se.

2008.61.19.003597-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.021194-6) BRITISH CARGO SERVICES LTDA (ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA)

1. Recebo os presentes embargos para discussão.2. Em respeito ao Princípio da Isonomia Processual, entendo que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idônea e, necessariamente, deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.4. À embargada para impugnação, pelo prazo de 30(trinta) dias.5. Intimem-se.

2008.61.19.003807-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.016387-3) MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP192102 FLÁVIO DE HARO SANCHES E ADV. SP234393 FILIPE CARRA RICHTER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIO DA SILVA PRADO)

1. Sob pena de indeferimento, com fulcro no art. 284 do CPC, emende o embargante a petição inicial, atribuindo valor compatível à causa e trazendo aos autos instrumento original de mandato, no prazo de 10(dez) dias.2. Intime-se.

2008.61.19.004227-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.019418-3) LUXCEL DO BRASIL LTDA - ME (ADV. SP070777 JOSE LUIZ DE CAMPOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA)

1. Sob pena de indeferimento, com fulcro no art. 284 do CPC, emende a embargante a petição inicial, atribuindo valor à causa e trazendo aos autos cópias do contrato social bem como de todas alterações havidas, no prazo de 10(dez) dias.2. Intime-se.

2008.61.19.004562-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.015117-2) FRIGORIFICO KAIOWA S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP020677 ARTHUR FREIRE FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA)

1. Recebo os presentes embargos para discussão.2. Em respeito ao Princípio da Isonomia Processual, entendo que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idônea e, necessariamente, deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.4. À embargada para impugnação, pelo prazo de 30(trinta) dias.5. Intimem-se.

2008.61.19.005399-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.025819-7) NORTON S/A IND/ E COM/ (ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

I-Ao SEDI para distribuição por dependência aos autos 2000.61.19.025819-7;II-Traslade cópia de f. 38, 59/62, 68, 117/121, 144 e 147 para os autos da Execução Fiscal nº 2000.61.19.025819-7;III-Intime a EMBARGANTE;IV- Intime a EMBARGADA; V- Aguarde, SOBRESTADOS em secretaria, o deslinde do agravo de instrumento nº 2008.03.00.007298-6.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2006.61.19.001126-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.002081-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X CELTEC MECANICA E METALURGICA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Em face da ausência de notícia acerca da concessão de efeito suspensivo nos autos do agravo de instrumento interposto, desapareçam os presentes autos, certificando-se.Após, remetam estes autos ao arquivo sobrestado, até decisão final nos autos do agravo de instrumento.Int.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.000744-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X VIACAO TUPA LTDA (ADV. SP019538 NILTON BELLI E ADV. SP079565 MARCIA CRISTINA DE MAGALHAES PIRES NEVES)

1. Atendendo o requerido pela exequente, intime-se a executada para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar o saldo remanescente sob pena de penhora de bens, para garantia da execução.2. Expeça-se mandado de intimação, penhora e avaliação.3. Int.

2000.61.19.004480-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X POLIPACK IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP199193 JESUS HENRIQUE PERES) X MARIA DE LOURDES GUILLEN VALENCIA E OUTRO

1. Atendendo o requerido pela exequente, intime-se a executada para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar o saldo remanescente sob pena de penhora de bens, para garantia da execução.2. Expeça-se mandado de intimação, penhora e avaliação.3. Int.

2000.61.19.025817-3 - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD RUBENS BAGGIO DOS SANTOS) X PERALTA COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP091921 WALTER CUNHA MONACCI)

1. Fl. 136: Tratando-se de depósito em conta à ordem do Juízo, procedido para o fim de garantir a execução (art. 38 LEF), o levantamento se dá APÓS TRANSITAR EM JULGADO A SENTENÇA, nos termos do Provimento COGE nº 58, de 21/10/1991 (artigo 4º).2. Dê-se ciência da r. sentença (fl. 130) à exequente. Aguarde-se o trânsito em julgado. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se. 3. O pleito de expedição do alvará em nome de funcionário da executada deve ser indeferido, por ausência de poderes para tal mister.4. Int.

2004.61.19.006640-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X DRY PORT SAO PAULO S/A E OUTROS (ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ E ADV. SP112803 DOMINGOS PIRES DE MATIAS)

Conforme inciso I, do parágrafo 3º, do artigo 16, da Lei n.º 11.457, de 16 de março de 2007, publicada em 19/03/2007, a qual transferiu à Procuradoria Geral Federal a competência de representar judicialmente o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, bem como nos autos que pretendam a contestação do crédito tributário, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo ATIVO, fazendo constar UNIÃO FEDERAL. Com o retorno dos autos, abra-se vista à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para que tome ciência das diligências realizadas, especialmente, sobre a decisão de fls. 154, e, em face do tempo decorrido, manifeste-se, de forma conclusiva, sobre o débito exequendo, requerendo o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, ocasião em que deverá apresentar extrato contendo o valor atualizado e consolidado do débito exequendo. - Prazo: 30 (trinta) dias.

2004.61.19.006644-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X DRY PORT SAO PAULO S/A E OUTROS (ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ)

Conforme inciso I, do parágrafo 3º, do artigo 16, da Lei n.º 11.457, de 16 de março de 2007, publicada em 19/03/2007, a qual transferiu à Procuradoria Geral Federal a competência de representar judicialmente o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, bem como nos autos que pretendam a contestação do crédito tributário, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo ATIVO / PASSIVO, fazendo constar UNIÃO FEDERAL. Com o retorno dos autos, abra-se vista à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para que tome ciência das diligências realizadas, e, em face do tempo decorrido, manifeste-se, de forma conclusiva, sobre o débito exequendo, requerendo o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, ocasião em que deverá apresentar extrato contendo o valor atualizado e consolidado do débito exequendo. - Prazo: 30 (trinta) dias

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA

Juiz Federal Titular

Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1548

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.19.005903-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP156020 KARLA REGINA FITAS LOUREIRO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A hipótese é de não conhecimento do pedido de restituição de valores. Não obstante o grande esforço despendido pela ilustre advogada do requerente, prolatada a sentença em 17/05/08 (publicada em 19/05/08) e, recebida a apelação interposta por esse réu, em 30/06/08, resta esgotada a prestação jurisdicional desta Magistrada, como bem apontado pelo membro do Ministério Público Federal. No que tange ao pedido para recebimento deste pleito como aditamento à apelação interposta, o requerente, ao apelar, fez operar a preclusão consumativa quanto ao recurso apresentado, não havendo que se falar em aditamento da apelação. Por fim, cabe observar, que não houve omissão na sentença impugnada, porquanto foi determinado o perdimento dos bens descritos no auto de apreensão em favor da União, o que inclui os valores de US\$186,00 (cento e oitenta e seis dólares) e R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais); a única exceção coube ao veículo voyage, em virtude da absolvição de Fábio Dias dos Santos (fl. 758). Diante do exposto, não conheço do presente pedido de restituição de valores. Publique-se. Intimem-se.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.19.004515-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.004344-1) LUCIANO

RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO E ADV. SP209783 RENATO ELIAS RANDI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

D E C I S Ã O Trata-se de novo pedido de liberdade provisória, formulado por LUCIANO RODRIGUES DE SOUZA, qualificado nos autos e preso em flagrante delito pela suposta prática do crime descrito no art. 304 c/c o art. 297, ambos do CP. Fundamentando a reiteração dos pedidos anteriormente indeferidos, o réu alegou que se encontram presentes todos os requisitos autorizadores da liberdade provisória e que já fora realizado o seu interrogatório. Às fls. 62/66, o Ministério Público Federal se manifestou pelo indeferimento do requerimento, alegando que a situação fática do feito em nada se alterou, desde as decisões de indeferimento já proferidas por este Juízo. É o necessário a relatar. DECIDO. Observo que, em decisões proferidas às fls. 21/23, 34 e 34 verso destes autos, bem como às fls. 84/86 dos autos principais nº 2008.61.19.004344-1, este Juízo assegurou a possibilidade de avaliar a possibilidade de concessão da liberdade provisória ao réu, após a realização do seu interrogatório. Entretanto, embora tenha sido interrogado o réu e restado demonstrada sua primariedade, bem como a existência de residência fixa, permanecem presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, a fim de assegurar a aplicação da lei penal, nos termos do art. 312 do CPP. Veja-se: Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente da autoria. (sem grifos no original) Essa é a conclusão resultante da análise dos elementos existentes nos autos. Com efeito, antes de ser preso ao tentar sair do Brasil, utilizando-se de passaporte falso, o réu não exercia atividade lícita remunerada há cerca de um ano, conforme se verifica dos registros existentes em sua CTPS; essa situação se mantém inalterada, por óbvio, e não seria modificada tão-somente pela eventual concessão de liberdade provisória ao réu. Verificado, atualmente, o mesmo contexto em que houve a tentativa de emigração com a utilização de passaporte falso pelo réu, em tese, nada garante que, uma vez posto em liberdade, ele não tentará alcançar o seu intento de entrar e passar a residir nos Estados Unidos, frustrando, assim, a aplicação da lei penal. Ressalto ainda que foi impetrado habeas corpus perante o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, cuja liminar foi indeferida, sendo certo que em nenhum momento a defesa trouxe aos autos qualquer fato novo que possibilite o ajuizamento de novo pedido de liberdade. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória. Intimem-se.

REPRESENTACAO CRIMINAL

2003.61.19.002508-8 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP215958 CRIZÓLDO ONORIO AVELINO E ADV. SP205370 ISAAC DE MOURA FLORÊNCIO E ADV. SP180636 WANDERLEY RODRIGUES BALDI E ADV. SP176940 LUIZ FERNANDO NICOLELIS E ADV. SP070765 JORGE DO NASCIMENTO E ADV. SP208521 ROBSON CLEI DO NASCIMENTO E ADV. SP220727 ATILA AUGUSTO DOS SANTOS E ADV. SP032398 NELSON LATIF FAKHOURI E ADV. SP162730 ADRIANA ALVARES DA COSTA DE PAULA ALVES E ADV. SP236893 MAYRA HATSUE SENO E ADV. SP026910 MARLENÉ ALVARES DA COSTA E ADV. SP052511 DIVA BOLLA E ADV. SP146556 CEDRIC DARWIN ANDRADE DE PAULA ALVES E ADV. SP204903 CRISTIANO DA ROCHA FERNANDES E ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO E ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO E ADV. SP196337 PATRICIA FABIANA FERREIRA RAMOS CARLEVARO E ADV. SP147045 LUCIANO TOSI SOUSSUMI E ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS E ADV. SP228908 MARIANA PERRONI RATTO DE M DA COSTA E ADV. SP196298 LUCIANA MIRELLA BORTOLO E ADV. SP226434 GERSON PEREIRA CARVALHO E ADV. SP124529 SERGIO SALGADO IVAHY BADARO E ADV. SP241490 TADEU SALGADO IVAHY BADARO JUNIOR E ADV. SP193026 LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA E ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO E PROCURAD JOAO PAULO DE CAMPOS DORINI - DPU E ADV. SP161552 CÉSAR OCTAVIO BRUM E ADV. SP159498 SYLVIO TEIXEIRA E ADV. SP176726 MARCOS ANTONIO SAES LOPES E ADV. SP122414 HEISLA MARIA DOS SANTOS NOBRE E ADV. SP158782 ITAMAR DRIUSSO E ADV. SP111072 ANDRE LUIZ NISTAL E ADV. SP154815 EMILIO CARLOS ROSSI JUNIOR E ADV. SP162138 CARLOS ROBERTO ELIAS E ADV. SP131300 VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES E ADV. SP124529 SERGIO SALGADO IVAHY BADARO E ADV. SP028852 ENIVAN GENTIL BARRAGAN E ADV. SP181166 AUDREY BARBOSA CARAM E ADV. SP103320 THOMAS EDGAR BRADFIELD E ADV. SP012088 ARMANDO ALVES FILHO E ADV. SP131677 ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA E ADV. SP057150 ANTONIO MENDES DO NASCIMENTO E ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. SP246154 EVERALDO GALDINO DA SILVA E ADV. SP124445 GUSTAVO HENRIQUE R IVAHY BADARO E ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA)

Fls. 8638/9622: Ciência às partes dos documentos anexados aos autos. Abra-se vista ao MPF. Publique-se.

ACAO PENAL

1999.61.81.004450-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X EDUARDO HEMNI E OUTRO (ADV. SP119760 RICARDO TROVILHO E ADV. SP119487 LUCIMEIRE MENEZES TELES E ADV. SP134525 ROBERTO PINTO)

Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para: - ABSOLVER, com fundamento no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal, Eduardo Hemni, qualificado nos autos; - CONDENAR Vagner Tsutomo Oyakawa, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 168-A, combinado com o artigo 71, todos do Código Penal. Atenta ao disposto nos artigos 59 e 68 do Código Penal, passo a dosar a pena de VAGNER TSUTOMO OYAKAWA. Os antecedentes criminais do réu lhe são favoráveis, ante a ausência de registros reprováveis definitivos,

conforme entendimento adotado pelo STF. À míngua de elementos nos autos, presume-se boa a sua conduta social, merecendo destaque o fato de ter colaborado com a Justiça, comparecendo aos atos processuais para os quais foi intimado. Quanto à culpabilidade, entendo que a conduta do réu não foi de total desprezo ao bem jurídico, embora tenha causado um razoável prejuízo aos cofres previdenciários, razão pela qual considero leve a respectiva reprovação. Outrossim, não há como inferir que a personalidade do agente seja inadequada ou voltada para o crime, tendo em vista a inexistência de dados comprobatórios nesse sentido. As circunstâncias do crime não indicam maior censura à conduta criminosa do que o exigido para os fins buscados pela esfera penal. No que pertinente às suas conseqüências, nesse caso específico, observo que o débito atualizado até março de 2007, totalizava R\$ 31.631,86 (trinta e um mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos), conforme consta de fl. 377, o que revela que as conseqüências do crime foram gravosas para os cofres da Previdência Social. Do confronto entre as circunstâncias negativas e positivas, exsurge como justa e adequada à reprovação da conduta criminosa praticada por VAGNER TSUTOMO OYAKAWA uma pena-base um pouco acima no mínimo legal: 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa, fixado o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do maior salário mínimo vigente à época do crime, por inexistirem dados acerca da sua situação econômica. Ante a ausência de circunstâncias agravantes, verifico a existência da atenuante pela confissão do réu, razão pela qual diminuo a pena anterior em 02 (dois) meses de reclusão e 01 (um) dia-multa, alcançando o patamar de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, à razão anteriormente fixada. Inexistindo causas de diminuição, verifico que restou configurada a continuidade delitiva, razão pela qual aumento em 1/2 (metade) a pena aplicada, atingindo o patamar de 03 (três) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, sendo cada dia-multa no valor fixado inicialmente, pena esta que torno DEFINITIVA. Nos termos do artigo 44 do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, a serem especificadas pelo Juízo das Execuções Penais. Para o eventual cumprimento da pena, fixo o regime inicial aberto, nos termos do artigo 33, 2º, c, e 3º, todos do Código Penal Brasileiro. Expeça-se Guia de Execução para o Juízo competente. O acusado poderá recorrer em liberdade, nos termos do art. 594 do CPP. Condene o réu VAGNER TSUTOMO OYAKAWA ao pagamento das custas, ex vi do artigo 804, do Código de Processo Penal, c/c a Lei nº 9.289/96. Deixo de condenar o denunciado EDUARDO HEMNI ao pagamento das custas, em face da sua absolvição. Lance-se o nome do réu VAGNER TSUTOMO OYAKAWA no rol dos culpados, comunicando-se aos órgãos de identificação criminal, bem como à Justiça Eleitoral (artigo 15, inciso II, CF/88), tudo isso após o trânsito em julgado desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.19.004990-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SIMONE CANAZZARO PINTO DOS SANTOS (ADV. SP066206 ODAIR GARBIN)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido contido na denúncia para absolver SIMONE CANAZZARO PINTO DOS SANTOS, qualificada nos autos, nos termos do artigo 386, VI, do Código de Processo Penal. Comuniquem-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais e remetam-se os autos ao SEDI para as anotações pertinentes. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.19.006395-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICO E ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICO E ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO)

1) Considero prejudicada a oitiva da testemunha CARLOS CESAR MONTANHA, que deveria ter comparecido ao presente ato independentemente de intimação. 2) Expeça-se Carta Precatória à Subseção Judiciária de São Paulo, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva da testemunha arrolada pela defesa da acusada MARIA DE LOURDES, JOSÉ CARLOS MAION. 3) Arbitro os honorários dos defensores ad hoc que atuou nesta audiência em 2/3 do valor máximo vigente. 4) Entendo que as alegações apresentadas às fls. 3090/3091, pela defesa de MARGARETE TEREZINHA e GENNARO DOMINGOS não constitui justificativa plausível para as reiteradas ausências dos ilustres defensores às audiências realizadas neste Juízo, durante a instrução. Como bem salientado pelo MPF, é facultativa a presença dos réus a esse ato, mas o mesmo não se aplica aos respectivos advogados, que possuem o encargo de velar pelo exercício da ampla defesa e pela observância do devido processo legal em favor dos seus constituintes. Ademais, como já dito anteriormente, em virtude das ausências dos referidos advogados, não comunicadas previamente a este Juízo, sistematicamente, têm ocorrido atraso no início das audiências, devido à necessidade de localização de advogados ad hoc, em que pese a contratação de advogados pelos réus mencionados, o que pressupõe a existência de uma relação de confiança entre eles. Frise-se que cabe aos advogados dos réus organizarem sua respectiva agenda a fim de conciliar a pauta de audiências de Juízos diversos, requerendo, se for o caso, a redesignação necessária para possibilitar a sua indispensável presença em favor dos interesses dos seus outorgantes. Diante do exposto, oficie-se à OAB, Seção São Paulo, com cópia do presente termo, bem como das peças de fls. 3075/3076, 3090/9091 e 3104/3105, para adoção das providências que entender pertinentes em relação à conduta dos nobres advogados. 5) Publicação em audiência. Saem os presentes cientes e intimados. 6) Publique-se para os defensores ausentes.

2008.61.19.004749-5 - JUSTICA PUBLICA X SIMONA ROSSIO SALAZAR QUISPE (ADV. SP250307 VANIA LUCIA SELAIBE ALVES E ADV. SP267321 XIMENA MARIVEL UNDURRAGA ZAPANI)

1. Reitere-se o ofício à Polícia Federal, solicitando o encaminhamento a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, do

laudo documentoscópico, tendo em vista tratar-se de réu preso e o fato ter ocorrido em 23 de junho de 2008, ou seja, há quase 60 (sessenta) dias. 2. Reitere-se o ofício de fl. 61, solicitando os antecedentes criminais da acusada junto a Interpol. 3. Intime-se a defesa da acusada a se manifestar nos termos do artigo 499 do CPP. Publique-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1557

HABEAS CORPUS

2008.61.19.006304-0 - CARLOS HENRIQUE TRIFILIO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP148591 TADEU CORREA) X COMANDANTE DA AERONAUTICA 4 ESQUADRAO DE TRANSPORTE AEREO - ETA
Ante o exposto, DENEGO A ORDEM DE HABEAS CORPUS pleiteada em favor de CARLOS HENRIQUE TRIFILIO MOREIRA DA SILVA. Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando a prolação desta sentença. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Com o trânsito em julgado, encaminhe-se o presente feito ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

INQUERITO POLICIAL

2002.61.19.002248-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEBASTIAO CONRADO DE JESUS

Ante o exposto, reconheço a ocorrência da prescrição pela pena em perspectiva e, por conseguinte, declaro extinta a punibilidade dos fatos imputados na denúncia deste processo em relação a SEBASTIÃO CONRADO DE JESUS, qualificado nos autos, nos termos do quanto fundamentado acima, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do CP. Comuniquem-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais e remetam-se os autos ao SEDI para as anotações atinentes à extinção da punibilidade do acusado. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO PENAL

2000.61.19.024996-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA) X MARCELO FABIO BURGOS DE ANDRADE (ADV. SP059430 LADISAEEL BERNARDO)

Por tudo quanto exposto, com fulcro no artigo 107, IV, c/c os artigos 109, V, 110, 1º, todos do CP, DECLARO extinta a punibilidade de MARCELO FÁBIO BURGOS DE ANDRADE, qualificado nos autos, em relação aos fatos denunciados nesta ação penal. Comuniquem-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais e remetam-se os autos ao SEDI para as anotações pertinentes. Com a declaração de extinção da punibilidade, fica prejudicado o recurso apresentado pela defesa à fl. 553. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

5ª VARA DE GUARULHOS

Dr.ª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA

Juíza Federal

Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS

Juiz Federal Substituto

LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1072

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.19.001203-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X LASELVA COM/ DE LIVROS E ARTIGOS DE CONVENIENCIA LTDA (ADV. SP111491A ARNOLDO WALD FILHO E ADV. SP137878 ANDRE DE LUIZI CORREIA)

Decisão de fls. 1166/1173:(...) Primeiramente, cabe destacar que a propositura da ação cautelar nº 2008.34.00018938-7 perante a 9ª Vara Federal do Distrito Federal, para o fim deliberado de não cumprir a decisão de reintegração de posse proferida por esse juízo, absolutamente competente para tanto, constitui-se não apenas exercício do direito de ação, mas exercício abusivo e irregular dessa garantia constitucional. Por meio de sofismas e falácias, sob a invocação de garantias constitucionais, a Laselva, de quem se espera uma conduta mais leal e escorreita, por manter durante tanto tempo estreita relação com o Poder Público, pisa em uma das maiores conquistas dos povos ocidentais para justificar o descumprimento de normas legais, contratuais e, pasmem, de decisões proferidas por órgãos jurisdicionais competentes, tais como o são, para a causa, o juízo da 5ª Vara Federal de Guarulhos e o E. TRF da 3ª Região. Ora, como ousa a Laselva balbuciar preceitos constitucionais para justificar ato de tamanha gravidade que, em tese, pode configurar inclusive o crime de desobediência previsto no art. 330 do Código Penal, e que, por si só, já abala a sua suposta idoneidade para manter relação negocial com o Poder Público, de qualquer esfera. O absurdo e o caráter teratológico da

situação é tamanho que apenas se poderia atribuí-lo ou à ingenuidade da parte, que, diga-se de passagem, dificilmente sequer se encontraria em um desatento aluno do primeiro ano de direito, ou a manifesta má-fé, o que se revela mais plausível na hipótese, diante do seu relevante poder econômico e do nível dos profissionais da advocacia que a representam em juízo. Quer se esquecer a Laselva, porque mais conveniente aos seus propósitos não republicanos, que, na ação de reintegração de posse, o foro da situação da coisa é absolutamente competente para conhecer de ação fundadas em direito possessório sobre imóveis, por força da interpretação sistemática do art. 95, in fine, e 102 do CPC, não podendo ser modificada por conexão ou continência. Nesse sentido, a maciça jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. BEM IMÓVEL. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA POR CONTINÊNCIA.- O foro da situação da coisa é absolutamente competente para conhecer de ação fundadas em direito possessório sobre imóveis.- Por força da interpretação sistemática dos arts. 95, in fine, e 102, CPC, a competência do foro da situação do imóvel não pode ser modificada pela conexão ou continência. É irrelevante, portanto, que anteriormente ao ajuizamento da ação possessória pelo adquirente do bem, tenha sido ajuizado outra ação, pelos alienantes, em se busca questionar a causa que ensejou a transferência da propriedade dos bens. Recurso Especial provido. (STJ - REsp 660094/SP - Terceira Turma - Relator Ministra Nancy Andrighi - DJ 08.10.2007) Por outro lado, a análise do termo de acordo firmado entre as partes nos autos permite inferir claramente e sem qualquer dúvida que não houve combinação de a Laselva ter direito às prorrogações dos contratos de ocupação de área pública, e nem poderia posto que combinação nesse sentido fere de morte a ordem pública. Prorrogação de contrato público é medida excepcional e justificada apenas e tão-somente pelo interesse público, sendo a licitação sempre a regra. No caso dos autos, é incontroverso que, quando do vencimento do contrato nº 2.95.57.431-3, a Laselva não possuía a certidão de regularidade fiscal que a habilitasse a firmar o termo de prorrogação, o que torna ainda mais evidente a inexistência do absurdo direito à prorrogação do contrato. Vencido o contrato de ocupação de área pública sem a assinatura do termo de prorrogação ainda na sua vigência, por certo a obtenção posterior da certidão fiscal não respaldaria a manutenção da Laselva na área. Elucidativa é a decisão proferida pelo juízo da 9ª Vara Federal do Distrito Federal, nos autos da ação cautelar nº 2008.34.000189387 (fls. 806): Não vejo presentes os requisitos legais para a concessão do pedido de liminar. Porquanto o TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO, assinado pela Requerente e a Requerida, homologado por este JUÍZO, em nenhuma de suas cláusulas estabelece a obrigação da INFRAERO de prorrogar o prazo dos Contratos de Concessão de Área, principalmente, até 2013, como é colocado na petição inicial de forma falsa (fls. 152/157 dos autos). Apenas o TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO e que foi homologado e nada mais, não constando qualquer cláusula sobre a prorrogação dos contratos de concessão. Verifica-se, ainda, que os Contratos de Concessão de Uso de Área 2.98.24.007-6, assinado em janeiro de 1998 (fls. 159/187); o de n. 2.95.57.431-3, assinado em janeiro de 1996 (fls. 188/209) e o de n. 2.98.24.140-4, assinado em novembro de 1998 (fls. 210/244), foram desde então prorrogados, sucessivamente, sem processo licitatório. Portanto, foram prorrogados por prazo superior ao permitido em lei. Vem a Requerente, após expedição de Mandado de Reintegração de Posse do Juízo da 5ª Vara Federal de Guarulhos, com base em argumento falso de que este Juízo homologou acordo que prorroga o prazo dos referidos contratos até 2013, buscar medida cautelar para permanecer ocupando a área sem licitação. Na verdade, busca eternizar-se na área pública, com base em medidas liminares, usando-se do desleal expediente de criar uma premissa falsa para fundamentar o pedido. Assim, não vejo como acolher o pedido liminar. Isto posto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. (destaques não originais) Nem se fale que há qualquer hipótese de prejudicialidade externa, alegada pela Laselva, uma vez que, apesar de querer forjar uma situação equivalente por meio de afirmações inverídicas, a ação de reintegração de posse não depende do julgamento de outra causa ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, que constitua objeto principal de outro processo pendente. Como visto, o acordo firmado e homologado no juízo da 9ª Vara Federal do Distrito Federal, não abarca a possibilidade de prorrogação automática dos contratos de concessão de área pública, à vista do encerramento do contrato nº 2.95.57.431-3 por expiração do prazo contratual, o que motivou a decisão liminar de reintegração de posse, sendo a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.01.00.029403-1/DF de nenhum efeito para fins de manutenção da Laselva na área ora discutida. Há de se observar que o E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e certamente não foi essa a sua intenção, não é competente para apreciar as decisões da 5ª Vara Federal de Guarulhos e muito menos para apreciar a decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, da lavra da Eminente Relatora Desembargadora Federal Regina Helena Costa, de modo que os limites da respeitável decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.01.00.029403-1/DF se circunscreve aos efeitos que deva produzir apenas no âmbito da sua competência jurisdicional. Entender o contrário é transformar a presente ação de reintegração de posse e as decisões nela proferidas tanto em sede liminar quanto em Agravo de Instrumento em um nada jurídico, o que não se pode conceber. Desse modo, ante a inexistência de decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal tornando-a sem efeito, a decisão de fls. 74/78 resta incólume e deve ser cumprida para restabelecer a ordem. Determino a incontinenti expedição de novo mandado de reintegração de posse a fim de retirar a empresa invasora Laselva e seus funcionários da área imediatamente, lacrando-a. Diante da conduta tumultuária adotada pela Laselva nos autos, requisito desde já os préstimos da Polícia Federal para utilizar-se da força necessária ao cumprimento imediato e inadiável da decisão de fls. 74/78. Não obstante o manifesto descumprimento de decisão judicial, que implica em tese a ocorrência do crime de desobediência, deixo, por ora, de requisitar a instauração de inquérito policial, como preceitua o art. 5º, II, do Código de Processo Penal, em face de João Carlos Wochizoki, RG 7.935.755-6, representante legal da Laselva que recebeu o mandado de reintegração de posse, assim como de aplicar multa a Laselva pelo inadmissível ato atentatório ao exercício da jurisdição, nos termos do art. 14, parágrafo único do CPC. Cumpra-se. Intimem-se. Oficie-se ao

Superintendente da Polícia Federal no Estado de São Paulo. Oficie-se ao Eminentíssimo Ministro relator do Conflito de Competência nº 97110/SP em trâmite perante o Superior Tribunal de Justiça. Comuniquem-se o teor da presente decisão à Eminentíssima Desembargadora Federal relatora do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.022212-1.

2008.61.19.001912-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO) X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO (ADV. SP137878 ANDRE DE LUIZI CORREIA E ADV. SP165654 DANIELA TOSETTO GAUCHER) X LASELVA COM/DE LIVROS E ARTIGOS DE CONVENIENCIA LTDA (ADV. SP137878 ANDRE DE LUIZI CORREIA)
Traslade-se cópia da decisão proferida nos autos em apenso nº 2008.61.19.001203-1 para estes. Após, expeça-se novo mandado de reintegração de posse para cumprimento integral e imediato da decisão proferida às fls 80/84.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER

Juíza Federal

DR. FABIANO LOPES CARRARO

Juiz Federal Substituto

Bel. Cleber José Guimarães

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1722

ACAO PENAL

2007.61.19.007367-2 - JUSTICA PUBLICA X ERIC EDUARDO (ADV. SP195508 CLEVISON NERES DOS SANTOS)

Fl. 195: Assiste razão ao órgão ministerial, dê-se vista dos autos à defesa, para que apresente razões de apelação, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para apresentação de contra-razões de apelação. Apresentadas as referidas peças, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/ São Paulo, com as nossas homenagens e anotações necessárias. Cumpra-se.

2007.61.19.009559-0 - JUSTICA PUBLICA X JOSE FRANCISCO ABURRAZAGA ARRESA (ADV. SP154407 ALEXANDRE CALISSI CERQUEIRA)

Não obstante às ponderações do Parquet Federal, lançadas às fls. 246/256, determino o encaminhamento das passagens aéreas apreendidas nos autos, ao SENAD/FUNAD, dado o decreto de perdimento, conforme sentença transitada em julgado, cabendo, destarte, à União Federal, através da SENAD tomar as providências necessárias ao resgate dos respectivos valores. Após, cumpridas as deliberações acerca da sentença transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com baixa no sistema. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Int.

Expediente Nº 1724

ACAO PENAL

2005.61.19.003272-7 - JUSTICA PUBLICA X SANDRO ADRIANO ALVES X NILZA HONORIA DE SOUZA ALVES X JOSE LUIZ BARBOSA (ADV. SP107291 JAYME PETRA DE MELLO FILHO) X RAIMUNDO JOSE DA CUNHA NASCIMENTO

Tendo em vista que todos os denunciados aceitaram a proposta de suspensão condicional do processo, resta prejudicada a audiência que se realizaria na data de hoje. Intime-se.

Expediente Nº 1725

ACAO PENAL

2001.61.19.003597-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD Janice Agostinho Barreto Ascari) X YANG XINKAI (ADV. SP180636 WANDERLEY RODRIGUES BALDI E ADV. SP176940 LUIZ FERNANDO NICOLELIS) X TANG HUI FANG (ADV. SP180636 WANDERLEY RODRIGUES BALDI E ADV. SP176940 LUIZ FERNANDO NICOLELIS E ADV. SP254825 TANIA RENATA GINEVRO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Yang Xinkai e Tang Hui Fang, qualificados nos autos, em decorrência do reconhecimento da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal. À luz da extinção da punibilidade, prejudicada a apelação dos réus pela falta de interesse recursal (art. 577, parágrafo único, do CPP), tendo em vista o afastamento de todas as conseqüências penais advindas da anterior sentença condenatória. Intimem-se o Ministério Público Federal e os Defensores dos acusados. Desnecessária a intimação pessoal dos réus, haja vista que não se trata de sentença condenatória. Com o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios de praxe, remetendo-se os autos, primeiro, ao SEDI, para alteração da situação processual dos réus e, após, ao

arquivo, com baixa definitiva no sistema.P.R.I.C.

Expediente N° 1726

ACAO PENAL

2007.61.19.002369-3 - JUSTICA PUBLICA X ALEX BACH (ADV. SP205614 JOÃO BATISTA DE ARRUDA) X ISAAC CORREIA EXPEDITO

Ante o exposto, nos termos do artigo 387 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a acusação para CONDENAR Alex Bach, brasileiro, nascido aos 08.11.1971 em São Paulo/SP, filho de Jacob Bach Filho e Conceição Aparecida Bach, como incurso nas penas do artigo 289, 1º, do Código Penal às penas de 3 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 12 dias-multa, no valor mínimo legal, e CONDENAR Isaac Correia Expedito, brasileiro, nascido aos 03.04.1970 em São Paulo/SP, filho de José Expedito e Maria Gercina Correia Expedito, como incurso nas penas do artigo 289, 1º, do Código Penal, às penas de 3 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa no valor mínimo legal. A pena privativa de liberdade dos réus será cumprida inicialmente no regime aberto, ex vi do artigo 33, 2º, alínea c, do Código Penal. SUBSTITUO a pena privativa de liberdade a que condenados por duas restritivas de direitos a cada um dos acusados, com fundamento no artigo 44, incisos I a III, do Código Penal, correspondentes a: I) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (CP, artigo 46), pelo tempo de duração da pena privativa de liberdade a que condenado (CP, art. 55), em organização, entidade ou associação a ser determinada pelo Juízo da Execução após o trânsito em julgado desta sentença; II) prestação pecuniária equivalente a 05 (cinco) salários-mínimos para cada réu (CP, artigo 45, 1º e 2º), a ser paga a entidade pública ou privada com destinação social a ser determinada pelo Juízo da Execução após o trânsito em julgado desta sentença. Os réus poderão apelar em liberdade, vez que soltos aguardaram a prolação da sentença. Ausentes, ainda, quaisquer das hipóteses legais autorizadas da custódia cautelar dos acusados (CPP, artigo 312). Condeno os réus às custas do processo, na forma da lei. Com o trânsito em julgado, inscrevam-se os nomes dos réus no rol dos culpados e oficiem-se aos órgãos de costume.P.R.I.C

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Titular

DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO

Juiz Federal Substituto

Expediente N° 5362

EXECUCAO FISCAL

2008.61.17.001760-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE EDUARDO MASSUFARO

Considerando-se que a executada compareceu em secretaria e fez juntar comprovante no valor de R\$ 95,68 (22/08/2008), recolha-se o mandado. Assino o prazo de 10 (dez) dias para que a exequente diga se há parcelamento em curso. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se com anotação de sobrestamento.

Expediente N° 5363

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.17.003907-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.000997-9) LINDO ANDREOTTI & CIA. LTDA. (ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS)

Recebo os embargos sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A, do CPC, destacando, por necessário, que o valor pecuniário permanecerá bloqueado até decisão final desta ação. Vista à embargada para, em querendo, impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias (Lei n.º 6.830/80, art. 17). Int.

Expediente N° 5365

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.17.000870-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.001431-7) ETORE TOMAZ FREDERICI (ADV. SP199370 FABIO APARECIDO MELETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Verifico que houve substituição da penhora do bem móvel (f.30 e 69) pela tentativa de constrição eletrônica que

resultou positiva no importe de, somente, R\$ 355,90 (trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos), no bojo dos autos principais, afigurando-se, portanto, insuficiente para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 4.554,32 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos), atualizado até 09/08/2007. Assim providencie o embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, no bojo dos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2007.61.17.000077-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.002054-1) HAYLGTON SEBASTIAO BUENO DE ARRUDA (ADV. SP082700 JOSÉ HAYLGTON BRAGION E ADV. SP236452 MILENA BRAGION) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA)

Ausente a negativa do órgão fazendário no fornecimento do documento, em face da imperiosa necessidade de comparecimento pessoal (f.259), indefiro o pedido de requisição. Dê-se vista ao embargado sobre f.202.

2007.61.17.002236-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.000466-3) ANA QUEILA GATTO BIEN E OUTRO (ADV. SP082700 JOSÉ HAYLGTON BRAGION E ADV. SP236452 MILENA BRAGION) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Ausente a negativa do órgão fazendário no fornecimento do documento, em face da imperiosa necessidade de comparecimento pessoal (f.128), indefiro o pedido de requisição. Defiro a realização de prova pericial requerida pela embargante, nomeando como perito o Sr. Silvio César Saccardo, que deverá apresentar laudo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada dos quesitos apresentados, bem como de eventuais outros elementos de que possa se valer para cumprimento deste mister. Arbitro os honorários do experto no valor de R\$ 1.000,00, devendo o embargante efetuar o depósito do referido valor no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia à prova por ele requerida. Quesitos e assistente técnico no prazo legal.

2008.61.17.001597-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.001426-3) LUIZ FERNANDES BOTARI (ADV. SP183862 GUIDO CARLOS DUGOLIN PIGNATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos com efeito suspensivo, tendo em vista que a constrição deu-se em forma de pecúnia, com complementação de depósito judicial (f.45/49), sendo certo que seu levantamento, no curso desta ação, causará dano de difícil reparação. Vista à embargada para, em querendo, impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias (Lei n.º 6.830/80, art. 17). Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.

Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente N° 3629

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.1000325-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X TRANSPORTADORA TOFOLI LTDA E OUTRO (ADV. SP037117 EDGARD PEREIRA LIMA E ADV. SP143616 TILIA DE FARIA RAMALHO)

Fls. 336: Dê-se ciência a parte autora. INTIME-SE.

97.1003659-9 - ORLANDO PERES TORRES E OUTROS (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES E ADV. SP138797 JOSE ELIAS NOGUEIRA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela CEF. INTIME-SE.

2000.61.11.007160-9 - ROGERIO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO

GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Revogo a última parte do r. despacho de fls. 445, tendo em vista que as tentativas de se chegar a um acordo em relação ao quantum devido tem se mostrado infrutíferas em casos análogos. Assim, intime-s o autor para que apresente memorial discriminado de seu crédito, abatendo-se os valores já levantados. Após, intime-se o devedor, nos termos do art. 475 - J do CPC. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.002247-1 - APARECIDA LOURENCO DA SILVA (ADV. SP147338 FERNANDO RODOLFO MERCES MORIS E PROCURAD CARLOS EDUARDO B MORIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 162/166: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006689-6 - JOSE CARLOS ANICETO (ADV. SP082844 WALDYR DIAS PAYAO E ADV. SP245874 MARISA BLUMER PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Fls. 266/270: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001005-6 - JAYME DE CASTRO JUNIOR (ADV. SP200060B FABIANO GIROTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002455-9 - ROZENDO DE MEDEIROS (ADV. SP074549 AMAURI CODONHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 178: Defiro. Expeça-se alvará para levantamento da importância depositada às fls. 153/154, em favor do autor e ou seu advogado. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002484-5 - MARIA CONCEICAO PRADELA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 114/123: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002821-8 - MARIA IZABEL LORENZETTI LOSASSO (ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para trazer as informações solicitadas pela contadoria (fls. 124), no prazo de 15 (quinze) dias. CUMPRASE. INTIME-SE.

2007.61.11.003669-0 - RAIMUNDO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Fls. 277/278: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004421-2 - MARIA DAS GRACAS MACEDO BENETTI (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004836-9 - MARIA GUASQUES MOLLINA (ADV. SP100989 MARCOS JOSE BONIFACIO DO COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 68: Defiro. intime-se a CEF para que traga aos autos os extratos mencionados pelo autor, no prazo de 15 (quinze) dias. INTIME-SE.

2007.61.11.004855-2 - VALNEI JULIANO MAZZALI (ADV. SP200060B FABIANO GIROTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Nos termos da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, arbitro os honorários do Sr. Perito Dr. Rogério Silveira Miguel, CRM 86.892, no máximo da tabela vigente, requisi-te-se ao NUFO. Observo que quando da sentença, será apreciada a devolução desta importância pelo sucumbente. Ciência as partes da r. decisão proferida nos autos do agravo (fls. 178/182). CUMPRA-SE. INTIMEM-SE..

2007.61.11.005496-5 - DURVAL MACHADO BRANDAO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
fLS. 428/429: Intime-se a CEF para que traga aos autos os dados solicitados pelo perito, no prazo de 15 (quinze) dias. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.005651-2 - JOSEFA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006041-2 - ELISEU VALENTIM DE SOUZA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO E ADV. SP236772 DOMINGOS CARAMASCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
-PA 1,15 Nos termos da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, arbitro os honorários do Sr. Perito Dra. Eliana Ferreira Roselli, CRM 50.729, no máximo da tabela vigente, requisi-te-se ao NUFO. Observo que quando da sentença, será apreciada a devolução desta importância pelo sucumbente. Ciência as partes da r. decisão proferida nos autos do agravo (fls. 86/91). CUMPRA-SE. INTIMEM-SE..

2007.61.11.006054-0 - VALDOCIR FRANCISCO ALVES (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Remetam-se os autos ao contador judicial para cálculos, de acordo com os extratos que constam dos autos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000859-5 - IDALIA COSTA SANTOS (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001145-4 - EDINA MARIA BENTO ROCHA (ADV. SP227356 PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001300-1 - ERICA FERNANDA VITTORIN SARAIVA (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)
Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas. Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 22/10/2008, às 14h30, devendo o autor proceder nos termos do artigo 407, do CPC. Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas tempestivamente, bem como as testemunhas arroladas às fls. 121. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001332-3 - EDITH RIBEIRO DE CAMPOS ZANDONA (ADV. SP097407 VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)
Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas. Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 15/10/2008, ÀS 15H30, devendo o autor proceder nos termos do artigo 407, do CPC. Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas tempestivamente. Dê-se ciência ao INSS também dos documentos de fls. 61/68.

2008.61.11.001434-0 - LAIS CORREA SIMOES (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
Intime-se o INSS por mandado, para que cumpra integralmente o ofício n.º 683/2008, sob pena de desobediência, já que não que se falar em expedição de Ofício Requisitório para pagamento de execução, conforme aduzido pela autarquia (fls. 41/42), uma vez que a implantação do benefício se dará em razão de antecipação da tutela. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.001988-0 - ZENI ASSUMPCAO DE ABREU (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002147-2 - ADELIA QUEROLI MATHIAS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002177-0 - AGENOR SOARES DE SOUZA (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 65/70: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2008.61.11.002232-4 - ALONSO PEREIRA DE ALCANTARA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 15/10/2008, às 16h00, devendo o autor proceder nos termos do artigo 407, do CPC.Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas tempestivamente.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002581-7 - NEIDE APARECIDA MENDES (ADV. SP255557 RENALTO AGOSTINHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da cota ministerial. CUMPRA-SE.

2008.61.11.002867-3 - ELIZABETE FALASQUES DE SOUZA JULIA (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da cota ministerial. CUMPRA-SE.

2008.61.11.003327-9 - MARINALVA SANTOS FERNANDES (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003482-0 - EMILIA ANTONIA DA SILVA MARTINS (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003576-8 - LAIDE MENOSSI DALBERTO (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003793-5 - DOLORES IBANHES GONCALES DO AMARAL - ESPOLIO (ADV. SP039376 ARTHUR OSWALDO DOS SANTOS FERREIRA E ADV. SP098678 WILMA APARECIDA MICHEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003947-6 - MARILIA APARECIDA - INCAPAZ (ADV. SP185187 CLÉBER ROGÉRIO BARBOSA E ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se a parte autora para que informe qual o endereço da requerente, já que segundo consta da inicial esta reside com sua genitora e não com a sua curadora, bem como esclareça o andamento do pedido de interdição formulado perante o r. juízo estadual, no prazo de 10 (dez) dias. Em igual prazo, deverá, ainda, a curadora da autora comparecer em Secretaria para reduzir a termo a outorga de mandato de fls. 10, tendo em vista que a requerente é incapaz. Atendidas as determinações supra, cite-se o réu. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.004014-4 - JACIRA DE OLIVEIRA FOGACA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se a parte autora para que compareça em Secretaria a fim de reduzir a termo a outorga de mandato de fls.07, tendo em vista que a autora não é alfabetizada, conforme documento de fls. 09, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cite-se o réu. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.1002916-5 - JAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 685/687: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

97.1003658-0 - MARIA MARTINHA PRESSA BOTELHO E OUTROS (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES E ADV. SP138797 JOSE ELIAS NOGUEIRA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO)

Fls. 317/324: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007183-0 - LAERCIO GABRIEL DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Os cálculos devem ser feitos deduzindo-se o valor líquido da indenização. Assim, dou por correto os cálculos de fls. 460/466. Deste modo, intime-se a CEF para que efetue o depósito do saldo remanescente, considerando-se o cálculo da contadoria judicial de fls. 460/466, no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo e inerte a ré, fica desde já o autor intimado a apresentar memorial discriminado de seu crédito, deduzindo-se o valor já levantado, e, após, intime-se a ré nos termos do art. 475-J do CPC. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2000.61.11.007189-0 - MARIA DE LOURDES E SILVA E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a CEF para que efetue o depósito do saldo remanescente, considerando-se o cálculo da contadoria judicial de fls. 543/549, no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo e inerte a ré, fica desde já o autor intimado a apresentar memorial discriminado de seu crédito, deduzindo-se o valor já depositado e, após, intime-se a ré nos termos do art. 475-J do CPC. Defiro o levantamento do valor depositado às fls. 529/530 pela parte autora, por incontroverso, ambos em nome do causídico, uma vez que o mesmo possui poderes para a receber e dar quitação. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2003.61.11.001008-7 - LEONILDO DE OLIVEIRA (ADV. SP058448 MARIA LUCIA GONCALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 177), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, e 3.º da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é superior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Precatório (PRC).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios (PRC) para o pagamento das quantias indicadas às fls. 174, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Após, intmem-se às partes do teor da requisição, tendo em vista a expedição de precatório, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 438/2005 acima mencionada.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.004250-4 - VITORIA DA CRUZ CABRAL (REPRESENTADA POR LEDA MARIA DA CRUZ) (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 205), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 199/202, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.000592-5 - ANA DELFINA DE JESUS PAULINO (ADV. SP122569 SUZANE LUZIA DA SILVA PERIN E ADV. SP179651 DORIS BERNARDES DA SILVA PERIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 158), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o

pagamento das quantias indicadas às fls. 156, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004038-0 - MAURICIO ANTONIO BISSOLI (ADV. SP168778 TERCIO SPIGOLON GIELLA PALMIERI SPIGOLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 102/114: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001979-5 - ANTONIO GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN E ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 89/90: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002740-8 - ZILDA SANCHES (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 129/145: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002804-8 - VALDOCIR FRANCISCO ALVES (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 110/127: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002816-4 - MARIA IZABEL LORENZETTI LOSASSO (ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria às fls. 153/160.

2007.61.11.002891-7 - NEUSA MARIA CABRINI SOUZA E SILVA (ADV. SP225298 GUSTAVO SAUNITI CABRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 134/145: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004025-5 - MARCOS FERNANDES CARREIRO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000463-2 - DENIZE BATISTA - INCAPAZ (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001469-8 - OLGA GOMES SOARES (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002001-7 - EULALIA DOS SANTOS (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002218-0 - LEDOINA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002220-8 - DIRCE ALMENDRO AVILA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRASE.

INTIMEM-SE.

2008.61.11.002849-1 - JOSEFA FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE.
INTIMEM-SE.

2008.61.11.002930-6 - PERCIVAL GALORO (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE.
INTIMEM-SE.

2008.61.11.003023-0 - MARCELO OCTAVIO LEME DA SILVA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Remetam-se os autos ao contador judicial para elaboração de cálculos também em relação a conta mencionada no extrato de fls. 24. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003184-2 - MARIA DE LOURDES NEVES FALZONI (ADV. SP229301 SILVIA CRISTINA SIGOLINI LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003598-7 - FRANCISCO APARECIDO RAMOS (ADV. SP154948 MARIA CLARA DOS SANTOS BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Remetam-se os autos ao contador judicial para elaboração de cálculos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003651-7 - ANTONIA PAIVA (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Remetam-se os autos ao contador judicial para elaboração de cálculos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003730-3 - MARIA REGINA PEREIRA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP154948 MARIA CLARA DOS SANTOS BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003800-9 - ANTONIO VENDRAMINI (ADV. SP105412 ANANIAS RUIZ E ADV. SP119888 FERNANDO CEZAR BARUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.004022-3 - JOSE DE OLIVEIRA MACENA (ADV. SP133424 JOSE DALTON GEROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da não comprovação da situação sócio-econômica da autora, expeça-se com urgência mandando de constatação. Após a vinda do mandado de constatação apreciarei o pedido de tutela antecipada. CUMPRA-SE.
INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3638

ACAO PENAL

2008.61.11.001829-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X IOSHIO OKAMOTO E OUTRO (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM)

Intime-se a defesa para apresentar suas alegações finais, de acordo com o disposto no artigo 500 do Código de Processo Penal.

3ª VARA DE MARÍLIA

DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES

JUIZ FEDERAL TITULAR

BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1604

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.11.002056-2 - GERSON FIRMINO DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Vistos. A testemunha Genésio Afonso não foi localizada no endereço constante na petição inicial, haja vista que segundo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a rua informada é desconhecida. Indique, pois, o requerente, o correto endereço de referida testemunha, a fim de que possa ser intimada para comparecimento na audiência agendada para o dia 09/09 p.f... Publique-se com urgência.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA

Expediente Nº 2095

EXECUCAO DA PENA

2008.61.09.006375-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X ABILIO FIDELIS DIAS JUNIOR

Em face da informação supra e considerando os termos da Súmula nº192 do STJ, que determina que a competência para a execução das penas impostas aos sentenciados pela Justiça Federal é do Juízo das Execuções Penais do Estado, quando os réus estiverem recolhidos em estabelecimentos sujeitos à Administração Estadual, encaminhem-se estes autos à Vara de Execuções Criminais da Comarca de Presidente Venceslau/SP, para o devido cumprimento da presente execução penal.

ACAO PENAL

2006.61.09.006542-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD AUREO MARCUS M LOPES) X MAURICIO GASPAR (ADV. SP164281 SAMUEL ALEX SANDRO LUCHIARI)

NESTAS CONDIÇÕES, à vista da fundamentação expendida, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva articulada na denúncia de fls. 02/03 e CONDENO o réu MAURÍCIO GASPAR, já qualificado, nas penas do artigo 168-A, caput, do Código Penal, observada a continuidade delitiva (CP, art. 71)

2006.61.09.006625-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD AUREO MARCUS M LOPES) X SALETE GONCALVES DE FARIA E OUTROS (ADV. SP098259 LILIANA REGINA FERREIRA DA SILVA)

...Após, independentemente de novo despacho publique-se para a defesa constituída se manifestar em alegações finais...

2ª VARA DE PIRACICABA

DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO

Juíza Federal Titular

BEL. CARLOS ALBERTO PILON

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3874

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.1101953-8 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI E ADV. SP170613 PATRÍCIA HELENA BOTTEON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Face ao exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO ofertada para homologar o acordo efetivado entre Caixa Econômica Federal e os substituídos Dornílio Pescarolo e Durvalino Basso, nos termos da Lei Complementar 110/01. Tendo em vista que a importância resultante do referido acordo já foi creditada aos respectivos substituídos conforme fls. 233/236, considera-se satisfeita a obrigação. Em relação a Dorival Tetzner e Durvalino Antonio Moro, houve concordância com

os valores apresentados pela CEF às fls. 235/253 devendo, portanto, a instituição financeira realizar o depósito dos respectivos valores na conta vinculada destes substituídos, informando nos autos o cumprimento da determinação. Por fim, quanto a Durvalino Boscaino, não há valores a serem creditados, considerando que a Caixa Econômica Federal apurou e efetuou o depósito da importância devida em sua conta vinculada e tendo em vista que o autor não apresentou cálculos em relação a este substituído, nem se opôs ao valor apurado pela CEF. Intimem-se.

95.1101997-0 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI E ADV. SP170613 PATRÍCIA HELENA BOTTEON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Face ao exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO ofertada para homologar o acordo efetivado entre Caixa Econômica Federal e os substituídos Ademir Pinto de Lima, Adenir Aparecido Grego, Adilson Aparecido Zamoner, Adilson José da Silva e Adilson Ribeiro Alves, nos termos da Lei Complementar 110/01. Tendo em vista que a importância resultante do acordo celebrado já foi creditada aos respectivos substituídos conforme fls. 297/308, considera-se satisfeita a obrigação, motivo pelo qual julgo extinta a fase de execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. P.R.I.

95.1102016-1 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS/ DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI E ADV. SP170613 PATRÍCIA HELENA BOTTEON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Face ao exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO ofertada para homologar o acordo efetivado entre Caixa Econômica Federal e os substituídos Dirceu Ramalho Quintana, Domingos Maximiano de Oliveira, Domingos Salvador, Donato Aparecido Catoia e Donizeti Aparecido Neves, nos termos da Lei Complementar 110/01. Tendo em vista que a importância resultante do acordo celebrado já foi creditada aos respectivos substituídos conforme fls. 313/324, considera-se satisfeita a obrigação, motivo pelo qual julgo extinta a fase de execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. P.R.I.

1999.61.09.003726-9 - ARLINDO CESAR GARCIA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Face ao exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a impugnação oferecida pela Caixa Econômica Federal para fixar como valor devido à título de honorários advocatícios a importância de R\$ 1.413,20 (atualizado até 09/2006). Transcorrido o prazo recursal, intime-se a CEF para que, no prazo de 10 dias, efetive depósito judicial à disposição deste Juízo, do valor resultante da presente decisão, atualizado até a data do respectivo depósito, nos termos da Resolução 561/2007 (condenações em geral), informando nos autos o cumprimento do determinado. Intimem-se.

2004.61.09.005601-8 - JOSE MATHIAS THIM (ADV. SP135997 LUIS ROBERTO OLIMPIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, condicionada a execução de tais parcelas à perda da qualidade de beneficiário da justiça gratuita. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento interposto no presente feito, comunicando a prolação da presente sentença. P.R.I.

2004.61.09.006868-9 - CENIRA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, condicionada a execução de tais parcelas à perda da qualidade de beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2005.61.09.001041-2 - MARIA RENEIA PEREZ GUERRA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, condicionada a execução de tais parcelas à perda da qualidade de beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2005.61.09.007323-9 - OSVALDO SERGIO FAGIONATO (ADV. SP159706 MARIA PERPÉtua DE FARIAS E

ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a pagar ao autor Osvaldo Sérgio Fagionato benefício de auxílio-doença (NB 56003816) referente ao período compreendido entre 21.03.2005 a 20.09.2005. Ressalto que o pagamento somente será realizado após o trânsito em julgado desta sentença, atualizando-se as parcelas nos termos da Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o manual de orientação de procedimentos para cálculos na justiça federal e acrescidas de juros de mora a partir da data do requerimento administrativo (21.03.2005 - fl. 13), à razão de 1% ao mês (art. 406 do CC). Em virtude do valor da condenação, sabidamente não excedente a 60 salários-mínimos, incabível o reexame necessário desta sentença, nos termos do art. 475, 2º, do CPC. Indevidos honorários advocatícios, ante a sucumbência recíproca. Custas ex lege. SÍNTESE DO JULGADO Número do benefício: 56003816 Nome do segurado: OSVALDO SÉRGIO FAGIONATO Benefício concedido: AUXÍLIO-DOENÇA DIB: 21.03.2005 DCB: 20.09.2005 P.R.I.

2006.61.09.001424-0 - PAULO ROBERTO MONTEIRO (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente no reconhecimento e averbação, como tempo de serviço prestado em condições especiais, dos períodos trabalhados pelo autor para as empresas Painco Indústria e Comércio Ltda. (01.04.1980 a 06.03.1985) e Caterpillar do Brasil Ltda. (14.03.1985 a 05.03.1997), bem como para proceder à conversão desse tempo de serviço especial para tempo de serviço comum. Deixo de condenar ao pagamento das custas processuais diante da isenção de que gozam as partes. Indevidos honorários advocatícios, ante a sucumbência recíproca. Em virtude do que dispõe o art. 475, 2º, do CPC incabível o reexame necessário desta sentença. P.R.I.

2006.61.09.001581-5 - JOSE CRUZ PEREIRA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a revisar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço n. 063.553.485-1, majorando sua renda mensal para 100% do salário de benefício, bem como pagar as diferenças apuradas nas prestações do benefício pagas a partir de 14/03/2001. As diferenças decorrentes da majoração da renda mensal do benefício deverão ser corrigidas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, desde o vencimento da obrigação. O réu arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei n.º 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Em face da sucumbência recíproca, condeno cada umas das partes ao pagamento de 5% do valor da condenação, parcelas que, desde já, declaro compensadas. Sentença submetida ao duplo grau de jurisdição. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.

2006.61.09.001583-9 - ANTONIO DO CARMO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente no reconhecimento e averbação, como tempo de serviço prestado em condições especiais, dos períodos trabalhados pelo autor para as empresas Siderúrgica Dedini S/A (10/12/1976 a 11/05/1988) e Empresa Auto Ônibus Paulicéia (14/07/1988 a 28/04/1995). Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, condicionada a execução de tais verbas à perda da qualidade de beneficiário da justiça gratuita. Em face do valor atribuído à causa, fica dispensado o reexame necessário. P.R.I.

2006.61.09.002113-0 - MANOEL DO NASCIMENTO FILHO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a revisar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço n. 025.400.793-7, majorando sua renda mensal para 94% do salário de benefício, bem como pagar as diferenças apuradas nas prestações do benefício pagas a partir de 06/04/2001. As diferenças decorrentes da majoração da renda mensal do benefício deverão ser corrigidas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, desde o vencimento da obrigação. O réu arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei n.º 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Em face da sucumbência recíproca, condeno cada umas das partes ao pagamento de 5% do valor da condenação, parcelas que, desde já, declaro compensadas. Sentença submetida ao duplo grau de jurisdição. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.

2006.61.09.002960-7 - MARIA DE FATIMA DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a conceder e pagar à autora Maria de Fátima de Jesus Oliveira o benefício de aposentadoria por invalidez, inclusive o abono anual, devendo esse benefício ser calculado e pago segundo os critérios da Lei n. 8.213/91. O benefício é devido desde 06.09.2007, data do exame médico pericial (fl. 76). Considerando o direito reconhecido nesta sentença, nos termos de sua fundamentação, o que revela a presença dos requisitos que autorizam a antecipação da tutela, principalmente por conta da necessidade urgentíssima do recebimento pela autora dos valores nitidamente de caráter alimentar, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez. O pagamento das parcelas atrasadas será feito em execução de sentença, atualizando-se as parcelas nos termos da Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o manual de orientação de procedimentos para cálculos na justiça federal e acrescidas de juros de mora a partir da citação (01.11.2006 - fls. 53/54), à razão de 1% ao mês (art. 406 do CC). Em virtude do valor da condenação, sabidamente não excedente a 60 salários-mínimos, incabível o reexame necessário desta sentença, nos termos do art. 475, 2º, do CPC. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Custas ex lege. SÍNTESE DO JULGADO Número do benefício: (não consta - concessão nova) Nome da segurada: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS OLIVEIRA Benefício concedido: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DIB: 06.09.2007 P.R.I.

2006.61.09.003689-2 - JOAO PIVA GUADAGNIM (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a revisar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço n. 088.438.836-0, majorando sua renda mensal para 100% do salário de benefício. Declaro a ocorrência de prescrição da pretensão condenatória no tocante às parcelas atrasadas vencidas até 22/06/2001 (art. 103, parágrafo único da Lei n. 8.213/91). Outrossim, condeno o réu ao pagamento de todas as diferenças apuradas entre os valores recebidos e aqueles devidos em virtude da presente revisão, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei n.º 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% do valor das diferenças apuradas até a edição desta decisão (Súmula n. 111 do STJ). Sentença submetida ao duplo grau de jurisdição. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.

2006.61.09.004241-7 - JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente no reconhecimento e averbação, como tempo de serviço prestado em condições especiais, dos períodos trabalhados pelo autor para as empresas Morlei S/A - Codistil S/A Dedini (01/03/1966 a 31/01/1969), Volkswagen do Brasil (12/03/1971 a 06/05/1977), Bonelli (01/11/1979 a 28/12/1980) e Metalurgia Brusantin Ltda. (02/02/1981 a 01/05/1982), bem como para proceder à conversão desse tempo de serviço especial para tempo de serviço comum. Condeno o INSS, ainda, a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional em favor da parte autora, nos seguintes termos: Nome do beneficiário: JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA, portador do RG n.º 4.919.718 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 532.922.788-72, filho de Vicente de Paulo Oliveira e Leonora Ferreira de Oliveira, residente na Rua Alfredo, 21, Piracicaba/SP; Espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de serviço (NB 123.919.212-3); Renda Mensal Inicial: 70% do salário-de-benefício; Data do Início do Benefício (DIB): 05/03/2002; Data do início do pagamento (DIP): data da intimação da presente decisão, que antecipa os efeitos da tutela. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei n.º 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Sem condenação ao pagamento de custas em reembolso, tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% da condenação, incidente sobre as parcelas do benefício vencidas até a data da edição desta decisão (Súmula n. 111 do STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, I, do Código de Processo Civil, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.

2006.61.09.004281-8 - ANTONIO DE JESUS PERRESSIM (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, condicionada a execução de tais parcelas à perda da qualidade de beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.

2006.61.09.004395-1 - ANTONIO BENEDITO UZETO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a revisar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço n. 025.395.824-5, majorando sua renda mensal para 100% do salário de benefício, bem como pagar as diferenças apuradas nas prestações do benefício pagas a partir de 20/07/2001. As diferenças decorrentes da majoração da renda mensal do benefício deverão ser corrigidas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, desde o vencimento da obrigação. O réu arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Em face da sucumbência recíproca, condeno cada umas das partes ao pagamento de 5% do valor da condenação, parcelas que, desde já, declaro compensadas. Sentença submetida ao duplo grau de jurisdição. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.

2006.61.09.004532-7 - MANOEL PEREIRA (ADV. SP156478 CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reconhecer e averbar como tempo de atividade rural os períodos trabalhados na Fazenda São Francisco de Paula de 01.01.1972 a 31.12.1972 e de 01.01.1975 a 31.12.1977, bem como computar como tempo especial os períodos trabalhados para as empresas Indústrias Klabin S/A (18.07.1986 a 20.03.1987), Dedini Refratários Ltda. (04.05.1987 a 20.01.1989), Servipro Serviços de Vigilância e proteção Ltda. (01.08.1990 a 30.03.1992), Desve Segurança e Vigilância (02.03.1992 a 04.03.1994) e Gocil Prestação de Serviços Ltda. (01.03.1994 a 28.04.1995) e proceder à conversão desse tempo de serviço especial para tempo de serviço comum. Deixo de condenar ao pagamento das custas processuais diante da isenção de que gozam as partes. Indevidos honorários advocatícios, ante a sucumbência recíproca. Em virtude do que dispõe o art. 475, 2º, do CPC incabível o reexame necessário desta sentença. P.R.I.

2006.61.09.005263-0 - OSWALDO ANTONIO BOVINA (ADV. SP126022 JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente no reconhecimento e averbação, como tempo de serviço prestado em condições especiais, dos períodos trabalhados pelo autor para as empresas DIDE Eletrometalúrgica Ltda. (01/07/1973 a 31/03/1979; 01/04/1979 a 08/07/1981; 08/10/1981 a 19/08/1983), HCW Instalações Industriais Ltda. (16/09/1983 a 18/02/1984), Wagner Montagens Industriais Ltda. (09/05/1984 a 19/07/1986) e Goodyear do Brasil (25/07/1986 a 28/05/1998), bem como para proceder à conversão desse tempo de serviço especial para tempo de serviço comum. Condeno o INSS, ainda, a implantar o benefício em favor da parte autora, nos seguintes termos: Nome do beneficiário: OSWALDO ANTONIO ROVINA, portador do RG nº 10.950.439 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 017.369.118-80, filho de Alcindo Edgard Rovina e Gilda Delaben Rovina; Espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de serviço (NB 112.265.927-7); Renda Mensal Inicial: 96% do salário-de-benefício; Data do Início do Benefício (DIB): 27/01/1999; Data do início do pagamento (DIP): data da intimação da decisão que antecipou os efeitos da tutela. Declaro a ocorrência de prescrição da pretensão condenatória no tocante às parcelas atrasadas vencidas até 25/08/2001 (art. 103, parágrafo único da Lei n. 8213/91). Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Sem condenação ao pagamento de custas em reembolso, tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita. Em face de ter o autor sucumbido em parcela mínimo do pedido, condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% da condenação, incidente sobre as parcelas do benefício vencidas até a data da edição desta decisão (Súmula n. 111 do STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, I, do Código de Processo Civil, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.

2006.61.09.005871-1 - MARCELINO CARLOS (ADV. SP135034 CLAUDIA AKIKO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, condicionada a execução de tais parcelas à perda da qualidade de beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.

2006.61.09.006493-0 - MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA SERRA (ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS E ADV. SP240839 LIVIA FRANCINE MAION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para anular parcialmente a NFLD n. 35.755.186-9, no tocante às competências de março a novembro de 1997, remanescendo o lançamento tão-somente em relação à competência dezembro de 1997. Por ter sucumbido em maior parte, arcará o réu com o pagamento de honorários advocatícios fixados, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, em R\$ 300,00 (trezentos reais), montante razoável em face dos pequenos valor e complexidade da causa. Em virtude do valor da causa, a presente decisão não está sujeita ao duplo grau de jurisdição. Oficie-se ao relator do Agravo de Instrumento interposto em face da decisão de tutela antecipada, comunicando-se a prolação da presente sentença. P.R.I.

2006.61.09.006631-8 - JOAO BATISTA CORREA MENDES (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente no reconhecimento e averbação, como tempo de serviço prestado em condições especiais, dos períodos trabalhados pelo autor para as empresas Indústria de Papel Piracicaba S/A, ora Votorantim Celulose e Papel S/A (27/03/1980 e 04/03/1997; 18/11/2003 e 05/07/2006), bem como para proceder à conversão desse tempo de serviço especial para tempo de serviço comum. Condeno o INSS, ainda, a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da parte autora, nos seguintes termos: Nome do beneficiário: JOÃO BATISTA CORREA MENDES, portador do RG nº 13.381.447 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 015.908.928-01, filho de Salvador Silveira Mendes e Nair Correa Mendes, residente na Rua José Linhares, 676, Bairro Santa Terezinha, Piracicaba/SP; Espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de contribuição; Renda Mensal Inicial: 100% do salário-de-benefício; Data do Início do Benefício (DIB): 26/10/2006; Data do início do pagamento (DIP): data da intimação desta decisão, que antecipa os efeitos da tutela. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, condicionada sua execução à perda da qualidade de beneficiário da justiça gratuita. Outrossim, condeno o autor ao pagamento de honorários que fixo no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), fixados nos termos do art. 20, 4º, do CPC, os quais deverão ser compensados com os valores de benefícios atrasados. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, I, do Código de Processo Civil, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.

2006.61.09.006797-9 - CARLOS GUASTAFERRO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a revisar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço n. 068.550.546-4, majorando sua renda mensal para 100% do salário de benefício, bem como pagar as diferenças apuradas nas prestações do benefício pagas a partir de 06/11/2001. As diferenças decorrentes da majoração da renda mensal do benefício deverão ser corrigidas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, desde o vencimento da obrigação. O réu arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Em face da sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes ao pagamento de 5% do valor da condenação, parcelas que, desde já, declaro compensadas. Sentença submetida ao duplo grau de jurisdição. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.

2006.61.09.006921-6 - JOAO FRANCISCO (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, no tocante à parte do pedido que abrange os períodos trabalhados para as empresas Tecelagem Jolitex Ltda. (02/01/1985 a 10/06/1986), Têxtil Electra (16/06/1986 a 07/07/1986) e Everardo Muller Carioba Tecidos S/A (01/08/1986 a 07/09/1989). No tocante ao pedido remanescente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente no reconhecimento e averbação, como tempo de serviço prestado em condições especiais, dos períodos trabalhados pelo autor para as

empresas Têxtil Machado Marques (10/05/1983 a 13/07/1983; 01/08/1983 a 23/03/1984). Tendo sucumbido em maior parte, arcará o autor com o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, condicionada a execução de tais parcelas à perda da qualidade de beneficiário da justiça gratuita. Sentença submetida ao duplo grau de jurisdição. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.

2006.61.09.007679-8 - RUBENS MARQUES TEIXEIRA (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)
Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente no reconhecimento e averbação, como tempo de serviço prestado em condições especiais, dos períodos trabalhados pelo autor para as empresas M. Dedini S/A Metalurgia (21/03/1979 a 30/09/1980; 01/11/1987 a 07/05/1990) e Diamante Comercial Ltda (27/12/1995 a 16/05/2005), bem como para proceder à conversão desse tempo de serviço especial para tempo de serviço comum. Condene o INSS, ainda, a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da parte autora, nos seguintes termos: Nome do beneficiário: RUBENS MARQUES TEIXEIRA, portador do RG nº 12.375.995-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.330.038-35, filho de Mário Marques Teixeira e Anna Maria Hebling Teixeira, residente na Rua Manoel Correa Arzão, 58, Piracicaba/SP; Espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de contribuição (NB 136.908.684-6); Renda Mensal Inicial: 100% do salário-de-benefício; Data do Início do Benefício (DIB): 16/05/2005; Data do início do pagamento (DIP): data da intimação da decisão que antecipou os efeitos da tutela. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Sem condenação ao pagamento de custas em reembolso, tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita. Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% da condenação, incidente sobre as parcelas do benefício vencidas até a data da edição desta decisão (Súmula n. 111 do STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, I, do Código de Processo Civil, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.

2007.61.09.000553-0 - NATANAEL DE OLIVEIRA (ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente no reconhecimento e averbação, como tempo de serviço prestado em condições especiais, dos períodos trabalhados pelo autor para as empresas Piacentini & Cia. Ltda (15/05/1995 a 17/03/2005), bem como para proceder à conversão desse tempo de serviço especial para tempo de serviço comum. Condene o INSS, ainda, a implantar o benefício em favor da parte autora, nos seguintes termos: Nome do beneficiário: NATANAEL DE OLIVEIRA, portador do RG nº 11.789.297 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 822.262.458-04, filho de Joaquim de Oliveira e Benedita Botão de Oliveira, residente na Avenida Bairro Verde, n. 1815, Bairro Verde, Piracicaba/SP; Espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de contribuição; Renda Mensal Inicial: 100% do salário-de-benefício; Data do Início do Benefício (DIB): 17/03/2005; Data do início do pagamento (DIP): data da intimação desta decisão, que antecipa os efeitos da tutela. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Sem condenação ao pagamento de custas em reembolso, tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita. Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% da condenação, incidente sobre as parcelas do benefício vencidas até a data da edição desta decisão (Súmula n. 111 do STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, I, do Código de Processo Civil, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.

2007.61.09.002332-4 - ANTONIO NARCIZO DUANETTI (ADV. SP239441 GUSTAVO RODRIGUES MINATEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos nº. 0283.013.00013230-8 - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do seguinte índice: - IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos); Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários

advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.002333-6 - ARGENTINA DUANETTI (ADV. SP239441 GUSTAVO RODRIGUES MINATEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos nº. 0283.013.00022571-3 - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.004487-0 - MARILDO BISSON (ADV. SP199865 WILSON ROBERTO MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se o autor sobre o acordo oferecido pela Caixa Econômica Federal às fls. 64/66. Após, tornem conclusos para sentença. Intime(m)-se.

2007.61.09.004937-4 - GERALDO ALCIDES FURLAN (ADV. SP244137 FABIANO CRISTIAN SILVEIRA SANTANA E ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nas verbas honorárias por não ter havido a formação da relação processual. Custas ex lege. Com o trânsito, dê baixa e archive-se. P.R.I.

2007.61.09.004991-0 - DAMARIS MARANHÃO CARDOSO (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, consequência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.005106-0 - ODARSO ANTONIO DE SOUSA (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando, contudo, condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita, conforme preceitua a Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

2007.61.09.005178-2 - CAMILA AMALFI GIANNETTI (ADV. SP201025 GUILHERME MONACO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, consequência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.006289-5 - OSVALDO JOSE SANTANA (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando, contudo, condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita, conforme preceitua a Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

2007.61.09.006965-8 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e condene a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor este que atende às diretrizes fixadas pelo art. 20, 4º, do CPC, tendo em vista a simplicidade da matéria posta a julgamento e a necessidade de poucas manifestações pela defesa da ré. P.R.I.

2007.61.09.007243-8 - NELSA STEFANELI DA SILVA (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando, contudo, condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiária da justiça gratuita, conforme preceitua a Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

2007.61.09.008045-9 - ANTONIA PANSIERA (ADV. SP196708 LUCIANA VITTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos n.º 2156.013.00009573-3 - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do seguinte índice: - IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.008224-9 - RUI ROBERTO TOPPA (ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para, relativamente a obtenção de diferencial de correção monetária em sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENAR a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto ao saldo devidamente comprovado na fase de execução - na conta vinculada do autor - ou a pagar-lhe em pecúnia, quanto à conta eventualmente já movimentada - as diferenças de remuneração referentes aos seguintes meses: janeiro de 1989 (IPC de 42,72%, deduzindo-se o creditado de 22,35%); abril de 1990 (IPC de 44,80%). O pagamento das parcelas atrasadas será feito em execução de sentença, atualizando-se as parcelas nos termos da Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o manual de orientação de procedimentos para cálculos na justiça federal e acrescidas de juros de mora a partir da citação (01.11.2007 - fl. 51vº), à razão de 1% ao mês (art. 406 do CC). Deixo de condenar ao pagamento dos honorários advocatícios, conforme preceitua o art. 29-C da Lei n.º 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.008449-0 - RUBENS BARBOSA (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a conceder e pagar ao autor Rubens Barbosa o benefício de aposentadoria por invalidez, inclusive o abono anual, devendo esse benefício ser calculado e pago segundo os critérios da Lei n. 8.213/91. O benefício é devido desde 01.02.2007, data da cessação do auxílio-doença, tendo em vista que a data do início da incapacidade foi fixada em novembro de 2004 pelo laudo técnico pericial. Devem, todavia, ser compensados os valores pagos a título de auxílio-doença em virtude da decisão proferida em sede de agravo de instrumento n.º 2008.03.00.011001-0. Considerando o direito reconhecido nesta sentença, nos termos de sua fundamentação, o que revela a presença dos requisitos que autorizam a antecipação da tutela, principalmente por conta da necessidade urgentíssima do recebimento pelo autor dos valores nitidamente de caráter alimentar, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez. O pagamento das parcelas atrasadas será feito em execução de sentença, atualizando-se as parcelas nos termos da

Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o manual de orientação de procedimentos para cálculos na justiça federal e acrescidas de juros de mora a partir da citação (08.10.2007 - fls. 33vº), à razão de 1% ao mês (art. 406 do CC). Em virtude do valor da condenação, sabidamente não excedente a 60 salários-mínimos, incabível o reexame necessário desta sentença, nos termos do art. 475, 2º, do CPC. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Custas ex lege. **SÍNTESE DO JULGADO**
Número do benefício: (não consta - concessão nova) Nome do segurado: RUBENS BARBOSA Benefício concedido: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DIB: 01.02.2007 P.R.I.

2007.61.09.009343-0 - LUIZ AFONSO VILELA (ADV. SP258334 VIVIAN PATRICIA PREVIDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos n.ºs. 0288.013.00155704-0 e 0252.013.00087114-4 - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano; Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.011173-0 - LUCREIA MARIA LOMBARDI DE BEM (ADV. SP188339 DANIELA PETROCELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos n.º 0332.013.10021385-2 - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.011443-3 - GILBERTO COLLA (ADV. SP217424 SERGIO HENRIQUE LINO SURGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos n.ºs. 0960.013.00001805-0, 0960.013.00008230-0, 0960.013.00008819-8, 0960.013.00009385-0 e 0960.013.00012888-2 - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano; Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.011608-9 - MILTON DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Face ao exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro artigo 295, inciso IV, c.c. artigo 269, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a falta de integração da requerida na relação jurídica processual. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.011614-4 - JOAO DE OLIVEIRA BATISTA E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Face ao exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro artigo 295, inciso IV, c.c. artigo 269, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em

honorários advocatícios, tendo em vista a falta de integração da requerida na relação jurídica processual. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.011616-8 - JOSE APARECIDO NEVES E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro artigo 295, inciso IV, c.c. artigo 269, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a falta de integração da requerida na relação jurídica processual. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.011838-4 - ANTONIO PICOLI (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos nº. 0332.013.00106914-1 - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do seguinte índice: - IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.011840-2 - LYDIA ELVIRA DA SILVA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos nº. 0332.013.99006744-8 - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano. - IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos); Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.011887-6 - RITA DE CASSIA TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP061855 JOSE SILVESTRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Face ao exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 295, III, c/c art. 267, VI, ambos do CPC. Face à ausência de integração do INSS na relação processual, não há condenação em honorários e custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.09.000012-2 - DAGOBERTO VERDINASSI DOS SANTOS (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nas verbas honorárias por não ter havido a formação da relação processual. Custas ex lege. Com o trânsito, dê baixa e archive-se. P.R.I.

2008.61.09.000375-5 - MARIA JOSE MECATTI BREDÁ (ADV. SP236856 LUCAS SEBBE MECATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos nºs. 0317.013.99003673-7 e 0317.013.00040363-1 - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão

devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.09.000588-0 - FABIO PERONI FOLEGOTI (ADV. SP086729 NEUSA MARIA SABBADOTTO FERRAZ E ADV. SP253550 ALEXANDRE DA SILVA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2008.61.09.000955-1 - ARNALDO ARZOLLA WOLTZENLOGEL (ADV. SP160753 MAURÍCIO BOSCARIOL GUARDIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos nº. 0332.013.00019350-7 - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano; Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.09.005422-2 - LUIZ CARLOS RUSSI E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro artigo 295, inciso IV, c.c. artigo 269, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a falta de integração da requerida na relação jurídica processual. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.09.005630-9 - LUCIA DULCE CEZARIO (ADV. SP204341 MAURO EVANDO GUIMARÃES E ADV. SP229238 GERSON CASTELAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos nº. 0317.013.00074816-7 - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano. - IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos); Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.09.003498-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X IGOR STRAVIC DE MORAIS

Converto o julgamento em diligência. Esclareça o autor o pleito de fls. 45, ou seja, se trata-se de pedido de suspensão do processo (CPC 265) ou de extinção sem julgamento do mérito (CPC 267). Intime(m)-se.

2007.61.09.011835-9 - JOANA BUENO FLABIO E OUTRO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar -

quanto às contas devidamente comprovadas nos autos nº. 0332.013.10035587-8 - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano. - IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos); Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.09.000237-4 - ARLINDO DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos nº. 0332.013.00061898-2 - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano; - IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.09.005496-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.002696-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X NORIVAL FILIER (ADV. SP228611 GIOVANNI COELHO FUSS)

Posto isso, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO ofertada para homologar os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, considerando como devida a importância de R\$ 2.228,83 (atualizada até 01/2006) e julgo extinta a fase de execução nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento no valor acima mencionado. Após, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que converta em seu favor o remanescente, informando o Juízo sobre a concretização da operação, no prazo de 10 dias. Traslade-se para os autos principais as cópias de praxe. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

2006.61.09.005499-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.001514-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X LUIZ HERNANDES E OUTRO (ADV. SP127260 EDNA MARIA ZUNTINI)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para homologar os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, considerando como devida a importância de R\$ 1.077,59 (atualizada até 04/2006) e julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os embargados ao pagamento de honorários advocatícios no que arbitro em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), fixados em conformidade com o disposto pelo 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, além das custas processuais, ficando condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Expeça-se Alvará de Levantamento no valor apresentado pela embargante. Após, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que converta em seu favor o remanescente, informando o Juízo sobre a concretização da operação, no prazo de 10 dias. Traslade-se para os autos principais as cópias de praxe. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.09.009054-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.005250-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X MARIA TEREZINHA VIEIRA GARCIA (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA)

Face ao exposto, ACOLHO A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA para determinar que o processo seja remetido à 10ª Subseção Judiciária neste Estado, a fim de viabilizar melhor instrução processual. Remetam-se estes autos, juntamente com os principais (2007.61.09.005250-6), a uma das varas da Justiça Federal em Sorocaba-SP, com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.09.007625-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.003587-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FECULARIA NOIVA DA COLINA LTDA (ADV. SP221814 ANDREZZA HELEODORO COLI)

A quantia apurada pela autora - R\$ 12.865,82(doze mil oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) - realmente não corresponde a uma correta estimativa do benefício patrimonial pretendido, uma vez que conforme narra a exordial, pleiteia-se o reconhecimento de crédito em favor da parte autora que corresponde à quantia aproximada de R\$ 35.722,62 (trinta e cinco mil setecentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos), sendo esta, pois, a vantagem econômica que objetiva obter através da referida ação. Posto isso, acolho a presente impugnação ao valor da causa para modificá-lo, aumentando-o para R\$ 35.722,62 (trinta e cinco mil setecentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos). Intime(m)-se a autora/impugnada para recolher a diferença das custas. Certifique-se esta decisão nos autos principais.

2007.61.09.008914-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.006810-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES) X SANDRA MARIA DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP232030 TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO)

A quantia apurada pela autora - R\$ 1.000,00(mil reais) - realmente não corresponde a uma correta estimativa do benefício patrimonial pretendido, uma vez que conforme narra a exordial, pleiteia-se o reconhecimento de crédito em favor da parte autora que corresponde à quantia aproximada de R\$ 265.268,24 (duzentos e sessenta e cinco mil duzentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), sendo esta, pois, a vantagem econômica que objetiva obter através da referida ação. Posto isso, acolho a presente impugnação ao valor da causa para modificá-lo, aumentando-o para R\$ 265.268,24 (duzentos e sessenta e cinco mil duzentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos). Certifique-se esta decisão nos autos principais. Intime(m)-se.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.09.008913-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.006810-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES) X SANDRA MARIA DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP232030 TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO)

Posto isso, rejeito a presente impugnação ao direito à assistência judiciária gratuita. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Intimem-se.

2007.61.09.008922-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.006395-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALMIR FRANCISCO DE ALMEIDA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP201959 LETICIA DE LIMA CAMARGO)

Posto isso, acolho a presente impugnação ao direito à assistência judiciária gratuita. Deixo de condenar o impugnado ao pagamento previsto no artigo no artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei 1060/50, posto que não se verifica má-fé em suas alegações. Incabível a condenação em honorários advocatícios, posto que a presente impugnação tem caráter de mero incidente processual, não ensejando sucumbência de nenhuma das partes. Intime-se o autor da ação principal para recolher as custas. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.Int.

2008.61.09.000401-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.008945-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES) X EDSON DELAFIORI (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES)

Posto isso, acolho a presente impugnação ao direito à assistência judiciária gratuita. Deixo de condenar o impugnado ao pagamento previsto no artigo no artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei 1060/50, posto que não se verifica má-fé em suas alegações. Incabível a condenação em honorários advocatícios, posto que a presente impugnação tem caráter de mero incidente processual, não ensejando sucumbência de nenhuma das partes. Intime-se o autor da ação principal para recolher as custas. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

2008.61.09.000749-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.008668-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES) X VILSON CONSOLINI (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES)

Posto isso, acolho a presente impugnação ao direito à assistência judiciária gratuita. Deixo de condenar o impugnado ao pagamento previsto no artigo no artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei 1060/50, posto que não se verifica má-fé em suas alegações. Incabível a condenação em honorários advocatícios, posto que a presente impugnação tem caráter de mero incidente processual, não ensejando sucumbência de nenhuma das partes. Intime-se o autor da ação principal para recolher as custas. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO
Juiz Federal
DR. EDEVALDO DE MEDEIROS
Juiz Federal Substituto
Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2533

ACAO PENAL

1999.61.12.001861-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIS ROBERTO GOMES) X NORIVAL RAPHAEL DA SILVA JUNIOR (ADV. SP088228 JOSE RAPHAEL CICARELLI JUNIOR E ADV. SP157312 FÁTIMA HUSNI ALI CHOUCAIR) X NIVALDO FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP092307 SEBASTIAO PEREIRA) X MIGUEL MOYSES ABECHÉ NETO (ADV. SP009354 PAULO NIMER) X JOAO BATISTA ANSELMO DE SOUZA (ADV. SP113700 CARLOS ALBERTO ARRAES DO CARMO) X JOAO TEIXEIRA DE LIMA (ADV. SP159492 LUIZ AUGUSTO STESSE)

Cota de fl. 1400: Defiro. Homologo a desistência da oitiva da testemunha MOYZES JACOB SCHENKER, arrolada pela acusação, conforme solicitado. Aguarde-se a devolução da carta precatória expedida à fl. 1285. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

2000.61.12.007570-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TARCISIO HUMBERTO P HENRIQUES FILHO) X ILSON ROBERTO BIANCHINI (ADV. SP147842 NELSON AMATTO FILHO)

Tendo em vista a não localização da testemunha Aparecido Moacir Bianchini, conforme certidão de fl. 1143, manifeste-se a defesa do réu, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão. Int.

2002.61.12.001088-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLODOALDO MASSARELI (ADV. SP212892 ANTONIO MARCOS SOLERA) X OLGA MARIA FERREIRA DE SOUZA (ADV. MS007264 CLEMENTE BAZAN HURTADO NETO)

Chamo o feito à ordem. Revogo respeitosamente o r. despacho de fl. 426. Intimem-se os defensores dos réus para esclarecer o motivo de terem abandonado a causa sem comunicar previamente o Juízo, juntando provas de suas alegações, sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 265 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.719/08, que prevê multa de 10 a 100 salários mínimos.

2004.61.12.008048-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RUBENS RAIMUNDO DANTAS (ADV. SP143767 FATIMA ANTONIA DA SILVA BATALHOTE) X EDMILSON CASSEMIRO DA SILVA (ADV. SP161312 RODRIGO CÉSAR IOPE DE SOUZA)

Intime-se o defensor do réu Edmilson Cassemiro da Silva para esclarecer o motivo de ter abandonado a causa sem comunicar previamente o Juízo, juntando provas de suas alegações, sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 265 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.719/08, que prevê multa de 10 a 100 salários mínimos.

2006.61.12.006185-8 - DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DAVID BORTOLOTTI DOS SANTOS (ADV. SP193645 SÍLVIO FRIGERI CALORA)
Fl. 143: Intimem-se as partes da audiência designada para o dia 05 de agosto de 2009, às 14:30 horas, no Juízo Estadual da Vara Única da Comarca de Rancharia/SP, para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação.

2006.61.12.006932-8 - DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X KALIM NADIM CURY (ADV. SP191304 PAULO CÉSAR DE ALMEIDA BACURAU E ADV. SP191466 SILMAR FRANCISCO SOLÉRA)

Fl. 420: Intimem-se as partes da audiência designada para o dia 02 de setembro de 2008, às 15:45 horas, no Juízo Federal da Vara Criminal da Subseção de Londrina/PR, para oitiva da testemunha arrolada pela defesa.

2008.61.12.006612-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIZEU TEODORO DOS SANTOS (ADV. SP251868 TIAGO PINAFFI DOS SANTOS)

Intime-se a defesa do réu para, no tríduo legal, apresentar as suas alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2008.61.12.008829-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OZIEL CLEMENTINO DA COSTA (ADV. PR036059 MAURICIO DEFASSI E ADV. SP230184 ELIAS AUGUSTO DE LIMA FILHO) X RONI PERICO (ADV. PR036059 MAURICIO DEFASSI E ADV. SP230184 ELIAS AUGUSTO DE LIMA FILHO) X CRISTIAN BRUNO VICENTE DA COSTA (ADV. PR036059 MAURICIO DEFASSI E ADV. SP230184 ELIAS AUGUSTO DE LIMA FILHO) X ITAMAR VICENTE DA SILVA

Vistos. Verifico constar dos autos materialidade delitiva e indícios de autoria dos crimes descritos nos art. 333 e 334, ambos do Código Penal e não vislumbro qualquer das hipóteses previstas no artigo 43 do Código de Processo Penal, pelo que entendo ser o caso de recebimento da denúncia e conseqüente processamento criminal. Assim, recebo a denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em face de OZIEL CLEMENTINO DA COSTA, RONI PERICO, CRISTIAN BRUNO VICENTE DA COSTA e ITAMAR VICENTE DA SILVA, pela prática, em tese, do delito descrito no artigo 334, caput, c.c. art. 29, ambos do Código Penal e OZIEL CLEMENTINO DA COSTA, RONI PERICO e CRISTIAN BRUNO VICENTE DA COSTA, pela prática, em tese, do delito previsto no art. 333, c.c. art. 29, ambos do Código Penal. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações de praxe. Citem-se os réus, que encontram-se recolhidos no Centro de Detenção Provisória de Caiuá/SP, para apresentação de resposta, no prazo de 10 (dez) dias, ocasião em que poderão especificar as provas que pretendem produzir, bem como arrolar testemunhas, nos termos do art. 396 e 396A do Código de Processo Penal. Depreque-se a citação do réu Itamar Vicente da Silva para o mesmo fim, observando o endereço constante à fl. 145. Decorrido o prazo, com ou sem a apresentação de resposta, tornem os autos conclusos. Requisitem-se as folhas de antecedentes, informações criminais e certidões eventualmente conseqüentes. Oficie-se à Delegacia de Polícia Federal requisitando a remessa, com a máxima urgência, do Laudo de Exame Merceológico das mercadorias apreendidas, laudo pericial e depoimento dos proprietários dos veículos apreendidos. Notifique-se o Ministério Público Federal. Int.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. NEWTON JOSÉ FALCÃO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. JOSÉ ROBERTO DA SILVA
DIRETOR DA SECRETARIA

Expediente Nº 1772

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.12.006802-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE ALVARES MACHADO (ADV. SP114003 SILVIA HELENA FERREIRA DE FARIA NEGRAO)

1. Fls. 308: Defiro a inclusão da União (Advocacia-Geral da União) no pólo ativo da presente ação, na qualidade de litisconsorte. Ao SEDI para às devidas anotações. 2. Dê-se vista à União, pelo prazo de cinco dias, dos pedidos de fls. 309/310 e do Termo de Ajustamento de Conduta de fls. 311/315. Após, tornem os autos conclusos. Int.

MONITORIA

2008.61.12.005552-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163250E ANA CAROLINA ZULIANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARIANE MARQUES DA SILVA (ADV. SP242870 RODOLFO MARQUES DA SILVA) X JANETE APARECIDA VAZ GOMES E OUTRO

(Fls. 44/49) Verifico que foi suprida a falta de citação da ré Mariane Marques da Silva (fl.42), tendo em vista o seu comparecimento espontâneo, nos termos do artigo 214, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma de Lei nº 1060/50. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.12.008140-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.006094-8) NANJI VALENCIANO DO AMARAL (ADV. SP132689 SARA APARECIDA PRATES REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP092407 HELIO MARTINEZ JUNIOR)

Fls. 63/64: Indefiro o pedido de arbitramento de honorários neste feito, tendo em vista que o arbitramento se dará nos autos principais (Processo nº 2004.61.12.006094-8), nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Resolução CJF nº 558/2007. Fls. 65/66: Desentranhe-se a petição de folhas 59/60 (protocolo 2008.120017548-1) e junte-se-a aos autos da Execução de Título Extrajudicial nº. 2004.61.12.006094-8. Solicite-se ao SEDI às devidas anotações. Após, tornem estes autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Cópia deste despacho servirá de mandado, para intimação da advogada Sara Aparecida Prates Reis, na Rua Casemiro Dias, 398, nesta cidade, telefone 3221-8186 ou 9715-4003. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.12.005687-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP015293 ALBERTO JOSE LUZIARDI E ADV. SP115504 CARLA DANIELLA LUZIARDI E SILVA E ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X TANAKA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP034740 LUZIMAR BARRETO FRANCA E ADV. SP134143 WILSON JOSE SILVESTINI) X SUGUIKO SEKO TANAKA

Dê-se vista à CEF da petição juntada às fls. 626/627, pelo prazo de cinco dias. Int.

2000.61.12.009224-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X TARCISIO CALIL JORGE E OUTRO (ADV. SP019985 NISAH CALIL)

Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela CEF (sessenta dias). Int.

2007.61.12.009116-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X GE COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA X ANGELINA MUCHIUTTI COLNAGO X ANTONIO HENRIQUE COLNAGO (ADV. SP143621 CESAR SAWAYA NEVES) X PATRICIA PERES MARTINS COLNAGO X EVANDRO JOSE COLNAGO

Manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias, em prosseguimento. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.12.010240-0 - LIGA EMPRESARIAL E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD LUIZ EDUARDO SIAN)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se a Autoridade Impetrada encaminhando-lhe cópia da decisão de fl. 189 e da certidão de trânsito em julgado. Após, aguarde-se manifestação das partes por dez dias. Se nada for requerido, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Segunda via deste despacho servirá de mandado, para intimação do Delegado da Receita Federal, com endereço na Avenida 11 de Maio, 1319, Vila Formosa, nesta cidade. Intimem-se.

2008.61.12.005833-9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO (ADV. SP134670 HELENA MARIA RAMOS MIRAS E ADV. SP153959 SANDRO VINÍCIUS DE ALMEIDA) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS)

Recebo a apelação do Impetrado, tempestivamente interposta, apenas no efeito devolutivo, em face do disposto no artigo 12, parágrafo único da Lei nº 1.533/51. Apresente a Impetrante a sua resposta, no prazo legal. Decorrido esse prazo, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades pertinentes. Intimem-se.

2008.61.12.009639-0 - LUIZ BATISTA DE MENDONCA (ADV. SP128907 ELTON OLIVEIRA ROLIN) X CAIUA DISTRIBUICAO DE ENERGIA S/A (ADV. SP088740 ANTENOR MORAES DE SOUZA)

1. Ao SEDI para retificar o pólo passivo da presente ação para constar como Impetrado o Superintendente Comercial da Caiuá Distribuição de Energia S/A. 2. Considerando as peças de fls. 12/13 e também o fato de que o Convênio firmado entre a Defensoria Pública do Estado e a OAB para prestação de Assistência Judiciária Gratuita aos necessitados não tem vigência no âmbito da Justiça Federal, depreco a intimação do advogado Elton Oliveira Rolin, com endereço na Avenida Presidente Vargas, 1-77, Presidente Epitácio, para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse em continuar patrocinando voluntariamente os interesses do impetrante, ciente que não fará jus a nenhuma contraprestação da Justiça Federal. 3. Informo ao nobre Juízo Deprecado que este feito tramita sob a égide da JUSTIÇA GRATUITA, na forma da lei. 4. Segunda via deste despacho servirá de carta precatória, devendo ser remetida ao Juízo Deprecado devidamente instruída com cópias das peças de fls. 12/13, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.12.010700-4 - FLORALCO ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP031641 ADEMAR RUIZ DE LIMA E ADV. SP155723 LUÍS ANTONIO ROSSI) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao SEDI para retificar o registro de autuação para constar como Impetrante a empresa Floralco Açúcar e Álcool Ltda., conforme consta da exordial. Segunda via deste despacho servirá de mandado, para intimação do Delegado da Receita Federal, com endereço na Avenida 11 de Maio, 1319, Vila Formosa, nesta cidade. Intimem-se.

2008.61.12.010701-6 - FLORALCO ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP031641 ADEMAR RUIZ DE LIMA E ADV. SP155723 LUÍS ANTONIO ROSSI) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao SEDI para retificar o registro de autuação para constar como Impetrante a empresa Floralco Açúcar e Álcool Ltda., conforme consta da exordial. Segunda via deste despacho servirá de Ofício, em retificação ao Ofício nº 1193/2008, para intimação do Delegado da Receita Federal, com endereço na Avenida 11 de Maio, 1319, Vila Formosa, nesta cidade. Intimem-se.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.12.006296-3 - MARINA KUWABARA E OUTROS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se os Requerentes sobre a resposta da CEF, no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

Expediente Nº 1774

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.1200834-3 - MANOEL BATISTA DE SOUZA (ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD MARTA CESARIO PETERS) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV. SP146878 EDUARDO HENRIQUE MOUTINHO)

Dê-se vista destes autos à ré Nossa Caixa Nosso Banco, pelo prazo de dez dias. Intime-se.

96.1200776-4 - JOSE AMARO DA SILVA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Fl.285: Defiro a dilação requerida pela parte autora, pelo prazo de dez dias. Intime-se.

96.1201135-4 - ALICIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E PROCURAD NORMA SUELI PADILHA)

Fl.288: Defiro a dilação requerida pela parte autora, pelo prazo de dez dias. Intime-se.

96.1205718-4 - PAULO ROBERTO DE BARROS E OUTROS (ADV. SP112298 PAULO ROBERTO VERGILIO E ADV. SP071904 ANTONIO ANGELO BIASI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Dê-se vista da manifestação da CEF(fl.332/333) e documentos(fl.335/349) à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

97.1200137-7 - MARIENE RIBEIRO SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Dê-se vista da guia de depósito judicial de fl.333 à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

97.1200243-8 - LUKAES SISA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Fl.381: Defiro a dilação requerida pela parte autora, pelo prazo de dez dias. Intime-se.

97.1200344-2 - ELIZABETH DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Efetue a CEF, no prazo de vinte dias, o depósito dos honorários sucumbenciais requerido às fls. 288. Intime-se.

97.1200977-7 - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP161289 JOSÉ APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Defiro o desarquivamento com os benefícios da Justiça Gratuita. Desarquivados os autos, anote-se no Sistema o advogado signatário desta peça, intimando-se-o para vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Não sobrevivendo manifestação, retornem os autos ao arquivo.

97.1202183-1 - CICERO BERNARDINO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Dê-se vista da guia de depósito judicial de fl.471 à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

97.1203952-8 - ANTONIO BENEDITO DIAS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ADRIANA CRISTINA DE PAIVA SP-204881 E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fl.502: Defiro a dilação requerida pela parte autora, pelo prazo de dez dias. Intime-se.

97.1204369-0 - DOUGLAS FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP016069 LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO E ADV. SP143679 PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NORMA SUELI PADILHA)

Fl.330: Defiro a dilação requerida pela parte autora, pelo prazo de trinta dias. Intime-se.

98.1203901-5 - JOAO FERREIRA BORGES (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE

CHAGAS)

Fl.291: Defiro a dilação requerida pela parte autora, pelo prazo de dez dias.Intime-se.

98.1204464-7 - MARIA DE FATIMA FERRAZ ROCHA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Fl.346: Defiro a dilação requerida pela parte autora, pelo prazo de dez dias.Intime-se.

98.1206058-8 - JOAO NUNES DE ANDRADE (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Desarquivem-se os autos. Dê-se vista , por dez dias. Intime-se. Nada sendo requerido, rearquive-se.

1999.61.00.047499-7 - RONALDO SILVA PESSOA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E PROCURAD WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Dê-se vista à parte ré para requerer o que de direito no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e não sobrevindo manifestação, arquivem-se os autos com baixa definitiva. Int.

1999.61.12.000661-0 - OZANA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Dê-se vista da manifestação(fl.234/235), cálculos(fl.237/245), extratos e termos de adesão(fl.246/252) apresentados pela ré à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

1999.61.12.001905-7 - ARISTIDES GOMEZ BERTAZZOLLI (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se a parte autora, especificamente sobre os documentos de fls.198 e 229, prazo de dez dias. Intimem-se.

2001.61.12.003116-9 - MARGARIDA LIOTTI DE SOUZA (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fl.119: Defiro vista destes autos à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2003.61.12.010671-3 - EDISON SOARES DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUZA KOMATSU (ADV. SP238729 VANESSA KOMATSU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Remetam-se os autos ao INSS, para que, no prazo de trinta dias, a contar do recebimento REVISE O BENEFÍCIO e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado em relação à co-autora MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE SOUZA KOMATSU. Após, apreciarei o pedido de fl.148. Intimem-se.

2003.61.12.010793-6 - AFONSO BORGES (ADV. SP171786 EDMALDO DE PAULA BORGES E ADV. SP113700 CARLOS ALBERTO ARRAES DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fl.164: Aguarde-se conforme despacho de fl.162. Intime-se.

2004.61.12.000117-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.011876-4) JULIO CESAR PONTES JUNIOR (ADV. SP121141 WILSON CESAR RASCOVIT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Fls. 370/395: Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2004.61.12.003464-0 - IRENE PORTEL (ADV. SP191068 SHEILA MARYELEN PEREIRA LEMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Parte dispositiva da Decisão: ...Ante o exposto, intime-se novamente o sr. Perito para que elabore o laudo pericial com base nos contratos existentes nos autos. Caso alegue impossibilidade, reitere-se o ofício à CEF, agência de Presidente Venceslau para que cumpra o r. despacho da fl. 263, no prazo de 10 dias, sob pena de responder o seu gerente pelo crime de desobediência. Intimem-se.

2005.61.12.001497-9 - GISELIA SILVA DOS REIS (ADV. SP172343 ADELINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de

fls. 114/117, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2006.61.12.000539-9 - VANILDA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fl.137: Indefiro o agendamento de nova perícia. Venham os autos conclusos para prolação da sentença. Intimem-se.

2006.61.12.003935-0 - MARIA OLIVO ROCHA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista do comunicado de implantação de benefício(fl.296) à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Após, intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

2006.61.12.004181-1 - JOAQUIM LEOLINO LOPES (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Em face da sentença que reconheceu a procedência do pedido, confirmando os efeitos da tutela antecipatória, recebo o recurso de apelação interposto pelo réu no efeito devolutivo apenas quanto à parte da pretensão que foi objeto de tutela antecipada e no duplo efeito quanto ao restante, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2006.61.12.006094-5 - TEREZA DE JESUS RODRIGUES NEPOMUCENO (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fl.144, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2006.61.12.006690-0 - APARECIDO LOPES DOS SANTOS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...)Ante o exposto, acolho o pedido inicial e condeno o INSS a conceder ao autor a aposentadoria por tempo de serviço, a contar da citação (05/09/2006 - fl. 44), nos termos do artigo 53, II, da Lei nº 8.213/91, inclusive quanto à apuração do salário de benefício. As parcelas em atraso serão devidas de uma só vez e atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, o Autor poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / O INSS responderá pela verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, de conformidade com a Súmula nº 111, do STJ. / Sem custas em reposição, por ser o Autor beneficiário da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos nºs 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - N/C / Nome do Segurado: APARECIDO LOPES DOS SANTOS / Benefício concedido: APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO / Renda mensal atual: a calcular / DIB: 05/09/2006 (fl. 44) / RMI: a calcular / Data do início do pagamento: 18/08/08 / P. R. I.

2006.61.12.007675-8 - OVIDIO POLEGATO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1. Depreco ao Juízo da Comarca de Pirapozinho, SP, com prazo de sessenta dias, a realização de audiência para oitiva do autor e das testemunhas abaixo indicadas, com as intimações pertinentes e comunicação prévia, a este Juízo, da data designada: Autor: OVIDIO POLEGATO, RG/SSP 5.976.354, residente no Sítio Santa Inês, Bairro Araci, nesse município. Testemunha: HONORATO PARRAS SANCHES, residente no Sítio Santa Aurora, KM 25, Bairro Boa Esperança, nesse município. Testemunha: JOÃO PARRAS SANCHES, residente no Sítio Santa Aurora, KM 25, Bairro Boa Esperança, nesse município. Testemunha: JOSÉ ALVES SERÃO, residente no 16º quarteirão de amigos, nesse município. Observo que a autora é beneficiária de JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50. Segunda via deste despacho, devidamente instruída, servirá de carta precatória, com as homenagens deste Juízo. 2. Intimem-se.

2006.61.12.010581-3 - ALPHALINE BRASIL LTDA (ADV. PR027076 JULIO CESAR SCOTA STEIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, acolho a preliminar suscitada pela Ré e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, por ausência do interesse de agir, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. / A Autora responderá pela verba honorária que fixo em 10% do valor da causa, atualizado: (Processual Civil - Extinção do processo sem julgamento do mérito - Custas e honorários - Princípio da Causalidade - Extinto o processo sem julgamento do mérito, decorrente de perda superveniente do objeto, a parte que deu ensejo à instauração da demanda arcará com o pagamento das custas e honorários advocatícios, em observância ao princípio da causalidade. - TJDF - APC 20060150094766 - 1ª T.Cív. - Rel. Des. Nívio Gonçalves - DJU 18.01.2007 - p. 87). (destaquei). / Sem condenação em verba honorária. As custas já foram integralmente recolhidas (fls. 168/169). / Não sobrevindo recurso e, observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. / Comunique-se o i. relator do agravo de instrumento interposto. / P. R. I. C.

2006.61.12.010717-2 - RONALDO GOMES LOPES (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre o agravo retido, no prazo de dez dias. Intime-se.

2007.61.12.000690-6 - IVANIR ANTONIO ROSSI (ADV. SP165525 MATHEUS CORREDATO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Inexistindo a alegada omissão, rejeito os embargos declaratórios e mantenho a decisão embargada tal como foi lançada, limitando-me a corrigir tão somente o erro material presente no início do segundo parágrafo da fundamentação: Onde está escrito Alga, leia-se Alega (fl. 179). / P.R.I.

2007.61.12.000848-4 - JOSE ANTONIO GUEDES (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1. Depreco ao Juízo da Comarca de Teodoro Sampaio, SP, com prazo de sessenta dias, a realização de audiência para oitiva do autor e das testemunhas abaixo indicadas, com as intimações pertinentes e comunicação prévia, a este Juízo, da data designada: Autor: JOSÉ ANTÔNIO GUEDES, RG/SSP 6.929.254, residente na Rua José Maria Lopes, 1408, Centro, nesse município. Testemunha: UILTON AMARAL DE SOUZA, residente na Rua Carlos Herling, 1295, Centro, nesse município. Testemunha: PEDRO BARRETO DE OLIVEIRA, residente na Rua Tacuximadá, 1870, Centro, nesse município. Observo que a autora é beneficiária de JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50. Segunda via deste despacho, devidamente instruída, servirá de carta precatória, com as homenagens deste Juízo. 2. Intimem-se.

2007.61.12.002253-5 - MARIA ROSA DA CONCEICAO ALVES (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1 - Defiro a prova pericial. Nomeio para realização da perícia o médico ortopedista MARCELO GUANAES MOREIRA (CRM 62.952). 2 - Intimem-se as partes que a perícia médica está agendada para 06/10/2008, às 11h30, à AVENIDA WASHINGTON LUIZ Nº2063. 3 - As partes, querendo, poderão indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias. 4 - Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5 - Intime-se a autora que deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e de que a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. 6 - Com o decurso do prazo para as partes indicarem assistentes técnicos, intime-se o perito da nomeação, encaminhando-se cópias dos quesitos do Juízo, da parte autora (fls. 44) e do réu (fl. 41). Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame. 7 - Intimem-se.

2007.61.12.003390-9 - RAMIRO SERAFIM DE BARROS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Justifique a parte autora, no prazo de cinco dias, a prova requerida às fls. 111/112 em face do pedido na exordial. Intime-se.

2007.61.12.003740-0 - MARINA GONCALVES MENDONCA (ADV. SP253361 MARCELIO DE PAULO MELCHOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do CNIS às partes, pelo prazo de cinco dias. Designo audiência para o dia 07/10/2008, às 14:00 horas, para a oitiva da autora e das testemunhas por ela arroladas. Fica a autora intimada de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa deduzida pelo réu em contestação. Intimem-se.

2007.61.12.003807-5 - CLELIA CANDIDO DE SOUZA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E

ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1. Depreco ao Juízo da Comarca de Presidente Venceslau, SP, com prazo de sessenta dias, a realização de audiência para oitiva da autora e das testemunhas abaixo indicadas, com as intimações pertinentes e comunicação prévia, a este Juízo, da data designada: Autora: CLÉLIA CANDIDO DE SOUZA, RG/SSP 8.450.238-1, residente na Rua Primavera, 85, Jd. Primavera, nesse município. Testemunha: ALAIDE SOUZA DOS SANTOS, residente na Rua Primavera, 85, Jd. Primavera, nesse município. Testemunha: CHIRLE ALEXANDRE GOMES QUEIROS, residente na Rua Primavera, 15, Jd. Primavera, nesse município. Testemunha: DORACI ALVES NASCIMENTO, residente na Rua Carlos Gomes, 119, nesse município. Observo que a autora é beneficiária de JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50. Segunda via deste despacho, devidamente instruída, servirá de carta precatória, com as homenagens deste Juízo. 2. Intimem-se.

2007.61.12.003887-7 - MARIA APARECIDA MENDES RIBEIRO (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. SP252269 IGOR LUIS BARBOZA CHAMME E ADV. SP251049 JULIANA BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1 - Defiro a prova pericial. Nomeio para realização da perícia o médico ortopedista MARCELO GUANAES MOREIRA (CRM 62.952). 2 - Intimem-se as partes que a perícia médica está agendada para 06/10/2008, às 11h00, à AVENIDA WASHINGTON LUIZ Nº2063.3 - As partes, querendo, poderão indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias. 4 - Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5 - Intime-se a autora que deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e de que a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. 6 - Com o decurso do prazo para as partes indicarem assistentes técnicos, intime-se o perito da nomeação, encaminhando-se cópias dos quesitos do Juízo, da parte autora (fls. 59) e do réu (fl. 53). Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame. 7 - Intimem-se.

2007.61.12.004909-7 - JOSE FERNANDES FILHO (ADV. SP251844 PAULA MENDES CHIEBAO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Dê-se vista às partes dos cálculos elaborados pela contadoria judicial, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2007.61.12.005137-7 - WILSON SATURNO (ADV. SP161752 LUCIANA DOMINGUES IBANEZ BRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1. Depreco ao Juízo da Comarca de Pirapozinho, SP, com prazo de sessenta dias, a realização de audiência para oitiva do autor e das testemunhas abaixo indicadas, com as intimações pertinentes e comunicação prévia, a este Juízo, da data designada: Autor: WILSON SATURNO, RG Nº 5.418.475-7- SSP/SP, residente na Rua Afrânio Peixoto, 231, Santo André/SP, mantendo domicílio e podendo ser intimado na Rua Ângelo Nonato, 110, Centro, nesse município. Testemunha: ANTONIO GALLEGOS, residente na Rua Cel. Manoel Roberto Barbosa, 942, Centro, nesse município. Testemunha: JOÃO LAÉRCIO COSTACURTA, residente na Rua Armando falcão, 417, Vila São Vicente, nesse município. Testemunha: JAIME DEMICIANO, residente na Rua das Orquídeas, 66, Vila Operária, nesse município. Observo que a autora é beneficiária de JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50. Segunda via deste despacho, devidamente instruída, servirá de carta precatória, com as homenagens deste Juízo. 2. Intimem-se.

2007.61.12.005254-0 - NADIR AMORIM BEZERRA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1. Depreco ao Juízo da Comarca de Presidente Venceslau, SP, com prazo de sessenta dias, a realização de audiência para oitiva da autora e das testemunhas abaixo indicadas, com as intimações pertinentes e comunicação prévia, a este Juízo, da data designada: Autora: NADIR AMORIM BEZERRA, RG/SSP 19.260.180-5, residente na Rua Pirapora, 247, Jd. Santa Filomena, nesse município. Testemunha: PEDRO PEREIRA DE MELO, residente na Rua José Alves Ferreira, 145, Jd. São Jorge, nesse município. Testemunha: TALITA BATISTA GOMES, residente na Rua Dario Novo Dias, 180, Jd. São Jorge, nesse município. Testemunha: MARIA MONTESQUIO BARBOSA, residente na Rua Álvaro Antunes Coelho, 572, Jd. Santa Filomena, nesse município. Observo que a autora é beneficiária de JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50. Segunda via deste despacho, devidamente instruída, servirá de carta precatória, com as homenagens deste Juízo. 2. Intimem-se.

2007.61.12.005569-3 - CLEONICE NERI DE MELO (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1 - Defiro a prova pericial. Nomeio para realização da perícia o médico ortopedista LUIZ ANTONIO DEPIERI (CRM 28.701). 2 - Intimem-se as partes que a perícia médica está agendada para 28/10/2008, às 19h00, à RUA HEITOR

GRAÇA,966 (CLINICA NOSSA SENHORA APARECIDA).3 - As partes, querendo, poderão indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias.4 - Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5 - Intime-se a autora que deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e de que a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial.6 - Com o decurso do prazo para as partes indicarem assistentes técnicos, intime-se o perito da nomeação, encaminhando-se cópias dos quesitos do Juízo, da parte autora (fls. 11) e do réu (fl. 85). Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame.7 - Intimem-se.

2007.61.12.006019-6 - SANDRO TAMINATO SAKURAI (ADV. SP223581 THIAGO APARECIDO DE JESUS E ADV. SP245222 LUIS GUSTAVO MARANHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.006621-6 - NEORACI PRETE MARTINS (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
1 - Defiro a prova pericial. Nomeio para realização da perícia o médico ortopedista LUIZ ANTONIO DEPIERI (CRM 28.701).2 - Intimem-se as partes que a perícia médica está agendada para 27/10/2008, às 19h00, à RUA HEITOR GRAÇA,966 (CLINICA NOSSA SENHORA APARECIDA).3 - As partes, querendo, poderão indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias.4 - Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5 - Intime-se a autora que deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e de que a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial.6 - Com o decurso do prazo para as partes indicarem assistentes técnicos, intime-se o perito da nomeação, encaminhando-se cópias dos quesitos do Juízo e do réu(fl. 64). Para entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame.7 - Intimem-se.

2007.61.12.006769-5 - AVENIR DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1 - Defiro a prova pericial. Nomeio para realização da perícia o médico ortopedista LUIZ ANTONIO DEPIERI (CRM 28.701).2 - Intimem-se as partes que a perícia médica está agendada para 23/10/2008, às 19h00, à RUA HEITOR GRAÇA,966 (CLINICA NOSSA SENHORA APARECIDA).3 - As partes, querendo, poderão indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias.4 - Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5 - Intime-se a autora que deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e de que a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial.6 - Com o decurso do prazo para as partes indicarem assistentes técnicos, intime-se o perito da nomeação, encaminhando-se cópias dos quesitos do Juízo, da parte autora (fls. 09/10) e do réu (fl. 59). Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame.7 - Intimem-se.

2007.61.12.007822-0 - CRISTIANE MARIA DE SOUZA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
1 - Defiro a prova pericial. Nomeio para realização da perícia o médico ortopedista LUIZ ANTONIO DEPIERI (CRM 28.701).2 - Intimem-se as partes que a perícia médica está agendada para 21/10/2008, às 18h30, à RUA HEITOR GRAÇA,966 (CLINICA NOSSA SENHORA APARECIDA).3 - As partes, querendo, poderão indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias.4 - Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5 - Intime-se a autora que deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e de que a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial.6 - Com o decurso do prazo para as partes indicarem assistentes técnicos, intime-se o perito da nomeação, encaminhando-se cópias dos quesitos do Juízo, da parte

autora (fls. 10) e do réu (fl. 100). Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame.7 - Intimem-se.

2007.61.12.008209-0 - LUZIA DE JESUS SILVA RAMOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1 - Defiro a prova pericial. Nomeio para realização da perícia o médico ortopedista LUIZ ANTONIO DEPIERI (CRM 28.701).2 - Intimem-se as partes que a perícia médica está agendada para 22/10/2008, às 18h30, à RUA HEITOR GRAÇA,966 (CLINICA NOSSA SENHORA APARECIDA).3 - As partes, querendo, poderão indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias.4 - Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5 - Intime-se a autora que deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e de que a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial.6 - Com o decurso do prazo para as partes indicarem assistentes técnicos, intime-se o perito da nomeação, encaminhando-se cópias dos quesitos do Juízo e do réu(fl. 114). Para entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame.7 - Intimem-se.

2007.61.12.008349-4 - ALZIRA NOGUEIRA MACHADO (ADV. SP245810 ELOISE CRISTINA FAUSTINO E ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre a proposta conciliatória apresentada pela ré. Intime-se.

2007.61.12.008405-0 - LUCIMAR CRISTINA DA SILVA (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Ciência às partes da audiência designada para o dia 09/10/2008, às 15:20 horas, no Forum da Comarca de Santo Anastácio. Int.

2007.61.12.008496-6 - GUIOMAR DA SILVA CASSIANO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fl. 46. Comunique-se ao Juízo deprecado o novo endereço da testemunha Pedro Raimundo e que a testemunha Luiz Tuyumoto comparecerá na audiência independente de intimação. Int.

2007.61.12.009002-4 - SIDNEIA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Ciência às partes da audiência designada para o dia 09/10/2008, às 14:50 horas, no Forum da Comarca de Santo Anastácio. Int.

2007.61.12.009003-6 - ADRIELE CRISTINA DA CRUZ (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Ciência às partes da audiência designada para o dia 09/10/2008, às 14:20 horas, no Forum da Comarca de Santo Anastácio. Int.

2007.61.12.009053-0 - JOSEFA FARIA DE SOUZA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1 - Defiro a prova pericial. Nomeio para realização da perícia o médico ortopedista MARCELO GUANAES MOREIRA CRM(62.952).2 - Intimem-se as partes que a perícia médica está agendada para 09/10/2008, às 11h30, à AVENIDA WASHINGTON LUIZ Nº 2063.3 - As partes, querendo, poderão indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias.4 - Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5 - Intime-se a autora que deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e de que a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial.6 - Com o decurso do prazo para as partes indicarem assistentes técnicos, intime-se o perito da nomeação, encaminhando-se cópias dos quesitos do Juízo e do réu(fl. 42). Para entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame.7 - Intimem-se.

2007.61.12.010547-7 - GISELE ANTONIO (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Forneça a parte autora, no prazo de cinco dias, o croqui ilustrativo do seu endereço, a fim de possibilitar sua intimação. Int.

2007.61.12.010813-2 - ANTONIO TEODORO DE SOUZA (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do CNIS de fls.103/104 às partes, pelo prazo de cinco dias. Designo audiência para o dia 02/10/2008, às 14:00 horas, para a oitiva da autora e das testemunhas por ela arroladas. Fica a autora intimada de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa deduzida pelo réu em contestação. Intimem-se.

2007.61.12.011219-6 - JOSE LIMA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Designo audiência para o dia 08/10/2008, às 14:00 horas, para a oitiva do autor e das testemunhas por ele arroladas. Fica o autor intimado de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa deduzida pelo réu em contestação. Intimem-se.

2007.61.12.011431-4 - MARIA CELIA DA SILVA (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA E ADV. SP165740 VIVIANE DE CASTRO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do CNIS às partes, pelo prazo de cinco dias. Designo audiência para o dia 14/10/2008, às 14:00 horas, para a oitiva da autora e das testemunhas por ela arroladas. Fica a autora intimada de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa deduzida pelo réu em contestação. Intimem-se.

2007.61.12.011439-9 - LUCILENE NOVAES ANDRADE (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA E ADV. SP165740 VIVIANE DE CASTRO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do CNIS às partes, pelo prazo de cinco dias. Designo audiência para o dia 15/10/2008, às 14:00 horas, para a oitiva da autora e das testemunhas por ela arroladas. Fica a autora intimada de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa deduzida pelo réu em contestação. Intimem-se.

2007.61.12.012174-4 - MARLUZIA GUILHERMINA DA CONCEICAO (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA E ADV. SP165740 VIVIANE DE CASTRO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do CNIS às partes, pelo prazo de cinco dias. Designo audiência para o dia 16/10/2008, às 14:00 horas, para a oitiva da autora e das testemunhas por ela arroladas. Fica a autora intimada de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa deduzida pelo réu em contestação. Intimem-se.

2007.61.12.012181-1 - MARIA PAULA DA SILVA (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA E ADV. SP165740 VIVIANE DE CASTRO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do CNIS às partes, pelo prazo de cinco dias. Designo audiência para o dia 21/10/2008, às 14:00 horas, para a oitiva da autora e das testemunhas por ela arroladas. Fica a autora intimada de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa deduzida pelo réu em contestação. Intimem-se.

2007.61.12.012182-3 - JAQUELINE SOBRAL (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA E ADV. SP165740 VIVIANE DE CASTRO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do CNIS às partes, pelo prazo de cinco dias. Designo audiência para o dia 22/10/2008, às 14:00 horas, para a oitiva da autora e das testemunhas por ela arroladas. Fica a autora intimada de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa deduzida pelo réu em contestação. Intimem-se.

2007.61.12.012184-7 - MARIA ELENA DE ALMEIDA (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA E ADV. SP165740 VIVIANE DE CASTRO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do CNIS às partes, pelo prazo de cinco dias. Designo audiência para o dia 23/10/2008, às 14:00 horas, para a oitiva da autora e das testemunhas por ela arroladas. Fica a autora intimada de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa deduzida pelo réu em contestação. Intimem-se.

2007.61.12.012188-4 - ROSANGELA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA E ADV. SP165740 VIVIANE DE CASTRO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do CNIS às partes, pelo prazo de cinco dias. Designo audiência para o dia 28/10/2008, às 14:00 horas, para a oitiva da autora e das testemunhas por ela arroladas. Fica a autora intimada de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa deduzida pelo réu em contestação. Intimem-se.

2007.61.12.012189-6 - ISABEL CRISTINA HORTA (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS E ADV. SP197554 ADRIANO JANINI E ADV. SP113423 LUCIANE GALINDO CAMPOS BANDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista às partes da manifestação do perito pelos prazos sucessivos de cinco dias. Int.

2007.61.12.012455-1 - NILZA DE OLIVEIRA MARCELO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1. Depreco ao Juízo da Comarca de Pirapozinho, SP, com prazo de sessenta dias, a realização de audiência para oitiva da autora e das testemunhas abaixo indicadas, com as intimações pertinentes e comunicação prévia, a este Juízo, da data designada: Autora: NILZA DE OLIVEIRA MARCELO, RG/SSP 23.990.744-9, residente na Rua José Luiz Peres, 23, Centro, no município de Nanduba/SP. Testemunha: JOSÉ RUI PERES FILHO, residente na Av. Paulo Tonchio Tominaga, 500, Centro, no município de Nanduba/SP. Testemunha: APARECIDO ALVES PIANCÓ, residente na Rua Pedro Moreira da Silva, 403, Centro, no município de Nanduba/SP. Observo que a autora é beneficiária de JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50. Segunda via deste despacho, devidamente instruída, servirá de carta precatória, com as homenagens deste Juízo. 2. Intimem-se.

2007.61.12.012628-6 - ELISABETE SERENARIO BRAMBILLA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1 - Defiro a prova pericial. Nomeio para realização da perícia o médico ortopedista LUIZ ANTONIO DEPIERI (CRM 28.701). 2 - Intimem-se as partes que a perícia médica está agendada para 29/10/2008, às 19h00, à RUA HEITOR GRAÇA, 966 (CLINICA NOSSA SENHORA APARECIDA). 3 - As partes, querendo, poderão indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias. 4 - Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5 - Intime-se a autora que deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e de que a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. 6 - Com o decurso do prazo para as partes indicarem assistentes técnicos, intime-se o perito da nomeação, encaminhando-se cópias dos quesitos do Juízo, da parte autora (fls. 11/12) e do réu (fl. 99). Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame. 7 - Intimem-se.

2007.61.12.012629-8 - JOSE RODRIGUES (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Designo audiência para o dia 09/10/2008, às 14:00 horas, para a oitiva do autor e das testemunhas por ele arroladas. Fica o autor intimado de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa deduzida pelo réu em contestação. Intimem-se.

2007.61.12.013688-7 - JULIANA DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP255837 TATHIANA NIKOLAEVNA MARANGONI KUMOV E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Forneça a parte autora, no prazo de cinco dias, o rol das testemunhas que pretenda sejam ouvidas em audiência a ser oportunamente designada, fornecendo inclusive croqui dos endereços para as devidas intimações, se acaso residirem em zona rural. Intime-se.

2007.61.12.013696-6 - MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1. Depreco ao Juízo da Comarca de Pirapozinho, SP, com prazo de sessenta dias, a realização de audiência para oitiva da autora e das testemunhas abaixo indicadas, com as intimações pertinentes e comunicação prévia, a este Juízo, da data designada: Autora: MARIA FERREIRA DA SILVA, RG/SSP 36.880.392-2, residente na Rua Prefeito José Carlos, 769, no município de Estrela do Norte/SP. Testemunha: JORDÃO FERREIRA DE BRITO, residente na Rua Rui Barbosa, 977, no município de Estrela do Norte/SP. Testemunha: EDIVA RODRIGUES DOS SANTOS, residente na Rua Rui Barbosa, 760, no município de Estrela do Norte/SP. Testemunha: APARECIDO PEREIRA MACEDO, residente na Rua Prefeito José Carlos, 732, no município de Estrela do Norte/SP. Observo que a autora é beneficiária de JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50. Segunda via deste despacho, devidamente instruída, servirá de carta

precatória, com as homenagens deste Juízo.2. Comunicada pelo Juízo deprecado a data designada, venham os autos conclusos para deliberação sobre a audiência de oitiva das testemunhas residente em Goioerê/PR (fl.12).3. Intimem-se.

2007.61.12.013801-0 - DEOSDETE JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1. Depreco ao Juízo da Comarca de Pirapozinho, SP, com prazo de sessenta dias, a realização de audiência para oitiva das testemunhas abaixo indicadas, com as intimações pertinentes e comunicação prévia, a este Juízo, da data designada:Testemunha: JOÃO CARDOSO DE SA, residente na Rua Cap. Otavio G. de Souza, 90, nesse município.Testemunha: MANOEL CANDIDO BARBOSA, residente na Rua Cap. Otavio C. de Souza, 180, nesse município.Testemunha: SEBASTIÃO PEREIRA DE OLIVEIRA, residente na Rua Cap. Otavio G. de Souza, 230, nesse município.Observo que a autora é beneficiária de JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50. Segunda via deste despacho, devidamente instruída, servirá de carta precatória, com as homenagens deste Juízo.2. Comunicada pelo Juízo deprecado a data designada, venham os autos conclusos para deliberação sobre a audiência do autor residente em Álvares Machado/SP (fl. 02).3. Intimem-se.

2007.61.12.014341-7 - PEDRO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP219869 MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1. Depreco ao Juízo da Comarca de Teodoro Sampaio, SP, com prazo de sessenta dias, a realização de audiência para oitiva do autor e das testemunhas abaixo indicadas, com as intimações pertinentes e comunicação prévia, a este Juízo, da data designada:Autor: PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, RG/SSP/PA 481.192, residente no Sítio São Pedro, Lote 38, Bairro Nova Esperança, no município de Euclides da Cunha paulista/SP.Testemunha: LUCIO BEZERRA DE SOUZA, residente na Av. dos Pioneiros, S/Nº, Bairro Santa Rita do Pontal, no município de Euclides da Cunha Paulista/SP.Testemunha: LUIZ GINZAGA DE OLIVEIRA, residente na Av. dos Pioneiros, S/Nº, Bairro Santa Rita do Pontal, no município de Euclides da Cunha Paulista/SP.Testemunha: ALDAIR BARBOSA DA SILVA, residente na Av. dos Pioneiros, S/Nº, Bairro santa Rita do Pontal, no município de Euclides da Cunha Paulista/SP.Observo que a autora é beneficiária de JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50. Segunda via deste despacho, devidamente instruída, servirá de carta precatória, com as homenagens deste Juízo.2. Intimem-se.

2008.61.12.000406-9 - MARIA JOSEFINA DE JESUS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1. Depreco ao Juízo da Comarca de Pirapozinho, SP, com prazo de sessenta dias, a realização de audiência para oitiva da autora e das testemunhas abaixo indicadas, com as intimações pertinentes e comunicação prévia, a este Juízo, da data designada:Autora: MARIA JOSEFINA DE JESUS, RG/SSP/SE 365.409, residente na Rua Machado de Lima, 242, Itororó do Paranapanema, nesse município.Testemunha: MARCOS ANTONIO STÉFANO, residente na Morada do Sol, distrito de Itororó do Paranapanema, nesse município.Testemunha: JOSÉ ANDRADE DOS SANTOS, residente na Rua Taquaruçu, 110, Itororó do Paranapanema, nesse município.Testemunha: LUIZ FERREIRA DA SILVA, residente na Rua Luiz Machado de Lima, 19, Itororó do Paranapanema, nesse município.Observo que a autora é beneficiária de JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50. Segunda via deste despacho, devidamente instruída, servirá de carta precatória, com as homenagens deste Juízo.2. Intimem-se.

2008.61.12.000582-7 - DENISE VELOSO LIMA (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Forneça a parte autora, no prazo de cinco dias, o rol das testemunhas que pretenda sejam ouvidas em audiência a ser oportunamente designada, fornecendo inclusive croqui dos endereços para as devidas intimações, se acaso residirem em zona rural. Intime-se.

2008.61.12.000587-6 - NILDETE GOMES DOS SANTOS (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Forneça a parte autora, no prazo de cinco dias, o rol das testemunhas que pretenda sejam ouvidas em audiência a ser oportunamente designada, fornecendo inclusive croqui dos endereços para as devidas intimações, se acaso residirem em zona rural. Intime-se.

2008.61.12.000588-8 - HELLEN MENESES DE ARAUJO (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Forneça a parte autora, no prazo de cinco dias, o rol das testemunhas que pretenda sejam ouvidas em audiência a ser oportunamente designada, fornecendo inclusive croqui dos endereços para as devidas intimações, se acaso residirem em zona rural. Intime-se.

2008.61.12.000592-0 - ADRIANA LEITE BARROS (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Forneça a parte autora, no prazo de cinco dias, o rol das testemunhas que pretenda sejam ouvidas em audiência a ser

oportunamente designada, fornecendo inclusive croqui dos endereços para as devidas intimações, se acaso residirem em zona rural. Intime-se.

2008.61.12.000593-1 - GABRIELA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Forneça a parte autora, no prazo de cinco dias, o rol das testemunhas que pretenda sejam ouvidas em audiência a ser oportunamente designada, fornecendo inclusive croqui dos endereços para as devidas intimações, se acaso residirem em zona rural. Intime-se.

2008.61.12.000595-5 - ROSEVANE APARECIDA ARAUJO (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Forneça a parte autora, no prazo de cinco dias, o rol das testemunhas que pretenda sejam ouvidas em audiência a ser oportunamente designada, fornecendo inclusive croqui dos endereços para as devidas intimações, se acaso residirem em zona rural. Intime-se.

2008.61.12.000892-0 - ANA LUCIA DE ALMEIDA MISUCOCHI E OUTROS (ADV. SP22319 CLAYTON JOSÉ MUSSI E ADV. SP159141 MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.12.003758-0 - IVANIR DAS GRACAS MIOTTO (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de dez dias, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.12.004294-0 - LUCIMEIRE MARRA PEREIRA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de dez dias, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.12.006100-4 - ELISANGELA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP205853 CIBELY DO VALLE ESQUINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, ausente o requisito da verossimilhança do direito alegado, indefiro o pedido de antecipação de tutela. / Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita e, considerando a indicação contida no ofício OAB/AJ nº 201/08 (fl. 12), nomeio a advogada Cibely do Valle Esquina, OAB/SP nº 205.853, com escritório profissional localizado à Rua Luiz Carlos Pimenta, nº 125, Jardim Bongiovani, CEP 19050-130, telefone prefixo nº (18) 3908-3341, nesta cidade de Presidente Prudente /SP, para defender os interesses da autora nesta ação. / Presente o interesse de incapaz nesta demanda, nos termos do artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil, abra-se vista ao Ministério Público Federal de todo os atos praticados neste feito. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.008391-7 - EVANDRO DE PAIVA CAMPOS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO E ADV. SP269922 MARIANA ANANIAS BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 86: Ao SEDI para retificar o nome do autor, conforme documentos de fls. 13. Int.

2008.61.12.010888-4 - ANA RUIZ BLANDE (ADV. SP103623 ROSIMEIRE NUNES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.010889-6 - PATRICIA SIMONE PEREIRA SANTOS (ADV. SP103623 ROSIMEIRE NUNES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / Diante da divergência verificada no nome da autora, na petição inicial, nos documentos de fls. 14, verso e 16, fixo o prazo de 05 (cinco) dias para que ela esclareça o ocorrido, emendando a inicial, se for o caso, e regularizando a representação processual. / P. R. I. e cite-se.

2008.61.12.010895-1 - MARINA PEREIRA ALMEIDA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pedido de cominação de multa diária. / Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita e o requerimento contido na alínea k do pedido de fl. 11 no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de qualquer dos procuradores constituídos e/ou que venham a ser substabelecidos. / Indefiro os pedidos de: requisição de cópias do prontuário médico e do processo administrativo, por desnecessário e de antecipação da prova pericial, porque inoportuno o momento processual. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.010935-9 - IVANI FREIRE GALDINO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / Diante da divergência verificada no nome da autora, na petição inicial, nos documentos de fls. 14, verso e 16, fixo o prazo de 05 (cinco) dias para que ela esclareça o ocorrido, emendando a inicial, se for o caso, e regularizando a representação processual. / P. R. I. e cite-se.

2008.61.12.010967-0 - MARINA CORTEZ DA SILVA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pedido de cominação de multa diária e de remessa de cópias ao Ministério Público Federal. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e o requerimento contido na alínea m do pedido de fl. 18 no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de quaisquer outros procuradores que venham a ser constituídos e/ou substabelecidos. / Indefiro, também, o requerimento a antecipação da prova pericial, dada à incompatibilidade com o momento processual. / Quanto à prioridade na tramitação, nos termos do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), a Secretaria Judiciária já adotou as providências pertinentes para que o feito seja processado nos estritos termos do comando legal, afixando a tarja identificadora na lombada superior dos autos e certificando o procedido (fl. 57). / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.010993-1 - ADRIANA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita e, considerando a indicação contida no ofício OAB/AJ nº 441/08 (fl. 10), nomeio o advogado Christiano Ferrari Vieira, OAB/SP nº 176.640, com escritório profissional localizado à Avenida Manoel Goulart, nº 264, 1º andar, CEP 19010-270, telefone prefixo nº (18) 3221-1122, nesta cidade de Presidente Prudente /SP, para defender os interesses da autora nesta ação. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.010999-2 - SOELLYN CRISTHINA ALMEIDA MATTOS (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, ausente o requisito da verossimilhança do direito alegado, indefiro o pedido de antecipação de tutela. / Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Presente o interesse de incapaz nesta demanda, nos termos do artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil, abra-se vista ao Ministério Público Federal de todo os atos praticados neste feito. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.011004-0 - SILVIO ALVES CISILO (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o requerimento de fixação de multa diária. / Indefiro antecipação da prova pericial dado que inoportuno o momento processual. / Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, bem como, o requerimento contido na alínea j do pedido de fl. 15 no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de qualquer dos procuradores constituídos e/ou que venham a ser substabelecidos. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.011013-1 - SUELI GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.011014-3 - PAMELA JACQUELINE LINHARES (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.011015-5 - EDENICE SANTOS SANTANA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.011019-2 - MARIA TEREZA ZANGIROLAMI MARACCI (ADV. SP261812 STELLA JANAINA ALMEIDA CATUSSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Parte dispositiva da decisão: (...) Ante todo o exposto, por ora, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. / Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.011046-5 - LEONINA CELESTINO AMANCIO (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o requerimento de fixação de multa diária. / Indefiro o requerimento de cópias dos processos administrativos referentes aos benefícios da autora por ser desnecessário, bem como antecipação da prova pericial dado que inoportuno o momento processual. / Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.011182-2 - GILCLEA MACEDO (ADV. SP128929 JOSE CARLOS CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP219869 MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, ausente a verossimilhança do direito alegado, indefiro o pedido de antecipação de tutela. / Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Presente o interesse de incapaz nesta demanda, nos termos do artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil, abra-se vista ao Ministério Público Federal de todo os atos praticados neste feito. / A teor do disposto no artigo 8º do Código de Processo Civil, proceda a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a emenda da petição inicial, fazendo dela constar seu representante legal e, regularizando a representação processual. / Cumprida a determinação, cite-se o INSS, intimando-se-o a apresentar juntamente com a contestação, cópia integral do processo administrativo referente ao benefício nº 145.541.262-4, em nome da Autora. / Cópia deste despacho servirá de mandado para intimação pessoal do advogado dativo ora nomeado. / P. R. I. C.

2008.61.12.011183-4 - MARIA NIRCE PERFEITO MARQUES (ADV. SP128929 JOSE CARLOS CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino ao INSS que conceda à parte Autora o benefício de que trata o artigo 74, da Lei nº 8.231/91, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da intimação desta decisão. / Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Intime-se o INSS a apresentar juntamente com sua contestação, cópia integral do processo administrativo referente ao benefício NB 21/142.646.053-5, em nome da Autora. / Em face do teor constante do verso do documento de fl. 11, retifico de ofício o pólo ativo da ação, e determino à autora que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual. / Ao SEDI, para retificar a atuação, fazendo constar o nome da Autora tal como no verso do documento de fl. 11: Maria Nirce Perfeito. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.011187-1 - NELSON BOZETTO (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e cite-se.

2008.61.12.011271-1 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP214597 MAYCON ROBERT DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, declino da competência e determino a remessa dos autos à Egrégia Vara Cível desta Comarca, observadas as cautelas de estilo, especialmente baixa na distribuição por incompetência. / P. I.

2008.61.12.011282-6 - MARCELO DOS SANTOS MELO (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP271796 MARCIO ALEXANDRE KAZUKI MIWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pedido no tocante à multa diária. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

94.1200382-0 - CLAUDIO VIEIRA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES SANCHEZ E ADV. SP202076 EDUARDO VIANNA FERRAZ DE CAMARGO E ADV. SP185683 OMAR AUGUSTO LEITE MELO E ADV. SP249451 GUILHERME VIANNA FERRAZ DE CAMARGO E ADV. SP199679 NATACHA FERREIRA NAGAO E ADV. SP259451 MARCIO SANCHES BERTAZO E ADV. SP225280 FERNANDO DA CRUZ ALVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fls. 214/218: Dê-se vista à parte autora pelo prazo de cinco dias. Int.

2005.61.12.006169-6 - MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP201510 TALITA FERNANDES GANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista da manifestação e documentos(fls.137/141) apresentados pelo INSS à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2005.61.12.007576-2 - MARIA DE LOURDES VENTURIN (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fls.105/106 , mediante Requisição de Pequeno Valor, destacando-se a verba honorária contratual conforme requerido às fls.109/110. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2007.61.12.014239-5 - MARTA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1 - Defiro a prova pericial. Nomeio para realização da perícia o médico ortopedista LUIZ ANTONIO DEPIERI (CRM 28.701).2 - Intimem-se as partes que a perícia médica está agendada para 30/10/2008, às 19h00, à RUA HEITOR GRAÇA,966 (CLINICA NOSSA SENHORA APARECIDA).3 - As partes, querendo, poderão indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias.4 - Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5 - Intime-se a autora que deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e de que a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial.6 - Com o decurso do prazo para as partes indicarem assistentes técnicos, intime-se o perito da nomeação, encaminhando-se cópias dos quesitos do Juízo, da parte autora (fls. 17) e do réu (fl. 98/99). Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame.7 - Intimem-se.

2008.61.12.011043-0 - APARECIDA PARRO (ADV. SP142838 SAMUEL SAKAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / Considerando que a mudança de rito processual não acarretará prejuízo às partes e, principalmente, considerando a necessidade de produção de prova, converto o rito desta ação para o ordinário. Remetam-se os autos SEDI para processamento das alterações necessárias. / P. R. I. e cite-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.12.012060-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.010793-6) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO) X AFONSO BORGES (ADV. SP171786 EDMALDO DE PAULA BORGES E ADV. SP113700 CARLOS ALBERTO ARRAES DO CARMO)

Dê-se vista ao embargado, pelo prazo de cinco dias, dos cálculos da Contadoria Judicial. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.12.005328-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1202183-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X OSMAR FACIN (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

Dê-se vista do pedido de compensação formulado pelo embargado às fls. 100/101 à embargante, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2006.61.12.005326-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1204367-3) VLADIMIR LUCIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP016069 LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO E ADV. SP143679 PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA HERNANDEZ FERRO)

Dê-se vista dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial ao embargado, pelo prazo de cinco dias. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.12.006133-0 - GENY FERMINO (ADV. SP150759 LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA E ADV. SP189475 BERTOLINO LUSTOSA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X GENY FERMINO E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista dos cálculos da Contadoria (fls. 151/157) às partes, pelos prazos de cinco dias, primeiro à autora. Não sobrevindo impugnação, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na referida conta. Considerando que o valor desses créditos enseja a expedição de Precatório, faculto à parte autora expressar a sua renúncia ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, no mesmo prazo, a fim de fazer jus a Requisição de Pequeno Valor. Decorrido o prazo, expeça a Secretaria o necessário, de acordo com a conta referida ou com a renúncia apresentada, observadas as pertinentes formalidades. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.61.12.003973-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1200137-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X OSMAR JOSE FACIN (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a Classe processual para 229-Execução/Cumprimento de Sentença, sendo exequente a embargante e executado o embargado. Promova o Executado Osmar José Facin o pagamento da quantia de R\$ 7,95(sete reais e noventa e cinco centavos) atualizada até fevereiro de 2008, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir multa de dez por cento sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se.

Expediente Nº 1775

INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO - INCIDENTES

2006.61.12.013375-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.001913-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X SUELI COUTINHO SAMPAIO (ADV. SP155665 JOAQUIM DE JESUS BOTTI CAMPOS E ADV. SP174691 STÉFANO RODRIGO VITÓRIO)

Deixo de receber a apelação da acusada porque apresentada intempestivamente. Arquivem-se os autos. Intime-se.

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.12.013053-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.007854-1) NEIDE BARTELLO ROMANO (ADV. PR029877 MARIO SERGIO KECHE GALICIELLI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Despacho de fls. 105: Arquivem-se estes autos, observadas as formalidades pertinentes. Int. 2) Despacho de fls. 108: Fls. 106/107: Encaminhe-se ao Delegado da 14ª CIRETRAN (Av. Cel José Soares Marcondes, 3139, nesta) cópia da r. decisão de fls. 93, que determina a imediata liberação do veículo à requerente NEIDE BARTELLO ROMANO (veículo VW/GOLF GL, ano fabricação 1996, modelo 1997 chassi nº 3VW1931HLTM337497, RENAVAN 66.9213861, PLACA CHT-7522), com cópia deste despacho servindo de ofício, salvo se a retenção do veículo decorrer de infração à legislação de trânsito. / Aguarde-se por 30 (trinta) dias e, não sobrevindo manifestação, arquivem-se estes autos conforme determinação de fls. 105.

2008.61.12.008012-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.002737-9) DERSON FRANCISCO DE CASTRO (ADV. PR019823 JOEL FERNANDO GONCALVES) X JUSTICA PUBLICA

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 45/46: Recebo a apelação tempestivamente interposta pela parte requerente. Apresente a apelante suas razões no prazo legal. Posteriormente, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para resposta. Em seguida, sejam estes autos remetidos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2008.61.12.008149-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.002737-9) ROLANDO CELESTINO SALINAS RAMIREZ (ADV. PR019823 JOEL FERNANDO GONCALVES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 45/46: Recebo a apelação tempestivamente interposta pela parte requerente. Apresente a apelante suas razões no prazo legal. Posteriormente, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para resposta. Em seguida, sejam estes autos remetidos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

ACAO PENAL

2002.61.02.005745-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X ANTONIO CREPALDI SOBRINHO (ADV. SP035900 ADOLFO NATALINO MARCHIORI)

Fl. 442: Dê-se vista à defesa pelo prazo de três dias. No mesmo prazo, manifeste-se nos termos do art. 500 do CPP. Intime-se.

2008.61.12.001306-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X JOSE VICENTE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP113423 LUCIANE GALINDO CAMPOS BANDEIRA E ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS)

Informe a defesa o novo endereço do denunciado, no prazo suplementar de três dias. Sem prejuízo, ao MPF para os fins do art. 500 do CPP. Intimem-se.

2008.61.12.005011-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS ELIAS DE JESUS E OUTROS (ADV. SP204331 LUIZ PIRES MORAES NETO E ADV. SP096005 ARIIVALDO SOUZA BARROS)

Manifeste-se a defesa para os fins do art. 500 do CPP. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Doutor DAVID DINIZ DANTAS.

MM. Juiz Federal.

Bacharel ANDERSON FABBRI VIEIRA.

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 502

EXECUCAO DA PENA

2004.61.02.004593-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X LUCIO INACIO COSTA (ADV. SP112817 CLOVIS AUGUSTO RIBEIRO NABUCO)

Tendo sido integralmente cumprida as penas impostas, julgo extinta a punibilidade do condenado Lúcio Inácio Costa, RG n.º 12.851.045-6 SSP/SP, com fulcro no art. 82 do Código Penal, relativamente aos fatos de que tratam estes autos. Oficie-se ao IIRGD. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.

2007.61.02.011170-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X EVALDO LUIS FOGACA (ADV. SP108170 JOAO PEREIRA DA SILVA)

Verifico que nenhum endereço novo foi informado aos autos, restando-se frustradas as diligências requeridas pelo Ministério Público Federal (fls. 58 e seguintes). Destarte, determino sejam renovados os termos do mandado de prisão sem recolhimento expedido às fls. 43, encaminhando-se cópia as autoridades policiais para cumprimento, observadas as formalidades de praxe.

2008.61.02.007588-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO LOPES ALVARES (ADV. SP060652 EDMEA ANDRETTA HYPOLITHO)

Em tempo, expeça o competente mandado de prisão, recolhendo-se o réu ao estabelecimento penitenciário adequado para cumprimento da pena de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão em regime inicialmente fechado, por violação ao disposto no Artigo 288, parágrafo único do Código Penal. Anote-se no Livro das Execuções.

EXECUCAO PROVISORIA - CRIMINAL

2008.61.02.006300-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X LUIZ CLAUDIO SANTANA (ADV. SP241546 RENATA CRISTINA SANTANA)

Luiz Cláudio Santana, restou condenado à pena de 05 anos de reclusão, a ser cumprida no regime inicialmente semi-aberto, por violação ao artigo 288, caput e 1º do Código Penal. Aos autos juntou-se cópia de liminar concedida em habeas corpus pelo Supremo Tribunal Federal, determinando a suspensão dos efeitos da condenação até o trânsito em julgado. Com efeito, determino seja a presente Guia de Execução Penal sobrestada em secretaria até o julgamento final do writ. Cientifique-se o réu por ocasião do próximo comparecimento espontâneo em secretaria, mediante lavratura de termo de comparecimento.

INQUERITO POLICIAL

2006.61.02.013303-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP183638 RICARDO QUEIROZ LIPORASSI E ADV. SP045519 LINO INACIO DE SOUZA)

Isto posto, julgo extinta a punibilidade do investigado José Adalberto Guilhermitti, RG n.º 7.294.387 SSP/SP, relativamente aos fatos de que tratam estes autos. Oficie-se ao IIRGD. Ciência ao Ministério Público Federal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARISSIMO

2003.61.02.008907-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X GILBERTO FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP168880 FABIANO REIS DE CARVALHO) X DORIVAL ZANQUETA JUNIOR (ADV. SP168880 FABIANO REIS DE CARVALHO E ADV. SP093160 VANIL APARECIDO DOTTA E ADV. SP093160 VANIL APARECIDO DOTTA)

Intime-se às partes para manifestarem-se nos termos e prazos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2003.61.02.009043-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X JOAO DE DEUS BRAGA E OUTROS (ADV. MG053255 REINALDO FERREIRA DE QUEIROZ)

Amador de Jesus Fraga, arrolou as testemunhas Luiz Altamiro Jambera e Luiz Ferreira Júnior, no entanto, não esclareceu se tais testemunhas irão falar dos fatos constantes da denúncia, ou somente sobre a vida pregressa (antecedentes criminais). Assim, determino seja a defesa intimada a informar em três dias a necessidade da prova, caso os depoimentos visem provar fatos narrados na inicial. Todavia, caso limitem-se a conduta do réu essas deverão ser apresentadas por declarações escritas, até o final do prazo do Artigo 499 do C.P.P.

ACAO PENAL

94.0306279-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN) X FRANCISCO MACHADO GOMES NETO (ADV. SP031851 PAULO ROBERTO CALDO)

Francisco Machado Gomes Neto, restou condenado à pena de 03 anos e 06 meses de reclusão em regime inicialmente aberto, por violação ao disposto no Artigo 289, 1º do Código Penal, além de pena pecuniária cumulativa. Para fiscalização do cumprimento da pena foi expedida a Guia de Execução Penal nº 2004.61.02.009040-2, a qual, recentemente foi arquivada com baixa-findo. A defesa requer a expedição de ofícios informando o integral cumprimento das penas. Ocorre que nos presentes autos não há informações que assegure informar se as penas restaram cumpridas ou não. Tais informações devem ser analisadas na referida Guia de Execução Penal. Assim, deixo de apreciar o pedido, facultando à defesa a postulação do pedido no juízo da execução. Observadas as formalidades de praxe, ao arquivo.

2003.61.02.014899-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X IARA GLAUCIA DE MORAES (ADV. SP047352 DOMINGOS JOAO CAZADORI) X ANDERSON LUIS MARTONETO (ADV. SP207910 ANDRÉ ZANINI WAHBE)

Prossiga-se intimando as partes para os termos e prazos do Artigo 500 do Código de Processo Penal.

2005.03.00.005588-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X EDUARDO LUIZ LORENZATO (ADV. SP262622 EDUARDO LUIZ LORENZATO FILHO)

Prossiga-se intimando a defesa para os termos e prazos do Artigo 500 do Código de Processo Penal.

2007.61.02.007408-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X MARIA INES DE SOUZA VITORINO (ADV. SP139227 RICARDO IBELLI) X CARMEM SILVIA GONCALVES CONCEICAO MALASPINA (ADV. SP114396 ELISA RIBEIRO FRANKLIN ALMEIDA)

A defesa da co-ré Maria Inês de Souza Vitorino Justino, arrolou as testemunhas Lucinda Simões Bianchi, Luciar Rosa Batista e Vera Lúcia Sabino da Silva (fls. 193/194), no entanto não esclareceu se os depoimentos visam provar fatos narrados na denúncia, ou vida pregressa da ré (antecedentes criminais). Assim, em tempo, determino seja a defesa da referida ré intimada a esclarecer, em 03 dias, se tais testemunhas irão depor sobre os fatos da denúncia, pois, em contrário fica indeferida a produção da prova oral, facultando a juntada de declarações escritas, que poderão ser apresentadas em 10 dias.

2007.61.02.007666-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X ANTONIO CARLOS GOMES (ADV. SP074968 CLAUDEMIR COLUCCI) X ADRIANA CRISTINA DE AQUINO ROSA

Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade em relação aos acusados Antônio Carlos Gomes e Adriana Cristina de Aquino Rosa, com fundamento no art. 9º, 2º da Lei 10.684/2003. Ao SEDI para a regularização processual (extinção da punibilidade). Com o trânsito em julgado, ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Dra. AUDREY GASPARINI

JUÍZA FEDERAL

Dr. CLAUDIO KITNER

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 862

MONITORIA

2003.61.00.005691-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Defiro o sobrestamento do presente feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Decorridos, sem manifestação, arquivem-se os autos, até ulterior provocação. Int.

2003.61.26.005878-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ARGOS LEITE GIMENES
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.007075-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X JOSE ALBERTO BARBOSA MELO (ADV. SP178883 JOSÉ ALBERTO BARBOSA MELO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal a fim de que esclareça se houve o cumprimento do acordo realizado em audiência de conciliação no dia 09/05/2008. Prazo: 10 (dez) dias.

2003.61.26.007324-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ARGOS LEITE GIMENES
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.008054-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X BIGHUSON CAFE E CONVENIENCIAS LTDA - ME E OUTROS
SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO

2004.61.26.004348-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SUELI ORTIZ

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos, até ulterior provocação das partes. Int.

2007.61.26.002035-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X SILVIO JOSE DE CARVALHO E OUTRO
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2007.61.26.002138-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X CFM COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP181037 GLEIDSON DA SILVA SALVADOR)

Intime-se a Caixa Econômica Federal a fim de que esclareça se houve o cumprimento do acordo realizado em audiência

de conciliação no dia 09/05/2008. Prazo: 10 (dez) dias.

2007.61.26.003976-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ELISANGELA LEMOS DOS SANTOS X ANTONIO ALVES DOS SANTOS X ELY LEMOS DOS SANTOS
Fl. 85: Indefiro.Preliminarmente, a exequente deverá diligenciar administrativamente, a fim de localizar bens dos executados, trazendo aos autos os devidos comprovantes. Dê-se nova vista a exequente.Int.

2007.61.26.004440-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X MAGNOLIA DE OLIVEIRA AMARAL X CLERISTON ALVES TEIXEIRA X LUCIRENE DA CONCEICAO EUGENIO TEIXEIRA
Intime-se o Ilmo. Patrono da CEF para que compareça nesta Secretaria, a fim de retirar os documentos desentranhados, mediante recibo nos autos.Após, tornem os autos ao arquivo.Int.

2007.61.26.005134-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X SUSANA FRANCISCA ANTUNES X GERALDO AMIM ANTUNES
Fls. 87 e 93: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Int.

2007.61.26.006028-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X RAPHAEL LOPES DE SOUZA X EDENIR DE ABREU LOPES X MARCELA LUCAS DOS SANTOS
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos, até ulterior provocação das partes.Int.

2007.61.26.006191-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI E ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X LUCIANA ZARATINI SANTANA X WALDA MARIA ZARATINE SANTANA X JOSE ANDRADE SANTANA X MARIA APARECIDA BERTUCCI SANTANA
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos, até ulterior provocação das partes.Int.

2008.61.26.000132-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X EDUARDO BEZERRA DA SILVA X CLAUDETE PORTO SOARES X VALTER DA COSTA LOPES
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC

2008.61.26.000698-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X DOUGLAS EDUARDO RICCI E OUTROS (ADV. SP108216 FRANCISCO ANTONIO ALONSO ZONZINI)
Intime-se a CEF a fim de que se manifeste expressamente acerca da petição de fls. 62/75, que noticia a existência de ação ordinária (2007.61.26.005432-6), discutindo o contrato objeto desta ação.

2008.61.26.001122-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X GHRETTA AMABILE PASULD E OUTROS
Diante da consulta supra, determino a intimação da CEF para que informe o endereço completo dos executados, mencionado à fl. 56.

2008.61.26.002069-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ANDREIA PIVETTA MARANHAO X ELIANA PIVETTA
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos, até ulterior provocação das partes.Int.

2008.61.26.003214-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X LUCIANA GOMES DA SILVA
1. Expeça-se mandado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, intimando-se o réu para que, querendo, ofereça embargos no mesmo prazo, conforme disposto no artigo 1.102c do mesmo diploma legal.2. Face aos documentos anexados à petição inicial, decreto o sigilo dos autos, podendo ter acesso aos mesmos somente as partes e seus procuradores devidamente constituídos.Int.

2008.61.26.003218-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X SILVINO SILVA FILHO E OUTRO
Expeça-se mandado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, intimando-se o réu para que, querendo, ofereça embargos no mesmo prazo, conforme disposto no artigo 1.102c

do mesmo diploma legal. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.26.005412-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.007244-0) RENATO DOMINGUES DE MORAES (ADV. SP147764 ALEX DE SOUZA E ADV. SP147330 CESAR BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Fls. 191/203: A CEF poderá diligenciar diretamente na Receita Federal objetivando a restituição do valor pago a maior, cabendo a este Juízo somente a posterior confirmação, por ofício, de que a importância poderá ser levantada. Recebo a apelação interposta, em seus regulares efeitos de direito. Vista ao Embargante para contra-razões. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.26.007873-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ROGERIO ROSAS DO NASCIMENTO (ADV. SP137738 WALDIR MARTINS COELHO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal a fim de que esclareça se houve o cumprimento do acordo realizado em audiência de conciliação no dia 09/05/2008. Prazo: 10 (dez) dias.

2006.61.26.003754-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JOSE ROBERTO CAMARAO

Defiro o sobrestamento do feito, pelo prazo de 6 (seis) meses, conforme requerido pela CEF à fl. 139. Remetam-se os autos arquivado, ficando a cargo da CEF se manifestar quando do término do acordo ou em caso de eventual descumprimento. Int.

2007.61.26.000105-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ZINID COUNTRY COM/ DE ROUPAS LTDA E OUTRO

Intime-se a Caixa Econômica Federal a fim de que esclareça se houve o cumprimento do acordo realizado em audiência de conciliação no dia 09/05/2008. Prazo: 10 (dez) dias.

2007.61.26.000109-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X INSTITUTO CULTURAL RIBEIRAO PIRES S/C LTDA (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X WILSON ROBERTO TOLEDANO E OUTRO

Intime-se a Caixa Econômica Federal a fim de que esclareça se houve o cumprimento do acordo realizado em audiência de conciliação no dia 09/05/2008. Prazo: 10 (dez) dias.

2007.61.26.001370-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X SILVIA APARECIDA RODRIGUES E OUTRO

Fls. 110/111 e 113/118: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2007.61.26.005838-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CENTRO EDUCACIONAL IMPAR S/C LTDA E OUTROS

Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, as respostas referentes às solicitações de fls. 75/81. Int.

2008.61.26.000189-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP263860 ELIANA DO NASCIMENTO) X KETTE DE PONTE RODRIGUES X JULIO SILVEIRA RODRIGUES X MARIA MARTINHA DE PONTES RODRIGUES

Defiro o sobrestamento do presente feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Decorridos, sem manifestação, arquivem-se os autos, até ulterior provocação. Int.

2008.61.26.000393-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP263860 ELIANA DO NASCIMENTO) X DANIEL CEZAR MELO JARDIM E OUTRO (ADV. SP154973 FRANCISCO ANTONIO RAMOS MELO)

Fl. 62: Indefiro. Preliminarmente, a exequente deverá comprovar a realização de diligências administrativas, a fim de localizar o endereço e bens dos executados, trazendo aos autos os devidos comprovantes. Dê-se nova vista a exequente. Int.

2008.61.26.000394-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP263860 ELIANA DO NASCIMENTO) X ALARCON MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA E OUTRO

Fl. 61: Indefiro. Preliminarmente, a exequente deverá comprovar a realização de diligências administrativas, a fim de localizar os endereços dos executados, trazendo aos autos os devidos comprovantes. Dê-se nova vista a exequente. Int.

2008.61.26.001120-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X ANA LUCIA RODRIGUES DOMINGUES ALIMENTOS ME E OUTROS
Fls. 71 e 76: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Int.

2008.61.26.001408-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X ERIDAN ARTES GRAFICAS LTDA - EPP X ANTONIO DE PADUA DONEGA X ANDRE DONEGA
Fls. 311, 315 e 320: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Int.

EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COISA

2008.61.26.002807-1 - REIN COM/ E INSTALACAO DE ELEVADORES (ADV. SP197713 FERNANDA HEIDRICH) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se novamente a Autora para que retifique o pólo passivo da demanda, tendo em vista que nem o Delegado, nem a Secretaria da Receita Federal possuem personalidade jurídica. Ressalto que deverá ser observado o disposto no art. 40 e seguintes do Código Civil.Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

HABEAS DATA

2008.61.26.003112-4 - CONVIDA ALIMENTACAO S/A E OUTRO (ADV. SP223886 THIAGO TABORDA SIMOES) X DELEGADO REC FEDERAL BRASIL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da consulta supra, determino a intimação dos Impetrantes para que informem a este Juízo os endereços das Autoridades Impetradas.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.002782-2 - FABIO ALBERTO ALVES (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 150: Manifestem-se as partes.Int.

2004.61.26.002667-6 - ALEX BATISTA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP
Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.26.005657-7 - RUBENS ARTUR MAION (ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM E ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 174: Manifestem-se as partes.Int.

2007.61.00.026829-6 - LADDER PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP158093 MARCELLO ZANGARI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA CONCEDENDO A SEGURANÇA

2007.61.26.003750-0 - TELEMEX TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP185856 ANDRÉA GIUGLIANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL -PREVIDENCIARIA EM STO ANDRE -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo.Vista aos Impetrados para contra-razões.Int.

2007.61.26.005917-8 - LUIZ GONCALVES DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM E ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando a manifestação de fls. 95/96, certifique, a Secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada. Após, arquivem-se so autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.26.006273-6 - NICOLA TOMMASINI (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO REC FEDERAL BRASIL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA CONCEDENDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA

2008.61.26.000260-4 - CARLOS MAGELA DO NASCIMENTO MELLIM (ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI E ADV. SP238102 ISMAIL MOREIRA DE ANDRADE REIS) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE SANTO ANDRE - UNIA (ADV. SP061587 ANTONIO GODINHO SANTANNA)

Considerando que o Ilmo. Subscritor do substabelecimento não tem poderes para representar o Impetrante, já que não há procuração nos autos referente a este Patrono, intime-se o Dr. Ismail Moreira de Andrade Reis, para que regularize sua representação processual. No silêncio, tornem ao arquivo.Int.

2008.61.26.000707-9 - ELAINE CRISTINA NUNES AMORIM (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC - UNIABC E OUTRO (ADV. SP146804 RENATA MELOCCHI) SENTENÇA DENEGANDO A SEGURANÇA

2008.61.26.000708-0 - JOSE PEDRO RIBEIRO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SANTO ANDRE-SP

Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo.Vista ao Impetrado para contra-razões.Int.

2008.61.26.000727-4 - ANGEL ZAFON ALMAZAN (ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM E ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a manifestação de fls. 75/76, certifique, a Secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada. Após, arquivem-se so autos, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.26.000855-2 - HONORIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP171843 ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X GERENCIA EXECUTIVA INSS - SANTO ANDRE (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...) Isto posto e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, III, 1º do Código de Processo Civil. (...)

2008.61.26.000960-0 - QUALITEC PRINTING SOLUTION GRAFICA LTDA. (ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL E ADV. SP233113 MARCOS EDUARDO DE SANTIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA DENEGANDO A ORDEM

2008.61.26.001648-2 - BIANCA CAPOZZI (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC

2008.61.26.001709-7 - MAXBRILL SERVICOS ESPECIALIZADOS E COM/ DE PRODUTOS LTDA (ADV. SP169678 JULIANA RITA FLEITAS) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA CONCEDENDO A ORDEM

2008.61.26.002080-1 - DURVAL LIMA COSTA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Em face do exposto, CONCEDO A LIMINAR para determinar à Autoridade Impetrada que proceda a imediata análise do procedimento administrativo NB 42/146.224.570-3, referente à aposentadoria de Durval de Lima Costa, informando a este Juízo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a decisão final, sob pena de incidir em multa diária pelo atraso. Oficie-se à D. Autoridade, tomando a ciência de próprio punho por intermédio de Oficial de Justiça. Vista ao Ministério Público Federal e conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se, sob as penas da Lei.

2008.61.26.002174-0 - PEDRO PERES (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 135/138: Dê-se ciência ao Impetrante.Após, voltem-me conclusos para sentença.

2008.61.26.002478-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003723-7) AUGUSTO CARNEIRO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP207081 JOÃO MARCOS MEDEIROS BARBOZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...) Isto posto, indefiro a liminar. Requistem-se as informações à autoridade coatora. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal pelo prazo legal. Em seguida, venham-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.26.002796-0 - PULSAR TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA (ADV. SP165393 VANDERLEI SANTOS DE MENEZES) X DELEGADO REC FEDERAL BRASIL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, mantenho a decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se. Cumpra-se a decisão de fls. 60/63.

2008.61.26.003052-1 - RICARDO FERNANDES DE MIRANDA (ADV. SP115726 TULIO MARCUS CARVALHO CUNHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...). O mandado de segurança, por sua própria natureza, deve vir instruído com os documentos necessários à prova do direito líquido e certo. Tais documentos não podem ser juntados posteriormente, principalmente quando a autoridade coatora já foi notificada, como neste caso (fl. 33 verso). O impetrante, às fls. 32/38, afirma que os valores retidos serão recolhidos aos cofres públicos no dia 11 de agosto de 2008. Considerando que teve acesso ao documento comprobatório da natureza da verba indenizatória em 31/08/2008, deveria ter aguardado para impetrar este mandamus até que estivesse de posse da referida prova, já que não havia urgência. Ressalto, por fim, que o impetrante poderá se valer de ação de conhecimento para garantia do seu direito. Por tais razões, mantenho a decisão de fl. 21/22. Intimem-se.

2008.61.26.003116-1 - RICARDO FERNANDES DE MIRANDA (ADV. SP115726 TULIO MARCUS CARVALHO CUNHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA INDEFERINDO A PETIÇÃO INICIAL

2008.61.26.003190-2 - MAGNOTHEC CONSULTORIA CONTABIL LTDA (ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Desta feita, reservo-me para apreciar integralmente o pedido de liminar após a vinda das informações. Oficie-se, requisitando as informações à Autoridade, indicada, no prazo de dez dias. Após, conclusos. Intime-se.

2008.61.26.003270-0 - DURVAL DE PAULA (ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI E ADV. SP149416 IVANO VERONEZI JUNIOR) X DELEGADO REC FEDERAL BRASIL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, concedo parcialmente a liminar, para determinar à autoridade coatora que se abstenha de recolher valores relativos ao imposto de renda pessoa física, incidente sobre as prestações mensais referente à aposentadoria complementar do impetrante, que tenham como origem contribuições exclusivas dela ao fundo, entre 01/01/1989 e 31/12/1995. Para fins de correção do tributo deve ser utilizado o parâmetro adotado pelo C. Superior Tribunal de Justiça, qual seja, : (a) IPC, de março/1990 a janeiro/1991; (b) INPC, de fevereiro a dezembro/1991; (c) UFIR, a partir de janeiro/1992; (d) taxa SELIC, exclusivamente, a partir de janeiro/1996. Notifique-se com urgência o ex-empregador da impetrante, para que pague diretamente ao impetrante os valores acima apontados. Requiram-se as informações à autoridade coatora, pelo prazo legal. Após, dê vista ao Ministério Público Federal, vindo-me, em seguida, conclusos para sentença. Intimem-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.26.005289-5 - JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP251536 CLARISSA CHRISTINA GONÇALVES BONALDO E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em seus regulares efeitos de direito. Vista ao Requerente para contra-razões. Int.

2008.61.26.002996-8 - MIGUEL HORVAT (ADV. SP177628 APARECIDA DO CARMO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Preliminarmente à apreciação do pedido liminar, cite-se. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.26.000949-7 - POLIETILENOS UNIAO S/A (ADV. SP211063 EDUARDO COSTA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA REJEITANDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

2008.61.26.002620-7 - JOELMA GOMES PIRES E OUTRO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA) Manifestem-se os autores acerca da contestação apresentada. Int.

ACAO PENAL

2004.61.26.002039-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RYANNA PALA VARES) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X ODETE MARIA FERNANDES SOUZA (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X DIERLEY BALTAZAR FERNANDES SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X DAYSE BALTAZAR FERNANDES SOUZA (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X AMADOR ATAIDE GONCALVES (PROCURAD DR. JOAO JENEZERLAU DOS SANTOS) X JOSE VIEIRA BORGES (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO E PROCURAD DR. IVAN IRINEU PIFFER OAB3972-A) X LUIZ GONZAGA DE SOUZA (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO)

1. Comunicuem-se, às autoridades competentes, a sentença de fls. 1623/1632 em relação aos acusados Odete Maria, Dierly Baltazar e Amador Ataíde.2. Encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da situação dos referidos acusados, passando a constar como absolvido.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, somente em relação aos acusados acima.Intimem-se.4. Recebo as apelações interpostas, tempestivamente, pela defesa dos acusado Baltazar José de Souza (fls. 1671), José Vieira e Luiz Gonzaga (fls. 1692).5. Intime-se a defesa do acusado Baltazar Jose de Souza para apresentar suas razões de apelação, no prazo legal. Deixo de intimar a defesa dos acusados José Vieira e Luiz Gonzaga, para apresentar suas razões de apelação, tendo em vista que as mesmas serão apresentadas em Superior Instância.6. Após, ao MPF para contra-arrazoar o recurso.

2008.61.26.001350-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI) X IVAN LIMA PADOVANI (ADV. SP137167 CATIA RODRIGUES DE SANTANA PROMETI) Considerando que não foram arroladas testemunhas pela acusação e, tendo em vista que as testemunhas Frnacisco Antonio de Oliveira e Amarildo Tadeu Policarpo, arroladas pela defesa, comparecerão independente de intimação, designo o dia 21 de outubro de 2008, às 14 horas para a oitiva das mesmas.Intimem-se.Dê-se ciência ao MPF.

ACOES DIVERSAS

2003.61.26.006913-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203653 FRANCINE TAVELLA DA CUNHA E ADV. SP093429E LUANA ANTUNES PEREIRA E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X MARLI APARECIDA TIAGO PASSOS DO REGO
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC

2004.61.13.002742-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS (ADV. SP160124 ÂNGELA BATISTA DOS REIS)
Intime-se a Caixa Econômica Federal a fim de que esclareça se houve o cumprimento do acordo realizado em audiência de conciliação no dia 09/05/2008. Prazo: 10 (dez) dias.

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI
Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES

Expediente Nº 1576

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.002121-7 - ADAUTO DIAS DA COSTA (ADV. SP168143 HILDEBRANDO PINHEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Preliminarmente, determino ao impetrante que traga aos autos as cópias reprográficas da petição inicial e de eventual decisão ou sentença proferidas nos autos do processo n. 2005.61.04.11.312-0, em trâmite no Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Jundiá para verificação de eventual relação de prevenção.Sem prejuízo, oficie-se ao Gerente Executivo do INSS em Santo André para preste informações e esclarecimentos acerca da concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição (NB n. 42/109.459.392-0) ao impetrante, conforme noticiado a fls. 148/151, inclusive no que tange às parcelas vencidas e anteriores a maio de 2008.P. e Int.

2008.61.26.001195-2 - POLIETILENOS UNIAO S/A (ADV. RJ082129 PAULO MARIO REIS MEDEIROS E ADV. SP158461 CAMILA GOMES DE MATTOS CAMPOS VERGUEIRO E ADV. RJ114461 EDUARDO BOTELHO KIRALYHEGY) X DELEGADO REC FEDERAL BRASIL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 307/328 - Mantenho a decisão de fls. 302/306 pelos seus próprios fundamentos. Após a publicação desta decisão, venham os autos conclusos para sentença. P. e Int.

2008.61.26.002803-4 - JOAO CARLOS MOMESSO (ADV. SP255752 JESSICA MARTINS BARRETO MOMESSO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a autoridade impetrada até o momento não prestou informações, conforme certidão de fls. 31, reitere-se o ofício n. 235/2008 (MS/DIV) para que ela as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.P. e Int.

2008.61.26.003053-3 - ANA MARIA GERALDO (ADV. SP170565 RITA DE CASSIA VOLPIN MELINSKY) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) De seu turno, o artigo 1º, 1º, da Lei nº 6.179/74, também vedava a percepção acumulada da renda mensal vitalícia com qualquer benefício concedido pela Previdência Social Urbana ou Rural. Outrossim, acerca da suspensão do benefício de pensão por morte, a liminar também não merece acolhimento, uma vez que, segundo as informações prestadas pela autoridade impetrada (fls. 30), o benefício encontra-se na situação ativa e o cancelamento da parcela referente ao mês de maio se deu em função do não comparecimento da impetrante para recebê-la, estando as parcelas referentes aos meses de junho e julho disponíveis para recebimento até 31.08.2008. Destarte, em que pese a desejável interpretação humanitária e social da questão, a cessação do benefício de renda mensal vitalícia (NB n. 106.236.749-6) é medida que se impõe. Pelo exposto, indefiro a liminar requerida. Já tendo sido prestadas as informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer. Após, venham conclusos para sentença. P. e Int.

2008.61.26.003230-0 - WATERLOO BRASIL LTDA (ADV. SP188163 PEDRO FELÍCIO ANDRÉ FILHO E ADV. SP245078 THIAGO LUIZ ROVEROTO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRÉ-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Não colhe amparo o argumento de que a impetração se volta contra a morosidade dos impetrados em apreciar as declarações retificadoras e os pagamentos efetuados eletronicamente, pois o pedido formulado não foi no sentido de que a autoridade impetrada analise as pendências administrativas da impetrante, dando-lhe o regular desfecho; ao revés, ficou expresso que a pretensão é, de fato, a expedição do documento, o que significa a análise judicial da regularidade dos pagamentos. Ademais, não há que se falar em morosidade na apreciação das declarações retificadoras, dado que ofertadas em 08/08/2008. Por fim, embora seja correto dizer que a expedição da certidão não representa prejuízo a eventual direito creditório da Fazenda Pública Federal e não libera o impetrante de eventuais diferenças posteriormente verificadas, o fato relevante é o de que o documento será usado para negócios com terceiros. Nessa medida, a certidão de tributos federais deve refletir a fiel situação fiscal do contribuinte, a fim de que o terceiro que com ele contrata esteja ciente dos eventuais riscos que correrá. Assim, não restou comprovada nos autos a inexistência dos débitos e a correção dos recolhimentos, pois dependem do cotejo entre valores e apuração do quantum declarado. Além disso, analisado o pedido por alguns dos argumentos trazidos pelas partes, despidendo a análise dos demais pontos ventilados, nos termos do aresto a seguir: O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas, e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos. (RJTJESP 115/207) Assim, os presentes embargos têm natureza evidentemente infringente, objetivando, na verdade, a modificação da decisão, reservada aos meios processuais específicos. Aliás, os Tribunais não têm decidido de outra forma: Os embargos declaratórios constituem recurso de estritos limites processuais cujo cabimento requer estejam presentes os pressupostos legais inseridos no art. 535 do CPC. Não havendo omissão, obscuridade ou contradição no julgado que se embarga, não há como prosperar a irresignação, porquanto tal recurso é incompatível com a pretensão de se obter efeitos infringentes. (STJ, EDRESP 700273, Processo: 200401525516/SP, 1ª TURMA, j. em 07/11/2006, DJ 23/11/2006, p. 219, Rel. Min. DENISE ARRUDA) 1 - Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento imerso no artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, que estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. 2 - Inocorrentes as hipóteses de obscuridade, contradição, omissão, ou ainda erro material, não há como prosperar o inconformismo, cujo intento é a obtenção de efeitos infringentes. (STJ, EARESP 780441, Processo: 200501492760/DF, 4ª TURMA, j. em 17/10/2006, DJ 20/11/2006, p. 329, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI) 1. Inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é a pretensão de reformar o decisum, o que é inviável de ser revisado em sede de embargos de declaração, dentro dos estreitos limites previstos no artigo 535 do CPC. (STJ, EAMS 11308, Processo: 200502127630/DF, 1ª SEÇÃO, j. em 27/09/2006, DJ 30/10/2006, p. 213, Rel. Min. LUIZ FUX) Pelo exposto, ausentes os pressupostos do artigo 535 do Código de Processo Civil, rejeito os presentes embargos de declaração, interpostos em face da decisão de fls. 341/344 que indeferiu o pedido de liminar formulado pela impetrante. P. e Int.

2008.61.26.003297-9 - STO EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA (ADV. SP257564 ADRIANO KOSCHNIK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança onde pretende a impetrante obter medida liminar para que o impetrado, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda e decida acerca das quantias que foram retidas a título de contribuição previdenciária relativa aos 11% (onze por cento) incidente sobre a nota fiscal ou fatura em decorrência de expressa previsão legal para tanto ou que este Juízo fixe prazo razoável para que o impetrado emita a decisão nos processos administrativos 3556.000442/2007-39, 3556.000441/2007-94, 3556.000444/2007-28, 3556.000453/2007-19, 35554.000458/2007-41, 3556.000456/2007-52, 3556.000431/2007-59, 3556.000416/2007-19, 3556.000538/2007-05, 3556.000533/2007-74, 3556.000536/2007-16, 3556.000532/2007-20, 3556.000537/2007-52 e 3556.000.457/2007-05. Narra que, em decorrência de seu ramo de atuação, está sujeita aos ditames da Lei 8212/91 (alterada pela Lei n. 9711/98), que estabelece a obrigatoriedade da exação em questão incidente sobre a nota fiscal ou fatura de prestação de serviço pelas empresas contratantes de serviço, mediante cessão de mão-de-obra bem como a forma de compensação e restituição dos valores remanescentes, nos termos do artigo 31, 1º e 2º do referido diploma legal. Narra que os serviços prestados na grande maioria das vezes têm duração de poucos meses, sendo que após a conclusão da obra sempre permanecia a seu favor um valor a ser restituído, e que, conforme previsão normativa, a compensação dos valores retidos somente poderia

ser realizada em documento de arrecadação do estabelecimento da empresa que sofreu a retenção, não sendo admitida a compensação em outro estabelecimento, o que inviabiliza a compensação integral destes mesmos valores. Diante de tal situação, não restando outra alternativa, a impetrante efetuou os pedidos de restituição nos moldes estabelecidos no artigo 31, 2º da Lei n. 8212-91. Sustenta, que de forma arbitrária e ilegal, a autoridade impetrada vem se eximindo de analisar os pedidos de restituição mencionados, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, violando expressamente as disposições dos artigos 24, 48 e 49 da Lei n. 9784/99, criando uma situação extremamente danosa à impetrante que possui créditos acumulados, dos quais não tem como compensá-los, comprometendo seu capital de giro em virtude da inércia e ineficiência da autoridade impetrada, que via de regra leva meses ou até anos para apreciar os pedidos de restituição formulados. Juntou documentos (fls. 38/191). É a síntese do necessário. Tendo em vista o objeto sobre o qual versa a impetração, bem como os argumentos trazidos pelo impetrante, reservo-me a apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Oficie-se à autoridade impetrada a prestá-las no prazo legal. Após, tornem conclusos. P. e Int.

Expediente Nº 1582

EXECUCAO FISCAL

2003.61.26.003293-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE OLIVEIRA CUNHA) X INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS N E OUTROS (ADV. SP120576 ANTILIA DA MONTEIRA REIS)

Fls. 140: Nada a deferir, tendo em vista o despacho de fls. 135. Prossiga-se com o leilão designado. Int.

Expediente Nº 1583

CARTA PRECATORIA

2008.61.26.002789-3 - JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIO DE CASTRO KATO X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

Designo o dia 24.09.2008, às 15:00 horas, para a oitiva da testemunha Alex Sandro Aguiar Belo, arrolada pela defesa. Expeça-se mandado de intimação. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Publique-se.

2008.61.26.002844-7 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RAPHAEL LUIZ OLIVERIO (ADV. SP103443 CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

Designo o dia 24.09.2008, às 15:30 horas, para a oitiva da testemunha Luis Antônio de Albuquerque Caldas, arrolada pela defesa. Expeça-se mandado de intimação. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Publique-se.

2008.61.26.002972-5 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAMILA CRISTINNI TRIPODORO (ADV. SP260709 ANDERSON DE ALMEIDA RODRIGUES) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

Designo o dia 24.09.2008, às 16:00 horas, para a oitiva da testemunha Tania Mara Martinez Romero, arrolada pela acusação. Expeça-se mandado de intimação. Comunique-se ao MM. Juízo deprecante. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Publique-se.

ACAO PENAL

2004.61.26.005621-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RYANNA PALA VERAS) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES E ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI E ADV. SP178715 LUCIANA XAVIER E ADV. SP117548 DANIEL DE SOUZA GOES)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu Baltazar, às fls. 1128. Intime-se o acusado pela imprensa oficial para que apresente as respectivas razões de inconformismo. 2- Com a juntada da referida petição, ao Ministério Público Federal para apresentação de contra-razões de apelação. 3- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as formalidades de estilo. Int.

2005.61.26.000787-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MODESTO MARINHO DE PAULA E OUTRO (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP120475 ANA VICTORIA DE PAULA SOUZA E ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ E ADV. SP208263 MARIA ELISA TERRA ALVES)

Fls. 1177/1222: Tendo em vista que não foi encaminhada a cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica da empresa Saúde Assistência Médica do ABC S/C Ltda., concernente ao ano-exercício de 2000, requirite-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil para atendimento no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada do aludido documento, encaminhem-se os autos ao ilustre representante do parquet federal para que ratifique, ou não o teor das alegações finais. Em termos, venham conclusos para sentença. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se.

2005.61.26.002248-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ASSUNTA ROMANO PEDROSO (ADV. SP224011 MARIA ELIZETE CARDOSO) X MERCEDES MARIA ROMANO BOTEON (ADV. SP076777 MARCIO

ALMEIDA ANDRADE) X OSVALDO ROMANO

Manifestem-se as rés nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.Com a juntada das derradeiras alegações, venham os autos conclusos para sentença.Publique-se.

2007.61.26.004260-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAURO APARECIDO FRANCISCO DINIZ E OUTRO (ADV. SP120576 ANTILIA DA MONTEIRA REIS)

1. Fls. 179: Esclareça o réu Mauro, quais testemunhas pretende que sejam inquiridas, visto que a oportunidade para requerimento da aludida prova ocorre quando da apresentação da defesa prévia.2. Fls. 176/193: Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Publique-se.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

DR. UILTON REINA CECATO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MICHEL AFONSO OLIVEIRA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2368

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.26.005626-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X FERNANDO GONZALES DE SIQUEIRA X THEREZINHA ALVES GONZALES

Tendo em vista que a tentativa de penhora dos veículos citados nos autos restou infrutífera (fls. 95), defiro a penhora on-line requerida as fls. 63.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.023333-2 - EDEVARDE COELHO JUNIOR (ADV. SP078732 FRANCISCO VIDAL GIL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO CAETANO DO SUL-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposta pelo impetrado no seu efeito devolutivo. Vista a parte contrária para apresentar suas contra-razões.Após intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada, e no retorno, sem manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 03ª Região.Int.

2007.61.26.001411-0 - JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP149416 IVANO VERONEZI JUNIOR E ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado no seu efeito devolutivo.Vista a parte contrária para apresentar suas contra-razões.Após, intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada e no retorno, decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.26.006403-4 - MASSAMI OHOUN E OUTRO (ADV. SP120875 GERVASIO APARECIDO CAPORALINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado no seu efeito devolutivo.Vista a parte contrária para apresentar suas contra-razões.Após, intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada e no retorno, decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.26.006606-7 - MAGNETI MARELLI COFAP AUTOPECAS S/A E OUTRO (ADV. SP260681A OTTO CARVALHO PESSOA DE MENDONCA E ADV. MG062954 MARIA RAQUEL DE SOUSA LIMA UCHOA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposta pelo impetrado no seu efeito devolutivo. Vista a parte contrária para apresentar suas contra-razões.Após intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada, e no retorno, sem manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 03ª Região.Int.

2008.61.26.000533-2 - LUIS FERNANDO TINOCO (ADV. SP174787 RODRIGO ANTONIO DIAS E ADV. SP209556 RAFAEL SANTOS MONTORO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante no seu efeito devolutivo.Vista a parte contrária para apresentar suas contra-razões.Após, intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada e no retorno, decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as

formalidades legais.Int.

2008.61.26.000721-3 - SIMONE APARECIDA JARDIM (ADV. SP162310 LUIZ AUGUSTO NOGUEIRA) X DELEGADO REC FEDERAL BRASIL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante no seu efeito devolutivo.Vista a parte contrária para apresentar suas contra-razões.Após, intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada e no retorno, decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.26.000981-7 - AOKI DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP153799 PAULO ROBERTO TREVIZAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.988. Mantenho a decisão recorrida.Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 978.Int.

2008.61.26.001647-0 - MAGNETI MARELLI COFAP CIA/ FABRICADORA DE PECAS (ADV. SP260681A OTTO CARVALHO PESSOA DE MENDONCA E ADV. MG097486 TATIANA JOSEFOVICZ BELISARIO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA SECCIONAL FAZ NAC EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.605/608 - A Procuradoria da Fazenda Nacional já foi regularmente intimada da decisão liminar conforme fls.602, restando prejudicado o pedido formulado.Em relação a apreciação do mérito da lide a mesma será realizada após a vista dos autos ao Ministério Público Federal, a qual fica nesse ato determinada. Intimem-se.

2008.61.26.001981-1 - DATEC ABC EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP187039 ANDRÉ FERNANDO BOTECHIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de quinze dias para o cumprimento no despacho de fls. 109, aguarde-se em secretaria, no silêncio voltem-me os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2008.61.26.002904-0 - APICE ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP140684 VAGNER MENDES MENEZES E ADV. SP185856 ANDRÉA GIUGLIANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 110. Defiro o pedido de dilação de prazo para cumprimento do despacho de fls. 108, requerida pelo impetrante.Aguarde-se em secretaria por trinta dias, no silêncio, voltem-me os autos conclusos para sentença de extinção.Intime-se.

2008.61.26.003036-3 - TASSIA DE SOUZA GARCIA (ADV. SP238153 LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI) X DIRETOR DO COLEGIO DR CLOVIS BEVILACQUA

Fls.29/33. Tendo em vista a apresentação do Histórico Escolar nos autos, desentranhe-se a secretaria o documento apresentado, arquivando-se em pasta própria.Promova o impetrante sua retirada no prazo de cinco dias.Face a possível perda de objeto, manifeste-se o impetrante seu interesse de agir, no prazo de dez dias, no silêncio, voltem-me os autos conclusos para sentença de extinção.Intime-se.

2008.61.26.003298-0 - IZELINA ANTONIA RODRIGUES LUCIO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Notifique-se a autoridade coatora para que preste suas informações, no prazo de dez dias, após apreciarei o pedido de liminar.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2003.03.00.013749-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.001504-9) GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o valor depositado as fls. 253, bem como a cota do Procurador da União Federal as fls. 253 verso, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para conversão do valor depositado em renda da União.Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBS
DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.**

Expediente Nº 3312

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0202859-1 - AHMAD ASSAF NETO E OUTROS (ADV. SP016735 RENATO URSINI E PROCURAD SERGIO LUIZ URSINI) X UNIAO FEDERAL

Necessária a apresentação de procuração em nome de MARIA DEL PILAR MARTINEZ MORAIS a fim de regularizar a sucessão do de cujus. Para tanto, concedo o prazo de quinze dias. Após, voltem-me. Int.

94.0200835-7 - ANA ALVES CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP085387 REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL
Manifeste-se o exequente JAIR BATISTA sobre o apontado pela CEF às fls. 309/318 no prazo de quinze dias. Int.

97.0202261-4 - ALAMIR MATHIAS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP119574 RAQUEL PEREZ ANTUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD MARCELO THEODORO BEZERRA ARAUJO)
Manifestem-se os exequentes sobre o apontado pela CEF. Int.

97.0206251-9 - RONALDO BUENO MESQUITA E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)
Fls. 697/698: manifeste-se a CEF sobre as alegações dos autores. Int.

97.0206370-1 - GUILHERME EDUARDO HERNANDEZ E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Providencie a CEF o solicitado pelo Contador Federal no prazo de trinta dias. Int.

98.0201019-7 - MARIA DA CONCEICAO OSORIO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP023067 OSVALDO SAMMARCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Apresentem os autores as cópias necessárias à instrução da contra-fé. Após, em termos, cite-se na forma do art. 730 do CPC. Int. e cumpra-se.

1999.61.04.005259-7 - MARILI DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X CLODOALDO GEBSON OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos... A transação insere-se no âmbito da autonomia das vontades, com o objetivo de extinguir ou prevenir litígio, podendo repercutir na área processual. É o caso dos autos. Efetivamente, enquanto ato jurídico perfeito, não há qualquer óbice à sua homologação judicial, nem mesmo do advogado, ainda que dela discorde, pois tem resguardado o seu direito de perceber os honorários advocatícios, se devidos, consoante expressa disposição inserta no artigo 24, 4º, da Lei n. 8.906/94. Assim decidiu a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Doutora MARISA SANTOS, no Agravo de Instrumento n. 2003.03.00.009132-6, 2ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao apontar: O advogado não pode obstar a transação entre as partes, máxime se não envolve condenação a honorários de advogado. A transação feita à sua revelia não abrange o seu direito aos honorários contratados. (...). (RTJ 90/686) Dessa forma, HOMOLOGO a(s) transação(ões) firmada(s) por MARILI DOS SANTOS, GUILHERME DE ASSIS, CLÓVIS SANTOS SILVA, MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA ARAÚJO, MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS e SANDRA DE CARVALHO DOS SANTOS, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil, em virtude de adesão às condições previstas na Lei Complementar nº 110/2001. Em prosseguimento, cumpra o exequente FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA o determinado à fl. 239 no prazo de quinze dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

1999.61.04.007877-0 - MARILDA APARECIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP127641 MARCIA ARBBRUZZE REYES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO)
Fl. 365: concedo vista pelo prazo legal. Após, tornem ao arquivo. Int. e cumpra-se.

2001.61.04.003089-6 - EREMITA CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP132744 ARMANDO FERNANDES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Concedo à CEF o prazo de trinta dias para o integral cumprimento do determinado à fl. 218.Int.

2002.61.04.009542-1 - DURVAL FARIA JUNIOR (ADV. SP077009 REINIVAL BENEDITO PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES)
Manifeste-se a CEF sobre o contido no ofício de fls. 176/177.Int.

2004.61.04.009746-3 - NILTON GONCALVES - ESPOLIO (MARIA NALDA SIQUEIRA GONCALVES) E OUTROS (ADV. SP164712 RICHARD GERALDO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP114388 DEBORAH MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)
Fl. 257: concedo o prazo de dez dias.Int.

2006.61.04.001090-1 - SONIA MARIA MANLEY (ADV. SP142531 SANDRA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CRUZEIRO DO SUL (ADV. SP140975 KAREN AMANN OLIVEIRA)
Defiro a prova testemunhal requerida pelo co-réu BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. para a oitiva da autora. Faculto às partes a indicação de outras testemunhas que pretendam arrolar, esclarecendo se comparecerão ou não independentemente de intimação.Prazo: dez dias.Após, venham-me para designação da audiência.Int.

2007.61.04.005999-2 - JOSE DE SOUZA ANDRADE (ADV. SP201370 DANIELA ARAUJO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
manifeste-se o autor sobre o depósito de fls. 171/191 no prazo de quinze dias.Int.

2008.61.04.001050-8 - ARIIVALDO TABOSA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Esclareça o autor sua manifestação de fl. 149, apontando a razão pela qual entende ser o Juizado Especial Federal competente para julgar o feito. Prazo: dez dias.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.04.004503-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.002207-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO) X LUIZ GONZAGA DE SOUZA (ADV. SP131526 FERNANDO PEREIRA CAESAR)
Manifestem-se as partes sobre o apontado pelo Contador Federal.Int.

RESTAURACAO DE AUTOS

2006.61.04.009800-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0202758-6) UNIAO FEDERAL X JOSE LUIZ LEZIRIA - ESPOLIO (JOAO CARLOS LUIZ VAZ MARQUES LEZIRIA) (ADV. SP013965 GERALDO PANICO)
Manifestem-se as partes sobre a informação do Contador Federal.Int.

2ª VARA DE SANTOS

MM. JUIZ FEDERAL

DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA

Expediente Nº 1662

MANDADO DE SEGURANCA

91.0203752-1 - BENZENEX S/A ADUBOS E INSETICIDAS (ADV. SP038784 JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES E ADV. SP033231 MANOEL MOREIRA NETO) X REPRES DA SETIMA DEL REG DA EXT SUNAMAM (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Primeiramente, oficie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal, agência 2206, para que converta em renda da União, o montante tido em depósito nos autos.Cumprida a determinação acima junto à instituição financeira, intime-se a União/Fazenda Nacional, na pessoa de um de seus ilustres procuradores a manifestar-se, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito.Decorrido o prazo assinalado, remetam-se os autos ao arquivo, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

92.0201930-4 - MOINHO FAMA S/A (ADV. SP033255 PAULO CAMILLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Primeiramente, oficie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal, agência 2206, para que converta em renda da União, o montante tido em depósito nos autos. Cumprida a determinação acima junto à instituição financeira, intime-se a União/Fazenda Nacional, na pessoa de um de seus ilustres procuradores a manifestar-se, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Decorrido o prazo assinalado, remetam-se os autos ao arquivo, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

93.0202892-5 - MARTINI E ROSSI LTDA (ADV. SP094934 ROBERTO CESAR AFONSO MOTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Primeiramente, oficie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal, agência 2206, para que converta em renda da União, o montante tido em depósito nos autos. Cumprida a determinação acima junto à instituição financeira, intime-se a União/Fazenda Nacional, na pessoa de um de seus ilustres procuradores a manifestar-se, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Decorrido o prazo assinalado, remetam-se os autos ao arquivo, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

95.0202027-8 - COPEBRAS S/A (ADV. SP058739 JOSE PAULO MOUTINHO FILHO) X PRESIDENTE DA CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO) RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

95.0205259-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0204986-1) ELIZABETH S/A IND/TEXTIL (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS

Primeiramente, oficie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal, agência 2206, para que converta em renda da União, o montante tido em depósito nos autos. Cumprida a determinação acima junto à instituição financeira, intime-se a União/Fazenda Nacional, na pessoa de um de seus ilustres procuradores a manifestar-se, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Decorrido o prazo assinalado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde aguardarão o trânsito em julgado do agravo de instrumento pendente de julgamento.

98.0200937-7 - INDUCAM INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS METALICOS LTDA (ADV. SP024705 PEDRO LUIZ ORTOLANI) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS (PROCURAD EVANDRO EDUARDO MAGLIO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

98.0202507-0 - DISTRIBUIDORA ATLANTIS COMERCIAL LTDA (ADV. SP084123 JOSE ROBERTO SILVA FRAZAO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

No caso telado, o Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região reformou a decisão de primeiro grau e determinou a liberação das mercadorias apreendidas no estabelecimento comercial da impetrante, por suposta irregularidade na selagem, vejamos: Ante o exposto, dou provimento à apelação, reformando a sentença a quo, liberando as mercadorias apreendidas pelo Fisco, sem prejuízo da regularidade dos selos excluindo a correção monetária dos créditos escriturais. Constou no voto da ilustre Juíza Federal relatora que: os bens apreendidos já haviam sido desembaraçados; a fiscalização aduaneira não tinha competência para realizar a apreensão; a legislação do IPI autoriza a selagem dos produtos no estabelecimento do produtor; não ficou demonstrada a irregularidade da importação. O v. acórdão transitou em julgado. Mesmo antes da descida dos autos, no dia 26 de fevereiro de 2007, a impetrante requereu a vistoria das mercadorias. O pedido foi indeferido e os autos remetidos para o arquivo. No dia 28/02/2008, a impetrante formulou pedido de desarquivamento e comunicou que a autoridade aduaneira não deu cumprimento à decisão acima transcrita. Em razão de novos pedidos de liberação das mercadorias, foi a autoridade impetrada intimada a informar e, caso não cumprida a ordem, que desse pronto atendimento. Malgrado os argumentos deduzidos pela autoridade, o que se infere do conjunto dos autos é que não foi cumprido o determinado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal. Incumbia a autoridade, após a cientificação, liberar as mercadorias, o que não foi feito. Discussões paralelas acerca do abandono não são adequadas neste momento. O não cumprimento da decisão viola a coisa julgada e representa claro desrespeito à decisão judicial. A autoridade sequer comprova ter intimado a impetrante para retirada das mercadorias, a fim de caracterizar a mora. A liberação das mercadorias é medida que se impõe, em respeito à coisa julgada. Nessa linha, intime-se a autoridade impetrada para que cumpra o v. acórdão no prazo máximo de 72 horas, pena de multa, sem prejuízo da caracterização da desobediência. Disponibilizadas as mercadorias deverá ser comunicado o Juízo. Após, tornem os autos conclusos para deliberação.

2003.61.04.000806-1 - ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA (ADV. SP132047 ELIO GUIMARAES RAMOS E ADV. SP025402 EDMIR VIANNA MUNIZ) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for

de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que o v. acórdão já transitou em julgado. Após, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

2003.61.04.005353-4 - EXECUTIVA TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP138071 IAGUI ANTONIO BERNARDES BASTOS) X GERENTE EXECUTIVA DA AGENCIA DO INSS EM SAO VICENTE/SP

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com decisão já transitada em julgado, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autor (a). No silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

2003.61.04.011151-0 - MODOLO COMERCIO TRANSPORTES E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP114445 SERGIO FERNANDES MARQUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Dê-se ciência às partes da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto perante o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, para que requeiram o que for de seu interesse, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que o STJ proferiu o venerando acórdão, já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, retornem os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

2005.61.04.001604-2 - ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA E CIA (ADV. SP132047 ELIO GUIMARAES RAMOS) X HAMBURG SUDAMERIKANISCHE DAMPFCHIFFFAHRTS GESELLSCHAFT KG (ADV. SP132047 ELIO GUIMARAES RAMOS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS E OUTRO (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

2006.61.04.001391-4 - CONSTRUSANTOS ENGENHARIA LTDA (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

2008.61.04.001121-5 - SCARSINI & SCARSINI LTDA EPP (ADV. SP164182 GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY E ADV. SP166965 ANDRÉ LUIS DA SILVA CARDOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em razão do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.232/2005. Indevidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512/STF e 105/STJ. Custas pela impetrante, na forma da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se. Santos/SP, 28 de julho de 2008.

2008.61.04.001202-5 - UNIMAR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA (ADV. SP189545 FABRICIO DALLA TORRE GARCIA E ADV. SP260465A MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

Recebo a petição de fls. 602/605 como emenda à petição inicial. Cuida-se de mandado de segurança impetrado por UNIMAR AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA contra ato do Sr. DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, com pedido de liminar para suspender a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente os valores pagos nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento do funcionário doente ou acidentado, a título de salário-maternidade, férias e adicional de férias. Atribuiu à causa o valor de 594.930,36 e instruiu a petição inicial com os documentos de fls. 24/516. É o breve relato. DECIDO. O pedido de liminar merece apenas parcial acolhida. Com efeito, o artigo 195, inciso I, da Magna Carta revela com a expressão folha de salários a incidência da contribuição previdenciária nos valores devidos pelo empregador, cuja origem seja o vínculo empregatício. Por seu turno, ao utilizar a expressão demais rendimentos do trabalho o dispositivo acima referido conferiu maior abrangência na incidência da contribuição previdenciária. O salário-maternidade integra o salário-de-contribuição, por expressa disposição legal (Lei nº 8.212, art. 28, 2º), portanto, integra a base de cálculo da contribuição previdenciária. A propósito, confira-se: RESP nº 215.476/RS, Relator Ministro GARCIA VIEIRA. Quanto aos valores pagos pelo empregador a título de férias, bem como o acréscimo de um terço sobre a remuneração de férias, direitos assegurados pela Constituição Federal aos

empregados (art. 7º, XVII), integram o conceito de remuneração, sujeitando-se, conseqüentemente, à contribuição previdenciária. Nesse sentido: RESP nº 496.737/RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, j. 02/09/2003, DJ de 13/10/2003. Destarte, o legislador ordinário, ao editar a Lei nº 8.212/91, enumera no artigo 28, 9º, quais as verbas que não fazem parte do salário-de-contribuição, e, em tal rol, não se encontram nenhuma das verbas sugeridas pela Impetrante. Nesse sentido: RESP nº 486.697/PR, Relatora Ministra DENISE ARRUDA, DJ de 17/12/2004, pág. 420. Contudo, no que concerne aos auxílios doença e acidente, o E. Superior Tribunal de Justiça já se posicionou pela não incidência da exação sobre os valores recebidos nos quinze primeiros dias de afastamento decorrente da doença. O entendimento adotado tem fundamento no caráter previdenciário da verba recebida pelo empregado nesse período de afastamento. Não configurando natureza salarial, decorrente da prestação de serviço, entende a Corte Especial que não há por que falar em incidência de contribuição previdenciária. Sobre o tema, merecem destaque os seguintes precedentes: RESP nº 768.255/RS, Relatora Ministra ELIANA CALMON, j. em 04/04/2006, DJ de 16/05/2006; RESP nº 735.199/RS, Relator Ministro CASTRO MEIRA, j. em 27/09/2005, DJ de 10/10/2005, pág. 340; RESP nº 748.193/SC, Relator Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, j. em 15/09/2005, DJ de 17/10/2005, pág. 347; RESP nº 550.473/RS, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 13/09/2005, DJ de 26/09/2005, pág. 181; RESP nº 720.817/SC, Relator Ministro FRANCIULLI NETTO, j. 21/06/2005, DJ de 05/09/2005, pág. 379 e RESP nº 479.935/DF, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, j. 24/06/2003, DJ de 17/11/2003, pág. 208, pelo que transcrevo, a título exemplificativo, a seguinte ementa: RECURSO ESPECIAL Nº 550.473 - RS (2003/0114619-0) RELATOR : MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI RECORRENTE : SEIVA S/A FLORESTAS E INDÚSTRIAS ADVOGADO : RAFAEL FERREIRA DIEHL E OUTROS RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR : SÉRGIO VOLKER E OUTRO SEMENTRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. REMUNERAÇÃO PAGA PELO EMPREGADOR NOS PRIMEIROS QUINZE DIAS DO AUXÍLIO-DOENÇA. NÃO-INCIDÊNCIA. PRECEDENTES. 1. É dominante no STJ o entendimento segundo o qual não é devida a contribuição previdenciária sobre a remuneração paga pelo empregador ao empregado, durante os primeiros dias do auxílio-doença, à consideração de que tal verba, por não consubstanciar contraprestação a trabalho, não tem natureza salarial. 2. Recurso especial provido. ACÓRDÃO Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, dar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Denise Arruda, José Delgado, Francisco Falcão e Luiz Fux votaram com o Sr. Ministro Relator. Brasília, 13 de setembro de 2005. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI Relator Em face do exposto, firme nos precedentes citados, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido de liminar formulado na petição inicial, apenas para reconhecer a não incidência da contribuição previdenciária sobre os valores recebidos nos quinze primeiros dias de afastamento decorrente da doença. Encaminhe-se cópia da presente decisão ao Eminentíssimo Desembargador Federal Relator do recurso de agravo de instrumento, cuja interposição foi noticiada nos autos.

2008.61.04.002846-0 - ULTRAMAR COM/ DE PRESENTES IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP244297 CESAR AUGUSTO RIBEIRO DOS SANTOS E ADV. SP231737 CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) EM RAZÃO DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E DENEGO A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.232/2005. INDEVIDOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DAS SÚMULAS 512/STF E 105/STJ. CUSTAS PELA IMPETRANTE, NA FORMA DA LEI Nº 9.289/96. AO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO PARA RETIFICAÇÃO DO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE IMPETRAÇÃO, DE MODO QUE PASSE A CONSTAR INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. OFICIE-SE. CUMPRE-SE. SANTOS/ SP, 28 DE JULHO DE 2008.

2008.61.04.003416-1 - PIL UK LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela Impetrante apenas no efeito devolutivo (Lei nº 1.533/51, art. 12, caput). Intime-se a parte contrária a responder no prazo legal. Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2008.61.04.007061-0 - CMA-CGM SOCIETE ANONYME E OUTRO (ADV. SP087946 JORGE CARDOSO CARUNCHO) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL (ADV. SP154860 THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do contido nas informações, prestadas pela digna autoridade impetrada, diga a impetrante, em 48 (quarenta e oito) horas, se ainda permanece com interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, no mesmo prazo, indique a impetrante fundamentadamente as razões da pretensão do prosseguimento. O silêncio importará na consideração de que a Impetrante não possui mais interesse na lide, o que ensejará a extinção do processo sem exame do mérito. Após, tornem-me os autos conclusos para sentença.

2008.61.04.007065-7 - CMA-CGM SOCIETE ANONYME E OUTRO (ADV. SP087946 JORGE CARDOSO

CARUNCHO) X GERENTE GERAL TRANSBRASA TRANSITARIA BRAS ALFANDEGA DE SANTOS - SP X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do contido nas informações, prestadas pela digna autoridade impetrada, diga a impetrante, em 48 (quarenta e oito) horas, se ainda permanece com interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, no mesmo prazo, indique a impetrante fundamentadamente as razões da pretensão do prosseguimento. O silêncio importará na consideração de que a Impetrante não possui mais interesse na lide, o que ensejará a extinção do processo sem exame do mérito. Após, tornem-me os autos conclusos para sentença.

2008.61.04.007529-1 - NOVARTIS BIOCENCIAS S/A (ADV. SP182739 ALEX SANDRO OLIVEIRA E SILVA) X CHEFE VIGILANCIA SANITARIA PORTOS AEROPORTOS E FRONTEIRAS SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não conheço de pedido relacionado à impugnação de atos futuros e incertos para mercadorias que venham a ser importadas, pois o remédio constitucional não serve de salvo-conduto para decisão normativa e processualmente imprópria. Desse modo, a impetrante deverá emendar a inicial para especificar com precisão quais os produtos pretende ver desembaraçados, mencionando as LIs/DIs respectivas, sob pena de indeferimento da petição inicial. Deverá carrear aos autos, ainda, a documentação comprobatória das importações e também da manutenção da greve até a presente data. Faculto a emenda da inicial, para sanação dos defeitos apontados, nos termos do artigo 284 do diploma civil instrumental, fornecendo a Impetrante, cópia da petição de aditamento, a fim de completar as contraféis. Após o cumprimento ou decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos.

2008.61.04.007626-0 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO (ADV. SP146428 JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

Quanto ao pedido de concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, é certo que vem sendo acolhido pela jurisprudência. No caso, a finalidade filantrópica e o caráter beneficente da Impetrante, conforme documentação que acostou aos autos, são suficientes para autorizar a concessão de tais benefícios. Nesse sentido, decidiu a C. 3ª. Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª. Região, no julgamento do Agravo de Instrumento n. 2004.04.01.026358-0, de que foi Relator o Em. Desembargador Federal LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, publicado no DJU de 24.11.2004, pág. 492, verbis: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIAGRATUITA. EMPRESA PÚBLICA. HOSPITAL. ENTIDADE FILANTRÓPICA. 1. O parágrafo único do art. 2º da Lei n. 1.060/50 considera necessitado para fins legais aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. 2. No entretanto, exceção a este entendimento é a concessão do benefício às entidades filantrópicas, na medida em que inexistentes fins lucrativos e evidente o caráter beneficente destas instituições, como é o caso da empresa pública agravante. 3. Agravo de instrumento provido para conceder à agravante o benefício da gratuidade de justiça. Em face do exposto, defiro o pedido de concessão dos benefícios de assistência judiciária gratuita, que abrange as isenções constantes do artigo 3º da Lei 1060/50. Forneça a Impetrante cópia da inicial e todos os documentos que a acompanharam, para fins de intimação do representante judicial da digna autoridade indigitada impetrada, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51 e artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe deu a Lei nº 10.910, de 16.07.2004. Faculto a emenda da inicial, para sanação do defeito apontado, nos termos do artigo 284 do diploma civil instrumental, fornecendo a Impetrante, cópia da petição de aditamento, a fim de completar as contraféis. Após o cumprimento ou decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos.

2008.61.04.007659-3 - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL

Em razão da especificidade da questão posta, e em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, tenho como imprescindível na espécie a oitiva da digna autoridade impetrada para a análise do pedido de liminar. Esse posicionamento não discrepa do precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no v. acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 107.801, relatado pelo eminente Desembargador Federal ANDRADE MARTINS, DJU de 10.08.1994, nem destoia do ensinamento de SÉRGIO FERRAZ de todo aplicável, mutatis mutandi, à espécie, que segue: (...) como a liminar, no mandado de segurança, tenha cunho satisfativo, antecipação efetiva que é da sentença buscada na ação, o juiz há de forrar das devidas cautelas ao deferi-la se, ao fazê-lo, já esgotar o próprio objetivo da ação (dado que não o autoriza, entretanto, a rejeitar pura e simplesmente a providência). Em hipóteses excepcionais que tais, bem como nas outras também excepcionais em que da concessão possa resultar dano irreversível ou de difícil reversão (para a Administração ou para terceiros), justificar-se-á, cum grano salis, a exigência de caucionamentos. (Mandado de Segurança - Aspectos Polêmicos, Malheiros 3ª edição, 1996, pág. 144). Pelas razões antes expendidas, reservo o exame da liminar para após a vinda das informações. Solicitem-se informações às dignas autoridades indigitadas impetradas, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, após o que será examinado o pedido de liminar nestes autos. Intime-se a União Federal/Fazenda Nacional, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, para os fins dos artigos 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51 e 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe deu o artigo 19 da Lei nº 10.910, de 16.07.2004.

2008.61.04.007711-1 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA (ADV. SP087946 JORGE CARDOSO CARUNCHO) X GERENTE GERAL DO TERMARES - TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Em razão da especificidade da questão posta, e em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, tenho como imprescindível na espécie a oitiva da digna autoridade impetrada para a análise do pedido de liminar. Esse posicionamento não discrepa do precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no v. acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 107.801, relatado pelo eminente Desembargador Federal ANDRADE MARTINS, DJU de 10.08.1994, nem destoia do ensinamento de SÉRGIO FERRAZ de todo aplicável, mutatis mutandi, à espécie, que segue:(...) como a liminar, no mandado de segurança, tenha cunho satisfativo, antecipação efetiva que é da sentença buscada na ação, o juiz há de forrar das devidas cautelas ao deferi-la se, ao fazê-lo, já esgotar o próprio objetivo da ação (dado que não o autoriza, entretanto, a rejeitar pura e simplesmente a providência). Em hipóteses excepcionais que tais, bem como nas outras também excepcionais em que da concessão possa resultar dano irreversível ou de difícil reversão (para a Administração ou para terceiros), justificar-se-á, cum grano salis, a exigência de caucionamentos. (Mandado de Segurança - Aspectos Polêmicos, Malheiros 3ª edição, 1996, pág. 144).Pelas razões antes expendidas, reserve o exame da liminar para após a vinda das informações.Solicitem-se informações às dignas autoridades indigitadas impetradas, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, após o que será examinado o pedido de liminar nestes autos.Intime-se a União Federal/Fazenda Nacional, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, para os fins dos artigos 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51 e 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe deu o artigo 19 da Lei nº 10.910, de 16.07.2004.

2008.61.04.007797-4 - GIVAUDAN DO BRASIL LTDA (ADV. SP247080 FERNANDO BUONACORSO E ADV. SP162117A BRUNO ANDRADE SOARES SILVA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do contido na certidão de fls. retro, diga a impetrante, em 48 (quarenta e oito) horas, se ainda permanece com interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, no mesmo prazo, indique a impetrante fundamentadamente as razões da pretensão do prosseguimento.O silêncio importará na consideração de que a Impetrante não possui mais interesse na lide, o que ensejará a extinção do processo sem exame do mérito. Após, tornem-me os autos conclusos para sentença.

3ª VARA DE SANTOS

MM JUIZ FEDERAL

**HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR
DIR. SECRET. BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.**

Expediente Nº 1902

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0208065-0 - ISAURA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Remeta-se à Contadoria Judicial para apuração dos valores depositados às fls. 463/464, no prazo de 30 (trinta) dias, referentes ao precatório expedido em 17/06/1999, observando-se as manifestações de fls. 685 e 389/690. Com o retorno dê-se nova vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.ATENÇÃO: OS AUTOS RETORNARAM DA CONTADORIA JUDICIAL - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

90.0200845-7 - WALTER RATTO HENRIQUES E OUTRO (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD WAGNER OLIVEIRA DA COSTA)
Fls. 220/222: Dê-se vista às partes. Int.

90.0201582-8 - JUDITE GONCALVES PINTO (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Intime-se a parte autora para apresentar as cópias dos RGs e CPFs de WILMA GONÇALVES PINTO DO NASCIMENTO e NILTON GONÇALVES PINTO no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, dê-se nova vista ao INSS. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

2000.03.99.025452-3 - SALETE APARECIDO (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164136 CRISTIANE BACHA CANZIAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o patrono da parte autora para apresentar as cópias (sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos) necessárias para a citação do réu, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, cite-se o réu nos termos do artigo 730 do CPC. Havendo concordância expressa ou tácita da conta apresentada, expeça-se o requisitório, após,

aguarde-se no arquivo. Int.

2003.61.04.004262-7 - ADEVANIR DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Considerando o teor da petição de fl. 71, na qual o INSS propõe ao autor uma composição amigável, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 17 de setembro de 2008, às 14 horas. Intimem-se as partes e os seus procuradores para comparecerem à referida audiência. Int. Santos, 21 de agosto de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR Juiz Federal

2003.61.04.005141-0 - MARIA JOSE VIEIRA CAVALCANTI (ADV. SP088439 YVETTE APPARECIDA BAURICH E ADV. SP136556 MARCELO CAVALCANTE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Dê-se vista ao Dr. MARCELO CAVALCANTE DE ARAÚJO, em secretaria, do desarquivamento dos presentes autos. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.04.006986-4 - APARECIDO VICENTE E OUTRO (ADV. SP088439 YVETTE APPARECIDA BAURICH E ADV. SP136556 MARCELO CAVALCANTE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Dê-se vista ao Dr. MARCELO CAVALCANTE DE ARAÚJO, em secretaria, do desarquivamento dos presentes autos. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.04.012403-6 - ANTONIO NELSON DO AMARAL (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125904 AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Oficie-se ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e de Fertilizantes de Cubatão, Santos, São Vicente, Guarujá, Praia Grande, Bertioga, Mongaguá e Itanhaém para que esclareça a este Juízo o correto enquadramento da função exercida pelo autor tendo em vista a divergência constatada entre o enquadramento mencionado à fl. 16 e o de fl. 125, ambos emitidos pelo referido Sindicato, bem como se a função possui adicional de insalubridade em 20%. Instrua-se o referido ofício com cópia de fls. 16 e 125. Com a resposta, dê-se vista às partes. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. ATENÇÃO: O SINDICATO CUMPRIU A DETERMINAÇÃO SUPRA - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

2003.61.04.013667-1 - CIRENE ROSAS MAIA (ADV. SP186061 GUILHERME SARNO AMADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Converto o julgamento em diligência. A autora requer a revisão de sua pensão por morte para computar no cálculo do benefício o tempo de serviço integralmente prestado por seu falecido marido, bem como para revisar a renda mensal do auxílio-doença recebido pelo falecido no buraco negro, computando, no período básico de cálculo, os 36 últimos meses de contribuição, conforme mencionado no processo administrativo de revisão. Por fim, requer a majoração do percentual de sua pensão por morte para 100%, nos termos da atual redação do artigo 75, da Lei nº 8.213/91 com a redação dada pela Lei nº 9.032/95. Consta da informação da Contadoria Judicial de fl. 112: Não obstante constar à fl. 79 o coeficiente de 100% do salário de benefício e cota da pensão em 90% ($\$ 127.120,76 \times 90\% = 114.408,67$), o Demonstrativo a seguir nos dá conta de que a renda revista pelo INSS resta inferior àquela pugnada na inicial, o que evidencia coeficiente da aposentadoria base inferior a 100%. O coeficiente de 100% do salário de benefício tem origem no tempo de serviço do instituidor da pensão, porquanto a Carta de concessão atinente ao abono de permanência em serviço concedido em 28/04/88 já noticiava 32 anos, 11 meses e 17 dias que, somado ao período decorrido até a data de concessão do auxílio doença em 12/03/91, perfaz tempo superior a 35 anos (fls. 26 e 34). Considerando a informação supra, oficie-se à Agência da Previdência Social para que informe a este Juízo: a) se, no cálculo do benefício da autora, foi considerado o valor de 100% do salário de benefício a que o falecido teria direito se aposentado fosse, especificando-se, inclusive, o tempo de serviço considerado para o cálculo; b) se houve a revisão do auxílio-doença NB 31/87.877.292-8, nos termos do artigo 144 da Lei nº 8.213/91, mencionada à fl. 33, e se, em consequência, houve alteração da renda mensal do benefício. Instrua-se o ofício com cópia de fls. 32/35, 78/81 e 112/115. Sem prejuízo, intime-se a autora a esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, seu interesse de agir no pedido de revisão do período básico de cálculo do auxílio-doença NB 31/87.877.292-8, uma vez que o salário de benefício (resultante da média dos salários de contribuição) foi fixado do teto. Int. Santos, 15 de agosto de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2003.61.04.014009-1 - GERSON CESAR GONCALVES (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Fls. 182/193 e 195/228 - Dê-se ciência às partes. Após, nada mais sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.04.014025-0 - PERICLES CANDIDO CRUZ (ADV. SP128832 ROBERTO ELY HAMAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impende consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamentos, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2003.61.04.018827-0 - CONCEICAO ALONSO PEREIRA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS)
Remeta-se à Contadoria Judicial após a realização da Correição Geral Ordinária no período de 07 a 11 de abril deste ano, devendo observar-se a sua ordem primitiva **ATENÇÃO: OS AUTOS RETORNARAM DA CONTADORIA JUDICIAL - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA. (CONFORME DETERMINAÇÃO NO R. DESPACHO DE FLS. 117).**

2004.61.04.004437-9 - CILENA SILVA CABRAL (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
Fls. 145/153: Dê-se vista às partes. Silente, archive-se. Int.

2004.61.04.004484-7 - MARIA HELENA OLIVEIRA DE MAGALHAES (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2004.61.04.005382-4 - VALDICE PAULINA DOS SANTOS (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Ante à decisão do Eg. TRF de fls. 68/71, esclareçam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se têm outras provas a produzir, justificando-as. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.04.007420-7 - DOLORES VILARINO ROZADOS (ADV. SP027683 MARILIA MUSSI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2004.61.04.013230-0 - JOAO CARLOS SANCHES CAMACHO (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, aguarde-se no arquivo a apresentação dos cálculos elaborados pela parte autora. Int.

2006.61.04.002158-3 - EDVALDO GOMES COSTA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dessa forma, ausente a incapacidade laborativa, não vislumbro a possibilidade de antecipação da tutela postulada, eis que não caracterizada a verossimilhança da alegação. Assim, ausente um dos requisitos ensejadores previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, **NEGO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL.** Intimem-se as partes, inclusive acerca do laudo de fls. 138/147. Santos, 19 de agosto de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2006.61.04.005514-3 - WANDERLEY DE ALMEIDA JORGE (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impende consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamentos, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2008.61.04.000553-7 - CLAUDIO OLIVEIRA ARAUJO (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a documentação acostada aos autos, esclareçam as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, se têm outras provas a produzir, justificando-as. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.04.001147-1 - BERNARDO PEREIRA (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ E ADV. SP106267A MARCILIO RIBEIRO PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remeta-se à Contadoria Judicial para, no prazo de 30 (trinta) dias, esclarecer os apontamentos feitos pela parte autora. Com o retorno, dê-se nova vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias e tornem conclusos. ATENÇÃO: OS AUTOS RETORNARAM DA CONTADORIA JUDICIAL - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

2008.61.04.001224-4 - MANUEL VIEIRA (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

2008.61.04.003123-8 - NERCILIA NICOLINA CAVALCANTE (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

2008.61.04.003548-7 - JORGE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls., como emenda à inicial. Em face do valor atribuído à causa, declaro-me incompetente para processar este feito, tendo em vista a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento n. 253 de 14 de janeiro de 2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Remetam-se àquele Juizado. Int.

2008.61.04.003671-6 - MARGARETH PIRES NOGUEIRA (ADV. SP260711 ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

2008.61.04.004409-9 - PAULO PASSOS BARBOSA (ADV. SP178945 CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, presentes os requisitos ensejadores previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, CONCEDO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL, para determinar ao INSS o restabelecimento de auxílio-doença ao autor (NB 502.771.812-4) no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Tendo em vista a profissão do autor (motorista profissional) e seu atual estado de saúde, oficie-se ao Detran/SP encaminhando cópia da petição inicial, do laudo pericial e desta decisão, para as providências que aquela autoridade administrativa entender cabíveis. Intime-se. Oficie-se. Santos, 19 de agosto de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR. JUIZ FEDERAL

2008.61.04.004478-6 - SANDRA MARIA DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 164/167, no prazo legal. Fl. 180 - Dê-se ciência à parte autora. Após, ou decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.04.004607-2 - SEVERINO HORTENCIO PEREIRA (ADV. SP190255 LEONARDO VAZ E ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, presentes os requisitos ensejadores previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, CONCEDO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL, para determinar ao INSS o restabelecimento de auxílio-doença ao autor (NB 570.664.177-0) no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Intimem-se. Oficie-se. Por fim, intime-se o Sr. Perito a responder aos quesitos apresentados pelo réu à fl. 85. Santos, 19 de agosto de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. Juiz Federal

2008.61.04.005222-9 - SILVIA RODRIGUES AZEVEDO (ADV. SP214503 ELISABETE SERRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a patrona da parte autora para apresentar a Procuração de Vinicius Rodrigues Azevedo de Oliveira, bem como cópias de seu RG e CPF no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.04.006315-0 - LUANE PEREIRA FONTES - INCAPAZ (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência da redistribuição a esta 3ª Vara Federal em Santos do feito que tramitou no JEF de Santos sob nº 2006.63.11.009726-5. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se na capa dos autos. Inicialmente, verifico que não foram juntadas aos autos a certidão de nascimento da autora e a certidão de óbito de Flávio Fontes de Souza, de quem a autora alega ser filha. Ademais, os dados cadastrais da autora encontram-se pendentes de regularização, ante a ausência de seu CPF. A fim de atender as exigências supra, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Int.

2008.61.04.007898-0 - VICTORIO MARCIO DE ALMEIDA FELLETTI (ADV. SP213992 SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a redistribuição a esta 3ª Vara Federal em Santos do feito que tramitou no JEF de Santos sob nº 2007.63.11.002145-9, intime-se o autor para que regularize sua representação processual, juntando aos autos o instrumento de mandato (fl. 88). Para tanto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente o autor para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Atendida a exigência, venham os autos imediatamente conclusos para apreciação do pedido de tutela. Int.

2008.61.04.008035-3 - MARCIA CANOVA (ADV. SP177945 ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
O autor atribuiu à causa o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Consta dos autos que a presente ação foi ajuizada inicialmente perante o Juizado Especial Federal, que extinguiu o processo, sem resolução do mérito, sob o fundamento de que valor da causa excedia 60 (sessenta) salários mínimos (fls. 25/27). Segundo o Juizado Especial: Apurou a contadoria, considerando as diferenças vencidas até a data do ajuizamento (07/2007), que o benefício econômico pretendido totalizaria R\$ 27.035,76, superando, portanto, o valor de alçada de R\$ 22.800,00 para a mesma data. Todavia, o pedido formulado na petição inicial não abrange prestações vencidas, mas tão-somente vincendas, nos termos seguintes: ... seja a presente ação julgada totalmente procedente, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a apagar-lhe o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da citação (fl. 06). Dessa forma, verifica-se que o valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Pelo exposto, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal que, em caso de divergência, poderá suscitar conflito de competência. Int. Santos, 19 de agosto de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.04.000974-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0207216-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES) X ANITA NADER (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

Fl. 30: Dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

2008.61.04.006965-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0202263-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X JONAS SOARES CORDEIRO (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, rejeito liminarmente os embargos à execução, nos termos do artigo 739, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa ao arquivo dos autos de embargos, obedecidas as formalidades legais. Sem custas nem honorários. P.R.I. Santos, 15 de agosto de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2008.61.04.007607-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.008413-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X JOAO GABRIEL DE LANA (ADV. SP033693 MANOEL RODRIGUES GUINO E ADV. SP229104 LILIAN MUNIZ BAKHOS)

Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Int.

2008.61.04.007608-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.017387-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO) X SEBASTIAO BATISTA DE ASSIS SOBRINHO (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS)

Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Int.

2008.61.04.007630-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.010052-4) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI) X JOAO ANTONIO DA ROCHA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA)

Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Int.

2008.61.04.007631-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.000250-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI) X JOSE FRANCISCO DA HORA NETO (ADV. SP223167 PAULO RODRIGUES FAIA)

Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Int.

2008.61.04.007871-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.006332-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO) X RAIMUNDO LOURENCO DE PAIVA (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO)

Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Int.

2008.61.04.007873-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.005210-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) X HUGO AMORIM DE MENEZES (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR)

Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Int.

2008.61.04.007874-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.007919-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) X AVELINO PINTO DE ARAUJO FILHO (ADV. SP096856 RONALDO CESAR JUSTO)

Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.04.004579-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0209365-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER OLIVEIRA DA COSTA) X HEDES DUARTE FILHO E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do art. 269, I, do CPC, para fixar o valor da execução em R\$ 37.362,12 (trinta e sete mil, trezentos e sessenta e dois reais e doze centavos), atualizado até dezembro de 2000 (fls. 72/79), para as embargadas Herenia Queiroga e Irma da Costa Fernandes e declarar a inexigibilidade do título com relação aos embargados Hedes Duarte Filho, Luiz Carlos da Silva Júnior e Maria Aparecida Ferreira Furiani. Considerando a sucumbência recíproca entre o INSS e as embargadas Herenia Queiroga e Irma da Costa Fernandes, compensam-se os honorários advocatícios. Deixo de condenar os embargados Hedes Duarte Filho, Luiz Carlos da Silva Júnior e Maria Aparecida Ferreira Furiani nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa destes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. P.R.I. Santos, 15 de agosto de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

4ª VARA DE SANTOS

JUIZA TITULAR: Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA

DIRETORA: Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4719

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0209627-0 - VANDERLEI MELICIO E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Encaminhem-se os autos à SEDI para regularização do pólo passivo da lide, incluindo-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o noticiado pela executada à fl. 343, no sentido de que oficiou ao banco depositário solicitando os extratos da conta fundiária dos co-autores Vanderlei Melicio, Roberto Mohamed Amin e Valdir Nascimento, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para cumprimento do julgado. Na hipótese de não obter resposta da instituição financeira, deverá, no mesmo prazo, comunicar o fato a este juízo. Intime-se.

95.0203894-0 - ALBERTO CORREA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP127738 CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao co-autor Geraldo Viana da Silva sobre o crédito efetuado em sua conta fundiária, bem como sobre a guia de depósito de fl. 262, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.No mesmo prazo, manifeste-se Alberto Correa dos Santos sobre a alegada adesão ao acordo previsto na LC 100/01.Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos o termo de adesão firmado pelo co-autor Alberto Correa dos Santos.Intime-se.

97.0204708-0 - JOSE BATISTA DE SENA NETO (PROCURAD JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado à fl. 272, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal se manifeste sobre o item 4 do despacho de fl. 260, bem como sobre o alegado pelo autor às fls. 268/270.Intime-se.

97.0206582-8 - CARLOS ALBERTO MARTINS DE LIMA E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Ante a manifestação de fl. 501/502, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a executada cumpra o item 1 do despacho de fl. 497, juntado aos autos a documentação solicitada.Dê-se ciência aos co-autores Manoel Correia Sanches e Carlos Alberto Martins de Lima das planilhas juntadas às fls. 504/509, para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias.Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 497.Intime-se.

98.0201193-2 - ALBERTO ALVES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a juntada aos autos dos ofícios encaminhados aos bancos depositários, solicitando os extratos das contas fundiárias de José Jession Correa, Severino Salgado de Lima e Julio César Souza Pinto (fls. 373/378, 380/381, 388 e 392/400), concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, para que a executada satisfaça integralmente o julgado.Na hipótese de não obter resposta do banco depositário, deverá, no mesmo prazo, comunicar o fato a este juízo.Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, esclareça a que se refere a guia de depósito juntada à fl. 384.Dê-se ciência aos co-autores Alberto Alves Ferreira, Daltair da Silva Garcia, Paulo MAidana Cevalhos e Rosemary Batista Alcântara dos extratos demonstrativos do crédito efetuado em suas contas fundiárias (fls. 357/370), para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias.No mesmo prazo, manifestem-se Rosemary Batista Alcântara e José Pedro da Silva Filho sobre o alegado pela executada às fls. 355/356.Intime-se.

98.0204259-5 - FLAVIO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao autor do extrato juntado à fl. 225, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 220.Intime-se.

98.0204645-0 - MARILZA ROMERO DO ROZARIO (ADV. SP017430 CECILIA FRANCO MINERVINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a complementação do crédito efetuado na conta fundiária da autora, observando-se o cálculo apresentado pela contadoria às fls. 293/303, bem como se manifeste sobre o alegado às fls. 308/309.Intime-se.

98.0205080-6 - JOSE ALBERTO BARRETO (PROCURAD MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ CARLOS F. DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante a manifestação de fl. 310, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que o autor se manifeste sobre o despacho de fl. 299.Decorrido o prazo supramencionado, sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

1999.61.04.000388-4 - JOSE LUIZ SANCHES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao co-autor Manuel Ferreiro Rodrigues do crédito efetuado em sua conta fundiária (fls. 444/447), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.Intime-se.

1999.61.04.004253-1 - ANTONIO FRANCISCO MACHADO (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante a manifestação de fl. 244/245, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a executada cumpra a obrigação a que foi condenada. Decorrido o prazo supramencionado, sem manifestação, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

1999.61.04.004687-1 - MARIA DIONE DA SILVA JOSE E OUTROS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Primeiramente, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos que serviram de base para a elaboração do cálculo que deu origem ao crédito efetuado na conta fundiária de Laércio da Silva José, conforme planilha de fls. 215/229. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

2000.61.04.007226-6 - VALDEQUES ALVES DE JESUS E OUTROS (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Tendo em vista o teor do julgado, indefiro o postulado à fl. 336. Nada sendo requerido, em cinco dias, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2000.61.04.010824-8 - MARCOS ANTONIO LOPES CORREIA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURADOR ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

A cláusula relativa ao pagamento da verba honorária constante no termo de adesão apresentado não tem validade e eficácia contra o advogado do autor, caso tenha sido o acordo celebrado sem a sua aquiescência ou à sua revelia, hipóteses em que o advogado será considerado terceiro, com direito a postulá-la autonomamente e em nome próprio, ex vi do disposto no caput do artigo 844 do Código Civil. Sendo assim, reconsidero o despacho de fl. 276, que determinou a incidência dos honorários advocatícios sobre o montante recebido pelos autores que aderiam ao acordo previsto na LC 110/01, bem como os atos dele decorrentes. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a complementação do depósito efetuado a título de honorários advocatícios, devendo o montante ser calculado de acordo com o julgado. Após, apreciarei o postulado às fls. 297/330 e 345/346. Intime-se.

2002.61.04.000414-2 - CLAUDIO OLIVEIRA ARAUJO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a certidão supra e considerando o noticiado à fl. 293, no sentido de que já foi solicitado o cumprimento da obrigação em relação a Clayton Gonçalves dos Reis e Cícero Balbino do Nascimento, cumpra a executada, no prazo de 10 (dez) dias, a obrigação a que foi condenada em relação aos autores supramencionados, ou informe qual a dificuldade encontrada para atender a determinação. Intime-se.

2003.61.04.003646-9 - ANTONIO CARLOS ZANIN (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a diferença apontada pelo autor às fls. 204/214. Na hipótese de não concordância com o alegado ou no silêncio, remetam-se os autos à contadoria para que diga se o crédito efetuado satisfaz o julgado. Intime-se.

2003.61.04.009724-0 - ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao co-autor José Leal da planilha juntada às fls. 195/204, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. No mesmo prazo, manifeste-se sobre o postulado pela executada às fls. 208/209. Intime-se.

2003.61.04.014093-5 - PAULO LOURENCO BARROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP205445 FLÁVIA NASCIMENTO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o alegado pela executada à fl. 174, no sentido de que já foi aplicada a taxa progressiva de juros pelo antigo banco depositário, dando-lhe ciência dos documentos juntados às fls. 175/187 e 189/204. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2004.61.04.006030-0 - DANILO EDISON TEIXEIRA CANDIDO (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO

FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao autor do extrato juntado à fl. 181, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Após, apreciarei o postulado às fls. 183/184. Intime-se.

2005.61.04.009552-5 - DAILTON ARAUJO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP203342 MARIA MADALENA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o alegado pela executada à fl. 118. Intime-se.

Expediente Nº 4776

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0202637-3 - EDESEL BLUM (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP048649 MARIA LAURA SOARES LINDENBERG)

Ciência da descida. Requeiram as partes o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

96.0203054-2 - FAIRMEANS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORT. LTDA. (ADV. SP048816 LUIZ ANTONIO SAMPAIO GOUVEIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos. Requeira o réu o que de direito, observando-se o disposto no art. 475-B do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se em Secretaria por 06 (seis) meses a manifestação do exequente. Nada sendo requerido no prazo supra, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

97.0202208-8 - JOAO ALBERTO RODRIGUES DE GOUVEIA (ADV. SP022986 BENTO RICARDO CORCHS DE PINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Anote-se a interposição do Agravo de Instrumento no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ad cautelam, aguarde-se a decisão a ser proferida pela Egrégia Corte. Intime-se.

97.0203114-1 - BENEDITO BARBOSA FILHO E OUTROS (ADV. SP022986 BENTO RICARDO CORCHS DE PINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Às contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2000.61.00.011456-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.007106-8) VALDEMAR MOREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP142654 ALKIR BARBOSA MANSOR FILHO E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aguarde-se pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2000.61.04.003789-8 - ANTONIA MORAIS DE LIMA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ciência da descida. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2000.61.04.007119-5 - JOAO ARAUJO E OUTROS (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Tendo em vista que a ação foi extinta sem exame de mérito com relação ao co-autor Pedro Antonio dos Santos no tocante aos índices de junho/87, janeiro/89, abril/90, junho/90 e fevereiro/91 e improcedente para os índices de maio/90 e julho/90, indefiro o postulado à fl. 221. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2001.61.04.006035-9 - LUIZ AUGUSTO PAULO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência da descida. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2003.61.00.036071-7 - MILTON FABIANO LACERDA (ADV. SP180047 ANA ANGÉLICA DA COSTA SANTOS) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da descida dos autos. Requeira o autor o que for de seu interesse em cinco dias. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

2003.61.04.003446-1 - RONALDO TEIXEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ciência da descida. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2003.61.04.005941-0 - RIVALDO SIMOES DE MATOS E OUTRO (ADV. SP027024 ADELAIDE ROSSINI DE JESUS) X BRADESCO SEGUROS S/A (ADV. SP031464 VICTOR JOSE PETRAROLI NETO E ADV. SP130291 ANA RITA DOS REIS PETRAROLI) X IRB BRASIL RESSEGUROS S/A (ADV. SP094083 EUNICE APPARECIDA DOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Ante o exposto, excluo do processo o IRB - Brasil Resseguros S/A, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC. Em relação aos demais réus, resolvo mérito do processo, nos termos do art. 269, inciso IV, do mesmo diploma, e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno os autores a arcar com custas e despesas processuais e a pagar honorários advocatícios às rés, que arbitro em 10% do valor dado à causa, observado o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. P. R. I.

2004.61.04.005972-3 - ARMANDO RODRIGUES (ADV. SP198373 ANTONIO CARLOS NOBREGA E ADV. SP099926 SUELI DE SOUZA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo sem exame do mérito, a teor do inciso VI do artigo 267, do CPC. Custas na forma da lei, observando-se, todavia, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001. P.R.I.

2005.61.04.001076-3 - ANIBAL CAETANO DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, julgo: 1) extinto o processo sem exame do mérito, a teor do inciso VI do artigo 267, do CPC, no que tange ao pedido de incidência dos expurgos econômicos sobre a aplicação da taxa progressiva de juros; 2) reconhecendo a existência de coisa julgada em relação ao processo 97.0205866-0, no qual já foram objeto de apreciação os índices de junho/87, janeiro/89, março, abril e maio/90 e março/91, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL no tocante àqueles índices, com fulcro no art. 295, inciso III, c.c. o art. 301, 1º e 4º, ambos do Código de Processo Civil. 2) IMPROCEDENTES os demais índices, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 269, I e 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento das custas processuais, cuja execução ficará suspensa em face dos benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

2005.61.04.001802-6 - LUDMILLA WERNECK BADARO (ADV. SP190829 LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao INSS da sentença de fls. 204/207. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2005.61.04.009073-4 - ANTONIO LIMA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP151951 MIGUEL ARCHANJO ROLLO JUNIOR E ADV. SP179645 ANDRÉ BLANCO PAULO E ADV. SP213017 MIGUEL GALANTE ROLLO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP169218 KLEBER CAVALCANTI STEFANO) X SANTOS FUTEBOL CLUBE (ADV. SP029375 MARIO MELLO SOARES)

Ante o exposto, resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar procedente o pedido e condenar a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS a pagar a cada um dos autores a quantia de 20.000,00 (vinte mil reais), atualizada desde o evento danoso, acrescida de juros legais de 1% ao mês, desde a citação. Com o mesmo fundamento, resolvo o mérito da denúncia para julgar improcedente o pedido nela formulado. Condeno a ré a arcar com custas e despesas processuais, bem como a pagar honorários advocatícios, individualmente, à autora e à denunciada, que arbitro em 10% do valor da condenação. P. R. I.

2006.61.04.004797-3 - MAGNA FREITAS DOS SANTOS (ADV. SP102549 SILAS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Recebo o recurso adesivo da autora em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intime-se.

2006.61.04.005551-9 - REGINALDO PEZZUTTO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP184600 BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, unicamente para condenar a União a repetir os valores recolhidos a título de Imposto de Renda incidente sobre as férias indenizadas (vencidas) e respectivo terço constitucional, bem como os valores recolhidos a título do mesmo tributo sobre 1/3 (um terço) dos benefícios recebidos por ele e pagos pela Fundação CESP, limitada a repetição no período de vigência da Lei nº 7.713/88 (janeiro de 1989 a dezembro de 1995), a ser apurado em liquidação. O montante deverá ser atualizado monetariamente a partir do recolhimento indevido até o efetivo

pagamento, e acrescido de juros, nos termos da Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, de 02/07/2007, ou outro que venha a substituí-la. Mantenho os efeitos da decisão de fls. 114/116. Em virtude da sucumbência mínima do autor, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a ser apurado na execução (CPC, art. 21, parágrafo único). Sentença sujeita ao reexame obrigatório. P.R.I.

2007.61.04.000672-0 - ADENMILTO NUNES DE CARVALHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Cite-se o réu para responder ao recurso nos termos do artigo 285-A, 2, do Código de Processo Civil. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.04.002526-0 - OCEANUS AGENCIA MARITIMA S/A (ADV. SP069555 NILO DIAS DE CARVALHO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo do autor em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 340. Intime-se.

2007.61.04.002617-2 - ADEMIR BELEM (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria, formulado à fl. 86, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.04.004436-8 - CARLOS GALATRO RODRIGUES (ADV. SP017782 NELSON BARBOSA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

No prazo de 15 (quinze) dias, proceda a Caixa Econômica Federal o pagamento da quantia a que foi condenada, conforme cálculo de fls. 70/71, sob pena de imposição de multa de 10 % (dez por cento) a teor do que dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.04.004465-4 - CARLOS FERNANDO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP017782 NELSON BARBOSA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

No prazo de 15 (quinze) dias, proceda a Caixa Econômica Federal o pagamento da quantia a que foi condenada, conforme cálculo de fls 139/140, sob pena de imposição de multa de 10 % (dez por cento) a teor do que dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.04.005751-0 - MATILDE DE JESUS ANTONIO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ciência da descida. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.04.012340-2 - JAMIL LIMA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP230255 RODRIGO HAIEK DAL SECCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OGMO ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DO PORTO ORGANIZADO

Tendo em vista que os documentos que acompanharam a inicial são cópias, indefiro o pedido de desentranhamento formulado à fl. 72. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2008.61.04.000405-3 - PROLTOPAUVOS BELEM DE CARVALHO (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que os documentos que acompanharam a inicial são cópias, indefiro o pedido de desentranhamento formulado à fl. 33. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2008.61.04.004403-8 - DAVI BATISTA DE SANTANA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Cite-se o réu para responder ao recurso nos termos do artigo 285-A, 2, do Código de Processo Civil. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intime-se.

2008.61.04.004405-1 - IZAIAS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Cite-se o réu para responder ao recurso nos termos do artigo 285-A, 2, do Código de Processo Civil. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.04.006979-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.009932-8) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP138567 ROBERTO RODRIGUES PANDELO E ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X RUBENS LIMA DE ALMEIDA (PROCURAD ARNALDO FERREIRA MULLER)

Desapensados, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.04.013259-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.006964-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X JOSE MANUEL DA COSTA ANDRADE (ADV. SP248318B JOSE LUIZ DOS SANTOS)

Desapensados, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.04.013258-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.006964-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X JOSE MANUEL DA COSTA ANDRADE (ADV. SP248318B JOSE LUIZ DOS SANTOS)

Desapensados, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 4828

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0209250-3 - FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X ADAMESIO DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES)
Fl. 153: Defiro. Nos termos do artigo 4º, 2º da Lei nº 5.741/71, expeça-se mandado de desocupação, para que o(s) executado(s) entregue(m) ao exequente Família Paulista Crédito Imobiliário S/A, no prazo de 30 (trinta) dias, o imóvel situado na Avenida Patente, 193 - apto. 33 - bloco B-20 - Conjunto Habitacional São Caetano - Jardim Patente - SP.Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.04.014301-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X CARLOS HELENO ANDRADE DA SILVA E OUTRO

Manifeste-se a CEF sobre a certidão negativa de fls. 48.Intime-se.

2008.61.04.007100-5 - SONCINI DISTRIBUIDORA DE MARMORES E GRANITOS LTDA (ADV. SP186320 CARLA CRISTINA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 60/61 como emenda à inicial.Fl. 58: Ciência à requerente do teor do ofício oriundo do 2º Tabelião de Notas de São Vicente.Cumpra-se o tópico final da decisão de fls. 50/52, citando a requerida.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.04.000087-7 - ANDRE LUIZ DA SILVA E OUTRO (ADV. SP198760 GABRIEL GOTO ESCUDERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Dra. Milene favor comparecer em secretaria para proceder à retirada do alvará.

2008.61.04.007658-1 - VOLCAFE LTDA (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mencionados com precisão os fatos sobre os quais recairão as provas, e cotejando as alegações iniciais com os documentos juntados aos autos, reputo justificada a necessidade de sua antecipação, razão pela qual DEFIRO A LIMINAR, para, independentemente de caução, assegurar a realização da perícia, cujos trabalhos serão desenvolvidos pelo Sr. Samuel Tufano, que ora nomeio.Citem-se as requeridas, para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, intimando-se a autora para o mesmo fim.Após, ofertados os quesitos e indicados os assistentes técnicos, intime-se o Sr. Perito para estimar seus honorários.Int.

2008.61.04.007896-6 - CENTURY NAVEGACAO E TURISMO LTDA (ADV. SP086542 JOSE CARDOSO DE NEGREIROS SZABO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTERIO DA FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Vistos,Procidencia a requerente, no prade 05 (cinco) dias, a juntada do certificado de registro da embarcação emitido pelo país de origem, sob pena de indeferimento da inicial, por se tratar de documento essencial à propositura da ação.
Int.

Expediente Nº 4829

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.00.004901-1 - BENEDITO JOSE ROCHA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CIA/ SEGURADORA (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Encaminhe-se o pedido de solicitação de pagamento referente aos honorários periciais, instruindo-o com cópia do despacho de fls. 509/510, bem como do presente despacho. Inexistindo interesse na produção de outras provas, apresentem as partes seus memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, que fluirá primeiro para o autor e depois para ré, independentemente de nova intimação. Intime-se.

2005.61.04.010275-0 - MIRIAN REIS REGO BRANDAO TEIXEIRA (ADV. SP117041 JULIO LUIS BRANDAO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X CIA SEGURADORA (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) Fls. 201/228: Ciência às partes da juntada do procedimento administrativo que ensejou a aposentadoria da autora. Após a eventual manifestação, venham os autos conclusos para deliberação, inclusive sobre a prova pericial. Intime-se.

2006.61.04.010764-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.009798-8) JOAO ADOLFO SILVA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Manifestem-se as partes sobre o valor estimado pelo perito, a título de honorários, qual seja, R\$ 1.000,00 (mil reais). Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.04.009798-8 - JOAO ADOLFO SILVA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Verifico que a decisão de fls. 250/252 foi trasladada para os autos principais (fls. 163/165), Assim, determino que a prova pericial contábil seja produzida na Ordinária em apenso (autos nº 2006.61.04.010764-7), devendo a presente cautelar aguardar o deslinde da principal. Traslade-se a petição de fls. 261/262 (quesitos da CEF) para os autos em referência.

Expediente Nº 4841

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.04.008175-4 - LAISE OLIVEIRA STIAQUE (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fls. 211/214: REcebo o agravo retido, tempestivamente interposto. Anote-se. Na forma do regulado pelo art. 523, paragrafo 2º do CPC, intimem-se os réus para querendo, ofertar resposta no prazo legal. Apos, voltem-me os autos para juízo de retratação. Intimem-se.

2007.61.04.011185-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.009791-9) PAULO ROGERIO MOREIRA (ADV. SP198760 GABRIEL GOTO ESCUDERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 209/211: REcebo o agravo retido, tempestivamente interposto. Anote-se. Na forma do regulado pelo art. 523, paragrafo 2º do CPC, intimem-se os réus para querendo, ofertar resposta no prazo legal. Apos, voltem-me os autos para juízo de retratação. Intimem-se.

2008.61.04.004484-1 - CELIA SUELY SILVA FERNANDES E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Manifeste-se a autora sobre a contestação e documentos de fls. 102/215, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.04.005053-1 - ERIVALDO ALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Ante a notícia da adjudicação do imóvel objeto dos presentes autos, cancelo a audiência anteriormente designada para o dia 16/09/2008. Fl. 129: Defiro. Concedo à CEF o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para apresentação dos documentos mencionados no despacho de fl. 123. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.04.005630-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.008930-6) MARIA EUGENIA RODRIGUES SANTUCCI (ADV. SP077590 CLEOMAR LAURO ROLLO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Indefiro o pedido constante da preliminar argüida pela ré, para que a SASSE-COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS seja integrada à lide, uma vez que os requerentes não questionam, na presente demanda, os valores relativos ao prêmio, nem os índices que estariam sendo aplicados na correção das parcelas de seguro habitacional. Embora esteja pendente de julgamento a ação no. 2005.61.04.008930-6, redistribuída à Justiça Estadual (fls. 290/292 e 309/310-verso), determino a remessa dos autos à conclusão para sentença, porquanto o parágrafo 5º - item b, do art. 265, VI, estabelece que a suspensão nunca poderá exceder um (01) ano. INT.

2007.61.04.007890-1 - MEGA IMAGEM LTDA (ADV. SP093110 NEUSA MARIA DE SOUZA E ADV. SP223038 WASHINGTON LUIZ FERREIRA DE SOUZA) X FERPAL TECNOLOGIA MEDICA LTDA EPP X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Em face da certidão retro, declaro a revelia da empresa Ferpal Tecnologia Médica Ltda, nos termos do art. 319 do Código de Processo Civil. Venham os autos conclusos para sentença, conforme já determinado à fl. 96 da ação principal. INT.

5ª VARA DE SANTOS

Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL e
Dr. FÁBIO IVENS DE PAULI - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Expediente Nº 4039

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.0204338-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0206231-7) HOSPITAL ANA COSTA S/A (PROCURAD ALUISIO C. VILLARINHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Fls. 175/176 - Defiro. Cite-se o embargado nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.

2005.61.04.002988-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.008734-2) L P N CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Aguarde-se a regularização da garantia nos autos principais.

2007.61.04.012476-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.005230-7) DISEGNO ENGENHARIA E PROJETOS SC LTDA (ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Aguarde-se a regularização da garantia nos autos principais, onde também despachei nesta data.

EXECUCAO FISCAL

94.0206287-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR) X FIFTY FIFTY RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA E OUTRO (ADV. SP089285 ELOA MAIA PEREIRA STROH) X PETER ARTUR BYOLOWSKI E OUTROS (ADV. SP141490 RENATA APARECIDA PRESTES ELIAS DE CARVALHO) X MARISE BYDLOWSKI (ADV. SP177224 EVANDRO LUIS FONTES DA SILVA E ADV. SP089285 ELOA MAIA PEREIRA STROH E ADV. SP121381 FLAVIO CALLADO DE CARVALHO)

Fls. 571/573 - Prejudicado o pedido ante a decisão de fls. 562/568, da qual a executada foi intimada mediante carga dos autos (fl. 569). Fls. 576/582 - Defiro. Oficie-se à 3ª Vara do Trabalho em Santos comunicando da efetivação da penhora, nestes autos, do imóvel arrematado na ação trabalhista nº 0103/94, solicitando a reserva do saldo remanescente da arrematação para pagamento da dívida objeto desta execução, observada a preferência do crédito tributário. Sem prejuízo, tornem para penhora on line de ativos financeiros eventualmente localizados em nome dos co-responsáveis. Expeça-se Carta Precatória a uma das Varas Federais de Execuções Fiscais de São Paulo/SP para reavaliação do bem penhorado à fl. 54, no endereço da co-responsável Marjem, genitora do proprietário e depositário Izo, bem como a designação de leilões do referido bem. Após, restando insuficiente a garantia da dívida, tornem para apreciação dos itens 3 a 5 da fl. 420. DESPACHO PROFERIDO À FL. 597: Junte-se. Considerando que os documentos apresentados com a presente petição efetivamente demonstram que foram bloqueados valores decorrentes do pagamento de salários, determino a liberação das quantias constritas pelo BACENJUD. Junte-se a solicitação de desbloqueio. Intime-se a Fazenda Nacional para que se manifeste sobre o alegado pela executada, bem como para que se manifeste em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se com urgência.

96.0201036-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X SANLETRIC COMERCIAL ELETRICA E INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP198432 FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO) X ALI MAHMOUD MOUJIR E OUTRO (ADV. SP035939 RONALD NOGUEIRA) X ALI MAHMOUD MOUJIR

(ADV. SP165732 THIAGO BELLEGARDE PATTI DE SOUZA VARELLA) X SAMIA IBRAHIM
Fls. 356/359 - Deixo de receber o recurso interposto por ser inaplicável ao caso, uma vez que não houve prolação de sentença nestes autos. Cumpra-se a última parte do despacho de fl. 349.

98.0209069-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X PAIVA CIA E OUTRO

Fls.177/178 - Atualize a exequente o valor do débito inscrito.Após, expeça-se mandado para penhora do imóvel indicado, intimando-se posteriormente a inventariante no endereço de fl.125.

1999.61.04.002312-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X PASTEL FOLHADO DOCES E SALGADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA E ADV. SP152115 OMAR DELDUQUE) X SANTIAGO GONZALEZ CARBALLO (ADV. SP025263 MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA)

Fl. 505 - Defiro. Anote-se.Fl. 507 - Defiro a juntada. Anote-se o patrocínio, anotando na capa dos autos o Defensor Público da União.Defiro o pedido de vista pelo prazo legal.Após, venham os autos para apreciação do requerido pelo exequente às fls. 510/522.

1999.61.04.009579-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X RETIFICA MOTOBRAS LTDA (ADV. SP220351 TATIANA DE SOUZA) X GEORGE AFONDOPULOS JUNIOR (ADV. SP220351 TATIANA DE SOUZA E ADV. SP235083 NELSON MIESSI JUNIOR)
Diga a exequente acerca da exceção de pré-executividade de fls. 373/406.Após, venham conclusos.

2000.61.04.003112-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X VCM COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP170295 MARCIA MARIA CASANTI)
Diga a exequente acerca da certidão de fl. 137.

2000.61.04.007032-4 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X DEBRUNS MODAS LTDA (ADV. SP084623 MARIA HELENA CARDOSO POMBO) X LUIZ FERNANDO LEITE X MARIA CECILIA DE MOURA PASSOS

Fl. 129 - No prazo de 05 dias regularize a peticionária sua representação processual, colacionando aos autos cópia autenticada dos atos constitutivos da empresa.Após, defiro o pedido de vista pelo prazo legal.

2002.61.04.001171-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MONICA BARONTI) X BIETRON COMERCIO E LOCACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP208056 ALFREDO RAMOS DA SILVA)

Fls. 170/186 - No prazo de 05 dias, esclareça o peticionário sua intervenção nestes autos, uma vez que não integra a relação processual.Após, venham conclusos.DESPACHO PROFERIDO À FL. 254:VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 193/251 - Aguarde-se o cumprimento do despacho de fl. 191.Após, venham os autos conclusos.

2002.61.04.008206-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X CIOMAR LUIZ ROLLO ALVES (ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI)

Fl. 218 - Defiro a juntada. Anote-se o patrocínio.Diga a exequente em termos de prosseguimento.

2002.61.04.011344-7 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X EDJANE VIANA DE SOUZA

No caso vertente, o que o embargante persegue, na verdade, é o reexame em substância da matéria julgada ou a modificação do julgado, objetivo incompatível com a índole do presente recurso.Isso posto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento, mantendo a sentença tal como lançada.Intimem-se.

2003.61.04.001772-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X TRANSHIPPING CONTAINERS ACONDICIONAMENTOS E TRANSPORTES LTDA X GILBERTO GONCALVES MONTEIRO (ADV. SP116030 FERNANDO SAAD VAZ) X GALILEU PIZZARRO MARIN

Fls. 79/81 - Diga a exequente.

2003.61.04.002267-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X DELPHIN HOTEL GUARUJA CONDOMINIO E OUTROS

Fl. 58 - Ante o tempo decorrido, dou por prejudicado o pedido.Fl. 62 - Primeiramente intime-se o executado para, no prazo de 15 dias, indicar outros bens de sua propriedade, livres e desembaraçados em substituição aos já penhorados, ou pagar o valor da dívida.No silêncio, expeça-se mandado para substituição de penhora, que deverá incidir sobre o faturamento mensal do executado, na porporção de 5% (cinco por cento), nomeando depositário seu representante legal, intimando-o da penhora e do encargo para que, até o 5º dia útil de cada mês deposite na Caixa Econômica Federal-CEF, à disposição deste Juízo, o valor correspondente, comprovando documentalmente, por profissional habilitado, até

que atinja o valor devido.

2003.61.04.002883-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ANTELINO ALENCAR DORES (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES)

Fl. 64 - Ante o tempo decorrido, dou por prejudicado o pedido. Traga o executado aos autos, no prazo de 05 dias, a comprovação do parcelamento. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2003.61.04.010187-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ANTONIO ROBERTO CAMPOS CARDOSO (ADV. SP129420 ANTONIO ROBERTO CAMPOS CARDOSO)

Fl. 83 - Ante o tempo decorrido, dou por prejudicado o pedido. Fls. 99/100 - Diga a exequente.

2004.61.04.008734-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X L P N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURTI)

Fl. 55 - No prazo de 05 dias, providencie o peticionário a subscrição do substabelecimento de fl. 57. Após, aguarde-se o cumprimento do mandado expedido. DESPACHO PROFERIDO À FL. 73: Sem prejuízo do cumprimento da primeira parte do despacho de fl. 67, diga a exequente acerca da certidão de fl. 70.

2005.61.04.005230-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X DISEGNO ENGENHARIA E PROJETOS SC LTDA (ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI)

Fls. 315/321 - Diga a exequente. Após, venham conclusos.

2006.61.04.006836-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X SANTOS NAVE REPAROS NAVIAS LTDA - ME (ADV. SP135272 ANDREA BUENO MELO)

Fl. 59 - Diga a exequente. Após, venham conclusos.

2007.61.04.003772-8 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X AUTO POSTO DE SERVICOS BRASIL 500 DE SANTOS LTDA

Fls. 13/14 - Primeiramente determino a citação do executado na pessoa dos sócios, Srs. DANIEL DOS SANTOS CORTEZ e MARCIO AZEVEDO ALVES, por carta com aviso de recebimento, nos endereços indicados.

2007.61.04.004573-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X AILTON CORREA LOPES (ADV. SP052015 JOAQUIM MOREIRA FERREIRA)

Fl. 19 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 120 dias, decorridos os quais aguarde-se por mais 10 dias a manifestação do exequente. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2008.61.04.002638-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X N L G TERMINAIS DE CARGAS LTDA (ADV. SP194208 GRAZIELLA DE SOUZA BRITO MOLINARI) X MARIA VITORINA DIAS GONCALVES GARCIA E OUTRO

Fl. 26 - O pedido não enseja deferimento, uma vez que eventual concessão de parcelamento deve ser requerida diretamente junto ao exequente. PA 1.1 Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido.

Expediente Nº 4050

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2008.61.04.006467-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.012561-7) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP (ADV. SP073252 DEMIR TRIUNFO MOREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Recebo os embargos, suspendendo o curso da execução. Intime-se o embargado para impugnação.

EXECUCAO FISCAL

94.0203341-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X HOTEL AVIZ LTDA E OUTRO (ADV. SP236717 ANDRÉ CENEDESI) X JOAQUIM VAZ LOPES (CO-RESPONSÁVEL)

Diga o exequente acerca das certidões de fls. 80, 82 e do ofício-resposta de fls. 84/85.

95.0206246-9 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - 9A. REGIAO (ADV. SP170412 EDUARDO BIANCHI SAAD) X VALERIA PRESTES TEISSIERE

Chamo o feito à ordem para, retificando o despacho de fl. 88, determinar apenas a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal. Cumpra-se com urgência.

97.0205238-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125429 MONICA BARONTI) X

PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S/A E OUTROS (PROCURAD RICARDO LUIZ VARELA E PROCURAD SUELI YOKO KUBO DE LIMA)

Ante a manifestação do exequente à fl. 473, expeça-se mandado para substituição da penhora de fl. 76, que recaiu sobre as linhas telefônicas pelo bem indicado às fls. 462/465. Efetuada a penhora, venham conclusos. despacho proferido à fl. 479: Sem prejuízo do cumprimento do despacho de fl. 474, dê-se ciência às partes da decisão proferida no Agravo (fls. 475/478).

2002.61.04.003239-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X TURISMO SACI LTDA E OUTRO (ADV. SP176087 ROVÂNIA BRAIA)

Diga a exequente acerca da Carta precatória de fls. 145/158.

2003.61.04.006972-4 - FAZENDA MUNICIPAL DE REGISTRO (ADV. SP200215 JORGE DA COSTA MOREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fls. 117 e 124 - No prazo de 05 dias, regularize a peticionária sua representação processual. Após, venham conclusos.

2006.61.04.002785-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ACIMEX ASSESSORIA E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI)

Fl. 35 - Defiro a juntada. Relativamente ao pedido de parcelamento da dívida, este deve ser requerido diretamente junto à exequente. Concedo o prazo de 10 dias para tais providências. No silêncio, cumpra-se o despacho de fl. 24.

2007.61.04.012561-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP

Chamo o feito à ordem para, tendo em vista a quantidade da parte executada, retificar o despacho de fl. 09, determinando a citação da devedora nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Tendo em vista que o mandado de fl. 10 foi corretamente expedido, ratifico-o, determinando que se aguarde seu cumprimento.

2008.61.04.002655-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MONICA BARONTI) X PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTO (ADV. SP139930 SUELI YOKO KUBO DE LIMA)

Fls. 18/19 - No prazo de 05 dias, regularize a peticionária sua representação processual. Após, diga o exequente.

Expediente Nº 4069

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.04.002611-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.009798-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARMANDO LUIZ DA SILVA) X NEW PORT COMISSARIA E AGENCIA MARITIMA LTDA (ADV. SP239206 MARIO TAVARES NETO)

Tendo em vista a entrada em vigor da Lei nº 11.457/2007, diga a Fazenda Nacional acerca de todo o processado, bem como nos termos do despacho de fl. 214. Após, venham os autos conclusos.

2006.61.04.004568-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.011536-2) ANTONIO MARCELO DA SILVA (ADV. SP104974 ANDRE MAZZEO NETO) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ)

Fls. 63/64 - Defiro. Cite-se o embargado nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, por carta, com aviso de recebimento.

2008.61.04.004563-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.002547-2) GERALDO MAGELA DA CUNHA (ADV. SP213058 SIDNEI LOURENÇO SILVA JÚNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Sob pena de indeferimento da inicial, no prazo de 10 dias, traga o embargante aos autos cópia autenticada dos atos constitutivos da empresa, da petição inicial das execuções, das certidões de dívida ativa, do auto de penhora e da certidão de intimação da penhora. Após, venham conclusos.

2008.61.04.005381-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.011157-2) VOTORANTIM PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA E ADV. SP129282 FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Sob pena de indeferimento da inicial, no prazo de 10 dias, emende o embargante a inicial para adequar o valor dado à causa, bem como traga aos autos cópia da inicial dos embargos para instruir a contrafé. Após, aguarde-se a manifestação da exequente nos autos principais.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.04.003707-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0204501-7) VALDIR JOSE

SERRA DAMASCENO E OUTRO (ADV. SP026852 JOSE LUIZ BAYEUX FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 298/299 - Defiro a juntada.Desentranhem-se as fls. 300/356, e instruindo com elas cite-se os litisconsortes indicados às fls. 298/299, à exceção de Heráclides e Marilza (fl. 299), que devem ser citados por edital.

EXECUCAO FISCAL

88.0204060-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ante o desarquivamento dos autos, e considerando que dos documentos de fls. 157/212, não houve manifestação da exequente, intime-se a Fazenda Nacional para que sobre eles se manifeste no prazo de 15 dias.Após, venham conclusos.

94.0203629-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X JOCYR DE ALMEIDA CONS VIST E SERVICOS NAVAIS S/C LTDA X JOCYR ANDRADE DE ALMEIDA E OUTRO X JOCYR ANDRADE DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP013703 MILTON MORAES)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 371/372 - Defiro. Intime-se a inventariante da penhora efetuada no rosto dos autos.Sem prejuízo, expeça-se mandado para Constatação e Reavaliação do veículo Ford Fiesta de fl. 47.Após, designe a Secretaria as datas para realização dos leilões do imóvel (fls. 356/359) e do veículo, de acordo com o calendário do leiloeiro oficial que atua no INSS.Expeçam-se os editais e intemem-se.

1999.61.04.009775-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X ITABA MINI-MERCADO LTDA X ALESSANDRE DE FREITAS JARDIM X UBALDINO SEMEDO PEREIRA
VISTOS EM INSPEÇÃO.Ante a certidão de fl. 145, cumpra-se a segunda parte do despacho de fl. 133, penhorando-se eventuais ativos financeiros pelo sistema Bacen-Jud.

2002.61.04.001840-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS E ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER) X ESTINAVE ESTIVA E TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP181118 ROBSON DOS SANTOS AMADOR) X ERIK WILLIAM SODING E OUTRO (ADV. SP033560 FLAVIO LOUREIRO PAES)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Tendo em vista a entrada em vigor da Lei nº 11.457/2007, diga a Fazenda Nacional acerca de todo o processado.Após, venham os autos conclusos.

2002.61.04.009798-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARMANDO LUIZ DA SILVA) X NEW PORT COMISSARIA E AGENCIA MARITIMA LTDA E OUTROS (ADV. SP098078 ISAMARA DOS SANTOS VIEIRA) X UWE VICK E OUTROS (PROCURAD SAULO LOMBARDI GRANADO) X JOSE MOISES RODRIGUES FONSECA E OUTRO
VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a entrada em vigor da Lei nº 11.457/2007, diga a Fazenda Nacional acerca de todo o processado.Após, venham os autos conclusos.

2003.61.04.001034-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X TAROSHI PANIFICADORA LTDA E OUTRO (ADV. SP022345 ENIL FONSECA)
Fl. 81 - Primeiramente, no prazo de 10 dias, atualize a exequente o valor do débito inscrito.Após, venham conclusos.

2003.61.04.005280-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ROBERTO ESTEVES MARTINS NOVAES (ADV. SP063061 ROBERTO ESTEVES MARTINS NOVAES)
Ante o desarquivamento dos embargos, com remessa ao arquivo, diga a exequente em termos de prosseguimento.

2003.61.04.005437-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X CANOVA DESPACHOS SC LTDA
VISTOS EM INSPEÇÃO.Ante a certidão de fl. 39, suspendo o cumprimento da segunda parte do despacho de fl. 35.Diga a exequente.

2003.61.04.011234-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS) X CENTER COPY COPIADORA LTDA-ME E OUTRO (ADV. SP116366 ALEXANDRE PALHARES) X IVONETE IGLESIAS SILVA DE JESUS
VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a entrada em vigor da Lei nº 11.457/2007, diga a Fazenda Nacional acerca de todo o processado.Após, venham os autos conclusos.

2003.61.04.011454-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CSAR B MATEOS E PROCURAD MARINEY GUIGUER) X CCP CENTRO COM. PORTUARIO DE PROD. ALIMENTICI E OUTROS (ADV. SP128116 JONAS STIPP DE ANDRADE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a entrada em vigor da Lei nº 11.457/2007, diga a Fazenda Nacional acerca de todo o processado. Após, venham os autos conclusos.

2003.61.04.017200-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X H QUINTAS S/A MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES (ADV. SP058147 AGENOR ASSIS NETO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 54/65 - Defiro. Anote-se. Prossiga-se nestes autos conforme determinado nos autos nº 2004.61.04.008553-9.

2004.61.04.006693-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X H QUINTAS S/A MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES (ADV. SP058147 AGENOR ASSIS NETO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 27/38 - Despachei nos autos principais.

2004.61.04.008553-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X H QUINTAS S/A MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES (ADV. SP058147 AGENOR ASSIS NETO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 68/79 - Defiro a juntada. Prossiga-se como determinado à fl. 66, última parte.

2004.61.04.011536-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ANTONIO MARCELO DA SILVA (ADV. SP104974 ANDRE MAZZEO NETO)
Fl. 49 - Defiro. Oficie-se ao Detran comunicando da extinção dos presentes para que adote as medidas necessárias à liberação da penhora de fl. 32. Após, desapensem-se e arquivem-se estes autos dando-se baixa na distribuição.

2006.61.04.004223-9 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X FATIMA DANNAUY SALIBI
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 36 - Defiro, concedo o prazo suplementar de 10 dias para manifestação do exequente.

2006.61.04.011157-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X VOTORANTIM PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA E ADV. SP129282 FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 51/53 - Diga a exequente. Sem prejuízo, certifique-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos.

2006.61.04.011162-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X AUTO PECAS GATTO LTDA (ADV. SP145571 WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Ante o noticiado às fls. 61/62, suspendo por ora o cumprimento do despacho de fl. 59. Diga a exequente. Após, venham conclusos.

2007.61.04.006932-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X AUTO PECAS GATTO LTDA (ADV. SP230191 FABIO LUIZ DOS SANTOS)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 133/137 - Deixo de receber o recurso de apelação, uma vez que não houve nestes autos prolação de sentença. Além do que, ainda que cabível o recurso, este estaria intempestivo. Intime-se a Fazenda Nacional da decisão de fls. 125/129, bem como da certidão de fl. 124, para que diga em termos de prosseguimento.

2007.61.04.007109-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER) X BENEDITO ROBERTO RIBEIRO 1 TABELIONATO DE NOTAS E OUTRO (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a entrada em vigor da Lei nº 11.457/2007, diga a Fazenda Nacional acerca de todo o processado. Após, venham os autos conclusos.

2007.61.04.007479-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ESQUADRAO - PRESTACAO DE SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE O (ADV. SP139991 MARCELO MASCH DOS SANTOS)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Certifique-se eventual decurso do prazo concedido às fls. 102/105 e, sem prejuízo, intime-se a exequente daquele despacho, inclusive acerca da petição de fls. 111/116.

2007.61.04.007528-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X IMAIPESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA (ADV. SP181118 ROBSON DOS SANTOS AMADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Diga a exequente às fls. 102/108.

2007.61.04.008262-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS SA (ADV. SP139930 SUELI YOKO KUBO DE LIMA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 166/189 - Defiro a substituição da Certido de Dvida Ativa. Ativa. Sem prejuízo do cumprimento do despacho de fl. 163, intime-se a executada nos termos do artigo 2], parágrafo 8º da Lei 6830/80.

2007.61.04.008431-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ELISABETH DOTTI CONSOLO (ADV. SP230191 FABIO LUIZ DOS SANTOS)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Traslade-se para os embargos em apenso a petição de fls. 46/58, por se referir a eles. Após, venham para apreciação do requerido pela exequente às fls. 22/23.

2007.61.04.013812-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X DR SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (ADV. SP198407 DIOGO PAIVA MAGALHAES VENTURA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 94/104 - No prazo de 05 dias, regularize o peticionário sua representação processual. Após, diga a exequente.

Expediente Nº 4160

EXECUCAO FISCAL

2007.61.04.010352-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SANDRA MARIA BEZERRA DA SILVA
Intima o exequente da segunda parte do despacho inicial para manifestacao no prazo de 10 dias, uma vez que o executado nao foi localizado por ocasiao da diligencia de citacao. No silencio os autos serao remetidos ao arquivo, por sobrestamento

2007.61.04.010374-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X RICARDO AUGUSTO FERNANDES PERLAMAGNA FILHO
Intima o exequente da segunda parte do despacho inicial para manifestação no prazo de 10 dias, uma vez que o endereço informado para a diligência de citação não foi encontrado. No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo, por sobrestamento.

2007.61.04.010378-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X PSICOTECNICO NOVO TEMPO S/C LTDA
Intima o exequente da segunda parte do despacho inicial para manifestacao no prazo de 10 dias, uma vez que o executado nao foi localizado por ocasiao da diligencia de citacao. No silencio os autos serao remetidos ao arquivo, por sobrestamento

2007.61.04.010402-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SANDRA MARIA BEZERRA DA SILVA
Intima o exequente da segunda parte do despacho inicial para manifestacao no prazo de 10 dias, uma vez que o executado nao foi localizado por ocasiao da diligencia de citacao. No silencio os autos serao remetidos ao arquivo, por sobrestamento

2007.61.04.010408-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X PSICOTECNICO NOVO TEMPO S/C LTDA
Intima o exequente da segunda parte do despacho inicial para manifestacao no prazo de 10 dias, uma vez que o executado nao foi localizado por ocasiao da diligencia de citacao. No silencio os autos serao remetidos ao arquivo, por sobrestamento

2007.61.04.012543-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PAULO SANTOS DROG ME
Intima o exequente da segunda parte do despacho inicial para manifestacao no prazo de 10 dias, uma vez que o executado nao foi localizado por ocasiao da diligencia de citacao. No silencio os autos serao remetidos ao arquivo, por sobrestamento

2007.61.04.012603-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X LILIAN PATRICIA DE MELO A R DE SANTANA
Intima o exequente da segunda parte do despacho inicial para manifestacao no prazo de 10 dias, uma vez que o executado nao foi localizado por ocasiao da diligencia de citacao. No silencio os autos serao remetidos ao arquivo, por sobrestamento

2008.61.04.003844-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X OSCAR BAPTISTA MONTEIRO JUNIOR
Intima o exequente da segunda parte do despacho inicial para manifestacao no prazo de 10 dias, uma vez que o executado nao foi localizado por ocasiao da diligencia de citacao. No silencio os autos serao remetidos ao arquivo, por sobrestamento

2008.61.04.003845-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2

REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X BELMIRO REZENDE JUNIOR

Intima o exequente da segunda parte do despacho inicial para manifestacao no prazo de 10 dias, uma vez que o executado nao foi localizado por ocasiao da diligencia de citacao.No silencio os autosserao remetidos ao arquivo, por sobrestamento

2008.61.04.003849-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2
REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X CESAR CARREGA RIBEIRO

Intima o exequente da segunda parte do despacho inicial para manifestacao no prazo de 10 dias, uma vez que o executado nao foi localizado por ocasiao da diligencia de citacao.No silencio os autosserao remetidos ao arquivo, por sobrestamento

2008.61.04.004000-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2
REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X CLOVIS DE OLIVEIRA GONCALVES

Intima o exequente da segunda parte do despacho inicial para manifestacao no prazo de 10 dias, uma vez que o executado nao foi localizado por ocasiao da diligencia de citacao.No silencio os autosserao remetidos ao arquivo, por sobrestamento

2008.61.04.004001-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2
REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JOAO SCOPELLI NOE

Intima o exequente da segunda parte do despacho inicial para manifestacao no prazo de 10 dias, uma vez que o executado nao foi localizado por ocasiao da diligencia de citacao.No silencio os autosserao remetidos ao arquivo, por sobrestamento

2008.61.04.004008-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2
REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X RODNEY MARQUES

Intima o exequente da segunda parte do despacho inicial para manifestacao no prazo de 10 dias, uma vez que o executado nao foi localizado por ocasiao da diligencia de citacao.No silencio os autosserao remetidos ao arquivo, por sobrestamento

2008.61.04.004019-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2
REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JOAO DE OLIVEIRA NETO

Intima o exequente da segunda parte do despacho inicial para manifestacao no prazo de 10 dias, uma vez que o executado nao foi localizado por ocasiao da diligencia de citacao.No silencio os autosserao remetidos ao arquivo, por sobrestamento

2008.61.04.004020-3 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2
REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X SILTON HUGO SCHREITER

Intima o exequente da segunda parte do despacho inicial para manifestacao no prazo de 10 dias, uma vez que o executado nao foi localizado por ocasiao da diligencia de citacao.No silencio os autosserao remetidos ao arquivo, por sobrestamento

2008.61.04.004024-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2
REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JOSE EDUARDO CONRADO GOMES

Intima o exequente da segunda parte do despacho inicial para manifestacao no prazo de 10 dias, uma vez que o executado nao foi localizado por ocasiao da diligencia de citacao.No silencio os autosserao remetidos ao arquivo, por sobrestamento

2008.61.04.004030-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2
REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X RENATO CLEBER DA FONTOURA NUNES

Intima o exequente da segunda parte do despacho inicial para manifestacao no prazo de 10 dias, uma vez que o executado nao foi localizado por ocasiao da diligencia de citacao.No silencio os autosserao remetidos ao arquivo, por sobrestamento

2008.61.04.004036-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2
REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X CLAUDIA REGINA GOMES FRASCINO

Intima o exequente da segunda parte do despacho inicial para manifestacao no prazo de 10 dias, uma vez que o executado nao foi localizado por ocasiao da diligencia de citacao.No silencio os autosserao remetidos ao arquivo, por sobrestamento

2008.61.04.004037-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2
REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JORGE ANTONIO MUNIZ VIANA

Intima o exequente da segunda parte do despacho inicial para manifestacao no prazo de 10 dias, uma vez que o executado nao foi localizado por ocasiao da diligencia de citacao.No silencio os autosserao remetidos ao arquivo, por

sobrestamento

2008.61.04.005837-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANTONIO GOMES DA COSTA

Intima o exequente da segunda parte do despacho inicial para manifestacao no prazo de 10 dias, uma vez que o executado nao foi localizado por ocasiao da diligencia de citacao.No silencio os autosserao remetidos ao arquivo, por sobrestamento

2008.61.04.005842-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X BIETRON COM/ E LOCACAO LTDA

Intima o exequente da segunda parte do despacho inicial para manifestacao no prazo de 10 dias, uma vez que o executado nao foi localizado por ocasiao da diligencia de citacao.No silencio os autosserao remetidos ao arquivo, por sobrestamento

2008.61.04.005999-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CONRADO AUGUSTO FERREIRA LEITE

Intima o exequente da segunda parte do despacho inicial para manifestacao no prazo de 10 dias, uma vez que o executado nao foi localizado por ocasiao da diligencia de citacao.No silencio os autosserao remetidos ao arquivo, por sobrestamento

2008.61.04.006008-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ELIANA CRISTINA JERONIMO FERREIRA

Intima o exequente da segunda parte do despacho inicial para manifestacao no prazo de 10 dias, uma vez que o executado nao foi localizado por ocasiao da diligencia de citacao.No silencio os autosserao remetidos ao arquivo, por sobrestamento

2008.61.04.006012-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ESTRUMASA ESTRUTURAS METALICAS LTDA

Intima o exequente da segunda parte do despacho inicial para manifestacao no prazo de 10 dias, uma vez que o executado nao foi localizado por ocasiao da diligencia de citacao.No silencio os autosserao remetidos ao arquivo, por sobrestamento

2008.61.04.006017-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FABIO FERNANDES SILVA

Intima o exequente da segunda parte do despacho inicial para manifestacao no prazo de 10 dias, uma vez que o executado nao foi localizado por ocasiao da diligencia de citacao.No silencio os autosserao remetidos ao arquivo, por sobrestamento

2008.61.04.006022-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FRANCISCO DE PAULA MOREIRA

Intima o exequente da segunda parte do despacho inicial para manifestacao no prazo de 10 dias, uma vez que o executado nao foi localizado por ocasiao da diligencia de citacao, mas foi informado seu atual endereço.no silencio os autos serão remetidos ao arquivo, por sobrestamento.

2008.61.04.006023-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FRANCISCO EDUARDO ALMADA PRADO

Intima o exequente da segunda parte do despacho inicial para manifestação no prazo de 10 dias, uma vez que o executado foi localizado por ocasião da diligência de citação, porém recusou-se a recebê-la.No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo, por sobrestamento.

2008.61.04.006024-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FRANCISCO JOSE VALENTE DIAS

Intima o exequente da segunda parte do despacho inicial para manifestacao no prazo de 10 dias, uma vez que o executado nao foi localizado por ocasiao da diligencia de citacao.No silencio os autosserao remetidos ao arquivo, por sobrestamento

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA
JUIZ FEDERAL
Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1708

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.1500212-9 - DOLORES VASALLO FABRI (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

97.1508385-4 - LUZIA ROGATO CUBA (ADV. SP098220 MARA CRISTINA DE SIENA) X ANTONIO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP174519 EDUARDO MARCHIORI) X PEDRO GUEDES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP250848A WALTER GOMES DE LEMOS FILHO E ADV. SP131518 EDUARDO OTAVIO ALBUQUERQUE DOS SANTOS E ADV. SP079860 UMBERTO RICARDO DE MELO E ADV. SP168015 DANIEL ESCUDEIRO E ADV. SP083035 SHEILA REGINA CINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

1999.03.99.017041-4 - CARLOS ALBERTO GOMES E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Face ao que consta nos autos, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a transação efetuada entre a CEF e os co-autores CARLOS ALBERTO GOMES, IRACEMA DA SILVA, JOÃO ANTONIO COCATO, JOACI GOMES SOBRINHO e VALTER GONÇALVES MARTINS, julgando extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC.No tocante aos co-autores JOSE GORETE DA SILVA, JOÃO SABINO DANTAS, JOSÉ FRANCISCO DE SALES, SHERRIE TILLY e VALMIRA XAVIER DE SOUZA, julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.P.R.I.C.

1999.61.14.001933-6 - ALBERTO DIAS NEIAS E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, em relação aos co-autores BENEDITO CASSIANO DA CUNHA e RITA LOPES DE OLIVEIRA. Quanto aos co-réus ALBERTO DIAS NEIAS, ALCIDES PIONER ALONSO e ARTIQUIANO CONTI, aguarde-se em arquivo até o efetivo saque dos valores ou habilitação dos herdeiros. P.R.I.

1999.61.14.007664-2 - CARCOUSTICS DO BRASIL LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2000.61.14.001206-1 - ROBERTO FECCHIO (ADV. SP165736 GREICYANE RODRIGUES BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP113773 CATIA CORREA MIRANDA)

Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

2000.61.14.003553-0 - JOSE QUIRINO LOPES E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Posto isso, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a transação efetuada entre a CEF e os co-autores JOSÉ QUIRINO LOPES, LUIS CLEMENTE, ANTONIO VALDIVINO DA SILVA, MANOEL VICENTE DE LIMA, FRANCISCO VIEIRA DE MOURA e DORIVAL SALVIATO, julgando extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC.No tocante aos co-autores RUBENS TEIXEIRA DE BARROS, SIDNEI RODRIGUES, JOAQUIM FLORENCIO COSTA, DOMINGOS RODRIGUES MARTINEZ, julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.P.R.I.C.

2000.61.14.006681-1 - MUNICIPIO DE DIADEMA (ADV. SP120234 MARIA APARECIDA P S DA S SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Acolho os cálculos do Contador de fls. 168.Expeça-se o competente ofício requisitório a favor da UNIÃO FEDERAL.Após, aguarde-se no arquivo o pagamento da importância requisitada, nos termos do Ato nº 1816 do

Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço nº 025/96 - DF.Int.

2000.61.14.010589-0 - JOSE BORGES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS)

Intimem-se as partes do retorno dos autos. Manifeste-se a ré, ora exequente, nos termos do artigo 475-B do C.P.C, e, no silêncio, ao arquivo para sobrestamento até ulterior provocação.Intimem-se.

2001.61.14.000392-1 - ELIANE MARIA DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP022732 CLEI AMAURI MUNIZ E ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2001.61.14.003002-0 - LAURINETE MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, III, CPC.

2001.61.14.004381-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.005684-9) ODELICIO LIZIDATI (ADV. SP086599 GLAUCIA SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. - Manifeste-se o autor, regularizando, se o caso.Regularizado o feito, cumpra-se o despacho de fls. 261.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2002.61.14.000144-8 - HAROLDO BAPTISTA PASSOS (ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Fls. - Manifeste-se a CEF.Int.

2002.61.14.000227-1 - PULSAR INFORMATICA LTDA (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS E ADV. SP182850 OSMAR SANTOS LAGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Intime-se a autora para pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança.Int.

2002.61.14.001094-2 - IVAN TAVARES SANTIAGO E OUTROS (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI, para retificar o pólo ativo da demanda, nos exatos termos da decisão de fls. 60.Compulsando os autos, verifico que às fls. 139/141 houve requerimento expresso no sentido de destacamento dos honorários contratados, motivo pelo qual determino que a parte autora apresente os cálculos do valor a ser pago a cada autor, contendo a separação da verba contratada a ser paga ao patrono.No silêncio, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 154, mesmo sem a verba honorária contratada.Int.

2002.61.14.001232-0 - FRANCISCO GONZAGA DE ASSIS (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 360/361 - Manifeste-se o INSS.Após, concedo vista dos autos ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.14.001782-1 - ALCAN PACKAGING DO BRASIL LTDA (ADV. SP188160 PAULO VINICIUS SAMPAIO) X FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA SECCIONAL EM SANTO ANDRE (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2002.61.14.001933-7 - JOAO DA CRUZ PINTO DO NASCIMENTO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fl.271 - Concedo à parte autora vista dos autos por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo.Int.

2002.61.14.002022-4 - FRANCISCO JACOB FILHO E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Após, aguarde-se em arquivo o pagamento dos demais ofícios requisitórios expedidos.Int.

2002.61.14.002527-1 - EVANGELISTA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP161765 RUTE REBELLO E ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.

2002.61.14.002557-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1500657-6) RAULINO VENCESLAU MACHADO E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2002.61.14.002664-0 - JOSE CARLOS GONCALVES (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição. Intimem-se.

2002.61.14.003523-9 - MATEUS ALBINO DA COSTA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Tendo em vista a interposição de recurso de apelação nos autos aos Embargos à Execução nº 2006.61.14.004099-0, reconsidero o despacho de fl. 134, desentranhando-se as cópias trasladadas às fls. 122/133 destes autos. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para cancelamento dos ofícios requisitórios expedidos às fls. 136/137. Após, aguarde-se decisão final dos Embargos supracitados. Int.

2002.61.14.003787-0 - JURANDIR BRAZ GALO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2002.61.14.004046-6 - ACOS BOEHLER DO BRASIL LTDA (ADV. SP204208 RAPHAEL DOS SANTOS SALLES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD LUIZ AUGUSTO CONSONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI)

Intimem-se as partes do retorno do autos. Tendo em vista que o agravo de instrumento interposto contra decisão que não admite recurso especial não tem efeito suspensivo, manifestem-se os réus nos termos do artigo 475-B do C.P.C. No silêncio, ao arquivo para sobrestamento até ulterior provocação das partes interessadas. Intimem-se.

2002.61.14.004165-3 - MAURILIO ANACLETO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2002.61.14.004537-3 - JOSE DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2002.61.14.004767-9 - EDITH VALERIO PINTO (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2002.61.14.005174-9 - NILTON ALEX SANCHEZ DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Intimem-se as partes do retorno dos autos. Manifeste-se a parte autora nos termos do artigo 475-B do C.P.C., e, no silêncio, ao arquivo para sobrestamento até ulterior provocação. Intimem-se.

2002.61.14.006012-0 - FERNANDO SELAN E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2002.61.14.006021-0 - ABEL BARBOSA DE CASTRO (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2002.61.14.006182-2 - MARIA APARECIDA ALVES (ADV. SP077761 EDSON MORENO LUCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2003.61.00.037303-7 - NEUMA LUIZA DE ARAUJO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Fl. 226- Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo.Int.

2003.61.14.000372-3 - AFONSO FERNANDES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2003.61.14.000437-5 - SANTO PICCININ (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2003.61.14.000664-5 - CARMECI NASCIMENTO DA ROCHA (ADV. SP022732 CLEI AMAURI MUNIZ E ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2003.61.14.001379-0 - ANTONIO CHARLES RODRIGUES MENDES (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

2003.61.14.002398-9 - FIORAVANTE PUGLIESSA NETO E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2003.61.14.002399-0 - ANDRE FOSKI E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2003.61.14.003236-0 - LIONILSON PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2003.61.14.003416-1 - DOMINGOS GREGORIO DOS SANTOS (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2003.61.14.003435-5 - JOSE ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Tendo em vista a manifestação do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução.Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado.Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial.Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92).Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s).Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s).Int.

2003.61.14.003791-5 - HELIO CARLOS SILVA (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2003.61.14.004090-2 - HIROTA HOSSAKA E OUTRO (ADV. SP175077 ROGERIO JOSE POLIDORO E ADV. SP181089 CÍNTIA CRISTIANE POLIDORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.004118-9 - NELSON ALVES XAVIER (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2003.61.14.004628-0 - CALINA KOZYOSKI ARMEL E OUTRO (ADV. SP054060 CLEIDE ARMEL DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2003.61.14.005104-3 - MANOEL LOPES FILHO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2003.61.14.005355-6 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2003.61.14.006391-4 - ISMAEL PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Após, aguarde-se em arquivo o pagamento dos demais ofícios requisitórios expedidos. Int.

2003.61.14.007147-9 - ANGELA RIZZO E OUTRO (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.007250-2 - JOSE HONORIO DE MELO E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2003.61.14.007557-6 - JULIO FERRARI (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.007618-0 - ALBERTO BISPO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Após, aguarde-se em arquivo o pagamento dos demais ofícios requisitórios expedidos. Int.

2003.61.14.007627-1 - BENEDICTA SILVA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2003.61.14.007730-5 - ANTONIO DE PADUA RODRIGUES (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2003.61.14.007799-8 - JOSE ANDRE DO NASCIMENTO (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Compulsando os autos, verifico que às fls. 121/123 houve requerimento expresso no sentido de destacamento dos

honorários contratados, devendo o autor apresentar os cálculos contendo a separação das verbas a serem pagas.No silêncio, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 119, sem o destacamento pretendido.Int.

2003.61.14.007963-6 - MARLI SA DOS SANTOS (ADV. SP190586 AROLDO BROLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fl. 74 - Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo.Int.

2003.61.14.008035-3 - MOISES CANDIDO PEREIRA (ADV. SP077761 EDSON MORENO LUCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2003.61.14.008335-4 - MARINEUZA VASSOLER WOSNIAK (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.008509-0 - WALDIR AREVOLO DE AZEVEDO (ADV. SP079543 MARCELO BRAZ FABIANO E ADV. SP181329 REGINA SCARANELLO BALDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos.Considerando o contido às fls.98/101, bem como que houve sucumbência recíproca, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição. Intimem-se.

2003.61.14.009464-9 - MARIA ESMERINDA DE JESUS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fl.122 - Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo.Int.

2004.61.14.000412-4 - PAULO LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fl. 241- Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo.Int.

2004.61.14.000970-5 - EMILIA APARECIDA CAVALCANTE (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Em conformidade com a Resolução nº 288/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª região, designo o dia 14/10/2008, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, a ser realizada no Fórum Federal de São Bernardo do Campo, localizado na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 4º andar - Rudge Ramos - SBC/SP, intimando-se pessoalmente os autores, acerca da data, local e horário designados. Na hipótese da diligência restar negativa, informe o advogado da parte autora, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, se há possibilidade de comparecimento independente de intimação, caso contrário, os autos deverão ser retirados da pauta. Int.

2004.61.14.001017-3 - JOSE ROBERTO NAVAS URBANO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Intimem-se as partes do retorno dos autos.Sem prejuízo, e considerando o valor incontroverso depositado nos autos, apresente a ré CEF o valor total a ser levantado em 15 (quinze) dias).Intimem-se.

2004.61.14.001847-0 - MARIA IRENE DA SILVA FERNANDES (ADV. SP070790 SILVIO LUIZ PARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários.Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2004.61.14.004706-8 - ADAIL CESAR GOMES E OUTRO (ADV. SP052503 CLEUSA APARECIDA NONATO MEDEIROS E ADV. SP195943 ALEXANDRE NONATO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intimem-se as partes do retorno dos autos.Sem prejuízo, manifestem-se as partes no prazo de 20 (vinte) dias sobre os depósitos efetuados nos autos.Intimem-se.

2004.61.14.005869-8 - MARCELO CONFORTI E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos.Sem prejuízo, manifestem-se as partes no prazo de 20 (vinte) dias sobre os depósitos efetuados nos autos.Intimem-se.

2004.61.14.006570-8 - CELLIM AUDITORIA E ASSESSORIA CONTABIL S/S LTDA (ADV. SP174508 CIRO GRONINGER ALBACETE CARMONA E ADV. SP236489 SAVIO CARMONA DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP158849 PAULO EDUARDO ACERBI)

Preliminarmente, defiro o desentranhamento do DARF de fls. 291, para posterior entrega à autora, mediante recibo nos autos.Fl.s. - Manifeste-se a FAZENDA NACIONAL.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

2005.61.14.000406-2 - LOURDES CRUZ (ADV. SP102233 MARIA APARECIDA DEL VALHE LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.

2005.61.14.000545-5 - ODETE GANEO CESAR (ADV. SP150115 CLAUDIA PRETURLAN CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Face ao que restou decidido pelo C. STF às fls. 141/143, arquivem-se os autos, observadas as devidas formalidades legais.Int.

2005.61.14.003043-7 - NILZA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP144852 LUCINEIDE MARIA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários.Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2005.61.14.004555-6 - ESMERALDO OLIVEIRA DA ANNUNCIACAO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES E ADV. SP177942 ALEXANDRE SABARIEGO ALVES E ADV. SP122350 ANIBAL SALVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão retro, regularizando, se o caso.Regularizado o feito, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 63.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2005.61.14.005879-4 - ANTONIO FRANGIOTTE (ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2005.61.14.006169-0 - JAIME TADEU CALFA (ADV. SP051448 DENIVALDO BARNI E ADV. SP070573 WANDA APARECIDA GARCIA LA SELVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Fl. 128 - O autor deverá pleitear o levantamento do PIS junto à Caixa Econômica Federal - CEF, dando integral cumprimento a sentença de fls. 71/73, conforme informado pela ré em sua petição de fl. 126 (munido de documento de CPF e cópia da sentença).Sem prejuízo, face à sucumbência a qual a ré foi condenada, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 127. Int.

2005.61.14.007429-5 - MARIA DO SOCORRO DE ALENCAR DA SILVA (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA E ADV. SP213871 DANIELA FARACO RIBEIRO E ADV. SP140964E ALESSANDRO SOBOLEWSKI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X MARCIO ANDRADE DA SILVA (ADV. SP151795 LENIRA APARECIDA CEZARIO) X DANIELLE ANDRADE DA SILVA (ADV. SP084429 NORIVAL EUGENIO DE TOLEDO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2006.61.14.000784-5 - IZIDORO GOLDFARB (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Defiro a expedição de alvarás de levantamento, para a quantia de fls. 65/66, a favor da parte autora, conforme requerido às fls. 68.Referidos alvarás somente serão expedidos após o decurso de prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão e deverão ser retirados em 20 (vinte) dias, por advogado devidamente constituído, sob pena de cancelamento.Sem prejuízo, diga o autor se tem algo mais a requerer.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

2006.61.14.001476-0 - ALCIDES BREDA (ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários.Sem prejuízo,

diga se tem algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2006.61.14.001790-5 - JOSENILDA BARBOSA GONCALVES (ADV. SP179138 EMERSON GOMES E ADV. SP229917 ANDRE JOSE PIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 102/103 - Dê-se ciência à parte autora.Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII do CPC, conforme redação dada pela Lei 10.352/2001.I.Dê-se vista à parte autora, para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.14.002431-4 - ANIBAL VARANI E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Após, aguarde-se em arquivo o pagamento dos demais ofícios requisitórios expedidos.Int.

2007.61.14.000599-3 - CICERO ANTONIO FERREIRA MORAIS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

2007.61.14.001319-9 - IRMGARD HAUPT PANDORF E OUTRO (ADV. SP054245 EDIVALDO NONATO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2007.61.14.008026-7 - ARCHIMEDES FURLANETI E OUTROS (ADV. SP036820 PEDRO DOS SANTOS FILHO E ADV. SP099667 GUILHERME RIBEIRO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl.228 - Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo.Int.

2007.61.14.008559-9 - URSULINA COLOMBO MAGINO (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários.Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2008.61.14.000671-0 - JOAO BELARMINO FERNANDES (ADV. SP020938 IDA PATURALSKI E ADV. SP104112 GERALDO DELIPERI BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 186/188 - Dê-se ciência a parte autora. Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada , se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

1999.61.14.003238-9 - MARIA GOMES TELATIN (ADV. SP205740 CECÍLIA SILVEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Preliminarmente, oficie-se ao Banco Nossa Caixa Nosso Banco, para que transfira a importância total depositada às fls. 118/119, descontado o levantamento de fls. 125/126, devidamente corrigida, para o Posto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica Federal - CEF (PAB 4027).Sem prejuízo, forneça a patrona dos autores o CPF dos mesmos, cumprindo o despacho de fls. 186.Int.

2003.61.14.006398-7 - ELZI ALCEIA DE CARVALHO (ADV. SP162721 VANDERLUCIA DIAS ANTONIASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2004.61.14.000340-5 - EDIFICIO RUBI (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP082772 ROBERTA PINTO FERRAZ VALLADA)

Intimem-se as partes do retorno dos autos.Manifeste-se a parte autora nos termos do artigo 475-B do C.P.C., e, no silêncio, ao arquivo para sobrestamento até ulterior provocação.Intimem-se.

2004.61.14.002278-3 - CONDOMINIO EDIFICIO BANDEIRANTES (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2005.61.14.005150-7 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTAL DOS CLASSICOS (ADV. SP126138 MIGUEL ANGELO MAGGIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO

BARRETO E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2005.61.14.006323-6 - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS - BLOCO GEORGIA (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2005.61.14.006503-8 - DENISE ANTONIO (ADV. SP179929 DIRCEU ANTÔNIO APARECIDA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) (...)
No caso concreto, verifico que o INSS cumpriu todas as determinações do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, restabelecendo o benefício e mantendo-o ativo até posterior realização de novas perícias, até que por fim, em 05/05/2008 após perícia realizada foi comprovada a falta de incapacidade para o labor da autora. Observando a perícia judicial, temos que a autora possui capacidade de recuperação, portanto desobediência alguma há na cessação do benefício, de natureza temporária, uma vez que constatada essa recuperação.(...).Cite-se o INSS, para os termos do art. 730, do Código de Processo Civil.Intime-se.

2006.61.14.001171-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADA DOS NOBRES (ADV. SP100635 AGENOR BARBATO E ADV. SP213910 JULIANA DOMINGUES ESCRIBANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2006.61.14.005193-7 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADA DOS NOBRES (ADV. SP100635 AGENOR BARBATO E ADV. SP213910 JULIANA DOMINGUES ESCRIBANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2007.61.14.002670-4 - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MEDITERRANEO I E OUTRO (ADV. SP081193 JOAO KAHIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2007.61.14.007810-8 - CONDOMINIO MIRANTE ALVES DIAS E OUTRO (ADV. SP160901B FLAVIO CESAR DA CRUZ ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)
Face ao trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2006.61.14.007234-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.001959-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X MARCOS ANTONIO PEREIRA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2007.61.14.005796-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.03.99.050028-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X KARUS DRINKS E DIVERSOES LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR)
POSTO ISSO, considerando que o limite objetivo da execução é definido pelos cálculos de liquidação apresentados pelo exeqüente, não podendo o Juízo proferir condenação além da pedida (art. 460 do CPC), JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos (...)

2008.61.14.001469-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.004146-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LAIR MESSIAS DE LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2008.61.14.001471-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.008307-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X APARECIDA MARIA BERTIPALHA RIVELLE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2008.61.14.001474-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.002241-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X MARIA DA PENHA NORBETO E SOUZA (ADV. SP121128 ORLANDO MOSCHEN E ADV. SP208754 DAVIDSON GONÇALVES OGLEARI)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2008.61.14.001638-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.008534-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232060 BRUNO CÉSAR LORENCINI) X LUCY LOPES ARAUJO MESQUITA (ADV. SP107995 JOSE VICENTE DA SILVA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2008.61.14.004539-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.003572-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232060 BRUNO CÉSAR LORENCINI) X LOURENCO VALENTIM DE MENEZES (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA E ADV. SP136791E RODRIGO RIBEIRO DE LIMA AUGUSTO)

Recebo os presentes embargos para discussão e declaro suspensa a execução. Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

2008.61.14.004540-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.006119-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X JOAO MACHADO BARCELOS FILHO (ADV. RJ134574 ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA)

Recebo os presentes embargos para discussão e declaro suspensa a execução. Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

2008.61.14.004611-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.003515-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X VALDEMAR MORALIS (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA)

Recebo os presentes embargos para discussão e declaro suspensa a execução. Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

2008.61.14.004675-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.004822-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232060 BRUNO CÉSAR LORENCINI) X ISAIAS VICENTE RODRIGUES (ADV. SP107125 JOSE NEPUNUCENO EVANGELISTA)

Recebo os presentes embargos para discussão e declaro suspensa a execução. Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.1502544-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1502529-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X VICTALINA HEMMEL E OUTROS (ADV. SP107995 JOSE VICENTE DA SILVA)

EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTES.

2006.61.14.001230-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1501177-4) ANTONIO TIBURCIO NETO (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2006.61.14.003146-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1506507-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X IVONE RUFINO DE ARRUDA (ADV. SP098443 MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL E ADV. SP113627 GERALDO BENTO CORDEIRO JUNIOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2006.61.14.004099-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.003523-9) MATEUS ALBINO DA COSTA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao INSS para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

Expediente N° 1717

MONITORIA

2004.61.14.007767-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X MONICA APRODU MARQUES (ADV. SP097335 ROGERIO BORGES) Fls. 174/175 - Indefiro o pedido, pois não consta dos autos comprovação de que a CEF promoveu diligências no âmbito administrativo. Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2005.61.14.004521-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X DENISE LEON ROMEIRO GARCIA (ADV. SP148452 JOSNEL TEIXEIRA DANTAS E ADV. SP157297 ALEXANDRE AUGUSTO PIRES CAMARGO E ADV. SP099068 KATIA GONCALVES DOS SANTOS)
Manifeste-se a CEF sobre a impugnação de fls. 105/120.Int.

2006.61.14.004337-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X HIGILIFE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA E OUTROS
Manifeste-se a CEF sobre a Carta Precatória retro.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2007.61.14.007241-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X GISLAINE CORREIA DER SOUZA E OUTROS
Manifeste-se a CEF sobre a Carta Precatória retro.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2008.61.14.001202-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ALESSANDRA VENDRANI DA SILVA
Fls. 46/47 - Indefiro o pedido, pois não consta dos autos comprovação de que a CEF promoveu diligências no âmbito administrativo. Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2008.61.14.002793-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ALTERNATIVA ELETROHIDRAULICA LTDA E OUTROS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS)
Cumpra a co-ré integralmente o despacho de fls. 70, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena do não recebimento dos embargos a seu favor.Int.

2008.61.14.003305-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X PALOMA FRANCISCO MELO E OUTRO
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2008.61.14.004792-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X DEUSNETE SANTANA ABREU E OUTRO
Preliminarmente, a CEF deverá aditar a petição inicial para incluir a cônjuge do fiador, nos termos da documentação dos autos, bem como forneça a respectiva contrafé, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

2008.61.14.004793-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X NAGILIA CANDIDO DA COSTA
Preliminarmente, adite a CEF a petição inicial para retificar o pólo passivo da demanda, conforme a documentação dos autos, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.14.003993-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.002719-1) ELAINE DE SOUZA -ME E OUTRO (ADV. SP057931 DIONISIO GUIDO E ADV. SP206821 MÁIRA FERNANDES POLACHINI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO)
Recebo os presentes embargos para discussão e declaro suspensa a execução.Dê-se vista à CEF para resposta, no prazo legal.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.14.008582-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X CLIMP CABOS COMPONENTES ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA E OUTROS
Concedo à CEF o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido.No silêncio, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 83.Int.

2008.61.14.004029-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X OSVALDO EVARISTO DO CARMO
Fls. 29/30 - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.14.002348-0 - DANIELA SILVA BARBOSA (ADV. SP177727 MILTON FABIANO DE MARCHI) X REITOR DO INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR (ADV. SP094400 ROBERTO ALVES DA SILVA E ADV. SP156395 ALEXANDRE ROCHA MAIA)
SENTENÇA CONCEDENDO A SEGURANÇA

2007.61.14.002482-3 - RICARDO ROGERIO PINELLI DA SILVA (ADV. SP244782 CARLA KITZ) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTES DE SAO PAULO (ADV. SP154313 MARCOS ROBERTO ZACARIN E ADV. SP207403 DANIELA FRANCISCA MOCIVUNA E ADV. SP210801 KWANG JAE CHUNG)
SENTENÇA DENEGANDO A SEGURANÇA

2007.61.14.004560-7 - KLEYBER DANTAS PANISA (ADV. SP040345 CLAUDIO PANISA) X UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO UNIBAN (ADV. SP151841 DECIO LENCIONI MACHADO E ADV. SP052336 HEITOR PINTO E SILVA FILHO E ADV. SP114047 JAMILE GEBRAEL ESTEPHAN)
Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista o lapso de tempo transcorrido, esclareça o Impetrante acerca de seu interesse no julgamento do writ.Intime-se.

2008.61.14.000903-6 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP160801 PATRICIA CORRÊA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
Indefiro o pedido do impetrante, pois a doutrina e Jurisprudência são uníssonas no sentido de ser inviável a via mandamental para pleitear o recebimento de verbas pretéritas.Não deixa qualquer dúvida a Súmula 269 do E. S.T.F.:Súmula 269. O mandado de segurança não é substitutivo da ação de cobrança.Int.

2008.61.14.003232-0 - SANDRA MONTENEGRO MATHIAS (ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO E ADV. SP205321 NORMA DOS SANTOS MATOS) X SUPERINTENDENTE DA AGENCIA DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
LIMINAR NEGADA.

2008.61.14.003820-6 - TECNOPERFIL TAURUS LTDA (ADV. SP120212 GILBERTO MANARIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido.Int.

2008.61.14.004337-8 - REGINALDO DONIZETE BASSETE (ADV. SP195536 GABRIEL VAGNER TENAN DE OLIVEIRA E ADV. SP224481 VANESSA RIOS CARNEIRO TENAN DE OLIVEIRA) X SUPERINTENDENTE DA AGENCIA DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
Requisitem-se as informações à Autoridade impetrada, à vista das quais, apreciarei o pedido de liminar.Intimem-se.

2008.61.26.001931-8 - PLINIO CENTOAMORE (ADV. SP077761 EDSON MORENO LUCILLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Preliminarmente, emende o impetrante a petição inicial para indicar corretamente a autoridade impetrada, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Sem prejuízo, esclareça o impetrante se tem interesse no processamento do presente feito, face ao lapso temporal decorrido desde a propositura da demanda, atentando ao fato de que talvez a empresa já tenha recolhido o imposto de renda.Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.14.008013-9 - SERGIO MATIAZO BONFIM (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução.Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado.Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial.Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92).Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s).Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s).Int.

2008.61.14.003342-7 - DELI FERREIRA BARRETO (ADV. SP259031 ANDREINA LISBETH DE ALEIXO BRAVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

2008.61.14.003345-2 - JOAO FRANCISCO CAGLIARI (ADV. SP259031 ANDREINA LISBETH DE ALEIXO

BRAVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRA.ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA

MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR

DR. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

BEL(A). CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO MAEDA

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5808

MONITORIA

2007.61.14.005372-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X VINICIUS COSTA E OUTRO (ADV. SP063287 AFFONSO FERREIRA VAIANO)

(...) Diante da satisfação da obrigação pela Ré, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0052173-7 - MARK PEERLESS S/A (ADV. SP132476 MELISSA DERDERIAN AMARAL VIEIRA E ADV. SP084393 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS F JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

1999.61.14.006003-8 - BOLIVAR PEREIRA DO VAL E OUTROS (ADV. SP183488 SHIGUEO MORIGAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS Tratam os presentes autos de execução de título sentença na qual a ré foi condenada ao cumprimento de obrigação de fazer, consistente no crédito de diferenças de correção monetária em conta vinculada ao FGTS. Intimada a Ré para cumprimento do julgado, informou que efetuou o pagamento e juntou documentos comprobatórios. Exceção feita ao co-autor CARLOS GOMES DE NOVAES, cuja execução fica pendente. Diante da satisfação da obrigação pela Executada, em relação aos demais autores, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

1999.61.14.006841-4 - R CASTRO & CIA/ LTDA (ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP129592 ANNA CLAUDIA PELLICANO)

VISTOS. Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2000.03.99.000313-7 - GETULIO MARTINS DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP183488 SHIGUEO MORIGAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2000.03.99.012160-2 - MANNESMANN REXROTH AUTOMACAO LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2000.61.14.010241-4 - DAVI SOARES ROCHA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA E ADV. SP070690 DEIZE DOS SANTOS PITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS Tratam os presentes autos de execução de título sentença na qual a ré foi condenada ao cumprimento de obrigação de fazer, consistente no crédito de diferenças de correção monetária em conta vinculada ao FGTS. Intimada a Ré para cumprimento do julgado, informou que efetuou o pagamento e juntou documentos comprobatórios. Diante da

satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2001.03.99.004205-6 - EDIS RODRIGUES GARCIA E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS Tratam os presentes autos de execução de título sentença na qual a ré foi condenada ao cumprimento de obrigação de fazer, consistente no crédito de diferenças de correção monetária em conta vinculada ao FGTS. Intimada a Ré para cumprimento do julgado, informou que efetuou o pagamento e juntou documentos comprobatórios. Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2003.61.14.004739-8 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

VISTOS Tratam os presentes autos de execução de título sentença na qual a ré foi condenada ao cumprimento de obrigação de fazer, consistente no crédito de diferenças de correção monetária em conta vinculada ao FGTS. Intimada a Ré para cumprimento do julgado, informou que efetuou o pagamento e juntou documentos comprobatórios. Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2004.61.14.001068-9 - JOSE GENTIL REBUCCI (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

VISTOS Tratam os presentes autos de execução de título sentença na qual a ré foi condenada ao cumprimento de obrigação de fazer, consistente no crédito de diferenças de correção monetária em conta vinculada ao FGTS. Intimada a Ré para cumprimento do julgado, informou que efetuou o pagamento e juntou documentos comprobatórios. Remetidos os autos à Contadoria Judicial, a qual informou que os cálculos da CEF estão corretos, conforme o julgado. Posto isso, dou por cumprida a obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2004.61.14.004311-7 - JAIR ALVES (ADV. SP166988 FERNANDO GUIMARÃES DE SOUZA JUNIOR E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2004.61.14.004578-3 - AMELIA GOMES DA SILVA (ADV. SP128859 SEBASTIAO SIQUEIRA SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

VISTOS Tratam os presentes autos de execução de título sentença na qual a ré foi condenada ao cumprimento de obrigação de fazer, consistente no crédito de diferenças de correção monetária em conta vinculada ao FGTS. Intimada a Ré para cumprimento do julgado, informou que efetuou o pagamento e juntou documentos comprobatórios. Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2004.61.14.006990-8 - HITACHI HASHIMOTO (ADV. SP132175 CELENA BRAGANCA PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

VISTOS Tratam os presentes autos de execução de título sentença na qual a ré foi condenada ao cumprimento de obrigação de fazer, consistente no crédito de diferenças de correção monetária em conta vinculada ao FGTS. Intimada a Ré para cumprimento do julgado, informou que efetuou o pagamento e juntou documentos comprobatórios. Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2005.61.14.004082-0 - WALTER BIGI E OUTROS (ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Vistos. Tratam os presentes autos de execução de título sentença na qual a ré foi condenada ao cumprimento de obrigação de fazer, consistente no crédito de diferenças de correção monetária em conta poupança. Citada a ré para cumprimento do julgado, depositou em Juízo os valores que entende corretos e juntou impugnação aos cálculos elaborados pelos autores. Os autos foram remetidos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos. DECIDO. Consoante informações prestadas pela Contadoria do Juízo, os cálculos da ré estão incorretos, pois não observou os critérios determinados no julgado, tais como, índices de correção, juros de mora e juros

contratuais. Diante disso, dou por corretos os cálculos apresentados pelos autores. Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do saldo remanescente, no valor de R\$ 1.560,52 (um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) - cálculo de 08/07, devidamente atualizado, em 15 (quinze) dias. Intime-se.

2005.61.14.005933-6 - JANILTON ALVES E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

VISTOS Tratam os presentes autos de execução de título sentença na qual a ré foi condenada ao cumprimento de obrigação de fazer, consistente no crédito de diferenças de correção monetária em conta vinculada ao FGTS. Intimada a Ré para cumprimento do julgado, informou que efetuou o pagamento e juntou documentos comprobatórios. Por outro lado, indefiro a habilitação pretendida pelos herdeiros de Maria Aparecida Coimbra. Com efeito, a CEF foi condenada a obrigação de fazer, a qual foi devidamente cumprida, conforme extratos de fls. 163 e 169, ou seja, os valores foram depositados em conta vinculada ao FGTS da autora falecida, não cabendo a habilitação pretendida. Assim, diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2006.61.83.002023-0 - NILSON TORRES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES DOU PROVIMENTO. Diante de evidente omissão corrida, passo a integrar a sentença de fls. 285/291: Deve ser averiguado se em 16/12/98, data da Emenda Constitucional n.º 20, possuía o autor direito à aposentadoria por tempo de serviço, o que ensejaria o reconhecimento de direito adquirido. Temos então, em dezembro de 1998, o tempo total de 22 anos, 4 meses e 16 dias, insuficiente para a obtenção de aposentadoria pelas regras anteriores à Emenda Constitucional n. 20. Em não existindo direito adquirido, deve o autor obedecer aos requisitos constantes do artigo 188 do Decreto n. 3.049/99, para a obtenção de aposentadoria e, no caso, não estão preenchidos uma vez que o requerente contava com 52 anos de idade quando da data do requerimento administrativo, além de não ter cumprido o pedágio de 10 anos, 8 meses e 2 dias. P.R.I.

2006.61.83.005836-1 - JOSE ARAUJO OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES DOU PROVIMENTO. Diante de evidente omissão corrida, passo a integrar a sentença de fls. 509/517: Deve ser averiguado se em 16/12/98, data da Emenda Constitucional n.º 20, possuía o autor direito à aposentadoria por tempo de serviço, o que ensejaria o reconhecimento de direito adquirido. Ilegal o indeferimento do benefício, contando o autor, em 15/06/98, com 32 anos, 8 meses e 4 dias de tempo de serviço, fazendo jus à aposentadoria. Como há pedido de antecipação de tutela, anteriormente indeferido, e considerando a prolação da presente sentença, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, para o fim de o réu implantar, no prazo de trinta dias a aposentadoria do requerente, com DIB em 05/12/01. Estabeleço multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso no cumprimento da decisão. Expeça-se mandado para cumprimento com URGÊNCIA. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, determinando averbação do tempo que autor trabalhou: como rural, no ano de 1975, de 01/01 até 20/05; sujeito a condições adversas (segurado especial), na empresa COBRASMS S.A., de 29/10/75 a 02/04/78, na empresa KRUPP HOESCH MOLAS LTDA., de 24/02/92 a 01/03/93; como urbano, de 10/05/80 a 28/07/80 (em gozo de auxílio-doença), 21/02/84 a 21/05/84 (MARCK), 16/07/84 a 03/08/84 (ÂNGELO CIOLA) e 1/02/1994 a 25/10/95 (MONT. IND. MURO). O tempo especial reconhecido deverá ser convertido pelo INSS em comum. Condene o réu, outrossim, a conceder aposentadoria por tempo de serviço ao autor, com DIB em 05/12/2001. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC). No mais, mantenho a sentença tal como lançada. P.R.I.

2007.61.14.000624-9 - ROSELI LEITE COLUCCI (ADV. SP103389 VANDIR DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o requerente ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, condicionado o pagamento à existência de condições para tanto, dada a concessão dos benefícios de assistência judiciária gratuita (artigo 12 da Lei 1060/50, RE 594131/SP, Relator Min. Aldir Passarinho Junior, 4ª. Turma, DJ 09/08/04, p. 276). P.R.I.

2007.61.14.000800-3 - CLAUDIO DE JESUS (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o requerente ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, condicionado o pagamento à existência de condições para tanto, dada a concessão dos benefícios de assistência judiciária gratuita (artigo 12 da Lei 1060/50, RE 594131/SP, Relator Min. Aldir Passarinho Junior, 4ª. Turma, DJ 09/08/04, p. 276). P.R.I.

2007.61.14.002487-2 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 257 e 267,

inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.14.003060-4 - FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Tratam os presentes de embargos de declaração opostos em face de sentença proferida nos autos. CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES NEGÓCIO PROVIMENTO. A sentença de fls. 266/270 é clara, não contém omissão, contradição ou obscuridade. Ela contém em seu bojo todos os argumentos com base nos quais foi dado parcialmente provimento ao pedido inicial. A matéria veiculada nos embargos tem caráter infringente, impossível no caso, devendo ser apresentada por meio do recurso cabível: apelação. P.R.I.

2007.61.14.003747-7 - MARI MONSERRAT MARTINEZ PUERTO (ADV. SP048432 PASCHOAL GESUALDO CREDIDIO E ADV. SP031254 FERDINANDO COSMO CREDIDIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

VISTOS. Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2007.61.14.003785-4 - IRACEMA PRESTES DE OLIVEIRA (ADV. SP192610 KAREN NAKANDAKARI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira o Autor o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Prazo: 05(cinco) dias. Intim(m)-se..

2007.61.14.003951-6 - YUKIKO KIMURA (ADV. SP211798 LEONARDO MARANI IZEPPI E ADV. SP215593 ANGELO EUGENIO ROSSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Diante disso, ACOELHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO e JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor do autor para levantamento da quantia R\$ 637,96 (valor em 02/2008), bem como em favor da CEF para levantamento do saldo remanescente. P.R.I.

2007.61.14.003964-4 - LADISLAU BATTISTINI (ADV. SP094298 MAURA RITA BATISTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. (...)

2007.61.14.003977-2 - EVA DUARTE DE CAMPOS (ADV. SP159054 SORAIA TARDEU VARELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/50, por ser beneficiária da justiça gratuita. P. R. I.

2007.61.14.004099-3 - MARY LUCY KOGIMA E OUTROS (ADV. SP158013 GLAUCIA CRISTIANE BARREIRO E ADV. SP178567 CLARISSA MAZAROTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Diante disso, ACOELHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO apresentada para declarar que o valor devido ao co-autor Carlos Kogima é de R\$ 4.409,58, em 04/08. Quanto aos demais co-autores, corretos os cálculos apresentados pelos requerentes. Assim, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor da CEF para levantamento da quantia de R\$ 2.668,99, bem como em favor dos autores do saldo remanescente - R\$ 14.737,94. P.R.I.

2007.61.14.004228-0 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP131816 REGINA CELIA CONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/50, por ser beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2007.61.14.004600-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP153907E LUCIANA DANY) X VALDENISE PEREIRA ALVES (ADV. SP194353 ADRIANA CARDOSO DA COSTA E ADV. SP213705 HUDSON SANTANA DA SILVA)

(...) Assim, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. (...)

2007.61.14.005884-5 - MARIA DE LOURDES FERREIRA (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, condicionado o pagamento à existência de condições para tanto, dada a concessão dos benefícios de assistência judiciária gratuita (artigo 12 da Lei 1060/50, RE 594131/SP, Relator Min. Aldir Passarinho Junior, 4ª. Turma, DJ 09/08/04, p. 276).P.R.I.

2007.61.14.006392-0 - FRANCISCO PINTO DE MELO FILHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, condicionado o pagamento à existência de condições para tanto, dada a concessão dos benefícios de assistência judiciária gratuita (artigo 12 da Lei 1060/50, RE 594131/SP, Relator Min. Aldir Passarinho Junior, 4ª. Turma, DJ 09/08/04, p. 276). P. R. I.

2007.61.14.006793-7 - MARIA SANTANA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, condicionado o pagamento à existência de condições para tanto, dada a concessão dos benefícios de assistência judiciária gratuita (artigo 12 da Lei 1060/50, RE 594131/SP, Relator Min. Aldir Passarinho Junior, 4ª. Turma, DJ 09/08/04, p. 276).P.R.I.

2007.61.14.006965-0 - LUIZA APARECIDA DE FREITAS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, condicionado o pagamento à existência de condições para tanto, dada a concessão dos benefícios de assistência judiciária gratuita (artigo 12 da Lei 1060/50, RE 594131/SP, Relator Min. Aldir Passarinho Junior, 4ª. Turma, DJ 09/08/04, p. 276).P.R.I.

2007.61.14.007018-3 - APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isto, ACOLHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, incisos I, do Código de Processo Civil e condeno o réu a conceder o benefício de pensão por morte à autora desde a data do requerimento administrativo de benefício. (...)

2007.61.14.007210-6 - VALDENIRA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, condicionado o pagamento à existência de condições para tanto, dada a concessão dos benefícios de assistência judiciária gratuita (artigo 12 da Lei 1060/50, RE 594131/SP, Relator Min. Aldir Passarinho Junior, 4ª. Turma, DJ 09/08/04, p. 276).P.R.I.

2007.61.14.008261-6 - SIMON AGUIRRE CHARTERINA (ADV. SP148058 ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira o Autor o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.Prazo: 05(cinco) dias.Intim(m)-se..

2008.61.14.001206-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X REGINALDO SANTOS DE SOUSA E OUTRO

(...) Assim, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. (...)

2008.61.14.003924-7 - ROSELI GAMBETA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. (...)

2008.61.14.004195-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ALEX TELES DOS SANTOS

(...) Diante do pedido de desistência da ação formulado às fls. 30, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. (...)

2008.61.14.004469-3 - MARIA CREUZA CERQUEIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

... As partes, o pedido e a causa de pedir são as mesmas que figuram na ação de autos número 200861140021656, que se encontra em andamento perante este Juízo. Portanto, há litispendência. Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com baixa-findo. P.R.I.

2008.61.14.004696-3 - HELENA GROTTI DEVORA (ADV. SP054245 EDIVALDO NONATO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Analisando os documentos apresentados pela autora, constato que tem ela condições de arcar com as custas da presente demanda, sem prejuízo de seu próprio sustento ou daquele de sua família. Assim, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Recolha a autora, no prazo de 10 (dez) dias, as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.14.004325-8 - FRANCISCO HORVATH E OUTRO (ADV. SP195524 FABIANO MANFRIN COPPINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. (...)

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.14.007096-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.001155-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X LUIS GIL DA CONCEICAO (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA)

(...) Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo ser requisitada a quantia de R\$ 201.192,09 (duzentos e um mil, cento e noventa e dois reais e nove centavos), atualizada até 06/2008. (...)

2008.61.14.002335-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.009408-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOEL RAMOS DE MELO (ADV. SP169546 LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO)

(...) Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo ser requisitada a quantia de R\$ 93.378,24 (noventa e três mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos), atualizada até 09/2007. (...)

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.14.002164-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1504321-6) PAULO ALCIDES ANDRADE E OUTROS (ADV. SP172953 PAULO ROBERTO ANDRADE E ADV. SP173375 MARCOS TRANCHESI ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROCILDO GUIMARAES DE MOURA BRITO)

(...) Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a ilegitimidade de Paulo Alcides Andrade, Paulo Henrique Andrade e Thais Cesar Andrade para figurarem no pólo passivo dos autos principais. (...)

2007.61.14.004370-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.002060-0) FORD COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP155443 DEBORA REGINA ALVES DO AMARAL E ADV. SP021474 RUBEN TOLEDO DAMIAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

(...) Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para reconhecer a prescrição dos tributos exigidos nos autos principais. Condeno a Fazenda Nacional ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. (...)

2007.61.14.005404-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.007004-0) AMESP SAUDE LTDA - HOSPITAL ITACOLOMY (ADV. SP027714 MARLENE LAURO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

(...) Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para reconhecer a inexigibilidade das CDAs que embasam os autos principais. Condeno a Embargada ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. (...)

2007.61.14.006042-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.004634-6) MAIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

(...) Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para afastar a incidência do art. 3º da Lei n.º 9.718/98, que equipara faturamento a receita bruta, assim como a

indevida inclusão da parcela relativa ao ICMS e ISS na base de cálculo do PIS e da Cofins, até a entrada em vigor das Leis n.º 10.637/02 e 10.833/03. Conseqüentemente, reconheço a parcial inexistência do débito consubstanciado na CDA que embasa a execução fiscal em apenso. (...)

2008.61.14.001865-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.006250-9) PAYM GRAFICA E EDITORA LTDA E OUTROS (ADV. SP151901 JOSE AILTON GARCIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

(...) CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES NEGÓCIO PROVIMENTO. A sentença de fls. 132 é clara, não contém omissão, contradição ou obscuridade. A matéria veiculada nos embargos tem caráter infringente, impossível no caso, devendo ser apresentada por meio do recurso cabível: apelação. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

97.1501498-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X V H M DISTRIBUICAO ELETRO INDUSTRIAL LTDA E OUTROS

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

97.1505563-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X FATHOM EQUIPS INDS LTDA - MASSA FALIDA

Posto isto, NEGÓCIO PROVIMENTO ao recurso interposto. P.R.I.

2000.61.14.008597-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X RAISIS CONSULTORIA SISTEMAS E PROJETOS S/C LTDA

(...) Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. (...)

2003.61.14.007083-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X INDUSTRIAS ARTEB S/A (ADV. SP130631 RICARDO CHAMELETE DE SA)

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

2004.61.14.003650-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X METALURGICA PASCHOAL LTDA

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

2005.61.14.000140-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X VANTAGEN SUPERMERCADO LTDA (ADV. SP011035 LUIZ ARTHUR DE GODOY)

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

2007.03.99.004674-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X RAISIS CONSULTORIA SISTEMAS E PROJETOS S/C LTDA

(...) Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. (...)

2007.03.99.004675-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X RAISIS CONSULTORIA SISTEMAS E PROJETOS S/C LTDA

(...) Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. (...)

2008.03.99.012520-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO E PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CYCAR AUTO PECAS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - MASSA FALIDA

... Posto isto, dou provimento ao recurso para reformar a sentença proferida e determino a abertura de vista à Exequente a fim de que requeira o que de direito, em cinco dias. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.14.003073-6 - LARISSA DE ALMEIDA SOUZA (ADV. SP104510 HORACIO RAINERI NETO) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP151841 DECIO LENCIONI MACHADO E ADV. SP234226 CEZAR AUGUSTO SANCHEZ)

(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. (...)

2008.61.14.003082-7 - EDS ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS E ADV. SP258437 CAMILA SAYURI NISHIKAWA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (...)
Posto isti, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

2008.61.14.003127-3 - AUTO SERVICE LOGISTICA LTDA E OUTROS (ADV. SP191664A DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE E ADV. SP026141 DURVAL FERNANDO MORO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (...)
Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e revogo expressamente a liminar concedida. (...)

2008.61.14.003200-9 - LUIZ ANTONIO CABRERA (ADV. SP206834 PITERSON BORASO GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP ...
Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando a inexistência de relação jurídico-tributária, no tocante à incidência de imposto de renda retido na fonte sobre valores recebidos a título férias indenizadas e proporcionais e respectivo 1/3 sobre elas. Transitada em julgado a presente, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada nos autos, em favor do impetrante. P. R. I. O.

2008.61.14.004831-5 - BACARDI MARTINI DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (...)
Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.14.008712-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X AILTON FELICIO DA SILVA (...)
Diante do pedido de desistência da ação formulado às fls. 33, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.P.R.I.

Expediente Nº 5823

ACAO PENAL

2006.61.14.005023-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X SERGIO HEBLING (ADV. SP151036 CARLOS EDUARDO BARLETTA) X MARIA DE LOURDES POLETTO HEBLING (ADV. SP151036 CARLOS EDUARDO BARLETTA)
Vistos.De-se vista ao Ministério Público Federal para os fins do Art.500 do Codigo de Processo Penal e, após, sem nova conclusao a defesa para os mesmos fins ou ratificação das alegações já apresentadas.Intime-se.

2006.61.14.005027-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X WILSON ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP144424 MARCO ANTONIO MAIA)
Vistos.Fls. 589: Manifeste-se o Ministério Público Federal.Sem prejuízo, dê-se vista ao MPF para os fins do artigo 500 do CPP e, após, sem nova conclusão, à defesa para os mesmos fins. Int.

2007.61.14.004073-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X WILLIAM HADDAD (ADV. SP195241 MIGUEL ROMANO JUNIOR) X JOSE AMARILDO COSTA (ADV. SP195241 MIGUEL ROMANO JUNIOR)
Vistos.De-se vista ao Ministério Público Federal para os fins do Art.500 do Codigo de Processo Penal e, após, sem nova conclusao a defesa para os mesmos fins.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1524

MONITORIA

2003.61.15.000163-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ANTONIO MARIO PAVONI E OUTRO

1- Defiro o derradeiro prazo de 30 dias, requerido pela autora para se manifestar quanto ao seu interesse no prosseguimento no feito.2- Após, venham os autos conclusos.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.15.001556-4 - JOSE NILDO MAURICIO (ADV. SP193209 VINICIUS EXPEDITO ARRAY) X SECRETARIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DA UFSCAr-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (ADV. SP107701 LAURO TEIXEIRA COTRIM)

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

2006.61.15.000437-3 - BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S/A (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO CARLOS SP

Não vislumbro relevância nos fundamentos expendidos pela recorrente, uma vez que, por sua incúria, o documento referente ao suposto encerramento do procedimento administrativo foi juntado somente após a prolação da sentença, como já delineado na decisão que rejeitou os embargos de declaração. Assim sendo, recebo o recurso de apelação apenas em seu efeito devolutivo. De outro lado, ressalto a possibilidade da juntada de documento novo, ainda que em sede de apelação, desde que respeitado o contraditório, consoante entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. JUNTADA DE DOCUMENTO COM A APELAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 397 DO CPC. PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO. 1. A jurisprudência desta Corte tem admitido a juntada de documentos que não os produzidos após a inicial e a contestação, em outras fases do processo, até mesmo na via recursal, desde que respeitado o contraditório e ausente a má-fé. 2. Não é absoluta a exigência de juntar documentos na inicial ou na contestação. A juntada de documentos em sede de apelação é possível, tendo a outra parte a oportunidade de sobre eles manifestar-se em contra-razões. O art. 397 do CPC assim dispõe: É lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos. 3. Recurso especial desprovido. (STJ, REsp 780.396/PB, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23.10.2007, DJ 19.11.2007 p. 188) Com efeito, dê-se vista à recorrida dos documentos de fls. 258/295, bem como para o oferecimento de contra-razões à apelação interposta, pelo prazo legal. Int.

2008.61.15.001076-0 - JOSE AMINTAS DE ABREU (ADV. SP265995 DANIELLA DE SOUZA RAMOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PORTO FERREIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o impetrante se tem interesse na continuidade do feito à vista do ofício juntado às fls. 33.2- Após, venham os autos conclusos.

2008.61.15.001137-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO

1- Primeiramente regularize o peticionário de fls. 101/102 sua representação processual trazendo aos autos o original do substabelecimento.2- Sem prejuízo expeça a secretaria o ofício de notificação à autoridade coatora.3- Decorrido o prazo para informações remetam-se os autos ao M.P.F.4- Após, venham os autos conclusos para sentença.

PETICAO

2008.03.00.018338-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000265-8) INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD VERIDIANA BERTOIGNA) X IVAN ARANTES JUNQUEIRA DANTAS FILHO (ADV. SP196342 PAULO FERREIRA BRANDÃO)

... 2- Manifeste-se o agravado no prazo de dez dias, nos termos do 2º do artigo 523 do C.P.C. 3- Após, venham os autos conclusos.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.15.001326-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA E OUTROS

1. Assim, merece o documento de vistoria, que se pretende tornar apto à comprovação do esbulho possessório, ser atualizado, mediante assinatura do responsável pela sua confecção, bem como se prestar à identificação da (s) data (s) em que efetivamente ocorreu (ocorreram) o (s) suposto (s) esbulho (s).2. Por fim, não consta dos autos, ainda, o recolhimento das custas processuais, o que também merece corrigenda. Ante o exposto, determino a emenda à inicial, no prazo máximo de 10 (dez) dias, nos termos do acima delineado, sob pena de indeferimento. Intime-se.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.15.001381-4 - JOSE ROBERTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP101577 BENITA MENDES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de alvará judicial objetivando o recebimento do saldo existente em conta do Programa de Integração Social - PIS, bem como do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em virtude do falecimento do titular José Ventura da Silva. A competência para processar e julgar o feito é da Justiça Estadual, con-forme entendimento do E.

Superior Tribunal de Justiça fixado na Súmula nº 161 É da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores re-lativos ao PIS, PASEP e FGTS em decorrência do falecimento do titular da con-ta.Isto posto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar e processar o feito em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual da Comarca de São Carlos-SP. Decorrido o prazo recursal, remetam-se estes autos dando-se baixa na distribuição.

Expediente Nº 1529

ACAO PENAL

2008.61.15.000297-0 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO LOPES DA SILVA (ADV. SP127736 CARLOS NARCISO MARGARIDO JUNIOR) X JOSE VALDEIRO AIRES GAMA (ADV. SP127784 ARIADNE TREVIZAN LEOPOLDINO) X CELSO DUTRA (ADV. SP263064 JONER JOSE NERY E ADV. SP249145 EMMANUEL AUGUSTO DUARTE SERRA AUTULLO)

a) JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal vertida na denúncia para o fim de CONDENAR os réus JOSE VALDEIRO AIRES GAMA ou JOSÉ VALDÉRIO AIRES GAMA, vulgo Jota ou Jotinha, brasileiro, solteiro, mecânico, filho de José Berto Aires Gama e de Rosenir Anselmo Aires Gama, natural de Barreiros, PE, portador da cédula de identidade RG n. 23.511.683-X, SSP/SP, residente na Rua 81, n. 639, Cidade Aracy II, São Carlos, SP e PEDRO LOPES DA SILVA, brasileiro, solteiro, pintor, filho de Augusto Lopes da Silva e Maria de Fátima Roque da Silva, natural de São José do Jacuri, MG, portador da cédula de identidade RG n. 40.595.314-8, SSP/SP, residente na Rua Atílio Milaneto, n. 606, Cidade Aracy, São Carlos, SP, como incurso nas penas do art. 289, caput e seu 1º c/c art. 288 c/c art. 69 do Código Penal. b) JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal vertida na denúncia em relação ao réu CELSO DUTRA, brasileiro, casado, mecânico, natural de São Carlos, SP, filho de Francisco Gonçalves Dutra e Corina Rodrigues Dutra, portador da cédula de identidade n. 22.111.522-5, SSP/SP, residente na Rua Aldo Milaneto, n. 135, Cidade Aracy, São Carlos, SP, e, em consequência, o ABSOLVO da imputação referente aos crimes previstos no art. 289, caput, e seu 1º e art. 288 do Código Penal, com fulcro no art. 386, VI, do CPP (...)Condeno os réus ao pagamento de custas processuais em conformidade com o art. 804 do CPP. Decreto o perdimento, em favor da União, nos termos do art. 91, II, a, do Código Penal, dos instrumentos do crime, quais sejam, os bens apreendidos com os Réus Pedro e José Valdeiro, relacionados nos itens C e D do Auto de Apresentação e Apreensão de fls. 17/19 - IP. Nos termos do art. 270, V, do Provimento nº 64 da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, determino, após o trânsito em julgado, sejam destruídas as notas falsas e as estampadas em papel ainda não destacadas, reservando-se algumas para serem juntadas aos autos. De outra face, os CRLVs de veículos, o cheque no valor de R\$ 1.000,00, em nome de Itamar Antunes e os valores, em dinheiro, de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), apreendidos na casa de José Valdeiro e relacionados no item E do auto de Apresentação e Apreensão, devem ser restituídos ao réu ou procurador com poderes especiais para tanto, porquanto não comprovada sua origem ilícita. Após o trânsito em julgado, determino o levantamento do seqüestro e a restituição dos veículos apreendidos ao réu José Valdeiro ou procurador com poderes específicos para tanto. Extraiam-se cópias dos depoimentos e documentos acostados aos autos, desde o início da instrução criminal até seu término, bem como da presente sentença, e junte-se aos autos nº 2008.61.15.000790-5, em que figura como réu Jair Caetano da Silva, certificando. Extraiam-se cópias dos interrogatórios dos réus e depoimentos das testemunhas LUCIANO DE MORAES, NAIARA RUANA MARINHO, FÁBIO FERREIRA DA SILVA e JOSÉ MARTINS DA SILVA, bem como da presente sentença, e remetam-se à Delegacia de Polícia Federal, conforme requerido pelo Ministério Público Federal, a fim de se apurar a eventual prática do crime de falso testemunho. Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados, oficiando-se ao INI e à Justiça Eleitoral (artigo 15, III, da CF/88). Recomende-se o réu José Valdeiro (Valdério) Aires Gama e o réu Pedro Lopes da Silva na prisão em que se encontram recolhidos, bem como expeçam-se as competentes guia de recolhimento. Expeça-se alvará de soltura em relação ao réu Celso Dutra. P.R.I.C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA

MM. Juiz Federal

Bel. Ricardo Henrique Cannizza

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1390

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.03.99.073840-0 - MARABU VEICULOS S/A (ADV. SP132087 SILVIO CESAR BASSO E ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Vistos, Considerando a apresentação do cálculo pla União, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de sentença, devendo constar como Exeqüente UNIÃO FEDERAL e como Executado MARABU VEÍCULOS S/A. Após, abra-se vista ao executado para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. Esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, necessária, portanto, a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que, então, na fase de cumprimento da sentença, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) também sobre o valor da condenação, conforme interpretação que faço do disposto nos arts. 20, 4º e 475-I, do Código de Processo Civil. Aliás, nesse sentido já decidiu o STJ (Resp n.º 978.545-MG, Rel. Min. Nancy Andright, j. 13/3/08, 3ª T., V.U.). Abra-se nova vista dos autos à exeqüente, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido inclusive da multa de 10% sobre o valor (art. 475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art. 475-J, 4º, CPC). Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se

2004.61.00.031978-3 - RELUS PECAS E SERVICOS CATANDUVA LTDA (ADV. SP152098 DOUGLAS GARCIA AGRA E ADV. SP135973 WALDNEY OLIVEIRA MOREALE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Vistos, Tendo em vista a apresentação do cálculo pela UNIÃO, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como Exeqüente UNIÃO FEDERAL e como Executado RELUS PEÇAS E SERVIÇOS CATANDUVA LTDA.. Após, abra-se vista aos executados para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. Esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, necessária, portanto, a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que, então, na fase de cumprimento da sentença, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) também sobre o valor da condenação, conforme interpretação que faço do disposto nos arts. 20, 4º e 475-I, do Código de Processo Civil. Aliás, nesse sentido já decidiu o STJ (Resp n.º 978.545-MG, Rel. Min. Nancy Andright, j. 13/3/08, 3ª T., V.U.). Abra-se nova vista dos autos à exeqüente, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido inclusive da multa de 10% sobre o valor (art. 475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art. 475-J, 4º, CPC). Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

2007.61.06.005354-5 - REGINA MARIA RIBEIRO CURY (ADV. SP045148 LAERCIO NATAL SPARAPANI E ADV. SP156774 LÍGIA MAURA SPARAPANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Considerando a liquidez do julgado, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exeqüente REGINA MARIA RIBEIRO CURY e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Intime-se a executada para depositar o valor decidido. Com o depósito, abra-se vista à exeqüente por 5 (cinco) dias. Após, conclusos. Int. e dilig.

2007.61.06.005414-8 - ANTONIO JOSE MENEZEZ E OUTRO (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Considerando a liquidez do julgado, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exeqüente ANTONIO JOSÉ MENEZEZ E OUTRO e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Intime-se a executada para depositar o valor decidido. Com o depósito, abra-se vista aos exeqüentes por 5 (cinco) dias. Após, conclusos. Int. e dilig.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

93.0701498-1 - ANNA ROSA MENDES (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Indefiro o pedido de citação do INSS para pagamento ou interposição de embargos (fls. 169/172), posto que, tais atos já foram praticados, inclusive com decisão quanto ao valor da dívida (fls. 118/129, 133/135 e 149/156). Esclareça a patrona da autora se pretende promover habilitação de eventuais herdeiros, nos termos dos artigos 1.055 e seguintes do C.P.C. Independentemente da resposta, remetam-se os autos à contadoria, para atualização no cálculo de fl. 161, expedindo-se RPV somente da verba honorária.

94.0704624-9 - JUNIOR DA SILVA (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Manifeste-se o INSS quanto ao pedido de habilitação de herdeiros nos termos do artigo 1.060 do C.P.C. (fls. 141/147 e 155/157). Indefiro o pedido de remessa dos autos à contadoria, para atualização do valor da dívida, devendo ser aguardado o retorno dos embargos do T.R.F. da 3ª Região (fl.140). Vista ao INSS. Intimem-se.

95.0703395-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0703001-8) ADELSON MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)
Vistos, Reitero o despacho de fl. 434. Manifestem-se os autores sobre a Petição de fls. 422-432, para efeito de Execução de Sentença.

2001.61.06.003357-0 - ANTONIO MANIEZZO (ADV. SP103415 ERALDO LUIS SOARES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que verifiquei que não houve impugnação ou pagamento por parte da executada, distarte, abro nova vista dos autos ao credor, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para que apresente novo demonstrativo de débito, acrescido da multa da 10% (dez por cento) sobre o valor, conforme Art. 475-B, caput do CPC. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2002.03.99.004205-0 - INDUSTRIAS REUNIDAS COLOMBO LTDA (ADV. SP140000 PAULO CESAR ALARCON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2004.61.06.008968-0 - MOACYR RAVAZZI E OUTRO (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à(s) parte(s) autora(s) pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste(m) acerca da petição da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, informando o depósito efetuado. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2005.61.06.002242-4 - IRENE DOS ANJOS MARIANI (ADV. SP178645 REGIANE GONÇALVES FERRATO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao exequente/credor, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestar-se acerca do depósito da executada, Caixa Econômica Federal. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2005.61.06.006537-0 - FERNANDO LUIS DE FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à(s) parte(s) autora(s) pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste(m) acerca da petição da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, informando o depósito efetuado. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2005.61.06.010009-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DR/SPI (ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X LEONEL JOSE GATTAZ

Defiro a habilitação do espólio de Leonel José Gattaz no pólo passivo da presente execução, nos termos do artigo 568, II, do C.P.C., deixando, para momento oportuno, eventual ingresso dos herdeiros, posto que estes só responderão na proporção do quinhão que receberem da herança, nos termos do artigo 1.792 do Código Civil. Ao SEDI para retificação da autuação. Após, cite-se o espólio, na pessoa de seu inventariante. Para tanto, officie-se à Vara de Família e Sucessões de Catanduva-SP, dando ciência desta ação, bem como para que informe os dados pessoais do inventariante dos bens deixados pelo executado. Com as informações, retornem conclusos. Cumpra-se e intime-se.

2006.61.06.006691-2 - WILTON JOSE SAMPAIO FERREIRA - INCAPAZ (ADV. SP190791 SÔNIA MARIA DA SILVA GOMES E ADV. SP191742 HAMILTO VILLAR DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca da juntada da petição do INSS, na qual demonstra ter implantado o benefício previdenciário. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2006.61.06.007318-7 - MARCIA BROISLER FERREIRA DA SILVA (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao exequente/credor, pelo prazo de 5

(cinco) dias, para manifestar-se acerca do depósito da executada, Caixa Econômica Federal. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.004007-1 - LUIZ FERNANDO LOPES DE ALVARENGA E OUTRO (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao exequente/credor, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestar-se acerca do depósito da executada, Caixa Econômica Federal. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.004632-2 - SEIJI NOMURA (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que verifiquei que não houve impugnação ou pagamento por parte da executada/CEF, distarte, abro nova vista dos autos ao credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que apresente novo demonstrativo de débito, acrescido da multa da 10% (dez por cento) sobre o valor, conforme Art475-B, caput do CPC. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.004896-3 - CEZIRA LOCCI (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao exequente/credor, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestar-se acerca do depósito da executada, Caixa Econômica Federal. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

97.0708022-1 - PAULO EDUARDO FERRAZ BOTTURA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à(s) parte(s) autora(s) pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste(m) acerca da petição da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, informando créditos efetuados em contas vinculadas do(s) autor(es) PAULO EDUARDO FERRAZ BOTTURA, deixou de efetuar cálculos e créditos nas contas do autor VALDIN ALVES PEREIRA, por constar termo de adesão/transação e para os autores ADONIAS VIEIRA DE ALMEIDA e SOLANGE APARECIDA DA SILVA, por constar saque. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2000.03.99.073419-3 - COJAVESA COMERCIAL JALES DE VEICULOS S/A (ADV. SP132087 SILVIO CESAR BASSO E ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Vistos, Considerando a apresentação do cálculo pla União, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de sentença, devendo constar como Exequente UNIÃO FEDERAL e como Executado COJAVESA - COMERCIAL JALES DE VEÍCULOS S/A. Após, abra-se vista ao executado para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. Esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, necessária, portanto, a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que, então, na fase de cumprimento da sentença, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) também sobre o valor da condenação, conforme interpretação que faço do disposto nos arts. 20, 4º e 475-I, do Código de Processo Civil. Aliás, nesse sentido já decidiu o STJ (Resp n.º 978.545-MG, Rel. Min. Nancy Andright, j. 13/3/08, 3ª T., V.U.). Abra-se nova vista dos autos à exequente, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido inclusive da multa de 10% sobre o valor (art. 475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art. 475-J, 4º, CPC). Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

2000.61.06.014011-3 - ENIVALDO ANTONIO MARCHINI E OUTROS (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Vistos, Tendo em vista a apresentação do cálculo pelo credor, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como Exequente INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e como Executados ENIVALDO ANTONIO MARCHINI E OUTROS. Após, abra-se vista aos executados para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. Esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, necessária, portanto, a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que, então, na fase de cumprimento da sentença, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) também sobre o valor da condenação, conforme interpretação que faço do disposto nos arts. 20, 4º e 475-I, do Código de Processo Civil. Aliás, nesse sentido

já decidiu o STJ (Resp n.º 978.545-MG, Rel. Min. Nancy Andright, j. 13/3/08, 3ª T., V.U.). Abra-se nova vista dos autos ao exequente, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido inclusive da multa de 10% sobre o valor (art. 475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art. 475-J, 4º, CPC). Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

2004.61.06.004957-7 - DISIGN ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP147140 RODRIGO MAZETTI SPOLON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao devedor/executado(a), para manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo credor/exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para impugnação ou pagamento, nos termos do art.475-A, parágrafo 1º, do CPC. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.003705-9 - SEBASTIAO CESCION (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI E ADV. SP219861 LUIZ CESAR SILVESTRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que verifiquei que não houve impugnação ou pagamento por parte da executada, distarte, abro nova vista dos autos ao credor, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para que apresente novo demonstrativo de débito, acrescido da multa da 10% (dez por cento) sobre o valor, conforme Art. 475-B, caput do CPC. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Procasso Civil.

2007.61.06.003739-4 - MARCELINA SECHES DE MATOS (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que verifiquei que não houve impugnação ou pagamento por parte da executada, distarte, abro nova vista dos autos ao credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que apresente novo demonstrativo de débito, acrescido da multa da 10% (dez por cento) sobre o valor, conforme Art475-B, caput do CPC. Esta certidão é feita nos termos da portaria 23/2000.

2007.61.06.005666-2 - ALINE CHIMELLO FERREIRA (ADV. SP203084 FÁBIO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Reitero o 3º parágrafo de fl. 79. Abra-se vista dos autos à exequente, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido inclusive da multa de 10% sobre o valor (art.475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art. 475-J, 4º CPC). Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

2007.61.06.005670-4 - GIOVANA CHIMELLO FERREIRA (ADV. SP203084 FÁBIO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Reitero o 3º parágrafo de fl. 80. Abra-se vista dos autos à exequente, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido inclusive da multa de 10% sobre o valor (art.475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art. 475-J, 4º CPC). Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

2007.61.06.007600-4 - WANDERLEI MENEZHINI (ADV. SP092092 DANIEL MUNHATO NETO E ADV. SP073689 CRISTINA PRANPERO MUNHATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca da juntada da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, informando os créditos e desbloqueios nas contas do autor. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do código de Processo Civil.

2007.61.06.011301-3 - ATHIE LAHOZ ROMERO (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

VISTOS, Considerando a apresentação do cálculo de liquidação pela CEF, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente ATHIE LAHOZ ROMERO e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Após, manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, se concorda(m) com o(s) valor(es) apresentado(s) e depositado(s). Transcorrido o prazo sem qualquer impugnação ao cálculo, subentenderei ter havido concordância por parte do(s) autor(es), e daí extinguirei a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, quando, então, a CEF irá proceder a liberação do(s) valor(es) em conformidade com a legislação em vigor, com exceção da verba honorária, no caso desta ser devida, que será levantada pelo(s) patrono(s) por meio de alvará judicial. No caso de não concordar(em) o(s) autor(es) com o cálculo, no prazo para manifestação, deverá(ão) apresentar cálculo do(s) valor(es) que entende(m) ser devido(s) a ele(s). Intimem-se.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. WILSON PEREIRA JUNIOR
JUIZ FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3883

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.06.005962-2 - NAIR DA SILVA GODI (ADV. SP234025 LEONIDAS CESAR TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da certidão de fl. 107, torno sem efeito a determinação de fls. 104/105, no que se refere à comunicação da ausência do Ministério Público Federal à audiência. Atente a Secretaria para que erros dessa espécie não mais ocorram. Extraia-se cópias para juntada no relatório de inspeção de fls. 90, 104/105, 107 e desta decisão. Aguarde-se o prazo de suspensão determinado às fls. 104/105. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2007.61.06.007466-4 - LUCIMARA DE FATIMA MORTAGUA MAXIMO (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Autos remetidos a este juízo, em razão da existência do feito nº 2006.61.06.008564-5, que tramitou por esta Vara. Apense-se a estes autos os do referido processo. Após, venham conclusos para sentença. Intime-se.

Expediente Nº 3884

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.06.002655-4 - EDMO PANICHE (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da petição de fls. 82/83, oficie-se à Diretoria da Famerp, encaminhando cópias das referidas folhas, para que indique perito para realização dos exames ali solicitados, com prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o resultado ser entregue a este Juízo em 20 (vinte) dias após a realização dos exames. Com a juntada dos resultados, intime-se o Dr. José Paulo Rodrigues para conclusão do laudo do autor, no prazo de 10 (dez) dias. Aguarde-se a juntada do laudo pericial da área de oftalmologia. Intimem-se.

2007.61.06.011690-7 - ANTONIO DONIZETE MAGRI - INCAPAZ (ADV. SP218910 LUCIANA DE MARCO BRITO GONÇALVES E ADV. SP164814 ANA CECILIA DE AVELLAR PINTO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o aditamento à inicial de fls. 18/19. Anote-se. Ao SEDI para alteração do valor da causa, conforme fl. 19. Defiro a prova pericial requerida. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II, do CPC, serão utilizados laudos padronizados com os quesitos deste Juízo, cujos modelos deverão ser juntados aos autos e estão disponíveis em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.jus.br. Nomeio o(a)s Dr(a)s. Evandro Dorcílio do Carmo e Cecília Salazar Garcia Bottas, médicos peritos nas áreas de psiquiatria (Dr. Evandro), pneumologia e cardiologia (Dra. Cecília). Conforme contato prévio da Secretaria com os peritos ora nomeados, foram agendados os dias 12 de Setembro de 2008, às 16:00 horas (psiquiatria) e 01 de dezembro de 2008, às 14:00 horas (demais especialidades), para realização das perícias, respectivamente na Rua Rubião Junior, nº 2649- Centro- nesta e Rua Siqueira Campos, 3934- Santa Cruz- nesta. Deverão os Srs. Peritos preencher os laudos e encaminhá-los a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Nomeio também o(a) Sr(a). Tatiane Dias Rodriguez Clementino, assistente social, que deverá preencher o laudo no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistentes técnicos (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se aos peritos o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Vista ao Ministério Público Federal, por se tratar, no caso, de hipótese prevista pelo artigo 82, I, do Código de Processo Civil, o que torna sua intervenção obrigatória. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.003884-6 - ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP268070 ISABEL CRISTINA DE SOUZA E ADV. SP227121 ANTONIO JOSE SAVATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da certidão de fl. 25, intimem-se as partes, com urgência, da data redesignada para a realização da perícia pelo Dr. Luiz Roberto Martini: dia 02 de setembro de 2008, às 11:00 horas, na Rua Adib Buchala, 317- São Manoel - nesta, salientando que incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova, sob pena de preclusão.

2008.61.06.005200-4 - ATAIDE MENDICINO (ADV. SP233231 VANESSA PRADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da certidão de fl. 65, intimem-se as partes, com urgência, da data redesignada para a realização da perícia pelo Dr. Luiz Roberto Martini: dia 03 de setembro de 2008, às 11:00 horas, na Rua Adib Buchala, 317- São Manoel - nesta, salientando que incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova, sob pena de preclusão.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.06.005611-3 - ANA MARIA FREITAS BORGES (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a emenda à inicial de fl. 50. Anote-se. Ao SEDI para retificação do valor da causa, conforme fl. 50. Esclareça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a pertinência da petição de fls. 51/56, tendo em vista o contido no segundo item da decisão de fl. 48. Sem prejuízo, defiro a prova pericial requerida. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a antecipação da produção da prova pericial ora deferida, bem como a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo deverá ser juntado aos autos e está disponível em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico:

sjrpreto_vara03_sec@jfsp.jus.br. Nomeio o(a)s Dr(a)s. Cecília Salazar Garcia Bottas, médica perita na(s) área(s) de psiquiatria, ortopedia e endocrinologia. Conforme contato prévio da Secretaria com a perita ora nomeada, foi agendado o dia 10 de novembro de 2008, às 14:00 horas, para a realização da perícia, na Rua Siqueira Campos, nº 3934- Santa Cruz, nesta. Deverá a Sra. Perita preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se à perita o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Cite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DR. GILBERTO RODRIGUES JORDAN
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MARCO AURÉLIO LEITE DA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 983

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.03.001698-2 - ADEMIR DE MORAES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 198/199: Manifestem-se os réus. Providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos termos de adesão dos autores ADEMIR DE MORAES, LUIZ DONIZETI CESARIO e VALTER AUGUSTO VINHAS, ou os

respectivos cálculos fundiários dos mesmos. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias.

2003.61.03.003453-1 - ESPOLIO DE JOSE VARGAS PORTO(MARIA ELVINA DE ALMEIDA PORTO) (ADV. SP160344 SHYUNJI GOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

I - Considerando que a decisão de fls. 120/122 determinou a citação da Caixa Seguradora S/A, remetam-se os autos ao SEDI para incluí-la no pólo passivo da ação, cadastrando-se seu respectivo advogado (Dr. Aldir Paulo Castro Dias, OAB/SP nº 138.597).II - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação juntada aos autos da co-ré Caixa Seguradora S/A.III - Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2004.61.03.006483-7 - VILMA MARIA SANTOS BUSTAMANTE E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifestem-se os autores sobre a contestação oferecida pela Caixa Econômica Federal.

2005.61.03.000085-2 - GIUMAR FERNANDES DE ALMEIDA (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Aguarde-se o cumprimento das providências determinadas nos autos em apenso.Após, tornem os autos conclusos para saneamento.

2005.61.03.005416-2 - CRISTIANO APARECIDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

I - Mantenho a decisão atacada por seus próprios e jurídicos fundamentos.II - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada nos autos.III - Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2005.61.03.006304-7 - ANA NOEMIA DE PAULA (ADV. SP236512 YOHANA HAKA FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2005.61.03.007333-8 - PORFIRIO PEREZ PINO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

I - Recebo o agravo retido interposto pelo réu às fls. 114/119, eis que tempestivo. Mantenho a decisão atacada por seus próprios e jurídicos fundamentos.II - Manifeste-se a parte autora em contra-minuta no prazo legal.III - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada nos autos.IV - Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.001454-5 - JOSE DOS REIS (ADV. SP214308 FERNANDA MEDEIROS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.002257-1 - VICTOR LUIZ ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.002819-6 - WALDEMAR BERTO GOMES (ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.003258-8 - PAULO CESAR VIEIRA BOURREAU E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.003423-8 - BENEDITO CLEMENTE BARBOSA (ADV. SP199421 LEANDRO PALMA DE SÁ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.003987-0 - MARIA HELENA DA MOTA GIRARDI (ADV. SP183519 ADRIANA SIQUEIRA INFANTOZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.004833-0 - PAULO ROBERTO MOREIRA E OUTRO (ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.004930-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.000027-3) CARLOS ALBERTO DELGADO DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.004975-8 - MAURICIO ROBERTO DA SILVA SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.005596-5 - MARIA FRANCISCA DO NASCIMENTO FELIX (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.005685-4 - ORLANDO POTASSIO (ADV. SP239902 MARCELA RODRIGUES ESPINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.005851-6 - SANDRA MARIA DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.005891-7 - VALQUIRIA IMACULADA ROSA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.006305-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.005152-2) GILSON ROBERTO LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
I - Recebo o agravo retido interposto pelo réu às fls. 78/85, eis que tempestivo. Mantenho a decisão atacada por seus próprios e jurídicos fundamentos.II - Manifeste-se a parte autora em contra-minuta no prazo legal.III - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada nos autos.IV - Fls. 87/155: Dê-se ciência à parte autora.V - Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.006808-0 - CELIA MARIA GONCALVES (ADV. SP127438 ALFREDO FRANSOL DIAS RAZUCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.007008-5 - EUNICE LOPES MARTINS (ADV. SP237019 SORAIA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.007081-4 - MARIA LUCIA GANASSALI (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.007096-6 - FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.007099-1 - KIYOAKI KUNIYA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.007106-5 - SILVIO DAMASCENO FERREIRA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.007158-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.005336-1) ANDRE APARECIDO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

I- Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.II-Recebo o agravo retido de fls. 133/139 porque interposto tempestivamente pela ré. Mantenho a decisão atacada por seus próprios jurídicos fundamentos.a parte autora em contra-minuta no prazo legal.IV-Fls. 141/198: dê-se ciência à parte autora dos documentos juntados pela ré.V- Ao final, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.007162-4 - JOSE NEWTON REBELO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.007304-9 - EDUARDO NOGUEIRA (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.007467-4 - CONJUNTO RESIDENCIAL JUSCELINO KUBSTICHEK DE OLIVEIRA JK (ADV. SP157417 ROSANE MAIA) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA E OUTRO (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.007772-9 - ANTONIO DE JESUS ALVES DE QUINA (ADV. SP147486 ADELIA DA CONCEICAO ALVES DE QUINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.007802-3 - ERICA PINHEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.007810-2 - HILZETTE PEREIRA DE CASTRO ANDRADE E OUTROS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.008028-5 - CONDOMINIO EDIFICIO MANACA (ADV. SP159754 GRAZIELA PALMA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.008029-7 - CONDOMINIO EDIFICIO MANACA (ADV. SP159754 GRAZIELA PALMA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.008511-8 - VALDIR FIDENCIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.010317-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.008300-6) CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.03.003512-3 - CONJUNTO RESIDENCIAL JUSCELINO KUBSTICHEK DE OLIVEIRA JK (ADV. SP157417 ROSANE MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos. Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.03.000891-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0400470-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X PANASONIC COMPONENTES ELETRONICOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP092102 ADILSON SANCHEZ) BAIXA EM DILIGÊNCIA. Folhas 71/72: Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional. Após, abra-se vista ao Senhor Perito Judicial para manifestação quanto à petição de folhas 678/68. Depois da manifestação do Senhor Perito Judicial, dê-se vista às partes, e finalmente conclusos. Publique-se. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.03.008487-3 - GIUMAR FERNANDES DE ALMEIDA (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fls. 180, desapensando os presentes autos do processo principal e, ato contínuo, remetendo-os ao Egrégio Tribunal.

2007.61.03.005152-2 - GILSON ROBERTO LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.005336-1 - ANDRE APARECIDO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos. Fls. 87/142: Dê-se ciência à parte autora dos documentos juntados pela ré.

2007.61.03.008300-6 - CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

Expediente Nº 984

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.03.004583-0 - LAURO FERNANDO GRACA FARINAS E OUTRO (ADV. SP057563 LUCIO MARTINS DE LIMA E ADV. SP186568 LEIVAIR ZAMPERLINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Providenciem as partes os documentos solicitados pelo Sr. Perito Judicial às fls. 144/146 no prazo de 30 (trinta) dias.

2003.61.03.007348-2 - PAULO RODOLFO RODRIGUES MOREIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES)

I - Observo que já consta nos autos o pagamento integral dos honorários periciais arbitrados. II - Ante a consulta supra, destituo o perito contábil nomeado e nomeio em substituição o perito contábil SR. CARLOS EDUARDO ALVES DE MATOS, com endereço e telefones conhecidos pela Secretaria. III - Intime-se-o para a elaboração do laudo pericial nos termos do despacho saneador. Intimem-se.

2004.61.03.005563-0 - JADIEL VIEIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Os presentes autos baixaram em diligência para que a parte autora providenciasse a juntada de sentença ou de eventual

acórdão proferido nos autos nº 95.0401984-6 - fl. 50 (25/01/2006). Em março de 2006 a parte autora pediu dilação de prazo para cumprimento - fl. 52. Em julho de 2006 o autor, ao invés de dar efetivo cumprimento ao comando de fl. 50, voltou aos autos pedindo a expedição de ofício para os mesmos fins - fl. 54. Em maio de 2007 o autor se põe novamente diante deste Juízo pedindo que o pleito de fl. 56 seja apreciado. Transcorridos mais 9 meses, continua sem cumprimento a determinação de fl. 50. Considerando que a providência determinada à fl. 50 cinge-se à própria causa de pedir da ação, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para cumprimento, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito em resolução de mérito. Intime-se. Após o prazo, com ou sem cumprimento, venham-me conclusos.

2004.61.03.006442-4 - AGENOR FRANCISCO FERREIRA - ESPOLIO (APARECIDA PAIXAO FERREIRA) (ADV. SP139319 APARECIDA MARIA DA SILVA E ADV. SP223154 NIVALDO RODOLFO DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Fls. 79/80: Dê-se ciência ao réu do documento juntado pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2006.61.03.001477-6 - JOSE CLAUDIO RIBEIRO (ADV. SP199952 DALILA DE CASSIA FERREIRA E ADV. SP181437 MARIA LUIZA DE CASTRO REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)
Fls. 78/80: Dê-se ciência à ré. Fls. 82/87: Dê-se ciência ao autor. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2006.61.03.001500-8 - VANI LOURENCO SANTIAGO (ADV. SP218692 ARTUR BENEDITO DE FARIA E ADV. SP120918 MARIO MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
I - Ante a certidão de fl. 36, decreto a REVELIA do(a,s) réu(ré,s), nos termos dos artigos 319 e 322 do CPC. II - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.007385-9 - JANIO GONCALVES CRUZ (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos. Cumpra o patrono da parte autora integralmente o item 2 do despacho de fls. 81, providenciando a autenticação dos documentos que instruem a inicial.

2006.61.03.007701-4 - GERSON DE SOUZA RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
Fls. 100/101: Conquanto ocorrer o equívoco ressaltado pelo patrono da parte autora na petição inicial às fls. 26, o feito recebeu autuação correta, constando no pólo passivo apenas a Caixa Econômica Federal. Dessa maneira, desnecessário o recebimento da petição como emenda à inicial, de modo que, para sanar o lapso, desconsidero expressamente o pedido formulado por engano em face do Banco Bradesco S/A. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação juntada aos autos. Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.00.025646-4 - JOAO CARLOS RAVAGNOLLI (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP124619 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
I - Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos. II - Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. III - Fls. 142/148: Dê-se ciência à parte autora.

2007.61.03.001212-7 - HELOISA PAIVA E OUTROS (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.001213-9 - MARIA HELENA MELLO DE AGUIAR E OUTROS (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos. Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.001217-6 - MIROMAR SANTOS E OUTROS (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.002346-0 - GILBERTO MARINO (ADV. SP217104 ANA CAROLINA DUARTE DE O ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.003104-3 - RICARDO VELOSO PEREIRA (ADV. SP239902 MARCELA RODRIGUES ESPINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.003308-8 - MARIA EMILIA FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP239902 MARCELA RODRIGUES ESPINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos. Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.003333-7 - FORTUNATO VIEIRA (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Cumpra a ré o despacho de fl. 15, apresentando os extratos referentes à conta da parte autora.

2007.61.03.003978-9 - MERCIA BRAGA GOMES (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS E ADV. SP255487 BENEDICTO DIRCEU MASCARENHAS NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.003981-9 - MERCIA BRAGA GOMES (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS E ADV. SP255487 BENEDICTO DIRCEU MASCARENHAS NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Fls. 42/43: Dê-se ciência à parte autora.

2007.61.03.003991-1 - ROGERIO DE SOUZA BRAGA (ADV. SP183519 ADRIANA SIQUEIRA INFANTOZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos. Fl. 38: Dê-se ciência à parte autora.

2007.61.03.004066-4 - DILCE DE OLIVEIRA DOMICIANO (ADV. SP171011 LUCIMARA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

I - Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos. II - Fls. 64/68: Dê-se ciência à parte autora.

2007.61.03.004127-9 - CINTIA NAIR ADOURIAN LOUBACK (ADV. SP242990 FABIO CEZAR ZONZINI BORIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.004147-4 - GERINALDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP066604 EVERALDO FARIA NEGRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos. Fl. 28: Dê-se ciência à ré.

2007.61.03.004205-3 - ELISABETE MALHEIRO AROUCA E OUTRO (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos. Fls. 70/84: Dê-se ciência à parte autora.

2007.61.03.004335-5 - ROSANGELA REIS LAMAS (ADV. SP174679 MARILENA DA SILVA TREVISAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos. Fls. 36/37: Dê-se ciência à parte autora.

2007.61.03.004354-9 - PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA (ADV. SP250477 LUIS FLAVIO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

I - Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos. II - Fls. 18: Dê-se ciência à parte autora.

2007.61.03.004397-5 - HELIANA MONTEIRO (ADV. SP192545 ANDRÉA CAVALCANTE DA MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

I - Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos. II - Fls. 41/45: Dê-se ciência à parte autora.

2007.61.03.004409-8 - ANTONIO ADAUTO SOARES (ADV. SP062629 MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos. Fl. 41: Dê-se ciência à parte autora.

2007.61.03.004410-4 - ALEXANDRE LOURENCO DE OLIVEIRA (ADV. SP128501 CLAUDETE CRISTINA FERREIRA MANOEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O

FIDALGO S KARRER)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.004420-7 - MARIA APARECIDA GUEDES SOARES (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Fls. 38/40: Dê-se ciência à parte autora.

2007.61.03.004430-0 - NOEL PALMA (ADV. SP175672 ROSANA DONIZETI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Fl. 42/44 e fls. 46/47: Dê-se ciência à parte autora.

2007.61.03.004438-4 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP178569 CLEONI MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
I - Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.II - Fls. 44/48: Dê-se ciência à parte autora.

2007.61.03.004500-5 - LAIS VENEZIANI DE OLIVEIRA PASIN (ADV. SP214361 MARIA FERNANDA V X DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Fl. 18: Dê-se ciência à parte autora.

2007.61.03.004503-0 - GERMANA MACIEL VIEIRA (ADV. SP197628 CASSIANO COSSERMELLI MAY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.004549-2 - JULIO BARRIO VILLAMARIN (ADV. SP108765 ANA MARIA DE JESUS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
I - Fls. 23/59: Dê-se ciência à ré.II - Fls. 84/91: Dê-se ciência à parte autora.III - Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2007.61.03.004562-5 - MARIA PIEDADE DA SILVA FERNANDES (ADV. SP244719 RICARDO GOMES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Fl. 32: Dê-se ciência à parte autora.

2007.61.03.004580-7 - CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE SOUZA WAHLBUHL (ADV. SP239902 MARCELA RODRIGUES ESPINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade processual. Anote-se.

2007.61.03.004618-6 - JOSE NAZARENO RIBEIRO FILHO (ADV. SP218917 MÁRCIA DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Fl. 81/82: Dê-se ciência à parte autora.

2007.61.03.004641-1 - FERNANDO MARIO REIS SANTANA E SANTOS (ADV. SP215281 VIRGINIA PATRICIA DE OLIVEIRA ZENZEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.004646-0 - BEATRIZ GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP215281 VIRGINIA PATRICIA DE OLIVEIRA ZENZEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.004688-5 - GRACINDA DE JESUS PINTO FERNANDES (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.004719-1 - VILMA RAMOS CARDOSO (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.004724-5 - PAULO YOJI MIURA (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.004727-0 - PEDRO ROBERTO DE ALVARENGA (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.004731-2 - MARIA JOSE PIRES SECUNHO (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.004732-4 - ROGERIO SHIGUEMITSU KISHI (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.004735-0 - ILCA APARECIDA DE SOUZA COELHO (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.004848-1 - MARIA THEREZA SEBROECK LUTIIS SILVEIRA MARTINS (ADV. SP236662 ROSANGELA LANDUCCI MAFORT VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.004895-0 - MARTA CAMPOS RUSSO (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.004900-0 - GELBARDO EUGENIO FIIRST (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.004901-1 - MARIA CRISTINA DE SOUZA NOVO (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.005684-2 - JOSE GERALDO MERELES BRITES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
I - Fls. 65/69: Recebo o agravo retido nos autos, porquanto interposto pela parte autora tempestivamente. Mantenho a decisão atacada por seus próprios e jurídicos fundamentos.II - Manifeste-se o réu em contra-minuta no prazo legal.III - Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.IV - Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.005723-8 - PAULO DOS SANTOS (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.005930-2 - DAGMAR FARIA NEGRAO (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.006015-8 - MARIA APARECIDA DE MIRANDA (ADV. SP087384 JAIR FESTI E ADV. SP176825 CRISTIANE BAPTISTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.006527-2 - THAIS MARIE VAN S L SILVEIRA MARTINS (ADV. SP236662 ROSANGELA LANDUCCI MAFORT VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.006639-2 - FRANCISCO DA ROSA E SILVA E OUTROS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.006651-3 - MARA BRAGA DO PRADO (ADV. SP074349 ELCIRA BORGES PETERSON) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV. SP134057 AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO E ADV. SP180034 DELMA SAYURI NAKASHIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre as contestações apresentadas nos autos. Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.006840-6 - ELZIO JOSE PINTO DE TOLEDO (ADV. SP218069 ANDERSON MARCOS SILVA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.007079-6 - JURANDIR MAEGI (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.007084-0 - AILTON ROSA DOS SANTOS (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.007092-9 - ANTONIO JOSE RIBEIRO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.007100-4 - BENEDITO MAXIMO DA SILVA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.007104-1 - RONALDO MARTINS DO AMARAL (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.007116-8 - MARIA APARECIDA GUIDOTI (ADV. SP221162 CESAR GUIDOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.007123-5 - TEREZINHA TORALVO GAZZOLI FURST (ADV. SP178569 CLEONI MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

I - Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos. II - Fls. 32: Dê-se ciência à parte autora.

2007.61.03.007452-2 - TERUO NAKAMURA (ADV. SP177158 ANA ROSA SILVA DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

I - Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos. II - Fls. 56/70: Dê-se ciência ao réu.

2007.61.03.007460-1 - ROSANGELA NOGUEIRA CARDOSO E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

I - Fls. 61: Mantenho a decisão atacada por seus próprios e jurídicos fundamentos. II - Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos. III - Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. IV - Fls. 158/162: Dê-se ciência à parte autora.

2007.61.03.007534-4 - BELCHIOR LUCIO MOREIRA (ADV. SP136151 MARCELO RACHID MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.007724-9 - PAULO SERGIO MELLO DE OLIVEIRA (ADV. SP175085 SHEILA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.007856-4 - JOAQUIM PEDRO DE SOUZA FILHO (ADV. SP227757 MANOEL YUKIO UEMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.008237-3 - MAURO MELO DOLINSKY (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.008290-7 - MARIA PEREIRA NEVES MACEDO (ADV. SP217436 MANOEL WILSON SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.008456-4 - DECIO GIOPATTO (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.008512-0 - MARIA DE FATIMA SANTANA MASSUNAGA E OUTROS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.008625-1 - HAROLDO AUGUSTO DA CUNHA (ADV. SP174661 FÁBIO SARMENTO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.03.000391-0 - ALOISIO DA SILVA MARIA (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.03.007298-7 - PEDRO OSSES (ADV. SP236857 LUCELY OSSES NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

I - Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.II - Fls. 23/24: Dê-se ciência à parte autora.

Expediente Nº 985

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0403852-0 - JAIR RIBAS E OUTROS (ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO E ADV. SP184814 PAULO ROBERTO RODRIGUES CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Diga o Autor JAIR RIBAS se concorda com os cálculos de fls. 295/300. Em caso de divergência, traga aos autos cálculos discriminados dos valores que entende devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Ante a concordância tácita do Autor JARBAS RIBAS com os cálculos de fls. 272/282, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) vinculada(s) deste, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias.

95.0400867-4 - MARIA RITA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP100691 CARLA DENISE THEODORO E ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre a(s) autor(as) MARIA RITA DE SOUZA (fl. 362), MARIA RAIMUNDA DE OLIVEIRA (fl. 363), MARIA LUCIA SOUZA ROSA (fl. 364), MARIA DE LOURDES SIMÕES (fl. 365), MARIA DA GRAÇA GONÇALVES FERNANDES (fl. 366) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar número 110/2001.Manifestem-se as autoras MARIA DE LOURDES DO ALTÍSSIMO e MARIA JOSÉ RIBEIRO sobre a informação de fls. 361. Esclareço, desde logo que o silêncio será interpretado como anuência às informações fornecidas pela CEF.

95.0400993-0 - ARLINDO FAUSTINO E OUTROS (ADV. SP034206 JOSE MARIOTO E ADV. SP103339 JULIO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Ante a concordância do autor DOMINGOS RUYTER DOS SANTOS com os cálculos de fls. 240/246, providencie a CEF o desbloqueio das contas vinculadas ao FGTS deste autor, para que o mesmo possa efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Fls. 254: Defiro. HOMOLOGO a transação celebrada entre o autor JOSÉ PEREIRA e a Caixa Econômica Federal (fl. 225/226), nos termos da Lei Complementar número 110/2001. Fls. 259: Defiro. Expeça-se Alvará de Levantamento em nome do patrono dos autores, das verbas honorárias constantes da guia de depósito de fls. 249. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

95.0401134-9 - BENEDITO IRINEU BUENO E OUTROS (ADV. SP023122 ABADIO PEREIRA MARTINS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ante a concordância tácita dos autores GONÇALO DONIZETE DE CASTRO, PAULO CESAR ALVES FONSECA, PAULO CESAR BONANNI HESPANHA e PAULO CESAR OLENSCKI com os cálculos de fls. 299/326 e 337/345, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio das contas vinculadas destes, para que os mesmos possam efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Fl. 357: Dê-se ciência ao Autor. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

96.0403176-7 - ULISSES ALVES PARREIRA E OUTROS (ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS E ADV. SP076031 LAURINA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 163/165: Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias.

96.0404987-9 - BENEDITO CORREIA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ante a concordância tácita da autora MARIA APARECIDA RAMOS com os cálculos de fls. 180/185, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) fundiária(s) desta, para que a mesma possa efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Fls. 195/196: Comprove a autora MARIA CASTILHO CARVALHO VIEIRA vínculo empregatício no período pleiteado na inicial, a fim de nortear a CEF na busca. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias. Não havendo comprovação presume-se a veracidade das informações prestadas pela CEF de que os vínculos mantidos pela autora cessaram em período anterior aos expurgos, pelo que, nessa hipótesese, determino a remessa dos autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

98.0404585-0 - JOSE VICENTE FARIA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

I) Homologo a(s) transação(ões) celebrada(s) entre o(s) autor(es) JOSÉ BENEDITO ROSA (fl. 238), VICENTE ALVES SANTOS (fl. 239), JOSÉ EVERALDO ALMEIDA (fl. 240), EDNEIA APARECIDA CAMPOS DE ALMEIDA (fl. 241) e a Caixa Econômica Federal, para os fins previstos no artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001. II) Fls. 232/234: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias.

1999.61.03.001361-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0405177-0) ADAO LEITE DAS NEVES (ADV. SP126933 JURANDIR APARECIDO DE MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Requeira a CEF o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

1999.61.03.004746-5 - ADILSON ROSSI QUERIDO E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) autor(es) ADILSON ROSSI QUERIDO (fl. 293), ANA LUIZA CRISTINO (fl. 294), ANTÔNIO DA SILVA (fl. 290), DENIS SILVA (fl. 295), IVAN PINTO DE ANDRADE (fl. 291), JOSÉ DIMAS DA SILVA (fl. 292) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Digam os autores JOÃO VITAL PACHECO e JOSÉ CRISTINO se concordam com os cálculos de fls. 272/289. Em caso de divergência, traga(m) aos autos cálculos discriminados dos valores que entende(m) devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Fls. 271, item 2: Manifestem-se os autores Conceição Aparecida Gonçalves de Camargo, Edneia Gonçalves de Camargo Adão e Edneide Aparecida Camargo Gonçalves. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias. Providencie a CEF a elaboração dos cálculos fundiários do autor JOSÉ ANTÔNIO GUILHERME DA COSTA. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias.

2000.61.03.004604-0 - CIRLEI JOANA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP217667 NILTON MATTOS FRAGOSO FILHO E ADV. SP129204 LUIZ IGNACIO FRANK DE ABREU E ADV. SP164087 VIVIANE FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP112088

MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

I - Preliminarmente, officie-se às Egrégias Varas Cíveis da Justiça Estadual desta urbe, solicitando o rol dos peritos atuantes naqueles Juízos, com especialização em ourivesaria e avaliação de jóias preciosas.II - Ante o teor da certidão de fls. 259 e o quanto consta dos autos, observo que as co-autoras DORALICE ANTUNES DOS SANTOS CASTILHO, JAMILLA JOSE MILEN DE CAMARGO LEITE e PATRICIA MACHADO PINTO realizaram integralmente o pagamento dos honorários periciais. Observo, outrossim, que a parte autora foi intimada desde 26 de setembro de 2003 (confira fls. 199, verso) a adiantar os honorários periciais e, no entanto, nenhum ato processual efetivo foi praticado para cumprir a determinação judicial, fazendo com que os autos permanecessem na mesma fase processual até então.Assim, DETERMINO a intimação pessoal das co-autoras CIRLEI JOANA DE SOUZA e LANA TANIA MACHADO, para depositar integralmente os honorários periciais outrora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada autor, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão e conseqüente extinção do feito.III - INDEFIRO os pedidos de justiça gratuita, porquanto os documentos carreados aos autos e a natureza da causa afastam as alegações de hipossuficiência da parte autora.IV - REVOGO o parcelamento outrora concedido às co-autoras CIRLEI JOANA DE SOUZA e LANA TANIA MACHADO (fls. 238), porquanto não depositaram nenhuma parcela.Anoto que a inatividade processual dos próprios postulantes, há mais de quatro anos procrastina a concreta solução do litígio.Intimem-se.

2000.61.03.006217-3 - JOSE CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Ante a concordância tácita dos Autores JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, JORGE BENEDITO DE FREITAS e ANTÔNIO DONIZETE PINTO com os cálculos e informações de fls. 174/204, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) fundiária(s) deste(s) Autor(es), independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias.HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) OCTACILIO JACINTO (fl. 177), JOEL RODRIGUES DO NASCIMENTO (fl. 179), LUIZ CARLOS MEDEIROS (fl. 183), ANTÔNIO DE CAMPOS COELHO (fl. 185), JOSÉ THEODORO (fl. 181) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001.Como gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, compete à CEF prestar informações acerca de todas as contas fundiárias. Assim sendo, providencie a CEF a elaboração dos cálculos fundiários do co-autor ANTÔNIO CARLOS CURSINO DOS SANTOS, atentando para os documentos de fl. 53. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias.

2002.61.03.001059-5 - GENILDO NELSON MOTA (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Diga o Autor GENILDO NELSON MOTA se concorda com os cálculos de fls. 183/189. Em caso de divergência, traga aos autos cálculos discriminados dos valores que entende devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.

2005.61.03.002537-0 - ALBA ROSANA LEITE SANTOS REGO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Diga a parte autora se concorda com os cálculos e informações de fls. 84/86. Em caso de divergência traga aos autos cálculos discriminados dos valores que entende devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.

2007.61.03.001923-7 - OTHONIEL SOARES DE MORAES (ADV. SP215281 VIRGINIA PATRICIA DE OLIVEIRA ZENZEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.004020-2 - PAULO RENATO MARQUES JORGE (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.004143-7 - FRANCISCO MARCONDES PIMENTA (ADV. SP080241 JOSE LUIZ DE FARIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.004155-3 - SEBASTIAO TENORIO DOS SANTOS (ADV. SP178083 REGIANE LUIZA BARROS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Fl. 41: Manifeste-se o Autor.

2007.61.03.004161-9 - REGINA CELIA VON GAL DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP234905 DORIVAL JOSE

PEREIRA RODRIGUES DE MELO E ADV. SP256708 FELIPE RAMOS SATTELMAYER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.004174-7 - WLADIMIR JORGE OLIVA (ADV. SP254585 RODRIGO MOREIRA SODERO VICTORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.004306-9 - JOEL WALDYR SANTOS E OUTROS (ADV. SP065203 LUIZ CARLOS VALERETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos. Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.004321-5 - BENTO TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP084227 WALDEMAR CESAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.004339-2 - MIRIAN DE FATIMA TRENTIN SARTORI (ADV. SP210655 LUCIANA VERONEZE BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.004435-9 - JOSE ADRIANO CHAVES DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP075045 AZENIO RODRIGUES DE AZEVEDO CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.004449-9 - MARIA NAJLA DE OLIVEIRA FARIAS E OUTRO (ADV. SP164389 IVONE GUSTAVO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.004460-8 - BENEDITA MARIA LEITE (ADV. SP215135 HIROSHI MAURO FUKUOKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.004462-1 - MARIA JOSE FOLGADO RAMOS SARDINHA (ADV. SP141803 NELCI APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.004490-6 - MARIA CONCEBIDA DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP249756 TATIANA SAPLA FERREIRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos. Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.004494-3 - RAFAEL DE OLIVEIRA ALMEIDA - ESPOLIO (ADV. SP249756 TATIANA SAPLA FERREIRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
I - Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos. II - Dê-se ciência à parte autora dos documentos juntados aos autos pelo réu.

2007.61.03.004516-9 - MARLI MENDES (ADV. SP073237 MARCOS ANTONIO DA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.004533-9 - FAUSTO SEQUI APARISI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP209313 MARGARETE YUKIE GUNJI CANDELÁRIA BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.004537-6 - APARECIDA CAPUTO CARLOS (ADV. SP236662 ROSANGELA LANDUCCI MAFORT VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos. Decorrido o prazo para tanto,

especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Fl. 59: Manifeste-se a Autora.

2007.61.03.004552-2 - JOSE CARLOS PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP170318 LUCIANA FERREIRA RIBEIRO DE MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Fl. 39: Manifeste-se o Autor.

2007.61.03.004565-0 - SAYOKO SATO (ADV. SP208991 ANA PAULA DANTAS ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.004569-8 - VALTER WINKEL (ADV. SP244719 RICARDO GOMES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.004609-5 - BERNARDETE RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP217436 MANOEL WILSON SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.004634-4 - MARIA MADALENA GARCIA DE LIMA (ADV. SP133890 MARIA DE FATIMA NAZARE LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.004686-1 - MARIA RAIMUNDA DA ROSA (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.004689-7 - SEVERO CESAR LEITE - ESPOLIO (ADV. SP202117 JOÃO ALCANTARA HIROSSE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.004729-4 - JOSE DJALMA DA SILVA (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

I - Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.II - Dê-se ciência à parte autora dos documentos juntados aos autos pelo réu.

2007.61.03.004850-0 - LUIZ CLAUDIO LUTIIS SILVEIRA MARTINS (ADV. SP236662 ROSANGELA LANDUCCI MAFORT VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.005814-0 - ADRIANA SILVA SANTOS (ADV. SP208991 ANA PAULA DANTAS ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.005833-4 - APARECIDA MONTEIRO (ADV. SP203116 RENATA PEREIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Fl. 46: Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.03.006092-4 - FERNANDA ARANTES VIEIRA (ADV. SP176825 CRISTIANE BAPTISTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Fl. 33: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias.

2007.61.03.006525-9 - LUIZ CLAUDIO LUTII SILVEIRA MARTINS (ADV. SP236662 ROSANGELA LANDUCCI MAFORT VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.006919-8 - ESPOLIO DE ANTONIO MONTEIRO DA COSTA (ADV. SP156880 MARICÍ CORREIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Fls. 33/34: Dê-se ciência à ré.

2007.61.03.007119-3 - LAURA APARECIDA ARRUDA (ADV. SP156880 MARICÍ CORREIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.007729-8 - JOSE CARLOS RODRIGUES ARANA (ADV. SP177158 ANA ROSA SILVA DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Fl. 46: Defiro por 30 (trinta) dias.

CAUTELAR INOMINADA

98.0405177-0 - ADAO LEITE DAS NEVES (ADV. SP126933 JURANDIR APARECIDO DE MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Requeira a CEF o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Expediente Nº 1086

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.03.010060-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL PORTO MARQUES E OUTRO (ADV. SP019516 HERMENEGILDO DE SOUZA REGO) X VERIS EDUCACIONAL S/A (ADV. SP151716 MAURO VINICIUS SBRISA TORTORELLI) X CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA E CIENCIAS DE SJCAMPOS S/A CETEC (ADV. SP025726 LUIZ CARLOS PEGAS E ADV. SP158633 ANDRÉ LUÍS PRISCO DA CUNHA) X SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DO LITORAL NORTE LTDA (ADV. SP041557 ARLINDO RACHID MIRAGAIA) X INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO AVANÇADO LTDA - INEA (ADV. SP223079 GISLAINE CAMPASSI DA SILVEIRA) X ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A (ADV. SP093102 JOSE ROBERTO COVAC E ADV. SP229738 ANA CLAUDIA RODRIGUES FERREIRA JULIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO FELIPE LACOMBE DA CUNHA)

Decreto a revelia da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL PORTO MARQUES tendo em vista a sua não manifestação nos autos dentro do prazo legal.Em face das contestações apresentadas, manifeste-se o MPF.

DESAPROPRIACAO

88.0010266-2 - ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES) X AFONSO COSTA MANSO - ESPOLIO E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do tempo decorrido e do silêncio, retornem os autos ao arquivo.

90.0401398-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADVOGADO DA UNIAO) X MARCO ANTONIO FILLIPPO LOPES E OUTROS (ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES)

Primeiramente, remetam-se os autos à SUDI para fazer constar no polo passivo as pessoas indicadas na decisão de fl.310, qualificadas às fls.31/33.Fls.327 - Ciente. Anote-se.Providenciem os autores cópia de sua petição de fls.317/318 para citação da União Federal. Após atendido, cite-se a União Federal para os termos do art. 730 do CPC, tendo em vista ser ela sucessora, nestes autos, do DNER.

90.0402041-1 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X MORADA DO VALE EMPREENDIMENTOS IMOVILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP135851 FERNANDO VIEZZI VERA)

Encontra-se disponível Mandado de Registro para ser retirado pela autora. Prazo 15 dias.

IMISSAO NA POSSE

2003.61.03.007641-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X LUIZ RICARDO MARCONDES CORDEIRO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

Em face do trânsito em julgado da sentença de fls.100/104, requeriram os autores o que for de seus interesses.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2005.61.03.005784-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.005092-2) ALEXANDRE DOS SANTOS NOGUEIRA (ADV. SP079245 MARGARIDA MARIA PONTES DE AGUIAR) X CLEVERTON ANDRADE LIMA (ADV. SP116541 JOAO FERNANDO INACIO DE SOUZA E ADV. SP206463 LUIZA ROSA DE JESUS SOUZA)

Primeiramente, a ação de rito ordinário que versava sobre a anulação da execução extrajudicial (autos nº 2005.61.03.005092-2) foi extinta sem julgamento de mérito, restando afastada qualquer hipótese de identidade dos elementos indetificadores da ação com a presente imissão na posse.De outro lado, a Caixa Econômica Federal - CEF alegou que não tem nenhum interesse jurídico neste feito, o que redundo no não-preenchimento das hipóteses previstas no artigo 109, I, da Constituição Federal.Desta forma, remetam-se os autos à Justiça Estadual para processamento e julgamento do feito, por restar declarada ilegitimidade da CEF para figurar como parte ou assistente na ação de imissão na posse. Procedam-se às anotações e cauteladas pertinentes à espécie.

USUCAPIAO

95.0404924-9 - ESPOLIO DE JOAO NITRI E OUTRO (ADV. SP074942 MARIA HELENA GONCALVES DE SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA E ADV. SP167443 TED DE OLIVEIRA ALAM E ADV. SP156654 EDUARDO ARRUDA)

I) Providencie a Secretaria a intimação pessoal de Alice Alves de Oliveira Alam, João Alam e Maria de Lourdes de Paula Lino, para os termos requeridos pelo Ministério Público Federal à fl.423, itens a e b.II) Providencie Daniel Eduardo Nitri o requerido do MPF à fl.423, item c.III) Regularize Rosangela Aparecida Vasconcellos Gomez Nitri sua representação processual, assinando a procuração de fls.219, no prazo de 10 dias.IV) Regularize Antonio Vicenta Nitri sua representação processual, juntado instrumento de mandato aos autos, bem como de seu eventual conjuge, no prazo de 15 dias.V) Recolham-se as custas devidas, no prazo de 5 dias, para continuidade do feito.

98.0405107-9 - ORLANDO SARHAN E OUTRO (ADV. SP098490 LUIZ BIELLA JUNIOR E ADV. SP045770 CAMILLO ASHCAR JUNIOR E ADV. SP024776 OCTAVIO AUGUSTO PEREIRA DE QUEIROZ FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO BEZERRA VERDERAMIS E PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA E ADV. SP093603 MAURICIO KAORU AMAGASA)

Fl. 314: Defiro para a parte autora os benefícios da Prioridade Processual, nos termos do artigo 71, da Lei nº 10.741/03. Anote-se.Fl. 316: Defiro. Cumpra a Secretaria o item 3, do despacho de fl. 311, observando o quanto ora requerido pelo Sr. Perito Judicial.

2003.61.03.007802-9 - CORINA DE MAGALHAES ERISMANN (ADV. SP085601 LEVON KISSAJIKIAN) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP183637 EDER EDUARDO DE OLIVEIRA E ADV. SP093603 MAURICIO KAORU AMAGASA E ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL E ADV. SP146721 GABRIELLA FREGNI E ADV. SP114301 LUCIANO SANCHEZ DA SILVEIRA)

Fl.311 Defiro. Dê-se vista a União Federal.Após, retornem os autos ao r. do MPF.

2003.61.03.009497-7 - EDUARDO DE MAGALHAES ERISMANN E OUTRO (ADV. SP085601 LEVON KISSAJIKIAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIO CESAR CARVALHO E OUTROS (ADV. SP114301 LUCIANO SANCHEZ DA SILVEIRA) X CLAUDIO STEINER (ADV. SP114301 LUCIANO SANCHEZ DA SILVEIRA)

Á SUDIS para incluir no polo passivo LUCIA DE MAGALHÃES ERISMANN, qualificada à fl.158 e JAEL NATHALIE STEINER, qualificada à fl.161.Fls.225/227 Providenciem os autores o requerido, no prazo de 30 dias. No caso de não atendimento, venham-me os autos conclusos para extinção. Dê-se vista à Procuradoria da Fazenda Estadual e, após, à União Federal.

2004.61.03.003611-8 - SATTIN S.A ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES (SATTIN S.A. AGROPECUARIA E IMOVEIS) (ADV. SP071812 FABIO MESQUITA RIBEIRO E ADV. SP198413 ELANE CRISTINA ZUQUETTO JACOB) X HORACIO PERSON E OUTROS (PROCURAD EDER EDUARDO DE OLIVEIRA)

Fls.379/381 Defiro. Aguarde-se pelo prazo de 90 dias para cumprimento integral, por parte da autora, do requerido na cota do r. do MPF de fl.351.Após cumprido o item acima, cumpra-se a parte final do despacho de fl.375.

2006.61.03.001199-4 - PROJECAO CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP143514 PAULO HENRIQUE ABUJABRA PEIXOTO) X ADOLPHO AMADIO JUNIOR E OUTROS

I-Em face da informação supra, junte-se aos autos as peças mencionadas, pois necessárias ao bom desenvolvimento do processo.II- Remetam-se os autos à SUDI para que os réus passem a constar como interessados, conforme pedido de fls.35/36, bem como para retificar o nome do pólo ativo, conforme fl.60.III- Após, aguarde-se o cumprimento das citações.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.03.005092-2 - PATRICIA DO SOCORRO MIEKO LANTER KURAMOTO (ADV. SP116541 JOAO FERNANDO INACIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Translade-se cópia da sentença de fls.54/55 para os autos da Ação de Imissão na posse nº 2005/5784-9. Após, despense-se e archive-se.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2003.61.03.006153-4 - IGNEZ AMABILE FONSECA BOTTURA (ADV. SP173947 EUNICE MELHADO DE LIMA E ADV. SP171488 MÔNICA MERGEN E ADV. SP082873 SUELI ALVES DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAROLINE VIANA DE ARAUJO) X THERMOS PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP190897 CRISTIANA MARIA MELHADO ARAUJO LIMA) X SMIL MIHELI ARENZON-ESPOLIO(BETINA ULIANO ARENZON) E OUTROS

I) À SUDI para incluir no polo ativo, como requerentes, HELDER RODRIGUES DA CUNHA SOARES e LUCIANA KITAGAWA DA CUNHA SOARES, qualificados à fl.03.II) Fl.102 Defiro. Aguarde-se por 30 (trinta) dias.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2004.61.03.007732-7 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS) X MAURO FERRO (ADV. SP208940 MARISTELA ARAUJO DA CUNHA E ADV. SP159408 DORIVAL DE PAULA JUNIOR)

1) Manifeste-se a parte autora se pretende produzir novas provas, justificando-as.2) Diga o réu sobre a contestação do reconvinido. Especifique eventuais provas, justificando-as.

2004.61.03.007740-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.007732-7) DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS) X MAURO FERRO (ADV. SP208940 MARISTELA ARAUJO DA CUNHA E ADV. SP159408 DORIVAL DE PAULA JUNIOR)

1) Manifeste-se a parte autora se pretende produzir novas provas, justificando-as.2) Diga o réu sobre a contestação do reconvinido. Especifique eventuais provas, justificando-as.

2004.61.03.007763-7 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS) X CLEBER JONATAN GOMES PEREIRA (ADV. SP235932 RENATO VILELA DA CUNHA)

DESPACHADO EM INPEÇÃO 1) Fls. 90/91: A decisão de fls. 49/53 deferiu-se à parte autora a demolição da edificação com base no croqui de fl. 11. Tanto assim, que na decisão utilizou-se a locução demolição forçada. Assim, não incumbe ao réu dar cumprimento à medida, mas sim à parte autora que deverá diligenciar moto propriu à demolição deferida.2) Dê-se ciência à parte ré do documento juntado à fl. 97.

2004.61.03.007883-6 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. SP020437 EGAS DOS SANTOS MONTEIRO) X IRACEMA FAUSTINO DE PAULA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se os autores para que se manifestem sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.74, dando conta da não localização da ré para citação, devendo fornecer endereço atualizado para fins citatórios.No silêncio, venham-me os autos conclusos para extinção.

2007.61.03.000118-0 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS) X ESVERALDO DOS SANTOS (ADV. SP254359 MARINEZIO GOMES)

Fls.37/39 Anote-se. Defiro a vista.

ACOES DIVERSAS

92.0402185-3 - MAURÍCIO CONSTANTINO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP049073 ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA) X OSCAR ARNALDO NOGUEZ (ADV. SP016579 DARCY PAULILLO DOS PASSOS) Fls.418/419 - Todo processo é público, desde que não haja necessidade de tramitação em Segredo de Justiça, ficando, portanto disponível para vista em cartório de qualquer pessoal.Assim, defiro o pedido de vista dos presentes autos em cartório, ou carga por 5 dias, desde que a parte tenha procuração nos autos. Se nada for requerido, retornem os autos ao arquivo.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

MM. Juíza Federal

Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua

Diretor de Secretaria
Bela. Suzana Vicente da Mota

Expediente Nº 2514

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.03.003538-7 - ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO ALTOS DA SERRA V (ADV. SP076010 ALCIONE PRIANTI RAMOS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Depreque-se por meio eletrônico, com urgência, a citação e intimação da parte ré, para o endereço declinado na certidão de fl. 136.2. Abra-se vista ao Ministério Público Federal.3. Intime-se.

USUCAPIAO

92.0401249-8 - NELSON NATALINO BOTOSSO E OUTROS (ADV. SP197551 ADRIANA STRADIOTTO DE PIERI E ADV. SP036476 HAMILTON JOSE DE OLIVEIRA) X SHIRO KIRARA (ADV. SP069812 DORIVAL JOSE GONCALVES FRANCO E ADV. SP084010 TANIA MARA JACOBINI SANTOS) X RENATO MARIOTO E OUTROS (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X JOSE FRANCISCO CECCON E OUTRO (ADV. SP033377 ASDRUBAL AUGUSTO DO NASCIMENTO E ADV. SP040407 ANTONIO CLAUDIO PINHEIRO) X JOAO BATISTA RAMOS E OUTRO (ADV. SP040407 ANTONIO CLAUDIO PINHEIRO)

Fls. 579/581: expeça-se o necessário para intimação de OTAVIA FLORENÇANO BOTOSSO e DIRCE APARECIDA BOTOSSO, para as finalidades descritas pelo MPF, conforme requerido.Int.

2001.61.03.002710-4 - FABIO DUARTE DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP216362 FABIANO DIAS DE MENEZES E ADV. SP160434 ANCELMO APARECIDO DE GÓES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a cota do Ministério Público Federal de fl. 255, no prazo de 10 (dez) dias.2. Abra-se vista à União Federal, a fim de requerer o que de seu interesse, no prazo acima fixado.3. Intimem-se.

2001.61.03.004077-7 - CRUZADA DE ASSISTENCIA DE JACAREI (ADV. SP075045 AZENIO RODRIGUES DE AZEVEDO CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento dos autos.Int.

2008.61.03.005102-2 - GUNTHER FREDERICO REIMANN E OUTROS (ADV. SP128429 FRANCISCO SERGIO CARDACCI) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito. Informe a Secretaria se foram adotadas as seguintes providências, em adote-as:PA 1,10 1. Ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição a que pertence a área, determinado informação em 15 (quinze) dias, sobre a pessoa em cujo nome esteja transcrito o imóvel, esclarecendo-se no ofício que devem ser margeados emolumentos para recolhimento oportuno.2. Citação pessoal da pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel usucapiendo, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contestação (Art. 942 do CPC).3. Citação pessoal, também, dos confinantes do imóvel, para no mesmo prazo acima, querendo, apresentarem contestação (Súmula 391 do STF).4. Intimação por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, dos interessados, ausentes, incertos e desconhecidos (Art. 942 CPC).5. Intimação, por carta, dos Representantes das Fazendas Públicas da União, Estado e Município, para que manifestem seus respectivos interesses, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruírem (Art. 943 CPC).6. Abertura de vista ao Representante do Ministério Público desde o primeiro ato (Art. 944 CPC).7. Observância do prazo de 15 dias para contestação e se os litisconsortes passivos estiverem representados por patronos diferentes, dar-se-ão a duplicação do prazo, nos termos do Art. 191 CPC. Conste mandado citatório às advertências dos Arts. 285 e 319 do CPC.8. Devidamente informado, caberá o(a) Sr(a) Diretor de Secretaria, certificar nos autos.Cumpra-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.03.004365-3 - GLAUSTON ROBERTO TEIXEIRA DE LIMA (ADV. SP200966 ANDRÉ VINÍCIUS DE MORAES SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação jurídico-processual não se formalizou. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

90.0404001-3 - IND/ DE VIES AMERICANO LTDA (ADV. SP026139 MARIA APARECIDA GRANATO AZEREDO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP070915 MARIA ROSA VON HORN)

Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

1999.61.03.004775-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0401249-8) JOSE FRANCISCO

CECCON E OUTROS (ADV. SP040407 ANTONIO CLAUDIO PINHEIRO) X NELSON NATALINO BOTOSSI E OUTROS (ADV. SP036476 HAMILTON JOSE DE OLIVEIRA) X DIRCE APARECIDA BOTOSSI (ADV. SP197551 ADRIANA STRADIOTTO DE PIERI)

Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido por este Juízo, nesta data, à fl. 583 do processo nº 92.0401249-8, em apenso. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2004.61.03.002658-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.004469-0) CLARICE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP189421 JEFFERSON SHIMIZU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES)

Tendo em vista que a ré, ora exequente, desistiu de executar o valor da sucumbência fixada a seu favor, HOMOLOGO a desistência da execução da referida verba de sucumbência, com fulcro no artigo 569 c/c parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2006.61.03.007668-0 - MARCELO APARECIDO DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora no efeito devolutivo, nos termos do inciso IV do artigo 520 do CPC. Dê-se vista à parte contrária para resposta. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Desnecessário o recolhimento de custas de preparo e do porte de remessa e retorno, por ser a parte apelante beneficiária da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.03.000485-8 - GEZILENE SANTOS COSTA E OUTRO (ADV. SP189421 JEFFERSON SHIMIZU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido de desentranhamento de documentos formulado à fl. 50, com exceção da petição inicial e instrumento de procuração, consoante o artigo 178 do Provimento COGE nº 64/05, devendo a parte autora apresentar as cópias pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias. 2. No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos da parte final da sentença de fls. 43/45. 3. Intime-se.

2008.61.03.001364-1 - MONTIEL COM/ E MANUTENCAO ELETRICA ME E OUTRO (ADV. SP232432 RODRIGO VIANA DOMINGOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 217/218: Dê-se ciência às partes. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação juntada aos autos, inclusive sobre o pedido de extinção do feito formulado pelo réu.

2008.61.03.005743-7 - MARCELO RODOLFO CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão inicial. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Trata-se de Ação Cautelar proposta por Marcelo Rodolfo Correia dos Santos, com pedido de liminar, em face da Caixa Econômica Federal - CEF, pretendendo a sustação do procedimento executório extrajudicial, previsto no Decreto-lei n. 70/66, de forma que não seja realizado o leilão do imóvel marcado para o dia 06/08/2008, às 12:00 horas. Alega, em síntese, que em virtude de encontrar-se em débito com a ré, recebeu carta de notificação quanto à execução extrajudicial do imóvel objeto de contrato de mútuo pelo Sistema Financeiro de Habitação, firmado com a CEF. Sustenta, em síntese, a ilegalidade do procedimento de execução extrajudicial levado a efeito pela ré, nos termos do Decreto-lei nº 70/66. É o breve relato. Fundamento e decido. Cumpram-me assinalar que o processo cautelar busca garantir o resultado prático de um processo de conhecimento ou mesmo de execução. Para alcançar-se uma tutela cautelar dois requisitos são imprescindíveis: um dano potencial que atinja o interesse da parte em razão do periculum in mora e a plausibilidade do direito substancial invocado (fumus boni iuris). Não obstante se verificar temerária a prévia alienação do bem imóvel, por meio de execução extrajudicial, aumentando-se o risco de tornar ineficaz eventual decisão de mérito proferida em ação principal, não vislumbro a plausibilidade do direito invocado pelo autor na hipótese concreta. Nesta análise inicial observo que o valor da 1ª parcela (outubro de 1999) era de R\$ 177,86 (fl. 17), e o da 106ª prestação, em julho de 2008 (fls. 26) era de R\$ 172,74, razão pela qual não se observa, de plano, algum aumento abusivo nos valores cobrados, até porque os valores das prestações mensais sofreram decréscimo. Ademais, o autor está inadimplente desde agosto de 2007 (fl. 25). Ainda, é pacífica na jurisprudência, a constitucionalidade do Decreto-Lei 70/66, sendo que a própria Corte Suprema já se manifestou neste sentido (STF, RE 223.075-DF). O requerente não apresentou qualquer argumento sólido capaz de indicar conduta abusiva ou ilegal por parte da ré. Além disso, encontra-se em débito com a mesma, não tendo nem mesmo requerido autorização para efetuar depósito ou pagamento do montante incontroverso, de onde se deflui inexistir a boa-fé dos contratantes no seu intuito de continuar honrando suas obrigações com a ré. Ainda que se admita o caráter social envolvendo a aquisição de moradia, não se deve privilegiar o mutuário inadimplente. Neste sentido, os seguintes julgados: SFH. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUTUÁRIOS INADIMPLENTES DESDE ABRIL DE 2002. DECISÃO A QUO QUE DEFERIU PEDIDO DE LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR DETERMINANDO ABSTENÇÃO DA CEF EM PROCEDER À EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DO DÉBITO.

CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI Nº 70/66. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, NO VALOR FIXADO PELO AGENTE FINANCEIRO. PROVIMENTO DO AGRAVO.1. O risco de sofrer execução extrajudicial ou judicial do contrato é consectário lógico da inadimplência, tanto mais quando o Colendo STF, no julgamento do RE 223.075 - DF, reconheceu a constitucionalidade da execução extrajudicial do Decreto-lei no 70/66.2. Se o devedor hipotecário está em débito e não providencia o depósito judicial correspondente ao débito vencido, em valor razoável, aproximado ao fixado pelo agente financeiro, o pedido para a suspensão do leilão extrajudicial e dos procedimentos daí decorrentes não apresenta, igualmente, a aparência do bom direito, mesmo porque a constitucionalidade (recepção) do Decreto-lei 70/66 tem sido proclamada, reiteradamente, pelo Excelso Pretório.3. Demonstrado o longo período de inadimplência dos mutuários (desde abril de 2002), não se demonstra razoável a permissão de que se suspenda o procedimento de execução extrajudicial, sem que seja efetuado o depósito das prestações vencidas.4. Nos casos em que há a inadimplência voluntária do mutuário, não há que se falar na presença do necessário *fumus boni iuris*, ou possibilidade de êxito da pretensão material deduzida, pois não é razoável conceder uma pretensão cautelar contrária à lei.5. Agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal provido. - grifo nosso(AG 200401000349222 - UF: MG - TRF 1ª Região - 5ª Turma - Relatora Desembargadora Federal SELENE MARIA DE ALMEIDA - j. 04/04/2005 - DJ 28/04/2005 - p. 76)PROCESSO CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO TIRADO DE DECISÃO QUE DEFERIU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM AÇÃO REVISIONAL DE MÚTUO HABITACIONAL APENAS PARA DETERMINAR À RÉ QUE SE ABSTENHA DE INCLUIR OS NOMES DOS AUTORES NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E INDEFERIU O PEDIDO DE IMPEDIR A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE PROMOVER ATOS TENDENTES À EXECUÇÃO DO CONTRATO DO IMÓVEL MEDIANTE DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES EM VALORES APURADOS UNILATERALMENTE BEM COMO INDEFERIU O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - AUSÊNCIA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - CONSTITUCIONALIDADE DO PROCEDIMENTO ABRIGADO NO DECRETO-LEI Nº 70/66 - DECLARAÇÃO DO AUTOR QUE NÃO POSSUI RECURSOS PARA PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO - AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO NA PARTE CONHECIDA. 1. Quanto ao pleito de ocorrência de vícios formais no leilão extrajudicial, essa matéria nem pode ser apreciada pelo Tribunal porque não foi objeto da decisão interlocutória recorrida, de modo que influir sobre o tema representaria supressão de instância. 2. A planilha citada pelos agravantes consiste em cálculo não submetido a qualquer contraditório. No caso dos autos somente a prova pericial é que poderá emprestar verossimilhança às alegações dos mutuários. Há incompatibilidade entre necessidade de produção de prova do alegado e verossimilhança das alegações, de modo a inviabilizar a antecipação de tutela. A ausência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação dos agravantes impede a concessão da providência acautelatória, mesmo que presente esteja o *fumus boni iuris*. 3. No que se refere à execução do débito, o contrato de mútuo tem natureza de título executivo extrajudicial, e como tal, estando a parte em mora, pode ser executado pelo credor mesmo quando discutida a validade na esfera judicial, nos termos do que dispõe o art. 585, 1º, do Código de Processo Civil. Além disso, tal execução encontra fundamento no Decreto-lei nº 70/66, cuja constitucionalidade já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal. 4. Dispõe o art. 4º da Lei 1.060/50 que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família. 5. Referido dispositivo limita muito o poder do Juiz para negar o benefício, o que só poderá fazer diante de fundadas razões (art. 5º). 6. Agravo de instrumento parcialmente provido na parte conhecida. - grifo nossoOrigem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 264683 Processo: 2006.03.00.024757-1 UF: SP Órgão Julgador: 1ª TURMA Data da Decisão: 27/02/2007 Documento: TRF300113837 - DJU DATA:20/03/2007 PÁGINA: 511 - Relator: JUIZ JOHONSOM DI SALVODiante do exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Cite-se a ré, intimando-a, na mesma oportunidade, para que apresente documentação hábil a comprovar que atendeu aos requisitos formais da execução extrajudicial em tela.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PETICAO

90.0404000-5 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP070915 MARIA ROSA VON HORN E ADV. SP065971 ENIO BIANCO) X IND/ DE VIES AMERICANO LTDA (ADV. SP026139 MARIA APARECIDA GRANATO AZEREDO)

Nada mais sendo requerido, remetam-se estes autos ao arquivo findo.Int.

OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.03.005681-0 - BRUNO CAMOCARDI (ADV. SP048282 JOSE ANTONIO PESTANA) X NAO CONSTA Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, JULGO PROCEDENTE o pedido, para que o registro de nascimento de BRUNO CAMOCARDI junto ao 1º Oficial de Registro de São José dos Campos, arquivado sob nº sob nº 6198, folha 129, do Livro E-22, seja retificado, devendo constar à sua margem que o autor é brasileiro nato, sendo definitivo o registro no que toca à sua nacionalidade brasileira nata, independentemente de qualquer opção de nacionalidade.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da classe para nº 236.Após, expeça-se o competente mandado de retificação de registro civil em favor de BRUNO CAMOCARDI, para ser cumprido pelo Primeiro Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais em São José dos Campos, a fim de que se faça constar a presente determinação à margem do seu Traslado de Assento de Nascimento, arquivado sob nº 6198, folha 129, do Livro E-22. Instrua-se o mandado com cópia integral dos presentes autos.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios, ante a natureza do procedimento. Com o trânsito em julgado e o efetivo cumprimento da ordem judicial, arquivem-se os

autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.03.005814-4 - ONDINA DE FREITAS (ADV. SP232249 LUÍS FELIPE VELLOSO DE ALMEIDA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo à parte requerente a gratuidade processual. Anote-se.2. Cite-se a parte requerida, bem como abra-se vista ao Ministério Público Federal, consoante os artigos 1.105 e 1.106, ambos do CPC.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 3197

USUCAPIAO

2005.61.03.006202-0 - CLOVIS GASPAR CALIA (ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA) X ALICE BARNE CALIA (ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TOMAS DE MAGALHAES ERISMANN (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUSANA DE MAGALHAES ERISMANN CANIPA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO JOSE LOUREIRO CANEPA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada a retirar em Secretaria a Carta Precatória, para cumprimento na Comarca de Botucatu/SP. Prazo: 5 dias.

Expediente Nº 3198

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.03.006881-9 - EDGARD DE CARVALHO BORGES (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Fls. 150 - 154: tendo em vista que os embargos de declaração interposto, aparentemente, possuem caráter infringente, manifeste-se o autor. Após, voltem conclusos.Intimem-se.

Expediente Nº 3199

ACAO PENAL

2008.61.03.005048-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X PIERLUIGI BRAGAGLIA (ADV. SP066251 ANTONIO ROBERTO BARBOSA E ADV. SP174185 ELIZABETE PERES DOMINGUES BARBOSA E ADV. SP244425 TIAGO PERES BARBOSA)

Vistos, etc.1) Fls. 88/137: Dê-se ciência à defesa dos documentos juntados, mormente quanto aos laudos periciais de exames em arma de fogo e munição (fls. 89/91 e 120/122), documentoscópico (fls. 93/101), de lesão corporal (fl. 107), e de confronto de impressões papilares em documentos (fls. 128/137).2) Considerando que o réu foi devidamente citado e interrogado bem como apresentou defesa prévia (fls. 139/166):2a) Expeça-se carta precatória para a oitiva das testemunhas da acusação Evandro Vieira de Barros, Amilton Moreira da Silva e Vinicius Villela Loureiro da Silva - Agentes de Polícia Federal - para uma das Varas Federais Criminais de São Paulo - SP (fl. 70). Deverá constar da carta precatória solicitação de encaminhamento a este Juízo, com urgência e via correio eletrônico ou fac-símile, de cópias dos termos da audiência realizada;2b) Vindo para os autos as cópias dos termos de audiência do item anterior, será determinada a expedição de carta precatória para a Vara Distrital da Comarca de Ilhabela - SP para colheita dos depoimentos, dentro da ordem processual, da testemunha da acusação Salete Dorotéia Fogaça (fl. 70) bem como das testemunhas da defesa Manoel de Jesus Amaral Filho, Antonio Pereira dos Reis, Artemio Guedes e Maria Luiza Alves de Oliveira (fl. 164). Deverá constar dessa carta precatória a mesma solicitação do item supra;2c) Colhidos os depoimentos dessas testemunhas, será determinada a expedição de carta precatória para uma das Varas da Comarca de Serra Negra - SP para a oitiva da testemunha da defesa Margarida Gerosa de Barros Manetti (fl. 164).3) Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.4) Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2ª VARA DE SOROCABA

Dr. SIDMAR DIAS MARTINS

Juiz Federal Titular
Dr.ª MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN
Juíza Federal Substituta
Bel. MARCELO MATTIAZO
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2420

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.10.005797-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.008426-2) DROGARIA SANTA TEREZINHA DE PIEDADE LTDA EPP E OUTRO (ADV. SP103116 WALTER JOSE TARDELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos comporta julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, I do CPC, remetam-se os autos à conclusão para sentença. Intimem-se.

2008.61.10.008584-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.011961-6) LABORLIDER LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SC LTDA E OUTRO (ADV. SP237739 GABRIEL MINGRONE AZEVEDO SILVA E ADV. SP253692 MARCOS TADEU PIACITELLI VENDRAMINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Acolho o aditamento de fls. 58/69. Ao embargado para impugnação no prazo legal. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.0901058-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0901057-8) CECOE CENTRO COML/ DA ECONOMIA EM ROUPAS LTDA (ADV. SP058601 DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA E ADV. SP107198 MARLENE NUNES DE MEDEIROS RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Federal da 3.ª Região. Traslade-se cópia da sentença, do acórdão e trânsito em julgado para os autos em apenso, para prosseguimento. Após, arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe. Int.

2005.61.10.009797-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.10.010515-2) KKS RESIDUOS LTDA. (ADV. SP137816 CLAUDINEI VERGILIO BRASIL BORGES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO)

Assiste razão a embargada em sua manifestação de fls. 122/127. Torno nulo todos os atos praticados a partir de fls. 85. Intime-se a embargada da sentença prolatada às fls. 74/81, mediante carga dos autos nos termos do art. 20 da Lei 11.033/2004.

2008.61.10.001347-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.004836-4) INSTITUTO NEUROLOGICO GAMA S/C LTDA (ADV. SP179401 GILMAR ANDERSON FERNANDES BALDO E ADV. SP181631 MARCO ANTONIO DA GAMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Ausente notícia de concessão do efeito suspensivo, requerida no agravo interposto, prossiga-se abrindo vista a embargada. Int.

2008.61.10.001451-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.001143-5) SUPERMERCADOS ERON LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO)

Considerando que a matéria tratada nos autos é exclusivamente de direito, justifique a embargante o requerimento para realização de perícia, no prazo de 05(cinco) dias. Outrossim, intime-se a embargada para que apresente cópia do processo administrativo que originou a execução fiscal em apenso, no prazo de 15(quinze) dias. Int.

2008.61.10.001452-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.001144-7) SUPERMERCADOS ERON LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a matéria tratada nos autos é exclusivamente de direito, justifique a embargante o requerimento para realização de perícia, no prazo de 05(cinco) dias. Outrossim, intime-se a embargada para que apresente cópia do processo administrativo que originou a execução fiscal em apenso, no prazo de 15(quinze) dias. Int.

2008.61.10.006452-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.010439-2) TECNOMECANICA PRIES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP115342 CARLOS ROBERTO TURACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEILA ABRAO ATIQUÉ MARTINS)

Considerando que a matéria tratada nestes autos é exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 17, parágrafo único da Lei 6.830/80. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

1999.61.10.004504-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X MOISES JOSE CANTEIRO

Fls. 203 - INDEFIRO o requerimento formulado pela exequente, uma vez que já se esgotaram as diligências para a localização de bens da executada passíveis de penhora, tanto é que este Juízo deferiu a penhora de ativos financeiros pelo Sistema BACENJUD (fls. 179), que, no entanto, restou infrutífera. Assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado. Intime-se.

2005.61.10.013962-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X PALLEMBAG PALLETS E EMBALAGENS LTDA

Fls. 136 - INDEFIRO o requerimento formulado pela exequente, uma vez que já se esgotaram as diligências para a localização de bens da executada passíveis de penhora, tanto é que este Juízo deferiu a penhora de ativos financeiros pelo Sistema BACENJUD (fls. 111), que, no entanto, restou infrutífera. Assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado. Intime-se.

2006.61.10.013140-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218764 LISLEI FULANETTI) X NI COM/ DE MATERIAIS DIDATICOS LTDA ME E OUTROS

Considerando a certidão de fl. 47 verso, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do artigo 791 III do Código de Processo Civil aguardando a provocação do exequente. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2004.61.10.008269-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X CENTRO DE DIAGNOSTICO SOROCABA S/C LTDA (ADV. SP155613 VINICIUS CAMARGO SILVA E ADV. SP154074 GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA)

Recebo apelação apresentada pelo exequente nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.10.002612-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X COM/ DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E TRANSPORTE H20 LTDA (ADV. SP120980 PATRICIA OLIVEIRA WEY ROSSETTINI)

Exequente: FAZENDA NACIONAL. Executado (a): COM/ DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA. Tendo em vista as petições de fls. 37 e 39, JULGO EXTINTO o feito com relação à(s) CDA (s) nº 80.2.07.005802-10 e 80.6.07.008214-62, com base no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, devendo a presente execução prosseguir em relação à CDA remanescente. Considerando que por expressa disposição legal, a Fazenda Pública está dispensada de propor ações executivas fiscais de débitos inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como, devem ser arquivados os feitos já ajuizados e que se encontrem na mesma condição, manifeste-se o exequente sobre os termos do art. 20 da Lei 10.522/2002, em relação a CDA remanescente. Int.

Expediente Nº 2422

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.10.009235-4 - JOSE SOUSA MENDES NETO (ADV. SP179222 ELIANE FERREIRA APARECIDO E ADV. SP179097 ROBERTO CHAIM MANSUR JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de restabelecimento de benefício acidentário. Requer o restabelecimento do benefício de auxílio-doença acidentário, a concessão de aposentadoria por invalidez acidentária ou de auxílio-acidente. Argumenta que sua incapacidade é resultante de acidente do trabalho. Portanto, considerando que o vetor para se fixar a competência da Justiça Federal é constitucional e que, a Constituição Federal exclui expressamente da competência da Justiça Federal as ações previdenciárias resultantes de acidente de trabalho, prevalecendo assim, a regra da competência residual, ou seja, compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho (Súmula nº 15 do Superior Tribunal de Justiça), ausentes se configuram as razões que justifiquem o julgamento do presente feito por este juízo e, portanto, DECLINO DA COMPETÊNCIA e DETERMINO a remessa destes autos ao Juízo Estadual - Comarca de Mairinque/SP, competente, nos termos do artigo 109, I, da Constituição Federal, para processo e julgamento do feito. Dê-se baixa na distribuição, encaminhando-se os autos conforme determinado no corpo desta decisão. Intime-se.

Expediente Nº 2423

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0903018-1 - ZENAIDE DOMINGUES ANGELO (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Dê-se vista às partes sobre o parecer elaborado pela Contadoria (fls. 344/345), vindo os autos em seguida conclusos para sentença de extinção por pagamento. Int.

3ª VARA DE SOROCABA

Dr.ª SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO, Juíza Federal Titular, Bel.ª GISLAINE DE CASSIA LOURENÇO SANTANA, Diretora de Secretaria

Expediente Nº 880

MONITORIA

2002.61.10.009848-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI E ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X LUCI MARIA TERESA GRECCO

Fls. 144/145: Manifeste-se conclusivamente a CEF em termos de prosseguimento, tendo em vista que o endereço informado é o mesmo de fls. 131, observando-se ainda o teor da certidão de fls. 130-verso. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada. Int.

2003.61.10.004432-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X EVANDRO RAVAZZE E OUTRO

Fls. 136: Considerando a certidão de fls. 134-verso, requeira a CEF o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada. Int.

2003.61.10.009222-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X RICARDO LUIZ THOMAZ DA COSTA

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF diligencie acerca de bens do executado, tendo em vista que as certidões apresentadas a fls. 156 e 158/159 foram expedidas no ano de 2002. No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada. Int.

2003.61.10.009367-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA E ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X CLEISIVALDO CESAR DE LIMA

Fls. 96/102: Tendo em vista que consta no documento de fls. 33/34 a hipoteca do imóvel, manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo. Int.

2004.61.10.007089-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X MILTON RODRIGUES

Fls. 107: Indefiro, por ora, o pedido de penhora eletrônica de ativos financeiros requerida pela Caixa Econômica Federal - CEF, uma vez que não se esgotaram todas as possibilidades de diligências acerca de bens do executado. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ON LINE - ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS - NECESSIDADE. 1. Os bens penhorados têm por escopo precípua a satisfação do crédito inadimplido. A seu turno, estipula o art. 620 do Código de Processo Civil dever ser promovida a execução pelo modo menos gravoso ao devedor. Contudo, o dispositivo em epígrafe não pode ser interpretado de tal modo que afaste o direito do credor-exequente de ver realizada a penhora sobre bens aptos para assegurar o Juízo. 2. Ausência de ilegalidade no rastreamento de valores da executada em instituições financeiras por meio do sistema BACENJUD, sendo necessário o esgotamento das diligências para a localização de bens penhoráveis. 3. As alterações do Código de Processo Civil, promovidas pela Lei n.º 11.382/06, especificamente no tocante ao artigo 655-A, não tiveram o condão de tornar obrigatória a penhora de dinheiro ou de valores em aplicação financeira, tampouco de tornar despicando o prévio esgotamento de diligências para a busca de bens passíveis de penhora antes de se proceder à penhora on line. Tais alterações, em verdade, visaram tão-somente à regulamentação de expediente o qual já era utilizado no âmbito da Justiça Federal. 4. Agravo de instrumento improvido. Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 298304 Processo: 200703000364270 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 01/08/2007 Documento: TRF300132821. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF efetue tais providências. Int.

2004.61.10.007240-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X JOSE GUILHERME DA SILVA

Fls. 113: Indefiro o pedido de penhora de ativos financeiros formulado pela CEF, uma vez que não se esgotaram todas as possibilidades de diligências acerca de bens do executado. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF efetue tais providências, diligenciando acerca de localização de bens em nome do executado. Int.

2004.61.10.010992-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR E ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X CENCO CENTRO DE CIRURGIAS ODONTOLOGICAS (ADV. SP095021 VALTER EDUARDO FRANCESCHINI)

Fls. 180/183: Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, tendo em vista que há informação de que o imóvel encontra-se hipotecado, conforme certidão juntada a fls. 63/66 pela instituição bancária. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2005.61.10.000390-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X REINALDO TIBURCIO E OUTROS

Fls. 101/103: Tendo em vista que as certidões foram expedidas no ano 2003, providencie a CEF a juntada aos autos de certidões atualizadas. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2005.61.10.000474-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X LILIAN ROBERTA BELLUSSI E OUTROS

Fls. 94: Indefiro, por ora, o pedido de penhora eletrônica de ativos financeiros requerida pela Caixa Econômica Federal-CEF, uma vez que não se esgotaram todas as possibilidades de diligências acerca de bens do executado. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ON LINE - ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS - NECESSIDADE. 1. Os bens penhorados têm por escopo precípuo a satisfação do crédito inadimplido. A seu turno, estipula o art. 620 do Código de Processo Civil dever ser promovida a execução pelo modo menos gravoso ao devedor. Contudo, o dispositivo em epígrafe não pode ser interpretado de tal modo que afaste o direito do credor-exeqüente de ver realizada a penhora sobre bens aptos para assegurar o Juízo. 2. Ausência de ilegalidade no rastreamento de valores da executada em instituições financeiras por meio do sistema BACENJUD, sendo necessário o esgotamento das diligências para a localização de bens penhoráveis. 3. As alterações do Código de Processo Civil, promovidas pela Lei n.º 11.382/06, especificamente no tocante ao artigo 655-A, não tiveram o condão de tornar obrigatória a penhora de dinheiro ou de valores em aplicação financeira, tampouco de tornar despiciendo o prévio esgotamento de diligências para a busca de bens passíveis de penhora antes de se proceder à penhora on line. Tais alterações, em verdade, visaram tão-somente à regulamentação de expediente o qual já era utilizado no âmbito da Justiça Federal. 4. Agravo de instrumento improvido. Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 298304 Processo: 200703000364270 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 01/08/2007 Documento: TRF300132821. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF efetue tais providências. Int.

2005.61.10.007497-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X JOSE BRUNO MEDEIROS

Fls. 83: Indefiro, por ora, o pedido de penhora eletrônica de ativos financeiros requerida pela Caixa Econômica Federal-CEF, uma vez que não se esgotaram todas as possibilidades de diligências acerca de bens do executado. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ON LINE - ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS - NECESSIDADE. 1. Os bens penhorados têm por escopo precípuo a satisfação do crédito inadimplido. A seu turno, estipula o art. 620 do Código de Processo Civil dever ser promovida a execução pelo modo menos gravoso ao devedor. Contudo, o dispositivo em epígrafe não pode ser interpretado de tal modo que afaste o direito do credor-exeqüente de ver realizada a penhora sobre bens aptos para assegurar o Juízo. 2. Ausência de ilegalidade no rastreamento de valores da executada em instituições financeiras por meio do sistema BACENJUD, sendo necessário o esgotamento das diligências para a localização de bens penhoráveis. 3. As alterações do Código de Processo Civil, promovidas pela Lei n.º 11.382/06, especificamente no tocante ao artigo 655-A, não tiveram o condão de tornar obrigatória a penhora de dinheiro ou de valores em aplicação financeira, tampouco de tornar despiciendo o prévio esgotamento de diligências para a busca de bens passíveis de penhora antes de se proceder à penhora on line. Tais alterações, em verdade, visaram tão-somente à regulamentação de expediente o qual já era utilizado no âmbito da Justiça Federal. 4. Agravo de instrumento improvido. Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 298304 Processo: 200703000364270 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 01/08/2007 Documento: TRF300132821. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF efetue tais providências. Int.

2005.61.10.007555-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X ROSANGELA RODRIGUES

Fls. 72: Indefiro, por ora, o pedido de penhora eletrônica de ativos financeiros requerida pela Caixa Econômica Federal-CEF, uma vez que não se esgotaram todas as possibilidades de diligências acerca de bens do executado. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ON LINE - ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS - NECESSIDADE. 1. Os bens penhorados têm por escopo precípuo a satisfação do crédito inadimplido. A seu turno, estipula o art. 620 do Código de Processo Civil dever ser promovida a execução pelo modo menos gravoso ao devedor. Contudo, o dispositivo em epígrafe não pode ser interpretado de tal modo que afaste o direito do credor-exeqüente de ver realizada a penhora sobre bens aptos para assegurar o Juízo. 2. Ausência de ilegalidade no rastreamento de valores da executada em instituições financeiras por meio do sistema BACENJUD, sendo necessário o esgotamento das diligências para a localização de bens penhoráveis. 3. As alterações do Código de Processo Civil, promovidas pela Lei n.º 11.382/06, especificamente no tocante ao artigo

655-A, não tiveram o condão de tornar obrigatória a penhora de dinheiro ou de valores em aplicação financeira, tampouco de tornar despicendo o prévio esgotamento de diligências para a busca de bens passíveis de penhora antes de se proceder à penhora on line. Tais alterações, em verdade, visaram tão-somente à regulamentação de expediente o qual já era utilizado no âmbito da Justiça Federal. 4. Agravo de instrumento improvido. Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 298304Processo: 200703000364270 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMAData da decisão: 01/08/2007 Documento: TRF300132821. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF efetue tais providências. Int.

2005.61.10.009311-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X CANDIDO BARBOSA DA SILVA NETO

Fls. 76: Indefiro, por ora, o pedido de penhora eletrônica de ativos financeiros requerida pela Caixa Econômica Federal-CEF, uma vez que não comprovou ter esgotado todas as possibilidades de diligências acerca de bens do executado. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ON LINE - ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS - NECESSIDADE. 1. Os bens penhorados têm por escopo precípua a satisfação do crédito inadimplido. A seu turno, estipula o art. 620 do Código de Processo Civil dever ser promovida a execução pelo modo menos gravoso ao devedor. Contudo, o dispositivo em epígrafe não pode ser interpretado de tal modo que afaste o direito do credor-exequente de ver realizada a penhora sobre bens aptos para assegurar o Juízo. 2. Ausência de ilegalidade no rastreamento de valores da executada em instituições financeiras por meio do sistema BACENJUD, sendo necessário o esgotamento das diligências para a localização de bens penhoráveis. 3. As alterações do Código de Processo Civil, promovidas pela Lei n.º 11.382/06, especificamente no tocante ao artigo 655-A, não tiveram o condão de tornar obrigatória a penhora de dinheiro ou de valores em aplicação financeira, tampouco de tornar despicendo o prévio esgotamento de diligências para a busca de bens passíveis de penhora antes de se proceder à penhora on line. Tais alterações, em verdade, visaram tão-somente à regulamentação de expediente o qual já era utilizado no âmbito da Justiça Federal. 4. Agravo de instrumento improvido. Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 298304Processo: 200703000364270 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMAData da decisão: 01/08/2007 Documento: TRF300132821. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF efetue tais providências. Int.

2006.61.10.008984-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174547 JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO) X GILBERTO MARQUES DE SOUZA

Fls. 69/71: Indefiro o pedido de penhora, tendo em vista que o réu não citado nos termos do artigo 1102-b do CPC. Assim, manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada. Int.

2006.61.10.009847-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X JOSE CARLOS LIBERATTI

Fls. 81/82: Indefiro, por ora, o pedido de penhora eletrônica de ativos financeiros requerida pela Caixa Econômica Federal-CEF, uma vez que não comprovou ter esgotado todas as possibilidades de diligências acerca de bens do executado. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ON LINE - ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS - NECESSIDADE. 1. Os bens penhorados têm por escopo precípua a satisfação do crédito inadimplido. A seu turno, estipula o art. 620 do Código de Processo Civil dever ser promovida a execução pelo modo menos gravoso ao devedor. Contudo, o dispositivo em epígrafe não pode ser interpretado de tal modo que afaste o direito do credor-exequente de ver realizada a penhora sobre bens aptos para assegurar o Juízo. 2. Ausência de ilegalidade no rastreamento de valores da executada em instituições financeiras por meio do sistema BACENJUD, sendo necessário o esgotamento das diligências para a localização de bens penhoráveis. 3. As alterações do Código de Processo Civil, promovidas pela Lei n.º 11.382/06, especificamente no tocante ao artigo 655-A, não tiveram o condão de tornar obrigatória a penhora de dinheiro ou de valores em aplicação financeira, tampouco de tornar despicendo o prévio esgotamento de diligências para a busca de bens passíveis de penhora antes de se proceder à penhora on line. Tais alterações, em verdade, visaram tão-somente à regulamentação de expediente o qual já era utilizado no âmbito da Justiça Federal. 4. Agravo de instrumento improvido. Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 298304Processo: 200703000364270 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMAData da decisão: 01/08/2007 Documento: TRF300132821. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF efetue tais providências. Int.

2006.61.10.010147-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174547 JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO) X FERNAO DIAS DE CAMPOS (ADV. SP189138 ARNALDO BENEDITO ORSOLINI FILHO E ADV. SP219215 MARIA DE LOURDES DAL POZZO ORSOLINI)

Fls. 123/126: Primeiramente, providencie a CEF a juntada aos autos de certidão atualizada, tendo em vista o documento de fls. 117 (data: junho/2006). Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.10.009497-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CLEDIR MENON JUNIOR E OUTROS

Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo provocação da

parte interessada.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0900217-6 - JORGE XAVIER RODRIGUES (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Fls. 236/238: Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que os valores depositados encontram-se disponibilizados em conta corrente, diga a parte autora quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento.Int.

94.0900358-0 - MANOEL FERREIRA NETO (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Fls. 390 e 391/393: Manifeste-se a parte autora acerca da informação do INSS a fls. 368 referente ao período de 01/04/2003 a 30/09/2005.Aguarde-se notícia acerca do agravo de instrumento.Int.

94.0901434-4 - ADHERBAL CINQUINI (ADV. SP028542 LUCIA HELENA GIAVONI E ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE CARLOS ALVES COELHO)
Fls. 184/190: Vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.Requeira a parte autora o que de direito, no mesmo prazo.Int.

94.0901693-2 - OSNI DOMINGOS TOBIAS (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência ao autor acerca do depósito efetuado nos autos, referente aos honorários periciais (fls. 517/519), pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 490.Int.

94.0902016-6 - ROSALIA SANTOS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Fls. 212/218: Dê-se ciência aos autores acerca do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que os valores depositados encontram-se disponibilizados em conta corrente, diga a parte autora quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento.Int.

96.0902485-8 - JOAO FRANCISCO BARROS MARTINS E OUTRO (ADV. SP062379 PAULO CESAR ALVES VITA E ADV. SP097721 PEDRO JOSE SISTERNAS FIORENZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE CASTANHO DE GOUVEIA LIMA)
Fls. 165/168: Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que os valores depositados encontram-se disponibilizados em conta corrente, diga a parte autora quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento.Int.

97.0900753-0 - SUELI PROTASIO MOREIRA E OUTROS (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Fls. 185/186: Dê-se ciência à autora LOUDES PROTASIO MOREIRA GONÇALVES acerca do depósito efetuado nos autos (fls. 197/198). Tendo em vista que os valores depositados encontram-se disponibilizados em conta corrente, diga a autora quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento.Int.

1999.03.99.052376-1 - ADELINO SAO LEANDRO E OUTROS (ADV. SP127423 SERGIO DA SILVA FERREIRA E ADV. SP135454 EDLENA CRISTINA BAGGIO CAMPANHOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)
Fls. 488: Primeiramente, ciência ao autor LUIZ ANTONIO GONZAGA acerca dos extratos e memória de cálculos apresentados pela CEF (fls. 479/486), no prazo de 10 (dez) dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução.Int.

1999.61.10.003089-8 - DAVID XAVIER GARCIA E OUTRO (ADV. SP077165 ALIPIO BORGES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS)
Considerando o traslado de fls. 176/186 (Embargos à Execução nº 2005.61.10.008387-0), requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada.Int.

2000.03.99.012476-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0903666-1) CELIA MARIA SILVA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X ZULMIRA LEONEL DA SILVA (ADV.

SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Considerando a certidão retro, anote-se o nome do i. patrono das autoras no sistema de acompanhamento processual (AR-DA). Após, republique-se o despacho de fls. 477. Int. Republicação do despacho de fls. 477: Tendo em vista o teor da manifestação constante às fls. 456/457, informando acerca da notificação da renúncia ao mandato outorgado e da constituição de novo procurador nos autos: 1. Providencie a Secretaria a exclusão dos nomes dos advogados anteriormente constituídos nos autos, bem como a inclusão do novo procurador no sistema processual, conforme requerido; 2. Defiro a concessão de vista e carga dos presentes autos e de seu apenso, pelo prazo de 10 (dez) dias, consoante requerimento formulado no item 5 de fls. 457; 3. Sem prejuízo do acima determinado, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas retificações. 4. Int.

2000.61.10.000077-1 - JOAO PEREIRA (ADV. SP146324 ANTONIO JOSE SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Dê-se ciência ao autor acerca do depósito efetuado nos autos, referente aos honorários advocatícios. Tendo em vista que os valores depositados encontram-se disponibilizados em conta corrente, diga o autor quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Int.

2000.61.10.002498-2 - CARLOS ANTONIO PISAROGLO (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Considerando a concordância expressa do INSS (fls. 140), requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada. Int.

2000.61.10.004797-0 - MARIA DE FATIMA URCULINO DE OLIVEIRA (ADV. SP142171 JULIANA ALVES MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista ser beneficiária da Justiça Gratuita, conforme fls. 04, intime-se pessoalmente a autora para fins de requerer o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, instruindo o mandado com cópia dos despachos de fls. 141 e 144. Cumpra-se.

2001.03.99.052195-5 - EDITH IZAURA ESPINDOLA (ADV. SP044850 GERALDO MARIM VIDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. 161/164: Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que os valores depositados encontram-se disponibilizados em conta corrente, diga a parte autora quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Int.

2002.61.10.001748-2 - APARECIDA CARDOSO DE OLIVEIRA NORVETI (ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA E ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tópicos finais da decisão de fls. 332/334: No caso dos autos assiste razão a embargante, quanto à alegada omissão apontada, razão pela qual passo a sanar a falha alterando o despacho de fls. 317. Onde se lê: Apresente o INSS no prazo de 15 (quinze) dias os valores pagos mês a mês a título de renda mensal reajustada-MR à autora, com a indicação das respectivas data de pagamento no período de julho de 2006 e seguintes. Leia-se: Fls. 313/314: Diga o Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a petição de fls. 313/314. Fls. 315/316: Apresente o INSS no prazo de 15 (quinze) dias os valores pagos mês a mês a título de renda mensal reajustada-MR à autora, com a indicação das respectivas data de pagamento no período de julho de 2006 e seguintes.. Ante o exposto, ACOLHO os presentes embargos de declaração, nos termos retro expostos. Intimem-se.

2002.61.10.004497-7 - MARIA APARECIDA GUERREIRO MASCARENHAS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Considerando a concordância expressa do INSS a fls. 111, expeça-se ofício precatório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos dos cálculos de fls. 104/106. Int.

2002.61.10.005300-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.10.002700-1) SAMUEL RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP075823 REGIANI FERREIRA PANCERA E ADV. SP189637 MICHELE DE PAULA BATISTA DOLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito à 3ª Vara Federal de Sorocaba e da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio,

aguarde-se no arquivo provocação do interessado. Fls. 109: Anote-se. Int.

2002.61.10.006180-0 - MARIA RENIZA SIMOES MENDES E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO E ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN E ADV. SP076239 HUMBERTO BENITO VIVIANI E ADV. SP256764 RICARDO LUIS AREAS ADORNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Fls. 200: Dê-se ciência à autora JACIRA APARECIDA DA SILVA acerca do depósito efetuado nos autos (fls. 202/203). Tendo em vista que os valores depositados encontram-se disponibilizados em conta corrente, diga a autora quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Após, aguardem-se os autos no arquivo notícia de pagamento dos officios precatórios de fls. 177/178, de acordo com o Ato n.º 1.816, de 23 de fevereiro de 1996, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Int.

2003.61.10.004894-0 - GLAUCIA ALVES VITAL TULHA ME (ADV. SP190323 ROBERTA DOLACIO BARROS E ADV. SP146324 ANTONIO JOSE SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA)
Fls. 232/235: Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF diligencie acerca de bens da executada, tendo em vista que as certidões apresentadas foram expedidas no ano de 2005. No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada. Int.

2003.61.10.005791-5 - NELMI EDERSON FERNANDES E OUTROS (ADV. SP202132 KAREN CRISTINA MORON BETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)
Apresente a parte autora no prazo de 10 (dez) dias os seguintes documentos para realização de perícia: .1-Cópia de todos os eventos realizados na carteira profissional desde a assinatura do contrato (16/03/1988) até a data atual; 2-Cópia das correspondências e demais documentos porventura trocados com a Caixa Econômica Federal relativos a alterações de categoria profissional; 3- Declaração emitida pelo sindicato ou empregador, contendo a categoria profissional e os percentuais de reajuste salariais concedidos desde o início do financiamento até a data atual. Em caso de atuar como profissional autônomo nesse período, apresentar documentos que comprovem os rendimentos mensais auferidos por ambos os mutuários no mencionado período (Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Renda assinada por contador). No mesmo prazo, apresente a Caixa Econômica Federal: .1- Cópia de eventual aditamento ao contrato de financiamento nº n4048250; 2-Planilha de relação de prestações do financiamento em atraso. Defiro os quesitos apresentados pela ré às fls. 295/298. Quanto aos assistentes técnicos, saliente que estes deverão observar o estatuído no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Após a apresentação dos documentos, intime-se o perito acerca de sua nomeação realizada às fls. 290/292 dos presentes autos, bem com a retirada dos autos em Secretaria para o início dos trabalhos, devendo ser observada a decisão de fls. 290/292 e respondido os quesitos apresentados pelas partes. Int.

2003.61.10.010273-8 - DEMEVAL DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP117729 LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias os seguintes documentos para a realização de perícia: 1-Cópia de todos os eventos realizados na carteira profissional desde a assinatura do contrato (23/12/1987) até a data atual; 2-Cópia das correspondências e demais documentos porventura trocados com a Caixa Econômica Federal relativo as alterações da categoria profissional; 3- Declaração emitida pelo sindicato ou empregador, contendo a categoria profissional e os percentuais de reajuste salariais concedidos desde o início do financiamento (23/12/1987) até dezembro de 1989. Em caso de atuar como profissional autônomo nesse período, apresentar documentos que comprovem os rendimentos mensais auferidos por ambos os mutuários no período mencionado (Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Renda assinada pelo Contador). Apresente a Caixa Econômica Federal, no mesmo prazo: 1-Planilha de relação de prestações de financiamento em atraso. Após, intime-se o perito acerca de sua nomeação realizada às fls. 263, devendo ser observada a decisão de fls. 214/217 e os quesitos apresentados pelas partes e deferido por este juízo às fls. 224. Int.

2003.61.10.011554-0 - NANCI VIEIRA (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Fls. 130/131: Dê-se ciência à autora acerca do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que os valores depositados encontram-se disponibilizados em conta corrente, diga a autora quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Int.

2004.61.10.009905-7 - ALCIDINA DA SILVA (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES E ADV. SP120188 ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)
Em face da discordância acerca dos cálculos, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos referentes

aos valores devidos pela CEF, nos exatos termos da r. sentença e do v. Acórdão transitado em julgado, inclusive quanto a eventuais honorários advocatícios.Int.

2005.61.10.000639-4 - VERA LUCIA CAMARGO SILVA (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Intime-se novamente o perito para que esclareça a divergência alegada pela parte autora a fls. 122/123.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2005.61.10.008394-7 - LUIZA OSORIO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA E ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo comum de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.10.010447-5 - AMAURI FERREIRA ARANTES (ADV. SP110325 MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 349/350: Vista à parte autora acerca do comprovante de implantação do benefício apresentado pelo INSS, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2007.61.10.000832-6 - ROSELI SOLANGE MARTINES DE ARRUDA E OUTRO (ADV. SP096887 FABIO SOLA ARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Em face do transcurso do prazo que medeia a data do protocolo da petição de fls. 173 e a presente data, manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF a respeito da primeira parte do despacho proferido às fls. 169, bem como promova a juntada do processo administrativo referente à execução extrajudicial do imóvel objeto de discussão neste feito, no prazo de 10 (dez) dias, restando, neste tocante, reconsiderada a 2ª parte do despacho de fls. 169, a fim de que , onde se lê: sem prejuízo, no mesmo prazo, deverá a CEF apresentar documento comprobatório da realização da avaliação prévia do imóvel no procedimento de execução extrajudicial, leia-se: sem prejuízo, no mesmo prazo, deverá a CEF promover a juntada do processo administrativo referente à execução extrajudicial do imóvel objeto de discussão neste feito.Int.

2007.61.10.002435-6 - JOHANN MILBICH (ADV. SP190902 DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. 192: Considerando que a sentença está sujeita ao reexame necessário, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2007.61.10.004386-7 - SANDRA MARIA DAL MEDICO TENORIO (ADV. SP207825 FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 111/112: Vista à parte autora acerca do comprovante de implantação de benefício apresentado pelo INSS, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, cumpra-se o tópico final da determinação de fls. 108.Int.

2007.61.10.006247-3 - ZILDA MORELLI OLIVEIRA (ADV. SP237739 GABRIEL MINGRONE AZEVEDO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Fls. 115/116: Nota-se no documento de fls. 83 a informação prestada pela CEF de que a conta poupança fora aberta em 12/1989.Assim, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.10.006401-9 - CARLOS HIROTO NOZUTE (ADV. SP132905 CRISTIANE ALVES CARCIA DE C CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Fls. 89/101: Em face da discordância da parte autora dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, justificando a divergência com apresentação de planilha dos valores que entende corretos, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos referentes aos valores devidos pela Ré, nos exatos termos da sentença transitada em julgado, inclusive quanto a eventuais honorários advocatícios. Int.

2007.61.10.006549-8 - SID TRAB IND FIAC TECEL,MALH MEIAS,TINT ESTAMP,EMPR BENEF LINH,FIOS,TEC E NAO TEC, FIBR NAT,ARTIF E SINT ITU (ADV. SP113825 EVANGELISTA ALVES PINHEIRO E ADV. SP046945 MARIA APARECIDA DE O L C A PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Vista à parte autora, ora impugnada, acerca do alegado pela CEF às fls. 134/138, pelo prazo legal.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.10.006603-0 - ZILDA AYALA (ADV. SP237739 GABRIEL MINGRONE AZEVEDO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)

Fls. 142/145: Ciência à CEF pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, considerando que há nos autos pedido efetuado à instituição financeira (fl. 139), ressalvo à autora o direito em demonstrar documentalmente a negativa da CEF em fornecer tais documentos, no prazo de 10 (dez) dias, ou apresente os extratos solicitados. Int.

2007.61.10.008659-3 - ADAIL MARTH PAZIN (ADV. SP092749 CLAUDIO DE CASTRO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X TECNOLOGIA BANCARIA S/A - TECBAN BANCO 24 HORAS

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra o tópico final da determinação de fls. 122, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Int.

2007.61.10.008767-6 - ANNA MAZZO LOSILLA (ADV. SP210470 EDER WAGNER GONÇALVES E ADV. SP225284 FRANCO RODRIGO NICACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 56/57: Ante o acima exposto, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.10.008882-6 - SIND TRAB IND FIAC TECEL MALH MEIAS TINT ESTAMP EMPR BENEF LINH FIOS TEC E NAO TEC FIBR NAT ARTIF E SINT ITU (ADV. SP113825 EVANGELISTA ALVES PINHEIRO E ADV. SP046945 MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Vista à parte autora, ora impugnada, acerca do alegado pela CEF às fls. 137/145, pelo prazo legal. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.10.015375-2 - FATIMA ROSA DE JESUS ROCHA (ADV. SP068892 MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS E ADV. SP072030 SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 57/58: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora cumpra integralmente a determinação de fls. 55. Int.

2008.61.10.000279-1 - TELMA ZELIA GONCALVES URSINO (ADV. SP206966 HUMBERTO TREVISAN NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Fls. 62/63: Primeiramente, dê-se vista à CEF, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.10.001555-4 - HILDA AYRES DE CAMPOS (ADV. SP218805 PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.10.001649-2 - ANTONIO FERREIRA PINTO (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA E ADV. SP246987 EDUARDO ALAMINO SILVA) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Anote-se o nome do i. patrono do autor no sistema processual (AR-DA). Após, republique-se o despacho de fls. 44. Int. Republicação do despacho de fls. 44: Diante das decisões de fls. 35/36 e 42, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, comprovando como chegou a tal valor; b) incluindo a CEF no pólo passivo da ação. Int.

2008.61.10.006932-0 - OSVALDO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP191444 LUCIMARA MARQUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 49/50: Ante o acima exposto, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.10.008280-4 - LANGE S CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP220245 ANDERSON DIAS DE MENESES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Verifica-se que a parte autora formulou, em sua petição inicial, pedido de concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Com efeito, para a concessão do benefício de assistência judiciária à pessoa jurídica se faz necessário a comprovação da situação de necessidade. PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA

JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. ENTIDADE FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS. ALEGAÇÃO DE DIFICULDADE FINANCEIRA NÃO COMPROVADA. NÃO CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. 1. O benefício de assistência judiciária gratuita, tal como disciplinado na Lei 1.060/50, destina-se essencialmente a pessoas físicas. 2. A ampliação do benefício às pessoas jurídicas deve limitar-se àquelas que não perseguem fins lucrativos e se dedicam a atividades beneficentes, filantrópicas, pias, ou morais, bem como às microempresas nitidamente familiares ou artesanais. Em todos as hipóteses é indispensável a comprovação da situação de necessidade. 3. Recurso especial a que se dá provimento. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 690482 Processo: 200401376607 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA. Data da decisão: 15/02/2005 Documento: STJ000593555. Fonte DJ DATA:07/03/2005 PÁGINA:169. Relator(a) TEORI ALBINO ZAVASCKI). Ademais, convém ressaltar que o benefício pretendido pelos autores foi cogitado na Lei nº 1.060/50 em favor de pessoas físicas, sob o fundamento de serem as mesmas potencialmente hipossuficientes e passíveis de comprometer o sustento para custear o acesso ao Judiciário, de forma que, no caso de requerimento formulado por pessoa jurídica empresária é a interessada quem deve comprovar de plano e sem deixar dúvida razoável, que não possui recursos para financiar sua participação nos autos sem risco de perecimento das atividades econômicas lucrativas a que se dedica. O pedido de concessão de assistência judiciária gratuita deve ser indeferido, porquanto, não obstante as argumentações esposadas pelos requerentes às fls. 46/47 e o documento acostado à fl. 48, entendo que não restou demonstrada a insuficiência de recursos financeiros a ponto de inviabilizar o pagamento das custas processuais. Além disso, a concessão da gratuidade objetiva resguardar a manutenção de quem precisa postular em juízo e não pode fazê-lo sem se submeter a prejuízo do sustento próprio ou da família, consoante dispõe o artigo 2º, 2º, da Lei nº 1.060/50, não sendo seu objeto assegurar o lucro das empresas. Portanto, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil recolham os autores as custas processuais devidas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.10.009611-6 - VALDEMAR NOGUEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP251493 ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos e examinados os autos. 1. Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, regularize o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) Considerando que pretende o pagamento de indenização por supostos danos causados em virtude do indeferimento do benefício pleiteado, comprove o autor a existência de fato danoso, provocado por conduta antijurídica da Entidade Autárquica, eis que para obter direito à indenização não basta a simples alegação, havendo a necessidade da demonstração das perdas e dos danos sofridos, o que não ocorreu no caso em tela. Ademais, as perdas e danos requeridos não constituem parte mínima do pedido; b) Tendo em vista o valor atribuído à causa, bem como o disposto no artigo 3º, caput, da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, esclareça o quantum conferido, que no caso em tela, deve corresponder ao benefício econômico almejado, uma vez que pretende o restabelecimento do auxílio-doença desde a data da alta administrativa, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez, bem como o pagamento dos valores requeridos, vencidos e vincendos; 2. Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

2008.61.10.009612-8 - ADELICINA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP251493 ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos e examinados os autos. 1. Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, regularize a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) Considerando que pretende o pagamento de indenização por supostos danos causados em virtude do indeferimento do benefício pleiteado, comprove a autora a existência de fato danoso, provocado por conduta antijurídica da Entidade Autárquica, eis que para obter direito à indenização não basta a simples alegação, havendo a necessidade da demonstração das perdas e dos danos sofridos, o que não ocorreu no caso em tela. Ademais, as perdas e danos requeridos não constituem parte mínima do pedido; b) Tendo em vista o valor atribuído à causa, bem como o disposto no artigo 3º, caput, da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, esclareça o quantum conferido, que no caso em tela, deve corresponder ao benefício econômico almejado, uma vez que pretende o restabelecimento do auxílio-doença desde a data da alta administrativa, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez, bem como o pagamento dos valores requeridos, vencidos e vincendos; 2. Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.10.002041-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.012476-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X VERA CRISTINA VIEIRA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X ZULMIRA LEONEL DA SILVA (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Considerando a certidão retro, anote-se o nome do i. patrono da embargada no sistema de acompanhamento processual (AR-DA). Após, republique-se o despacho de fls. 132. Int. Republicação do despacho de fls. 132: Tendo em vista o teor da manifestação constante às fls. 456/457 dos autos principais, informando acerca da notificação da renúncia ao mandato outorgado e da constituição de novo procurador nos autos: Providencie a Secretaria a exclusão dos nomes dos advogados anteriormente constituídos nos autos, bem como a inclusão do novo procurador no sistema processual,

conforme requerido; Defiro a concessão de vista e carga dos presentes autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, consoante requerimento formulado no item 5 de fls. 457 dos autos principais; Sem prejuízo do acima determinado, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas retificações. Int.

2007.61.10.013105-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.058429-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X BENEDITO DE ANDRADE (ADV. SP079448 RONALDO BORGES)

Tendo em vista o trânsito em julgado, providencie a serventia o traslado de cópia dos cálculos de fls. 11/15, da sentença de fls. 55/59, da manifestação do INSS a fls. 61 e da certidão de fls. 62 aos autos da ação ordinária nº 1999.03.99.058429-4. Após, desampense-se este feito da ação supracitada. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.10.002423-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0902485-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU) X JOAO FRANCISCO BARROS MARTINS E OUTRO (ADV. SP062379 PAULO CESAR ALVES VITA E ADV. SP097721 PEDRO JOSE SISTERNAS FIORENZO)

Traslade-se cópia de fls. 28 e da certidão de fls. 96 para os autos da ação ordinária nº 96.0902485-8. Após, desampense-se este do feito principal. Por fim, dê-se vista à União Federal (Fazenda Nacional) para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.10.008339-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0906950-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ) X SIDNEY DE CASTRO (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI)

Tendo em vista o trânsito em julgado, providencie a serventia o traslado de cópia dos cálculos de fls. 04/07, da sentença de fls. 60/63, da manifestação do INSS a fls. 65 e da certidão de fls. 66 aos autos da ação ordinária nº 97.0906850-0. Após, desampense-se este feito da ação supracitada. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.10.002700-1 - SAMUEL RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP075823 REGIANI FERREIRA PANCERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito à 3ª Vara Federal de Sorocaba e da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação do interessado. Fls. 274: Anote-se. Int.

Expediente Nº 881

MONITORIA

2004.61.10.009955-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X DEBORA MARIA RIBEIRO (ADV. SP081658 CARLOS ROBERTO PIAIA MARTINES)

Fls. 133/134: Indefiro, por ora, o pedido de penhora eletrônica de ativos financeiros requerida pela Caixa Econômica Federal - CEF, uma vez que não se esgotaram todas as possibilidades de diligências acerca de bens do executado. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ON LINE - ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS - NECESSIDADE. 1. Os bens penhorados têm por escopo precípuo a satisfação do crédito inadimplido. A seu turno, estipula o art. 620 do Código de Processo Civil dever ser promovida a execução pelo modo menos gravoso ao devedor. Contudo, o dispositivo em epígrafe não pode ser interpretado de tal modo que afaste o direito do credor-exequente de ver realizada a penhora sobre bens aptos para assegurar o Juízo. 2. Ausência de ilegalidade no rastreamento de valores da executada em instituições financeiras por meio do sistema BACENJUD, sendo necessário o esgotamento das diligências para a localização de bens penhoráveis. 3. As alterações do Código de Processo Civil, promovidas pela Lei n.º 11.382/06, especificamente no tocante ao artigo 655-A, não tiveram o condão de tornar obrigatória a penhora de dinheiro ou de valores em aplicação financeira, tampouco de tornar despiciendo o prévio esgotamento de diligências para a busca de bens passíveis de penhora antes de se proceder à penhora on line. Tais alterações, em verdade, visaram tão-somente à regulamentação de expediente o qual já era utilizado no âmbito da Justiça Federal. 4. Agravo de instrumento improvido. Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 298304 Processo: 200703000364270 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 01/08/2007 Documento: TRF300132821. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF efetue tais providências. Int.

2006.61.10.009845-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X JOSE CARLOS LIBERATTI

Fls. 90/91: Indefiro, por ora, o pedido de penhora eletrônica de ativos financeiros requerida pela Caixa Econômica Federal - CEF, uma vez que não se esgotaram todas as possibilidades de diligências acerca de bens do executado. Nesse

sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ON LINE - ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS - NECESSIDADE. 1. Os bens penhorados têm por escopo precípuo a satisfação do crédito inadimplido. A seu turno, estipula o art. 620 do Código de Processo Civil dever ser promovida a execução pelo modo menos gravoso ao devedor. Contudo, o dispositivo em epígrafe não pode ser interpretado de tal modo que afaste o direito do credor-exeqüente de ver realizada a penhora sobre bens aptos para assegurar o Juízo. 2. Ausência de ilegitimidade no rastreamento de valores da executada em instituições financeiras por meio do sistema BACENJUD, sendo necessário o esgotamento das diligências para a localização de bens penhoráveis. 3. As alterações do Código de Processo Civil, promovidas pela Lei n.º 11.382/06, especificamente no tocante ao artigo 655-A, não tiveram o condão de tornar obrigatória a penhora de dinheiro ou de valores em aplicação financeira, tampouco de tornar despicando o prévio esgotamento de diligências para a busca de bens passíveis de penhora antes de se proceder à penhora on line. Tais alterações, em verdade, visaram tão-somente à regulamentação de expediente o qual já era utilizado no âmbito da Justiça Federal. 4. Agravo de instrumento improvido. Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 298304Processo: 200703000364270 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMAData da decisão: 01/08/2007 Documento: TRF300132821.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF efetue tais providências.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0900298-2 - ELENA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANO DE ARRUDA BARBIRATO)
Fls. 287: Expeça-se officio requisitório RPV ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos dos cálculos de fls. 266/272.Int.

94.0904460-0 - INDUSBACK INDL/ PRODUTORA DE BORRACHA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO E PROCURAD SILVIA FEOLA LENCIONI AGUIRRE)
Ciência às partes da redistribuição do presente feito à 3ª Vara Federal de Sorocaba e da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação do interessado.Int.

95.0901988-7 - EDSON GENTILE (ADV. SP111575 LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ)
Tendo em vista o traslado de fls. 119/138, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada.Int.

96.0904858-7 - GENI ANDRADE MOREIRA E OUTROS (ADV. SP082029 BENEDITO DE ALBUQUERQUE FILHO E ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)
Fls. 229: Providencie a serventia o desentranhamento e o cancelamento do alvará de levantamento de fls. 230, arquivado-o em pasta própria.Após, expeça-se novo alvará conforme cálculos de fls. 215/216.Por fim, manifeste-se o INSS acerca do estorno dos valores indevidamente depositados nos autos, conforme fls. 215.Int.

98.0900480-0 - SILVIO PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALDEMAR PAOLESCHI)
Fls. 225/226 e 227: Retornem os autos ao contador para atualização dos cálculos de fls. 200/202, devendo observar que para estes foram utilizados o índice de 02/06 e na atualização de fls. 216 foram observados o período de 30/04/05 a 06/03/08 (valores originais devidos com data em 04/05). Com o retorno, dê-se vista às partes.Int.

1999.03.99.097321-3 - SEVERINO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP079448 RONALDO BORGES E ADV. SP187703 JULIANA TOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
Fls. 204/205 e 206: Em face da discordância da parte autora e do INSS, justificando a divergência com apresentação de planilha dos valores que entende corretos, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos referentes aos valores devidos pela Ré, nos exatos termos da sentença transitada em julgado, inclusive quanto a eventuais honorários advocatícios. Int.

1999.61.10.004647-0 - ERNESTO GOMES DE LIRA (ADV. SP162766 PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)
Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada.Int.

2001.61.10.001485-3 - EVA RUIZ CAMILLO (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 377/379 e 381/383: Considerando a concordância expressa da parte autora, expeça-se ofício precatório complementar ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos dos cálculos apresentados pelo INSS a fls. 365/367, observando-se ainda o contrato de fls. 316/317.Int.

2002.61.10.000374-4 - ELZA GARCIA (ADV. SP117326 ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE E ADV. SP152880 DANIELA VIRGINIA SOARES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA CRISTINA S VALEIXO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação do interessado.Int.

2003.61.10.008077-9 - JOSE MARIA LAZARO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação do interessado.Int.

2004.61.10.007271-4 - LORIAMOR ALVES PINTO (ADV. SP204334 MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação do interessado.Int.

2006.61.10.002333-5 - JOSE WALTER PINTO (ADV. SP048426 ROSA MARIA CESAR FALCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 154/262: Vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos, conforme tópico final da determinação de fls. 135.Int.

2007.61.10.013512-9 - ELENI APARECIDA LOUREIRO MACHADO E OUTROS (ADV. SP091070 JOSE DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 141/142: Vista à parte autora acerca do comprovante de revisão de benefício apresentado pelo INSS, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Fls. 144: Considerando a concordância expressa do INSS, expeça-se ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos dos cálculos de fls. 132/134.Int.

2007.61.10.014460-0 - JONICLER REAL E OUTROS (ADV. PR031959 DEISI LACERDA) X ROQUE ARAUJO GOIS E OUTRO (ADV. SP187238 EMERSON BRISOTI) X CARLOS ALBERTO MARTINS E OUTROS (ADV. PR031959 DEISI LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 150: Defiro o desentranhamento do documento de fls. 38, mediante sua substituição por cópia simples e recibo nos autos, assim como vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Fls. 151: Anote-se.Após, tendo em vista o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.10.001697-2 - FABIO BEI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.10.002155-4 - TEREZA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP225174 ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS E ADV. SP224699 CARINA DE OLIVEIRA G MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.10.004009-3 - DIRCE RAMIRO E OUTROS (ADV. SP162766 PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO E ADV. SP111575 LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.10.004969-2 - JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP218805 PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.10.004971-0 - SOFTCONTROL ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA (ADV. SP171463 HENRIQUE FERNANDES DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.10.005281-2 - JOAO RODRIGUES VIEIRA (ADV. SP174698 LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.10.005398-1 - BERNARDINA BINO DA SILVA (ADV. SP218805 PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.10.006704-9 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS SOBRINHO (ADV. SP213610 ANDRÉA LÚCIA TOTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.10.009514-8 - MARIA ZUPPARDO MENDES E OUTRO (ADV. SP208777 JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a Consulta de de fls. 30/31, verifico não haver prevenção entre este feito e o indicado no quadro de fl. 25/26.Cite-se a CEF na forma da lei.Int.

2008.61.10.009947-6 - AGENALDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em Decisão. Trata-se de ação de rito ordinário com pedido de antecipação de tutela, proposta por AGENALDO JOSÉ DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão de aposentadoria por invalidez ou o restabelecimento do auxílio-doença, desde a data do requerimento administrativo (16/05/2008).Aduziu, em suma, estar incapacitado para o trabalho por força de moléstias de ordem ortopédicas, motivo pelo qual esteve em gozo de auxílio-doença até 30/03/2008. Afirmou que em 16/05/2008 requereu novamente a concessão do benefício por incapacidade, mas este acabou indeferido pelo INSS. Sustentou que as lesões que apresenta não só o incapacitam para o trabalho como também o impede de exercer qualquer atividade habitual.Requer, ante a aplicação do artigo 273 do Código de Processo Civil, a antecipação dos efeitos decorrentes do provimento de mérito, ao final pretendido, visando à imediata implantação do benefício previdenciário de auxílio-doença indevidamente cessado.É a síntese do pedido inicial e do transcurso do feito até o momento. Fundamento e decido.Inicialmente, defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. No caso em tela, os benefícios pretendidos têm previsão nos artigos 59 e 42 da Lei nº 8.213/91, sendo que ambos são devidos ao segurado que, no caso do auxílio doença, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sendo que para a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição. Referidos benefícios apresentam como principal requisito a existência de incapacidade temporária para o trabalho e para as atividades habituais, o que somente pode ser comprovado por meio de laudo de exame médico pericial. Não há, neste momento, como este Juízo inferir pela verossimilhança das alegações aduzidas pelo mesmo, no tocante à incapacidade para suas atividades normais. Ante o exposto, considerando o disposto no artigo 273, 7º do Código de Processo Civil e tendo em vista que no caso em tela, a prova pericial é indispensável para ambas as partes, antecipo parcialmente a tutela jurisdicional requerida para que seja realizado o laudo pericial. Nomeio, como perito médico, o Dr. ANTÔNIO RICARDO PERES VILIOTTI, (com consultório de atendimento localizado neste Fórum Federal, à Avenida Doutor Armando Pannunzio, 298, Sorocaba/SP), que deverá apresentar seu laudo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do comparecimento do autor ao posto de atendimento para a realização da perícia, que será no dia 24 de setembro de 2008, às 7 horas e 45 minutos. Arbitro os honorários periciais em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) que serão pagos com base na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e na Tabela II, constante do Anexo I, após a entrega do laudo em Secretaria. Defiro os quesitos de fls. 09. Concedo prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos pelo INSS e faculto, no mesmo prazo, a indicação de Assistentes Técnicos, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões:1. O periciando é portador de doença ou lesão? Qual?2. Em caso afirmativo, a referida doença ou lesão decorreu de atividade laborativa do periciando?3. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência?4. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade admite recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?6. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. O autor toma medicamento ou faz fisioterapia?10. Em caso positivo, quais são esses medicamentos?11. Referidos medicamentos ou realização de fisioterapia tem o condão de equilibrar o quadro ortopédico do autor, possibilitando-lhe o exercício de atividade laborativa, inclusive? 12. O autor está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia gravem estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?13. O periciando exercia atividade laborativa específica?14. Em caso afirmativo, qual era a atividade

laborativa específica?15. O periciando sempre exerceu a mesma função/atividade?16. O periciando está habilitado para outras atividades? Intime-se o Instituto Réu, por mandado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente seus quesitos e indique assistentes técnicos, conforme o disposto no 1º do artigo 421 do CPC. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC. Intime-se pessoalmente o perito, com a máxima urgência, bem como o autor acerca da data e local da perícia. Cite-se na forma da lei. Intimem-se.

2008.61.10.009954-3 - IVENISE TEREZINHA GONZAGA SANTINON (ADV. SP184600 BEATRIZ GOMES MENEZES E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos e examinados os autos. Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, no sentido de atribuir à causa valor compatível com o benefício econômico almejado que, no caso, corresponde à totalidade dos valores descontados a título de Imposto de Renda - Pessoa Física, da aposentadoria complementada como base de cálculo tributável, dos últimos 10 (dez) anos, consoante requerido na exordial. No mesmo prazo acima assinalado, esclareça o autor, os fatos e fundamentos jurídicos do pedido, notadamente, se pretende a antecipação dos efeitos decorrentes do provimento de mérito, nos exatos termos disciplinados pelo artigo 273 do Código de Processo Civil. Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

2008.61.10.009955-5 - EDSON CANOVAS PEREZ (ADV. SP184600 BEATRIZ GOMES MENEZES E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos e examinados os autos. Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, no sentido de atribuir à causa valor compatível com o benefício econômico almejado que, no caso, corresponde à totalidade dos valores descontados a título de Imposto de Renda - Pessoa Física, da aposentadoria complementada como base de cálculo tributável, dos últimos 10 (dez) anos, consoante requerido na exordial. No mesmo prazo acima assinalado, esclareça o autor, os fatos e fundamentos jurídicos do pedido, notadamente, se pretende a antecipação dos efeitos decorrentes do provimento de mérito, nos exatos termos disciplinados pelo artigo 273 do Código de Processo Civil. Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

2008.61.10.009960-9 - CARLOS AUGUSTO CHAGURI SOROCABA ME (ADV. SP222799 ANDRE SEABRA CARVALHO MIRANDA) X QUALITRONIX TECNOLOGIA LTDA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em decisão. Trata-se de ação de rito ordinário com pedido de antecipação da tutela, ajuizada por CARLOS AUGUSTO CHAGURI SOROCABA ME contra a QUALITRONIX TECNOLOGIA LTDA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando o cancelamento do protesto da duplicata mercantil nº 4934-2/3, bem como seja a ré condenada ao pagamento de indenização por danos morais suportados pela autora. Sustenta, em síntese, que teria comprado produtos da primeira co-ré, parcelando o pagamento do preço em três faturas no valor de R\$ 462,08 (quatrocentos e sessenta e dois reais e oito centavos) cada uma, com vencimentos em 17/11/2006, 24/11/2006 e 01/12/2006. Afirma que, com relação à fatura nº 004934-2/3, com vencimento em 24/11/2006, foi concedido desconto, sendo emitido um novo boleto no valor de R\$ 380,33 (trezentos e oitenta reais e trinta e três centavos). Alega, mais, que efetuou o pagamento dos boletos nas respectivas datas de vencimento, mas que por culpa exclusiva das rés, teve, indevidamente, protestada a duplicata referente à segunda parcela. Requer, em sede de tutela antecipada, seja enviado ofício ao Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos de Sorocaba-SP, a fim de que seja realizada a sustação dos efeitos do protesto indevido, bem como para que as rés se abstenham de propor qualquer ação cambial, executiva ou falimentar. A autora atribuiu à causa o valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) a título de indenização por danos morais. É o breve relatório. Passo a decidir. Nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, mais precisamente acerca da questão da competência, o artigo 3º, dispõe que o Juizado Especial Federal Cível é competente para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal, cujo valor não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, sendo que o parágrafo 3º dispõe que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. É o caso dos presentes autos, uma vez que o valor atribuído à causa R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), enquadra-se no montante referido no caput, do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001. Ante o acima exposto, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.10.012064-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X DANIELA FERRO DA SILVA

Intime-se pessoalmente a requerida, mediante a expedição de carta precatória, para que se manifeste acerca do pedido de desistência formulado pela CEF a fls. 63, no prazo de 10 (dez) dias, salientando que o silêncio ensejará a concordância. Instrua-se com cópia de fls. 63 e 64. Após, providencie a CEF a retirada da referida Carta Precatória, no prazo de 10 (dez) dias, para sua distribuição na Comarca competente, juntamente com o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça para as diligências ali necessárias, devendo comprovar a sua distribuição no prazo de 30 (trinta)

dias.Int.

Expediente Nº 882

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.10.002245-0 - IRENE RODRIGUES DE LARA (ADV. SP172857 CAIO AUGUSTO GIMENEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face à informação supra: 1 - Tendo em vista que o Agravo de Instrumento interposto em face da decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário estar pendente de decisão, até a presente data, aguarde-se, em arquivo sobrestado, a descida do referido feito. 2 - Intimem-se.

2002.61.10.011148-6 - PEDRO PAULO DA SILVA (ADV. SP080649 ELZA NUNES MACHADO GALVAO) X CHEFE DO POSTO DE SEGURO SOCIAL SUBSTITUTO DE ITAPEVA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao impetrante acerca da petição e documentos colacionados às fls. 295/306 dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos para deliberação.Int.

2007.61.10.004808-7 - SATURNIA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA (ADV. SP165417 ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.10.009253-2 - TRI-STAR LOGISTIC LTDA - EPP (ADV. SP200994 DANILO MONTEIRO DE CASTRO E ADV. SP201990 TIAGO RODRIGO FIGUEIREDO DALMAZZO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.10.001603-0 - CAIO EDUARDO SENE (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Intimem-se.

2008.61.10.004812-2 - GILMAR DA SILVA (ADV. SP086814 JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM BOITUVA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 112: Tendo em vista que o presente mandamus transitou em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

2008.61.10.005474-2 - PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP186984 ROBSON TESCARO ARAÚJO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da r. decisão de fls.:Ante o exposto, tendo em vista que, para a concessão da liminar devem estar presentes, simultaneamente, os dois requisitos previstos no inciso II do artigo 7º da Lei 1533/51, INDEFIRO A LIMINAR requerida.Intime-se o representante judicial da Autoridade pessoalmente, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/94, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004.Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, venham conclusos para sentença.Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.10.006827-3 - BOGLIACO COM/ EXP/ E IMP/ LTDA E OUTROS X GANDINI AGROPECUARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ITU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o impetrante para que traga aos autos os documentos mencionados no item i da peça processual colacionada às fls. 647 dos autos, uma vez que tais documentos não se encontram anexos.Cumpra-se integralmente os itens III, IV, VI e VII do r. despacho de fls. 644, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2008.61.10.008097-2 - GENAU IND/ E COM/ DE FREIOS LTDA (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY E ADV. SP184277 ANA CAROLINA DE SOUZA SALOMÃO) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM ITU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

GENAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FREIOS LTDA, qualificada nos autos, impetrou MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, em face do CHEFE DO POSTO DE ARRECADACÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM ITU-SP, visando seja determinado à expedição de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa para realização de alteração contratual junto à Junta Comercial. Intimada a emendar a inicial, fls. 185, a impetrante requereu a desistência do processo, conforme fls. 187 dos autos. Vistos, etc.Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela impetrante às fls. 187 dos autos, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ).Com o trânsito em

julgado desta sentença, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P.R.I.

2008.61.10.009966-0 - ROZILENE MARTINS FERRAZ TEIXEIRA (ADV. SP137817 CLAUDIO AUGUSTO BRUNELLO GUERRA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para que emende a inicial:I) Indicando corretamente o pólo passivo do presente feito, eis que na esfera do mandamus, o impetrado é a autoridade coatora e não a pessoa jurídica ou o órgão a que pertence; II) Esclarecer os requerimentos de citação nos termos dos artigos 222 e 223 do CPC e o de produção de provas, tendo em vista serem incompatíveis com o rito processual do Mandado de Segurança; III) Comprovar nos autos o ato ilegal praticado, ou seja, a suspensão do benefício previdenciário de Pensão por Morte, conforme a legado na exordial; IV) A fim de instruir a contrafé do representante judicial da autoridade impetrada, traga a impetrante aos autos, mais uma cópia da petição inicial e documentos que a acompanharam, nos termos do artigo 3º da Lei 4348/64, com redação dada pela Lei 10910 de 15 de julho de 2004;V) Junte-se duas (02) cópias da petição de EMENDA à inicial e os documentos que a acompanharam a fim de instruir a contrafé das autoridade impetrada e de seu representante judicial, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004;VI) Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito;VII) Intime-se.

2008.61.10.010143-4 - GERALDO ALMEIDA RIBEIRO (ADV. SP250582 SARA DOS SANTOS ALBUQUERQUE) X DIRETOR DA CIA/SUL PAULISTA DE ENERGIA (ADV. SP246644 CAROLINA WESTIN FERREIRA PAULINO E ADV. SP238294 ROBERTO CESAR SCACCHETTI DE CASTRO E ADV. SP146997 ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO)

I) Preliminarmente, ciência às partes da redistribuição dos autos a 3ª Vara Federal de Sorocaba.II) Promova o recolhimento das custas processuais, ressaltando-se que deverá observar o valor mínimo a ser atribuído a causa (R\$ 10,64) e que as mesmas deverão ser recolhidas em uma agência da Caixa Econômica Federal. III) A fim de instruir a contrafé do representante judicial da autoridade impetrada, traga a impetrante aos autos, cópia da petição inicial e documentos que a acompanharam, nos termos do artigo 3º da Lei 4348/64, com redação dada pela Lei 10910 de 15 de julho de 2004.IV) Cumprido as determinações acima, tornem os autos conclusos para deliberação. V) Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. VI) Intime-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.10.000013-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X NELSON AIRES DA ROSA E OUTRO

Defiro o prazo de 10 (dez) dias.Não ocorrendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde deverão permanecer aguardando.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.10.009648-7 - NEIDE FOLTRAN BORGES (ADV. SP252233 PATRÍCIA DE OLIVEIRA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS....Desta forma, indefiro a petição inicial, com fulcro no artigo 295, inciso III, do Código de PProcesso Civil. Custas ex lege, observados os benefícios da Lei 1060/50. Não há honorários. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, remetendo-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2008.61.10.010148-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.000832-6) ROSELI SOLANGE MARTINES DE ARRUDA E OUTRO (ADV. SP096887 FABIO SOLA ARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, emende os requerentes a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, que neste caso, corresponde ao valor do imóvel em litígio.Intime-se.

Expediente Nº 883

MONITORIA

2006.61.10.011643-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X EDITORA KERLAKIAN LTDA E OUTROS

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela autora às fls. 113, e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem Honorários.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.10.013667-0 - CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP163900 CINTIA ZAPAROLI ROSA E ADV. SP152566 LUIS GUSTAVO DE ABREU E ADV. SP176133 VANESSA SENTEIO SMITH) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Satisfeito o débito, e diante do silêncio da parte autora, conforme certificado às fls. 132, o que enseja a concordância com os valores depositados no feito, nos termos do r. despacho de fls. 126, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do disposto pelo artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho. P.R.I.

2005.61.10.000557-2 - ANIBAL JOSE RIBEIRO (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS....Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por não mais existir interesse processual do autor na demanda, conforme disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios a ré, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado, nos termos do disposto pela Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, de 02/07/2007, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento, o qual fica sobrestado até e se, dentro dos 05 (cinco) anos, persistir o estado de miserabilidade, nos termos da Lei 1050/60. Custas ex lege. Publique-se; Registre-se; Intime-se.

2007.61.10.006276-0 - LAERCIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP097881 FATIMA CIVOLANI DE GENARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS....Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do disposto pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré a pagar a parte autora as diferenças entre a correção monetária devida e a efetivamente creditada nas contas poupança nºs 013.00020362.6, 013.00025969.9, 013.00016483.3 e 013.00031544.0 no mês de janeiro de 1.989 (42,72%), tudo corrigido monetariamente nos termos do disposto no Provimento COGE Nº 64/2005 a partir do crédito indevido até a data do efetivo pagamento, acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, que devem ser contados desde a citação e juros remuneratórios devidos na base de 0,5% ao mês desde a data em que haveria o respectivo crédito, até o seu efetivo pagamento. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em virtude da sucumbência processual recíproca. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.10.006485-8 - ERNESTO RUBENS MOECKEL (ADV. SP173896 KELLY CRISTIANE DE MEDEIROS FOGAÇA E ADV. SP209628 FRANCINE LETÍCIA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS....Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no disposto pelo artigo 267, inciso I, c/c artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, visto que a parte autora não cumpriu integralmente o determinado nas decisões de fls. 30, 35, 46, 77 e 81. Custas ex lege. Sem honorários, tendo em vista que a relação jurídica sequer se completou com a citação da parte contrária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.10.009056-0 - CALIXTO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP129390 JEANICE ANTUNES FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS....Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do disposto pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré a pagar a parte autora as diferenças entre a correção monetária devida e a efetivamente creditada na conta poupança nº 013.00029574.2 no mês de janeiro de 1.989 (42,72%), tudo corrigido monetariamente nos termos do disposto no Provimento COGE Nº 64/2005 a partir do crédito indevido até a data do efetivo pagamento, acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, que devem ser contados desde a citação e juros remuneratórios devidos na base de 0,5% ao mês desde a data em que haveria o respectivo crédito, até o seu efetivo pagamento. Diante da sucumbência processual, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, desde a data da propositura da ação até a data do efetivo pagamento. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.10.010312-8 - DEUSIMAR COSTA ARAUJO (ADV. SP110325 MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na exordial, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fulcro no disposto pelo artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a restabelecer em favor do autor DEUSIMAR COSTA ARAUJO o benefício previdenciário de AUXÍLIO DOENÇA (NB 530.663.088-6), o qual deverá ter início retroativo à data da cessação (04/08/2008), e com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente nos termos da Resolução - CJF 561/07 e sobre os mesmos incidirão juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação. Considerando a data da realização da perícia médica (18/06/2008), o tempo estimado pelo perito como limite para reavaliação do autor (três meses) e data desta decisão, deverá o autor sofrer reavaliação da incapacidade, perante o Instituto-réu, após 1 (um) mês a contar desta decisão. Deixo de condenar em honorários, tendo em vista a sucumbência recíproca. No entanto, após o trânsito em julgado, determino que seja

oficiado para que o INSS providencie o reembolso do valor da perícia realizada nos autos. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.10.010538-1 - DANILO AKIO KOTO (ADV. SP179970 HENRIQUE CARLOS KOBARG NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS....Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do disposto pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré a pagar a autora as diferenças entre a correção monetária devida e a efetivamente creditada na conta poupança nº 013.00009625.6 no mês de janeiro de 1.989 (42,72%), tudo corrigido monetariamente nos termos do disposto pela Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, de 02/07/2007, a partir do crédito indevido até a data do efetivo pagamento, acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, que devem ser contados desde a citação e juros remuneratórios devidos na base de 0,5% ao mês desde a data em que haveria o respectivo crédito, até o seu efetivo pagamento. Diante da sucumbência processual, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, desde a data da propositura da ação até a data do efetivo pagamento. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.10.010927-1 - ANTONIO LUCIO VIEIRA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP214443 ALESSANDRA CAMILA MEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS....Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do disposto pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré a pagar a parte autora as diferenças entre a correção monetária devida (26,06%) e a efetivamente creditada nas contas poupança nºs 013.00011918-1 e 013.00014368-6 no mês de junho de 1987, tudo corrigido monetariamente nos termos do disposto na Resolução - CJF nº 561/07 a partir do crédito indevido até a data do efetivo pagamento, acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, que devem ser contados desde a citação, até o seu efetivo pagamento. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado nos termos da Resolução-CJF nº 561/07, desde a data da propositura da ação até a data do efetivo pagamento. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.10.012632-3 - JOSUE CORREA (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, negando o pedido da parte autora, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios ao réu, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento, o qual fica sobrestado até e se, dentro dos 05 (cinco) anos, persistir o estado de miserabilidade, nos termos da Lei 1050/60. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.10.000282-1 - ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP088910 HAMILTON RENE SILVEIRA E ADV. SP224045 ROSINALVA STECCA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do disposto pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré a pagar a autora as diferenças entre a correção monetária devida e a efetivamente creditada na conta poupança nº 013.00010497-5 e 013.00018418-9 no mês de janeiro de 1.989 (42,72%) e no mês de abril de 1990 (44,80%), tudo corrigido monetariamente nos termos do disposto pela Resolução - CJF nº 561/2007, a partir do crédito indevido até a data do efetivo pagamento, acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, que devem ser contados desde a citação e juros remuneratórios devidos na base de 0,5% ao mês desde a data em que haveria o respectivo crédito, até o seu efetivo pagamento. Diante da sucumbência processual, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado nos termos do disposto pela Resolução - CJF nº 561/2007, desde a data da propositura da ação até a data do efetivo pagamento. Custas na forma da lei. P.R.I.

2008.61.10.002659-0 - MAURI INACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP194870 RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS....Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando o INSS a conceder ao autor MAURI INÁCIO DE OLIVEIRA benefício previdenciário de auxílio-doença, o qual deverá ter início retroativo à data da perícia judicial (24/04/2008), descontando-se eventuais valores que o autor já tenha recebido administrativamente em virtude de uma possível concessão do benefício ou em virtude do restabelecimento por decisão judicial, e com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente nos termos do disposto pelo Provimento COGE nº 64/2005 e sobre os mesmos

incidirão juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação. Considerando que a perícia judicial ocorreu em 24/04/2008 e o Senhor Perito indicou a data limite para reavaliação em 12 (doze) meses, deverá o autor sofrer reavaliação da incapacidade, perante o Instituto-réu, após 10 (dez) meses, a contar da presente decisão. Deixo de condenar em honorários, tendo em vista a sucumbência recíproca. No entanto, após o trânsito em julgado, determino que seja oficiado para que o INSS providencie o reembolso do valor da perícia realizada nos autos. Custas ex lege. Encaminhe-se cópia da sentença ao Egrégio Tribunal Regional Federal, nos autos do agravo de instrumento interposto, via correio eletrônico, nos termos do Provimento COGE nº 64 de 28.04.2005. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

2008.61.10.003134-1 - AGNALDO BARBOSA SILVA (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.... Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando o INSS a conceder ao autor Agnaldo Barbosa Silva benefício previdenciário de auxílio-doença o qual deverá ter início retroativo à data da perícia judicial (16/06/2008), descontando-se eventuais valores que o autor já tenha recebido administrativamente em virtude de uma possível concessão do benefício ou em virtude do restabelecimento por decisão judicial, e com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente nos termos do disposto pela Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, de 02/07/2007, e sobre os mesmos incidirão juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação. Considerando que a perícia judicial ocorreu em 16/06/2008 e o Senhor Perito indicou a data limite para reavaliação em 03 (três) meses, deverá o autor sofrer reavaliação da incapacidade, perante o Instituto-réu, em 01 (um) a partir da presente decisão. Deixo de condenar em honorários, tendo em vista a sucumbência recíproca. No entanto, após o trânsito em julgado, determino que seja oficiado para que o INSS providencie o reembolso do valor da perícia realizada nos autos. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

2008.61.10.005135-2 - SEVERINO TIBURCIO DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP193776 MARCELO GUIMARAES SERETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por falta de interesse processual superveniente dos autores, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de PProcesso Civil. Custas ex lege. Incabível honorários advocatícios, uma vez que não houve citação da Ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.10.008962-8 - MARIA APARECIDA DA SILVA COSTA (ADV. SP225235 EDILAINÉ APARECIDA CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.... Posto isso, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de PProcesso Civil. Sem condenação em custas processuais e verba honorária, uma vez que a relação processual sequer se completou, mediante a citação da parte contrária. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2004.61.10.011417-4 - PEDRO BENEDITO ATIVO (ADV. SP060587 BENEDITO ANTONIO X DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos verifica-se que o requerente ajuizou a presente ação em 28/09/2004, vindo a falecer em 07/04/2005. Assim, incabível processar a presente ação pelo rito ordinário, a fim de comprovar a incapacidade do demandante para levantamento da quantia paga a título de PIS (n.º 10424498763) e FGTS. Destarte, em tendo a presente demanda por objeto Alvará para Levantamento de PIS e FGTS, necessário se faz juntar aos autos os saldos em conta vinculada. Vale anotar que o artigo 20, do inciso IV da Lei 8.036/90, dispõe: Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações: IV - falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento; (grifei). No caso em tela, ressalte-se que a própria beneficiária da pensão por morte, em posse da carta de concessão do benefício em questão, expedida pelo INSS, poderá requerer o levantamento dos valores vinculados junto a uma agência da Caixa Econômica Federal. Assim, intime-se o Senhor Benedito Antonio Xavier da Silva, patrono constituído nos autos, para que junte aos os autos saldos em conta vinculada ou confirme se a viúva do requerente já não procedeu tal levantamento.

EMBARGOS A EXECUÇÃO

2008.61.10.002561-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 94.0902571-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X FLAVIO PEDROSO DOS SANTOS (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI E ADV. SP082029 BENEDITO DE ALBUQUERQUE FILHO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO AJUIZADOS PELO INSS e determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 47.202,43 (quarenta e sete mil, duzentos e dois reais e quarenta e três centavos), valor este para outubro de 2007, resultante da conta de liquidação apresentada pelo INSS às fls. 29/31. Condeneo o embargado ao pagamento dos honorários advocatícios ao réu, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado nos termos da Resolução - CJF nº 561/07, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento, o qual fica sobrestado até e se, dentro dos 05 (cinco) anos, persistir o estado de miserabilidade, nos termos da Lei 1050/60. Proceda-se o traslado desta decisão e da conta de liquidação referida (fls. 29/31) para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Custas ex lege. Decisão não sujeita ao reexame necessário, uma vez que o art. 475, I, do Código de Processo Civil, não se refere às sentenças proferidas em processos de execução (Precedentes do Superior Tribunal de Justiça: RESP 262.622/RS - DJ 18/12/2000, p. 279 e DJ 05/02/2001, p. 141 - e RESP 257.663/SC - DJ 18/09/2000, p. 155) Transitada em julgado, arquivem-se independentemente de ulterior despacho. P.R.I.C.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.10.008739-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0901524-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202705 WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI) X ADALGISA MACHADO RAMOS XAVIER (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução ajuizados pelo INSS e determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 26.115,79 (vinte e seis mil, cento e quinze reais e setenta e nove centavos), valor este para maio de 2008, resultante da conta de liquidação apresentada pela Contadoria do Juízo às fls. 67/72. Deixo de condenar em honorários, ante a sucumbência recíproca. Proceda-se o traslado desta decisão e da conta de liquidação referida (fls. 67/72) para os autos principais, onde deverá prosseguir a execução. Custas ex lege. Decisão não sujeita ao reexame necessário, uma vez que o art. 475, I, do Código de Processo Civil, não se refere às sentenças proferidas em processos de execução (Precedentes do Superior Tribunal de Justiça: RESP 262.622/RS - DJ 18/12/2000, p. 279 e DJ 05/02/2001, p. 141 - e RESP 257.663/SC - DJ 18/09/2000, p. 155) Após o trânsito em julgado, desansem-se e arquivem-se. P.R.I.C.

2006.61.10.010564-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0903430-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI) X PAULINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP022833 PAULO VIRGILIO GUARIGLIA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução ajuizados pelo INSS e determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 7.324,21 (sete mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos), valor este para março de 2006, resultante da conta de liquidação apresentada pelo embargado João de Almeida Vasconcelos, bem como reconheço a inexistência de diferenças devidas ao embargado Eleodoro Gurgel de Almeida, a serem pagas pelo embargante. Deixo de condenar em honorários, ante a sucumbência recíproca. Proceda-se o traslado desta decisão e da conta da Contadoria Judicial que verificou nada ser devido ao embargado Eleodoro Gurgel de Almeida (fls. 70/75) para os autos principais, onde deverá prosseguir a execução em relação ao embargado João de Almeida Vasconcelos. Custas ex lege. Decisão não sujeita ao reexame necessário, uma vez que o art. 475, I, do Código de Processo Civil, não se refere às sentenças proferidas em processos de execução (Precedentes do Superior Tribunal de Justiça: RESP 262.622/RS - DJ 18/12/2000, p. 279 e DJ 05/02/2001, p. 141 - e RESP 257.663/SC - DJ 18/09/2000, p. 155) Após o trânsito em julgado, desansem-se e arquivem-se. P.R.I.C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA

JUIZ FEDERAL TITULAR

DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

BELª CÉLIA REGINA ALVES VICENTE

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4448

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0748041-5 - LEILA APARECIDA MOTTA MIRA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP069025 JOSE LUCIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

88.0032625-0 - NEWTON ALFREDO FRONZAGLIA PENTEADO E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Ante o exposto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

89.0009688-5 - DIRCE PERUZZA CUNHA (ADV. SP038459 JORGE WILLIAM NASTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

90.0037258-5 - BRUNO KLYGIS E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

90.0040731-1 - TAKESHI YOSHIMURA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

93.0021956-1 - JUAREZ CAMARGO DE ALMEIDA PRADO FILHO (ADV. SP015254 HELENA SPOSITO E ADV. SP135396 CARLOS CESAR SPOSITO CAMARGO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

98.0046159-0 - CLAUDETE LUIZ DA SILVA (ADV. SP071562 HELENA AMAZONAS E ADV. SP149455 SELENE YUASA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.83.003270-9 - AUGUSTO SILVEIRA NETO (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.003575-0 - ADAUTO PALMITO (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.004001-0 - ENCARNACAO ALONSO GUIOTI E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.004174-8 - MARIA ADELIA CAMARGO STRENGER (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.008410-3 - DEBORA MARIA RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.008439-5 - AYRTON CARIDADE DE OLIVEIRA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.009641-5 - APARECIDA MORA GARCIA FERREIRA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.013673-5 - MARIA NUNES FONSECA MOREIRA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS) ... Posto isso, nego provimento aos embargos de declaração interpostos da sentença constante nos autos, uma vez que não há qualquer obscuridade, contradição ou omissão. P.R.I. ...

2003.61.83.013885-9 - AMANDA GRINBERG DE ROUSSET SILVA (ADV. SP054151 OVIDIO MIGUEL VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.013962-1 - LAURINDA MILHORATI (ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA E ADV. SP069851 PERCIVAL MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.83.001770-2 - NADIR SAMPAIO GONCALVES (ADV. SP066046 JOSE ANTONIO GIMENES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.83.006340-2 - DELI PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

... Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento. ...

2006.61.83.000318-9 - LAURO CLARINDO EDUARDO (ADV. SP085268 BERNADETE SALVALAGIO TREMONTINI A DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito da causa nos termos do art.269, I do CPC, condenando o INSS a revisar a Renda Mensal Inicial dos benefícios de auxílio-doença NB 505.035.284-0, NB 131.016.953-2, e do

benefício de aposentadoria por invalidez NB 136.005.045-8 do autor Lauro Clarindo Eduardo, desde 17/05/2001, observando-se o disposto no art.29, I da lei 8.213/91 (redação atual) e art.28 da lei 8.212/91, com a utilização dos salários-de-contribuição constantes nas fls. 18. Os valores já recebidos pelo autor deverão ser compensados na execução do julgado. Sobre os atrasados, incidirão os juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002).A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região.Custas ex lege.Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97.

2006.61.83.006231-5 - ROSANGELA BARBOSA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, nego provimento aos embargos de declaração interpostos da sentença constante nos autos, uma vez que não há qualquer obscuridade, contradição ou omissão

2007.61.83.000889-1 - JOSE APARECIDO SALATINO (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento. ...

2007.61.83.003604-7 - JOAO TEODORO DA SILVA FILHO (ADV. SP206893 ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, extingo o processo resolução do mérito com fulcro no art. 267, VI do CPC com relação ao pedido de aplicação do art. 58 do ADCT, e julgo improcedente o pedido de correção dos salários-de-contribuição pela ORTN/OTN aduzido pelo autor, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 269, I, do CPC.Tendo em vista a concessão de Justiça Gratuita, não há incidência de custas e verbas honorárias.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

2007.61.83.003638-2 - WILSON YOSHIO HASEGAWA (ADV. SP234262 EDILEUSA CUSTODIO DE OLIVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do autor Wilson Toshio Hasegawa, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.Tendo em vista a concessão de Justiça Gratuita, não há incidência de custas e verbas honorárias.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2007.61.83.008426-1 - WASHINGTON LUIZ DE MELLO (ADV. SP183929 PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 15, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, c/c com o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2008.61.83.002120-6 - DORIVAL ALFIERI (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária proposta por Dorival Alfieri em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.Tendo em vista o descumprimento do(s) despacho(s) de fls. 46 e 51, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, c/c com o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2008.61.83.002232-6 - MAYCON DOUGLAS LOPES MOREIRA - MENOR PUBERE (REGIANE CRISTINA LOPES) E OUTROS (ADV. SP193087 SILVIA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 34, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, c/c com o art. 267, I, e IV todos do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2008.61.83.002310-0 - ORACIO LOMEU BASTOS (ADV. SP039745 CARLOS SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o descumprimento do(s) despacho(s) de fls. 55, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, c/c com o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2008.61.83.002745-2 - MEIRE BATISTA LIMA (ADV. SP071441 MARIA LIMA MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária proposta por Meire Batista Lima em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.Tendo em vista o descumprimento do(s) despacho(s) de fls. 116, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, c/c com o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2008.61.83.004104-7 - JOAO SALES DA SILVA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante todo o exposto, extinto o processo sem resolução de seu mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2008.61.83.004509-0 - VERA CRISTINA VASCONCELLOS DE SOUZA LIMA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 41, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, c/c com o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2008.61.83.004547-8 - NELI DE SOUZA PONTES (ADV. SP104415 EDNA KASUKO OGAWARA KAWAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 29, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, c/c com o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2008.61.83.004590-9 - JOSE CARLOS DIAS DA SILVA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de seu mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2008.61.83.006351-1 - FILOMENA ROMANO ALTIMERI (ADV. SP148272 MARCIA RAQUEL DE SOUZA ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o descumprimento do(s) despacho(s) de fls. 16, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, c/c com o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.83.005670-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.004599-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA) X MARIA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA)

Posto isso, julgo procedentes os presentes embargos à execução promovidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, com resolução de seu mérito nos termos do inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil, considerando como corretos os cálculos apresentados pelo Embargante e determinando, assim, que o processo de execução tenha continuidade com base no valor apresentado nas fls. 05/10 dos presentes autos.Sem incidência de custas e honorários em razão da concessão de justiça gratuita.Traslade-se cópia da presente, bem como das contas apresentadas pelo embargante aos autos principais.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

Expediente Nº 4450

CARTA PRECATORIA

2007.61.83.007247-7 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PATOS DE MINAS - MG

1. Cunpra-se conforme deprecado. 2. Expeça-se mandado de citação. Int.

2008.61.83.000039-2 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIO GRANDE - RS

Oficie-se ao Juízo Deprecante para que informe o requerido pelo Senhor Perito às fls. 14/15. Int.

2008.61.83.002982-5 - JUIZO DA 37 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

1. Cunpra-se conforme deprecado. 2. Expeça-se mandado de intimação. Int.

2008.61.83.003241-1 - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP

1. Cunpra-se conforme deprecado. 2. Expeça-se mandado de citação. Int.

2008.61.83.003399-3 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Expeça-se mandado de intimação. Int.

2008.61.83.003753-6 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Expeça-se mandado de intimação. Int.

2008.61.83.003810-3 - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO LUIS - MA

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Expeça-se mandado de citação. Int.

2008.61.83.004272-6 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERRANA - SP

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Expeça-se mandado de intimação. Int.

2008.61.83.004273-8 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAMBAU - SP

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Expeça-se mandado de intimação. Int.

2008.61.83.004279-9 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP E OUTRO (ADV. SP071044 JOSE LUIS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Fica designada a data de 09/09/2008, às 16:00 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo juízo deprecante. Expeçam-se os mandados. Int.

2008.61.83.004280-5 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Expeça-se mandado de citação. Int.

2008.61.83.004542-9 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BILAC - SP

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Expeça-se mandado de intimação. Int.

2008.61.83.004951-4 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Expeça-se mandado de intimação. Int.

2008.61.83.004953-8 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Expeça-se mandado de intimação. Int.

2008.61.83.004956-3 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Expeça-se mandado de intimação. Int.

2008.61.83.004963-0 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRAGANCA PAULISTA - SP

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Expeça-se mandado de citação. Int.

2008.61.83.004964-2 - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPECERICA DA SERRA - SP

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Expeça-se mandado de citação. Int.

2008.61.83.005033-4 - JUIZO DA 35 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Expeça-se mandado de intimação. Int.

2008.61.83.005070-0 - JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DO ANEXO FISCAL DE CUBATAO - SP

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Expeça-se mandado de intimação. Int.

2008.61.83.005075-9 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Expeça-se mandado de intimação. Int.

2008.61.83.005078-4 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Expeça-se mandado de intimação. Int.

2008.61.83.005287-2 - JUIZO DA 19 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Expeça-se mandado de citação. Int.

2008.61.83.005319-0 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPECERICA DA SERRA - SP

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Expeça-se mandado de citação. Int.

2008.61.83.005604-0 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA NOVA GRANADA - SP E OUTRO (ADV. SP113902

ANTONIO ALBERTO CRISTOFOLLO DE LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Fica designada a data de 09/09/2008, às 14:00 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo juízo deprecante. Expeçam-se os mandados. Int.

2008.61.83.005674-9 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CATAGUASES - MG

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Fica designada a data de 02/09/2008, às 16:00 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo juízo deprecante. Expeçam-se os mandados. Int.

2008.61.83.005709-2 - JUIZO DA VARA FEDERAL PREVIDENCIARIA DE CURITIBA - PR

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Fica designada a data de 16/09/2008, às 14:00 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo juízo deprecante. Expeçam-se os mandados. Int.

2008.61.83.005769-9 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FRANCISCO MORATO - SP E OUTRO (ADV. SP183598 PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Fica designada a data de 11/09/2008, às 16:00 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo juízo deprecante. Expeçam-se os mandados. Int.

2008.61.83.005827-8 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Expeça-se mandado de intimação. Int.

2008.61.83.005889-8 - JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU - SP

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Expeça-se mandado de intimação. Int.

2008.61.83.005938-6 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACHOEIRA PAULISTA - SP

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Expeça-se mandado de citação. Int.

2008.61.83.006015-7 - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Expeça-se mandado de intimação. Int.

2008.61.83.006214-2 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Fica designada a data de 28/08/2008, às 16:00 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo juízo deprecante. Expeçam-se os mandados. Int.

2008.61.83.006218-0 - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Expeça-se Ofício ao Banco Schain conforme requerido. Int.

2008.61.83.006265-8 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PASSOS - MG

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Nomeio como perito o Sr. Pedro Stepan Kaloubek, engenheiro químico e engenheiro sanitaria, CREA nº 37009 e CRQ 04303094, o qual deverá informar a este juízo a data e o local para a realização da perícia, em tempo hábil para a ciência das partes, nos termos do disposto no art. 431 - A do Código de Processo Civil. 3. O Sr. Perito terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação do presente, para a entrega do laudo, no qual, além das considerações decorrentes do domínio da técnica que serão lançadas para elucidação da causa, deverá responder aos quesitos formulados por este Juízo, conforme anexo. 4. Int.

2008.61.83.006333-0 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Expeça-se mandado ao IMESC. Int.

2008.61.83.006364-0 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Nomeio como perito o Sr. Pedro Stepan Kaloubek, engenheiro químico e engenheiro sanitaria, CREA nº 37009 e CRQ 04303094, o qual deverá informar a este juízo a data e o local para a realização da perícia, em tempo hábil para a ciência das partes, nos termos do disposto no art. 431 - A do Código de Processo Civil. 3. O Sr. Perito terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação do presente, para a entrega do laudo, no qual, além das considerações decorrentes do domínio da técnica que serão lançadas para elucidação da causa, deverá responder aos quesitos formulados por este Juízo, conforme anexo. 4. Fica facultado às partes a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.83.006442-4 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FRANCISCO MORATO - SP

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Fica designada a data de 28/08/2008, às 14:00 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo juízo deprecante. Expeçam-se os mandados. Int.

2008.61.83.006626-3 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Expeça-se mandado ao IMESC. Int.

2008.61.83.006643-3 - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Nomeio como perito o Sr. Pedro Stepan Kaloubek, engenheiro químico e engenheiro sanitaria, CREA nº 37009 e CRQ 04303094, o qual deverá informar a este juízo a data e o local para a realização da perícia, em tempo hábil para a ciência das partes, nos termos do disposto no art. 431 - A do Código de Processo Civil. 3. O Sr. Perito terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação do presente, para a entrega do laudo, no qual, além das considerações decorrentes do domínio da técnica que serão lançadas para elucidação da causa, deverá responder aos quesitos formulados por este Juízo, conforme anexo. 4. Fica facultado às partes a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.83.006819-3 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ADELIA - SP

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Nomeio como perito o Sr. Pedro Stepan Kaloubek, engenheiro químico e engenheiro sanitaria, CREA nº 37009 e CRQ 04303094, o qual deverá informar a este juízo a data e o local para a realização da perícia, em tempo hábil para a ciência das partes, nos termos do disposto no art. 431 - A do Código de Processo Civil. 3. O Sr. Perito terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação do presente, para a entrega do laudo, no qual, além das considerações decorrentes do domínio da técnica que serão lançadas para elucidação da causa, deverá responder aos quesitos formulados por este Juízo, conforme anexo. 4. Int.

2008.61.83.006897-1 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAMBAU - SP

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Expeça-se mandado ao IMESC. Int.

2008.61.83.006997-5 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Expeça-se mandado ao IMESC. Int.

Expediente Nº 4451

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.83.003567-5 - DEOLINDO CORREIA (ADV. SP273230 ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Fica designada a data de 02/09/2008, às 14:00 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor, conforme requerido. Expeçam-se os mandados. Int.

2007.61.83.007532-6 - FRANCISCO PINTO BATISTA (ADV. SP260711 ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR E ADV. SP233028 RODRIGO FRANÇA GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica designada a data de 04/09/2008, às 16:00 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor, conforme requerido. Expeçam-se os mandados. Int.

2ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 2955

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.83.001858-1 - JOSE VIEIRA DOS REIS (ADV. SP135285 DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PROCEDENTE...

2003.61.83.002316-3 - JOAO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE...

2003.61.83.010137-0 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA RATIER (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2003.61.83.011419-3 - ALOIZIO MENDES DE AGUIAR (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE...

2003.61.83.012407-1 - CELSO CORACINI (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA E ADV. SP198122 ANTONIO HELIO FONZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2003.61.83.013437-4 - ANNIBAL FERREIRA DA FONSECA (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo EXTINTO O PROCESSO (...)

2003.61.83.015999-1 - GRELCE JOSE MARCELLO E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)JULGO PROCEDENTE O PEDIDO (...)

2004.61.83.001138-4 - SIMONE DANIELSKI (ADV. SP103163 JOSE MARTINS SANTIAGO E ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X JOANA LOURDES KOGENIEVSKI DANIELSKI E OUTRO (PROCURAD SILVIA ALBARELLO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE A DEMANDA,(...)

2004.61.83.001472-5 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por ambas as partes, posto que tempestivos, e NEGÓCIO PROVISÓRIO aos da parte autora e DOU PROVISÓRIO aos do réu, para suprir a omissão relativa à incidência da prescrição quinquenal no dispositivo da sentença e alterá-lo parcialmente, por conseguinte, conforme o trecho acima transcrito, mantendo-a, no mais, tal como foi lançada...

2004.61.83.003818-3 - MARIA LUIZA CORREIA BRAGA (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE...

2004.61.83.004606-4 - ERONIDES ALENCAR DA SILVA (ADV. SP154380 PATRICIA DA COSTA CAÇAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)JULGO PROCEDENTE (...)

2004.61.83.005853-4 - JOSE SALVADOR DA SILVA (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO E ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PROCEDENTE...

2004.61.83.006324-4 - EDSON ARAGAO (ADV. SP130298 EDSON ARAGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2005.61.83.000032-9 - ISMAEL CORREA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PROCEDENTE...

2005.61.83.000117-6 - BENEDITO MARTINHO SALVIANO (ADV. SP093510 JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PROCEDENTE...

2005.61.83.000219-3 - JOANA FONTES VENANCIO (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE...

2005.61.83.000495-5 - JUAREZ MAXIMINO SOBRAL (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE...

2005.61.83.000873-0 - MARINHO MARES DA PAIXAO (ADV. SP051466 JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PROCEDENTE...

2005.61.83.000973-4 - JAIME MONTEIRO HELENO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2005.61.83.000975-8 - YOSHI KIYAN (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2005.61.83.001006-2 - DIVA FLORIPSE BARBOSA (ADV. SP150368 RUI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2005.61.83.001443-2 - LUIZ MALDONADO (ADV. SP080804 ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
A) RECONHEÇO A EXISTÊNCIA DE COISA JULGADA quanto ao pedido da parte autora revisão de seu benefício mediante a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos doze últimos, pela variação das ORTN/OTN, e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com relação a este pedido;... B) RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO no tocante aos pedidos de aplicação da Súmula 260, do extinto Tribunal Federal de Recursões, dos percentuais inflacionários de junho de 1987 (26,06%) e de janeiro de 1989 (70,28%), dos índices referentes ao IPC/IBGE de março e abril de 1990 e do IGP de fevereiro de 1991 (21,10%), nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil;C) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de correção dos salários-de-contribuição pelo salário mínimo...

2005.61.83.001485-7 - WALMIR ANTONIO DO CARMO (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE...

2005.61.83.001806-1 - MARCELLA CORTOPASSI (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2005.61.83.001914-4 - JOAO CARLOS PARPINELLI (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE A DEMANDA (...)

2005.61.83.002184-9 - OSCAR GAUDENCIO LIMA (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE A DEMANDA, (...)

2005.61.83.002734-7 - ANTONIO DE JESUS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE...

2005.61.83.003052-8 - JOSE ELIOMAR NOGUEIRA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE...

2005.61.83.004526-0 - REINALDO DE PAIVA (ADV. SP068383 MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PROCEDENTE...

2005.61.83.005947-6 - ONOFRE FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...JULGO PROCEDENTE...

2006.61.83.000303-7 - THEREZINHA FELISBERTO TOSCANO (ADV. SP168317 SAMANTA DE OLIVEIRA E ADV. SP168318 SAMANTHA REBELO DERONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2006.61.83.001198-8 - ANTONIO GAMACIEL GOMES (ADV. SP098181A IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)JULGO PROCEDENTE (...)

2006.61.83.002448-0 - LUIZ BARBOSA DE MOURA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PROCEDENTE...

2006.61.83.006031-8 - JURACY BELMONTE DUARTE (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)JULGO PROCEDENTE (...)

2008.61.83.001368-4 - JOSE RUBIALI GOMES (ADV. SP036562 MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.003713-5 - LEONIDAS RODRIGUES LIMA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.003725-1 - LUIZA ANTONIA TONUSSI SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.003852-8 - NEUSA RODRIGUES (ADV. SP124450 MONICA GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.005110-7 - TAMEKATI ITO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.005649-0 - LUIZ GONZAGA MOREIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.005913-1 - JOSE ALFREDO MENDES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.005975-1 - ZENAIDE MARIA DA SILVEIRA SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.006243-9 - MAURO LUIS TASSI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.006248-8 - ELTO DE ALVARENGA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.007127-1 - SERGIO FERREIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.007164-7 - OLINDA PIEDADE IMORI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.007167-2 - JOAO CORDEIRO DE AZEVEDO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.007203-2 - LAURINDO SIDINEI ROMA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.007233-0 - WILSON PINTO (ADV. SP267269 RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.007271-8 - JOAO FERREIRA DE ABREU (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.007375-9 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.007509-4 - MARIA APARECIDA MARQUES BARGE (ADV. SP072936 NELSON COLPO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.007522-7 - CELSO LUIZ DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.007523-9 - JOSE SILVA DE GOES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

Expediente N° 2956

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.83.003865-6 - JOSE AILTON SALLESSI (ADV. SP254285 FABIO MONTANHINI E ADV. SP254271 EDSON SERVELLO PEREIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De acordo com o disposto no Provimento n.º 186, de 28.10.1999, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, esta Vara tem competência exclusiva para processos que versem sobre benefícios previdenciários (grifei), ou seja, os referidos na Lei n.º 8.213/91, geridos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, motivo pelo qual considero-me incompetente para o julgamento do feito, no qual pretende a parte autora a anulação de débito previdenciário. Assim, remetam-se os autos para redistribuição a uma das Varas Federais Cíveis da Subseção Judiciária de São Paulo, situada na Avenida Paulista, n.º 1682. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.83.007274-3 - ALCIDES GOMES OTONI (ADV. SP132782 EDSON TERRA KITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FL. 110:4. Assim, ante o exposto, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que sejam distribuídos, por dependência, aos autos do processo n.º 2008.61.83.004938-1, que tramita perante a 4ª Vara Federal Previdenciária.Int.

Expediente N° 2957

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.83.007999-0 - JOAO MARCIZE RIBEIRO (ADV. SP127802 JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2008.61.83.000026-4 - JOAO RONALDO DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2008.61.83.000859-7 - VICENTE PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2008.61.83.000860-3 - MARIA VIRGINIA SIQUEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2008.61.83.001283-7 - JOSE APARECIDO PANACHE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2008.61.83.001284-9 - OSVALDO SCARPANTE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2008.61.83.001290-4 - MANOEL PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2008.61.83.001407-0 - RONALDO GRECCO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2008.61.83.001568-1 - ELCIO DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2008.61.83.001634-0 - ARNALDO ACAYABA DE TOLEDO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2008.61.83.001635-1 - MARIA DOS ANJOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2008.61.83.001910-8 - JOAO DOS SANTOS ALVES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2008.61.83.001982-0 - JOSE ANTONIO RAGOY (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2008.61.83.002059-7 - REINALDO HERRERO PONCE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2008.61.83.002060-3 - JOSE VALDIR BACACHICHI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2008.61.83.002061-5 - JOAO MARCOS DOS REIS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2008.61.83.002063-9 - CESAR MANTOVANI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2008.61.83.002068-8 - VALDEMAR PEREIRA LIMA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2008.61.83.002301-0 - BENEDITO LUIZ DE OLIVEIRA SANDRINI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2008.61.83.002374-4 - JAIME TAVARES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2008.61.83.002380-0 - YASSUO NOMURA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2008.61.83.006880-6 - JOSE FIORETTI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3777

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0907548-8 - JOSE ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a concordância do INSS à fl.291, HOMOLOGO a habilitação de JOSE ANTONIO DA SILVA, LUCIO ROBERTO DA SILVA, SANDRA REGINA DA SILVA COSTA, LUIS CARLOS DA SILVA e SELMA HELENA SILVA DE LOUREIRO, como sucessores do autor falecido ANTONIO LUCIO DA SILVA, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil.Ao SEDI, para as devidas anotações.Cumpra-se o v.acórdão, devendo a parte autora apresentar os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B do CPC, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art.730 do CPC, no prazo de 20(vinte)dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado.Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pela parte autora. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

92.0083797-2 - JOSE LOZANO (ADV. SP114062 BORIS HERMANSON E ADV. SP104149 AQUILES LOPES DA COSTA E ADV. SP115040 GREICE CRISTINA GRAVANO SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 103/140: Ciência à parte autora. Por ora, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls. 81/84 deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como cópia para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora. Int.

95.0041538-0 - PRIMITIVA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP070562 MARGARIDA AKIKO KAYO KISSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 177/178: Ciência à parte autora. Fl. 176, item 1: Aguarde-se o momento oportuno. Tendo em vista que houve cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls. 150/159 deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como cópia para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora. Int.

96.0027816-4 - HILDA DINIZ VELLOSO (ADV. RS007484 RAUL PORTANOVA E ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 160/177: Dê-se ciência à parte autora. Apresente a parte autora os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B do CPC, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art.730 do CPC, no prazo de 20(vinte)dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado.Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pela parte autora. Int.

97.0041945-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0041942-8) ANTONIO CANDIDO SOBRINHO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP097118 FABIO CORTONA RANIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.151/154: Tendo em vista que houve cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls.124/130 deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como cópia para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora. Int.

1999.03.99.008785-7 - NILA PEREIRA DE SOUZA TURCI (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA)

Fls. 148/173: Não verifico a ocorrência de prevenção do presente feito em relação aos autos de nº 00.0980569-9, posto tratar-se de pedidos distintos. Fls. 137: Outrossim, não há que se falar em citação nos termos do art. 632 do CPC, uma vez que a revisão da pensão por morte deverá ser requerida administrativamente ou em outra ação judicial. .PA 0,10 Apresente a parte autora os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B do CPC, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art.730 do CPC, no prazo de 20(vinte)dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado.Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pela parte autora. Int.

2000.61.83.002691-6 - JOSE GERALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls 188/189: Ciência à parte autora. Ante a informação de fls. 185/187, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls. 167/179 deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como cópia para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora. Int.

2001.03.99.045907-1 - JOSE MADUENO MOREIRA (ADV. SP092932 ERALDO OLIVEIRA DE SOUZA E ADV. SP117701 LUIZ VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 288: Prejudicado o pedido ante a petição de fls. 290/291. Intime-se a parte autora para trazer aos autos o original da petição de fls. 293/294, bem como que apresente as cópias necessárias para a instrução do mandado de citação nos termos do art. 730 do CPC (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e cálculos de liquidação), no prazo de 10(dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es).Intime-se e cumpra-se.

2001.61.83.003798-0 - OCTACILIA GENI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP034964 HERMES PAULO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Fls. 148:Indefiro o pedido de remessa dos autos ao contador, uma vez que nos termos do art. 475-B do CPC, cabe ao exequente apresentar a memória atualizada da conta de liquidação, fornecendo as peças necessárias sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e cálculos de liquidação) para a instrução do mandado de citação, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública. 0,5 Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pelo autor.Intime-se.

2002.03.99.006040-3 - TOSSIKO KOZAKA (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR E ADV. RS007484 RAUL PORTANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 247/267: Não verifico a ocorrência de prevenção do presente feito em relação aos autos de nº 94.0031190-7, posto tratar-se de pedidos distintos. PA 0,10 Intime-se a parte autora para que apresente as cópias necessárias (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e cálculos de liquidação) para instrução do mandado de citação nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pela parte autora. Int.

2002.03.99.038747-7 - ALEXANDRINA DO CARMO MARANGONI (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR E ADV. RS007484 RAUL PORTANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 103/1406 e 108/109: Ciência à parte autora. Apresente a parte autora os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B do CPC, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20(vinte)dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pela parte autora. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.83.000392-5 - MARIA APARECIDA SANTOS ARAUJO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 192: Tendo em vista que houve cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls. 174/177 deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como cópia para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora. Int.

2002.61.83.002051-0 - FRANCISCO VITORINO RIBEIRO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a manifestação do INSS à fl. 139, HOMOLOGO a habilitação de LOURDES MARTINS RIBEIRO, como sucessora do autor falecido Francisco Vitorino Ribeiro, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Outrossim, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls. 100/107 deverão prevalecer, ou caso contrário, apresente novos cálculos, bem como cópia para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora. Int.

2003.61.83.000841-1 - JOSE PEREIRA LIMA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho de fl. 114, uma vez que a provável prevenção com os autos nº 2001.03.99.052046-0, apontada às fls. 112, já foi afastada no despacho de fls. 49. Tendo em vista que foi cumprida a obrigação de fazer conforme informação às fls. 108/110, apresente a parte autora os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B do CPC, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20(vinte)dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pela parte autora. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.002597-4 - LUIZ ELIAS GONCALVES (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, à vista da informação de fls. 167/168, ciência à parte autora de que a revisão foi processada nos termos da Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8, inclusive com determinação de pagamento administrativo do valor devido. Outrossim, à vista do requerimento para prosseguimento da execução nestes autos à fl. 174, em detrimento aos autos da ação civil pública supra mencionada, por ora, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls. 129/134 deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como cópia para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora. Int.

2003.61.83.003293-0 - ROMILDO BILATTI (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 159/161 e 163/164: Ciência à parte autora. Fls. 163/164: Tendo em vista que houve o cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a parte autora para que esclareça a menção de dois valores diferentes para execução constante às fls. 144/149, ou apresente novos cálculos, bem como cópia para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora. Int.

2003.61.83.006035-4 - DILCE RAVAZZI SONCINI E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO)

E ADV. SP189461 ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.198/200, 204: Tendo em vista que houve cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls.177/187 deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como cópia para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora. Outrossim, com relação ao co-autor Oacyr Conceição Palopoli, Dê-se ciência da informação de fl. 202 para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, e constatada negativa a execução, venham conclusos para sentença de extinção da execução em relação ao co-autor Oacyr Conceição Palopoli. Int.

2003.61.83.006359-8 - PEDRO CORREA FRANCO FILHO (ADV. SP210409 IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da informação de fls. 147/150, por ora, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls. 119/135 deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como cópia para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora. Int.

2003.61.83.007841-3 - VALDIR PELICIARIO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o INSS para que se manifeste com relação à habilitação requerida às fls. 105/112, 115/124 e 146/150, no prazo de 10 (dez) dias. Após, regularize o patrono da parte autora a representação processual dos autos, tendo em vista que às fls. 116, consta substalecimento sem reservas à Dra. Claudia Chelmisk, todavia a advogada que substaleceu os poderes continuou se manifestando nos autos. Int. Ante a concordância do INSS às fls. 152, HOMOLOGO a habilitação de MARIA AMÉLIA PELICIARIO, como sucessora do autor falecido Valdir Peliciário, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Outrossim, apresente o autor os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B do CPC, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 10(dez)dias, providenciando as cópias necessárias (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e cálculos de liquidação) para a instrução do mandado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pela parte autora. Publique-se o despacho de fl. 151. Int.

2003.61.83.008953-8 - ORLANDO PONTIERI (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 138/139: Ciência à parte autora. Fls. 138/139: Tendo em vista que houve cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls. 115/121 deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como cópia para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora. Int.

2003.61.83.009935-0 - LUIZ CARDEAL NETO (ADV. SP050933 ANTONIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.151/152: Tendo em vista que houve cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls.122/133 deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como cópia para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora. Int.

2003.61.83.010710-3 - MARIA LUIZA MESSA MARTINS (ADV. SP074048 JANICE MASSABNI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que houve sucumbência recíproca, apresente a parte autora novos cálculos, nos termos do julgado. Outrossim, intime-se a parte autora para que providencie as peças necessárias (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e cálculos de liquidação) para instrução do mandado de citação nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 10(dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do artigo 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pelo(s) autor(es). Int.

2003.61.83.011118-0 - JOSE NILTON MASCARI (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 159/161 e 164/170: Ciência à parte autora. Tendo em vista que houve cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls. 140/152 deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como cópia para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora. Int.

2003.61.83.015958-9 - CARLOS ROBERTO PIRES (ADV. SP028022 OSWALDO PIZARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo réu em cumprimento ao v. acórdão, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de eventual discordância, em igual prazo, apresente a parte autora os cálculos que entende devidos, devendo a mesma apresentar as peças para citação nos termos do art. 730 do CPC. (cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado), ressaltando que a concordância com os cálculos apresentados pelo INSS não exime a execução nos termos daquele artigo. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC. Int.

2004.61.83.000489-6 - ANESTOR JOAO DA SILVA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.106/107: Tendo em vista que houve cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls.94/96 deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como cópia para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora. Int.

2004.61.83.001833-0 - NICANOR ALVES ARANHA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 117/121: Aguarde-se o momento oportuno. Por ora, intime-se a parte autora para que dê cumprimento ao determinado no 1º parágrafo do despacho de fl. 114. Após, se em termos, cumpra a Secretaria o 2º parágrafo do mencionado despacho. Int.

2004.61.83.002935-2 - ANGELA MARIA GROKE FERREIRA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP203195 ANA CAROLINA ROSSI BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a declaração de fl. 126 e concordância do INSS à fl.129, HOMOLOGO a habilitação de ANGELA MARIA GROKE FERREIRA, como sucessora da autora falecida JESSY GROKE FERREIRA, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Apresente a parte autora os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B do CPC, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art.730 do CPC, no prazo de 20(vinte)dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pela parte autora. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.83.005217-9 - AGUINALDO MARCOLINO FERREIRA (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.100/101: Tendo em vista que houve cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls.93/96 deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como cópia para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora. Int.

Expediente Nº 3780

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.83.001624-7 - JOSE MONTEIRO NETO (ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 284/285: Dê-se ciência as partes da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n. 2008.61.83.001624-7 de fls. 293/298, devendo o procurador do INSS informar o teor da decisão ao Chefe do Posto do INSS. Ante a petição da parte autora de fls. 300/309, especifique o INSS as provas que pretende produzir, justificando-as. Prazo:05(cinco)dias. Int.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.83.009410-8 - GERALDO LOPES SANTOS E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

(...) Assim sendo, determino a exclusão do Sr. JOSE BISSOLATI FILHO do pólo ativo da demanda, esclarecendo, outrossim, que não há valor a ser executado em relação ao mesmo, já que em momento algum foi o autor da presente demanda. Determino, por fim, que a Serventia deste Juízo dê regular prosseguimento ao processo de execução em relação aos demais co-autores. Ao SEDI para as anotações necessárias. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.83.002568-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009815-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X BENJAMIN HELLER (ADV. SP070894 JOSE SEBASTIAO BAPTISTA PUOLI)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 7.083,36 (sete mil, oitenta e três reais e trinta e seis centavos) atualizado para novembro de 2007. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios. Sentença não sujeita ao reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução. P.R.I

2007.61.83.002572-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002758-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X MARIA DO CARMO MARTINS E OUTROS (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 141.663,67 (cento e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos) atualizado para janeiro de 2008. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios. Sentença não sujeita ao reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução. P.R.I

2007.61.83.002577-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008866-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X ELZA SABOUNDJI (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 35.049,70 (trinta e cinco mil, quarenta e nove reais e setenta centavos) atualizado para janeiro de 2008. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios. Sentença não sujeita ao reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução. P.R.I

2007.61.83.002674-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009410-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X JOSE BISSOLATTI FILHO (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL)

(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, inexistindo valores a serem executados. Tendo em vista a pouca complexidade do feito, deixo de estabelecer honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.83.002679-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.097322-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X MANOEL SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 57.357,17 (cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos) atualizado para novembro de 2007. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios. Sentença não

sujeita ao reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução.P.R.I

2007.61.83.002680-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0030518-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X COSMO FRANCISCO RAMOS E OUTROS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 60.657,64 (sessenta mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) atualizado para dezembro de 2007. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios. Sentença não sujeita ao reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução.P.R.I

2007.61.83.002685-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.004959-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X EVACIR NICOLAU MELLER (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 10.597,41 (dez mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos) atualizado para janeiro de 2008. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios. Sentença não sujeita ao reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução.P.R.I

2007.61.83.002890-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0016515-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X ANTONIO FERNANDES FERREIRA PINTO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP100448 ANTONIA TERESINHA DE OLIVEIRA)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 6.377,14 (seis mil, trezentos e setenta e sete reais e quatorze centavos) atualizado para janeiro de 2008. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios. Sentença não sujeita ao reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução.P.R.I

2007.61.83.004597-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.026434-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X MARIA DA GUIA DE LIMA (ADV. SP059232A JOAO CARLOS LIMA PEREIRA E ADV. SP221547 ALEXANDRE MAGNO SANTANA PEREIRA E ADV. SP184228 TÂNIA SAMPAIO VILLARINHOS)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 65.744,33 (sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos) atualizado para janeiro de 2008. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios. Sentença não sujeita ao reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução.P.R.I

2007.61.83.007185-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0761573-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X ELISEU ALVES DA SILVA (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso II, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, para fixar o valor do execução conforme cálculos do INSS às fls. 12/25, no valor de R\$ 45.126,63 (quarenta e cinco mil, cento e vinte e seis reais e sessenta e três centavos), atualizado para setembro de 2005. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.83.007196-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.015112-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X LUIZ FERNANDO ALVES BERNARDI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 741, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, haja vista o pagamento dos créditos do autor em outro Juízo. Deixo de condenar em honorários advocatícios tendo em vista a justiça gratuita deferida nos autos principais. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.83.001490-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.000223-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X VERANO GONCALVES DE AZEVEDO (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos apresentados pelo Embargante, no valor de R\$ 73.620,51 (setenta e três mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta e um centavos) atualizado para abril de 2007. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios.P.R.I

2008.61.83.001492-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013656-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X BLANCA ALCORTA BERASATEGUI (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência manifestada à fl. 37 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Custas ex lege.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0037598-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0005320-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE) X IVONE ELLEN ENGEL BERTELLI E OUTRO (ADV. SP082504 PAULO DE TARSO AVELINO BEZERRA)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 45.636,72 (quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos) atualizado para maio de 2007. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios. Sentença não sujeita ao reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução.P.R.I

2000.61.83.005196-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0036482-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X WALTER STEFANI (ADV. SP069372 SOFIA HATSU STEFANI)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 33.586,16 (trinta e três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos) atualizado para julho de 2004. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios. Sentença não sujeita ao reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução.P.R.I

2003.61.83.003491-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.056062-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI) X OFELIA RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR E ADV. RS007484 RAUL PORTANOVA)

Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução, para declarar a inexistência de obrigação de fazer a ser cumprida pelo executado, ora embargante. Não é cabível condenação em honorários advocatícios. Traslade-se cópia dessa sentença para os autos da ação ordinária n.º 1999.03.99.056062-9. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.83.002579-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.006267-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO) X MARIO FERRONI (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO)

(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, inexistindo valores a serem executados. Honorários

advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.83.005267-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0035129-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X FLAVIO PRADO (ADV. SP058743 LUIS PICCININ)

(...)Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL apenas para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 131.841,18 (cento e trinta e um mil, oitocentos e quarenta e um reais e dezoito centavos) atualizado para junho de 2007(...)

2005.61.83.006495-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.001126-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X INES SPAULONCI GOMES (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP141419 YANNE SGARZI ALOISE)

(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, inexistindo valores a serem executados.Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.83.000770-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006613-7) ROSA MARIA FLORENCIO ECHEVERRIA (ADV. SP161559 KLEBER PETINELLI NARVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

(...)Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL apenas para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 21.869,59 (vinte e um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinqüenta e nove centavos) atualizado para maio de 2006(...)

2006.61.83.000772-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008119-9) JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 47.447,02 (quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e dois centavos) atualizado para dezembro de 2007.Não é cabível a condenação em honorários advocatícios.Sentença não sujeita ao reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução.P.R.I

2006.61.83.000784-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0088523-3) MARIA AUXILIADORA PEREIRA MOUTINHO (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 84.126,56 (oitenta e quatro mil, cento e vinte e seis reais e cinqüenta e seis centavos) atualizado para julho de 2006.Não é cabível a condenação em honorários advocatícios.Sentença não sujeita ao reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução.P.R.I

2006.61.83.000786-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.005226-9) ZENAIDE APARECIDA DOS SANTOS MASSI (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência manifestada à fl. 23 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Custas ex lege.P.R.I.

2006.61.83.001091-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009642-7) GRACA MARIA BARREIROS COUTINHO GUERREIRO DE SA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 28.862,33 (vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos) atualizado para outubro de 2006. Não é cabível condenação em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 3757

EMBARGOS A EXECUCAO

2006.61.83.008544-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.005459-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X FERNANDO NORBERTO DE LIMA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 75.571,67 (setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos) atualizado para maio de 2007. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios. Sentença não sujeita ao reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução.P.R.I

2007.61.83.000939-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001353-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X EDSON ELVARISTO DA SILVA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO)

(...)Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL apenas para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 35.555,97 (trinta e cinco mil, quinhentos e cinqüenta e cinco reais e noventa e sete centavos) atualizado para maio de 2007(...)

2007.61.83.002322-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.003566-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X PEDRO VICENTE DA SILVA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 29.474,99 (vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos) atualizado para novembro de 2007. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios. Sentença não sujeita ao reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução.P.R.I

2007.61.83.002613-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013670-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X JOAO ARABAGE E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO EM PARTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 3.810,03 (três mil, oitocentos e dez reais e três centavos) atualizado para janeiro de 2008. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.83.002614-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.086009-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X LIBERTINO DAS NEVES (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 90.094,91 (noventa mil, noventa e quatro reais e noventa e um centavos) atualizado para novembro de 2007. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios. Sentença não sujeita ao

reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução.P.R.I

2007.61.83.002713-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010544-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X JOSE CAETANO DE SOUZA NETO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO EM PARTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 70.072,09 (setenta mil, setenta e dois reais e nove centavos) atualizado para novembro de 2007. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.83.002904-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0064255-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X GERALDO ANIBAL SIGNORETTI (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 626,52 (seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos) atualizado para janeiro de 2008. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios. Sentença não sujeita ao reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução.P.R.I

2007.61.83.004223-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.004114-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X PEDRO PINTO (ADV. SP137682 MARCIO HENRIQUE BOCCHI E ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 271.696,61 (duzentos e setenta e um mil, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e um centavos) atualizado para dezembro de 2007. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios. Sentença não sujeita ao reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução.P.R.I

2007.61.83.004643-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.000358-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X JOSE DO NASCIMENTO OLIVEIRA (ADV. SP220466 MARIA CRISTINA FERNANDES)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 3.906,16 (três mil, novecentos e seis reais e dezesseis centavos) atualizado para novembro de 2007. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios. Sentença não sujeita ao reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução.P.R.I

2007.61.83.006210-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004206-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X PAULO CHINELATO (ADV. SP111990 JAIME MARQUES RODRIGUES E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 8.689,49 (oito mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos) atualizado para janeiro de 2008. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios. Sentença não sujeita ao reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução.P.R.I

2007.61.83.006213-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.036187-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X

AUGUSTO TRAVAGLIN (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO EM PARTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 49.284,37 (quarenta e nove mil, duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos) atualizado para janeiro de 2008. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.83.006818-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.015232-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 7.861,09 (sete mil, oitocentos e sessenta e um reais e nove centavos) atualizado para fevereiro de 2008. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios. Sentença não sujeita ao reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução. P.R.I

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.83.001234-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.002730-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE) X JOAO GARCIA MAESO (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 21.843,15 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta e três reais e quinze centavos) atualizado para junho de 2007. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios. Sentença não sujeita ao reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução. P.R.I

2003.61.83.004313-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.035492-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO) X ARMANDO INFANTI (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 4.128,47 (quatro mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos) atualizado para agosto de 2007. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios. Sentença não sujeita ao reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução. P.R.I

2005.61.83.004779-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0005646-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X MARIA IZABEL NOGUEIRA DE CARVALHO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

(...)Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL apenas para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 102.200,18 (cento e dois mil, duzentos reais e dezoito centavos) atualizado para junho de 2007.(...)

2005.61.83.004851-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0006793-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X LUIZ RODRIGUES DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP111144 ANDREA DO PRADO MATHIAS E ADV. SP010767 AGUINALDO DE BASTOS)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 71.549,73 (setenta e um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e três centavos) atualizado para dezembro de 2007. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios. Sentença não sujeita ao reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso

II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução.P.R.I

2006.61.83.001728-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0001743-8) SILEDIA CARDOSO MIRANDA (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 24.427,24 (vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos) atualizado para agosto de 2006. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.83.002725-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002591-3) LUIZ PEREIRA DA SILVA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO EM PARTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 65.664,28 (sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos) atualizado para dezembro de 2007. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.83.002860-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.019258-0) JORGE CHRISPIM RODRIGUES (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 11.779,72 (onze mil, setecentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos) atualizado para janeiro de 2007. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.83.007653-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014852-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X JOSE JURANDIR BAIA DA SILVA (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO)

(...)Diante do exposto, julgo procedentes os embargos à execução, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios tendo em vista a pouca complexidade do feito. Ao SEDI para retificação do pólo passivo da presente ação, tendo em vista a habilitação de ROCILDA ALVES DA SILVA como substituta processual de José Jurandir Baia da Silva (fl. 144 dos autos principais). (...)

Expediente Nº 3758

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.03.99.045503-0 - JOSE GERALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP089107 SUELI BRAMANTE E ADV. SP195512 DANILO PEREZ GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Tendo sido o pagamento do crédito da parte autora realizado nos moldes do artigo 128 da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei 10.099/00, e levando-se em conta que o 6º do mesmo dispositivo dispõe que o pagamento sem precatório, nos moldes aqui tratados, implica quitação total do pedido constante da petição inicial, julgo extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2002.61.83.001810-2 - OSVALDO PAVIN (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Julgo extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2002.61.83.002030-3 - DINIZ FRANCISCO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Tendo sido o pagamento do crédito da parte autora realizado nos moldes do artigo 128 da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei 10.099/00, e levando-se em conta que o 6º do mesmo dispositivo dispõe que o pagamento sem precatório, nos moldes aqui tratados, implica quitação total do pedido constante da petição inicial, julgo extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2003.61.83.002124-5 - FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Tendo sido o pagamento do crédito da parte autora realizado nos moldes do artigo 128 da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei 10.099/00, e levando-se em conta que o 6º do mesmo dispositivo dispõe que o pagamento sem precatório, nos moldes aqui tratados, implica quitação total do pedido constante da petição inicial, julgo extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2003.61.83.005423-8 - CYRO LISTA (ADV. SP033111 ANACLETO JORGE GELESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Tendo sido o pagamento do crédito da parte autora realizado nos moldes do artigo 128 da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei 10.099/00, e levando-se em conta que o 6º do mesmo dispositivo dispõe que o pagamento sem precatório, nos moldes aqui tratados, implica quitação total do pedido constante da petição inicial, julgo extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2003.61.83.010915-0 - BENEDITA CESAR DOS SANTOS (PROCURAD ITAMAR SOUZA E ADV. SP124489 ALCEU LUIZ CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Tendo sido o pagamento do crédito da parte autora realizado nos moldes do artigo 128 da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei 10.099/00, e levando-se em conta que o 6º do mesmo dispositivo dispõe que o pagamento sem precatório, nos moldes aqui tratados, implica quitação total do pedido constante da petição inicial, julgo extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

Expediente Nº 3759

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.83.003168-0 - JOSE AUDACI DA SILVA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Isto posto e mais o que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o autor com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 15 % sobre o valor atribuído à causa, respeitados os artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege.

2001.61.83.003310-0 - MANUEL JOAQUIM CONDEZ (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor a pagar os honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da causa, observados os artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.83.004620-8 - ZACARIAS CARIRI DE LIMA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Isto posto e mais o que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o autor com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 15 % sobre o valor atribuído à causa, respeitados os artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

2002.03.99.000351-1 - MARCOS ROSSITER DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO

COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Isto posto e mais o que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arca os autores com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 15 % sobre o valor atribuído à causa, respeitados os artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P. R. I.

2003.61.83.001012-0 - ADEILDE LOURDES DE SOUZA ARAUJO (ADV. SP156585 FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO E ADV. SP045005 ABRAAO JOSE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas na forma da lei.

2003.61.83.002201-8 - ANTONIO APARECIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP088496 NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os autores a pagar os honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da causa, observados os artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Custas ex lege. P. R. I.

2003.61.83.007106-6 - CLOVIS DIAS DE ALMEIDA (ADV. SP153041 JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Transcorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Custas na forma da lei. P. R. I.

2003.61.83.008559-4 - GERSON BARBOSA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP100344 SEBASTIAO MARQUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO AUTOR RUBENS BARBODA DE ALMEIDA, EXTINGUINDO O PROCESSO, EM RELAÇÃO AO MESMO, SEM O JULGAMENTO DO SEU MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Com relação ao autor Gerson Barbosa de Almeida, o feito deverá prosseguir normalmente Deixo de estabelecer honorários advocatícios dada a pouca complexidade do feito. Custas na forma da lei. Transitado em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para regularização do pólo ativo.

2003.61.83.012400-9 - JOSE ARNALDO SILVESTRE DE ARAUJO (ADV. SP180406 DANIELA GONÇALVES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Isto posto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais. Fixo a verba honorária devida pelo autor em 20 % sobre o valor atribuído à causa atualizado, cuja cobrança deverá atender aos disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.83.014507-4 - THEREZA GARCEZ PEREIRA ZANIN (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Diante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, restando prejudicada a tutela antecipada concedida, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arca a autora com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da atribuído à causa, respeitados os artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. Oficie-se ao Posto responsável comunicando imediatamente o teor da presente. P. R. I.

2003.61.83.015309-5 - JOAO SANTANA DIAS (ADV. SP175234 JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor a pagar os honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da causa, observados os artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Custas ex lege.

2004.61.83.001812-3 - NELSON LOURENCO (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, no que tange ao pedido o reajustamento do benefício a partir da competência de maio de 1996, com base na variação integral do INPC/IBGE, ou outro a ser definido pelo juízo JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Quanto ao pleito relativo à conversão da URV, julgo IMPROCEDENTE a ação, extinguindo o feito com resolução de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas na forma da lei.

2004.61.83.002819-0 - NEUSA FUMIE KUSSABA (ADV. SP162451 FERNANDA VERARDI BENDZIUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Diante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará a autora com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da atribuído à causa, respeitados os artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50.P.R.I.

2004.61.83.003755-5 - ANTONIO MOREIRA DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante o exposto, extingo o feito sem o exame de seu mérito em relação ao co-autor Carlos Domingues Martins Filho, com fundamento no artigo 267, incisos V, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para exclusão do co-autor Carlos Domingues Martins Filho do pólo ativo da demanda. Após, dê-se regular prosseguimento ao feito em relação aos demais co-autores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.83.005013-4 - BEATRIZ PRATA MORAES (ADV. SP119760 RICARDO TROVILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará a autora com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da atribuído à causa, respeitados os artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50.P.R.I.

2004.61.83.005617-3 - MARIA DA SILVA LOPES E OUTROS (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora a pagar os honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da causa, observados os artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. P.R.I.

2004.61.83.005752-9 - MARIA DAS DORES FERREIRA BARBOSA (ADV. SP076374 MARIA IVONEIDE CAVALCANTE GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tudo quanto exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas processuais na forma da lei.

2004.61.83.006017-6 - CLEMENTE TULLO MARIA ZELLI (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tudo quanto exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2004.61.83.006414-5 - CELSO BENELLI (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas na forma da lei.P.R.I.

2004.61.83.007010-8 - ARMENIO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do 269 inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o autor com o pagamento dos honorários

advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50.Custas ex lege.P.R.I.

2004.61.83.007020-0 - ENOQUE JOSE BARBOSA (ADV. SP026795 HELOISA ALBUQUERQUE DE BARROS BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 284, ambos do Código de Processo Civil. Arcará o autor com honorários advocatícios que ora arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa, respeitos aos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50.Transitada em julgado, arquivem-se.Custas ex legeP.R.I.

2005.61.83.002013-4 - ANTONIO SILVEIRA LEITE FILHO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...)Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Custas na forma da lei.P.R.I.

2005.61.83.003209-4 - MARIA DE LOURDES LEOTE DE SOUSA COSTA (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a autora a pagar os honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da causa, observados os artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.83.003620-8 - IRMA BENZATTI SARTI (ADV. SP029196 JOSE ANTONIO BENEDETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Custas na forma da lei.

2005.61.83.004516-7 - MARIA DE LUCENA VALDEVINO E OUTROS (ADV. SP112484 CLAUDIO PEREIRA DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a autora a pagar os honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da causa, observados os artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.83.005160-0 - LYDIA PUGLIESE DE FREITAS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará a autora com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da atribuído à causa, respeitados os artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50.P.R.I.

2005.61.83.005566-5 - JULIANA FICZ (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará a autora com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da atribuído à causa, respeitados os artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50.P.R.I.

2005.61.83.006365-0 - JONAS SATURNINO DE OLIVEIRA (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Por tudo quanto exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos em face do pedido de concessão de Justiça Gratuita que ora defiro. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Custas processuais na forma da lei.

2006.61.83.000301-3 - CHII SASABUCHI (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Custas na forma da lei.P.R.I.

2006.61.83.001620-2 - ETTY VERISSIMO DA COSTA (ADV. SP078045 MARISA DE AZEVEDO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Custas na forma da lei.

2006.61.83.001632-9 - SAMUEL BIUDES (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269 inciso I, do Código de Processo Civil.Arcará o autor com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50.Custas ex lege.P.R.I. Findo o prazo para recurso arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2006.61.83.002319-0 - LUIZ ALVES DOS SANTOS (ADV. SP170302 PAULO SÉRGIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por tudo quanto exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de arbitrar honorários advocatícios.Honorários advocatícios indevidos em face do pedido de concessão de Justiça Gratuita que ora defiro. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas processuais na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.83.003314-5 - NEWTON PINELLO (ADV. SP217248 NADIA ROMERO VILHENA E ADV. SP213442 LUCINEID MARTINS DOSSI AUGUSTO E ADV. SP208410 LUCIANA EVANGELISTA DOS SANTOS C. DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante o exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, EXTINGUINDO O FEITO SEM O JULGAMENTO DO SEU MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de estabelecer honorários advocatícios dada a pouca complexidade do feito.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.83.007009-9 - ODETTE COELHO MONSORES (ADV. SP203738 ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS - Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo sem manifestação das partes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Custas na forma da lei.P.R.I.

2006.61.83.008618-6 - BENEDITO VITORINO DOS SANTOS (ADV. SP168719 SELMA DE CAMPOS VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS - Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Custas na forma da lei.P.R.I.

2007.61.83.003411-7 - DURVAL LEITE E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Assim sendo, a irrisignação dos Autores contra a decisão proferida deverá ser manifestada na via própria e não em sede de embargos declaratórios, restando mantida a decisão, tal como lançada.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.003414-2 - ANTONIO NICOLAU DE LIMA E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por tais razões, conheço dos embargos, para negar-lhes provimento. P.R.I.

2007.61.83.003423-3 - EDGAR NERY DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Assim sendo, a irrisignação do Autor contra a decisão proferida deverá ser manifestada na via própria e não em sede de embargos declaratórios, restando mantida a decisão, tal como lançada.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.003701-5 - AURELIO TORRES NETO (ADV. SP242331 FERNANDO DONISETI DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor a pagar os honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da causa, observados os artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário das partes, archive-se o feito, observadas as formalidades legais. Custas ex lege.

2007.61.83.005614-9 - DIRCEU GONCALVES FILHO (ADV. SP171364 RONALDO FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante o exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO SEU MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de estabelecer honorários advocatícios dada a pouca complexidade do feito. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.83.006001-3 - MARILI PELLICCIOTTI (ADV. SP241590 AMANDA GODA GIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do 269 inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o autor com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P. R. I.

Expediente Nº 3760

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0748566-2 - LUCIA D ANGELO (ADV. SP034903 FRANCISCA EMILIA SANTOS GOMES E ADV. SP072582 WASHINGTON HIDALGO PIMENTA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado a exequente LUCIA D ANGELO Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais.

88.0011537-3 - FRANCISCO ANTENOR JEREMIAS (ADV. SP062167 GILBERTO FORTUNATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Tendo sido o pagamento do crédito da parte autora realizado nos moldes do artigo 128 da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei 10.099/00, e levando-se em conta que o 6º do mesmo dispositivo dispõe que o pagamento sem precatório, nos moldes aqui tratados, implica quitação total do pedido constante da petição inicial, julgo extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.

2003.61.83.000965-8 - VALDIR VALLEZI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado aos exequentes VALDIR VALLEZI, ILDEFONSO LUIZ DA COSTA, LOURENCO FRANCISCO DE OLIVEIRA, MANOEL PEREIRA e VITOR MANOEL FERREIRA. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

Expediente Nº 3761

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.83.003842-5 - ISRAEL JOSE DA SILVA (ADV. SP098181 IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por tudo quanto exposto, presentes os requisitos, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar que o réu proceda à reanálise do pedido administrativo da parte autora, afastando-se, para efeitos de conversão de tempo especial em comum, a exigência de apresentação de comprovação técnica da efetiva exposição a agentes agressivos à saúde, para períodos de trabalho exercidos em data anterior à 05 de março de 1997 (exceto para o agente agressivo ruído, que nunca prescindiu de laudo pericial) e, se comprovada a exposição aos agentes agressivos, resultar tempo suficiente para a aposentação (com a conversão do tempo de atividade especial em comum), que seja concedido o benefício que for de direito, cabendo a análise das condições especiais à autarquia federal. Defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento desta decisão. Cite-se, na forma prevista do art. 285 do CPC. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.004188-6 - ALZIRA SILVA ROCHA DE ANDRADE (ADV. SP231419 JOÃO EXPEDITO NASCIMENTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Assim, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do CPC. Intime-se.

2008.61.83.004293-3 - NILTON SERGIO CRUZ (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, alterando meu posicionamento anterior, para melhor alinhá-lo aos princípios do contraditório e da ampla defesa, consagrados constitucionalmente, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela formulado pelo autor(a). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do C.P.C.. Intime-se

2008.61.83.004300-7 - LUIZ CARLOS POI (ADV. SP137682 MARCIO HENRIQUE BOCCHI E ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, alterando meu posicionamento anterior, para melhor alinhá-lo aos princípios do contraditório e da ampla defesa, consagrados constitucionalmente, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela formulado pelo autor(a). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do C.P.C.. Intime-se

Expediente Nº 3762

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0766648-9 - MARCO ANTONIO CALADO NACARATO E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado aos exequentes MARCO ANTONIO CALADO NACARATO, MARCELO CALADO NACARATO, NEWTON CALADO NACARATO, ARNALDO FELISBINO DOS SANTOS, BRASILINO COSTA MATTOS, DAISY MARIA DE MORAIS, MERCEDES CASTILHO MARTINS, JOSÉ VILLALOBOS ROMAN, OLÍVIA SILVA DE OLIVEIRA, MARIA SANCHES QUARTERO e SILVIO VILLAMARIN. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais.

00.0902451-4 - ANTONIO TRINDADE E OUTROS (ADV. SP103732 LAURINDA DA CONCEICAO DA COSTA CAMPOS E ADV. SP122231 CRISTIANE FURQUIM MEYER KAHN E ADV. SP017998 HAILTON RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Tendo sido o pagamento do crédito da parte autora realizado nos moldes do artigo 128 da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei 10.099/00, e levando-se em conta que o 6º do mesmo dispositivo dispõe que o pagamento sem precatório, nos moldes aqui tratados, implica quitação total do pedido constante da petição inicial, julgo extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

90.0018737-0 - LUCIANO CARDOSO CAMPOS E OUTRO (ADV. SP098997 SHEILA MARIA ABDO E ADV. SP098986 MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exequente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

90.0039951-3 - JOSE FRANCISCO ARAUJO E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado aos exequentes JOSE FRANCISCO ARAUJO, YOLANDA COTRIM GOMES, KOITI MACHIDA, NELCIO FANTINI e DANIEL FRANCHI. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais.

91.0693327-0 - LENY PREVITALE (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425

SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Tendo sido o pagamento do crédito da parte autora realizado nos moldes do artigo 128 da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei 10.099/00, e levando-se em conta que o 6º do mesmo dispositivo dispõe que o pagamento sem precatório, nos moldes aqui tratados, implica quitação total do pedido constante da petição inicial, julgo extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

92.0092244-9 - CHRISTOVAO MARIN MARIN (ADV. SP054260 JOAO DEPOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031280 ROSA BRINO E PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Tendo sido o pagamento do crédito da parte autora realizado nos moldes do artigo 128 da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei 10.099/00, e levando-se em conta que o 6º do mesmo dispositivo dispõe que o pagamento sem precatório, nos moldes aqui tratados, implica quitação total do pedido constante da petição inicial, julgo extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.

1999.03.99.085939-8 - ALAIDE CORREIA DA SILVA (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Tendo sido o pagamento do crédito da parte autora realizado nos moldes do artigo 128 da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei 10.099/00, e levando-se em conta que o 6º do mesmo dispositivo dispõe que o pagamento sem precatório, nos moldes aqui tratados, implica quitação total do pedido constante da petição inicial, julgo extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.

2000.03.99.051852-6 - ANTONIO FERREIRA DE SANTANA (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Tendo sido o pagamento do crédito da parte autora realizado nos moldes do artigo 128 da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei 10.099/00, e levando-se em conta que o 6º do mesmo dispositivo dispõe que o pagamento sem precatório, nos moldes aqui tratados, implica quitação total do pedido constante da petição inicial, julgo extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2000.61.83.002747-7 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Tendo sido o pagamento do crédito da parte autora realizado nos moldes do artigo 128 da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei 10.099/00, e levando-se em conta que o 6º do mesmo dispositivo dispõe que o pagamento sem precatório, nos moldes aqui tratados, implica quitação total do pedido constante da petição inicial, julgo extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2001.61.83.001641-1 - PEDRO CAZULA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Trata-se de processo de execução em que houve pagamento do crédito nos termos do artigo 128 da Lei n. 8.213/91 e mediante precatório. Efetuado o pagamento da quantia apurada, julgo extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Ressalto, ainda, que as co-autoras Benedita Aparecida Dias Pereira e Maria Roque não obtiveram vantagens financeiras em decorrência do r. julgado. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2003.61.83.005733-1 - IRENE SANTIAGO GOMES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Julgo extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2003.61.83.006137-1 - DEOLINDO OLIVA BRAIANI (ADV. SP114934 KIYO ISHII) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Julgo extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2003.61.83.006536-4 - NILTON MAURICIO DA SILVA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Por estas razões, julgo extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794 e 795, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.

2003.61.83.010032-7 - MADALENA BRIOTTO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP203195 ANA CAROLINA ROSSI BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Isto posto, dada a inexigibilidade do título executivo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.83.012450-2 - WALDIR PIRES (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exequente WALDIR PIRES. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

VALÉRIA DA SILVA NUNES

Juíza Federal Titular

RONALD GUIDO JUNIOR

Juiz Federal Substituto

ROSIMERI SAMPAIO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1740

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0750739-9 - DANIRA PARIZOTO ZANIN (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Tornem os autos ao arquivo. 2. Int.

92.0090030-5 - ARLETE YOLANDA PERRONE E OUTROS (ADV. SP047008 JOSE ONOFRE TITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

1. Tornem os autos ao arquivo. 2. Int.

94.0019914-7 - GIUSEPPE DI GREGORIO (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP018333 VILMA WESTMANN ANDERLINI)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária. 2. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Int.

94.0025467-9 - REMO DALLA ZANNA (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Tornem os autos ao arquivo. 2. Int.

95.0034937-0 - SOPHIA RACHEL ELIAS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP046742 BENEDITO GILBERTO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Aguarde-se por eventual manifestação da parte autora por dez (10) dias. 2. Nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. 3. Int.

95.0055593-0 - VERGINIA HIDALGO CASTRO E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP107042 LUIZ EUGENIO MATTAR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária. 2. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Int.

2001.61.83.000461-5 - NIVALDO FERNANDES (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Tornem os autos ao arquivo.2. Int.

2002.61.00.013394-0 - DIRIA PORTOS GARCIA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2002.61.83.002341-9 - FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.2. Requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê entender de direito.3. Int.

2003.61.83.000262-7 - AILTON DE LIMA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Tornem os autos ao arquivo.2. Int.

2003.61.83.002281-0 - PAULO RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 95/98 - Manifeste-se a parte autora.2. Int.

2003.61.83.002815-0 - JOSE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARECHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Concedo à parte autora o prazo de dez (10) dias para requerer o quê de direito, tendo em vista o que dispõe o artigo 521, parte final, do Código de Processo Civil.2. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.3. Int.

2003.61.83.004282-0 - ARISTIDES BORTOLATO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Autos desarquivados e à disposição da parte autora pelo prazo de dez (10) dias.2. Nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.3. Int.

2003.61.83.010504-0 - HABIB CARAM (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA ANDRADE MATTAR FURTADO)

1. Considerando o teor da certidão de fl. 115, informe a parte autora se houve abertura de inventário dos bens deixados pelo de cujus, informando o juízo e número do processo por onde o mesmo trâmite (ou tramitou).2. Int.

2003.61.83.013272-9 - UBIRAJARA LEITE (ADV. SP174358 PAULO COUSSIRAT JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Comprove a Sra. JUDITE LISBOA LEITE, documentalmente, ser a única habilitada à pensão por morte da de cujus, bem como adite o pedido de habilitação, nos termos do artigo 282, inciso II, do Código de Processo Civil, quanto à sua identificação.2. Regularizados, manifeste-se o INSS sobre o(s) pedido(s) de habilitação(ões) de fls. 130/134, no prazo de dez (10) dias. 3. Int.

2004.61.83.000446-0 - WALDIR DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Providencie a parte autora cópia da Inicial, Sentença, eventual Acórdão e Trânsito em Julgado existentes nos autos 2003.70.00.0329396, bem como certidão de Objeto e Pé do mesmo, para que este juízo possa verificar a ocorrência de prevenção e/ou coisa julgada.2. Int.

2004.61.83.001373-3 - ROBERTO HARABURA QUEIROZ (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA ROZO BAHIA)

1. Fl. 129 - Anote-se.2. Recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora.3. Dê-se vista dos autos à parte contrária para contra razões, no prazo legal.4. Int.

2004.61.83.001795-7 - REGINALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO E ADV. SP248308A ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Fls. 98/108 - Ciência ao INSS.2. Após, tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

2004.61.83.002485-8 - ANTONIO MARCIO RIBEIRO PINTO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ E PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS E PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Aguarde-se por eventual manifestação da parte autora por dez (10) dias.2. Nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.3. Int.

2004.61.83.003779-8 - PLACIDO CORREIA BISPO (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 71 - Quanto à prioridade, reporto-me ao despacho de fl. 63.2. Fls. 72/93 - Ciência ao INSS.3. Após, tornem os autos conclusos para sentença.4. Int.

2004.61.83.003838-9 - CLAUDIO APARECIDO FONDELLO CORTEZ (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Fls. 112/152 - Ciência ao INSS.2. Fls. 153/166 - Anote-se.3. Informe a parte autora se concedido (ou não) efeito suspensivo ao agravo.4. Após, tornem os autos conclusos para sentença.5. Int.

2004.61.83.006693-2 - GERALDO BATISTA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 588/611 - Manifeste-se o INSS.2. Oportunamente, tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

2005.61.83.000190-5 - LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Defiro o pedido, pelo prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão da prova.2. Int.

2005.61.83.001417-1 - LAZARO MARTINS CORREIA (ADV. SP178596 IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Providencie a parte autora, expressamente, o rol das testemunhas que pretende ouvir, atentando ao que dispõe o artigo 407, do Código de Processo Civil, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão da prova.2. Int.

2005.61.83.001554-0 - OSORIO VIAN (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Fls. 177/185 - Desentranhe-se, entregando ao patrono da parte autora, mediante recibo nos autos, certificando-se e anotando-se, uma vez que não guarda qualquer relação com o presente feito.2. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) ESMENA MARIA DA SILVA VIAN, na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) OSÓRIO VIAN.3. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.4. Anote-se a interposição do Agravo Retido.5. Dê-se vista à parte Agravada, para responder, querendo, pelo prazo legal.6. Após, conclusos para deliberações.7. Int.

2005.61.83.002356-1 - MAURO DOS PASSOS CAMPOS (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Fls. 87/105 - Ciência ao INSS.2. Após, tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

2006.61.83.005510-4 - JOSELITO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2006.61.83.006463-4 - MARCOS ANTONIO MANUEL (ADV. SP192861 ANDERSON MELO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 83.2. Int.

2006.61.83.006681-3 - CLAUDIO NARCISO DANGELO JUNIOR (ADV. SP193999 EMERSON EUGENIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova,

especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2007.61.83.001324-2 - MARIA DA PENHA JANUARIO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME E ADV. SP251536 CLARISSA CHRISTINA GONÇALVES BONALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a certidão retro, DECLARO REVEL o INSS, deixando, no entanto, de aplicar-lhe os efeitos da revelia, ante a indisponibilidade dos bens públicos.2. Fls. 94/151 - Ciência às partes. 3. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à prova oral, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.4. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.5. Int.

2007.61.83.007906-0 - ENEAS VINIERI (ADV. SP110409 BEATRIZ FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 151/155 - Manifeste-se o INSS.2. Fl.s 156/158 - Anote-se.3. Sem prejuízo, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.4. Int.

2008.61.83.004454-1 - MARIO LUIZ BARBOSA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. CITE-SE.3. Int.

2008.61.83.004458-9 - VALTER DA SILVA (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. CITE-SE.3. Int.

2008.61.83.004481-4 - HELENO MARTINS DA HORA (ADV. SP193696 JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Providencie a parte autora as cópias necessárias para composição da Carta Precatória, nos termos do art. 202 do Código de Processo Civil, estas em número de 03 jogos. 3. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 4. Após regularizados os autos, tornem conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.5. Int.

2008.61.83.004501-6 - JOSE LUCIO FABRE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.4. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.5. Int.

2008.61.83.004503-0 - TEREZINHA DA SILVA GRANJA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Indefiro a prioridade requerida, tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e a data de nascimento da autora constante da cópia do RG de fl. 15.3. CITE-SE.4. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2001.61.83.002031-1 - FRANCISCO GAYEGO FILHO (ADV. SP043890 AFFONSO ALIONIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Fl. 134 - Comprove a parte autora documentalmente o alegado para que este juízo possa adotar as providências cabíveis quanto ao descumprimento da ordem judicial, já que é o agente administrativo que deve cumprí-la.2. Ressalte-se que a parte autora poderá comprovar o exercício (ou a tentativa dele) de seu direito resistido, inclusive com a lavratura de Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima ao local da ocorrência.3. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.83.005564-2 - JOSE EVARISTO DA SILVA (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Verifico não haver prevenção com os autos nº 2006.61.83.003454-0, cuja cópia da inicial a autora carrou às fls. 170/179, por diversidade de objeto, tendo em vista tratar-se de mandado de segurança contra ato coator diverso do tratado neste feito. 3. Esclareça a parte impetrante a divergência entre os números de RG e CPF fornecidos na inicial com aqueles constantes das cópias dos documentos de fls. 13, aditando a inicial, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias.4. Regularizada a inicial, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar.5. Int.

Expediente Nº 1812

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0021948-7 - MARLI COELHO DE SOUZA ALVES (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP069025 JOSE LUCIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

00.0569400-0 - JOAO JACINTO DA CRUZ (ADV. SP187354 CLOVIS SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fls. 198/199 - Defiro. Anote-se.2. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Int.

00.0751030-6 - ANA MARIA REGA MILANESI E OUTROS (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Providencie(m) o(a)s sucessor(a)(es) de CARLOS CRISTIANO MAIER e NELSON SOGLIA, as devidas qualificações nos termos do artigo 282, inciso II, combinado com artigo 1060, ambos do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias.2. Defiro o pedido, pelo prazo acima indicado.3. Int.

00.0751547-2 - ALBERTO BARRIENTO E OUTROS (ADV. SP053566 JOSE ARTHUR ISOLDI E ADV. SP044950 JOSE EDUARDO TAVARES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Defiro o pedido, pelo prazo requerido.2. Int.

00.0752146-4 - ACCACIO PEREIRA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Cumpra-se o item 5 do despacho de fl. 1380, expedindo-se o necessário.3. Fls. 1400/1401 - Ciência às partes.4. Int.

00.0760575-7 - NILZA COSTA RIBEIRO (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Fl. 395 - Razão assiste do INSS, portanto certifique-se o necessário quanto a sentença de fl. 381.2. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

00.0906544-0 - DOMINGOS FERNANDES (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Fl. 375 - Cumpra a serventia, o despacho de fl. 365.2. Int.

87.0035687-5 - FEIS FERES E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Cumpra a serventia o item 4 do despacho de fl. 1130, inclusive em relação aos sucessores de MARINA CANDIDA RICCI, tendo em vista as habilitações de fl. 1135, expedindo-se o necessário.3. Int.

89.0018359-1 - ADILSON DE CASTRO CESAR E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Oficie-se à 16ª Vara Cível, solicitando encaminhamento à este juízo, os autos do Agravo de Instrumento interposto

nestes autos, enquanto o feito por lá tramitava.2. Int.

93.0028091-0 - OSWALDO BRANCACCIO E OUTROS (ADV. SP009795 VALDOMIRO BRANDAO MACHADO E ADV. SP120521 LENI BRANDAO MACHADO POLLASTRINI E ADV. SP058959 LILIANA ALVES DELLA MONICA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Se em termos, defiro o pedido de expedição de alvará(s), para levantamento do(s) depósito(s) noticiado(s) nos autos.2. Int.

93.0033861-7 - NINA PEIRETTI DE GODOY (ADV. SP092629 MARISA DE SOUSA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. O INSS deverá dizer expressamente, se concorda (ou não) com o pedido de habilitação formulado.2. Int.

2001.61.83.001906-0 - ANASTACIO NERY DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Aguarde-se por provocação da parte interessada, no arquivo.2. Int.

2001.61.83.002362-2 - ELISABETH PLIGER (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Ciência às partes da data designada pelo IMESC para a realização da perícia (dia 30/09/2008, às 08:20 (oito e vinte horas).Intime-se pessoalmente o(s) periciando(s) para comparecer(em) no dia, horário e local designado(s) para a perícia, munido(s) dos documentos solicitado(s) pelo IMESC.Int.

2003.61.83.002105-1 - OSNI EUGENIO PEREIRA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Ciência às partes da data designada pelo Sr. Perito para a realização da perícia (dia 26/09/2008, às 15:00 (quinze horas).Intime-se pessoalmente o(s) periciando(s) para comparecer(em) no dia, horário e local designado(s) para a perícia.Int.

2003.61.83.009672-5 - MARIA DE LOURDES ROMAN (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Considerando o constante de fls. 172/175, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, anotando-se Baixa Findo.2. Int.

2003.61.83.010477-1 - APARECIDA DOS SANTOS MACIEL (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ) REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 129 POR CONSTAR ERRO NA PUBLICAÇÃO1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.011046-1 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE EDUARDO SANTOS ZACARI)

1. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, anotando-se Baixa Findo.2. Int.

2003.61.83.014296-6 - MARCIA PIPOLO LEME (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.014372-7 - MARIA MERLI DE CAMARGO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.000386-7 - CARMELA CHILE PEREIRA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.002116-0 - OLIVEIROS ALVES FERREIRA (ADV. SP075392 HIROMI SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSILOPES PINHEIRO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.003508-0 - JOSE CORREA PRATES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Prejudicado o agravo convertido em retido, tendo em vista o encarte, pela parte autora, da cópia do processo administrativo aos autos.2. Ciência às partes dos ofícios encaminhados pelos Juízos Deprecados, informando a designação de audiência para o dia 11 de setembro de 2008, às 15:00 (quinze) horas, na Comarca de Pompéia - SP, e no dia 30 de setembro de 2008, às 15:00 (quinze) horas, na 1ª Vara Federal de Umuarama - PR, para produção da prova deprecada. 3. Int.

2004.61.83.005110-2 - PEDRO BIAZON (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Fls. 242/243 - Designo audiência de tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 16 de setembro de 2008, às 16:00 (dezesseis) horas.2. Intime(m)-se as partes e seus procuradores pela imprensa e pessoalmente a testemunha, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, exceto aquelas que forem comparecer independentemente de intimação.3. Int.

2004.61.83.005940-0 - DERMIVAL DA SILVA ARAUJO (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.005956-3 - ALOISIO MANOEL DA SILVA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.006131-4 - JOAO BOSCO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.006944-1 - JOSE ERIVALDO GOIS (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 131/143 - Ciência às partes.2. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.3. Int.

2005.61.83.000635-6 - JONAS KAZLAUSKAS FILHO (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2005.61.83.001032-3 - JOSE MANOEL DA SILVA (ADV. SP223662 CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2005.61.83.001379-8 - NOEMIA DA SILVA LUIZ (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2005.61.83.001447-0 - HELCIO DO CARMO RAMOS (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2005.61.83.001500-0 - PAULO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP173520 RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA F. DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2005.61.83.002040-7 - GERALDO SEVERINO DE ASSIS (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2005.61.83.002304-4 - DAVI JOSE DA COSTA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2005.61.83.003971-4 - MARIA NELSITA DA SILVA SOARES (ADV. SP134711 BERENICIO TOLEDO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 107 - Oficie, encaminhando, outrossim, cópia dos quesitos ao IMESC.2. Int.

2005.61.83.005400-4 - MARIA ANITA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Fls. 169/170 - Ao Senhor Perito para esclarecimentos.2. Int.

2006.61.83.005250-4 - MARLENE ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da data designada pelo Sr. Perito para a realização da perícia (dia 03/10/2008, às 14:30 (quatorze e trinta) horas).Intime-se pessoalmente o(s) periciando(s) para comparecer(em) no dia, horário e local designado(s) para a perícia.Int.

2007.61.83.003216-9 - NINA FERREIRA DANTAS (ADV. SP200685 MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da data designada pelo Sr. Perito para a realização da perícia (dia 03/10/2008, às 15:00 (quinze) horas).Intime-se pessoalmente o(s) periciando(s) para comparecer(em) no dia, horário e local designado(s) para a perícia.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0743504-5 - JOAO CARDACI E OUTROS (ADV. SP024353 ROBERTO LEITE DE ALMEIDA SAMPAIO E ADV. SP166510 CLAUDIO NISHIHATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Fl. 446 - Diga o INSS, no prazo de dez (10) dias.2. Após, manifeste-se a parte autora em igual prazo, sobre o contido à fl. 447.3. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.4. Int.

00.0750923-5 - ORLANDO DE SANTI E OUTROS (ADV. SP095628 JOAQUIM MARTINS NETO) X WALTER PEDRO MARCHETTI E OUTROS (ADV. SP051713 CARLOS AUGUSTO EGYDIO DE TRES RIOS E ADV. SP095628 JOAQUIM MARTINS NETO E ADV. SP143313 MEIRE KUSTER MARQUES HEUBEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA)

1. Tendo em vista a certidão de fl. 717, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.2. Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.83.007230-5 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARZEA PAULISTA - SP E OUTRO (ADV. SP079365 JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP035513 CARLOS PUTTINI SOBRINHO) X JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP Cumpra-se a presente carta precatória.Para cumprimento do ato deprecado, designo audiência para o dia 21 de outubro de 2008, às 15:00 (quinze) horas.Oficie-se ao MM. Juízo Deprecante, comunicando-o da distribuição da deprecata a este Juízo da 7ª Vara Previdenciária, bem como da data retro designada.Após, se em termos, devolva-se com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.83.006859-4 - HELIO TADEU ROMAO (ADV. SP179598 ISIDIO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra, corretamente, o impetrante o item 2, a, do despacho de fls. 70. 2. Prazo de dez(10) dias, sob pena de

indeferimento da inicial.3. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.4. Int.

CAUTELAR INOMINADA

95.0033935-8 - ANTONIETTA ANTUN E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.2. Int.

Expediente Nº 1813

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0001323-4 - DORIVAL JOSE FURLAN (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VILMA WESTMANN ANDERLINI)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2001.61.83.002272-1 - EDIZIO FELIX BARBOZA (ADV. SP155065 ANTONIO NATRIELLI NETO E ADV. SP011140 LUIZ GONZAGA CURI KACHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2001.61.83.004020-6 - CARMO PEDRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2002.61.83.000507-7 - ANTONIO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2002.61.83.002416-3 - AIR ALBERTO FILHO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).4. Sem prejuízo, manifeste-se o INSS sobre o(s) pedido(s) de habilitação(ões) havido(s) nos autos, no prazo de dez (10) dias.5. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.6. Int.

2002.61.83.002566-0 - DARCI FURLANETTO CARFARO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2002.61.83.002855-7 - VICENTE DOS ANJOS ARAUJO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2002.61.83.002921-5 - PRESCILIANO PEREIRA CUNHA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 532.3. Int.

2002.61.83.003898-8 - ADOLFO GOMES DOS SANTOS TIBURCIO (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2002.61.83.003965-8 - JOSE MARIO PINHEIRO GONCALVES (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP075576 MARIA MERCEDES FRANCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2002.61.83.003986-5 - IRENE CARVALHO BARROSO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.000001-1 - VALDEMAR QUINI (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.000046-1 - MIGUEL FRANCISCO VIEIRA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.000345-0 - ISMAR DONIZETE ALVES (ADV. SP086353 ILEUZA ALBERTON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.000366-8 - JOAO MANOEL DA SILVA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.000825-3 - GILBERTO EMILIO DA COSTA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDREA DE ANDRADE PASSERINO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.001000-4 - AGUINALDO ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.001033-8 - JOSE MIGUEL DA SILVA (ADV. SP144537 JORGE RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.001145-8 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.001174-4 - ANTONIO CORSO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.001535-0 - LUIS PEDROSO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO E PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.001653-5 - OSMAR DE SOUZA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.002231-6 - JOSE PROCOPIO SIQUEIRA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.002516-0 - LECTICIA LOPES VIEIRA (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.002943-8 - PAULINO CANAVER E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).4. Int.

2003.61.83.003410-0 - OSVALDO DA SILVA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.004132-3 - KENZIRO MAEDA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.004416-6 - JOSE AUGUSTO MENEGUZZI (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.004468-3 - ANTONIO DE OLIVEIRA MARQUES (ADV. SP118617 CLAUDIR FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.004628-0 - DEISI MARIA FERNANDES LOSSO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.004994-2 - JAIR VERDE E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).4. Int.

2003.61.83.005142-0 - NELSON MAIA DE ANDRADE (ADV. SP205313 MARCIA ANTONIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE EDUARDO SANTOS ZACARI)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.005236-9 - MILTON BORSSATO MARCELINO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO E PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.005248-5 - FLORIZA CHINELLI COSTA (ADV. SP077048 ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.005443-3 - JULIETA DE MEDEIROS FILHA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.005616-8 - MANOEL FRANCISCO DINIZ FILHO (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.005743-4 - RUBENS DE ALMEIDA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.005747-1 - CATIA DOS SANTOS DIAS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.005820-7 - JAIR FERNANDES DE RESENDE (ADV. SP206854 MAURICIO ROCHA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALESSANDRO RODRIGUES JUNQUEIRA)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.005970-4 - YOSHI ISHIZUKA DE CASTRO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.005974-1 - SEBASTIAO ESTEVAM DE MIRANDA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.006010-0 - LAERCIO BOER LOPES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).4. Int.

2003.61.83.006148-6 - JOSE ALVES PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.006165-6 - DARCY AMARAL PEREIRA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Fls. 151/155 e 156/160 - Manifeste-se a parte autora.3. Int.

2003.61.83.006166-8 - GERSON CARLINI PALLA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.006586-8 - ADELINA DA CONCEICAO TOMAZ (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.006859-6 - ALZIRA IOLANDA SPADA CATELAN (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO GRIECO SANTANNA MEIRINHO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.006953-9 - JOSE RODRIGUES (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.006987-4 - NILTON MARCANDALLE (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.007039-6 - NELSON DE MOURA (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP167227 MARIANA GUERRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.007041-4 - CLOVIS PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).4. Int.

2003.61.83.007762-7 - YOSHIKO KAVAMURA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).4. Int.

2003.61.83.007944-2 - PEDRO FERNANDO FRANCHI (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.007955-7 - DAVID EUCLIDES MORENO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.008028-6 - MARIA SUZANA DE ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es)

requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.008375-5 - GLORIA SOARES HATARO DE OLIVEIRA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)
1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.008383-4 - WALDIR ANTONIO FUNKE (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)
1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.008528-4 - SEBASTIAO MARTINS DO CARMO (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)
1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.008633-1 - FRANCISCO CAETANO DA SILVA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)
1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.009129-6 - ANTONIO BERNARDI NETO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.009146-6 - BELARMINO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)
1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.009497-2 - ELIANA CECILIA ABAD WIAZOWSKI (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)
1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.009553-8 - LUIZ MARTINS DE MELLO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.009563-0 - VALDIR GODOY (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)
1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.009662-2 - ADHEMAR ABRAHAO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.009717-1 - FRANCISCO NICOLAU FILHO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.009763-8 - SALVADOR ALVES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).4. Int.

2003.61.83.010037-6 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP120433 PAULO KAKIONIS E ADV. SP213549 LEONEL MIRANDA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).4. Int.

2003.61.83.010048-0 - NELSON FAGUNDES (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).2. Int.

2003.61.83.010285-3 - LAUDELINO DE CAMPOS RODRIGUES (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.010286-5 - ARMANDO AMARAL (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.010776-0 - IMORI NISHI (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.010801-6 - JOAO VIEIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).4. Int.

2003.61.83.010930-6 - MARIA AMELIA RIBEIRO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.010956-2 - MARINA ANATOLIEVNA VEHMAN (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA ROZO BAHIA)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.011375-9 - WALDEMAR LUIZ MACHADO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).4. Int.

2003.61.83.011574-4 - PAULO DA SILVA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.011639-6 - JOAO GREGORIO DA ROSA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.011689-0 - DECIO JOSE BROCARDO (ADV. SP106083 MARIO ROGERIO KAYSER E ADV. SP191098 VLADIMIR SIDNEI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.012233-5 - GERALDO FRANCISCO TONSIG (ADV. SP177880 TATIANA FERNANDEZ COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.012284-0 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP215869 MARIA LEONOR DA SILVA ORLANDO E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.014222-0 - VELTIL DA COSTA SILVA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).4. Int.

2003.61.83.014632-7 - FILOMENA CARBONE (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta

corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.014785-0 - ANA RITA DE ABREU SOUZA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2004.61.83.000443-4 - DORCILIO MILITAO E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP210124A OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2004.61.83.000509-8 - SISENANDO GODOI PEREIRA DO VALE (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).2. Int.

2004.61.83.000852-0 - GERSON PORFIRIO DE LIMA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2004.61.83.005192-8 - ELIEZER DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).4. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0764962-2 - ALTEMIO FERNANDES SANTIAGO E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

Expediente Nº 1814

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.83.002896-0 - LEONIR TRESTINI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.002082-4 - EDIVALDO BATISTA DE FREITAS (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.002474-0 - ALEX FRANCELINO DE ALMEIDA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS

SANTOS)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.003716-2 - LAURINDO FRANCISCO DIANA E OUTRO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.003953-5 - CLIDENOR BATISTA DA SILVA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.004430-0 - LUCIA HELENA AFFAREZ (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.004678-3 - WANIRA APARECIDA LOUZADA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA ROZO BAHIA)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.004700-3 - TADAYOSHI SUWA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.007223-0 - ODETE DE FARIA MACHADO (ADV. SP124465 IARA DE ALMEIDA SERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.007296-4 - ANTONIO BARBINO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI E PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.007346-4 - MAURO MATUSHIMA (ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.007560-6 - JOSE GILDIVAN DE MORAES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO GRIECO SANTANNA MEIRINHO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.008048-1 - TOYOKO HIGA FRANCELINO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.008095-0 - ELI DA SILVA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.008126-6 - MARCIA APARECIDA DE BARROS OLIVEIRA (ADV. SP080153 HUMBERTO NEGRIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.008471-1 - AIRTON DE OLIVEIRA (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.008608-2 - CARLOS ROBERTO MONICO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.011564-1 - JOSE CARLOS CINTO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.012476-9 - ELIDIA BARRA MAGALHAES (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA ROZO BAHIA)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.012731-0 - RACHEL HENRIQUE DE OLIVEIRA ARAUJO (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.012985-8 - MIGUEL BUDETTE (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.013441-6 - SANTA TEREZA GUTERRES MACHADO (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es)

requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.013496-9 - BRANCA DA SILVA BURGIACA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.013599-8 - ALMERINDO DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.013761-2 - MATEUS DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP217966 GERALDO MARCOS FRADE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.014165-2 - ADEMAR COLOGNESI (ADV. SP127108 ILZA OGI E ADV. SP196842 MAGDA MARIA CORSETTI MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.014217-6 - FERNANDO FREITAS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.014221-8 - ELOMIR DAL COLLETTI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.014429-0 - SIMAO JOAQUIM GONCALVES (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.014827-0 - NELSON AUGUSTO ALVES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.014844-0 - ROSELI PEREIRA BARROS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.015230-3 - JOAO PEDRO PEDULLO (ADV. SP181902 DARCI DE AQUINO MARANGONI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.015370-8 - VERA REGINA NOBREGA DE SABOIA CAMPOS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSI LOPES PINHEIRO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.015442-7 - NILZA SILVA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.015456-7 - MARILENE CARDOSO CITRANGOLO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.015458-0 - ROSETE DO NASCIMENTO DIONISIO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.015491-9 - WANDA PICCABLOTTO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.015923-1 - NIVALDO LINO DOS SANTOS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2004.61.83.000215-2 - PERCEU GIOVANNINI (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2004.61.83.005548-0 - SEBASTIAO LEAL MACIEL (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP210124A OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR
JUÍZA FEDERAL
DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Bel. Rogério Peterossi de Andrade Freitas
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3566

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.20.002797-5 - ADAO LUIZ GIACOMINE (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

... Ante o esposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial para condenar a ré a creditar na (s) conta (s) vinculada (s) ao FGTS do autor ADÃO LUIZ GIACOMINE ou pagar-lhe diretamente em dinheiro, em caso de conta (s) eventualmente já movimentada (s), as diferenças decorrentes da aplicação da taxa progressiva de juros, na forma estabelecida no artigo 4º da Lei nº 5.107/66, em sua redação original, aos saldos relativos ao período em que o (s) autr (es) manteve vínculo empregatício com a empresa Bambozzi S/A Máquinas Hidráulicas e Elétricas (de 01.06.1966 a 25.04.1985), deduzidos os valores já creditados a esse título, observada a prescrição das diferenças anteriores ao trintídio que precedeu ao ajuizamento da ação, nos termos da fundamentação supra.Quanto ao mais, mantenho a sentença tal como está lançada.Publique-se.Retifique-se o registro da sentença, anotando-se.Intimem-se.

2ª VARA DE ARARAQUARA

DRª VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA JUÍZA FEDERAL BEL. LINDOMAR AGUIAR DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1149

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.20.002533-3 - CLEMENTINO MARQUES (ADV. SP124252 SILVIO VICENTE RIBEIRO DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Considerando que o INSS se reservou no direito de manifestar-se sobre o laudo pericial em alegações finais (fl. 72), concedo o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para as partes apresentarem memoriais, iniciando-se pela parte autora.Arbitro os honorários da Assistente Social, Sonia Maria Veloso Bachim Galvani, no valor máximo, e do perito médico, Dr. Maurício Zangrando Nogueira, em 2/3 (dois terços) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se o pagamento.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.001318-2 - ROSELI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP225872 SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Inicialmente, regularize a parte autora a petição de fls. 62/64, apondo sua assinatura.Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS onde conste os vínculos trabalhistas mantidos ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guia GPS, carnês, etc.).Int. Cumpra-se.

2006.61.20.004836-6 - RAIMUNDO SANTOS MENDES (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Reconsidero o despacho de fl. 48.Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 15 de setembro de 2008, às 16h00min, para a realização de audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se.

2006.61.20.005204-7 - MARIA APARECIDA PEGASINI TINTA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 14 de janeiro de 2009, às 13h30min, com o perito médico Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal.Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS onde conste os vínculos trabalhistas mantidos ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guia GPS, carnês, etc.).Intimem-se.

2006.61.20.005238-2 - CICERA PEREIRA FARIAS (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO

GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Reconsidero os despachos de fls. 58 e 61. Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 15 de setembro de 2008, às 15h30min, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

2006.61.20.005380-5 - JULIA APARECIDA COSTA MADEIRA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Reconsidero os despachos de fls. 57 e 62. Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 15 de setembro de 2008, às 15h00, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

2006.61.20.005543-7 - DANILO AUGUSTO SANTANA (ADV. SP201433 LUCIANO DOS SANTOS MOLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho de fl. 50. Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 15 de setembro de 2008, às 14h30min, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Ciência ao Ministério Público Federal (art. 82, I, do CPC). Intimem-se.

2006.61.20.006751-8 - ARMANDO DEVINCOLA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 365/366: Defiro a produção das provas requeridas pela parte autora. Depreque-se à Comarca de Taquaritinga/SP a oitiva do depoimento pessoal do autor e da testemunha, João Ananias Coelho Xavier (fl. 366). Designo e nomeio o Dr. RAFAEL TEUBNER DA SILVA MONTEIRO - CRM 25.391, como Perito deste Juízo, para a realização da perícia médica. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como os quesitos apresentados pela parte autora à fl. 12. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.20.006804-3 - IARA ROSANA DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP112277 EUGENIO MARCO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho de fl. 116. Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 15 de setembro de 2008, às 14h00, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

2007.61.20.000503-7 - TATIANA APARECIDA ZANELLI PEREIRA (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho de fl. 75. Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 15 de setembro de 2008, às 16h30min, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

2007.61.20.002065-8 - TEREZINHA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho de fl. 79. Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 15 de setembro de 2008, às 17h00min, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

2007.61.20.002446-9 - JOAO DE PAIVA BRITO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 67/69, Dr. André Affonso do Amaral, OAB/SP n. 237.957, para que regularize sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 61/62. Int.

2007.61.20.002687-9 - VALDECI LUCIANO FURTADO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero os despachos de fls. 57 e 62. Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 29 de setembro de 2008, às 14h00min, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

2007.61.20.002730-6 - ANITA APARECIDA ZELANTE FORTINE (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2007.61.20.002916-9 - WILSON LOPES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho de fl. 66. Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 29 de setembro de 2008, às 14h30min, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

2007.61.20.002918-2 - MARIA ELIZABETH CICOGNA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho de fl. 68. Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 29 de setembro de 2008, às 15h00min, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

2007.61.20.002972-8 - VANDETE APARECIDA VIEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diante da informação supra determino à Secretaria que providencie o desentranhamento da petição de fls. 39/47 para juntada nos autos nº 2007.61.20.002175-4.2. Reconsidero o despacho de fl. 49.3. Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 29 de setembro de 2008, às 15h30min, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.002975-3 - ALZIRA LAZARA DO PRADO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho de fl. 65. Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 29 de setembro de 2008, às 16h00min, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

2007.61.20.002985-6 - LAURA NUNES DE BRITO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero os despachos de fls. 52 e 60. Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 29 de setembro de 2008, às 16h30min, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

2007.61.20.002986-8 - FERNANDO CESAR GOMES FARIA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 10 de novembro de 2008, às 14h30min, no consultório do Dr. MAURÍCIO ZANGRANDO NOGUEIRA, situado na Rua Carlos Gomes, 2647, Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal. Arbitro os honorários do Perito Judicial, Dr. Rafael Teubner da Silva Monteiro, em 2/3 (dois terços) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requisite-se o pagamento. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl. 85: Fls. 77/84: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS onde conste os vínculos trabalhistas mantidos ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guia GPS, carnês, etc.). Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.003070-6 - ELIZABETH APARECIDA PEDRO SILVA (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho de fl. 60. Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 29 de setembro de 2008, às 17h00min, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

2007.61.20.003123-1 - ANA CLAUDIA CARCELIM FERNANDES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para a realização da perícia médica na parte autora, designo e nomeio o Dr. RAFAEL TEUBNER DA SILVA MONTEIRO - CRM 25.391, como Perito deste Juízo. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, faculto à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl. 32: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

2007.61.20.003599-6 - AYRES DOMINGOS ROCHA (ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o patrono para regularizar a situação processual (habilitação de herdeiros), no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos.

2007.61.20.003862-6 - DONILIA APARECIDA MASSEU (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP144230 ALEXANDRE ROGERIO BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 21 de novembro de 2008, às 09h00, no consultório do Dr. RAFAEL TEUBNER DA SILVA MONTEIRO, situado na Rua São Bento, 700, cj. 43, Centro, Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

2007.61.20.003890-0 - BENEDITO DE SOUZA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 05 de novembro de 2008, às 14h30min, no consultório do Dr. MAURÍCIO ZANGRANDO NOGUEIRA, situado na Rua Carlos Gomes, 2647, Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal.Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS onde conste os vínculos trabalhistas mantidos ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guia GPS, carnês, etc.).Intimem-se.

2007.61.20.004026-8 - GILBERTO DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o perito nomeado à fl. 27 vem declinando de suas nomeações, destituo do encargo, passando desta feita, a designar e nomear como perito o DR. RAFAEL FERNANDES, CRM 56.716, para que realize perícia médica.Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC).Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS onde conste os vínculos trabalhistas mantidos ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guia GPS, carnês, etc.).Int.

2007.61.20.008722-4 - ODILA APARECIDA ZENARO FIORAVANTE (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 06 de novembro de 2008, às 09h00, no consultório do Dr. RAFAEL TEUBNER DA SILVA MONTEIRO, situado na Rua São Bento, 700, cj. 43, Centro, Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal.Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS onde conste os vínculos trabalhistas mantidos ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guia GPS, carnês, etc.).Intimem-se.

2007.61.20.008951-8 - CARLOS AILTON LOPES DOS SANTOS (ADV. SP157298 SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 27 de novembro de 2008, às 09h00, no consultório do Dr. RAFAEL TEUBNER DA SILVA MONTEIRO, situado na Rua São Bento, 700, cj. 43, Centro, Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal.Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS onde conste os vínculos trabalhistas mantidos ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guia GPS, carnês, etc.).Intimem-se.

2008.61.20.000456-6 - MARIA PEREIRA DA SILVA CASONATO (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 13 de novembro de 2008, às 09h00, no consultório do Dr. RAFAEL TEUBNER DA SILVA MONTEIRO, situado na Rua São Bento, 700, cj. 43, Centro, Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

2008.61.20.004944-6 - MAURO DA SILVA (ADV. SP252270 IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos,Trata-se de pedido de reapreciação da tutela.Com efeito, a dúvida quanto a data do início da incapacidade reforçam a inexistência de verossimilhança para que se possa antecipar o provimento final.Assim, mantenho a decisão de fls. 126/127 cujas determinações finais devem ser cumpridas.Intime-se.

2008.61.20.005506-9 - SUELI FATIMA DE SOUZA LUCAS (ADV. SP161329 HUMBERTO FERRARI NETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, promova a autora a regularização de sua declaração de hipossuficiência, ou efetue o recolhimento das custas devidas, para apreciação do pedido de justiça gratuita. Ante o exposto, DEFIRO o pedido para determinar o RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO DO AUXÍLIO DOENÇA a partir de maio de 2008 em favor da autora em caráter cautelar (art. 273, 7º, CPC). E para que não haja dúvidas, esclareço que a presente medida não inclui pagamento de atrasados. Outrossim, designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR - CRM 90.332, como Perito Deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS e arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1.º do CPC). Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder à intimação das partes. Intime-se. Cite-se.

Expediente Nº 1156

PEDIDO DE MEDIDAS ASSECURATORIAS

2007.61.20.003074-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP051082 MARCUS VINICIUS SAYEG E ADV. SP195869 RICARDO GOUVEIA PIRES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP217371 PEDRO LUCIANO COLENCI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP159426 PAULO HENRIQUE DE ANDRADE MALARA) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP019921 MARIO JOEL MALARA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP051082 MARCUS VINICIUS SAYEG E ADV. SP195869 RICARDO GOUVEIA PIRES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP144870 EVANDRO SILVA MALARA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP019921 MARIO JOEL MALARA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP048419 APARECIDO NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP207892 RUI RIBEIRO DE MAGALHÃES FILHO E ADV. SP043062 RUI RIBEIRO DE MAGALHÃES) Trata-se de pedido formulado por Melissa Miranda Rodrigues (fls. 591/598) e Suzel Aparecida Gonçalves (fls. 606/610), objetivando a restituição dos bens (fls. 592 e 607), apreendidos no curso da investigação policial Operação Alfa. O Ministério Público Federal manifestou-se (fls. 628/629) pelo indeferimento do pedido de restituição argumentando, em síntese, que não foram comprovados os rendimentos que possui e, sobretudo, o interesse dos bens apreendidos ao processo, eis que, muito embora já tenha sido proferida sentença condenatória, o processo pende de recurso. Acolho a manifestação da Procuradora da República, motivo pelo qual, indefiro a restituição pretendida, pelos fundamentos acima expostos, fazendo-o com fundamento no art. 118 do Código de Processo Penal. Sem, prejuízo, oficie-se à Delegacia da polícia Federal de Araraquara/SP, para que informe a situação dos bens (fls. 592 e 607), bem como que esclareça a existência das multas informadas às fls. 600/601. Int. Ciência ao MPF.

Expediente Nº 1158

PETICAO

2008.61.20.001791-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.002726-4) CLEBER SIMAO (ADV. SP151024 RODRIGO PAVAN DE ARRUDA CAMARGO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido, eis que não deu integral cumprimento às determinações de fls. 14 e 23. Intime-se. Arquive-se.

Expediente Nº 1159

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.20.003208-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.001106-2) CARLOS EGIDIO ZANCHETA (ADV. SP018365 YASUHIRO TAKAMUNE) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS)

fls. 48/64: Mantenho a decisão de fl. 41 por seus próprios fundamentos. Int. Após, arquive-se.

Expediente Nº 1160

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.20.005624-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.002726-4) SUZEL APARECIDA GONCALVES RODRIGUES (ADV. SP124586 EDSON ROBERTO BENEDITO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido formulado por Suzel Aparecida Gonçalves, objetivando a restituição dos bens (fls. 17/18), apreendidos no curso da investigação policial Iperação Conexão Alfa. O Ministério Público Federal manifestou-se (fls. 63/64) pelo indeferimento do pedido de restituição argumentando, em síntese, que não foram comprovados os rendimentos que possui e, sobretudo, o interesse dos bens apreendidos ao processo, eis que, muito embora já tenha sido proferida sentença condenatória, o processo pende de recurso. Acolho a manifestação da Procuradoria da República, motivo pelo qual, indefiro a restituição pretendida, pelos fundamentos acima expostos, fazendo-o com fundamento no

artigo 118 do Código de Processo Penal. Sem prejuízo, oficie-se à Delegacia da Polícia Federal de Araraquara/SP, para que informe a situação dos bens (fls. 17/18), bem como que esclareça a existência das multas informadas às fls. 33/34.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPÁ

1ª VARA DE TUPÁ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2258

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.22.001148-4 - GEMUR COLMANETTI JUNIOR (ADV. SP157044 ANDRÉ EDUARDO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifestem-se às partes acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora. Publique-se.

2005.61.22.001361-4 - NADIR FERREIRA BONFIM (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao INSS acerca dos documentos juntados aos autos pela parte autora, pelo prazo de 10 dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2005.61.22.001786-3 - FABIANA HELEN SANCHEZ AGONA (ADV. SP024506 PEDRO MUDREY BASAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes acerca do relatório socioeconômico juntado aos autos, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro a título de honorários à assistente social nomeada nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.000014-4 - ROSANA CORREA BERNARDES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes acerca do laudo médico juntado aos autos, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro a título de honorários ao perito nomeado nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento. Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.000057-0 - MODESTO HILARIO DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.000973-1 - MARIA DE LOURDES MEDEIROS (ADV. SP116610 ARCHIMEDES PERES BOTAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Converto o julgamento em diligência. Cuida-se de ação versando pedido de auxílio-doença ou aposentadoria invalidez, referindo a autora encontrar-se incapacitada para o trabalho em decorrência de graves problemas na coluna. A perícia médica levada a efeito evidenciou ser decorrente de acidente de trabalho o mal a que está sujeita a autora, circunstância a deslocar a competência para a Justiça Estadual, pouco importando a classificação administrativa atribuída pelo INSS ao benefício anteriormente percebido pela autora - auxílio-doença. Dessa forma, forçoso reconhecer a incompetência deste Juízo Federal para conhecer e apreciar o presente feito, eis que versa a questão sobre matéria acidentária, estranha àquelas previstas no art. 109 da Constituição Federal. Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas nas condições de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (grifo nosso). Nesse sentido também a Súmula n. 15 do STJ: Compete a Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Por conta do exposto, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito, remetendo-o a uma das Varas da Justiça Estadual desta cidade. Arbitro os honorários do advogado dativo no valor máximo da tabela em vigência. Oportunamente requisi-te-se o valor arbitrado. Decorrido eventual prazo de

recurso, dê-se baixa na distribuição e encaminhe-se o processo.

2006.61.22.001257-2 - DARGIZA CORDEIRO DE ARAUJO SILVA (ADV. SP119093 DIRCEU MIRANDA E ADV. SP206229 DIRCEU MIRANDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001276-6 - MARIA APARECIDA CARDIM (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001282-1 - ALZIRA ROSA DA ROCHA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP131918 SILVIA HELENA LUZ CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001743-0 - NOEMIA DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP154967 MARCOS AUGUSTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001756-9 - PAULO DOMINGOS CUSIM (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001863-0 - ORLANDO SANCHES (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001898-7 - MAIARA CRISTINA JARDIM - INCAPAZ (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001964-5 - BELANISIA DE SOUSA RIBEIRO (ADV. SP143888 JOSE ADAUTO MINERVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista o andamento da ação de interdição perante a Justiça Estadual de Bastos/SP, suspendo o andamento do feito, pelo prazo de 60 dias. Decorrido o prazo, deverá o patrono da parte autora noticiar nos autos o andamento da referida ação, bem como juntar aos autos termo de curador provisório e procuração. Publique-se.

2006.61.22.002017-9 - ODAIR ALVES BOTELHO (ADV. SP244610 FABIO LUIS NEVES MICHELAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.002022-2 - HERMES CORREA (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.002032-5 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a petição de fls. 72/73 e dou por regularizada a representação processual. Feito saneado. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Consigno que, no presente caso, não se faz necessária realização de prova pericial médica, uma vez que tendo a parte autora idade superior a 65 anos, sua incapacidade laborativa é presumida. Assim, para realização do estudo sócio-econômico, a fim de constar a situação financeira da família da autora, nomeio a assistente social ROSA MÔNICA DE SOUZA. Intime-se a perita nomeada, do encargo, devendo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceder ao estudo socioeconômico e entrega do relatório social em cartório. Fica a cargo do advogado, no exercício do seu mister, orientar a parte autora de que deverão estar disponíveis, no ato do estudo social, os recibos das principais despesas tais como: água, energia elétrica, aluguel, IPTU, telefone, farmácia, supermercado, vestuário, IPVA, financiamentos e outras que houver; bem como, o documento de identidade, carteira profissional e holerite de recebimento do último salário de todos os membros da família que convivem sob o mesmo teto, havendo algum membro da família aposentado, que seja providenciado o comprovante do rendimento da aposentadoria junto ao INSS. Publique-se.

2006.61.22.002082-9 - ELZA RITSUKO KAWASHIMA (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.002156-1 - MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR E ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.002260-7 - JOAO APARECIDO CORSI (ADV. SP053397 DULCINEIA ZAMPIERI FORTEZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Para comprovação da atividade rural, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/03/2009, às 13h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Publique-se.

2006.61.22.002327-2 - VALDIR DIAS PEDROZO - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Comunique se a parte autora acerca do cancelamento da perícia. Aguarde se por 60 (sessenta) dias, após, intime se o perito nomeado a agendar nova data para realização do ato. Publique se.

2006.61.22.002422-7 - SERLI DE FATIMA RIBEIRO PINTO (ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litúgio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Verifico que nos autos nº 2003.61.22.001452-0 foi produzida prova pericial visando constatar a incapacidade da autora. A prova produzida em outros autos pode ser utilizada desde que se mantenham íntegros os princípios do contraditório e da ampla defesa. Ou seja, a prova emprestada é admissível desde que colhida regularmente em autos cujas partes sejam idênticas às que figurem no processo destinatário e observado o princípio do contraditório. Assim, entendo desnecessária a realização de perícia médica na parte autora. Para realização do estudo socioeconômico, a fim de constatar as condições econômicas em que vivem a parte autora e sua família, nomeio a assistente social ROSA MÔNICA DE SOUZA. Intime-se a perita nomeada, do encargo, devendo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceder ao estudo socioeconômico e entrega do relatório social em cartório. Fica a cargo do advogado, no exercício do seu mister, orientar a parte autora de que deverão estar disponíveis, no ato do estudo social, os recibos das principais despesas tais como: água, energia elétrica, aluguel, IPTU, telefone, farmácia, supermercado, vestuário, IPVA, financiamentos e outras que houver; bem como, o documento de identidade, carteira profissional e holerite de recebimento do último salário de todos os membros da família que convivem sob o mesmo teto, havendo algum membro da família aposentado, que seja providenciado o comprovante do rendimento da aposentadoria junto ao INSS. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: Publique-se.

2007.61.22.000145-1 - ANGELA MARIA BORGES DUTRA DOS SANTOS (ADV. SP162282 GISLAINE FACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.000167-0 - MARIA ARTEIZA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.000169-4 - GABRIEL DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP248078 DANIELI DA SILVA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Comunique se a parte autora acerca do cancelamento da perícia. Aguarde se por 60 (sessenta) dias, após, intime se o perito nomeado a agendar nova data para realização do ato. Publique se.

2007.61.22.000177-3 - SEBASTIAO DE JESUS DA SILVA FILHO (ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.000224-8 - RAIMUNDO MOREIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.000272-8 - MAURICIO DE SOUZA CANDIDO (ADV. SP248379 VINICIUS DE ARAUJO GANDOLFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.000366-6 - ROSALINA ALVES DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO E ADV. SP161507 RENATA MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Compulsando os autos verifico que o exame pericial foi realizado por perito diverso do nomeado. Contudo, não houve prejuízo à parte tendo em vista que o perito na elaboração do laudo pericial respondeu com clareza aos quesitos elaborados pelas partes e pelo Juízo. Sendo assim, revogo a nomeação do Doutor Gaspar e nomeio como perito nestes autos o Doutor MÁRIO VICENTE ALVES JÚNIOR. Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.000381-2 - EDERSON TEIXEIRA DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Comunique se a parte autora acerca do cancelamento da perícia. Aguarde se por 60 (sessenta) dias, após, intime se o perito nomeado a agendar nova data para realização do ato. Publique se.

2007.61.22.000418-0 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP162282 GISLAINE FACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.000428-2 - NICEIA SCALCO VALERIO - INCAPAZ (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO E ADV. SP161507 RENATA MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.000456-7 - SOLANGE APARECIDA BEVILACQUA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO E ADV. SP161507 RENATA MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.000465-8 - JAIR MESSIAS DE CARVALHO (ADV. SP157335 ANDREA TAMIE YAMACUTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.000527-4 - OSVALDO SILVEIRA DA SILVA (ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Comunique-se a parte autora acerca do cancelamento da perícia. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias, após, intime-se o perito nomeado a agendar nova data para realização do ato. Publique-se.

2007.61.22.000559-6 - IDALINA PEREIRA SOARES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.000903-6 - TEREZINHA IVANI MARINI BORRASCA (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretenderem produzir, ressaltando que em relação a autora a reabertura da instrução processual faz-se necessária a fim de que seja corroborado o início de prova material acostado aos autos. Intimem-se.

2007.61.22.001183-3 - NELSON CAPELLI (ADV. SP084665 EDEMAR ALDROVANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Não havendo prejuízo às partes, converto o procedimento da presente ação do ordinário para o sumário. Ao SEDI para as retificações necessárias. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/03/2009, às 15h50min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.001352-0 - HILARIO MANFRE (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da simulação da nova renda mensal inicial elaborada pela contadoria judicial. Intimem-se.

2007.61.22.001416-0 - ZENAIDE JOSE DA SILVA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.001427-5 - LOURIVAL DA GAMA (ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Tendo em vista o documento de fls. 35, nomeio o Doutor EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ, OAB/SP nº 197.696, para defender os interesses da parte autora. Providencie o advogado nomeado a juntada da procuração outorgada pela parte autora, no prazo de 10 dias. Não havendo prejuízo às partes, converto o procedimento da presente ação do ordinário para o sumário. Ao SEDI para as retificações necessárias. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Para comprovação da atividade rural, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/03/2009, às 15h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. O rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório, em até 30 dias antes da data da audiência, precisando-lhes o nome, o endereço completo, o nº do RG e do CPF. Publique-se.

2007.61.22.001500-0 - MARIA CERIMELE SOARES (ADV. SP098566 LEDA JUNDI PELLOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Comunique-se a parte autora acerca do cancelamento da perícia. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias, após, intime-se o perito nomeado a agendar nova data para realização do ato. Publique-se.

2007.61.22.001696-0 - AURORA APARECIDA OLGADO (ADV. SP231624 LIGIA REGINA GIGLIO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Comunique-se a parte autora acerca do cancelamento da perícia. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias, após, intime-se o perito nomeado a agendar nova data para realização do ato. Publique-se.

2007.61.22.001815-3 - EMERSON RAMOS DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. LUIZ CARLOS ALVES NEGRÃO. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Entendo também ser necessária a realização de estudo socioeconômico, a fim de constatar as condições econômicas em que vivem a parte autora e sua família. Para tanto, nomeio a assistente social ROSA MÔNICA DE SOUZA. Intime-se a perita nomeada, do encargo, devendo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceder ao estudo socioeconômico e entrega do relatório social em cartório. Fica a cargo do advogado, no exercício do seu mister, orientar a parte autora de que deverão estar disponíveis, no ato do estudo social, os recibos das principais despesas tais como: água, energia elétrica, aluguel, IPTU, telefone, farmácia, supermercado, vestuário, IPVA, financiamentos e outras que houver; bem como, o documento de identidade, carteira profissional e holerite de recebimento do último salário de todos os membros da família que convivem sob o mesmo teto, havendo algum membro da família aposentado, que seja providenciado o comprovante do rendimento da aposentadoria junto ao INSS. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente de trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia médica, intimem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes cientificadas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.001819-0 - ELZA FIORANI ARENA (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR E ADV. SP197748 HELIO VIEIRA MALHEIROS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Mantenho a r. decisão agravada por seus próprios fundamentos jurídicos. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Consigno que, no presente caso, não se faz necessária realização de prova pericial médica, uma vez que tendo a parte autora idade superior a 65 anos, sua incapacidade laborativa é presumida. Assim, para realização do estudo sócio-econômico, a fim de constar a situação financeira da família da autora, nomeio a assistente social ROSA MÔNICA DE SOUZA. Intime-se a perita nomeada, do encargo, devendo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceder ao estudo socioeconômico e entrega do relatório social em cartório. Fica a cargo do advogado, no exercício do seu mister, orientar a parte autora de que deverão estar disponíveis, no ato do estudo social, os recibos das principais despesas tais como: água, energia elétrica, aluguel, IPTU, telefone, farmácia, supermercado, vestuário, IPVA, financiamentos e outras que houver; bem como, o documento de identidade, carteira profissional e holerite de recebimento do último salário de todos os membros da família que convivem sob o mesmo teto, havendo algum membro da família aposentado, que seja providenciado o comprovante do rendimento da aposentadoria junto ao INSS. Publique-se.

2007.61.22.001958-3 - ADEMAR ISAAC (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. MÁRIO VICENTE ALVES JÚNIOR. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da

realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia médica, intimem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.001990-0 - ARACY MARIA DE JESUS (ADV. SP134885 DANIELA FANTUCESI MADUREIRA PIVETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia médica, intimem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do pedido de benefício assistencial do objeto da demanda, tendo em vista que não foi requerido na inicial. Publique-se.

2007.61.22.001999-6 - BEATRIZ CARDOZO MOREIRA SOARES (ADV. SP077233 ILDO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Consigno que, no presente caso, não se faz necessária realização de prova pericial médica, uma vez que tendo a parte autora idade superior a 65 anos, sua incapacidade laborativa é presumida. Assim, para realização do estudo sócio-econômico, a fim de constar a situação financeira da família da autora, nomeio a assistente social ROSA MÔNICA DE SOUZA. Intime-se a perita nomeada, do encargo, devendo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceder ao estudo socioeconômico e entrega do relatório social em cartório. Fica a cargo do advogado, no exercício do seu mister, orientar a parte autora de que deverão estar disponíveis, no ato do estudo social, os recibos das principais despesas tais como: água, energia elétrica, aluguel, IPTU, telefone, farmácia, supermercado, vestuário, IPVA, financiamentos e outras que houver; bem como, o documento de identidade, carteira profissional e holerite de recebimento do último salário de todos os membros da família que convivem sob o mesmo teto, havendo algum membro da família aposentado, que seja providenciado o comprovante do rendimento da aposentadoria junto ao INSS. Publique-se.

2007.61.22.002045-7 - CLEONICE FERREIRA DO AMARAL (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando

está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia médica, intimem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.002058-5 - ADRIANO RICARDI DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. ELEOMAR ZIGHIA LOPES MACHADO. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Entendo também ser necessária a realização de estudo socioeconômico, a fim de constatar as condições econômicas em que vivem a parte autora e sua família. Para tanto, nomeio a assistente social ROSA MÔNICA DE SOUZA. Intime-se a perita nomeada, do encargo, devendo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceder ao estudo socioeconômico e entrega do relatório social em cartório. Fica a cargo do advogado, no exercício do seu mister, orientar a parte autora de que deverão estar disponíveis, no ato do estudo social, os recibos das principais despesas tais como: água, energia elétrica, aluguel, IPTU, telefone, farmácia, supermercado, vestuário, IPVA, financiamentos e outras que houver; bem como, o documento de identidade, carteira profissional e holerite de recebimento do último salário de todos os membros da família que convivem sob o mesmo teto, havendo algum membro da família aposentado, que seja providenciado o comprovante do rendimento da aposentadoria junto ao INSS. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia médica, intimem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.002107-3 - DIRCE DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo as petições de fls. 23/24, 25/26 e 28 como emendas da inicial. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Não havendo prejuízo para as partes, converto o procedimento da presente ação do ordinário para o sumário. Ao SEDI para as retificações necessárias. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/03/2009, às 15h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas à fl. 28. Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.002135-8 - GERALDO DE BARROS ZORZAN (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos, defiro os benefícios do art 71. da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/03/2009, às 15h50min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. O rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório, em até 30 dias, antes da data designada para audiência, precisando-lhes o nome, o endereço completo, o nº do RG e do CPF. Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.002138-3 - JESSICA GOUVEIA DA LUZ DE LIMA - INCAPAZ (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO E ADV. SP205573 CAMILA DE

MATOS BOZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. GASPAR ARÉVALO CRISÓSTOMO. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Entendo também ser necessária a realização de estudo socioeconômico, a fim de constatar as condições econômicas em que vivem a parte autora e sua família. Para tanto, nomeio a assistente social ROSA MÔNICA DE SOUZA. Intime-se a perita nomeada, do encargo, devendo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceder ao estudo socioeconômico e entrega do relatório social em cartório. Fica a cargo do advogado, no exercício do seu mister, orientar a parte autora de que deverão estar disponíveis, no ato do estudo social, os recibos das principais despesas tais como: água, energia elétrica, aluguel, IPTU, telefone, farmácia, supermercado, vestuário, IPVA, financiamentos e outras que houver; bem como, o documento de identidade, carteira profissional e holerite de recebimento do último salário de todos os membros da família que convivem sob o mesmo teto, havendo algum membro da família aposentado, que seja providenciado o comprovante do rendimento da aposentadoria junto ao INSS. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia médica, intemem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes cientificadas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.002141-3 - ALEXANDRE APARECIDO DE PAULA (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. MÁRIO VICENTE ALVES JÚNIOR. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Entendo também ser necessária a realização de estudo socioeconômico, a fim de constatar as condições econômicas em que vivem a parte autora e sua família. Para tanto, nomeio a assistente social ROSA MÔNICA DE SOUZA. Intime-se a perita nomeada, do encargo, devendo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceder ao estudo socioeconômico e entrega do relatório social em cartório. Fica a cargo do advogado, no exercício do seu mister, orientar a parte autora de que deverão estar disponíveis, no ato do estudo social, os recibos das principais despesas tais como: água, energia elétrica, aluguel, IPTU, telefone, farmácia, supermercado, vestuário, IPVA, financiamentos e outras que houver; bem como, o documento de identidade, carteira profissional e holerite de recebimento do último salário de todos os membros da família que convivem sob o mesmo teto, havendo algum membro da família aposentado, que seja providenciado o comprovante do rendimento da aposentadoria junto ao INSS. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia médica, intemem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes cientificadas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.002252-1 - NELO DO CARMO COSTA (ADV. SP135310 MARIO LUIS DIAS PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo

passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. ELEOMAR ZIGHIA LOPES MACHADO. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Entendo também ser necessária a realização de estudo socioeconômico, a fim de constatar as condições econômicas em que vivem a parte autora e sua família. Para tanto, nomeio a assistente social ROSA MÔNICA DE SOUZA. Intime-se a perita nomeada, do encargo, devendo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceder ao estudo socioeconômico e entrega do relatório social em cartório. Fica a cargo do advogado, no exercício do seu mister, orientar a parte autora de que deverão estar disponíveis, no ato do estudo social, os recibos das principais despesas tais como: água, energia elétrica, aluguel, IPTU, telefone, farmácia, supermercado, vestuário, IPVA, financiamentos e outras que houver; bem como, o documento de identidade, carteira profissional e holerite de recebimento do último salário de todos os membros da família que convivem sob o mesmo teto, havendo algum membro da família aposentado, que seja providenciado o comprovante do rendimento da aposentadoria junto ao INSS. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia médica, intemem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes cientificadas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.002254-5 - SALVADOR GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP135310 MARIO LUIS DIAS PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. ELEOMAR ZIGHIA LOPES MACHADO. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Entendo também ser necessária a realização de estudo socioeconômico, a fim de constatar as condições econômicas em que vivem a parte autora e sua família. Para tanto, nomeio a assistente social ROSA MÔNICA DE SOUZA. Intime-se a perita nomeada, do encargo, devendo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceder ao estudo socioeconômico e entrega do relatório social em cartório. Fica a cargo do advogado, no exercício do seu mister, orientar a parte autora de que deverão estar disponíveis, no ato do estudo social, os recibos das principais despesas tais como: água, energia elétrica, aluguel, IPTU, telefone, farmácia, supermercado, vestuário, IPVA, financiamentos e outras que houver; bem como, o documento de identidade, carteira profissional e holerite de recebimento do último salário de todos os membros da família que convivem sob o mesmo teto, havendo algum membro da família aposentado, que seja providenciado o comprovante do rendimento da aposentadoria junto ao INSS. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia médica, intemem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes cientificadas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.002255-7 - JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP135310 MARIO LUIS DIAS PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. ELEOMAR ZIGHIA LOPES MACHADO. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Entendo também ser necessária a realização de estudo socioeconômico, a fim de constatar as condições econômicas em que vivem a parte autora e sua família. Para tanto, nomeio a assistente social ROSA

MÔNICA DE SOUZA. Intime-se a perita nomeada, do encargo, devendo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceder ao estudo socioeconômico e entrega do relatório social em cartório. Fica a cargo do advogado, no exercício do seu mister, orientar a parte autora de que deverão estar disponíveis, no ato do estudo social, os recibos das principais despesas tais como: água, energia elétrica, aluguel, IPTU, telefone, farmácia, supermercado, vestuário, IPVA, financiamentos e outras que houver; bem como, o documento de identidade, carteira profissional e holerite de recebimento do último salário de todos os membros da família que convivem sob o mesmo teto, havendo algum membro da família aposentado, que seja providenciado o comprovante do rendimento da aposentadoria junto ao INSS. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia médica, intimem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes cientificadas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2008.61.12.009638-9 - WILSON APARECIDO PIGOZZI (ADV. SP144158 HOMERO MORALES MASSARENTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as petições e documentos de fls. 175/187 e 259/260, como emenda da inicial. Encaminhe-se cópia ao Juízo deprecado para instrução da carta precatória. Por outro lado, deixo de receber os embargos de declaração, porque intempestivos. Em 07 de agosto de 2008 a parte autora se deu por intimada da decisão vergastada, conforme certidão de fls. 225, tendo apresentado o recurso em 13 de agosto de 2008, fora, portanto, do quinquídio legal estabelecido pelo art. 536 do CPC. No mais, aguarde-se a vinda da contestação. Publique-se.

2008.61.22.000690-8 - ANTONIO ROBERTO MARQUES DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP194411 LUCIANA DE VASCONCELOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Não havendo prejuízo para as partes, converto o procedimento da presente ação do ordinário para o sumário. Ao SEDI para as retificações necessárias. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/08/2009, às 13h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) arrolada(s) para comparecerem à audiência designada. Cite-se e publique-se.

2008.61.22.000928-4 - GABRIEL DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Esclareça a parte autora à existência de eventual litispendência, devendo juntar aos autos cópia da petição inicial do(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Publique-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.22.001013-7 - MARIA DO CARMO SILVA DA CRUZ (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo as petições de fls. 13, 24/32 e 34 como emendas da inicial. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/03/2009, às 13h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. As testemunhas comparecerão na audiência designada independente de intimação, conforme declinado na inicial (fl. 03). Cite-se. Publique-se.

2006.61.22.001981-5 - EDGARD MANOEL MOREIRA (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico não haver litispendência entre estes autos e o feito apontado no termo de prevenção, haja vista serem distintos os objetos das referidas ações. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/03/2009, às 14h10min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.000398-8 - TEREZINHA DA SILVA (ADV. SP229822 CIRSO AMARO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/03/2009, às 15h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. O rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório, no prazo de 10 dias, precisando-lhes o nome, o endereço completo, o nº do RG e do CPF, sob pena de preclusão da prova. Publique-se.

2007.61.22.000867-6 - MANUEL RAIMUNDA DA SILVA (ADV. SP193232 REGINALDO CHRISÓSTOMO CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a petição de fl. 17/46 como emenda da inicial. É de ser indeferido o pedido de antecipação de tutela, porque os documentos carreados aos autos pela parte autora, ainda que sirvam como início de prova material, não têm força probante suficiente para, de modo isolado, comprovar o efetivo exercício de atividade rural, o que denuncia a necessidade de dilação probatória, para reforçar e tornar extreme de dúvidas a prova documental produzida, bem assim delimitar o lapso de tempo eventualmente trabalhado. Além disso, os argumentos constantes da inicial não demonstram comprovadamente, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, sendo que, ao final, se acolhido o pedido, a averbação do período reclamado será de rigor. Deste modo, não há verossimilhança nas alegações do autor, requisito obrigatório para a concessão da medida. Sendo assim, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/03/2009, às 15h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.002049-4 - ANA ROSA DE JESUS SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Verifico não haver litispendência entre estes autos e o feito apontado no termo de prevenção, haja vista serem distintos os objetos das referidas ações. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/03/2009, às 14h50min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.002055-0 - MARIA LUCIA DA ROCHA (ADV. SP053397 DULCINEIA ZAMPIERI FORTEZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/03/2009, às 13h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se.

2007.61.22.002092-5 - APARECIDA LIMA MARCHERT (ADV. SP131918 SILVIA HELENA LUZ CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/03/2009, às 15h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se.

2007.61.22.002093-7 - MARIA APARECIDA BARBOSA SANTOS (ADV. SP131918 SILVIA HELENA LUZ CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/03/2009, às 14h50min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as

advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se.

2007.61.22.002094-9 - JANDIRA RINOLFI GORDILHO (ADV. SP131918 SILVIA HELENA LUZ CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a petição de fl. 26/27 como emenda da inicial. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/03/2009, às 15h50min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.002139-5 - MARIA JOSE LOUREIRO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1050/60, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 75 da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. A pensão por morte é o benefício pago aos dependentes, em virtude do falecimento do segurado (Lei n. 8.213/91, art. 74). Como cedido, na qualidade de mãe de segurado, a dependência econômica não é presumida, devendo ser comprovada (4º do art. 16 da Lei n. 8.213/91). No caso em apreço não trouxe a autora, a meu ver, qualquer prova da dependência econômica de seu filho falecido, de modo que a ausência da verossimilhança das alegações e da prova inequívoca do direito invocado é manifesta. Não se pode olvidar, ademais, que a decisão proferida é ato da administração [INSS], que goza de presunção iuris tantum de legalidade, não podendo ser, neste momento, desprezada, mormente à mingua da prova constituída nos autos. Além disso, os argumentos constantes da inicial não demonstram comprovadamente, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que, ao final, se acolhido o pedido, o benefício será implantado e pago. Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/03/2009, às 13h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se.

2007.61.22.002149-8 - MARIA DAS GRACAS SOUZA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/03/2009, às 15h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se.

2007.61.22.002151-6 - MARIA APARECIDA MAGALHAES DE OLIVEIRA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/03/2009, às 15h50min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. O rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório, em até 30 dias, antes da data designada para audiência, precisando-lhes o nome, o endereço completo, o nº do RG e do CPF. Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.002187-5 - OSCAR ORSO (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/03/2009, às 13h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para

prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

DRA. MARCIA UEMATSU FURUKAWA
JUIZA FEDERAL TITULAR
BEL. UBIRATAN MARTINS
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1807

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.25.002981-4 - CLEUSA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Em face do teor da petição da f. 121, cancele-se da pauta de audiência designada no autos à f. 110. Defiro o prazo requerido à f. 121.Int.

2005.61.25.002231-9 - LAZARO DE MELO (ADV. SP071389 JOSE CARLOS MACHADO SILVA E ADV. SP081339 JOAO COUTO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Ciência às partes do ofício juntado aos autos à f. 60, para eventual manifestação a fim de requererem o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2006.61.25.000023-7 - BENEDITO FRANCO DE CAMARGO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Especifique a parte autora quais as testemunhas, constantes na folha 152, serão ouvidas em substituição às que não foram localizadas, uma vez que foram arroladas quatro testemunhas e apenas duas não foram intimadas.Int.

2006.61.25.002971-9 - JOSE CARLOS GONCALVES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Ciência as partes da designação de audiência pelo Juízo de Direito da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo-SP, 3ª Vara, Carta Precatória n. 539.01.2008.004503-0, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora, a realizar-se no dia 02 de setembro de 2008, às 16h25, conforme informação da(s) f. 113.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE - JUÍZA TITULAR
DANIELA SIMONI - DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1824

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.27.002185-0 - VICENTE SCARCELLA FILHO E OUTROS (ADV. SP186870 MARIÂNGELA DE AGUIAR E ADV. SP201454 MARIA LUCIA VASCONCELOS PEDRETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Converto julgamento em diligência. À contadoria para conferência dos cálculos apresentados e de sua conformidade ao julgado. Após, abra-se vista às partes. Int.

2003.61.02.006673-0 - ANTONIO DELDUCA E OUTRO (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da execução e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem exame de mérito, nos termos do artigo 569 c.c. artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Com o trânsito, ao

arquivo com baixa. P.R.I.

2003.61.27.002693-0 - DOULIRE GUILHERME DE OLIVEIRA (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

SENTENÇA: (...) Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege.

2003.61.27.002702-8 - CARLOS GUERINO BALDASSIN (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extin-ta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado e observadas as formali-dades legais, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.27.000980-9 - FATIMA APARECIDA BOVELONE QUAGLIO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Fátima Aparecida Bovelone Quaglio em face da Caixa Econômica Federal, para efeito de condenar a ré a creditar - quanto à conta poupança comprovada nos autos - sobre os saldos mantidos disponí-veis junto à instituição financeira durante o chamado Plano Col-lor, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de abril de 1990 (44,80%), deduzindo-se o efetivamente creditado.As diferenças reconhecidas em favor dos autores deve-rão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamen-to. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região.Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação.Rejeito os pedidos relativos aos Planos Verão e Collor II.Ante a sucumbência recíproca, as custas deverão ser rateadas, sobrestando a execução dos valores devidos pela autora enquanto perdurar a sua condição de hipossuficiente, e os honorá-rios advocatícios compensados.P.R.I.

2007.61.27.001221-3 - MARCIA MARIA ZERBINATTI E OUTROS (ADV. SP145386 BENEDITO ESPANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante o exposto:a) julgo parcialmente procedente, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, o pedido formulado por MARCIA MARIA ZERBINATTI e ANA CRISTINA ZERBINATTI em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar - quanto às contas poupanças n.º 0322.013.00134267-6 e 0322.013.00134269-2 - sobre os saldos mantidos nas respectivas cadernetas de poupança, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 - 42,72% e sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado Plano Collor, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de abril de 1990 (44,80%), deduzindo-se o efetivamente creditado;b) julgo parcialmente procedente o pedido formulado por ANA MARIA FERRANDINI ZERBINATTI e EGÍDIO ZERBINATTI NETTO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para efeito de condenar a ré a creditar - quanto às contas poupanças n.º 0322.013.00004003-0 e 0322.013.00125935-3 - sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado Plano Collor, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de abril de 1990 (44,80%), deduzindo-se o efetivamente creditado.As diferenças reconhecidas em favor dos autores deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região.Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação.Rejeito o pedido de aplicação do índice de 26,06% em julho de 1987 (Plano Bresser) em relação a todas as contas, bem como o pedido de aplicação do índice de 42,72% em fevereiro de 1989 (Plano Verão), em relação às contas n 0322.013.00004003-0 e 0322.013.00125935-3.Ante a sucumbência recíproca, as custas deverão ser rateadas, sobrestando a execução dos valores devidos pelos autores enquanto perdurar a condição de pobreza, e os honorários advocatícios compensados.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.27.001226-2 - PEDRO MEJOLARO NETO (ADV. SP141877 ANA PAULA PIMENTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.001418-0 - ESPOLIO DE ELOGIO SALLES REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE ARIADNA

AZEVEDO SALLES E OUTRO (ADV. SP247697 GLEDER CAVENAGHI E ADV. SP186335 GUSTAVO MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Converto o julgamento em diligência. Cumpra-se o determinado na decisão de fls.155, terceiro parágrafo. Expedidos os alvarás, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.27.001419-2 - JOSE CARLOS MAGALHAES TEIXEIRA (ADV. SP219352 Jacqueline da Silva Almeida Carluccio E ADV. SP224025 PATRICIA SALES SIMS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Converto julgamento em diligência. Emende o autor a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção sem julgamento de mérito, adequando o valor da causa ao disposto no art. 260 do CPC.Int.

2007.61.27.001745-4 - APARECIDA ZANETTI MANSANO (ADV. SP153481 DANIELA PIZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Por essa razão, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os embargos de declaração ofertados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de cinco dias.Int.

2007.61.27.001800-8 - ELCIO LUIZ GARCIA NOVO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Por essa razão, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os embargos de declaração ofertados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de cinco dias.Int.

2007.61.27.001961-0 - JOSE FRANCISCO MARSIGLI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Por essa razão, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os embargos de declaração ofertados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de cinco dias. Int.

2007.61.27.002011-8 - MARIA LUCIA ANDREATA MARTINS E OUTROS (ADV. SP225803 MARIO HENRIQUE AMBROSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Por essa razão, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os embargos de declaração ofertados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de cinco dias.Int.

2007.61.27.002114-7 - MARILDA SASSO DE OLIVEIRA (ADV. SP206187 DANIELA REIS MOUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Por essa razão, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os embargos de declaração ofertados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de cinco dias.Int.

2007.61.27.002733-2 - JOSE EURANDES DA SILVA (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por JOSÉ EURANDES DA SILVA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos - sobre os saldos mantidos na respectiva caderneta de poupança, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 - 42,72%, deduzindo-se o efetivamente creditado. As diferenças reconhecidas em favor do autor deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação, e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Custas pela ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.27.002734-4 - WEBER PACHECO DA SILVA (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sucumbente, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo, por equidade, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido, ficando condicionada a execução à perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.27.002864-6 - PAULO ANDREOLI (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002867-1 - ROBERTO XAVIER DA CURZ (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002874-9 - TEREZA CASSEMIRO MACHADO MODDA (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002885-3 - VITOR DE SOUZA (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Vistos, etc. Convento o julgamento em diligência. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias, sobre a proposta de acordo da CEF (fls. 46/51). Após, voltem conclusos. Intimem-se.

2007.61.27.004509-7 - ABEGAIL PINTO GUIRALDELLI E OUTROS (ADV. SP181774 CARLOS ROBERTO DA ROCHA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por ABEGAIL PINTO GUIRALDELLI e OUTROS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos - sobre os saldos mantidos na respectiva caderneta de poupança, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 - 42,72%, deduzindo-se o efetivamente creditado. As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação, e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Custas pela ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.27.004694-6 - LAERCIO MORGAN E OUTRO (ADV. SP225823 MOISES POTENZA GUSMÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.004915-7 - CONSTRUTORA SIMOSO LTDA (ADV. SP152485 RICARDO FORMENTI ZANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004967-4 - BENEDITO CELSO WANDERLEY DAL BELO (ADV. SP142479 ALESSANDRA GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.005024-0 - MARIA ODETE GOMES VERDOLINI (ADV. SP161510 RONALDO JOSÉ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.005072-0 - SEBASTIAO DIVINO CAMILO (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.005127-9 - SIDINEY DA SILVA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.005238-7 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2008.61.27.000380-0 - SEBASTIAO LEMES DA COSTA (ADV. SP185862 CAIO ENRICO FRANCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2008.61.27.000503-1 - VILMA DE FATIMA DE SOUZA SILVA E OUTRO (ADV. SP211733 CARLOS ANDRE FALDA) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se os autores sobre a contestação. Fica mantida, por ora, no que tange ao pedido de antecipação de tutela, o que foi decidido às fls. 29/30.Int.

2008.61.27.000879-2 - ODAIR SABIA (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2008.61.27.000894-9 - JOSE CARLOS ESTEVAO (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2008.61.27.001275-8 - ORLANDO DELDUCA (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.27.001227-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.000371-5) ANTONIO CARLOS GETULIO E OUTRO (ADV. SP068621 ANIBAL MESQUITA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Cumpram-se as determinações constantes na r. sentença de fls.102/103.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.09.003608-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X LUIZ GERALDO CARUSO

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.27.005145-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CELIO GRACIANO

Em consequência, declaro extinto o processo sem re-solução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

Expediente Nº 1912

MONITORIA

2007.61.27.004560-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X VICENTA MARIA GONCALVES DA COSTA X JOSE AFONSO GONCALVES DA COSTA

1- Recebo os embargos monitorios opostos às fls. 52/60. Consequentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial nos termos do artigo 1.102c, do Código de Processo Civil. 2- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à ré-embargante. 3- Manifeste-se a CEF, no prazo de quinze dias, sobre os embargos opostos. 4- Após, tornem os autos conclusos.

2007.61.27.005140-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ROCAM - MANUTENCAO INSTALACOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA S/C E OUTROS

1- Tendo em vista o teor do documentos de fls. 23/25, reputo não caracterizada a litispendência apontada no quadro de fls. 19/20. 2- Citem-se com as advertências constantes no art. 1.102c, para que os réus, no prazo de 15 dias, paguem a quantia de R\$ 30.893,46 (trinta mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos), ou, querendo, em igual prazo, ofereçam embargos, independentemente de segurança do Juízo, deprecando-se o ato. 3- Recolha a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, as custas/diligências devidas ao Juízo deprecado, juntando nestes autos os comprovantes dos recolhimentos para que este Juízo possa instruir devidamente a deprecata. 4- Intime-se e após o cumprimento da determinação supra, expeça-se a competente carta precatória.

2008.61.27.001766-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ODAIR APARECIDO DA SILVA

1- Cite-se com as advertências constantes no art. 1.102c, para que o réu, no prazo de 15 dias, pague a quantia de R\$ 14.988,39 (quatorze mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos), ou, querendo, em igual prazo, ofereça embargos, independentemente de segurança do Juízo, deprecando-se o ato. 2- Recolha a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, as custas/diligências devidas ao Juízo deprecado, juntando nestes autos os comprovantes dos recolhimentos para que este Juízo possa instruir devidamente a deprecata. 3- Intime-se e após o cumprimento da determinação supra, expeça-se a competente carta precatória.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.27.002760-0 - JOAQUIM JOSE DE PAIVA (ADV. SP144438 GENIMARA APARECIDA ROMEIRO E ADV. SP136859 ADEMAR MARCOMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Cumpra o autor, no prazo de trinta dias, o item 2 do despacho de fl. 142. 2- No silêncio, arquivem-se os autos. 3- Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004802-5 - JOAO PEDRO DE ALCANTARA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro o pedido de realização de prova pericial médica formulado pela parte autora à fl. 95. Para tanto, nomeio o Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor.2) Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 102 e 104/105).3) Faculto à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. 4) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo.5) Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias.QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA I. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget(osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?6) Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.005149-8 - MARIA HELENA LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro o pedido de realização de prova pericial médica formulado pela parte autora à fl. 76. Para tanto, nomeio o Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora.2) Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 86 e 88/89).3) Faculto à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. 4) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo.5) Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias.QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA I. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando

está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget(osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?6) Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.005155-3 - JOAQUIM DE ALMEIDA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Sem prejuízo, dê-se vista ao INSS para apresentação das contra-razões, tendo em vista a conversão do agravo de instrumento em retido. 5. Intimem-se.

2007.61.27.005156-5 - JOSUE BORGES DA SILVA - MENOR (IVANI DOS REIS BORGES) (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fl. 90: primeiramente, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3- Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4- Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal. 5- Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.005157-7 - JOSE BEANI (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro o pedido de realização de prova pericial médica formulado pela parte autora à fl. 40. Para tanto, nomeio o Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor.2) Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 56 e 58/59).3) Faculto à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. 4) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo.5) Sem prejuízo, manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de dez dias.QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA I. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget(osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?6) Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.005158-9 - MARIA BENEDITA EDUARDO DUTRA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Fl. 63: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas.2) Defiro o pedido de realização de prova pericial médica formulado pela parte autora à fl. 62. Para tanto, nomeio o Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora.3) Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 76 e 78/79).4) Faculto à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. 5) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo.6) Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias.QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA I. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget(osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?

2007.61.27.005159-0 - MARIA TEREZINHA DA SILVA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro o pedido de realização de prova pericial médica formulado pela parte autora à fl. 61. Para tanto, nomeio o Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora.2) Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 71 e 73/74).3) Faculto à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. 4) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo.5) Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias.QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget(osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?6) Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.005160-7 - MARIA JOSE NICOLAU APPOLINARIO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro o pedido de realização de prova pericial médica formulado pela parte autora à fl. 85. Para tanto, nomeio o Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora.2) Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 100 e 102/103).3) Faculto à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. 4) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo.5) Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias.QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget(osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?6) Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.005162-0 - MARIA SABINA DE FIGUEIREDO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro o pedido de realização de prova pericial médica formulado pela parte autora à fl. 48. Para tanto, nomeio o Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora.2) Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 54 e 57/58).3) Faculto à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. 4) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo.5) Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias.QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget(osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?6) Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.005163-2 - HENRIQUETA DO CARMO DEZORZI LEONI (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro o pedido de realização de prova pericial médica formulado pela parte autora à fl. 64. Para tanto, nomeio o Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora.2) Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 81 e 83/84).3) Faculto à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. 4) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo.5) Sem prejuízo, manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de dez dias.QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA.I. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget(osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?6) Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.005164-4 - ALVARINA ALVES CARDOZO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro o pedido de realização de prova pericial médica formulado pela parte autora à fl. 71. Para tanto, nomeio o Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora.2) Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 78 e 80/81).3) Faculto à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. 4) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo.5) Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias.QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA.I. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget(osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?6) Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.005165-6 - JOSE PAULO DOS SANTOS (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro o pedido de realização de prova pericial médica formulado pela parte autora à fl. 77. Para tanto, nomeio o Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor.2) Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 95 e 97/98).3) Faculto à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. 4) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo.5) Sem prejuízo, manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de dez dias.QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA.I. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget(osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?6) Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.005166-8 - LEOCIDA GOULART RIBEIRO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro o pedido de realização de prova pericial médica formulado pela parte autora à fl. 44. Para tanto, nomeio o Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora.2) Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 51 e 53/54).3) Faculto à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. 4) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo.5) Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias.QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget(osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?6) Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.005167-0 - VERA LUCIA MARTINATTI (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro o pedido de realização de prova pericial médica formulado pela parte autora à fl. 48. Para tanto, nomeio o Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora.2) Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 65 e 67/68).3) Faculto à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. 4) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo.5) Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias.QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget(osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?6) Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.005169-3 - DALVA DA COSTA MOURA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Fl. 79: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas.2) Defiro o pedido de realização de prova pericial médica formulado pela parte autora à fl. 78. Para tanto, nomeio o Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora.3) Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 94 e 96/97).4) Faculto à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. 5) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo.6) Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias.QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget(osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por

radiação?7) Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.005334-3 - NEIDE PERES REIS (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fl. 68: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. 2- Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 3- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 4- Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 5- Após, voltem os autos conclusos. 6- Intimem-se.

2007.63.01.007844-7 - ELISEU BARBOSA DA SILVA (ADV. SP206042 MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Autos recebidos em redistribuição do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 3. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 4. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.018750-9 - PEDRO PAULO DE ARAUJO (ADV. SP156245 CELINA CLEIDE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Autos recebidos em redistribuição do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 3. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 4. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.000200-5 - LUZIA GRILONI RAFALDINE (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro o pedido de realização de prova pericial médica formulado pela parte autora à fl. 45. Para tanto, nomeio o Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora.2) Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 57 e 60/61).3) Faculto à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. 4) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo.5) Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias.QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget(ostefite deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?6) Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.000204-2 - TEREZINHA DE GODOY MASSINI (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Sem prejuízo, dê-se vista ao INSS para apresentação das contra-razões, tendo em vista a conversão do agravo de instrumento em retido. 5. Intimem-se.

2008.61.27.000205-4 - MARIA JOSE DUTRA (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro o pedido de realização de prova pericial médica formulado pela parte autora à fl. 37. Para tanto, nomeio o Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora.2) Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 49 e 52/53).3) Faculto à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. 4) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo.5) Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias.QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso

afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget(osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?6) Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.000207-8 - ELENIR APARECIDA ANTONIALI GUERINO (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Dê-se vista ao INSS para apresentação das contra-razões, tendo em vista a conversão do agravo de instrumento em retido. 2) Defiro o pedido de realização de prova pericial médica formulado pela parte autora à fl. 104. Para tanto, nomeio o Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora.3) Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 120 e 122/123).4) Faculto à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. 5) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo.6) Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias.QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget(osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?7) Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.000283-2 - NILSA MARIA DINIZ GARCIA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro o pedido de realização de prova pericial médica formulado pela parte autora à fl. 56. Para tanto, nomeio o Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora.2) Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 62 e 64/65).3) Faculto à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. 4) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo.5) Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias.QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget(osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?6) Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.000361-7 - LUIS CLAUDIO TERLONE (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Ciência às partes da conversão do agravo de instrumento em retido.2) Dê-se vista ao INSS para apresentação das contra-razões, no prazo legal.3) Defiro o pedido de realização de prova pericial médica formulado pela parte autora à fl. 46. Para tanto, nomeio o Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor.4) Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 65 e 67/68).5) Faculto à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. 6) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos

questos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os questos deste Juízo.7) Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias.QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget(osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?8) Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.000410-5 - MARIA LUIZA DA CUNHA RODRIGUES (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Fl. 39: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. 2) Defiro o pedido de realização de prova pericial médica formulado pela parte autora à fl. 37. Para tanto, nomeio o Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora.3) Defiro os questos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 52 e 55/56).4) Faculto à parte autora a apresentação de questos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. 5) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos questos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os questos deste Juízo.6) Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias.QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget(osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?7) Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.000412-9 - MARIA LUISA DA COSTA DA SILVA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Ciência às partes da conversão do agravo de instrumento em retido.2) Dê-se vista ao INSS para apresentação das contra-razões, no prazo legal.3) Defiro o pedido de realização de prova pericial médica formulado pela parte autora à fl. 46. Para tanto, nomeio o Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora.4) Defiro os questos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 65 e 68/69).5) Faculto à parte autora a apresentação de questos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. 6) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos questos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os questos deste Juízo.7) Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias.QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget(osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?8) Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.000687-4 - ROSANGELA APARECIDA ROGANTE MATURANA (ADV. SP191788 ANA ROSA DE MAGALHÃES GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os questos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5.

Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.000709-0 - LOURDES DA SILVA PALAMEDE (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Após, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

2008.61.27.000722-2 - JAIR GERALDO (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Sem prejuízo, dê-se vista ao INSS para apresentação das contra-razões, tendo em vista a conversão do agravo de instrumento em retido. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.000805-6 - VERA HELENA PAULINO (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.000806-8 - ROSA HELENA BELLO MACIEL (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.000839-1 - SANDRA ELIZABETH ALVES CORREA LEMES (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fl. 56: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. 2- Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 3- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 4- Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 5- Após, voltem os autos conclusos. 6- Intimem-se.

2008.61.27.000906-1 - JOAO BATISTA CORDEIRO (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fl. 43: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. 2- Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 3- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 4- Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 5- Após, voltem os autos conclusos. 6- Intimem-se.

2008.61.27.000908-5 - CARMO INEZ DA SILVA (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.000909-7 - HELENA MARIA ZIBORDI TACAO (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fl. 64: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. 2- Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 3- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 4- Se requerida prova pericial, apresente a parte os

questos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 5- Após, voltem os autos conclusos. 6- Intimem-se.

2008.61.27.000910-3 - MARIA DE LOURDES GONCALVES ZAMBOM (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fl. 46: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. 2- Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 3- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 4- Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 5- Após, voltem os autos conclusos. 6- Intimem-se.

2008.61.27.000911-5 - FRANCISCA DIAS DE CARVALHO (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fl. 57: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. 2- Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 3- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 4- Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 5- Após, voltem os autos conclusos. 6- Intimem-se.

2008.61.27.000912-7 - MARIA ALELUIA DE ALMEIDA MARCHESINE (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fl. 52: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. 2- Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 3- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 4- Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 5- Após, voltem os autos conclusos. 6- Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2002.61.27.001371-2 - MARIA APARECIDA DE LIMA DA SILVA (ADV. SP104848 SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP028412 NERIO ANTONIO LIBERALI)

1. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 2. No silêncio, arquivem-se os autos. 3. Intimem-se.

BUSCA E APREENSAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.001081-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X MARIO ANTONIO MARCONDES SIQUEIRA DOS REIS (ADV. SP179419 MARIA SÔNIA SPATTI)

1- Autos recebidos em redistribuição. 2- Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, se pretendem a produção de outras provas. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intimem-se.

Expediente Nº 1913

MONITORIA

2008.61.27.001178-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X RAFAEL DE SOUZA

1- Intime-se pessoalmente o réu para que, no prazo de 05 dias, comprove sua capacidade postulatória, tendo em vista a ausência de informação acerca de sua inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Cumpra-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.27.002220-9 - ADELAIDE GRILLO DAMALIO (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Em face do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, I do CPC, para condenar o réu a pagar à autora Adelaide Grillo Damalio o benefício assistencial, proto-colado administrativamente sob o n. 505.403.269-6 (fl. 20), pre-visto no art. 203, V, da Constituição Federal e instituído pela Lei n. 8.742/93. Por derradeiro, tendo em vista a idade avançada da autora, hoje com mais de 70 anos, bem como considerando que em matéria de Direito Previdenciário, presentes os requisitos legais à concessão do benefício, meros formalismos da legislação processual vigente não podem obstar a concessão da tutela ante-cipada ex-officio, para determinar a imediata implantação do benefício, que é de caráter alimentar, sob pena de se sobrepor a norma do artigo 273 do CPC aos fundamentos da

República Federativa do Brasil, como a dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III), impedindo que o Poder Judiciário contribua no sentido da concretização dos objetivos da mesma República, que são construir uma sociedade livre, justa e solidária, bem como erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (CF, art. 3º, I e III), defiro o pedido de antecipação da tutela, como requerido na inicial, para determinar que o réu implante imediatamente o benefício assistencial, no valor de um salário mínimo, em favor da autora. No mais, o benefício é devido desde data do requerimento administrativo (fl. 20). As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez corrigidas monetariamente, desde o vencimento de cada parcela até o efetivo pagamento, em conformidade com o item n. 3.1 do Manual de Cálculos aprovado pela Resolução n. 561 - CJF e acrescidas de juros moratórios, estes desde a citação, na razão de 1% ao mês, observada a prescrição quinquenal das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da presente demanda. Condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, face à isenção de que goza o INSS (art. 8º, 1º, Lei n. 8620/93) e em virtude da autora litigar sob o pálio da Justiça Gratuita. SÍNTESE DO JULGADO Número do benefício: 505.403.269-6 Nome da segurada: Adelaide Grillo Damalio Benefício concedido: Benefício Assistencial DIB: 16.12.2004 (fl. 20) P. R. I.

2006.61.27.000093-0 - MARIA DE FATIMA DO ROSARIO (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)
1- Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre o laudo pericial de fls. 179/186. 2- Após, tornem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

2006.61.27.001144-7 - CONCEICAO PIO DIAS (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)
Em face do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, I do CPC, para condenar o réu a pagar à autora Conceição Pio Dias o benefício assistencial, protocolado administrativamente sob o n. 5600196195, previsto no art. 203, V, da Constituição Federal e instituído pela Lei n. 8.742/93. Por derradeiro, tendo em vista a idade avançada da autora, hoje com mais de 79 anos, bem como considerando que em matéria de Direito Previdenciário, presentes os requisitos legais à concessão do benefício, meros formalismos da legislação processual vigente não podem obstar a concessão da tutela antecipada ex-officio, para determinar a imediata implantação do benefício, que é de caráter alimentar, sob pena de se sobrepor a norma do artigo 273 do CPC aos fundamentos da República Federativa do Brasil, como a dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III), impedindo que o Poder Judiciário contribua no sentido da concretização dos objetivos da mesma República, que são construir uma sociedade livre, justa e solidária, bem como erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (CF, art. 3º, I e III), defiro o pedido de antecipação da tutela, como requerido na inicial e reiterado à fl. 97, para determinar que o réu implante imediatamente o benefício assistencial, no valor de um salário mínimo, em favor da autora. No mais, o benefício é devido desde a data do requerimento administrativo, ou seja, 25/04/2006, conforme verificação junto ao sistema da Dataprev. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez corrigidas monetariamente, desde o vencimento de cada parcela até o efetivo pagamento, em conformidade com o item n. 3.1 do Manual de Cálculos aprovado pela Resolução n. 561 - CJF e acrescidas de juros moratórios, estes desde a citação, na razão de 1% ao mês, observada a prescrição quinquenal das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da presente demanda. Condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vincendas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, face à isenção de que goza o INSS (art. 8º, 1º, Lei n. 8620/93) e em virtude da autora litigar sob o pálio da Justiça Gratuita. SÍNTESE DO JULGADO Número do benefício: 5600196195 Nome da segurada: Conceição Pio Dias Benefício concedido: Benefício Assistencial DIB: 25/04/2006 P. R. I.

2006.61.27.001272-5 - PEDRO CIRINO - INCAPAZ (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)
1- Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre o laudo pericial de fls. 97/103. 2- Após, tornem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

2006.61.27.001394-8 - ANA LUCIA RIBEIRO (ADV. SP058585 ANGELO DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)
1- Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre o laudo pericial de fls. 130/138. 2- Após, tornem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

2006.61.27.001551-9 - APARECIDA FRANCISCO VICENTE FERREIRA (ADV. SP087361 ANA TEREZA DE CASTRO LEITE PINHEIRO E ADV. SP225910 VANESSA TUON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)
1- Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre o laudo pericial de fls. 98/108. 2- Após, tornem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

2006.61.27.001769-3 - MARIA DE FATIMA FRANCHINI RICCI (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre o laudo pericial de fls. 145/154. 2- Após, tornem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

2006.61.27.002923-3 - CARMEN SILVIA DAMAS DA CUNHA (ADV. SP238904 ADRIANA VARGAS RIBEIRO BESSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)
1- Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre o laudo pericial de fls. 139/144. 2- Após, tornem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

2007.61.27.001011-3 - ROBERTO MARQUES DA SILVA (ADV. SP229341 ANA PAULA PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)
1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 139/145. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

2007.61.27.001304-7 - NEIDE CRISTINA JORDAO (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)
1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 93/98. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

2007.61.27.001427-1 - MARIA DEL CARMEN RODRIGUEZ NAVARRO (ADV. SP153999 JOSÉ HAMILTON BORGES E ADV. SP229442 EVERTON GEREMIAS MANÇANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)
1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 57/63. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

2007.61.27.001516-0 - RUTE BERNARDO DE SOUZA (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)
1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 110/120. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

2007.61.27.001748-0 - RITA CANDIDA FERREIRA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)
1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 161/167. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

2007.61.27.002578-5 - JOSUE VICENTE LOPES (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)
1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 101/111. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

2007.61.27.003042-2 - IRENE RIBEIRO DE CARVALHO (ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)
1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

2007.61.27.003413-0 - MARIA APARECIDA DO LAGO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)
1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

2007.61.27.003782-9 - ARACY DE LOURDES BARBOSA OLIVEIRA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

2008.61.27.000588-2 - JOSE APARECIDO DIVINO GOTTI (ADV. SP239473 RAFAEL SOARES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 189/192: Mantenho a decisão de fls. 176/178, por seus próprios fundamentos. Não foram apresentados novos elementos nos autos capazes de infirmar a decisão anteriormente proferida. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação dos seus quesitos e

assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?

2008.61.27.002068-8 - SERGIO BINATTI (ADV. SP111922 ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Autos recebidos em redistribuição da Justiça Estadual. 2- Tendo em vista o teor do documento de fls. 43/45, esclareça o autor, no prazo de dez dias, a propositura da presente demanda, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. 3- Intime-se.

2008.61.27.002681-2 - SONIA REGINA RODRIGUES (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Spletstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intemem-se.

2008.61.27.002812-2 - DIVINA MARIA DE MELLO CAVELAGNA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intemem-se.

2008.61.27.003324-5 - JOSE JORGE MANOEL (ADV. SP190266 LUCILENE DOS SANTOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Defiro a gratuidade (fl. 52). Concedo o prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o autor providenciar a carta de concessão/memória de cálculo do benefício que pretende a revisão, bem como se manifestar sobre o quadro informativo de litispendência (fl. 63), que demonstra a ocorrência da coisa julgada em relação a determinados pedidos constantes na inicial (fls. 65/66). Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.27.003349-0 - MARCELO PRADO (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Spletstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Aprovo os quesitos da parte autora (fls. 14/15) e fa-culto ao réu a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intemem-se.

2008.61.27.003350-6 - JANDIRA SOARES PRIMO DE LIMA (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Aprovo os quesitos da parte autora (fls. 14/15) e fa-culto ao réu a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intemem-se.

2008.61.27.003351-8 - CLARINDA MARQUES ANAIA (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. José Luiz Esteves Sborgia - CRM 61.512, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Aprovo os quesitos da parte autora (fls. 14/15) e fa-culto ao réu a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intemem-se.

2008.61.27.003352-0 - DONIZETE LUIZ ANTONIO (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. José Luiz Esteves Sborgia - CRM 61.512, como perito do Juízo, devendo apresentar,

no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Aprovo os quesitos da parte autora (fls. 14/15) e fa-culto ao réu a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acom-panhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é tem-porária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irre-versível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intimem-se.

2008.61.27.003353-1 - JANAINA QUARESMA DE CARVALHO (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Spletstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Aprovo os quesitos da parte autora (fls. 14/15) e fa-culto ao réu a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acom-panhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é tem-porária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irre-versível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intimem-se.

2008.61.27.003354-3 - FERNANDO LOPES CORREA (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Aprovo os quesitos da parte autora (fls. 12/13) e fa-culto ao réu a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acom-panhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é tem-porária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irre-versível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intimem-se.

2008.61.27.003355-5 - GUMERCINDO VIEIRA FERNANDES (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. José Luiz Esteves Sborgia - CRM 61.512, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Aprovo os quesitos da parte autora (fls. 14/15) e fa-culto ao réu a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acom-panhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível

determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é tem-porária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irre-versível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Cite-se e intimem-se.

2008.61.27.003356-7 - MARIA DE LOURDES DE SOUZA (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. José Luiz Esteves Sborgia - CRM 61.512, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Aprovo os quesitos da parte autora (fls. 15/16) e fa-culto ao réu a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é tem-porária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irre-versível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intimem-se.

2008.61.27.003357-9 - LILIAN OLINDA DA SILVA (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Spletstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Aprovo os quesitos da parte autora (fls. 14/15) e fa-culto ao réu a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é tem-porária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irre-versível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intimem-se.

2008.61.27.003358-0 - JOSE DONIZETE DOMINGUES (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Spletstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Aprovo os quesitos da parte autora (fls. 14/15) e fa-culto ao réu a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é tem-porária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irre-versível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da

deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Cite-se e intimem-se.

2008.61.27.003361-0 - LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. RJ001337B LEONORA ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade de temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intimem-se.

2008.61.27.003367-1 - FLAVIO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP155788 AUDRIA HELENA DE SOUZA PEREZ OZORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Guttemberg Spletstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade de temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intimem-se.

2008.61.27.003398-1 - SONIA MARIA SACARDO DA SILVA (ADV. SP229442 EVERTON GEREMIAS MANÇANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade de temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intimem-se.

2008.61.27.003434-1 - MARIA APARECIDA CANDIDO DO CARMO (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI E ADV. SP268600 DÉBORA ALBERTI RAFAEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos

formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intimem-se.

2008.61.27.003435-3 - ISAURA CANDIDA DA SILVA NAVEIRA (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI E ADV. SP268600 DÉBORA ALBERTI RAFAEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intimem-se.

2008.61.27.003448-1 - JOSE ROBERTO DE BRITTO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro a antecipação de tutela. Citem-se e intimem-se.

2008.61.27.003451-1 - ANTONIO TEIXEIRA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Spletstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intimem-se.

2008.61.27.003452-3 - MARIA HELENA VIGNOLI AMADOR (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro o pedido de Justiça Gratuita, bem como o de prioridade na tramitação do feito. 2- Comprove a autora, no prazo de dez dias, o indeferimento administrativo do pedido de prorrogação do benefício. 3- Regularizados, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. 4- Intime-se.

2008.61.27.003453-5 - VERA LUCIA FELISBERTO LOURENCO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA

BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Spletstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intime-se.

2008.61.27.003458-4 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP268224 DANIEL ALONSO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Spletstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intime-se.

2008.61.27.003471-7 - NAIR DE FATIMA MATIELLO (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Emende a autora a petição inicial, no prazo de dez dias, para adequar o valor dado à causa, nos termos do que dispõe o artigo 260 do CPC. 3- Cumprida a determinação supra, cite-se. 4- Intime-se.

2008.61.27.003508-4 - MARCOS ANTONIO PINHO (ADV. SP262081 JOAO PAULO CHELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Vistos, etc. Defiro a gratuidade (fl. 10). O autor sustenta na inicial que o INSS cessou seu benefício de auxílio-doença em 31.07.2008 (fl. 03). Todavia, não há comprovação documental nos autos. Desta forma, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o autor comprovar que o INSS cessou seu benefício, devendo para tanto apresentar o indeferimento do pedido de prorrogação ou do pedido de nova concessão. Esta exigência tem por finalidade a aferição do real interesse jurídico do autor ao ajuizamento da ação. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.27.003530-8 - ANDRESSA DA COSTA RODRIGUES (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Vistos, etc. Defiro a gratuidade (fl. 16). A autora sustenta na inicial que o INSS cessou seu benefício de auxílio-doença em 14.04.2008, o que está provado (fl. 17). Todavia, não consta comprovação de indeferimento de pedido de prorrogação ou mesmo de nova concessão. Desta forma, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para a autora apresentar o indeferimento do pedido de prorrogação ou do pedido de nova concessão. Esta exigência tem por finalidade a aferição do real interesse jurídico da autora ao ajuizamento da ação. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.27.003538-2 - VALERIA APARECIDA GONCALVES MARTINS (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Comprove a autora, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, o indeferimento administrativo do requerimento de auxílio-doença nº 100694470 (fls. 34). 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intime-se.

2008.61.27.003544-8 - PAULO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP124487 ADENILSON ANACLETO DE PADUA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Vistos, etc. Defiro a gratuidade (fl. 33). O autor sustenta na inicial que o INSS indeferiu seu pedido de concessão do benefício de auxílio-doença, requerido em 13.11.2006 (fl. 05). Todavia, não há comprovação documental nos autos. Tem-se apenas a demonstração de que recebeu benefício de 09.2005 a 02.2006 (fl. 24) e a cópia de um requerimento datado de 13.11.2006 (fl. 31), mas sem notícia de seu resultado. De qualquer forma, para se ter interesse jurídico na propositura da ação judicial deve o autor comprovar o indeferimento do prévio e atual requerimento administrativo, notadamente considerando o tempo transcorrido desde o último pedido (11.2006) e os fatos ostentados pelo autor, em especial que se encontra incapacitado para o trabalho e preenche os demais requisitos para fruição do auxílio-doença. Desta forma, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o autor apresentar a comprovação do indeferimento do prévio e atual pedido de nova concessão do auxílio-doença. Esta exigência tem por finalidade a aferição do real interesse jurídico do autor ao ajuizamento da ação. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.27.003551-5 - LETICIA BARROS SILVERIO REPRESENTADA POR NELSON SILVERIO (ADV. SP122538 JOSE OLAVO BITENCOURT E ADV. SP129494 ROSEMEIRE MASCHIETTO BITENCOURT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora traga aos autos o comprovante de indeferimento do requerimento administrativo, bem como para que regularize a sua representação processual, juntando instrumento de procuração hábil. Int.

2008.61.27.003552-7 - IRENE DE SOUZA CASTRO (ADV. SP122538 JOSE OLAVO BITENCOURT E ADV. SP129494 ROSEMEIRE MASCHIETTO BITENCOURT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora regularize a sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de procuração pertinente, já que o presente dá poderes para ajuizar ação que tenha como objeto a concessão de auxílio reclusão. Int.

2008.61.27.003554-0 - JESSICA KARINA PACHECO PRADO REPRESENTADA POR APARECIDA FATIMA PACHECO PRADO (ADV. SP122538 JOSE OLAVO BITENCOURT E ADV. SP129494 ROSEMEIRE MASCHIETTO BITENCOURT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora traga aos autos o comprovante de indeferimento do requerimento administrativo, bem como para que regularize a sua representação processual, juntando instrumento de procuração hábil e sem rasuras. Int.

2008.61.27.003556-4 - CLEUZA FERNANDES LOPES SILVA (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora comprove o recolhimento das custas iniciais ou para que traga declaração de hipossuficiência firmada, sob pena de baixa na distribuição. Int.

2008.61.27.003594-1 - APARECIDO MARANHA (ADV. SP114225 MIRIAM DE SOUSA SERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Posto isso, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intemem-se.

2008.61.27.003595-3 - VERA LUCIA DE PAULA (ADV. SP114225 MIRIAM DE SOUSA SERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Regularize a autora, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, a procuração e declaração de pobreza (fls. 05/06), devendo corrigir o nome constante em tais documentos, nos termos da averbação de fls. 19-verso. 2- Em igual prazo e pena, comprove o indeferimento administrativo do pedido de revisão do benefício de pensão por morte (fls. 23). 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.27.002349-5 - WANDERLEY DA SILVA (ADV. SP150409 MARIA CECILIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Publique-se o tópico final da decisão de fls. 43/45. 2- Dê-se vista ao INSS para que, no prazo de dez dias, manifeste-

se sobre o pedido de desistência da ação formulado pelo autor às fls. 50. 3- Após, voltem-me conclusos. Fls. 43/45. Tópico final: Posto isso, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Deixo de designar audiência de conciliação, dada a notoriedade de insucesso, ante a ausência do laudo pericial. Determino, por isso, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gu-temberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Aprovo os quesitos da autora (fl. 08) e faculto ao réu a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os e-laborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Considerando o tempo estimado para que efetivamente haja a resposta do réu e a realização da perícia, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de dezembro de 2008, às 14:00 horas, ocasião em que serão recebidas a contestação e manifestações das partes sobre o laudo, e colhidas outras eventuais provas. Cite-se e intemem-se.

2008.61.27.003340-3 - ROMEU NHOLLA (ADV. SP201453 MARIA LEONOR FERNANDES MILAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Deixo de designar audiência de conciliação, dada a notoriedade de insucesso, ante a ausência do laudo pericial. Determino, por isso, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gu-temberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os e-laborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Considerando o tempo estimado para que efetivamente haja a resposta do réu e a realização da perícia, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de dezembro de 2008, às 16:00 horas, ocasião em que serão recebidas a contestação e manifestações das partes sobre o laudo, e colhidas outras eventuais provas. Cite-se e intemem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.27.003333-6 - JORGE CARNEIRO FILHO (ADV. SP194384 EMERSON BARJUD ROMERO) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS DE MOGI MIRIM - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade impetrada, comunicando-a do teor desta e solicitando suas informações, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, para parecer. Intemem-se e oficie-se. P. R. I.

2008.61.27.003334-8 - AMAURI APARECIDO HENRIQUE (ADV. SP194384 EMERSON BARJUD ROMERO) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS DE MOGI MIRIM - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade impetrada, comunicando-a do teor desta e solicitando suas informações, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, para parecer. Intemem-se e oficie-se. P. R. I.

Expediente Nº 1914

MONITORIA

2004.61.27.001886-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X JOSE DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP126930 DAYSE CIACO DE OLIVEIRA)

1- Indefiro, por ora, o pedido de bloqueio de ativos financeiros, vez que não restou suficientemente comprovado nos autos ter a CEF diligenciado administrativamente na busca de bens do devedor. 2- Providencie a CEF, no prazo de dez dias, o andamento do feito. 3- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. 4- Intime-se.

2004.61.27.001940-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X PORFIRIO ANTONIO FERREIRA E OUTRO

1- Regularize a CEF, no prazo de dez dias, sua representação processual, tendo em vista que o outorgante do substabelecimento de fl. 72 não detém poderes. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. 3- Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.27.002096-4 - JOSE ARMANDO MOREIRA (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista a decisão que deu provimento ao recurso extraordinário interposto pelo INSS para julgar imprecudente o pedido (fl. 160), arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 2- Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.27.002449-0 - MARIO GONCALEZ (ADV. SP152813 LUIS AUGUSTO LOUP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Vistos em Inspeção. Não há, pelas partes, consenso na interpretação do julgado, daí a necessidade de conferência dos cálculos (INSS - fls. 109/114 e 130/145 e autor exequente - fls. 118/122 e 157/158) pelo Contador do Juízo. Desta forma, converto o julgamento em diligência para que os autos sejam encaminhados ao Contador para elaboração dos cálculos nos termos da sentença (fls. 59/74) e do acórdão (fls. 94/98). Após a devolução dos autos, dê-se vista às partes e voltem conclusos. Intimem-se.

2004.61.27.001475-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.001180-3) GERALDO PIO DE MAGALHAES (ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES E PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1) Tendo em vista que o laudo oferecido não apresenta elementos suficientes para o convencimento do Juízo, reputo necessária a realização de novo exame pericial. Para tanto, nomeio o Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2) Proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo. QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 3) Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.27.002819-0 - MARIA DO SOCORRO COUTINHO SALES - INCAPAZ (MARIA SILEIDE COUTINHO SALES) E OUTRO (ADV. SP104848 SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1) Defiro o pedido de realização de perícias médica e sócio-econômica formulado pelas partes e pelo MPF. Para tanto, nomeio o Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876 e a assistente social, Dra. Rose Lea Gonçalves Pipano, CRESS Nº 16.504, como peritos do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 dias, o laudo pericial médico e sócio-econômico das autoras. 2) Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem como os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 181/182 e 191/193). 3) Indefiro, no entanto, o requerimento do réu para intimação dos assistentes técnicos, porquanto compete ao Juízo, tão-somente, a intimação das partes, as quais devem comunicar seus auxiliares, nos termos do que dispõe o artigo 431-A do CPC. 4) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. 5) Após, proceda a secretaria a intimação dos peritos, devendo os mandados serem acompanhados de cópias dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo: QUESITOS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO SOCIAL: 1. O imóvel em que reside o autor é alugado ou é de sua propriedade e/ou de seus familiares? Onde se localiza? Quais as condições de moradia? 2. Em caso de imóvel alugado, qual o valor do aluguel? Quem arca com essa despesa? 3. Quantos são os integrantes do grupo familiar? 4. Há idosos e/ou portadores de deficiência no grupo familiar? Em caso positivo, quantos recebem o benefício previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal e/ou benefício de natureza previdenciária? 5. Qual o valor da renda per capita familiar? 6. Há integrantes do grupo familiar em situação de desemprego? 7. Qual o total aproximado dos gastos da família com medicamentos, aluguel, escola e alimentação? 8. Há outras considerações sobre a situação sócio-econômica e emocional do autor que o assistente social considere relevantes? 9. O autor necessita de acompanhamento permanente de terceiros? Em caso positivo, quem faz esse acompanhamento? QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA 1. O periciando é portador de deficiência física? 2. Em caso afirmativo, essa deficiência o incapacita para a vida livre e independente? 3. Essa deficiência o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 5. Caso o periciando seja deficiente, é

possível determinar a data do início da deficiência? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? 7) Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.27.002233-7 - IBRAHIM AYOUB (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre o laudo pericial complementar (fls. 201/202). 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

2005.61.27.002408-5 - PAULO CESAR GARIBOTI AZEVEDO (ADV. SP185862 CAIO ENRICO FRANCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente no reconhecimento e averbação, como tempo de serviço prestado em condições especiais, dos períodos trabalhados pelo autor para a empresa ELFUSA - Geral de Eletrofusão Ltda. (15/12/1978 a 30/06/1979; 02/05/1987 a 31/01/1992; 01/04/1992 a 10/07/1995; 13/10/1995 a 08/03/2005). Sem condenação ao pagamento de custas em reembolso, tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento de 5% do valor da causa à título de honorários advocatícios em favor da parte contrário, parcelas estas que declaro compensadas. Em face do valor atribuído à causa, não há reexame necessário no presente feito, motivo pelo qual, após o trânsito em julgado, os autos devem ser arquivados, com as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.27.001651-2 - THAMIRES TREVISAN VIEIRA - MENOR (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP105791 NANETE TORQUI)

1- Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre o teor da petição e documentos de fls. 160/180. 2- Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. 3- Oportunamente, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de produção de prova testemunhal. 4- Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.27.001683-4 - NADIR GONCALVES DE MORAES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Providencie a autora, no prazo de cinco dias, a juntada aos autos do original da petição de fls. 116/132, bem como do substabelecimento de fl. 113, nos termos do que dispõe o artigo 2º da Lei nº 9.800/99. 2- Após, voltem-me conclusos. 3- Intime-se.

2006.61.27.001961-6 - ANTONIO CARLOS DE PAULA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Providencie o autor, no prazo de cinco dias, a juntada aos autos do original da petição de fls. 103/125, bem como do substabelecimento de fl. 100, nos termos do que dispõe o artigo 2º da Lei nº 9.800/99. 2- Após, voltem-me conclusos. 3- Intime-se.

2006.61.27.002237-8 - SILVIA APARECIDA DE PAULA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1) Defiro o pedido do INSS de realização perícia médica. Para tanto, nomeio o Dr. Jorge Gutemberg Spletstoser, CRM 44.718, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora. 2) Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo Instituto (fls. 216/218). 3) Indefiro, no entanto, o requerimento do réu para intimação dos assistentes técnicos, porquanto compete ao Juízo, tão-somente, a intimação das partes, as quais devem comunicar seus auxiliares, nos termos do que dispõe o artigo 431-A do CPC. 4) Faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. 5) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo. 6) Sem prejuízo, dê-se vista à autora dos documentos juntados pelo INSS às fls. 219/220, nos termos do artigo 398 do CPC. QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA. I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 7) Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002238-0 - ANGELA MARIA FRIZO ARAUJO (ADV. SP224025 PATRICIA SALES SIMS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Defiro o pedido das partes de produção de prova testemunhal, bem como o depoimento pessoal requerido pelo INSS. Para tanto, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que o Instituto apresente o rol de testemunhas. 2- Sem prejuízo, dê-se vista ao réu dos documentos juntados pela autora às fls. 61/75, nos termos do que dispõe o artigo 398 do CPC. 3- Após, voltem-me conclusos. 4- Intimem-se.

2006.61.27.002380-2 - NEIDE REINATO RIZZO (ADV. SP165297 DIRCE APARECIDA DETONI TENÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1) Indefiro o pedido de produção de prova testemunhal formulado pela autora, tendo em vista ser desnecessária ao deslinde do presente feito. 2) Por outro lado, defiro o pedido das partes de realização de prova pericial médica. Para tanto, nomeio o Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora. 3) Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem como os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 72 e 75/77 em substituição aos de fls. 63/64). 4) Indefiro, no entanto, o requerimento do réu para intimação dos assistentes técnicos, porquanto compete ao Juízo, tão-somente, a intimação das partes, as quais devem comunicar seus auxiliares, nos termos do que dispõe o artigo 431-A do CPC. 5) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. 6) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo. 7) Sem prejuízo, dê-se vista à autora dos documentos juntados pelo INSS às fls. 78/79, nos termos do artigo 398 do CPC. QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA. I. A pericianda é portadora de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão a incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso a pericianda esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 8) Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002581-1 - LOURDES MATIAS (ADV. SP216871 EDUARDO MARCONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA) X HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL (ADV. SP028410 MARCOS ANTONIO DA SILVEIRA E ADV. SP110475 RODRIGO FELIPE)

Face ao exposto, JULGO EXTINTO o processo, em relação ao Hospital de Caridade de Vargem Grande do Sul, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Outrossim, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente no reconhecimento e averbação, como tempo de serviço prestado em condições especiais, do período trabalhado pela autora para a empresa Hospital de Caridade de Vargem Grande do Sul (01/01/1968 a 06/03/1995). Condene o INSS, ainda, a converter o benefício anteriormente concedido para aposentadoria especial, nos seguintes termos: Nome do beneficiário: LOURDES MATIAS, portadora do RG nº 5.493.721 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 407.188.678-15, filha de João Matias e Maria Rigamonti; Espécie de benefício: Aposentadoria especial (NB 025.306.887-8); Renda Mensal Inicial: 100% do salário-de-benefício; Data do Início do Benefício (DIB): 06/03/1995. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas entre o benefício de aposentadoria especial e o benefício anteriormente concedido, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Declaro a ocorrência de prescrição da pretensão condenatória no tocante às parcelas atrasadas vencidas até 31/10/2001 (art. 103, parágrafo único da Lei n. 8213/91). Condene a autora ao pagamento de metade das custas processuais e de honorários advocatícios de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor do Hospital de Caridade de Vargem Grande do Sul, condicionada a execução de tais parcelas à perda de sua qualidade de beneficiária da justiça gratuita. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% do valor das diferenças apuradas até a edição desta decisão (Súmula n. 111 do STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, I, do Código de Processo Civil, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.

2007.61.27.000398-4 - ADONIRAN FERREIRA PINTO JUNIOR (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1) Defiro o pedido das partes de realização perícia médica. Para tanto, nomeio o Dr. Jorge Gutemberg Spletstoser, CRM 44.718, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor.

2) Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem como os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 13 e 109/110).3) Indefiro, no entanto, o requerimento do réu para intimação dos assistentes técnicos, porquanto compete ao Juízo, tão-somente, a intimação das partes, as quais devem comunicar seus auxiliares, nos termos do que dispõe o artigo 431-A do CPC.4) Faculto ao autor a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.5) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo. QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso a periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso a periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso a periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso a periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso a periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 6) Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.000448-4 - SILVANA HELENA DE LIMA (ADV. SP087361 ANA TEREZA DE CASTRO LEITE PINHEIRO E ADV. SP225910 VANESSA TUON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1) Defiro o pedido das partes de realização perícia médica. Para tanto, nomeio o Dr. Jorge Gutemberg Spletstoser, CRM 44.718, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora. 2) Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem como os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 106/107 e 110/112).3) Indefiro, no entanto, o requerimento do réu para intimação dos assistentes técnicos, porquanto compete ao Juízo, tão-somente, a intimação das partes, as quais devem comunicar seus auxiliares, nos termos do que dispõe o artigo 431-A do CPC.4) Faculto à autora a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.5) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo. QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso a periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso a periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso a periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso a periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso a periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 6) Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.000507-5 - LUCIANY SIMONE APARECIDA GAMBA (ADV. SP152813 LUIS AUGUSTO LOUP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Indefiro o pedido das partes de realização de novo exame, vez que o laudo pericial apresentado mostra-se esclarecedor ao deslinde da questão posta em juízo. 2- Fixo os honorários do médico perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria expedir solicitação de pagamento. 3- Oportunamente, voltem os autos conclusos. 4- Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.27.002493-8 - ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP121818 LAURA FELIPE DA SILVA ALENCAR E ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente no reconhecimento e averbação, como tempo de serviço prestado em condições especiais, do período trabalhado pelo autor para a empresa ELFUSA - Geral de Eletrofusão Ltda. (16/02/1993 a 31/01/2005). Sem condenação ao pagamento de custas em reembolso, tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento de 5% do valor da causa à título de honorários advocatícios em favor da parte contrário, parcelas estas que declaro compensadas. Em face do valor atribuído à causa, não há reexame necessário no presente feito, motivo pelo qual, após o trânsito em julgado, os autos devem ser arquivados, com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.27.004675-2 - CARLOS ROBERTO COELHO (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, condicionada a execução de tais parcelas à perda da sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.

2008.61.27.000202-9 - JOSE OCTAVIO BATISTA GOMES (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente na revisão do cálculo da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez n. 118.190.627-7, nos termos do art. 29, 5º, da Lei n. 8213/91, afastando-se a aplicação do art. 36, 7º, do Decreto n. 3048/99. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Declaro a ocorrência de prescrição da pretensão condenatória no tocante às parcelas atrasadas vencidas até 01/10/2003 (art. 103, parágrafo único da Lei n. 8213/91). Sem condenação ao pagamento de custas em reembolso, tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% da condenação, incidente sobre as diferenças apuradas nas prestações do benefício vencidas até a data da edição desta decisão (Súmula n. 111 do STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, I, do Código de Processo Civil, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.

2008.61.27.000206-6 - JOSE ANTONIO BALENA (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente na revisão do cálculo da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez n. 560.697.593-5, nos termos do art. 29, 5º, da Lei n. 8213/91, afastando-se a aplicação do art. 36, 7º, do Decreto n. 3048/99. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Sem condenação ao pagamento de custas em reembolso, tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% da condenação, incidente sobre as diferenças apuradas nas prestações do benefício vencidas até a data da edição desta decisão (Súmula n. 111 do STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, I, do Código de Processo Civil, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.

2008.61.27.000211-0 - NEUSA CALIL HARB BOLLOS (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento de honorários ad-vocatícios fixados em 10% do valor dado à causa, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita. P. R. I.

2008.61.27.000734-9 - JOSE MARCIO BUENO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente na revisão do cálculo da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez n. 120.248.817-7, nos termos do art. 29, 5º, da Lei n. 8213/91, afastando-se a aplicação do art. 36, 7º, do Decreto n. 3048/99. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Declaro a ocorrência de prescrição da pretensão condenatória no tocante às parcelas atrasadas vencidas até 01/10/2003 (art. 103, parágrafo único da Lei n. 8213/91). Sem condenação ao pagamento de custas em reembolso, tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita. Condono o réu ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% da condenação, incidente sobre as diferenças apuradas nas prestações do benefício vencidas até a data da edição desta decisão (Súmula n. 111 do STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, I, do Código de Processo Civil, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso

voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.P.R.I.

2008.61.27.001845-1 - ROBERTO TOSO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas pro-cessuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiária da justiça gratuita.P. R. I.

2008.61.27.001847-5 - JOSE CARLOS DALERA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas pro-cessuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiária da justiça gratuita.P. R. I.

2008.61.27.001848-7 - JOSE LUIZ PERINA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas pro-cessuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiária da justiça gratuita.P. R. I.

2008.61.27.002509-1 - GERALDO APARECIDO DE CAMARGO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas pro-cessuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiária da justiça gratuita.P. R. I.

2008.61.27.002735-0 - JOSE TREVIZAN (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intime-se.

2008.61.27.002737-3 - CREUZA MARIA LOPES NIQUINI (ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO E ADV. SP209677 Roberta Braidó) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e

incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intimem-se.

2008.61.27.002813-4 - ESTELA APARECIDA MAGDALENA HANSI (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intimem-se.

2008.61.27.002851-1 - JOANA DARC LOPES PASQUINE (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intimem-se.

Expediente Nº 1915

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.27.000080-9 - MAURO MERLI (ADV. SP106778 RICARDO AUGUSTO POSSEBON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2005.61.27.000828-6 - JOSE FERMINO NETO (ADV. SP062880 WILDES ANTONIO BRUSCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2005.61.27.002115-1 - VALDETE DE OLIVEIRA MATOS (ADV. SP156245 CELINA CLEIDE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.27.000462-5 - JOSE CLELIO GALLANO (ADV. SP156245 CELINA CLEIDE DE LIMA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.27.000463-7 - LEONEL MURARI RODRIGUES (ADV. SP156245 CELINA CLEIDE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.27.000771-7 - JOSE GIOVELLI - ESPOLIO (ADV. SP102420 ANTONIO ZANI JUNIOR E ADV. SP181774 CARLOS ROBERTO DA ROCHA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.27.001159-9 - MARIA GOULART (ADV. SP134065 JAIR FRANCISCO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.27.002663-3 - LUZIA DA SILVA (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Converto o julgamento em diligência, tendo em vista que a parte contrária não foi cientificada dos documentos juntados nas fls. 65/66. Assim, dê-se vista à Ré, nos termos do que dispõe o art. 398 do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos.

2007.61.27.000445-9 - MARIA IZABEL CONCEICAO VERGUEIRO E OUTRO (ADV. SP201912 DANILO JOSE DE CAMARGO GOLFIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 229 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls. 87/112: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 25.826,33 (vinte cinco mil, oitocentos e vinte seis reais e trinta e três centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002857-9 - DERCIO CANDIDO (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2007.61.27.002858-0 - ITAMAR DE FREITAS (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2007.61.27.002859-2 - BENEDITO EUGENIO DE SOUZA (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2007.61.27.002860-9 - ORLANDO GARCIA DA SILVA (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2007.61.27.002870-1 - JOSE BISAIO (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2007.61.27.002871-3 - LUIZ BERTOLDO ROSA (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2007.61.27.002889-0 - ANTONIO ESTEVAM (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002890-7 - ANTONIO CARLOS BACHIEGO (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2007.61.27.002950-0 - MARIANA ESTEVES CAVALCANTE (ADV. SP142107 ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO E ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO E ADV. SP209677 Roberta Braido E ADV. SP165934 MARCELO CAVALCANTE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2007.61.27.003137-2 - JOSE LUIZ STANCATI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2007.61.27.004362-3 - AFONSO ALVES FERREIRA (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.004586-3 - MAURO APARECIDO BENICIO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por MAURO APARECIDO BENICIO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos - sobre os saldos mantidos na respectiva caderneta de poupança, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 - 42,72%, deduzindo-se o efetivamente creditado. As diferenças reconhecidas em favor do autor deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação, e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Custas pela ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.27.004692-2 - MARIA BENEDITA DOS SANTOS MANSANO (ADV. SP225823 MOISES POTENZA GUSMÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.005174-7 - DEVANIR DE CARVALHO VIANA (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.005180-2 - ADILSON QUIRINO DE JESUS (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.005192-9 - ORLANDO DOTTA (ADV. SP190206 FERNANDA CARLA MENATTO LUIZ E ADV. SP206489 FABRIZIO BARION) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.005215-6 - ROQUE DONIZETI BATISTA (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2007.61.27.005218-1 - ELI DOS ANJOS (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2007.61.27.005220-0 - LUIZ DA SILVA (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2007.61.27.005222-3 - MARCELO HENRIQUE MARTINS (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2007.61.27.005239-9 - BENEDITO CAMPIOTO (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2007.61.27.005247-8 - JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2007.61.27.005254-5 - WALDOMIRO FLAVIO DA SILVA (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2008.61.27.000422-1 - LUIZ FAUSTINO DE LIMA (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2008.61.27.000435-0 - CARLOS HENRIQUE CANDIDO (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2008.61.27.000896-2 - JOSE VITOR LAUREANO (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2008.61.27.001133-0 - VERA LUCIA ANANIAS COTRIM E OUTROS (ADV. SP197844 MARCELO DE

REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2008.61.27.001150-0 - REGINA CATARINA TAROSSO (ADV. SP206042 MARCIA APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2008.61.27.001911-0 - NEIDE RODRIGUES DA SILVA DA ROCHA (ADV. SP145051 ELIANE MOREIRA DE SOUZA E ADV. SP087695 HELIO FRANCO DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Publique-se despacho de fls. 32/33. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1916

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.27.002405-0 - RAUL BENJAMIN SEGREDO (ADV. SP124121 JACIR DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Oficie-se a CEF para que, no prazo de 30 dias, informe a este juízo que é o co-titular das contas poupança indicadas na petição inicial. 2. Sem prejuízo, intime-se a ré para que, em igual prazo, traga aos autos os extratos das contas poupanças 0006119-0, 0002787-1 e 0021981-9 relativos ao período de janeiro/fevereiro de 1989. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.003484-5 - ROBERTA DO CARMO MARTINS X FUNDACAO DE ENSINO OCTAVIO BASTOS(FEOB)

Isto posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Concedo o prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para a autora recolher as custas processuais devidas à Justiça Federal ou para que comprove os- tenta a condição prevista na Lei 1.060/50. Se cumprido o item acima, cite-se e não havendo cumprimento voltem conclusos para extinção. Intime-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

3ª VARA DE CAMPO GRANDE

JUIZ FEDERAL: ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

Expediente Nº 664

ACAO PENAL

2005.60.00.010283-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X JORGE RAFAAT TOUMANI (ADV. MS011399 NABIHA DE OLIVEIRA MAKSOUD E ADV. MS001099 MANOEL CUNHA LACERDA) X JOAO CARLOS MELGAREJO (ADV. MS002215 ADEIDES NERI DE OLIVEIRA)

Ficam as partes intimadas que foi designado o dia 15/10/2008, às 14:00 horas, para inquirição da testemunha deprecada a ser realizada na Seção Judiciária do Distrito Federal.

5A VARA DE CAMPO GRANDE

DR(A) DALTON IGOR KITA CONRADO
JUIZ FEDERAL
BEL(A) JAIR DOS SANTOS COELHO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Expediente Nº 370

INQUERITO POLICIAL

2005.60.00.003227-7 - DELEGADO DE POLICIA FEDERAL DE CAMPO GRANDE-MS (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS006972 JORGE LUIZ MARTINS PEREIRA)

Indefiro o pedido de vista requerido às folhas 386/387, vez que se trata de Inquerito Policial, as copias deverao ser retiradas pela secretaria.

ACAO PENAL

2006.60.00.002875-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X RENATO SILVEIRA (ADV. SP188964 FERNANDO TONISSI E ADV. MS007889 MARIA SILVIA CELESTINO E ADV. MS008962 PAULA COELHO BARBOSA TENUTA)

Fica a defesa do acusado intimada a se manifestar nos termos e prazo do art. 500, do CPP.

2008.60.00.004067-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X VANILCIO RICARDO DA SILVA (ADV. MS009223 LUCIA ELIZABETE DEVECCHI)

Fica a defesa intimada para apresentar as alegações finais, no prazo legal.

2008.60.00.004977-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X MONALIZA DIAS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. MS004941 WALMIR DEBORTOLI E ADV. MS012051 WALDIR FERNANDES)

Recebo os recursos de fls. 508, 511 e 513. Intime-se a defesa dos acusados da sentença que os condenaram, bem como para, no prazo legal, apresentar suas razões de apelação. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para as contra-razões. Caso transite em julgado para a acusação, expeça-se guia de recolhimento provisória em nome dos acusados. Formem-se autos suplementares. Tudo cumprido, remetam-se os presentes autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento dos recursos.

2008.60.00.005081-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA) X JOSE DONIZETE DA SILVA E OUTRO (ADV. MS006213 ELIODORO BERNARDO FRETES E ADV. MS004229 DOMINGOS MARCIANO FRETES) X PEDRO RAMON FLORENTIN MARTINEZ (ADV. RJ068538 OSCAR JOSE LOUREIRO)

Ficam as defesas de Rogério Bastos da Silva e de Pedro Ramon Florentin Martinez intimadas para, no prazo legal, apresentarem as alegações finais.

Expediente Nº 372

HABEAS CORPUS

2008.60.00.008344-4 - WELLINGTON CORREA DA COSTA JUNIOR (ADV. RJ093311 WELLINGTON CORREA DA COSTA JUNIOR) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, DENEGO A ORDEM DE HABEAS CORPUS pleiteada. Indevida condenação em custas, despesas processuais e honorários advocatícios, em face da gratuidade constitucional (art. 5º, LXXVII). Ciência ao MPF.P.R.I.

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.60.00.006454-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.001584-0) REGINALDO JOSE DE LIMA (ADV. MS011363 LEONARDO E SILVA PRETTO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, ACOLHO o pedido inicial, determinando a restituição na esfera criminal do veículo acima descrito ao requerente, mediante termo de entrega, devendo constar do ofício que tal liberação refere-se exclusivamente à apreensão ocorrida nos autos da ação penal nº 2008.60.00.001584-0. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após, arquivem-se este autos. Intime-se. Ciência ao MPF.

INQUERITO POLICIAL

2007.60.00.011074-1 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X GESLEI PEZZIN (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

RECEBO a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal contra GESLEI PEZZIN, dando-o como incurso nas penas do artigo 334, 1º, c, do Código Penal. Requistem-se e solicitem-se as folhas e certidões de antecedentes criminais do acusado (INI, Justiça Federal/MS, Comarca de Campo Grande e IIMS), bem como as certidões circunstanciadas do que nelas eventualmente constar, oficiando-se, também, ao Juízo de Direito da Comarca de Ponta Porã/MS, onde reside o denunciado. Remetam-se ao Setor de Distribuição para mudança da classe processual. Após a juntada das certidões, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

2007.60.04.000702-3 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

RECEBO a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal contra NEI RAMÃO DE SOUZA ALVIÇO, dando-o como incurso nas penas do artigo 334, do Código Penal. Requistem-se e solicitem-se as folhas e certidões de antecedentes criminais do acusado (INI, Justiça Federal/MS, Comarca de Campo Grande e IIMS), bem como as certidões circunstanciadas do que nelas eventualmente constar, oficiando-se, também, ao Juízo de Direito da Comarca de Anastácio/MS, onde reside o denunciado. Remetam-se ao Setor de Distribuição para mudança da classe processual. Após a juntada das certidões, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.000988-8 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X GERSON CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

RECEBO a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal contra GERSON CONCEIÇÃO DOS SANTOS, dando-o como incurso nas penas do artigo 334, 1º, d, do Código Penal. Requistem-se e solicitem-se as folhas e certidões de antecedentes criminais do acusado (INI, Justiça Federal/MS, Comarca de Campo Grande e IIMS), bem como as certidões circunstanciadas do que nelas eventualmente constar, oficiando-se, também, ao Juízo de Direito da Comarca de Simões Filho/BA, Seção Judiciária da Bahia e Instituto de Identificação do Estado da Bahia, onde reside o denunciado. Remetam-se ao Setor de Distribuição para mudança da classe processual. Após a juntada das certidões, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.00.008655-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.008618-4) ANTONIO DIVINO BENTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o requerente para, no prazo de cinco dias, instruir o pedido com certidão/folha de antecedentes criminais do INI, Justiça Estadual da Comarca de Campo Grande/MS e comprovante de trabalho. Deverá, ainda, no mesmo prazo concedido acima, juntar comprovante de endereço, dado que o documento trazido às f. 12 refere-se a uma outra pessoa, e não ao requerente, além de diferir daquele endereço informado no seu depoimento no auto de prisão em flagrante (f. 24). Por fim, deverá, também, no referido prazo, trazer o original da certidão acostada por cópia às f. 15 ou providenciar a sua autenticação. Regularizada a documentação, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

REPRESENTACAO CRIMINAL

2008.60.00.001656-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA) X JOAO GOMES DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

RECEBO a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal contra JOÃO GOMES DA SILVA, dando-o como incurso nas penas do artigo 334, caput, 2ª parte, do Código Penal. Requistem-se e solicitem-se as folhas e certidões de antecedentes criminais do acusado (INI, Justiça Federal/MS, Comarca de Campo Grande e IIMS), bem como as certidões circunstanciadas do que nelas eventualmente constar, oficiando-se, também, ao Juízo de Direito da Comarca de Rondonópolis/MT, Seção Judiciária de Mato Grosso e Instituto de Identificação do Estado de Mato Grosso, onde reside o denunciado. Remetam-se ao Setor de Distribuição para mudança da classe processual. Após a juntada das certidões, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.004896-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X LUIS RICARDO LEITE DE MORAES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

RECEBO a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal contra LUIS RICARDO LEITE DE MORAES, dando-o como incurso nas penas do artigo 334, 1º, d, do Código Penal. Requistem-se e solicitem-se as folhas e certidões de antecedentes criminais do acusado (INI, Justiça Federal/MS, Comarca de Campo Grande e IIMS), bem como as certidões circunstanciadas do que nelas eventualmente constar, oficiando-se, também, ao Juízo de Direito da Comarca de Rondonópolis/MT, Seção Judiciária de Mato Grosso e Instituto de Identificação do Estado de Mato Grosso, onde reside o denunciado. Remetam-se ao Setor de Distribuição para mudança da classe processual. Após a juntada das certidões, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.004936-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X PAULO RICARDO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

RECEBO a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal contra PAULO RICARDO DA SILVA, dando-o como

incurso nas penas do artigo 334, 1º, d, do Código Penal. Requistem-se e solicitem-se as folhas e certidões de antecedentes criminais do acusado (INI, Justiça Federal/MS, Comarca de Campo Grande e IIMS), bem como as certidões circunstanciadas do que nelas eventualmente constar, oficiando-se, também, ao Juízo de Direito da Comarca de João Pessoa/PB, Seção Judiciária da Paraíba e Instituto de Identificação do Estado da Paraíba, onde reside o denunciado. Remetam-se ao Setor de Distribuição para mudança da classe processual. Após a juntada das certidões, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.004966-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA) X MARCOS ADRIANO PEREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

RECEBO a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal contra MARCO ADRIANO PEREIRA, dando-o como incurso nas penas do artigo 334, caput, 2ª parte, do Código Penal. Requistem-se e solicitem-se as folhas e certidões de antecedentes criminais do acusado (INI, Justiça Federal/MS, Comarca de Campo Grande e IIMS), bem como as certidões circunstanciadas do que nelas eventualmente constar, oficiando-se, também, ao Juízo de Direito da Comarca de Sinop/MT, Seção Judiciária de Mato Grosso e Instituto de Identificação do Estado de Mato Grosso, onde reside o denunciado. Remetam-se ao Setor de Distribuição para mudança da classe processual. Após a juntada das certidões, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.005008-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X FABIO LUZ DANTAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

RECEBO a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal contra FÁBIO LUZ DANTAS, dando-o como incurso nas penas do artigo 334, 1º, c, do Código Penal. Requistem-se e solicitem-se as folhas e certidões de antecedentes criminais do acusado (INI, Justiça Federal/MS, Comarca de Campo Grande e IIMS), bem como as certidões circunstanciadas do que nelas eventualmente constar, oficiando-se, também, ao Juízo de Direito da Comarca de Cuiabá/MT, Seção Judiciária de Mato Grosso e Instituto de Identificação do Estado de Mato Grosso, onde reside o denunciado. Remetam-se ao Setor de Distribuição para mudança da classe processual. Após a juntada das certidões, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.005010-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X ELZA BISPO SOARES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

RECEBO a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal contra ELZA BISPO SOARES, dando-a como incurso nas penas do artigo 334, 1º, c, do Código Penal. Requistem-se e solicitem-se as folhas e certidões de antecedentes criminais da acusada (INI, Justiça Federal/MS, Comarca de Campo Grande e IIMS), bem como as certidões circunstanciadas do que nelas eventualmente constar, oficiando-se, também, ao Juízo de Direito da Comarca de Tangará da Serra/MT, Seção Judiciária de Mato Grosso e Instituto de Identificação do Estado de Mato Grosso, onde reside a denunciada. Remetam-se ao Setor de Distribuição para mudança da classe processual. Após a juntada das certidões, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.005014-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X JOSE VELOZO DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

RECEBO a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal contra JOSÉ VELOZO DE SOUZA, dando-o como incurso nas penas do artigo 334, do Código Penal. Requistem-se e solicitem-se as folhas e certidões de antecedentes criminais do acusado (INI, Justiça Federal/MS, Comarca de Campo Grande e IIMS), bem como as certidões circunstanciadas do que nelas eventualmente constar, oficiando-se, também, ao Juízo de Direito da Comarca de Rondonópolis/MT, Seção Judiciária de Mato Grosso e Instituto de Identificação do Estado de Mato Grosso, onde reside o denunciado. Remetam-se ao Setor de Distribuição para mudança da classe processual. Após a juntada das certidões, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.005016-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X RICARDO LUIS DE LUCIA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

RECEBO a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal contra RICARDO LUIS DE LUCIA, dando-o como incurso nas penas do artigo 334, do Código Penal. Requistem-se e solicitem-se as folhas e certidões de antecedentes criminais do acusado (INI, Justiça Federal/MS, Comarca de Campo Grande e IIMS), bem como as certidões circunstanciadas do que nelas eventualmente constar, oficiando-se, também, ao Juízo de Direito da Comarca de Dourados/MS, onde reside o denunciado. Remetam-se ao Setor de Distribuição para mudança da classe processual. Após a juntada das certidões, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.005018-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X ODIRLEI HOLSBACH DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

RECEBO a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal contra ODIRLEI HOLSBACH DA SILVA, dando-o como incurso nas penas do artigo 334, caput, do Código Penal. Requistem-se e solicitem-se as folhas e certidões de antecedentes criminais do acusado (INI, Justiça Federal/MS, Comarca de Campo Grande e IIMS), bem como as certidões circunstanciadas do que nelas eventualmente constar. Remetam-se ao Setor de Distribuição para mudança da classe processual. Após a juntada das certidões, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.005100-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X RIVADAVIO DOMINGOS DE FREITAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

RECEBO a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal contra RIVADAVIO DOMINGOS DE FREITAS, dando-o como incurso nas penas do artigo 334, 1º, d, do Código Penal. Requistem-se e solicitem-se as folhas e certidões de antecedentes criminais do acusado (INI, Justiça Federal/MS, Comarca de Campo Grande e IIMS), bem como as certidões circunstanciadas do que nelas eventualmente constar, oficiando-se, também, ao Juízo de Direito da Comarca de Bandeirantes/MS, que reside no município de Jaraguari/MS. Remetam-se ao Setor de Distribuição para mudança da classe processual. Após a juntada das certidões, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.005302-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X ALVARO QUEIROZ DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

RECEBO a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal contra ALVARO QUEIROZ DE SOUZA, dando-o como incurso nas penas do artigo 334, 1º, d, do Código Penal. Requistem-se e solicitem-se as folhas e certidões de antecedentes criminais do acusado (INI, Justiça Federal/MS, Comarca de Campo Grande e IIMS), bem como as certidões circunstanciadas do que nelas eventualmente constar, oficiando-se, também, ao Juízo de Direito da Comarca de Paranaíba/MS, onde reside o denunciado. Remetam-se ao Setor de Distribuição para mudança da classe processual. Após a juntada das certidões, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.005326-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X FRANCISCO PEREIRA FILHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

RECEBO a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal contra FRANCISCO PEREIRA FILHO, dando-o como incurso nas penas do artigo 334, 1º, d, do Código Penal. Requistem-se e solicitem-se as folhas e certidões de antecedentes criminais do acusado (INI, Justiça Federal/MS, Comarca de Campo Grande e IIMS), bem como as certidões circunstanciadas do que nelas eventualmente constar, oficiando-se, também, ao Juízo de Direito da Comarca de Sorriso/MT, Seção Judiciária de Mato Grosso e Instituto de Identificação do Estado de Mato Grosso, onde reside o denunciado. Remetam-se ao Setor de Distribuição para mudança da classe processual. Após a juntada das certidões, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.005780-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X NATAL DE JESUS PROCOPIO DE ALMEIDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

RECEBO a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal contra NATAL DE JESUS PROCÓPIO DE ALMEIDA, dando-o como incurso nas penas do artigo 334, 1º, d, do Código Penal. Requistem-se e solicitem-se as folhas e certidões de antecedentes criminais do acusado (INI, Justiça Federal/MS, Comarca de Campo Grande e IIMS), bem como as certidões circunstanciadas do que nelas eventualmente constar. Remetam-se ao Setor de Distribuição para mudança da classe processual. Após a juntada das certidões, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.006082-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X VOLNEI FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

RECEBO a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal contra VOLNEI FRANCISCO DOS SANTOS, dando-o como incurso nas penas do artigo 334, 1º, d, do Código Penal. Requistem-se e solicitem-se as folhas e certidões de antecedentes criminais do acusado (INI, Justiça Federal/MS, Comarca de Campo Grande e IIMS), bem como as certidões circunstanciadas do que nelas eventualmente constar, oficiando-se, também, ao Juízo de Direito da Comarca de Colider/MT, Seção Judiciária de Mato Grosso e Instituto de Identificação do Estado de Mato Grosso, onde reside o denunciado. Remetam-se ao Setor de Distribuição para mudança da classe processual. Após a juntada das certidões, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.006352-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X MARCELO FERREIRA OGEDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

RECEBO a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal contra MARCELO FERREIRA OGEDA, dando-o como incurso nas penas do artigo 334, 1º, d, do Código Penal. Requistem-se e solicitem-se as folhas e certidões de antecedentes criminais do acusado (INI, Justiça Federal/MS, Comarca de Campo Grande e IIMS), bem como as certidões circunstanciadas do que nelas eventualmente constar, oficiando-se, também, ao Juízo de Direito da Comarca de Dourados/MS, onde reside o denunciado. Remetam-se ao Setor de Distribuição para mudança da classe processual. Após a juntada das certidões, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

ACAO PENAL

98.000040-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X JOSE ANTONIO SEVERINO DA SILVA (ADV. MS000786 RENE SIUFI)

Anotem-se os dados do novo procurador do acusado (f. 579/580). Exclua-se do sistema informatizado o nome do advogado substabelecente. Após, venham os autos conclusos.

2001.60.00.007190-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. RS054789 JERUSA BURMANN VIECILI) X

LUCILENE DO CARMO MIRANDA (ADV. MS005966 LUIZ ALBERTO MASCARENHAS SALAMENE) X VALDIR JOSE ZORZO (ADV. MS004989 FREDERICO PENNA) X LUIZ ANTONIO FERREIRA DA CRUZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra-se na íntegra o despacho de f. 970/971, intimando-se as defesas dos acusados para manifestarem-se na fase do artigo 499 do CPP, bem como, querendo, sobre os ofícios de f. 1062/1063. Após, sobre os referidos ofícios, manifeste-se o Ministério Público Federal. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2003.60.00.004176-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X DISNEY DA COSTA REZENDE (ADV. SP110930 MARCELO MAUA DE ALMEIDA MARNOTO E ADV. SP168515 DANIELA GUGLIELMI E ADV. MS003776 EMERSON OTTONI PRADO) X ALCYR CORREA COELHO (ADV. MS003776 EMERSON OTTONI PRADO E ADV. MS006000 MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL)

À vista do contido nos ofícios de f. 460 e 461, manifeste-se o Ministério Público Federal. Intime-se.

2005.60.00.004784-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X MARCELO ALVES DA SILVA (ADV. SP122366 MARCELO ALVES DA SILVA)

Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal na cota de f. 448. Requistem-se e solicitem-se as folhas e certidões de antecedentes criminais do acusado, bem como as certidões circunstanciadas do que nelas eventualmente constar. Por outro lado, defiro, também o pedido de requisição à Polícia Rodoviária Federal do Ordenamento Jurídico de Conduta Ética ou o Código de Ética dos da PRF, como requerido às f. 451. Após, às partes para a fase do artigo 500 do Código de Processo Penal. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2006.60.00.000808-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X WEBER LUCIANO DE MEDEIROS (ADV. MS004507 EDGAR ANDRADE D AVILA)

Reconsidero o 2º parágrafo do despacho de f. 185, dado que a juntada da petição não trará, por ora, nenhum prejuízo ao feito. Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal na cota de f. 160. Requistem-se e solicitem-se as folhas e certidões de antecedentes criminais do acusado, bem como as certidões circunstanciadas do que nelas eventualmente constar. Após, sem prejuízo do acima determinado, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para apresentação de alegações finais. Em seguida, abra-se vista à defesa do acusado para, no prazo de três dias, apresentar novas alegações finais ou ratificar a apresentadas às f. 167/180. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

2ª VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL.

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS.

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS.

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Expediente Nº 1087

EXECUCAO FISCAL

97.2000207-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANNS) X RENATO LEANDRO STEFANI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X COBASI MATS BASICOS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em face do explicitado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80. Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos. Ao SEDI para retificação do pólo passivo, a fim de que conste o nome correto do co-responsável Renato Leandro Stefani. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.60.02.001080-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X EDNA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO VICTOR ORTEGA SANCHES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X GRAFICA CROMO LTDA-ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Intime-se (o) a exequente a comparecer na secretaria para vistas dos documentos descritos às fls. 81, bem como, a manifestar-se sobre o prosseguimento. PA 0,10 Dourados/MS, 12 a 16 de maio de 2008.

1999.60.02.001950-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR. E ADV. MS006780 FABIANO DE ANDRADE) X LATICINIOS ALIANCA

LTDA - ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, III, c/c 1º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2000.60.02.000625-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X TEREZINHA LENI BERTE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X NEUTO FOLLE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X AUTO POSTO FOLLE LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Intime-se a exequente a comparecer na secretaria para vistas dos documentos descritos às fls. 97, bem como a manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Dourados/MS, 12 a 16 de maio de 2008.

2002.60.02.002857-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARILZA APARECIDA DE LUCENA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARILZA APARECIDA DE LUCENA-ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Intime-se o (a) exequente a comparecer na secretaria para vistas dos documentos descritos às fls. 57, bem como, a manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Dourados/MS, 12 a 16 de maio de 2008.

2003.60.02.001782-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X MADEREIRA SERTAO LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.60.02.001092-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS006624 CLELIA STEINLE DE CARVALHO) X EDER MICHEL NUNES VIEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista que o prazo de suspensão requerido às fls. já expirou, manifeste-se o (a) exequente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. Dourados/MS, 12 a 16 de maio de 2008.

2005.60.02.000105-5 - UNIAO - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X LUIZ DAVID CATELAN (ADV. MS004305 INIO ROBERTO COALHO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 26 da Lei n. 6.830/80. Custas ex lege. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.60.02.002017-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA) X C M DE ALMEIDA SUPERMERCADO (ADV. SP224630 SILVIO VITOR DE LIMA) X CARMELINA MENEZES DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Condeno a excipiente ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais a título de honorários de advogado, nos moldes do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Diga o exequente em termos de prosseguimento. Intimem-se.

2006.60.02.003689-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X JOFRAN COMERCIO DE CARNES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls., manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito. Intimem-se. Dourados/MS, 12 a 16 de maio de 2008.

2006.60.02.003693-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES E ADV. MS011274 FERNANDO MARTINEZ LUDVIG) X PEREIRA RODRIGUES E GONCALVES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a devolução da Carta Precatória retro, manifeste-se o (a) exequente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

2006.60.02.003718-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X MUNDO ANIMAL PRODUTOS VETERINARIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Tendo e, vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 12, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito. Intime-se. Dourados/MS, 12 a 16 de maio de 2008.

2006.60.02.004905-6 - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - CRO/MS (ADV. MS009787 DOUGLAS SILVA TEIXEIRA) X VANDIRA CONTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls., manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito. Intimem-se. Dourados/MS, 12 a 16 de maio de 2008.

2006.60.02.005113-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES E ADV. MS011274 FERNANDO MARTINEZ LUDVIG) X RENATO LUIZ CORREA CHIBENI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Fl. 19: defiro. Anote a Secretaria a alteração dos patronos do exequente. Custas ex lege. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.02.005122-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES E ADV. MS011274 FERNANDO MARTINEZ LUDVIG) X RENATO LUIS CORREA CHIBENI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, julgo EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se.

2006.60.02.005346-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA) X UNIDADE DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL LTDA. - EPP (ADV. MS007339 ALESSANDRO LEMES FAGUNDES) X ELIANE CRISTINA DE ARRUDA OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIO NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, REJEITO A PRESENTE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, devendo prosseguir a execução.

2006.60.02.005691-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES E ADV. MS002569 LAUDELINO LIMBERGER) X SERILO GARDIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls., manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito. Intimem-se. Dourados/MS, 12 a 16 de maio de 2008.

Expediente Nº 1093

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.60.02.003575-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.02.001493-2) ARIOSTO BOSCOLO JUNIOR (ADV. SP073164 RUBENS CARLOS CRISCUOLO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não havendo, para o processo, no âmbito penal, necessidade de permanecer apreendido o veículo, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO, determinando a restituição, ao requerente ou a procurador munido de instrumento de mandato com a outorga de poderes especiais para tal finalidade, do veículo Fiat/Ducato Cargo, 2002/2003, placa DIB-8890. Ressalto, entretanto, que a presente liberação apenas produz efeitos na esfera penal, não implicando em liberação em sede administrativa em caso de eventual procedimento fiscal instaurado pela Receita Federal. Traslade-se cópia desta decisão para os autos n. 2008.60.02.001493-2. Intimem-se. Oficie-se. Após, arquivem-se. Oficie-se. Após, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.02.003676-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.02.003093-7) TIAGO PEREIRA DE PAULA (ADV. MS009727 EMERSON GUERRA CARVALHO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, à mingua de fato novo, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, tendo em vista que remanescem presentes os pressupostos para a prisão cautelar. Traslade-se cópia desta decisão para os autos n. 2008.60.02.003093-7. Intimem-se.

Expediente Nº 1094

ACAO PENAL

95.0003357-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO JOSE PIAZENSKI) X VALFRIDO ARECO (ADV. MS007414 GLADSTON SERRANO DE OLIVEIRA E ADV. MS004933 PEDRO GOMES ROCHA E ADV. MS007522 MILTON BATISTA PEDREIRA E ADV. MS004141 TEODORO MARTINS XIMENES) X MARCO AURELIO CAVALHEIRO GARCIA (ADV. MS010279 DIJALMA MAZALI ALVES E ADV. MS004933 PEDRO GOMES ROCHA E ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO E ADV. MS007522 MILTON BATISTA PEDREIRA E ADV. MS011162 CARLOS EDUARDO LOPES E ADV. MS004141 TEODORO MARTINS XIMENES) X PAULO ROBERTO MENDES DE ALMEIDA (ADV. MS005828 LEVY DIAS MARQUES E ADV. MS004933 PEDRO GOMES ROCHA E ADV. MS007522 MILTON BATISTA PEDREIRA E ADV. MS004141 TEODORO MARTINS XIMENES) X ALEX MARQUES ABRAHAO (ADV. MS005828 LEVY DIAS MARQUES E ADV. MS004933 PEDRO GOMES ROCHA E ADV. MS007522 MILTON BATISTA PEDREIRA E ADV. MS004141 TEODORO MARTINS XIMENES) X SAMUEL SOUZA DE ARAUJO (ADV. MS005828 LEVY

DIAS MARQUES E ADV. MS004933 PEDRO GOMES ROCHA E ADV. MS007522 MILTON BATISTA PEDREIRA E ADV. MS004141 TEODORO MARTINS XIMENES) X ALDENOR JOSE ALVES (ADV. MS005828 LEVY DIAS MARQUES E ADV. MS004933 PEDRO GOMES ROCHA E ADV. MS007522 MILTON BATISTA PEDREIRA E ADV. MS004141 TEODORO MARTINS XIMENES) X OSMAR JOSE DE CARVALHO (ADV. MS005828 LEVY DIAS MARQUES E ADV. MS004933 PEDRO GOMES ROCHA E ADV. MS007522 MILTON BATISTA PEDREIRA E ADV. MS004141 TEODORO MARTINS XIMENES) X LEONARDO BETUCCI (ADV. MS007556 JACENIRA MARIANO E ADV. MS006560 ARILTHON JOSE SARTORI ANDRADE LIMA E ADV. MS005828 LEVY DIAS MARQUES E ADV. MS004933 PEDRO GOMES ROCHA E ADV. MS007522 MILTON BATISTA PEDREIRA E ADV. MS004141 TEODORO MARTINS XIMENES) X DEVAIR ALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS005828 LEVY DIAS MARQUES E ADV. MS004933 PEDRO GOMES ROCHA E ADV. MS007522 MILTON BATISTA PEDREIRA E ADV. MS004141 TEODORO MARTINS XIMENES) X TACITO NAZARETH GAUNA RODRIGUES (ADV. MS006804 JAIRO JOSE DE LIMA E ADV. MS005828 LEVY DIAS MARQUES E ADV. MS004933 PEDRO GOMES ROCHA E ADV. MS007522 MILTON BATISTA PEDREIRA E ADV. MS004141 TEODORO MARTINS XIMENES) X ANA ANGELICA MARQUES (ADV. MS010279 DIJALMA MAZALI ALVES E ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO E ADV. MS011162 CARLOS EDUARDO LOPES E ADV. MS004933 PEDRO GOMES ROCHA E ADV. MS007522 MILTON BATISTA PEDREIRA E ADV. MS004141 TEODORO MARTINS XIMENES) X HORACIO JOSE DE CARVALHO (ADV. MS006804 JAIRO JOSE DE LIMA E ADV. MS004933 PEDRO GOMES ROCHA E ADV. MS007522 MILTON BATISTA PEDREIRA E ADV. MS004141 TEODORO MARTINS XIMENES E ADV. MS005828 LEVY DIAS MARQUES)
Intimem-se as partes para os fins e prazos do art. 500 do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 1095

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.60.02.003579-0 - FRANCISCO CAPOANO (ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a regular instrução do feito. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para 16/09/2008, às 16:00 horas. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal e intimem-se, inclusive as testemunhas arroladas nas folhas 16/17.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

JAIRO DA SILVA PINTO.
JUIZ(A) FEDERAL TITULAR.
BEL(A) EDUARDO LEMOS NOZIMA.
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 831

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.03.001079-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.03.000692-0) EDNILSON TEOTONIO FARIAS (ADV. MS012065 JUAREZ MOREIRA FERNANDES JUNIOR) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isto, DENEGO os pedidos de LIBERDADE PROVISÓRIA, de transferência do requerente para a Polícia Rodoviária Federal e de conversão de sua prisão em domiciliar. Intime-se.

2008.60.03.001086-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.03.000692-0) DIOGENES SOARES DE OLIVEIRA (ADV. MS011637 RONALDO DE SOUZA FRANCO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isto, DENEGO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA. Intime-se.

2008.60.03.001087-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.03.000692-0) ENIO VAZ (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isto, DENEGO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA. Dos autos principais (Ação Penal n.º 2008.60.03.000 692-0), verifico que a representação processual está regular, não havendo necessidade de juntada nestes autos do instrumento de procuração. Intime-se.

2008.60.03.001118-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.03.000692-0) JOSE CARNAUBA DE PAIVA (ADV. MS006222 MARIA LURDES CARDOSO) X JUSTICA PUBLICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(...) Posto isto, DENEGO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA.Intime-se.

2008.60.03.001124-1 - ADELINO BRANDO DOS SANTOS (ADV. MS005323 CARLOS EDUARDO BRUNO MARIETTO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Posto isto, DENEGO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA.Intime-se.

Expediente Nº 832

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2003.60.03.000493-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA) X JOSE MACIEL CLARO (ADV. MS009556 ALEXANDRE MURILLO FERREIRA E ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO)

Ciência às partes da realização da audiência designada para o dia 01 de outubro de 2008, às 15h30, para inquirição da testemunha Artur Ângelo Scramim, no Juízo da 1ª Vara da Comarca de Adamantina, conforme informado pelo ofício de fls. 763.Int.

Expediente Nº 833

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.60.03.000366-9 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP144243 JORGE MINORU FUGIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 28 de agosto de 2008, às 16h30, no Hospital Regional da Unimed, Três Lagoas/MS.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.60.03.000558-7 - RUBERIVAL ROZA CORREA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA E ADV. MS011795 MARIO MARCIO MOURA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 28 de agosto de 2008, às 16h00, no Hospital Reginal da Unimed, Três Lagoas/MS.

Expediente Nº 834

EXECUCAO FISCAL

2001.60.03.000495-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIANI FADEL BORIN) X RUBENS NUNES GARCAO ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS010876 SIRLENE JESUS MOREIRA)

Fl.177 defiro.

Expediente Nº 835

EXECUCAO FISCAL

2006.60.03.000543-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X EDER FRANCISCO FRANZIN (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...)Posto isso, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo em vista a satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada à fl. 49.Custas ex lege. Desconstitua-se a penhora de bens porventura realizada.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.0,5 P. R. I

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

DRA FERNANDA CARONE SBORGIA.
JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA
BEL(A) ANA LUCIA LAMONICA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente N° 952

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.60.04.001010-4 - JOAO CARLOS DA SILVA FALCAO (ADV. MS009693 ANTONIO FERNANDO CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de designação de audiência de conciliação requerida pela parte autora. Para tanto designo a audiência para o dia 09/09/2008, às 14:00 H, a ser realizada na sede deste Juízo. Providencie a secretaria as intimações necessárias. Postergo a apreciação do pedido de produção de provas para após a audiência supra designada.

Expediente N° 961

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2008.60.04.000798-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.04.000737-3) FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CORUMBA/MS (ADV. MS002209 RICARDO DE BARROS RONDON KASSAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Recebo os presentes embargos por tempestivos. Dê-se vista ao exequente/embargado, no prazo 30 dias, nos termos do art. 17 da Lei n.º 6.830/80.

EXECUCAO FISCAL

2005.60.04.000737-3 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CORUMBA (ADV. MS002209 RICARDO DE BARROS RONDON KASSAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Defiro o requerido pelo executado à fl. 65.

Expediente N° 964

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.60.04.000931-7 - ROSIMEIRE MACHADO ALVES (ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA E ADV. MS012125 ARIVALDO SANTOS DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral, que consiste no depoimento pessoal da autora e oitiva de testemunhas. Designo a audiência de instrução para o dia 30/10/2008, às 15:00 horas, a ser realizado na sede deste Juízo. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, requerem o que de direito. Homologo o rol de testemunhas apresentado a fl. 06. Cumpra-se.

2007.60.04.001080-0 - MAXIMA SOARES DE ARRUDA (ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral, que consiste no depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunhas. Designo a audiência de instrução para o dia 30/10/2008, às 16:00 horas, a ser realizada na sede deste Juízo. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que de direito. Sem prejuízo, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente a parte autora, o rol de testemunhas. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.60.04.000744-4 - JULIA GIMENEZ ROJAS (ADV. MS008769 SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral, que consiste no depoimento pessoal da autora e oitiva de testemunhas. Designo a audiência de instrução para o dia 30/10/2008, às 14:00 horas, a ser realizada na sede deste Juízo. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, requerem o que de direito. Sem prejuízo, e no mesmo prazo, intime-se a parte autora para apresentar o rol de testemunhas. Intime-se.

Expediente N° 965

EXECUCAO FISCAL

2004.60.04.000362-4 - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS005518 JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X SOCIEDADE BENEFICENCIA CORUMBAENSE (ADV. MS000249 EDIMIR MOREIRA RODRIGUES E ADV. MS011839 TALES MENDES ALVES)

Vistos etc. Em face do laudo pericial de fls. 262/302, dê-se vista às partes com prazo igual e sucessivo de 10 dias, iniciando-se com a executada. Sem prejuízo, manifeste-se a executada, concomitantemente, acerca da petição de fls. 249/260.

Expediente N° 966

INQUERITO POLICIAL

2008.60.04.000680-1 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA CRISTINA GOMES LOPEZ (ADV. MS003398 GERSON RAFAEL SANCHEZ) Vistos etc. Apresentou a acusada MARIA CRISTINA GOMES LOPEZ sua defesa preliminar, (fl.72) nos moldes prescritos no parágrafo 1º do artigo 55 da Lei 11.343/06. Observo, pois, que a denúncia ofertada pelo Parquet Federal preenche os requisitos contidos no art. 41 do Código de Processo Penal, ao mesmo tempo em que não vislumbro a ocorrência de nenhuma das hipóteses de rejeição previstas no art. 43 do mesmo diploma normativo. Os elementos dos autos demonstram a existência de suficientes indícios de materialidade e autoria, circunstâncias que autorizam o recebimento da exordial acusatória. Pelo exposto, RECEBO a denúncia formulada em face de MARIA CRISTINA GOMES LOPES e, designo audiência de interrogatório para o dia 27/08/2008, às 16:00 horas, a ser realizada na sede deste Juízo. Cite-se a denunciada, intimando-a para a audiência. Requisite-se a presa. Intime-se o advogado. Ao SEDI para as alterações devidas, inclusive para expedição de certidão de distribuição criminal. Ciência ao Ministério Público Federal. Sem prejuízo, cumpra-se integralmente o despacho proferido à fl. 55 destes autos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1A VARA DE PONTA PORÁ

**PA 1,0 JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. ADRIANA DELBONI TARICCO IKEDA.
DIRETOR DE SECRETARIA EDSON APARECIDO PINTO**

Expediente Nº 1290

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.60.05.000456-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.05.000455-8) ISMAEL SANDOVAL ABRAHAO (ADV. MS007903 ROSANA MACIEL DA CRUZ COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Vistos, etc. Ismael Sandoval Abrahão, qualificado nos autos, ajuizou ação de Embargos à Execução Fiscal contra a Fazenda Nacional visando embargar a Execução Fiscal de nº 2004.60.05.000455-8. Às fls. 28, houve despacho informando o parcelamento da execução, bem como intimou-se para se manifestar o embargante do interesse no prosseguimento do feito (16/03/2006), decorrendo o prazo in albis sem manifestação. Às fls. 45, foi deprecado a intimação pessoal do embargante do interesse no prosseguimento do feito, onde decorreu o prazo sem manifestação. Vieram os autos conclusos para sentença. É, no essencial, o relatório. Decido. IIÉ letra do art. 267, II, do Código de Processo Civil, que a o abandono da causa por mais de um ano acarreta a extinção da ação sem resolução do mérito. No presente caso já há mais de 2 (dois) anos que não há manifestação nos autos. III Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil.

EXECUCAO FISCAL

2004.60.05.000829-1 - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS004701 MARIO REIS DE ALMEIDA) X ALDEMIR RAMAO DELGADO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ALVARO LUIZ BITENCOURT (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EXPORTADORA IMPORTADORA WIMBT LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) SENTENÇA Vistos, etc. Tendo em vista que o credor às fls. 429 afirmou que o DÉBITO em execução neste processo FOI EXTINTO PELO PAGAMENTO INTEGRAL, com arrimo no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO. Havendo custas em aberto, intime-se o executado ao pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9289/96. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Levante-se penhora se houver. P.R.I.C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

**JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.
DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO**

Expediente Nº 424

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.60.06.000736-3 - EMILIO RAIMUNDO VIEIRA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, III, IV e 1º, do CPC. Condeno o Autor em custas processuais ficando suspenso o pagamento desta verba na forma da Lei n. 1060/50 (art. 11 e 12). Sem honorários advocatícios, em vista de não ter sido formada a relação jurídico-processual. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.60.06.000573-5 - JOAO VICENTE DE SOUSA (ADV. PR023315 PLACIDIO BASILIO MARÇAL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimada da data designada pelo perito para realização da perícia: dia 21/11/2008, às 07:30h, no consultório do Dr. Augusto César Canesin, na cidade de Naviraí/MS.

2008.60.06.000574-7 - ANA BRAZ DA SILVA (ADV. PR023315 PLACIDIO BASILIO MARÇAL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica autora intimada da data designada pelo perito para realização da perícia: dia 21/11/2008, às 07:45h, no consultório do Dr. Augusto César Canesin, na cidade de Naviraí/MS.

2008.60.06.000613-2 - OSVALDO LEAL (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado da data designada pelo perito para realização da perícia: dia 26 de novembro de 2008, às 08:00h, no consultório do Dr. Augusto Cesar Canesin, em Naviraí/MS.

2008.60.06.000902-9 - VALMIR DA SILVA FERREIRA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante o exposto, declino a competência para julgamento da presente ação para uma das Varas da Justiça Estadual desta Comarca de Naviraí. Dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se os autos com as nossas homenagens. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.60.06.000985-9 - EDES DE AGUIAR ROCHA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DEMANDA, para rejeitar o pedido deduzido na inicial, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nos ônus da sucumbência, eis que beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se.

2008.60.06.000476-7 - MARIA IRENE RICARDO E OUTROS (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 19/11/2008, às 14:30 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. Intimem-se, inclusive as testemunhas arroladas à folha 11.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.60.06.000179-4 - MERCEDES RAMONA GARCIA (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X MERCEDES RAMONA GARCIA

Fica a parte autora intimada da expedição dos ofícios requisitórios nos presentes autos, para manifestação, no prazo de dez dias.

2006.60.06.000650-0 - DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD SOLANGE NOBRE TORRES JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Intime-se o perito e a Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul ado sobre o teor dos valores contidos nos ofícios de folhas 291/292, para que, no prazo de dez dias, informem se os valores disponibilizados satisfazem seus créditos. Silentes os interessados, presumir-se-ão corretos tais valores. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Intimem-se.

2007.60.06.000014-9 - ELSA APARECIDA CORDEIRO (ADV. MS002317 ANTONIO CARLOS KLEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X ELSA APARECIDA CORDEIRO

Fica a parte autora intimada da expedição dos ofícios requisitórios nos presentes autos, para manifestação, no prazo de dez dias.

2007.60.06.000213-4 - HENRIQUE SANTOS MARTINEZ (ADV. MS002317 ANTONIO CARLOS KLEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X HENRIQUE SANTOS MARTINEZ

Fica a parte autora intimada da expedição dos ofícios requisitórios nos presentes autos, para manifestação, no prazo de dez dias.

2007.60.06.000228-6 - JOSEFA ALVES DOS SANTOS (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X JOSEFA ALVES DOS SANTOS

Fica a parte autora intimada da expedição dos ofícios requisitórios nos presentes autos, para manifestação, no prazo de dez dias.

2007.60.06.000300-0 - DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD SOLANGE NOBRE TORRES JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Intime-se o perito e a Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul ado sobre o teor dos valores contidos nos ofícios de folhas 307/308, para que, no prazo de dez dias, informem se os valores disponibilizados satisfazem seus créditos. Silentes os interessados, presumir-se-ão corretos tais valores. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Intimem-se.

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.60.06.001123-8 - PATRICIA BRANDAO CERQUEIRA (ADV. MS006772 MARCIO FORTINI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO do veículo GM VECTRA, cor prata, ano 2006, placa JCP 6999, à Requerente, valendo esta decisão exclusivamente para a esfera penal. Traslade-se cópia desta decisão para os autos nº. 2008.60.06.000248-5. Oficie-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.06.000699-5 - BERTIN S.A (ADV. MS010195 RODRIGO RUIZ RODRIGUES) X FISCAL FEDERAL AGROPECUARIO DA INSPECAO EM NAVIRAI/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, rejeito as preliminares suscitadas e, no mérito, CONCEDO A SEGURANÇA para confirmar em todos os seus termos a liminar que determinou aos Impetrados a emissão dos Certificados de Inspeção Sanitária Federal, com todos os seus atos correlatos, de que a Impetrante necessitou (por ocasião do ajuizamento deste mandado de segurança) para o normal exercício de suas atividades comerciais e industriais, no país e no exterior, com observância das normas legais e regulamentares. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2004.60.02.000380-1 - JOSE PEREIRA DE CARVALHO (ADV. MS004684 LUIZ SARAIVA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado de que da data designada pelo Juízo deprecado de Itaquiraí/MS, para audiência de oitiva de testemunhas, é o dia 18 de setembro de 2008, às 14:30 horas, na Sede daquele Juízo.

ACAO PENAL

1999.60.02.001790-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X MIGUEL JOSE DE SOUZA (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. MS008308 OSNEY CARPES DOS SANTOS) X ITACIR COMELLI (ADV. MS010816 JULIO FRANCISCO J.NEGRELLO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista que a acusação não arrolou testemunhas, deprequem-se as oitivas das testemunhas arroladas pelas defesas de Francisco Pereira de Almeida (v. fls. 536/537) e de Itacir Comelli (v. fls. 595/596). Saliento que a defesa de Miguel José de Souza não apresentou defesa prévia, embora devidamente intimada (v. fls. 545/v). Ficam as defesas, desde já, intimadas para os fins do artigo 222 do Código de Processo Penal. Intime(m)-se.

1999.60.02.001858-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. MS002682 ATINOEL LUIZ CARDOSO) X ANDREJ MENDONCA (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA em relação ao Acusado ANDREJ MENDONÇA para CONDENÁ-LO nas penas do artigo 171, 3º, c/c art. 65, III, d, fixando-a em definitivo, em 1 (um) ano, 5 (cinco) meses e 23 (vinte e três) dias de reclusão e 23 (vinte e três) dias-multa, à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente no País na época dos fatos, o dia-multa, consoante fundamentação expandida. A pena privativa de liberdade deve ser cumprida em regime aberto. Cabível, no caso, a substituição da pena privativa de liberdade aplicada por duas

restritivas de direitos - na forma do art. 44, incisos e , do CP - vez que o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça, sendo a pena atribuída em patamar não superior 4 (quatro) anos, e as circunstâncias judiciais indicam que essa substituição é suficiente à reprovação e prevenção do crime. Fixo a pena restritiva de direito em: a) prestação pecuniária (art. 43, inciso I, CP), consistente no pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) à entidade privada de destinação social; e b) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, pelo prazo da pena aplicada, cabendo ao juiz encarregado da execução definir a entidade beneficiada, a forma e as condições de cumprimento da pena. Condeno-o, por fim, no pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado da presente sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da Constituição Federal. O réu poderá apelar em liberdade. ABSOLVO o Réu FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA com fundamento no artigo 386, VI, do CPP. Determino que seja feito o desapensamento desta ação (n. 1999.60.02.001858-2), em relação às de n. 1999.60.02.001988-4 e 1999.60.02.002072-2, no sistema processual de informática da Justiça Federal, considerando que os feitos correram em autos apartados e cada um deles teve sua particular instrução processual. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

1999.60.02.001988-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X ANDREJ MENDONCA (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. MS008308 OSNEY CARPES DOS SANTOS)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA em relação ao Acusado ANDREJ MENDONÇA para CONDENÁ-LO nas penas do artigo 171, 3º, c/c art. 65, III, d, fixando-a em definitivo, em 1 (um) ano, 5 (cinco) meses e 23 (vinte e três) dias de reclusão e 23 (vinte e três) dias-multa, à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente no País na época dos fatos, o dia-multa, consoante fundamentação expendida. A pena privativa de liberdade deve ser cumprida em regime aberto. Cabível, no caso, a substituição da pena privativa de liberdade aplicada por duas restritivas de direitos - na forma do art. 44, incisos e , do CP - vez que o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça, sendo a pena atribuída em patamar não superior 4 (quatro) anos, e as circunstâncias judiciais indicam que essa substituição é suficiente à reprovação e prevenção do crime. Fixo a pena restritiva de direito em: a) prestação pecuniária (art. 43, inciso I, CP), consistente no pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) à entidade privada de destinação social; e b) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, pelo prazo da pena aplicada, cabendo ao juiz encarregado da execução definir a entidade beneficiada, a forma e as condições de cumprimento da pena. Condeno-o, por fim, no pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado da presente sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da Constituição Federal. O Réu poderá apelar em liberdade. ABSOLVO o Réu FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA com fundamento no artigo 386, VI, do CPP. Determino que seja feito o desapensamento desta ação (n. 1999.60.02.001988-4), em relação às de n. 1999.60.02.001858-2 e 1999.60.02.002072-2, no sistema processual de informática da Justiça Federal, considerando que os feitos correram em autos apartados e cada um deles teve sua particular instrução processual. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2005.60.06.001161-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X ROGER ALBERTO GALLINA (ADV. PR035029 JEFFERSON HESPANHOL CAVALCANTE)

Intime-se o réu Roger Alberto Gallina para os fins e prazo do artigo 499 do CPP.

2006.60.06.000656-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X ANTONIO MOISES ZANELATO (ADV. PR004707 RUI SANTO BASSO) X DORLAI VILSON LEONHARDT (ADV. PR004707 RUI SANTO BASSO)

Fica a defesa intimada que o juízo da comarca de Mundo Novo/MS, designou o dia 09 de outubro de 2008, às 09:20 (nove e vinte) horas, para a oitiva de testemunha de acusação.

2007.60.06.000495-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X JOSE DAVID RODRIGUES (ADV. MS002317 ANTONIO CARLOS KLEIN)

Intime-se o réu Jose David para apresentar Alegações Finais, no prazo legal.

Expediente Nº 425

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.60.06.000661-2 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL (ADV. MS006550 LAERCIO VENDRUSCOLO)

Trata-se de ação proposta pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, o qual alega que a Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL vem praticando conduta abusiva de cobrança arbitrária de multas e contas retroativas de consumidores cujos medidores foram apontados, após vistoria unilateralmente feita pela concessionária, como defeituosos ou fraudados, ameaçando cortar o fornecimento de energia elétrica. Em preliminar de constestação, a ré alegou litisconsórcio passivo necessário da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e, por conseqüência, incompetência absoluta da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Em face disso, os autos foram remetidos a este Juízo Federal de Naviraí/MS. Deve figurar no pólo passivo da relação processual somente aquele que

for passível de ser responsabilizado pela obrigação decorrente do pedido ou objeto da ação, in casu, relacionado com eventual conduta abusiva da ENERSUL em face dos consumidores de energia elétrica. Entendo que os interesses jurídicos e fiscalizatórios da ANEEL não serão atingidos pela decisão de mérito a ser prolatada neste autos, pois, conforme bem sustentou o Ministério Público Federal, a relação jurídica deduzida em Juízo desenvolve-se unicamente entre os consumidores e a concessionária de energia elétrica - ENERSUL, sendo que a simples normatização não gera, por si só, interesse jurídico do órgão regulador em relação às lides propostas contra as empresas que exploram o setor econômico. Desse modo, reconheço a ilegitimidade da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para figurar no pólo passivo da relação processual na condição de litisconsorte passivo necessário, devendo os autos ser restituídos ao Juízo Estadual, competente para o julgamento da ação. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Após, devolvam-se os autos ao Juízo de origem, dando-se baixa na distribuição.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.60.06.000033-5 - REGINALDO MELO DA SILVA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS008049 CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Intime-se o requerente e seu advogado sobre o teor dos valores contidos nos ofícios de folhas 198/199, para que, no prazo de dez dias, informem se os valores disponibilizados satisfazem seus créditos. Silentes os interessados, presumir-se-ão corretos tais valores. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Intimem-se.

2007.60.06.000645-0 - JOSE DOS SANTOS (ADV. PR035475 ELAINE BERNARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado da data da perícia designada para o dia 07/11/2008, às 07:45 horas, no consultório do perito judicial, Dr. Augusto Cesar Canesin, localizado na Rua Jean Carlos N. R. da Silva, nº 297, Jardim União, nesta cidade de Naviraí/MS.

2007.60.06.000671-1 - OTAVIO RODRIGUES AGUIAR (ADV. MS010632 SERGIO FABYANO BOGDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Fica a parte autora intimada da expedição dos ofícios requisitórios nos presentes autos, para manifestação, no prazo de dez dias.

2008.60.06.000139-0 - ANA FERREIRA DA COSTA (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a autora intimada da data da perícia designada para o dia 07/11/2008, às 07:30 horas, no consultório do perito judicial, Dr. Augusto Cesar Canesin, localizado na Rua Jean Carlos N. R. da Silva, nº 297, Jardim União, nesta cidade de Naviraí/MS.

2008.60.06.000141-9 - ELENIR VALENCUELA AVALO (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a autora intimada da data da perícia designada para o dia 30/09/2008, às 09:30 horas, no consultório da perita judicial, Dra. Ariadne Rosa Pereira, localizado na Av. Dourados, nº 678, centro (FISOMED), nesta cidade de Naviraí/MS.

2008.60.06.000249-7 - VITOR LOPES (ADV. PR035475 ELAINE BERNARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado da data da perícia designada para o dia 05/11/2008, às 08:00 horas, no consultório do perito judicial, Dr. Augusto Cesar Canesin, localizado na Rua Jean Carlos N. R. da Silva, nº 297, Jardim União, nesta cidade de Naviraí/MS.

2008.60.06.000251-5 - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado da data da perícia designada para o dia 23/09/2008, às 09:30 horas, no consultório da perita judicial, Dra. Ariadne Rosa Pereira, localizado na Av. Dourados, nº 678, centro (FISIOMED), nesta cidade de Naviraí/MS.

2008.60.06.000380-5 - APARECIDA VOLPATO RUFINO (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a autora intimada da data da perícia designada para o dia 05/11/2008, às 08:15 horas, no consultório do perito judicial, Dr. Augusto Cesar Canesin, localizado na Rua Jean Carlos N. R. da Silva, nº 297, Jardim União, nesta cidade de Naviraí/MS.

2008.60.06.000381-7 - JILVANDO CARDOOS DOS SANTOS (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO E ADV. PR037413 DANIELA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado da data da perícia designada para o dia 05/11/2008, às 08:30 horas, no consultório do perito judicial, Dr. Augusto Cesar Canesin, localizado na Rua Jean Carlos N. R. da Silva, nº 297, Jardim União, nesta cidade de Naviraí/MS.

2008.60.06.000468-8 - MARIA AURORA TRINDADE MEDINA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fica a autora intimada da data da perícia designada para o dia 16/09/2008, às 09:30 horas, no consultório da perita judicial, Dra. Ariadne Rosa Pereira, localizado na Av. Dourados, nº 678, centro(FISIOMED), nesta cidade de Naviraí/MS.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.60.06.000073-6 - NAIR CORREA SILVA (ADV. MS005258 LUIZ HIPOLITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)
Fica a autora intimada do teor dos ofícios requisitórios expedidos, para manifestação, no prazo de dez dias.

2006.60.06.000284-1 - WILSON DE SOUZA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intimem-se as partes do retorno e redistribuição dos autos. Remetam-se os autos ao SEDI, para que seja retificada a classe processual, passando a mesma a ser cadastrada como Cumprimento de Sentença. Após, intime-se o INSS para, no prazo de 20 (vinte) dias, implantar o benefício de Amparo Assistencial ao Deficiente - LOAS ao autor, bem como, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar os cálculos das parcelas vencidas. Com a juntada, dê-se vista ao autor para se manifestar, ficando ciente que sua inércia implicará em concordância tácita relativamente ao quantum debeatur.

2006.60.06.000378-0 - APARECIDO FERREIRA DA SILVA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)
Intime-se o requerente sobre o teor dos valores contidos no ofício de folha 161, para que, no prazo de dez dias, informe se os valores disponibilizados satisfazem seu crédito. Silente o interessado, presumir-se-ão corretos tais valores. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Intimem-se.

2008.60.06.000384-2 - APARECIDA SALETE ALVES (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiências, redesigno à audiência anteriormente marcada (f. 46), para o dia 25/09/2008 às 15:15 minutos, na sede deste Juízo. Intime(m)-se.

2008.60.06.000438-0 - ROSALVA JOVINO RODRIGUES (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a substituição da testemunha anteriormente arrolada. Cumpra-se o despacho de folha 30. Intimem-se.

2008.60.06.000469-0 - CICERA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno o Autor no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. A execução das verbas sucumbências fica suspensa na forma dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.60.06.000542-5 - WILMA ALBRECHT (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente manifestação acerca da Contestação fornecida pelo INSS às f. 56/72, bem como para indicar detalhadamente as provas que pretende produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.

2008.60.06.000809-8 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Verifico que consta dos autos instrumento procuratório (f. 12), o qual deve dar-se através de instrumento público, nos termos do parágrafo 2º do art. 215 do CC, vez que, quando a outorgante é analfabeto ou encontra-se impossibilitado de assinar, o mandato ad judicium deve ser outorgado por instrumento público para ser válido. Assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, para que o autor regularize sua representação processual, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.60.06.000864-5 - PETRONILIA MOLENA VENTURINI (ADV. MS006594 SILVANO LUIZ RECH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Verifico que consta dos autos instrumento procuratório (f. 09), o qual deve dar-se através de instrumento público, nos termos do parágrafo 2º do art. 215 do CC, vez que, quando a outorgante é analfabeto ou encontra-se impossibilitado de assinar, o mandato ad judicium deve ser outorgado por instrumento público

para ser válido. Assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, para que o autor regularize sua representação processual, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.60.06.000578-3 - CLAUDIA MARIA DOS SANTOS SILVA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Intime-se a requerente e sua advogada sobre o teor dos valores contidos nos ofícios de folha 186/187, para que, no prazo de dez dias, informem se os valores disponibilizados satisfazem seus créditos. Silentes os interessados, presumir-se-ão corretos tais valores. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Intimem-se.

2005.60.06.000825-5 - ESPERCINA MARIA DA SILVA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X ESPERCINA MARIA DA SILVA

Tendo em vista que o Devedor efetuou o pagamento (f. 160-161) e que o Credor está satisfeito com o valor pago (f. 162 verso), EXTINGO O PROCESSO nos termos dos artigos 794, I, do CPC. Honorários advocatícios já quitados. Custas pelo Devedor, que delas está isento. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2005.60.06.000985-5 - DANIEL TEOTONIO DOS SANTOS (ADV. MS002317 ANTONIO CARLOS KLEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X DANIEL TEOTONIO DOS SANTOS

Intime-se o requerente e seu advogado sobre o teor dos valores contidos nos ofícios de folhas 191/192, para que, no prazo de dez dias, informem se os valores disponibilizados satisfazem seus créditos. Silentes os interessados, presumir-se-ão corretos tais valores. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Intimem-se.

2005.60.06.001027-4 - LUIZA FRANCISCA DA PENHA CHAVES (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X LUIZA FRANCISCA DA PENHA CHAVES

Fica a parte autora intimada da expedição dos ofícios requisitórios nos presentes autos, para manifestação, no prazo de dez dias.

2006.60.06.000210-5 - CELIA PASSARELI VAZ (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X CELIA PASSARELI VAZ

Intime-se a requerente e sua advogada sobre o teor dos valores contidos nos ofícios de folhas 116/117, para que, no prazo de dez dias, informem se os valores disponibilizados satisfazem seus créditos. Silentes os interessados, presumir-se-ão corretos tais valores. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Intimem-se.

2006.60.06.000348-1 - JOSE CARLOS CURTULO (ADV. PR023315 PLACIDIO BASILIO MARÇAL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X JOSE CARLOS CURTULO

Intime-se o requerente e seu advogado sobre o teor dos valores contidos nos ofícios de folhas 223/224, para que, no prazo de dez dias, informem se os valores disponibilizados satisfazem seus créditos. Silentes os interessados, presumir-se-ão corretos tais valores. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Intimem-se.

2006.60.06.000505-2 - ANTONIO SERGIO BORIN (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X ANTONIO SERGIO BORIN

Intime-se o requerente e sua advogada sobre o teor dos valores contidos nos ofícios de folha 103/104, para que, no prazo de dez dias, informem se os valores disponibilizados satisfazem seus créditos. Silentes os interessados, presumir-se-ão corretos tais valores. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Intimem-se.

2006.60.06.000557-0 - DIVO DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X DIVO DE OLIVEIRA SOUZA

Fica a parte autora intimada da expedição dos ofícios requisitórios nos presentes autos, para manifestação, no prazo de dez dias.

2007.60.06.000379-5 - LOURENCO PEDRO DA SILVA (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X LOURENCO PEDRO DA SILVA

Intime-se o requerente sobre o teor dos valores contidos no ofício de folha 82, para que, no prazo de dez dias, informe se os valores disponibilizados satisfazem seu crédito. Silente o interessado, presumir-se-ão corretos tais valores.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Intimem-se.

2007.60.06.000510-0 - GERALDO SOARES DE SOUZA (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X GERALDO SOARES DE SOUZA

Intime-se o requerente sobre o teor dos valores contidos no ofício de folha 102, para que, no prazo de dez dias, informe se os valores disponibilizados satisfazem seus créditos. Silente o interessado, presumir-se-ão corretos tais valores. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Intimem-se.

INTERDITO PROIBITORIO

2004.60.02.000587-1 - MARLY FELIPPE ARCOVERDE (ADV. MS002682 ATINOEL LUIZ CARDOSO) X JOSE MENDES ARCOVERDE (ADV. MS002682 ATINOEL LUIZ CARDOSO E ADV. MS009194 ANA CARLA BOLDRIN CARDOSO) X INDIGENAS GUARANIS/KAIWAS - ALDEIA PORTO LINDO, SOSSORO E CERRITO E OUTROS (PROCURAD ALBERTO MAGNO RIBEIRO VARGAS)

Diante do exposto, rejeito as preliminares suscitadas pela UNIÃO e FUNAI e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO para confirmar em todos os seus termos o mandado proibitório deferido na liminar de f. 168-169 e declarar que os indígenas referidos neste feito estão proibidos de turbarem ou esbulharem a propriedade dos Autores, mencionadas na petição inicial, sob pena de pagarem, a UNIÃO e a FUNAI, conjuntamente, a multa diária de R\$2.000,00 (dois mil reais). Condeno os Réus no pagamento de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Custas pelos Réus, que delas estão isentos (Lei 9289/96, art. 4º). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.60.06.000752-5 - ITAIPU BINACIONAL (ADV. PR029400 MARCOS ANTONIO BANDEIRA RIBEIRO) X ROBERTO SINFORIANO QUEVEDO WINDER (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a informação apresentada pela Delegacia de Polícia Federal de Guaíra, às fls. 69/81, de que a área em questão encontra-se em território Paraguai, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, esclarecer se possui interesse no prosseguimento da ação.

ACAO PENAL

2006.60.06.000511-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X CLAUDIA MARIA DE BARROS (ADV. PR039688 AMANDA YOKOHAMA ABRUNHOZA)

Tendo em vista que a ré foi interrogada, apresentou defesa prévia, bem como foi colhido o depoimento da única testemunha arrolada pela acusação (v. fls. 88 e vº, 90/94 e 126), deprequem-se as oitivas das testemunhas arroladas pela defesa às fls. 90/94, in fine. Fica a defesa, desde já, intimada para os fins do artigo 222 do Código de Processo Penal. Ciência ao MPF. Publique-se.

2006.60.06.000516-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X VANILDA VINCERE DA SILVA SCHULTZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que a ré foi interrogada, apresentou defesa prévia, bem como foi colhido o depoimento da única testemunha de acusação (v. fls. 91/92, 93/94 e 116), deprequem-se as oitivas das testemunhas arroladas pela defesa às fls. 93/94. Fica a defesa, desde já, intimada para os fins do artigo 222 do Código de Processo Penal. Ciência ao MPF. Intime-se.

2008.60.06.000637-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X WELLINGTON DE MELO RODRIGUES (ADV. MS002876 JORGE KIYOTAKA SHIMADA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 32, parágrafos 1º e 2º da Lei nº. 11.343/2006, defiro o requerido no Ofício de fls. 47 (pedido de incineração), tendo em vista que já está juntado aos autos o Laudo de Exame em Material Vegetal de fls. 28/30. Outrossim, aguarde-se o retorno das cartas precatórias nºs. 294/2008-SC e 295/2008-SC (v. fls. 75 e 76), cuja audiência desta última está designada no Juízo da Comarca de Guaíra/PR para o dia 08 de outubro de 2008, às 15:40 horas. Ciência ao MPF. Publique-se.

Expediente Nº 426

ACAO PENAL

2007.60.06.000837-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X VOLNIR HOFFMANN (ADV. MS010166 ALI EL KADRI)

Defiro o requerido no parecer ministerial de fls. 620/621. Oficie-se conforme solicitado. No que pertine ao pedido de reconsideração de fls. 631/634, considerando que o processo nº. 2006.60.00.009981-9 encontra-se em Secretaria, concedo vista dele ao réu, pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de possa promover as providências solicitadas na referida petição. Sem prejuízo, defiro o requerido no ofício de fls. 682. Oficie-se informando o órgão solicitante (Corregedoria da Receita Federal) do referido deferimento. Intimem-se. Ciência ao MPF. Publique-se.